



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 22

Brasília - DF, sexta-feira, 31 de janeiro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	36
Ministério da Integração Nacional.....	50
Ministério da Justiça.....	51
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	57
Ministério da Previdência Social.....	57
Ministério da Saúde.....	57
Ministério das Cidades.....	71
Ministério das Comunicações.....	71
Ministério de Minas e Energia.....	78
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	85
Ministério do Esporte.....	93
Ministério do Meio Ambiente.....	94
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	96
Ministério do Trabalho e Emprego.....	103
Ministério do Turismo.....	110
Ministério dos Transportes.....	111
Conselho Nacional do Ministério Público.....	112
Ministério Público da União.....	113
Tribunal de Contas da União.....	116
Defensoria Pública da União.....	123
Poder Judiciário.....	128
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	141

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.190, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Fixa, para a Marinha do Brasil, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de oficiais para os Corpos e Quadros que menciona, no ano-base de 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61, **caput**, incisos IV a VII, e § 1º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base de 2013 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias nos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2014.

Brasília, 30 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ANEXO

ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS	POSTOS				
	CAPITÃES-DE-MAR-E-GUERRA	CAPITÃES-DE-FRAGATA	CAPITÃES-DE-CORVETA	CAPITÃES-TENENTES	PRIMEIROS-TENENTES
CORPO DA ARMADA (Quadro de Oficiais da Armada - CA)	27	26	26	-	-
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS (Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais - FN)	9	9	8	-	-
CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA (Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha - IM)	6	8	8	-	-
CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA	5	5	4	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Médicos - Md)	6	6	6	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Cirurgiões-Dentistas CD)	4	6	5	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Apoio à Saúde - S)	3	5	4	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro Técnico - T)	11	19	23	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro de Capelães Navais - CN)	0	0	0	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro Auxiliar da Armada - AA)	-	-	-	14	5
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais - AFN)	-	-	-	7	3

DECRETO Nº 8.191, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Fixa, para o Exército, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços que menciona, no ano-base de 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

AVISO

CIRCULOU EM 30/1/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 21-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base de 2013 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2014.

Brasília, 30 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO

ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS	POSTOS				
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	1ª TENENTE
ARMAS e OMB	111	70	109	-	-
INTENDÊNCIA	6	8	17	-	-
QEM	7	7	8	-	-
SAU (MÉDICO)	19	15	13	-	-
SAU (DENTISTA)	4	4	3	-	-
SAU (FARMACÊUTICO)	6	4	3	-	-
QCM	0	0	0	-	-
QCO	0	7	33	-	-
QAO	-	-	-	28	77

DECRETO Nº 8.192, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Fixa, para a Aeronáutica, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de oficiais, para os Quadros que menciona, no ano-base de 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base de 2013 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias nos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2014.

Brasília, 30 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO

QUADROS	POSTOS				
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃES	PRIMEIROS-TENENTES
QUADRO DE OFICIAIS AVIADORES	35	26	20	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ENGENHEIROS	3	2	3	-	-
QUADRO DE OFICIAIS INTENDENTES	16	9	6	-	-
QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS	8	6	9	-	-
QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS	3	5	2	-	-
QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS	2	2	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA	11	7	3	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM AVIÕES	0	1	4	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM COMUNICAÇÕES	0	1	3	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM ARMAMENTO	0	1	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM FOTOGRAFIA	0	0	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM METEOROLOGIA	0	1	3	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	0	1	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM SUPRIMENTO TÉCNICO	0	0	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA	-	-	-	48	23
QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES	0	0	0	-	-
QUADRO FEMININO DE OFICIAIS DA RESERVA DA AERONÁUTICA	-	5	0	-	-

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposições de Motivos Interministeriais

Nº 234, de 13 de novembro de 2013 (em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior). Autorização para nomeação de trinta e cinco candidatos aprovados para o cargo de Tecnologista em Propriedade Industrial no concurso do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. Autorizo. Em 30 de janeiro de 2014.

Nº 6, de 22 de janeiro de 2014 (em conjunto com o Ministério da Fazenda). Autorização para nomeação de seiscentos e noventa e um candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil. Autorizo. Em 30 de janeiro de 2014.

**CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O **COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPrensa NACIONAL**, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, e com base no que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato IN nº 26/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Hengefran Engenharia e Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.135.428/0001-30, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, a penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em virtude de descumprimento das obrigações constantes dos subitens 3.3.1 do item 3.3 e 3.4.2 do Termo de Referência e item 29 da Cláusula Segunda do Contrato IN nº 26/2012, conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº 00034.001535/2011-71.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

SANDIVAL LUIZ DE SOUZA

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 30 de janeiro de 2014

Entidade: AR SÃO PAULO
CNPJ: 19.155.873/0001-00
Processo Nº: 00100.000012/2014-10

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 153/159) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SÃO PAULO, operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR WF

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL****DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional



CNPJ: 16.526.122/0001-56

Processo Nº: 00100.000013/2014-64

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/12) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro WF, operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CEDRO

CNPJ: 65.144.610/0001-04

Processo Nº: 00100.000014/2014-17

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/12) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CEDRO, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC VALID JUS

CNPJ: 14.121.957/0001-09

Processo Nº: 00100.000025/2014-99

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 44/54), RECEBO as solicitações de credenciamento da empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA., para operar tanto como Autoridade Certificadora (AC VALID JUS), quanto como Autoridade de Registro (AR VALID CD), vinculadas à AC JUS. Recebo, também, a solicitação de credenciamento da empresa VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, como Prestadora de Serviço de Suporte, operacionalmente vinculada à potencial AC em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação pelo GECEX, em sua 112ª Reunião, do tratamento de urgência para o pedido de redução tarifária;

Considerando que, até a presente data, pendente de análise, perante a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), o pleito brasileiro;

Considerando que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quotas discriminadas, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2902.41.00	-- o-Xileno	10.200 toneladas

Art. 2º A alíquota correspondente ao código 2902.41.00 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no Art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Institui o Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as previsões constitucionais relativas à inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;

Considerando os termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça/cor, religião, dentre outros e da Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, que institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa;

Considerando os instrumentos internacionais de direitos humanos, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração para Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação com Base em Religião ou Convicção, a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias, a Declaração de Princípios sobre a Tolerância e a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural;

Considerando o previsto no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, especialmente as ações programáticas referentes ao respeito às diferentes crenças e convicções e à diversidade religiosa, à liberdade de culto, à garantia da laicidade do Estado e à superação da intolerância religiosa, resolve:

Art. 1º Institui o Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, com a finalidade de promover o reconhecimento e o respeito à diversidade religiosa e defender o direito ao livre exercício das diversas práticas religiosas, disseminando uma cultura da paz, da justiça e do respeito às diferentes crenças e convicções.

Art. 2º São objetivos do Comitê:

I - promover o reconhecimento da diversidade religiosa do país e defender o direito à liberdade de crença e convicção;

II - auxiliar e propor iniciativas, ações e políticas de enfrentamento à intolerância por motivo de crença ou convicção;

III - contribuir no estabelecimento de estratégias de respeito à diversidade e à liberdade religiosa e do direito de não ter religião, da laicidade do estado e do enfrentamento à intolerância religiosa.

Art. 3º O Comitê será integrado:

I - por 1 (um) representante e 1 (um) representante titular de cada órgão a seguir indicado,:

a) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

b) Ministério da Cultura;

c) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

d) Secretaria Geral da Presidência da República; e

e) Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

II - por 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) suplentes da sociedade civil, com atuação no respeito à diversidade religiosa, que serão escolhidos por seleção pública regulada em edital, conforme normativa a ser expedida pela SDH/PR.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Poderá, ainda, integrar o Comitê um representante do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União com atuação na promoção da diversidade religiosa.

§ 3º O mandato dos integrantes do Comitê será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º Caberá à coordenação do Comitê convocar suas reuniões, propor temas, sistematizar seus debates, organizar seus trabalhos e encaminhar suas recomendações.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de pessoas convidadas, lideranças com destaque na promoção da diversidade religiosa e dos direitos humanos, especialistas e acadêmicos com notório saber, integrantes de instituições públicas ou privadas, cuja atuação profissional seja relacionada ao tema objeto do Comitê.

§ 2º O Comitê se reunirá semestralmente, podendo a coordenação convocar encontros extraordinários para abordar assuntos específicos que exijam pronunciamento de seus integrantes.

Art. 5º Fica constituída a Assessoria de Direitos Humanos e Diversidade Religiosa da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/SDH/PR que exercerá as funções de coordenação do Comitê.

Art. 6º A SDH/PR assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Comitê, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 7º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º O Comitê elaborará seu regimento interno, a partir de proposta apresentada pela coordenação do Comitê, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação da Ministra de Estado Chefe da SDH/PR.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 92, de 24 de janeiro de 2013.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Não serão autorizadas, até o dia 31 de dezembro de 2014, novas cessões de servidores do quadro permanente de pessoal do IPEA, nos termos dos arts. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 134 da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008, excetuados os casos previstos em leis específicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CORTES NERI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 244, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Aprova a Instrução Suplementar no 61-002, Revisão B.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art.18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, incluído pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.017876/2013-63, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 61-002, Revisão B (IS nº 61-002B), intitulada "Orientações para instrução prática sob capota em helicópteros, para concessão, revalidação ou requalificação de habilitação IFR".

Parágrafo Único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.358, de 05 de julho de 2012, que aprova a Instrução Suplementar no 61-002, Revisão A, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 06 de julho de 2012, Seção 1, página 20.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 237, DE 29 DE JANEIRO DE 2014 (*)

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3.375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-01-5IHO-03-00, emitido em 29 de janeiro de 2014, em favor de AGRIPAR Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.005487/2013-65, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 042/2014/GOAG-PA/SPO, a contar data de 29/01/2014.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

(*) Republicada por ter saído no DOU de 30/1/2014, Seção 1, pág. 6, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 257 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BERTAX - BERTOLINI TAXI AÉREO LTDA., com sede social em Manaus (AM), como empresa exploradora de transporte aéreo não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.039941/2013-09.

Nº 258 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GST LOG - SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., com sede social em São Paulo (SP), como empresa de serviço aéreo especializado nas atividades de aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspecção, aerofotografia e aerodemonstração, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.080069/2013-76.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ATO Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria Nº 45 de 22 de Março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e considerando as conclusões do Comitê Técnico para Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, em reunião realizada em 04 de dezembro de 2013, torna pública a seguinte orientação para registro:

1. Entende-se por Agentes Microbiológicos de Controle aqueles definidos pela Instrução Normativa Conjunta nº 3 de 10 de março de 2006 como "os microrganismos vivos de ocorrência natural, bem como aqueles resultantes de técnicas que impliquem na introdução natural de material hereditário, excetuando-se os organismos cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética (OGM)".

2. No registro de Agentes Microbiológicos de Controle não constará a indicação de cultura ficando autorizado o uso do produto para controle dos alvos biológicos indicados em qualquer cultura na qual ocorram, excetuando-se os casos em que houver restrições pelos órgãos competentes.

3. A indicação de uso nas bulas e rótulos desses produtos deverá conter apenas o alvo biológico, ficando facultada a presença da frase: Produto com eficiência agrônômica comprovada para as culturas: (indicar as culturas nas quais os produtos foram testados).

4. Ficam as empresas titulares do registro de produtos contendo Agentes Microbiológicos de Controle autorizadas a excluir da bula de seus produtos comerciais já registrados a indicação de culturas, indicando apenas o uso por alvo biológico, desde que o mesmo esteja contemplado nos documentos de registro, não sendo neces-

sários procedimentos de alteração de registro para as adequações referentes a este ato.

5. Os registros de Agentes Microbiológicos de Controle após a data desta publicação deverão obedecer as orientações do item 2 e 3 em seus rótulos e bulas.

6. De acordo com o item 1.11 do Anexo VIII do Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e avaliação órgão federal responsável pelo setor de saúde, os produtos contendo agentes microbiológicos de controle das Classes Toxicológicas III e IV estão dispensados da inclusão da caveira e das duas tibias cruzadas em rótulo, bula e embalagem.

7. De acordo com o Art. 43 do Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, as empresas detentoras do registro de produtos enquadrados no item 6 deste ato ficam autorizadas a alterar os rótulos e bulas a partir desta data, sendo dispensada nova aprovação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14 2º, estamos cancelando e indeferindo os pleitos de registros dos produtos abaixo discriminados:

1. Indeferimos os pleitos de registros dos produtos: Contrap - proc. 21000.001999/2013 de acordo com o Ofício nº 02011.013943/2013-41-IBAMA, Degomax 400 proc. 21000.004979/2013-98 de acordo com o Ofício nº 02001.0115544/2013-45-IBAMA e Cancelamos o pleito de registro do produto Alerta 125 SC proc. 21000.003598/2009-13 a pedido da empresa detentora do produto.

JÚLIO SERGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende - RJ, Sipcarn UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Proof registro nº 02999.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP no produto Maxim XL registro nº 09499.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Sipcarn UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG no produto Dual Gold registro nº 08499.

4. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Servatis S.A. - Resende/RJ, e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP no produto Chess 500 WG registro nº 03308.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador A to Z Drying, Inc. 215 State Street Osage - Iowa 50461 - EUA no produto Xentari registro nº 00599.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Cropscience Co. Ltd. - Road 1 - Mahai Industrial Garden, Paojiang Industrial Zone Shaoxing - Zhejiang Province - China, Tecnomyl S.A. - Parque Industrial Avay Villeta - Paraguai, Tecnomyl S.A. - Ruta Nacional nº 3, Km 2796 - Rio Grande Província de Tierra Del Fuego - Argentina, Shenyang Research Institute of Chemical Industry (Nantong) Chemical Technology Development Co. Ltd. - Nantong Economic & Technological Development Area No. 55 Jianggang Road - Nantong - Jiangsu - China no produto Array 200 EC registro nº 06708.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Maxim XL Profissional registro nº 002807, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de amendoim, arroz, feijão, girassol, pastagem, soja e sorgo.

8. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Maxim XL Profissional registro nº 002807.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda - Indaiatuba / SP, Chemtica Internacional S.A. 200 metros este e 100 metros sur Del Parque Industrial Z - Santa Rosa - Santo Domingo - Heredia - Costa Rica no produto Bio Grapholita registro nº 08001.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP e Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG no produto Verdadero 600 WG registro nº 05003.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG no produto Actara 250 WG registro nº 010098.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Cropscience Co. Ltd. - Road 1 - Mahai Industrial Garden - Paojiang Industrial Zone Shaoxing - Zhejiang Province - China, Tecnomyl S.A. - Parque Industrial Avay Villeta - Paraguai, Tecnomyl S.A. - Ruta Nacional nº 3, km 2796 - Rio Grande - Província de Tierra Del Fuego - Argentina, Shenyang Research Institute of Chemical Industry (Nantong) Chemical Technology Development Co., Ltd. - No. 55 Jianggang Road, Nantong Economic & Technological Development area Nantong - Jiangsu - China no produto Golds 500 SC registro nº 01609.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Cropscience Co. Ltd. - Road 1 - Mahai Industrial Garden - Paojiang Industrial Zone Shaoxing - Zhejiang Province - China, Tecnomyl S.A. - Parque Industrial Avay Villeta - Paraguai, Tecnomyl S.A. - Ruta Nacional nº 3, km 2796 - Rio Grande - Província de Tierra Del Fuego - Argentina, Shenyang Research Institute of Chemical Industry (Nantong) Chemical Technology Development Co., Ltd. - No. 55 Jianggang Road, Nantong Economic & Technological Development area Nantong - Jiangsu - China no produto Broker 750 WG registro nº 10808.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Cropscience Co. Ltd. - Road 1 - Mahai Industrial Garden - Paojiang Industrial Zone Shaoxing - Zhejiang Province - China, Tecnomyl S.A. - Parque Industrial Avay Villeta - Paraguai, Tecnomyl S.A. - Ruta Nacional nº 3, km 2796 - Rio Grande - Província de Tierra Del Fuego - Argentina, Shenyang Research Institute of Chemical Industry (Nantong) Chemical Technology Development Co., Ltd. - No. 55 Jianggang Road, Nantong Economic & Technological Development area Nantong - Jiangsu - China no produto Impressive 250 WP registro nº 01012.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Cropscience Co. Ltd. - Road 1 - Mahai Industrial Garden - Paojiang Industrial Zone Shaoxing - Zhejiang Province - China, Tecnomyl S.A. - Parque Industrial Avay Villeta - Paraguai, Tecnomyl S.A. - Ruta Nacional nº 3, km 2796 - Rio Grande - Província de Tierra Del Fuego - Argentina, Shenyang Research Institute of Chemical Industry (Nantong) Chemical Technology Development Co., Ltd. - No. 55 Jianggang Road, Nantong Economic & Technological Development area Nantong - Jiangsu - China no produto Pocco 480 SL registro nº 12912.

16. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Sipcarn UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP no produto Primestra Gold registro nº 08399.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador United Phosphorus Limited - 3101/2, G.I.D.C - Ankleshwar - Gujarat - Índia no produto Trinca Caps registro nº 4110.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development Area, Weifang 262737 Shandong - China no produto Dihex registro nº 0108.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development area, Weifang 262737 Shandong - China no produto Dizone registro nº 019707.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development area, Weifang 262737 Shandong - China no produto Picloram 240 Volagro registro nº 05708.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development area, Weifang 262737 Shandong - China no produto Browser registro nº 05908.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development area, Weifang 262737 Shandong - China no produto Navigator registro nº 06008.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development area, Weifang 262737 Shandong - China no produto Diuron 80 Volagro registro nº 019007.

24. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nortox S.A. - Arapongas/PR e Rondonópolis/MT no produto Clorpirifos Sabero 480 EC registro nº 19208.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nortox S.A. - Arapongas/PR e Rondonópolis/MT no produto Acehero registro nº 08311.



26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Rainbow Chemical Co. Ltd. - Binhai Economic Development area, Weifang, Shandong - China 262737, no produto Crater registro nº 13108.

27. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sinochem Ningbo Chemicals Co. Ltd. - Xiepu Town, Zhenai District Ningbo 31500 Zhejiang - China no produto Nico registro nº 12612.

28. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Uniphos Colômbia Plant Limited - Via 40 # 85-85, Barranquilla - Colômbia no produto Penncozeb 800 SP registro nº 018207.

29. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Syngenta Crop Protection, INC - 4111 Gibson Road - Omaha - NE - Estados Unidos, Syngenta Production France S.A.S. 55, rue Du Fond Du Val - França, Syngenta Agro AS - Apartado de Correos 18 La Relba s/n - Porriño (Pontevedra) - Espanha no produto Dynasty registro nº 07208.

30. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Crops Science Co. Ltd. Road 1 - Mahai Industrial Garden - Paojiang Industrial Zone Shaoxing - Zhejiang Province - China, Tecnomyl S.A. Parque Industrial Avay Villeta - Paraguai, Tecnomyl S.A. - Ruta Nacional nº 3, km 2796 - Rio Grande Província de Tierra Del Fuego - Argentina, Shenyang Research Institute of Chemical Industry (Nantong) Chemical Technology Development Co. Ltd. No. 55 Jianggang Road, Nantong Economic & Technological Development area Nantong - Jiangsu - China, no produto Egan registro nº 03409.

31. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Gesaprim 500 Ciba Geigy registro nº 00378599.

32. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, Sipcam UPL do Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Cruiser 350 FS registro nº 03105.

33. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP no produto Primatop SC registro nº 01578303.

34. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Callisto registro nº 01004.

35. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Dominus Química Ltda - ME - Jandata do Sul/PR, Insetissed Agro Industrial Ltda - Sales/SP, Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira/SP, Tecnocell Agroflorestal Ltda - Carapicuíba/SP no produto Isca Formicida Exatta registro nº 04103.

36. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Primplus BR registro nº 00293.

37. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Actara 10 GR registro nº 03200.

38. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Rue de l'Île-aux-Bois, CH-1870, Monthey - Suíça, Syngenta Crop Protection AG - Postfach - CH 433 - Munchwilen im Breitenloh 180 Eza Facility - Suíça, Syngenta India Ltd. Goa Site - Santa Mônica Plant - Corlim, Ilhas - Goa 403110 - Índia, Syngenta Crop Protection S.A.S - Aigues Vives Production - Route de La Gare BP 1F - 30670 Aigues Vives - França no produto Krismat WG registro nº 08908.

39. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Moddus registro nº 00296.

40. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Crops Science Co. Ltd. Road 1, Mahai Industrial Garden Paojiang Industrial Zone, Shaoxing Zhejiang Province China e Tecnomyl S.A Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai, no produto Legend 250 SL registro nº 09010.

41. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Crops Science Co. Ltd. Road 1, Mahai Industrial Garden, Paojiang Industrial Zone, Shaoxing, Zhejiang Province - China e Tecnomyl S.A - Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai, no produto Shadow 480 SL registro nº 07908.

42. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Crops Science Co. Ltd. Road 1, Mahai Industrial Garden, Paojiang Industrial Zone, Shaoxing, Zhejiang Province - China e Tecnomyl S.A - Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai, no produto Skip 125 SC registro nº 05308.

43. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores A to Z Drying, INC. 215 State Street Osage, Iowa 50461 - Estados Unidos no produto Maxcel registro nº 03506.

44. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Changqing Agrochemical Co. Ltd. nº 1 Jiangling Road, Putou Town Jiangsu - China no produto Fipronil Nortox 800 WG registro nº 10412.

45. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Maxim XL Professional registro nº 002807.

46. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, no produto Zartan registro nº 004607.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: MIL FI 0701/13.
Grupo Químico: Fluoroalkenyle -(thioether).
Ingrediente Ativo: 5-chloro-2-[(3,4,4-trifluorobut-3-en-1-yl)sulfonyl]-thiazol

Nome do Requerente: Milenia Agrocências S.A.
Número do Processo: 21000.009427/2013-76
Data do protocolo: 12/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, amendoim, arroz irrigado, arroz, aveia, canola, centeio, cevada, ervilha, feijão, feijão-vagem, girassol, milho, pastagem, soja, sorgo, trigo e triticale.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23835 F; TEC 23836 F; TEC 23837 F; TEC 23838 F; TEC 23839 F; TEC 23840 F; TEC 23841 F; TEC 23842 F; TEC 23843 F; TEC 23844 F; TEC 23845 F; TEC 23846 F; TEC 23847 F; TEC 23848 F; TEC 23849 F; TEC 23850 F; TEC 23851 F; TEC 23852 F; TEC 23853 F; TEC 23854 F; TEC 23855 F; TEC 23856 F; TEC 23857 F; TEC 23858 F; TEC 23859 F; TEC 23860 F; TEC 23861 F; TEC 23862 F; TEC 23863 F; TEC 23864 F.

Grupo Químico: Estrobilurina.
Ingrediente Ativo: TEC 23835 F; TEC 23836 F; TEC 23837 F; TEC 23838 F; TEC 23839 F; TEC 23840 F; TEC 23841 F; TEC 23842 F; TEC 23843 F; TEC 23844 F; TEC 23845 F; TEC 23846 F; TEC 23847 F; TEC 23848 F; TEC 23849 F; TEC 23850 F; TEC 23851 F; TEC 23852 F; TEC 23853 F; TEC 23854 F; TEC 23855 F; TEC 23856 F; TEC 23857 F; TEC 23858 F; TEC 23859 F; TEC 23860 F; TEC 23861 F; TEC 23862 F; TEC 23863 F; TEC 23864 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009460/2013-04
Data do protocolo: 12/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: QRD 7017.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Paeclomyces lilacinus* cepa 251.
Nome do Requerente: BAYER S.A.
Número do Processo: 21000.009235/2013-60
Data do protocolo: 05/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvol-

vimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, algodão, amendoim, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, cenoura, citros, feijão, fumo, goiaba, melão, milho, morango, pimentão, rosa, soja, tomate, trigo e uva.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23925 F; TEC 23926 F; TEC 23927 F; TEC 23928 F; TEC 23929 F; TEC 23930 F; TEC 23931 F; TEC 23932 F; TEC 23933 F; TEC 23934 F; TEC 23935 F; TEC 23936 F; TEC 23937 F; TEC 23938 F; TEC 23939 F; TEC 23940 F; TEC 23941 F; TEC 23942 F; TEC 23943 F; TEC 23944 F; TEC 23945 F; TEC 23946 F; TEC 23947 F; TEC 23948 F; TEC 23949 F; TEC 23950 F; TEC 23951 F; TEC 23952 F; TEC 23953 F; TEC 23954 F.

Grupo Químico: Carboxamida + Estrobilurina
Ingrediente Ativo: TEC 23925 F; TEC 23926 F; TEC 23927 F; TEC 23928 F; TEC 23929 F; TEC 23930 F; TEC 23931 F; TEC 23932 F; TEC 23933 F; TEC 23934 F; TEC 23935 F; TEC 23936 F; TEC 23937 F; TEC 23938 F; TEC 23939 F; TEC 23940 F; TEC 23941 F; TEC 23942 F; TEC 23943 F; TEC 23944 F; TEC 23945 F; TEC 23946 F; TEC 23947 F; TEC 23948 F; TEC 23949 F; TEC 23950 F; TEC 23951 F; TEC 23952 F; TEC 23953 F; TEC 23954 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009698/2013-21
Data do protocolo: 25/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23985 F; TEC 23986 F; TEC 23987 F; TEC 23988 F; TEC 23989 F; TEC 23990 F; TEC 23991 F; TEC 23992 F; TEC 23993 F; TEC 23994 F; TEC 23995 F; TEC 23996 F; TEC 23997 F; TEC 23998 F; TEC 23999 F; TEC 24000 F; TEC 24001 F; TEC 24002 F; TEC 24003 F; TEC 24004 F; TEC 24005 F; TEC 24006 F; TEC 24007 F; TEC 24008 F; TEC 24009 F; TEC 24010 F; TEC 24011 F; TEC 24012 F; TEC 24013 F; TEC 24014 F.

Grupo Químico: Triazol + Carboxamida + Estrobilurina.
Ingrediente Ativo: TEC 23985 F; TEC 23986 F; TEC 23987 F; TEC 23988 F; TEC 23989 F; TEC 23990 F; TEC 23991 F; TEC 23992 F; TEC 23993 F; TEC 23994 F; TEC 23995 F; TEC 23996 F; TEC 23997 F; TEC 23998 F; TEC 23999 F; TEC 24000 F; TEC 24001 F; TEC 24002 F; TEC 24003 F; TEC 24004 F; TEC 24005 F; TEC 24006 F; TEC 24007 F; TEC 24008 F; TEC 24009 F; TEC 24010 F; TEC 24011 F; TEC 24012 F; TEC 24013 F; TEC 24014 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009697/2013-87
Data do protocolo: 25/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23955 F; TEC 23956 F; TEC 23957 F; TEC 23958 F; TEC 23959 F; TEC 23960 F; TEC 23961 F; TEC 23962 F; TEC 23963 F; TEC 23964 F; TEC 23965 F; TEC 23966 F; TEC 23967 F; TEC 23968 F; TEC 23969 F; TEC 23970 F; TEC 23971 F; TEC 23972 F; TEC 23973 F; TEC 23974 F; TEC 23975 F; TEC 23976 F; TEC 23977 F; TEC 23978 F; TEC 23979 F; TEC 23980 F; TEC 23981 F; TEC 23982 F; TEC 23983 F; TEC 23984 F.

Grupo Químico: Triazol + Estrobilurina.
Ingrediente Ativo: TEC 23955 F; TEC 23956 F; TEC 23957 F; TEC 23958 F; TEC 23959 F; TEC 23960 F; TEC 23961 F; TEC 23962 F; TEC 23963 F; TEC 23964 F; TEC 23965 F; TEC 23966 F; TEC 23967 F; TEC 23968 F; TEC 23969 F; TEC 23970 F; TEC 23971 F; TEC 23972 F; TEC 23973 F; TEC 23974 F; TEC 23975 F; TEC 23976 F; TEC 23977 F; TEC 23978 F; TEC 23979 F; TEC 23980 F; TEC 23981 F; TEC 23982 F; TEC 23983 F; TEC 23984 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009699/2013-76
Data do protocolo: 25/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: OASI-BR 3000.
Grupo Químico: Aldeído insaturado.
Ingrediente Ativo: Mistura dos feromonios (Z)-11-hexadecenal + (Z)-9-hexadecenal.
Nome do Requerente: ORO AGRI BRASIL PRODUTOS PARA AGRICULTURA.

Número do Processo: 21000.009389/2013-51
Data do protocolo: 08/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de alface, algodão, alho, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, feijão, fumo, milho, pastagens, pimentão, repolho, soja, tomate e trigo.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Mycotrol
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Beauveria bassiana* strain GHA.
Nome do Requerente: Prophyta Comércio e Serviços Ltda.
Número do Processo: 21000.008827/2013-64
Data do protocolo: 21/10/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de algodão, café, citros, feijão, melancia, melão, milho, soja, tomate e uva.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: QT 03.

Grupo Químico: Extrato vegetal.
Ingrediente Ativo: QT 03.
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.008485/2013-82
Data do protocolo: 09/10/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de abacaxi, abacate, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, aveia, aveia preta, azaléia, banana, batata, berinjela, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, citros, coco, cebola, couve flor, crisântemo, dália, damasco, dendê, erva mate, feijão, feijão vagem, figo, fruta do conde, fumo, gérbera, girassol, gladiolo, goiaba, maçã, macadâmia, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melão, melancia, milho, milho, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimenta-do-reino, pimentão, pinhão manso, pinus, repolho, roseira, seringueira, soja, sorgo, tomate, tremoço, trigo, triticale e uva.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: QT 06.
Grupo Químico: Extrato vegetal.
Ingrediente Ativo: QT 06.
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009462/2013-95
Data do protocolo: 12/11/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de abacaxi, abacate, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, aveia, aveia preta, azaléia, banana, batata, berinjela, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, citros, coco, cebola, couve flor, crisântemo, dália, damasco, dendê, erva mate, feijão, feijão vagem, figo, fruta do conde, fumo, gérbera, girassol, gladiolo, goiaba, maçã, macadâmia, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melão, melancia, milho, milho, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimenta-do-reino, pimentão, pinhão manso, pinus, repolho, roseira, seringueira, soja, sorgo, tomate, tremoço, trigo, triticale e uva.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 24015 F; TEC 24016 F; TEC 24017 F; TEC 24018 F; TEC 24019 F; TEC 24020 F; TEC 24021 F; TEC 24022 F; TEC 24023 F; TEC 24024 F; TEC 24025 F; TEC 24026 F; TEC 24027 F; TEC 24028 F; TEC 24029 F; TEC 24030 F; TEC 24031 F; TEC 24032 F; TEC 24033 F; TEC 21034 F; TEC 24035 F; TEC 24036 F; TEC 24037 F; TEC 24038 F; TEC 24039 F; TEC 24040 F; TEC 24041 F; TEC 24042 F; TEC 24043 F; TEC 24044 F.

Grupo Químico: Triazol
Ingrediente Ativo: TEC 24015 F; TEC 24016 F; TEC 24017 F; TEC 24018 F; TEC 24019 F; TEC 24020 F; TEC 24021 F; TEC 24022 F; TEC 24023 F; TEC 24024 F; TEC 24025 F; TEC 24026 F; TEC 24027 F; TEC 24028 F; TEC 24029 F; TEC 24030 F; TEC 24031 F; TEC 24032 F; TEC 24033 F; TEC 21034 F; TEC 24035 F; TEC 24036 F; TEC 24037 F; TEC 24038 F; TEC 24039 F; TEC 24040 F; TEC 24041 F; TEC 24042 F; TEC 24043 F; TEC 24044 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009459/2013-71
Data do protocolo: 12/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23655 F; TEC 23656 F; TEC 23657 F; TEC 23658 F; TEC 23659 F; TEC 23660 F; TEC 23661 F; TEC 23662 F; TEC 23663 F; TEC 23664 F; TEC 23665 F; TEC 23666 F; TEC 23667 F; TEC 23668 F; TEC 23669 F; TEC 23670 F; TEC 23671 F; TEC 23672 F; TEC 23673 F; TEC 23674 F; TEC 23675 F; TEC 23676 F; TEC 23677 F; TEC 23678 F; TEC 23679 F; TEC 23680 F; TEC 23681 F; TEC 23682 F; TEC 23683 F; TEC 23684 F.

Grupo Químico: Triazol.
Ingrediente Ativo: TEC 23655 F; TEC 23656 F; TEC 23657 F; TEC 23658 F; TEC 23659 F; TEC 23660 F; TEC 23661 F; TEC 23662 F; TEC 23663 F; TEC 23664 F; TEC 23665 F; TEC 23666 F; TEC 23667 F; TEC 23668 F; TEC 23669 F; TEC 23670 F; TEC 23671 F; TEC 23672 F; TEC 23673 F; TEC 23674 F; TEC 23675 F; TEC 23676 F; TEC 23677 F; TEC 23678 F; TEC 23679 F; TEC 23680 F; TEC 23681 F; TEC 23682 F; TEC 23683 F; TEC 23684 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009458/2013-27
Data do protocolo: 12/11/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23685 F; TEC 23686 F; TEC 23687 F; TEC 23688 F; TEC 23689 F; TEC 23690 F; TEC 23691 F; TEC 23692 F; TEC 23693 F; TEC 23694 F; TEC 23695 F; TEC 23696 F; TEC 23697 F; TEC 23698 F; TEC 23699 F; TEC 23700 F; TEC 23701 F; TEC 23702 F; TEC 23703 F; TEC 20704 F; TEC 23705 F; TEC 23706 F; TEC 23707 F; TEC 23708 F; TEC 23709 F; TEC 23710 F; TEC 23711 F; TEC 23712 F; TEC 23713 F; TEC 23714 F.

Grupo Químico: Triazol.
Ingrediente Ativo: TEC 23685 F; TEC 23686 F; TEC 23687 F; TEC 23688 F; TEC 23689 F; TEC 23690 F; TEC 23691 F; TEC 23692 F; TEC 23693 F; TEC 23694 F; TEC 23695 F; TEC 23696 F; TEC 23697 F; TEC 23698 F; TEC 23699 F; TEC 23700 F; TEC 23701 F; TEC 23702 F; TEC 23703 F; TEC 20704 F; TEC 23705 F; TEC 23706 F; TEC 23707 F; TEC 23708 F; TEC 23709 F; TEC 23710 F; TEC 23711 F; TEC 23712 F; TEC 23713 F; TEC 23714 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009457/2013-82
Data do protocolo: 12/11/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: QT 05.
Grupo Químico: Extrato vegetal.
Ingrediente Ativo: QT 05.
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009461/2013-41
Data do protocolo: 12/11/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de abacaxi, abacate, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, aveia, aveia preta, azaléia, banana, batata, berinjela, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, citros, coco, cebola, couve flor, crisântemo, dália, damasco, dendê, erva mate, feijão, feijão vagem, figo, fruta do conde, fumo, gérbera, girassol, gladiolo, goiaba, maçã, macadâmia, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melão, melancia, milho, milho, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimenta-do-reino, pimentão, pinhão manso, pinus, repolho, roseira, seringueira, soja, sorgo, tomate, tremoço, trigo, triticale e uva.

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: AVG 136, AVG 185, AVG 186, AVG 191, AVG 192, AVG 193, AVG 194, AVG 195, AVG 196, AVG 197, AVG 198, AVG 199, AVG 200, AVG 201, AVG 202, AVG 203, AVG 204, AVG 205, AVG 206, AVG 207, AVG 209, AVG 210, AVG 211, AVG 212, AVG 213, AVG 214, AVG 215, AVG 216, AVG 217, AVG 218, AVG 219, AVG 220, AVG 221, AVG 222.

Grupo Químico: Triazol; Ácido ariloxialcanóico; Ácido ariloxialcanóico + Triazolpyrimidine; Carboxanilida + Dimetilditiocarbamato; Piretróide; Oxima ciclohexanodiona; Ácido picolínico; Ácido picolínico + Ácido piridinocarboxílico; Organofosforado; Ácido ariloxifenoxipropiônico + Aromatic esters; Ácido piridiniloxialcanóico; Uréia + Anilida; Triazinona; Sulfoniluréia; Inorgânicos -cobre + Acetamida; Ácido piridinocarboxílico + Ácido ariloxifenoxipropiônico; Tiazol + Benzimidazol; Dimetilditiocarbamato; Sulfonilurea + Triazolpyrimidine; Carboxanilida + Dimetilditiocarbamato; Alquilenois + Acylalanine.

Ingrediente Ativo: Difenconazol; 2,4-D; 2,4-D + Florasulan, Carboxina +Tiram; Cipermetrina; Cletohim; Clopiralid; Clopiralid + Picloram; Dimetoato; Esfenvalerato; Fenoxaprop-p-etílico + Clodinafop-propargil + Cloquintocet-mexyl; Fenoxaprop-p-etílico + Cloquintocet-mexyl; Fluroxipir; Imazapir; Isoproturon + Diflufenicam; MCPA; mEtamitrona; Metribuzin; Metsulfurom-metílico + Tribenuron-methyl; Oxicloreto de cobre + cimoxanil; Picloram + MCPA; Rimsulfuron; Tebuconazol; Tecubonazol + Tiabendazol; Tiram; Tribenuron-methyl; Tribenuron-methyl + Florasulan; Tiram; Carboxina + Tiram; Mancozebe + Metalaxil.

Nome do Requerente: AVGUST CROP PROTECTION IMP. E EXP. LTDA.

Número do Processo: 21000.008429/2013-48
Data do protocolo: 07/10/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de alface, algodão, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve-flor, crisântemo, eucalipto, feijão, fumo, figo, girassol, goiaba, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pastagem, pepino, pêssego, pimentão, pinus, repolho, rosa, seringueira, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

16. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 13391; TEC 13392; TEC 13393; TEC 13394; TEC 13395; TEC 13396; TEC 13397; TEC 13398; TEC 13399; TEC 13400; TEC 13401; TEC 13402; TEC 13403; TEC 13404; TEC 13405; TEC 13406; TEC 13407; TEC 13408; TEC 13409; TEC 13410; TEC 13411; TEC 13412; TEC 13413; TEC 13414; TEC 13415; TEC 13416; TEC 13417; TEC 13418; TEC 13419; TEC 13420.

Grupo Químico: Derivado de Pyrazol.
Ingrediente Ativo: TEC 13391; TEC 13392; TEC 13393; TEC 13394; TEC 13395; TEC 13396; TEC 13397; TEC 13398; TEC 13399; TEC 13400; TEC 13401; TEC 13402; TEC 13403; TEC 13404; TEC 13405; TEC 13406; TEC 13407; TEC 13408; TEC 13409; TEC 13410; TEC 13411; TEC 13412; TEC 13413; TEC 13414; TEC 13415; TEC 13416; TEC 13417; TEC 13418; TEC 13419; TEC 13420.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.008892/2013-90
Data do protocolo: 23/10/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citros, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milho, milho, murta, nectarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva.

17. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Fatty alcohol ether WG; Isodeclic Ethoxylate Alcohol EC; Isodeclic Ethoxylate Alcohol EW; Isodeclic Ethoxylate Alcohol SC; Isodeclic Ethoxylate Alcohol SL; Isodeclic Ethoxylate Alcohol WG; Rape Oil EC.

Grupo Químico: : Fatty alcohol ether ; Isodeclic Ethoxylate Alcohol; Rape Oil.

Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.010270/2013-21
Data do protocolo: 18/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de algodão, alho, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

18. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Benzimidazole OD; Benzimidazole SC; Benzimidazole SL; Dihydroquinazoline SL; Dihydroquinazoline WG; Dihydroquinazoline WP; Phosphonic acid derivate SL; Phosphonic acid derivate WG; Triacantanol SL; Triacantanol WG; Triacantanol WP; Triazolinone WG; Triazolinone WP.

Grupo Químico: Benzimidazole; Dihydroquinazoline; Phosphonic acid derivate; Triacantanol; Triazolinone.

Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.010273/2013-65
Data do protocolo: 18/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de algodão, alho, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

19. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Cyclohexanedione EC; Cyclohexanedione OD; Cyclohexanedione SC; Cyclohexanedione SL; Cyclohexanedione WG; Cyclohexanedione WP; Cyclohexanedione +Acylsulfonamide EC; Cyclohexanedione +Acylsulfonamide OD; Cyclohexanedione +Acylsulfonamide SC; Cyclohexanedione +Acylsulfonamide SL; Cyclohexanedione +Acylsulfonamide WG; Cyclohexanedione +Acylsulfonamide WP; Cyclopropane carboxamide EC; Cyclopropane carboxamide OD; Cyclopropane carboxamide SC; Cyclopropane carboxamide SL; Cyclopropane carboxamide WG.

33. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Hetarylbenzylsulfone EC; Hetarylbenzylsulfone OD; Hetarylbenzylsulfone SC; Hetarylbenzylsulfone SL; Hetarylbenzylsulfone WG; Hetarylbenzylsulfone WP; Hydroxypyrazole EC; Hydroxypyrazole OD; Hydroxypyrazole SC; Hydroxypyrazole SL; Hydroxypyrazole WG; Hydroxypyrazole WP; Isoxazoline carboxamide EC; Isoxazoline carboxamide OD; Isoxazoline carboxamide SC; Isoxazoline carboxamide SL; Isoxazoline carboxamide WG.

Grupo Químico: Hetarylbenzylsulfone; Hydroxypyrazole; Isoxazoline carboxamide.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.010255/2013-83

Data do protocolo: 18/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, alho arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

34. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Tetrazole EC; Tetrazole OD; Tetrazole SC; Tetrazole SL; Tetrazole WG; Tetrazole WP; Aryloxyphenoxy propionate EC; Aryloxyphenoxy propionate OD; Aryloxyphenoxy propionate SC; Aryloxyphenoxy propionate SL; Aryloxyphenoxy propionate WG; Aryloxyphenoxy propionate WP; Arylpyridazinone EC; Arylpyridazinone OD; Arylpyridazinone SC; Arylpyridazinone SL; Arylpyridazinone WG.

Grupo Químico: Tetrazole; Aryloxyphenoxy propionate; Arylpyridazinone.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.010251/2013-03

Data do protocolo: 18/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, alho arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

35. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Rape Oil EW; Rape Oil SC; Rape Oil SL; Rape Oil WG; Stearylalcohol EC; Stearylalcohol EW; Stearylalcohol SC; Stearylalcohol SL.

Grupo Químico: Rape Oil EW; Stearylalcohol.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.010274/2013-18

Data do protocolo: 18/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, alho arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

36. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Bicyclo octanedione +Acylsulfonamide EC; Bicyclo octanedione +Acylsulfonamide OD; Bicyclo octanedione +Acylsulfonamide SC; Bicyclo octanedione +Acylsulfonamide SL; Bicyclo octanedione +Acylsulfonamide WG; Bicyclo octanedione +Acylsulfonamide WP; Bicyclo-octanedione EC; Bicyclo-octanedione OD; Bicyclo-octanedione SC; Bicyclo-octanedione SL; Bicyclo-octanedione WG; Bicyclo-octanedione WP; Bisarylbutyric acid EC; Bisarylbutyric acid OD; Bisarylbutyric acid SC; Bisarylbutyric acid SL; Bisarylbutyric acid WG.

Grupo Químico: Bicyclo octanedione +Acylsulfonamide; Bicyclo-octanedione; Bisarylbutyric acid.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.010252/2013-40

Data do protocolo: 18/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, alho arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

37. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Alkylazine +Isoxazole EC; Alkylazine +Isoxazole OD; Alkylazine +Isoxazole SC; Alkylazine +Isoxazole SL; Alkylazine +Isoxazole WG; Alkylazine +Isoxazole WP; Amido acid derivate EC; EW; Amido acid derivate OD; Amido acid derivate SC; Amido acid derivate SL; Amido acid derivate WG; Amido acid derivate WP; Arylpyrazole EC; Arylpyrazole EW; Arylpyrazole OD; Arylpyrazole SC; Arylpyrazole SL; Arylpyrazole WG; Arylpyrazole WP; Benzimidazole EC; Benzimidazole EW.

Grupo Químico: Alkylazine +Isoxazole; Amido acid derivate; Arylpyrazole; Benzimidazole.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.010264/2013-74

Data do protocolo: 18/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvol-

vimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, alho arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

38. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Triazolopyrimidine EC; Triazolopyrimidine OD; Triazolopyrimidine SC; Triazolopyrimidine SL; Triazolopyrimidine WG; Triazolopyrimidine WP; Triketone EC; Triketone OD; Triketone SC; Triketone SL; Triketone WG; Triketone WP; Triketone +Acylsulfonamide EC; Triketone +Acylsulfonamide OD; Triketone +Acylsulfonamide SC; Triketone +Acylsulfonamide SL; Triketone +Acylsulfonamide WG.

Grupo Químico: Triazolopyrimidine; Triketone; Triketone +Acylsulfonamide.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.010263/2013-20

Data do protocolo: 18/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, alho arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

39. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Benzimidazole WG; Benzimidazole WP; Butyric acid derivative EC; Butyric acid derivative EW; Butyric acid derivative OD; Butyric acid derivative SC; Butyric acid derivative SL; Butyric acid derivative WG; Butyric acid derivative WP; Carboxamide EC; Carboxamide EW; Carboxamide OD; Carboxamide SC; Carboxamide SL; Carboxamide WG; Carboxamide WP; Chinolinester EC; Chinolinester EW; Chinolinester OD; Chinolinester SC; Chinolinester SL; Chinolinester WG; Chinolinester WP.

Grupo Químico: Benzimidazole; Butyric acid derivative; Carboxamide; Chinolinester.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.010265/2013-19

Data do protocolo: 18/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, alho arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

40. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Sulfonylurea +Sulfonylaminocarbonyltriazolinone EC; Sulfonylurea +Sulfonylaminocarbonyltriazolinone OD; Sulfonylurea +Sulfonylaminocarbonyltriazolinone SC; Sulfonylurea +Sulfonylaminocarbonyltriazolinone SL; Sulfonylurea +Sulfonylaminocarbonyltriazolinone WG; Sulfonylurea +Sulfonylaminocarbonyltriazolinone WP; Sulfonylurea +Glycine EC; Sulfonylurea +Glycine OD; Sulfonylurea +Glycine SC; Sulfonylurea +Glycine SL; Sulfonylurea +Glycine WG; Sulfonylurea +Glycine WP; Tetrazole +Acylsulfonamide EC; Tetrazole +Acylsulfonamide OD; Tetrazole +Acylsulfonamide SC; Tetrazole +Acylsulfonamide SL; Tetrazole +Acylsulfonamide WG.

Grupo Químico: Sulfonylurea +Sulfonylaminocarbonyltriazolinone; Sulfonylurea +Glycine; Tetrazole +Acylsulfonamide.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.010261/2013-31

Data do protocolo: 18/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, alho arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

41. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Triazole EC; Triazole OD; Triazole SC; Triazole SL; Triazole WG; Triazole WP; Triazole + Acylsulfonamide EC; Triazole + Acylsulfonamide OD; Triazole + Acylsulfonamide SC; Triazole + Acylsulfonamide SL; Triazole + Acylsulfonamide WG; Triazole + Acylsulfonamide WP; Triazolone EC; Triazolone OD; Triazolone SC; Triazolone SL; Triazolone WG.

Grupo Químico: Triazole; Triazole + Acylsulfonamide; Triazolone.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.010262/2013-85

Data do protocolo: 18/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, alho arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, dendê, eucalipto, feijão, mamona, milho, parica, pinus, soja, teça, tomate, trigo e uva.

42. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Hidróxido de Cobre 30 WG.
Grupo Químico: Inorgânico.

Ingrediente Ativo: Hidróxido de Cobre (II).

Nome do Requerente: Quimetal Produtos Químicos do Brasil LTDA.

Número do Processo: 21000.010170/2013-03

Data do protocolo: 13/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacate, aipo, ameixa, amendoim, amêndoa, banana, batata, beterraba, cacau, café, cenoura, cereja, citros, couve, damasco, ervilha, feijão, figo, maçã, manga, melão, nêspera, nogueira, oliveira, pepino, pêra, pêssego, pimentão, tomate e uva.

43. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: TEC 23895 F; TEC 23896 F; TEC 23897 F; TEC 23898 F; TEC 23899 F; TEC 23900 F; TEC 23901 F; TEC 23902 F; TEC 23903 F; TEC 23904 F; TEC 23905 F; TEC 23906 F; TEC 23907 F; TEC 23908 F; TEC 23909 F; TEC 23910 F; TEC 23911 F; TEC 23912 F; TEC 23913 F; TEC 23914 F; TEC 23915 F; TEC 23916 F; TEC 23917 F; TEC 23918 F; TEC 23919F; TEC 23920 F; TEC 23921 F; TEC 23922 F; TEC 23923 F; TEC 23924 F.

Grupo Químico: Triazol + Carboxamida.

Ingrediente Ativo: TEC 23895 F; TEC 23896 F; TEC 23897 F; TEC 23898 F; TEC 23899 F; TEC 23900 F; TEC 23901 F; TEC 23902 F; TEC 23903 F; TEC 23904 F; TEC 23905 F; TEC 23906 F; TEC 23907 F; TEC 23908 F; TEC 23909 F; TEC 23910 F; TEC 23911 F; TEC 23912 F; TEC 23913 F; TEC 23914 F; TEC 23915 F; TEC 23916 F; TEC 23917 F; TEC 23918 F; TEC 23919F; TEC 23920 F; TEC 23921 F; TEC 23922 F; TEC 23923 F; TEC 23924 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.010134/2013-31

Data do protocolo: 12/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

44. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: NUF703F1.

Grupo Químico: Não se aplica.

Ingrediente Ativo: *Allium sativum*.

Nome do Requerente: Nufarm Química e Farmacêutica S.A.

Número do Processo: 21000.009987/2013-21

Data do protocolo: 05/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, girassol, melancia, melão, milho, pastagem, pimentão, sorgo, soja, tomate e trigo.

45. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: 2,4-D Ethyl Hexyl Ester Technical; GF-1387; Curtail M Herbicide; Lontrel 75 WG (EF-797); Tricyclazole 225 g/L + Azoxystrobin 75 g/L SC; GF-2968; GF-2791; Lontrel FE Technical; Lontim Herbicide (EF-1202); GF-3206.

Grupo Químico: Fenoxiacéticos; Ácido piridinocarboxílico; Benzotiazóis; estrobilurina; Ésteres metílicos de óleo de soja.

Ingrediente Ativo: 2,4-D Ethyl Hexyl Ester Technical; Clopyralid e MCPA; Clopyralid; Tricyclazole + Azoxystrobin; óleo de soja metilado; Aminopyralid + Clopyralid; 2,4-D e Clopyralid; XDE-848 BE.

Nome do Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

Número do Processo: 21000.009999/2013-55

Data do protocolo: 05/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório.

46. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Glifosato Atanor Plus; Glifosato Atanor MAX.

Grupo Químico: Glicina Substituída.

Ingrediente Ativo: Glifosato.

Nome do Requerente: Atanor do Brasil Ltda.

Número do Processo: 21000.009978/2013-30

Data do protocolo: 05/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório.

47. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: NUF705F1.

Grupo Químico: Não se aplica.

Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum*.

Nome do Requerente: Nufarm Química e Farmacêutica S.A.

Número do Processo: 21000.009983/2013-42

Data do protocolo: 05/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, batata, feijão, melancia, melão, milho, pimentão, soja, sorgo, tomate e trigo.



48. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
 Marca/Código: BRI-01128; BRI-01129; BRI-01130; BRI-01131; BRI-01132; BRI-01133; BRI-01134; BRI-01135; BRI-01136; BRI-01137; BRI-01138; BRI-01139; BRI-01140; BRI-01141; BRI-01142; BRI-01143; BRI-01144; BRI-01145; BRI-01146; BRI-01147; BRI-01148; BRI-01149; BRI-01150; BRI-01151; BRI-01152; BRI-01153; BRI-01154; BRI-01155; BRI-01156; BRI-01157; BRI-01158; BRI-01159; BRI-01160; BRI-01161; BRI-01162; BRI-01163; BRI-01164; BRI-01165; BRI-01166; BRI-01167; BRI-01168; BRI-01169; BRI-01170; BRI-01171; BRI-01172; BRI-01173; BRI-01174; BRI-01175; BRI-01176; BRI-01177; BRI-01178; BRI-01179; BRI-01180; BRI-01181; BRI-01182; BRI-01183; BRI-01184; BRI-01185; BRI-01186; BRI-01187; BRI-01188; BRI-01189; BRI-01190; BRI-01191; BRI-01192; BRI-01193; BRI-01194; BRI-01195; BRI-01196; BRI-01197; BRI-01198; BRI-01199; BRI-01200; BRI-01201; BRI-01202; BRI-01203; BRI-01204; BRI-01205; BRI-01206; BRI-01207; BRI-01208; BRI-01209; BRI-01210; BRI-01211; BRI-01212; BRI-01213; BRI-01214; BRI-01215; BRI-01216; BRI-01217; BRI-01218; BRI-01219; BRI-01220; BRI-01221; BRI-01222; BRI-01223; BRI-01224; BRI-01225; BRI-01226; BRI-01227; BRI-01228; BRI-01229; BRI-01230; BRI-01231; BRI-01232; BRI-01233; BRI-01234; BRI-01235; BRI-01236; BRI-01237; BRI-01238; BRI-01239; BRI-01240; BRI-01241; BRI-01242; BRI-01243; BRI-01244; BRI-01245; BRI-01246; BRI-01247; BRI-01248; BRI-01249; BRI-01250; BRI-01251; BRI-01252; BRI-01253; BRI-01254; BRI-01255; BRI-01256; BRI-01257; BRI-01258; BRI-01259; BRI-01260; BRI-01261; BRI-01262; BRI-01263; BRI-01264; BRI-01265; BRI-01266; BRI-01267; BRI-01268; BRI-01269; BRI-01270; BRI-01271; BRI-01272; BRI-01273; BRI-01274; BRI-01275; BRI-01276; BRI-01277; BRI-01278; BRI-01279; BRI-01280; BRI-01281; BRI-01282; BRI-01283; BRI-01284; BRI-01285; BRI-01286; BRI-01287; BRI-01288; BRI-01289; BRI-01290; BRI-01291; BRI-01292; BRI-01293; BRI-01294; BRI-01295; BRI-01296; BRI-01297; BRI-01298; BRI-01299; BRI-01300; BRI-01301; BRI-01302; BRI-01303; BRI-01304; BRI-01305; BRI-01306; BRI-01307; BRI-01308; BRI-01309; BRI-01310; BRI-01311; BRI-01312; BRI-01313; BRI-01314; BRI-01315; BRI-01316; BRI-01317; BRI-01318; BRI-01319; BRI-01320; BRI-01321; BRI-01322; BRI-01323; BRI-01324; BRI-01325; BRI-01326; BRI-01327; BRI-01328; BRI-01329; BRI-01330; BRI-01331; BRI-01332; BRI-01333; BRI-01334; BRI-01335; BRI-01336; BRI-01337; BRI-01338; BRI-01339; BRI-01340; BRI-01341; BRI-01342; BRI-01343; BRI-01344; BRI-01345; BRI-01346; BRI-01347; BRI-01348; BRI-01349; BRI-01350; BRI-01351; BRI-01352; BRI-01353; BRI-01354; BRI-01355; BRI-01356; BRI-01357; BRI-01358; BRI-01359; BRI-01360; BRI-01361; BRI-01362; BRI-01363; BRI-01364; BRI-01365; BRI-01366; BRI-01367; BRI-01368; BRI-01369; BRI-01370; BRI-01371; BRI-01372; BRI-01373; BRI-01374; BRI-01375; BRI-01376; BRI-01377; BRI-01378; BRI-01379; BRI-01380; BRI-01381; BRI-01382; BRI-01383; BRI-01384; BRI-01385; BRI-01386; BRI-01387; BRI-01388; BRI-01389; BRI-01390; BRI-01391; BRI-01392; BRI-01393; BRI-01394; BRI-01395; BRI-01396; BRI-01397; BRI-01398; BRI-01399; BRI-01400; BRI-01401; BRI-01402; BRI-01403; BRI-01404; BRI-01405; BRI-01406; BRI-01407; BRI-01408; BRI-01409; BRI-01410; BRI-01411; BRI-01412; BRI-01413; BRI-01414; BRI-01415; BRI-01416; BRI-01417; BRI-01418; BRI-01419; BRI-01420; BRI-01421; BRI-01422; BRI-01423; BRI-01424; BRI-01425; BRI-01426; BRI-01427; BRI-01428; BRI-01429; BRI-01430; BRI-01431; BRI-01432; BRI-01433; BRI-01434; BRI-01435; BRI-01436; BRI-01437; BRI-01438; BRI-01439; BRI-01440; BRI-01441; BRI-01442; BRI-01443; BRI-01444; BRI-01445; BRI-01446; BRI-01447; BRI-01448; BRI-01449; BRI-01450; BRI-01451; BRI-01452; BRI-01453; BRI-01454; BRI-01455; BRI-01456; BRI-01457; BRI-01458; BRI-01459; BRI-01460; BRI-01461; BRI-01462; BRI-01463; BRI-01464; BRI-01465; BRI-01466; BRI-01467; BRI-01468; BRI-01469; BRI-0 1470; BRI-01471; BRI-01472; BRI-01473; BRI-01474; BRI-01475; BRI-01476; BRI-01477; BRI-01478; BRI-01479; BRI-01480; BRI-01481; BRI-01482; BRI-01483; BRI-01484; BRI-01485; BRI-01486; BRI-01487; BRI-01488; BRI-01489; BRI-01490; BRI-01491; BRI-01492; BRI-01493; BRI-01494; BRI-01495; BRI-01496; BRI-01497; BRI-01498; BRI-01499; BRI-01500; BRI-01501; BRI-01502; BRI-01503; BRI-01504; BRI-01505; BRI-01506; BRI-01507; BRI-01508; BRI-01509; BRI-01510; BRI-01511; BRI-01512; BRI-01513; BRI-01514; BRI-01515; BRI-01516; BRI-01517; BRI-01518; BRI-01519; BRI-01520; BRI-01521; BRI-01522; BRI-01523; BRI-01524; BRI-01525; BRI-01526; BRI-01527; BRI-01528; BRI-01529; BRI-01530; BRI-01531
 BRI-01532; BRI-01533; BRI-01534; BRI-01535; BRI-01536; BRI-01537; BRI-01538; BRI-01539; BRI-01540; BRI-01541; BRI-01542; BRI-01543; BRI-01544; BRI-01545; BRI-01546; BRI-01547; BRI-01548; BRI-01549; BRI-01550; BRI-01551; BRI-01552; BRI-01553; BRI-01554; BRI-01555; BRI-01556; BRI-01557; BRI-01558; BRI-01559; BRI-01560; BRI-01561; BRI-01562; BRI-01563; BRI-01564; BRI-01565; BRI-01566; BRI-01567; BRI-01568; BRI-01569; BRI-01570; BRI-01571; BRI-01572; BRI-01573; BRI-01574; BRI-01575; BRI-01576; BRI-01577; BRI-01578; BRI-01579; BRI-01580; BRI-01581; BRI-01582; BRI-01583; BRI-01584; BRI-01585; BRI-01586; BRI-01587; BRI-01588; BRI-01589; BRI-01590; BRI-01591; BRI-01592; BRI-01593; BRI-01594; BRI-01595; BRI-01596; BRI-01597; BRI-01598; BRI-01599; BRI-01600; BRI-01601; BRI-01602; BRI-01603; BRI-01604; BRI-01605; BRI-01606; BRI-01607; BRI-01608; BRI-01609; BRI-01610; BRI-01611; BRI-01612.
 Grupo Químico: Organophosphate; Neonictinoides; Diamides; Mectins; Tetramic Acid Derivatives; Phenylpyrazoles; Feeding blockers; Jasmonate; Pyrethrins + Neonictinoides; Pyrethrins + Neonictinoides + Benzoylurea; Pyrethrins + Benzoylurea; Pyrethrins + Organophosphates + Benzoylurea; Benzoylurea; Benzamide derivatives meta substituted; Isoxazoline Benzamides para substituted; Cyanotropane; Mesoionic; Trifluoromethyl- pyridine derivative; 2-(1-substituted-piperidin-4-yl)benzamide.

Ingrediente Ativo: Não disponível em alguns produtos; Thiamethoxam; Chlorantraniliprole; Cyantraniliprole +Diafenthuiuron; Abamectin; Cyantraniliprole + Abamectin; Spirotetramat; Sulfoxaflor; Fipronil; Emamectin; Dinotefuran; Flonicamid; Cis-jasmone; Lambda-cyhalothrin + Acetamiprid; Lambda-cyhalothrin + Acetamiprid + Lufenuron; Lambda-cyhalothrin + Lufenuron; Lufenuron; SYN547407; SYN545676.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
 Número do Processo: 21000.010012/2013-45
 Data do protocolo: 09/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, alamo, alfafa, algodão, alho, alho porro, ameixa, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cebolinha, cenoura, cevada, chuchu, citros, coco, coentro, couve, couve chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, crisântemo, dendê, ervilha, espinafre, eucalipto, feijão, figo, fumo, gérbera, girassol, gladiolo, goiaba, gramado, jiló, kalanchoe, lírio, maçã, mamão, mandioca, mandioquinha, manga, maracujá, melancia, melão, milho, milheto, mogno, morango, orquídea, palmeira, pastagem, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimentão, pinus, quiabo, repolho, rosa, rúcula, siringueira, soja, sorgo, teça, tomate, trigo, tulipa, uva e violeta.

49. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
 Marca/Código: TEC 23865 F; TEC 23866 F; TEC 23867 F; TEC 23868 F; TEC 23869 F; TEC 23870 F; TEC 23871 F; TEC 23872 F; TEC 23873 F; TEC 23874 F; TEC 23875 F; TEC 23876 F; TEC 23877 F; TEC 23878 F; TEC 23879 F; TEC 23880 F; TEC 23881 F; TEC 23882 F; TEC 23883 F; TEC 23884 F; TEC 23885 F; TEC 23886 F; TEC 23887 F; TEC 23888 F; TEC 23889 F; TEC 23890 F; TEC 23891 F; TEC 23892 F; TEC 23893 F; TEC 23894 F.

Grupo Químico: Derivado de Quinoa
 Ingrediente Ativo: TEC 23865 F; TEC 23866 F; TEC 23867 F; TEC 23868 F; TEC 23869 F; TEC 23870 F; TEC 23871 F; TEC 23872 F; TEC 23873 F; TEC 23874 F; TEC 23875 F; TEC 23876 F; TEC 23877 F; TEC 23878 F; TEC 23879 F; TEC 23880 F; TEC 23881 F; TEC 23882 F; TEC 23883 F; TEC 23884 F; TEC 23885 F; TEC 23886 F; TEC 23887 F; TEC 23888 F; TEC 23889 F; TEC 23890 F; TEC 23891 F; TEC 23892 F; TEC 23893 F; TEC 23894 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
 Número do Processo: 21000.010083/2013-48
 Data do protocolo: 10/12/2013
 Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, alfafa, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

50. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
 Marca/Código: TEC 23775 F; TEC 23776 F; TEC 23777 F; TEC 23778 F; TEC 23779 F; TEC 23780 F; TEC 23781 F; TEC 23782 F; TEC 23783 F; TEC 23784 F; TEC 23785 F; TEC 23786 F; TEC 23787 F; TEC 23788 F; TEC 23789 F; TEC 23790 F; TEC 23791 F; TEC 23792 F; TEC 23793 F; TEC 23794 F; TEC 23795 F; TEC 23796 F; TEC 23797 F; TEC 23798 F; TEC 23799 F; TEC 23800 F; TEC 23801 F; TEC 23802 F; TEC 23803 F; TEC 23804 F.

Grupo Químico: Anilida.
 Ingrediente Ativo: TEC 23775 F; TEC 23776 F; TEC 23777 F; TEC 23778 F; TEC 23779 F; TEC 23780 F; TEC 23781 F; TEC 23782 F; TEC 23783 F; TEC 23784 F; TEC 23785 F; TEC 23786 F; TEC 23787 F; TEC 23788 F; TEC 23789 F; TEC 23790 F; TEC 23791 F; TEC 23792 F; TEC 23793 F; TEC 23794 F; TEC 23795 F; TEC 23796 F; TEC 23797 F; TEC 23798 F; TEC 23799 F; TEC 23800 F; TEC 23801 F; TEC 23802 F; TEC 23803 F; TEC 23804 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
 Número do Processo: 21000.010081/2013-59
 Data do protocolo: 10/12/2013
 Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, alfafa, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

51. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
 Marca/Código: TEC 23805 F; TEC 23806 F; TEC 23807 F; TEC 23808 F; TEC 23809 F; TEC 23810 F; TEC 23811 F; TEC 23812 F; TEC 23813 F; TEC 23814 F; TEC 23815 F; TEC 23816 F; TEC 23817 F; TEC 23818 F; TEC 23819 F; TEC 23820 F; TEC 23821 F; TEC 23822 F; TEC 23823 F; TEC 23824 F; TEC 23825 F; TEC 23826 F; TEC 23827 F; TEC 23828 F; TEC 23829 F; TEC 23830 F; TEC 23831 F; TEC 23832 F; TEC 23833 F; TEC 23834 F.

Grupo Químico: Estrobilurina.
 Ingrediente Ativo: TEC 23805 F; TEC 23806 F; TEC 23807 F; TEC 23808 F; TEC 23809 F; TEC 23810 F; TEC 23811 F; TEC 23812 F; TEC 23813 F; TEC 23814 F; TEC 23815 F; TEC 23816 F; TEC 23817 F; TEC 23818 F; TEC 23819 F; TEC 23820 F; TEC 23821 F; TEC 23822 F; TEC 23823 F; TEC 23824 F; TEC 23825 F; TEC 23826 F; TEC 23827 F; TEC 23828 F; TEC 23829 F; TEC 23830 F; TEC 23831 F; TEC 23832 F; TEC 23833 F; TEC 23834 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
 Número do Processo: 21000.010082/2013-01
 Data do protocolo: 10/12/2013
 Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, alfafa, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

52. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
 Marca/Código: TEC 23715 F; TEC 23716 F; TEC 23717 F; TEC 23718 F; TEC 23719 F; TEC 23720 F; TEC 23721 F; TEC 23722 F; TEC 23723 F; TEC 23724 F; TEC 23725 F; TEC 23726 F; TEC 23727 F; TEC 23728 F; TEC 23729 F; TEC 23730 F; TEC 23731 F; TEC 23732 F; TEC 23733 F; TEC 23734 F; TEC 23735 F; TEC 23736 F; TEC 23737 F; TEC 23738 F; TEC 23739 F; TEC 23740 F; TEC 23741 F; TEC 23742 F; TEC 23743 F; TEC 23744 F.

Grupo Químico: Triazol
 Ingrediente Ativo: TEC 23715 F; TEC 23716 F; TEC 23717 F; TEC 23718 F; TEC 23719 F; TEC 23720 F; TEC 23721 F; TEC 23722 F; TEC 23723 F; TEC 23724 F; TEC 23725 F; TEC 23726 F; TEC 23727 F; TEC 23728 F; TEC 23729 F; TEC 23730 F; TEC 23731 F; TEC 23732 F; TEC 23733 F; TEC 23734 F; TEC 23735 F; TEC 23736 F; TEC 23737 F; TEC 23738 F; TEC 23739 F; TEC 23740 F; TEC 23741 F; TEC 23742 F; TEC 23743 F; TEC 23744 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
 Número do Processo: 21000.010079/2013-80
 Data do protocolo: 10/12/2013
 Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, alfafa, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

53. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
 Marca/Código: QT 04.
 Grupo Químico: Extrato vegetal.
 Ingrediente Ativo: QT 04.
 Nome do Requerente: BASF S.A.
 Número do Processo: 21000.008484/2013-38
 Data do protocolo: 09/10/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abacate, alfafa, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, aveia, aveia preta, azaléia, banana, batata, berinjela, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, citros, coco, cebola, couve flor, crisântemo, dália, damasco, dendê, erva mate, feijão, feijão vagem, figo, fruta do conde, fumo, gérbera, girassol, gladiolo, goiaba, maçã, macadâmia, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melão, melancia, milheto, milho, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimenta-do-reino, pimentão, pinhão manso, pinus, repolho, roseira, siringueira, soja, sorgo, tomate, tremoço, trigo, triticale e uva.

54. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
 Marca/Código: Natur'L Oleo.
 Grupo Químico: Ésteres de ácidos graxos.
 Ingrediente Ativo: Ésteres de Ácidos Graxos de Origem Vegetal (Óleo Vegetal).

Nome do Requerente: STOLLER DO BRASIL LTDA.
 Número do Processo: 21000.009937/2013-43
 Data do protocolo: 19/11/2013
 Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de alfafa, algodão, arroz, batata, cana-de-açúcar, café, citros, couve, feijão, fumo, milho, soja, trigo e uva.

55. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
 Marca/Código: NUF704F1.
 Grupo Químico: Não se aplica.
 Ingrediente Ativo: *Bacillus subtilis*.
 Nome do Requerente: Nufarm Química e Farmacêutica S.A.

Número do Processo: 21000.009986/2013-86
 Data do protocolo: 06/12/2013
 Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, arroz, batata, cana-de-açúcar, citros, feijão, maçã, melão, milho, morango, pastagens, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

56. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23745 F; TEC 23746 F; TEC 23747 F; TEC 23748 F; TEC 23749 F; TEC 23750 F; TEC 23751 F; TEC 23752 F; TEC 23753 F; TEC 23754 F; TEC 23755 F; TEC 23756 F; TEC 23757 F; TEC 23758 F; TEC 23759 F; TEC 23760 F; TEC 23761 F; TEC 23762 F; TEC 23763 F; TEC 23764 F; TEC 23765 F; TEC 23766 F; TEC 23767 F; TEC 23768 F; TEC 23769 F; TEC 23770 F; TEC 23771 F; TEC 23772 F; TEC 23773 F; TEC 23774 F.

Grupo Químico: Anilida
Ingrediente Ativo: TEC 23745 F; TEC 23746 F; TEC 23747 F; TEC 23748 F; TEC 23749 F; TEC 23750 F; TEC 23751 F; TEC 23752 F; TEC 23753 F; TEC 23754 F; TEC 23755 F; TEC 23756 F; TEC 23757 F; TEC 23758 F; TEC 23759 F; TEC 23760 F; TEC 23761 F; TEC 23762 F; TEC 23763 F; TEC 23764 F; TEC 23765 F; TEC 23766 F; TEC 23767 F; TEC 23768 F; TEC 23769 F; TEC 23770 F; TEC 23771 F; TEC 23772 F; TEC 23773 F; TEC 23774 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.010080/2013-12
Data do protocolo: 10/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

57. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 43227; TEC 43228; TEC 43229; TEC 43230; TEC 43231; TEC 43232; TEC 43233; TEC 43234; TEC 43235; TEC 43236; TEC 43237; TEC 43238; TEC 43239; TEC 43240; TEC 43241; TEC 43242; TEC 43243; TEC 43244; TEC 43245; TEC 43246; TEC 43247; TEC 43248; TEC 43249; TEC 43250; TEC 43251; TEC 43252; TEC 43253.

Grupo Químico: Anthranilic acid
Ingrediente Ativo: TEC 43227; TEC 43228; TEC 43229; TEC 43230; TEC 43231; TEC 43232; TEC 43233; TEC 43234; TEC 43235; TEC 43236; TEC 43237; TEC 43238; TEC 43239; TEC 43240; TEC 43241; TEC 43242; TEC 43243; TEC 43244; TEC 43245; TEC 43246; TEC 43247; TEC 43248; TEC 43249; TEC 43250; TEC 43251; TEC 43252; TEC 43253.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.008891/2013-45
Data do protocolo: 23/10/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abóbora, alface, algodão, alho, batata, berinjela, beterraba, cebola, citros, couve, crisântemo, feijão, maçã, melancia, melão, milho, pepino, pimentão, repolho, rosa, soja, tabaco e tomate.

58. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: AVG 147; AVG 148; AVG 149; AVG 150; AVG 151; AVG 152; AVG 153; AVG 154; AVG 155; AVG 156; AVG 157; AVG 158; AVG 159; AVG 160; AVG 161; AVG 162; AVG 163; AVG 164; AVG 165; AVG 166; AVG 167; AVG 168; AVG 169; AVG 170; AVG 171; AVG 172; AVG 173; AVG 174; AVG 175; AVG 176; AVG 177; AVG 178; AVG 179; AVG 180; AVG 181; AVG 182; AVG 183; AVG 184.

Grupo Químico: Ácido ariloxialcanóico; Thiadiazinol; Piretróide; Carboxanilida; Acetamida; Ácido ariloxifenoxipropiônico; Ácido picolinico; Fenilcarbamato; Anilida; Organofosforado; Bipi-ridílio; Benzofuranil alkylsulfonate; Triazolpyrimidine; Ácido piridiniloxialcanóico; Oxazole; Imidazolinona; Úreia; Alquilenois (ditiocarbamato); Triazinona; Sulfonilúreia; Inorgânicos- cobre; Ácido piridinocarboxílico; Triazina; Benzimidazol; Dinetroanilina; Dimetil-ditiocarbamato; Aromatic esters.

Ingrediente Ativo: 2,4-D; Bentazona; Beta-Cipermetrina; Carboxina; Cipermetrina; Clodinafoppropargyl; Clopiralid; Desmedifam; Diflufenicam; Dimetoato; Diquate; Esfenvalerato; Etofumesato; Fenoxaprop-p-ethyl; florasulan; Fluroxipir; Hymexazol; Imazapir; Isoproturon; Mancozeb; Malation; MCPA; Metamitrona; Metribuzin; Metsulfurom-metil; Oxicloreto de cobre; Picloram; Prometrin; Rim-sulfuron; Tiabendazol; Trifluralina; Tiram; Tribenuron-methyl, Cloquintocet-mexyl.

Nome do Requerente: AVGUST CROP PROTECTION IMP. E EXP.
Número do Processo: 21000.008428/2013-01
Data do protocolo: 07/10/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório.

59. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: DIMICRON A 20 F.
Grupo Químico: Composto Nitrogenado.
Ingrediente Ativo: Solução de nitrato de amônia + uréia + Ingredientes inertes + éster metílico de óleo de soja.
Nome do Requerente: Dimicron Química do Brasil Ltda.
Número do Processo: 21000.010549/2013-13
Data do protocolo: 30/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, arroz, batata, café, citros, feijão, fumo, milho, tomate e uva.

60. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: DIMICRON A 20 POWER.
Grupo Químico: Composto Nitrogenado.
Ingrediente Ativo: Solução de nitrato de amônia + uréia + ingredientes inertes.

Nome do Requerente: Dimicron Química do Brasil Ltda.
Número do Processo: 21000.010547/2013-16
Data do protocolo: 30/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, arroz, batata, café, citros, fumo, milho, soja, tomate, trigo e uva.

61. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: DIMICRON OIL POWER.
Grupo Químico: Óleo vegetal- Éster Metílico.
Ingrediente Ativo: Éster metílico de óleo de soja.
Nome do Requerente: Dimicron Química do Brasil Ltda.
Número do Processo: 21000.010548/2013-61
Data do protocolo: 30/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, banana, batata, café, citros, coco, erva-doce, feijão, gengelim, melancia, melão, milho, palma-forrageira, soja, tomate e uva.

62. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: IHE 1013.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Bacillus amyloliquefaciens* strain FZB24.
Nome do Requerente: Iharabras S/A Indústrias Químicas.
Número do Processo: 21000.010504/2013-31
Data do protocolo: 26/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, côco, couve, couve-flor, dendê, ervilha, eucalipto, feijão, fumo, girassol, goiaba, gramado, maçã, mamão, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pastagem, pepino, pêra, pêssego, pimentão, pinhão-manso, pinus, repolho, rosa, seringueira, soja, sorgo, tomate, tomate industrial, tratamento do solo, trigo e uva.

63. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T86S3.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai).
Nome do Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.
Número do Processo: 21000.010478/2013-41
Data do protocolo: 24/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de alface, algodão, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, côco verde, crisântemo, eucalipto, feijão, fumo, melão, milho, morango, pastagem, soja, tomate, trigo e uva.

64. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-229S3.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Beauveria bassiana*, cepa ESALQ-PL
Nome do Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.
Número do Processo: 21000.010475/2013-15
Data do protocolo: 24/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de alface, algodão, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, côco verde, crisântemo, eucalipto, feijão, manga, melão, milho, morango, pastagem, pepino, seringueira, soja, tomate e uva.

65. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-229WP.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Beauveria bassiana*, cepa ESALQ-PL

66. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T864S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

Nome do Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.
Número do Processo: 21000.010480/2013-10
Data do protocolo: 24/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de alface, algodão, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, côco verde, crisântemo, eucalipto, feijão, manga, melão, milho, morango, pastagem, pepino, seringueira, soja, tomate e uva.

67. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T864S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

Nome do Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.
Número do Processo: 21000.010476/2013-51
Data do protocolo: 24/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de alface, algodão, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, côco verde, crisântemo, eucalipto, feijão, manga, melão, milho, morango, pastagem, pepino, seringueira, soja, tomate e uva.

68. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-M197R.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Metarhizium anisopliae*, isolado E9.
Nome do Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.
Número do Processo: 21000.010477/2013-04
Data do protocolo: 24/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de alfafa, algodão, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, côco verde, crisântemo, eucalipto, feijão, manga, melão, milho, morango, pastagem, pepino, seringueira, soja, tomate e uva.

69. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

Nome do Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.
Número do Processo: 21000.010479/2013-95
Data do protocolo: 24/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, café, feijão, feijão caupi, girassol, milho, soja, sorgo e trigo.

70. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

71. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

72. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

73. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

74. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

75. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

76. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

77. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

78. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

79. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

80. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

81. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

82. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

83. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

84. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

85. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

86. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado

87. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-T866S.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Isolado





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 120, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.002757/2013-77, de 03/07/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Fênix Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 11.917.738/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de coleta de dados ("data collector").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 1018, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.002757/2013-77, de 03/07/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 121, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.001705/2013-83, de 26/04/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa N3 Computadores, Periféricos e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 07.656.686/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Fonte de alimentação para unidade de processamento digital de pequena capacidade.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 329, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.001705/2013-83, de 26/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 122, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.000977/2012-85, de 04/04/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sonabyte Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 55.409.759/0001-14, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para rastreamento de sentenciado, por meio de GPS, com comunicação com a central de rastreamento e com a tornozeleira individual, baseado em técnica digital;

II - Tornozeleira para monitoração de sentenciado, por meio de radiofrequência, baseado em técnica digital; e

III - Tornozeleira para monitoração de sentenciado, por meio de GPS, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 549, de 22 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.000977/2012-85, de 04/04/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 123, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.002455/2012-18, de 23/07/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa S I Sistemas Inteligentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 82.027.129/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Controle remoto digital por radiofrequência (RF);

II - Sensor de detecção para abertura de portas e janelas, baseado em técnica digital;

III - Aparelho receptor de sinais de dispositivos, para transmissão para central de alarme; e

IV - Roteador digital para rede sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 989, de 18 de novembro de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.002455/2012-18, de 23/07/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 124, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.003813/2013-91, de 12/08/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para terminal para operações eletrônicas de crédito e débito.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.003813/2013-91, de 12/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 125, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.003793/2013-58, de 09/08/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Modem para tecnologia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.003793/2013-58, de 09/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 126, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.003941/2013-34, de 16/08/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de bordo para veículos automotores, para uso em pedágio e sistemas de controle de acesso ("tag"), baseado em técnica digital, de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior a 34 Mbits/s.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.003941/2013-34, de 16/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.003811/2013-00, de 12/08/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para impressora a jato de tinta.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.003811/2013-00, de 12/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária

deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 128, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.003979/2013-15, de 20/08/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para multiplexador de dados.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.003979/2013-15, de 20/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR Em 30 de janeiro de 2014

220ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000267/2004	723.627.239-68	MARIA JOSE VALENZUELA BELL	30/01/2019
920.000324/2004	103.558.552-91	PEDRO FERNANDO DA COSTA VASCONCELOS	30/01/2019
920.000533/2004	783.750.617-00	MARCOS ANDRE VANNIER DOS SANTOS	30/01/2019
920.001257/2004	817.987.334-04	RACHEL MARIA DE LYRA NEVES	30/01/2019
920.001419/2004	020.243.648-96	SEBASTIAO VICENTE CANEVARO-LO JUNIOR	30/01/2019
920.001589/2005	035.766.298-90	MARY ROSA RODRIGUES DE MARCHI	30/01/2019
920.002545/2007	967.794.119-49	LEO RUFATO	30/01/2019
920.002557/2007	494.375.692-15	GILSON DE FARIAS NEVES GITIRANA JUNIOR	30/01/2019
920.002918/2007	138.691.318-96	LUIS GUSTAVO MARCASSA	30/01/2019
920.002926/2007	622.856.614-87	ANDRE LUIS DE MEDEIROS SANTOS	30/01/2019
920.003559/2008	317.448.267-49	JOCEMIR RONALDO LUGON	30/01/2019
920.003645/2009	018.667.389-25	ALEKSANDER SADE PATERNO	30/01/2019

221ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.005765/2013	028.171.884-97	KELLY CRISTIANE GOMES DA SILVA	30/01/2019
920.005766/2014	121.064.858-08	MARIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	30/01/2019
920.005767/2014	343.404.913-49	FRANCISCO KLEBER DE ARAUJO LIMA	30/01/2019
920.005768/2014	040.429.104-08	IGO PAULINO DA SILVA	30/01/2019
920.005769/2014	753.261.327-53	ROBERTO DA COSTA LIMA	30/01/2019
920.005770/2014	674.147.020-49	DIRCEU AGOSTINETTO	30/01/2019
920.005771/2014	037.355.377-31	ANA PAULA SANTIAGO DE FALCO	30/01/2019
920.005772/2014	359.064.564-49	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS NEVES	30/01/2019

920.005773/2014	629.364.172-87	SILANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA CAMINHA	30/01/2019
920.005774/2014	576.267.585-87	DEBORA CORREIA RIOS	30/01/2019
920.005775/2014	454.079.750-68	MARINO MUXFELDT BIANCHIN	30/01/2019
920.005776/2014	056.262.036-21	PEDRO PAIVA BRITO	30/01/2019
920.005777/2014	676.242.190-34	MARIA PAZ LOAYZA HIDALGO	30/01/2019
920.005778/2014	129.927.038-77	FLAVIO ARISTONE	30/01/2019
920.005779/2014	176.276.378-80	DANIEL CARVALHO PIMENTA	30/01/2019
920.005780/2014	013.213.344-00	JHON FREDY MARTINEZ AVILA	30/01/2019
920.005781/2014	824.471.607-04	MONICA REGINA DA COSTA MARQUES	30/01/2019
920.005782/2014	042.440.086-32	VIVIANE DENISE FALCAO	30/01/2019
920.005783/2014	007.697.379-43	DIEGO BARCELOS GALVANI	30/01/2019
920.005784/2014	013.976.258-21	WAGNER ALDEIA	30/01/2019
920.005785/2014	846.758.293-68	DANIEL PEREIRA BEZERRA	30/01/2019
920.005786/2014	693.358.850-53	EDSON CAMPANHOLA BORTOLUZZI	30/01/2019
920.005787/2014	255.264.628-03	LEONARDO BRESCIANI CANTO	30/01/2019
920.005788/2014	492.719.621-68	RICARDO QUEIROZ AUCELLO	30/01/2019
920.005789/2014	068.367.137-59	RODRIGO VAREJAO ANDREAO	30/01/2019
920.005790/2014	488.943.621-91	LUCIANO NEDER SERAFINI	30/01/2019
920.005791/2014	858.687.449-34	ADRIANE BIANCHI PEDRONI MEDEIROS	30/01/2019
920.005792/2014	671.715.244-34	ANDRE ROBERTO DE SOUSA	30/01/2019
920.005793/2014	040.881.046-76	BRUNO REZENDE DE SOUZA	30/01/2019
920.005794/2014	180.490.104-06	ALINE DO VALE BARRETO	30/01/2019
920.005795/2014	157.063.544-72	IVALDO RODRIGUES DA TRINDADE	30/01/2019
920.005796/2014	040.801.494-68	WILLIAM BARBOSA GOMES	30/01/2019
920.005797/2014	039.058.046-54	DANIELA LEAL ZANDIM-BARCELOS	30/01/2019
920.005798/2014	261.125.028-60	CAMILO DIAS SEABRA PEREIRA	30/01/2019
920.005799/2014	027.703.879-01	CRISTIANE COMINETTI	30/01/2019
920.005800/2014	089.646.828-31	LUCIA ROSSETTI LOPES	30/01/2019
920.005801/2014	466.312.677-49	CONSTANCA AMARO DE AZEVEDO	30/01/2019
920.005802/2014	013.582.321-80	HEBERTON WENDER LUIZ DOS SANTOS	30/01/2019
920.005803/2014	305.495.968-60	MARCELA CRISTINA DE MORAES	30/01/2019

ERNESTO COSTA DE PAULA



Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 5.038 de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, e o disposto no Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais da Fundação Biblioteca Nacional, para o período de 1º de março de 2014 e término no dia 28 de fevereiro de 2015.

Art. 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria Instituição não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LESSA

ANEXO

INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS 5º ciclo

Metas Globais	Indicadores	Unidade de Medida	Quantitativo de Referência	Meta
Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais <u>Fórmula de Cálculo:</u> Percentual de Bens Preservados	Bem Preservado	520.000	70%
Digitalização de Acervos Culturais - Biblioteca Digital	Digitalização de Acervos Culturais da Fundação Biblioteca Nacional <u>Fórmula de Cálculo:</u> Percentual de documentos digitalizados	Documento Digitalizado	1.600.000	70%
Captação de Acervos Bibliográficos e Documentais	Captação de Acervos Bibliográficos e Documentais da Fundação Biblioteca Nacional <u>Fórmula de Cálculo:</u> Percentual de bens culturais captados	Bem Cultural Captado	115.000	80%
Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica	Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica da Fundação Biblioteca Nacional <u>Fórmula de Cálculo:</u> Percentual de projetos apoiados	Projeto Apoiado	121	65%

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 6, DE 30 JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

11 4768 - Araca - em busca de Aracy de Almeida
Aleques Sandro Eiterer
CNPJ/CPF: 906.722.916-49
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
11 14121 - Cine Novo Museu
MAGALHÃES INTERNATIONAL EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.714.389/0001-98
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014
13 2225 - 48 Hour Film Project São Paulo Festival

R. Monteiro Produções e Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 16.613.878/0001-32
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
11 12879 - Revelando os Brasis Ano V
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual - Marlin Azul
CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 8124 - Túlio Piva - Pandeiro de Prata
Carolina Pereira de Menezes
CNPJ/CPF: 915.699.150-91
SC - Florianópolis
Período de captação: 17/01/2014 a 31/12/2014
13 2778 - Miragem do Porto - Finalização e Distribuição
Carolina Pereira de Menezes
CNPJ/CPF: 915.699.150-91
SC - Florianópolis
Período de captação: 17/01/2014 a 31/12/2014
11 14803 - Pão e Circo - Produção de clipe e prensagem de CD
Danilo Augusto Bareiro Bueno
CNPJ/CPF: 063.947.276-10
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
13 2907 - Via Aérea, par avion
Ginja Filmes & Produções
CNPJ/CPF: 10.144.873/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 28/02/2014
12 10357 - Ego Sum!
Vaner Jose Biazus
CNPJ/CPF: 248.437.410-00
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 8985 - BIG Festival - Brazilian International Game Festival - 2013
Bits Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014
12 0915 - SANTORO- O HOME M E SUA MÚSICA
daDA Zen Produções Artísticas, Culturais e Turismo Ltda
CNPJ/CPF: 40.203.424/0001-78
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 3577 - A MENINA DA BOLA ROSA
CINATAL FILMSTUDIUM LTDA ME
CNPJ/CPF: 70.145.305/0001-77
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 2130 - Visões do Porto: a história e as estórias
SILVANA FATIMA FONTANA
CNPJ/CPF: 016.896.399-03
PR - Ventania
Período de captação: 15/01/2014 a 31/12/2014
11 14290 - A dança de São Gonçalo
Carlos Homero Gonçalves Camargo Ribas
CNPJ/CPF: 222.619.749-49
PR - Ventania
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 2170 - Vale do Café - no tempo dos barões e escravos
PRESERVALE - Instituto de Preservação e Desenvolvimento do Vale do Paraíba
CNPJ/CPF: 01.179.354/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 17/01/2014 a 31/12/2014
10 10559 - IMIGRANTES
Raiz Produtora de Vídeo e Eventos Culturais
CNPJ/CPF: 09.584.143/0001-62
SP - Jundiaí
Período de captação: 01/01/2014 a 31/01/2014
11 14619 - Circuito das Frutas
Raiz Produtora de Vídeo e Eventos Culturais
CNPJ/CPF: 09.584.143/0001-62
SP - Jundiaí
Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014
13 4991 - CORRER PRA QUÊ?
VANUSA ANGELITA FERLIN
CNPJ/CPF: 827.406.589-15
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 44, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-9897	Terra Sem Sombra - Ano III	Luana Romão Borges de Queiroz	Realização de 10 concertos gratuitos no Teatro Municipal de Patos de Minas-MG e ao ar livre, com instrumentos musicais e canto, de aproximadamente 60 minutos cada.	Música	189.944,00	188.562,00	183.200,00
09-2384	ARTE PARA TODOS	Comunhão Martim Lutero	O PROJETO PREVÊ A REALIZAÇÃO DE OFICINAS ARTÍSTICAS EM DIVERSAS MODALIDADES: ARTES PLÁSTICAS, DANÇA, MÚSICA, TEATRO, ETC	Artes Cênicas	307.025,00	297.425,00	101.000,00
09-2747	Teatro Galera do Planeta na Fazenda	Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP	Realizar a montagem, a produção e a circulação de 50 (cinquenta) apresentações de peça teatral com personagens interpretados por pessoas.	Artes Cênicas	558.063,00	537.185,00	529.000,00

09-3512	Antártica - A Última Fronteira	Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.	Publicar livro de fotos de Marina Klink. São registros feitos ao longo de 15 anos de viagens à Antártica.	Humanidades	560.277,00	315.419,50	270.000,00
10-11692	Preservação e Disponibilização do Acervo do Teatro São Pedro	Associação Amigos do Teatro São Pedro	Proposta de preservação e disponibilização do acervo do TSP na internet, incluindo tratamento técnico, acondicionamento e gerenciamento eletrônico de dados.	Patrimônio Cultural	91.403,30	91.403,30	91.403,20
10-12665	Museu 50 anos	Um Gestão e Projetos Culturais	O projeto prevê a edição do livro que trata do 50 anos do Museu Histórico Visconde São Leopoldo (São Leopoldo/RS).	Humanidades	133.213,28	111.213,28	111.213,28
10-4554	A DANÇA DO RIO GRANDE - 2ª edição	Associação dos Tradicionalistas do Estado do Rio Grande do Sul	Através deste projeto, queremos oportunizar a comunidade da região metropolitana e de todo estado.	Patrimônio Cultural	289.754,00	289.754,00	224.287,55
10-4707	Humanizar com Arte e Cultura	Associação Arte Despertar	Promover a humanização em saúde por meio de atividades com cultura e arte no hospital Oswaldo Cruz, 2011.	Música	153.401,39	126.307,55	126.307,55
10-5248	A viagem do violão Gaucho em 2011	Caminha Produções Artística Ltda	O projeto prevê um roteiro de apresentações culturais em várias cidades da região sul	Música	330.001,99	313.998,99	163.000,00
10-6400	SEMANA ASSAD	Associação dos Amigos do Theatro Municipal de São João da Boa Vista	A Semana ASSAD levará a São João da Boa Vista - SP 41 renomados artistas e instrumentistas que representarão todas as vertentes musicais da Família Assad.	Música	328.820,65	165.689,75	161.000,00
10-8138	Suíte do Ballet - A Bela Adormecida	Thf Eventos Ltda.	A Bela Adormecida é um ballet de um prólogo e três atos, baseado no conto de fadas do escritor francês Charles Perrault, com música de Tchaikovsky.	Artes Cênicas	103.320,00	103.320,00	38.270,00
11-1168	O Colecionador de Crepúsculos - Apresentações Rio de Janeiro.	Velloni Produções Artísticas Ltda	O atual projeto pretende a realização de seis apresentações na cidade do Rio de Janeiro do espetáculo teatral.	Artes Cênicas	200.000,00	200.000,00	200.000,00
11-13855	CORTEJO AFRO 2012 - OUTRAS PALAVRAS	Maurício Pessoa Shows e Eventos Culturais Ltda	Realizar nas Avenidas de Salvador, durante os festejos carnavalescos, desfiles do Cortejo Afro em uma programação de 03 (três) dias.	Música	754.729,30	743.729,30	250.000,00
11-14729	25º Inverno Cultural da Universidade Federal de São João del-Rei	Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João del Rei	O Inverno Cultural, atividade de extensão da UFSJ, realizada através da FAUF, visa à valorização da cultura, ampliação do acesso e a atualização de conhecimentos	Música	1.259.080,00	1.228.580,00	550.000,00
115080	CENAS FENAVINHO	Festa Nacional do Vinho e Exposição Agroindustrial	Cenas Fenavinho consiste na realização do Espetáculo Dormi e Sogna Piccolo Amor Mio, montado para a Fenavinho 2011.	Artes Cênicas	1.392.050,00	1.222.050,00	389.280,00
11-7511	SONAR 2012 SAO PAULO	Dream Factory Comunicação e Eventos Ltda.	Sonar é um festival de música avançada e arte multimídia, criado em 1994, na cidade de Barcelona, Espanha.	Música	9.696.250,00	7.313.350,00	3.240.000,00
11-9158	Caminhos - Histórias e Memórias de um Brasil que cresceu com a cadeia nacional de abastecimento	Prefácio Comunicação Ltda.	Nossa proposta prevê a produção de um livro que conta a história recente do Brasil, a partir do pós-guerra.	Humanidades	320.366,66	226.830,00	145.000,00
12-10276	5º Festival de Teatro de Rua de Porto Alegre Ano 2013	Associação Rede do Circo	O 5º Festival de Teatro de Rua de Porto Alegre acontecerá de 08 a 17 de abril de 2013.	Artes Cênicas	407.486,91	400.275,60	200.000,00
12-10367	CHOCOFEST - O MUNDO DAS ARTES	ROSSI & ZORZANELLO LTDA - EPP	Estimular a criatividade da criança, através do lúdico e da imaginação com ações que visam desenvolver o senso crítico.	Artes Cênicas	564.133,32	495.333,32	197.500,00
12-1242	CARNAVAL 2013 - ESCOLA DE SAMBA LUA-ALA	Escola de Samba Lua-Alá	Aquisição de fantasias para Alas, fantasias para a bateria, baianas, comissão de frente, fantasias "Destaques", Mestre Sala e Porta Bandeira e criação e confecção de carros alegóricos.	Artes Cênicas	222.726,00	222.726,00	119.000,00
12-8086	Ocupação do CCB	Goma Produções Artísticas Ltda.	Ocupação da sala do Centro Cultural Banco do Brasil, realizando 4 espetáculos da Cia do Quintal, somando 20 apresentações ao todo.	Artes Cênicas	153.000,00	153.000,00	137.920,00
12-8545	Carnaval + Rio	Moleque Produções Artísticas LTDA	projeto que propõe comuns a 11 blocos carnavalescos do Rio de Janeiro, objetivando profissionalizar o carnaval de rua	Música	1.535.880,00	1.476.480,00	355.700,00
12-8969	7ª Feira do Livro de Jaraguá do Sul	Carlos Henrique Schroeder	Realizar a sétima edição da Feira do Livro de Jaraguá do Sul, no período de 06 a 16 de junho de 2013, com acesso gratuito para toda a comunidade e atrações para todas as idades.	Humanidades	414.250,00	414.250,00	148.000,00
13-0648	16º Festival do Japão	Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil	O 16º Festival do Japão será apresentado nos dias 19, 20 e 21 de Julho de 2013, no Centro de Exposições Imigrantes.	Artes Cênicas	724.000,00	711.163,65	305.000,00

PORTARIA Nº 45, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

138284 - IX Festival Folclórico de Indaial
Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
CNPJ/CPF: 79.373.940/0001-86
Processo: 01400023512201327
Cidade: Indaial - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 167.261,00

Prazo de Captação: 31/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O IX Festival Folclórico de Indaial se realizará nos dias 08, 14, 15 e 16 de março de 2014 e contará com 20 companhias de dança a nível municipal, estadual e nacional. Na programação do evento, teremos espetáculos, palestras, workshops e oficinas, feira de artesanato, festa de rei e rainha das Sociedades de Caça e Tiro, palco alternativo nos bairros, desfile de rua com todos os grupos folclóricos participantes que encantarão à todos os participantes e comunidade em geral.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

139838 - Virada Cultural Instrumental de Belo Horizonte 2014
YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40

Processo: 01400035385201317

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.349.190,00

Prazo de Captação: 31/01/2014 à 31/07/2014

Resumo do Projeto: Realizar a 3ª edição da Virada Cultural Instrumental de Belo Horizonte 2014. Serão dois dias de eventos, em 4 locais da cidade, totalizando 16 apresentações, cada local receberá 4

apresentações por dia com a participação de diversos grupos do gênero, num evento gratuito e sem cobrança de ingressos. Este projeto irá gerar cultura, lazer e entretenimento em vários locais de Belo Horizonte.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

139212 - Giracorpogira II

Jaques Fainguelernt ME

CNPJ/CPF: 03.590.334/0001-50

Processo: 01400024605201379

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 235.383,00

Prazo de Captação: 31/01/2014 à 30/09/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da Exposição "Giracorpogira II", do fotógrafo brasileiro Jaques Faing. "Giracorpogira II" é uma resultado de uma pesquisa pessoal intensa que integra imagens do carnaval do Rio e de São Paulo de maneira bastante singular. Além da Exposição, o projeto também prevê a produção de um catálogo e propõe uma ação educativa, promovendo visitas monitoradas e encontros reflexivos com o artista.

139388 - O Mundo Mágico de Escher

Artyk SP Consultoria e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 08.246.830/0001-05

Processo: 01400034813201386

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.760.480,00

Prazo de Captação: 31/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Exposição itinerante O Mundo Mágico de Escher sobre a obra e o processo criativo de M.C. Escher, artista holandês (1898-1972). Apresentação de obras de arte originais desse grande artista que explorou em profundidade as leis da perspectiva, com representações bidimensionais e tridimensionais e, através de atividades lúdicas e interativas, aproximação do público aos conhecimentos matemáticos e leis da natureza.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

1310806 - FÓSSEIS DA CHAPADA DO ARARIPE

Pró-imagem

CNPJ/CPF: 80.302.813/0001-75

Processo: 01400038142201322

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 271.362,30

Prazo de Captação: 31/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo produzir e distribuir 3.000 exemplares do livro "Fósseis da Chapada do Araripe", obra que irá apresentar através de fotografias e ilustrações os acervos de fósseis da região do Crato cearense, importante sítio paleontológico brasileiro, difundindo importantes peças constantes do Museu Nacional (RJ) e Museu de Paleontologia de Santana do Cariri (CE).

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

139351 - Espaço Enraizados

Cia. Encena

CNPJ/CPF: 05.638.409/0001-51

Processo: 01400034741201377

Cidade: Nova Iguaçu - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 818.695,57

Prazo de Captação: 31/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Esta proposta prevê a realização do plano anual de atividades fixas do Espaço Enraizados, contemplando a manutenção da sede da organização, o funcionamento de uma biblioteca, estúdio e de escritório de comunicação e produção cultural para jovens artistas e a realização dos eventos periódicos como saraus e batalhas de MCs. Todas as atividades têm entrada franca.

139828 - Os Muitos Que Poucos Conhecem

Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU

CNPJ/CPF: 20.054.326/0001-09

Processo: 01400035373201384

Cidade: Uberaba - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 181.995,00

Prazo de Captação: 31/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto: Os muitos que poucos conhecem, se dará por meio da realização de 07 Apresentações com cantores da Cidade de Uberaba/MG, nos seus mais diversos estilos musicais. A cada mês será apresentado um novo segmento musical e dois cantores desse segmento estarão no palco mostrando seu trabalho. Na noite das apresentações, cada músico será acompanhado por sua banda. Todas as apresentações serão gratuitas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26, § 1º)

1310254 - Fotoativa 360

Associação Fotoativa

CNPJ/CPF: 03.667.829/0001-30

Processo: 01400035875201313

Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 266.200,00

Prazo de Captação: 31/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Manter a estrutura físico-operacional da As-



sociação Fotoativa, instituição sem fins lucrativos de utilidade pública municipal e estadual, voltada a ações culturais e educativas na área da fotografia, garantindo a produção de seus 3 projetos anuais mais importantes - Café Fotográfico, Pinhole Day Belém e Colóquio de Fotografia e Imagem, todos com histórico de mais de uma década de realização.

139401 - Kite Festival Brasil
Mago Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 03.626.585/0001-48
Processo: 01400034826201355
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 762916,00
Prazo de Captação: 31/01/2014 à 20/12/2014

Resumo do Projeto: Trata-se de um concurso internacional com exibição de kite ? pipas artísticas elaboradas artesanalmente, com participação de profissionais de 10 países diversos, em evento que acontecerá nas cidades de Peruibe/SP e Campos dos Goytacazes/RJ, com duração de 3 dias em cada local. Além do concurso, haverá workshop sobre a história e a importância da pipa ao longo do tempo, além de cuidados que se deve ter ao empiná-la.

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 3588 - Brasil Dançante - Nossos ritmos. Nossa gente.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo
CNPJ/CPF: 60.502.242/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014
13 3682 - O BECO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo
CNPJ/CPF: 60.502.242/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 2868 - Revitalização da Casa de Cultura de Venâncio Aires, RS
Núcleo de Cultura de Venâncio Aires
CNPJ/CPF: 91.342.279/0001-47
RS - Venâncio Aires
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
08 9706 - Restauração, Reforma e Requalificação do Palácio da Luz (sede da academia Cearense de Letras)
Academia Cearense de Letras
CNPJ/CPF: 07.369.952/0001-26
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
07 6084 - Museu da Justiça Eleitoral-Antiga Sede do Tribunal Regional Eleitoral - RJ Fase II-Obras Básicas de R Instituto Herbert Levy
CNPJ/CPF: 40.345.282/0001-83
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
11 9157 - Recuperação do Prédio Tombado - Casa da Água INSTITUTO NOVOS TALENTOS DO ESPORTE E DA CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ/CPF: 11.916.445/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 30/07/2014
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 6926 - RODAS DE LIVROS
C.V. Macedo ME
CNPJ/CPF: 15.823.973/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 8602 - Sereia Lab DJ: Subaquática (Fomento a Pesquisa)
Elen Cristina Carvalho Nascimento
CNPJ/CPF: 11.903.908/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
Área: 5 Patrimônio Cultural
06 5984 - Espaço Cultural de Itapetininga
Associação Comercial de Itapetininga
CNPJ/CPF: 49.704.927/0001-00
SP - Itapetininga
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 8869 - "Museu de Arte do Brasil", portaria de aprovação nº 727/12 de 20/12/2012 e publicado no D.O.U em 21/12/2012.

Onde se lê: Editora Atlântida Ltda.

Leia-se: Nau das Letras Editora de Livros Ltda. - ME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

Ministério da Defesa

SECRETARIA-GERAL CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/CENSIPAM/SG/MD, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre regras e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores ocupantes do cargo de Analista em C&T da Carreira de Ciência e Tecnologia, no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações, e na Resolução CPC nº 3, de 20 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Ciência e Tecnologia, lotados no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, para fins de progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe ou categoria e promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe ou categoria para o primeiro padrão da classe ou categoria imediatamente superior.

Art. 2º A progressão funcional e a promoção do servidor ocorrerão exclusivamente em consequência exclusivamente do seu desempenho e observados os pré-requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 13 da Lei 8.691, de 1993.

Art. 3º Para efeito de progressão funcional e promoção ficam definidos os seguintes termos:

I - Chefia Imediata: servidor ocupante do cargo responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado;

II - Ciclo de Avaliação: período compreendido para a realização da avaliação, com vistas a aferir o desempenho individual dos servidores que compõem a estrutura organizacional;

III - Clientela: número de servidores do quadro específico, pertencentes à carreira de Ciência e Tecnologia que fazem jus à progressão funcional ou à promoção, lotados no Censipam/MD;

IV - Unidade de Avaliação: unidade administrativa em que o servidor, no período a ser avaliado, houver permanecido por mais tempo; e

V - Fator de Avaliação: atributo por meio do qual é mensurado o desempenho do servidor.

Art. 4º O interstício para a avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional e à promoção será de doze meses.

Parágrafo único. O interstício corresponderá ao período de 1º de maio a 30 de abril de cada ano, sendo interrompido nos seguintes casos:

I - licença ou afastamento com perda de remuneração;
II - suspensão disciplinar;
III - prisão decorrente de decisão judicial;
IV - viagem ao exterior, sem ônus para a administração, salvo em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde; e
V - prestação de serviço a organismos internacionais.

Art. 5º A avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional e promoção será realizada no mês de abril de cada ano.

Art. 6º Será instituída, em observância ao § 2º do art. 16 da Lei nº 8.691, de 1993, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, com as seguintes atribuições:

I - estabelecer os critérios para promoção e progressão funcional dos servidores ocupantes do cargo de Analista em Ciência e Tecnologia lotados no Censipam;

II - homologar as avaliações de desempenho periódicas realizadas pelas chefias imediatas;

III - deliberar sobre os recursos interpostos pelo servidor; e
IV - sugerir alterações nas avaliações encaminhadas quando julgar necessárias.

Art. 7º O processo de progressão funcional e promoção será concluído, após aprovação da CAD, mediante publicação de ato do Diretor Geral em boletim interno.

Art. 8º A avaliação para progressão funcional e promoção será efetuada pela chefia a qual o servidor esteja imediatamente subordinado e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 1º No caso do servidor ter desenvolvido atividades em setores distintos, a avaliação deverá ser efetuada pela chefia a qual esteve subordinado por maior período.

§ 2º As avaliações periódicas homologadas serão encaminhadas à Assessoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - ADEGEP para conhecimento e guarda, ficando a disposição da chefia imediata do servidor.

Art. 9º Os efeitos financeiros passam a vigorar a partir do mês subsequente ao interstício referido no parágrafo único do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUEDES SOARES

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/SEPED, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Aprova a organização e o funcionamento da Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília - CHMBra.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 37 do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º A organização e o funcionamento da Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília - CHMBra é disciplinada nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º A Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília - CHMBra tem a finalidade de assessorar o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto nas questões afetas à otimização dos Serviços de Saúde das Forças Armadas, à racionalização dos seus meios e ao aperfeiçoamento dos procedimentos de saúde dirigidos à Família Militar.

Art. 3º São membros da CHMBra:

I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social - DESAS/SEPED;

II - Diretor do Hospital das Forças Armadas - HFA;

III - Diretor do Hospital Naval de Brasília - HNBra;

IV - Diretor do Hospital Militar de Área de Brasília - HMAB; e

V - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília - HFAB.

Art. 4º A CHMBra será presidida pelo Diretor do DESAS, que será substituído, em seus impedimentos ou faltas eventuais, pelo Diretor do HFA.

Art. 5º São atribuições da CHMBra:

I - subsidiar a formulação e a implementação de programas e projetos voltados para a interação dos Hospitais Militares em Brasília e monitorar a sua execução; e

II - contribuir com a coordenação de ações necessárias à otimização dos recursos, visando a racionalização dos meios, a redução de custos pela economia de escala e o aperfeiçoamento dos procedimentos de saúde dirigidos à Família Militar.

Parágrafo único. A atuação da CHMBra não exclui a necessidade de prévia avaliação, manifestação e adoção de providências a cargo da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas - CPSSMEA.

Art. 6º São atribuições do Presidente da CHMBra:

I - propor a pauta das reuniões, mediante a oitiva dos membros da Comissão;

II - fixar a data das reuniões;

III - dirigir as reuniões;

IV - designar relatores, dentre os demais membros da Comissão, para a realização de estudos a respeito das matérias pertinentes;

V - votar nos assuntos submetidos à Comissão;

VI - submeter à CPSSMEA as propostas e os resultados de programas, projetos e linhas de ação, elaborados e aprovados pela CPSSMEA;

VII - assessorar os membros da CPSSMEA nos assuntos de saúde militar na área de Brasília;

VIII - elaborar o planejamento orçamentário e financeiro das atividades da CHMBra; e

IX - contribuir para o cumprimento das resoluções da CHMBra aprovadas pela CPSSMEA.

Parágrafo único. O Presidente da CHMBra determinará o grau de sigilo das reuniões, de acordo com os assuntos em pauta.

Art. 7º São atribuições dos membros da CHMBra:

I - apresentar temas e trabalhos para inclusão na pauta das reuniões;

II - discutir os assuntos e elaborar as sugestões para o equacionamento das questões;

III - participar da elaboração dos estudos no âmbito da Comissão;

IV - contribuir para o cumprimento das resoluções da CHMBra aprovadas pela CPSSMEA;

V - votar nos assuntos submetidos à Comissão; e

VI - elaborar pareceres, na qualidade de relatores das matérias distribuídas pelo Presidente da Comissão.

Art. 8º A CHMBra reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, em data a ser fixada pelo Presidente, com pelo menos dez dias de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, seja por iniciativa de qualquer um dos membros da Comissão ou por solicitação da CPSSMEA.

Art. 9º A CHMBra somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros titulares.

Art. 10. As reuniões da Comissão serão realizadas no MD ou em um dos Hospitais Militares sediados em Brasília, mediante prévia concordância dos membros da Comissão.

Art. 11. A CHMBra poderá convidar militares e civis para participar das reuniões, conforme a especificidade dos assuntos em discussão, sem direito a voto.

Art. 12. Das atas das reuniões deverão constar obrigatoriamente:

I - data e local das reuniões;

II - indicação nominal dos presentes;

III - súmula dos assuntos em pauta;

IV - relato sucinto das deliberações tomadas, remetendo-se ao conteúdo do estudo realizado em procedimento separado; e

V - assinatura dos membros presentes.

Art. 13. A Divisão de Saúde do DESAS atuará como Secretária Executiva da CHMBra com as seguintes incumbências:

I - apoiar administrativamente a CHMBra;

II - elaborar expedientes e, de acordo com as deliberações tomadas pela Comissão, encaminhá-los para despacho do Presidente;

III - manter arquivo das atas, dos documentos das reuniões e de quaisquer outros pertinentes às atribuições da Comissão;

IV - distribuir cópias das atas aprovadas aos membros da Comissão e aos membros da CPSSMEA;

V - preparar, sob a orientação do Presidente, a pauta de trabalho de cada reunião e providenciar a convocação dos membros da Comissão, com a antecedência de pelo menos cinco dias da data fixada; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 14. Esta Instrução Normativa poderá ser alterada por iniciativa do Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, ouvido o Presidente da CHMBra.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o conteúdo do Processo nº 23000.021442/2013-18, resolve:

Art. 1º Fica divulgada, na forma anexa, a Chamada Pública MEC Guia de Tecnologias Educacionais, que tem por objeto pré-qualificar tecnologias educacionais voltadas para a educação básica, com o intuito de promover a qualidade da educação e contribuir para a consolidação do direito de aprender.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

CHAMADA PÚBLICA MEC GUIA DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

A União, representada pelo Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Básica (SEB), visando à melhoria da qualidade da educação básica, por meio do aporte de tecnologias educacionais adequadas a essa organização de ensino, torna público os termos do presente Edital.

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto:

1.1. Pré-qualificar tecnologias educacionais voltadas para a educação básica, com o intuito de promover a qualidade da educação e contribuir para a consolidação do direito de aprender, as quais serão incluídas em um Guia de Tecnologias Educacionais.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos deste Edital:

2.1. Pré-qualificar tecnologias educacionais de qualidade voltadas para educação básica.

2.2. Difundir padrões de qualidade de tecnologias educacionais que contribuam para a educação básica.

2.3. Mobilizar especialistas, pesquisadores, instituições de ensino e pesquisa e organizações públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos para a apresentação de tecnologias educacionais que contribuam para uma educação básica pública de qualidade.

2.4. Valorizar a produção teórico-metodológica voltada para a qualificação do processo de ensino e aprendizagem da educação básica nas escolas públicas brasileiras.

3. TECNOLOGIA EDUCACIONAL

3.1. Para efeito deste Edital, considera-se Tecnologia Educacional qualquer aparato ou ferramenta para utilização no desenvolvimento e apoio aos processos educacionais e que se apresente na forma de um produto finalizado, com todos os seus componentes, autocontido e replicável, que integre uma proposta pedagógica baseada em sólida fundamentação teórica e coerência teórico-metodológica.

3.1.1. As Tecnologias Educacionais deste edital podem ser voltadas para estudantes, professores, gestores escolares, escolas, sistemas de ensino e outros atores que tenham papel destacado na educação básica.

3.2. Não se considera Tecnologia Educacional no âmbito deste edital:

a) Sistemas apostilados de ensino;

b) Livros didáticos;

c) Apostilas;

d) Livros de literatura;

e) Livros paradidáticos;

f) Atlas;

g) Dicionários;

h) Mapas; e

i) Enciclopédias.

3.2.1. Os elementos previstos no item 3.2, embora possam ser componentes complementares de uma Tecnologia Educacional submetida a este edital, não serão avaliados isoladamente, mas sim de acordo com sua função e adequação em relação à tecnologia.

3.2.2. Os materiais didáticos submetidos como componentes complementares de uma Tecnologia Educacional não poderão participar dos editais do Programa Nacional do Livro Didático e do Programa Nacional de Biblioteca da Escola.

3.2.3. Os componentes complementares de uma Tecnologia Educacional elencados no item 3.2 deste edital, além dos conteúdos digitais e/ou audiovisuais, não serão avaliados em toda a sua extensão, sendo de responsabilidade do proponente os conteúdos disponibilizados e a sua atualização.

3.3. Não se considera como Tecnologia Educacional proposta que se limite a apresentar atributos ou competências do proponente ou de outrem.

4. PROPONENTE

4.1. Cada proponente participante desta Chamada Pública pode ser pessoa jurídica ou física, de direito público ou privado, brasileira ou estrangeira.

4.2. O proponente pessoa física deve ter registro válido no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda e ter domicílio no Brasil.

4.3. O proponente pessoa jurídica deve ter registro válido no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e ter sede no Brasil.

4.4. Durante todo o tempo de vigência deste Edital, o proponente deve ter acesso a um endereço de correio eletrônico válido, que será por ele indicado como endereço eletrônico principal.

4.5. O MEC reserva a si o direito de, a qualquer tempo e sem apresentar justificativa para tal, requerer informações ou comprovações dos dados dos proponentes.

4.6. A Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e seus servidores estão impedidos de inscrever propostas de tecnologias educacionais nesta Chamada Pública.

5. PROPOSTA

5.1. Cada tecnologia educacional proposta deve ser submetida individualmente, respeitando os enquadramentos previstos nos Itens 6 e 7.

5.2. Cada tecnologia educacional proposta, mesmo que desenvolvida por um grupo, deve ser submetida por um único proponente.

5.3. A vinculação de uma proposta ao seu proponente inicia-se na inscrição da mesma e permanece enquanto ela existir.

5.4. Não há limite de número de propostas submetidas por proponente.

5.5. Cada proponente deve possuir os direitos de utilização e de distribuição de cada tecnologia educacional por ele proposta.

5.5.1. O MEC reserva a si o direito de, a qualquer tempo e sem apresentar justificativa para tal, solicitar a cada proponente a apresentação de documentos que comprovem os direitos de utilização e de distribuição de cada tecnologia educacional por ele proposta.

5.6. Cada tecnologia educacional proposta pode ter participado anteriormente do processo de avaliação de outras Chamadas Públicas MEC Guia de Tecnologias Educacionais.

5.7. Cada tecnologia educacional proposta deve:

5.7.1. Respeitar a legislação, diretrizes e normas oficiais relativas à Educação Básica;

5.7.2. Ter sido validada na prática em território nacional;

5.7.3. Ser apresentada na forma de produto finalizado, acompanhada de todos os seus componentes, e caso compreenda algum site, com a localização e a forma de acesso claramente indicadas, constituindo-se em uma tecnologia autocontida, completa, consistente e coerente;

5.7.4. Possuir, como parte fundamental e explícita, um Guia de Orientações Didáticas, contendo uma proposta pedagógica baseada em sólida fundamentação teórica e coerência teórico-metodológica (Item 3.7. do Anexo I deste Edital);

5.7.5. Ter todo o seu material de suporte escrito em Português, independentemente da tecnologia eventualmente ser voltada a outros idiomas.

5.8. As propostas de tecnologias educacionais deverão seguir a seguinte organização:

5.8.1. Contemplar áreas como:

a) Área: Formação Continuada de Professores da Educação

Básica;

b) Área: Formação Continuada dos Demais Profissionais da Educação Básica - exceto professores;

c) Área: Gestão de Redes Públicas de Ensino;

d) Área: Gestão Escolar;

e) Área: Avaliação;

f) Área: O Processo de Ensino-aprendizagem;

g) Área: Acompanhamento Pedagógico/Recuperação de Aprendizagem;

h) Área: Investigação no Campo das Disciplinas das Ciências da Natureza e Matemática na Educação Básica;

i) Área: Biblioteca Escolar;

j) Área: Educação, Cultura e Artes;

k) Área: Educação, Esporte e Lazer;

l) Área: Educação e Cultura Digital;

m) Área: Educação Econômica e Financeira;

n) Área: Educação, Comunicação e Uso de Mídias;

o) Área: Educação e Direitos Humanos;

p) Área: Educação de Jovens e Adultos (EJA);

q) Área: Educação de Jovens e Adultos (EJA) com foco na juventude;

r) Área: Educação Ambiental;

s) Área: Educação e Promoção da Saúde;

t) Área: Educação e Promoção da Saúde na Educação Infantil;

u) Área: Educação e Acessibilidade; e

v) Área: Educação para as Relações Étnico-Raciais.

5.8.1.1. Cada proposta na área de Educação e Acessibilidade deverá garantir acessibilidade aos educandos com deficiência sensorial, física e mental.

6. NÍVEL - EDUCAÇÃO BÁSICA

6.1 Os proponentes deverão indicar a(s) etapa(s) para a(s) qual(is) a tecnologia educacional mais especificamente se direciona, para fins de orientação da análise:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental; e

c) Ensino Médio.

6.1.1. No âmbito da educação infantil, as tecnologias educacionais deverão especificar seu grau de abrangência:

a) 0 a 3 anos;

b) 4 a 5 anos; e

c) 0 a 5 anos.

6.1.2. No âmbito do ensino fundamental, as tecnologias educacionais deverão especificar seu grau de abrangência:

a) anos iniciais;

b) anos finais; e

c) anos iniciais aos finais.

7. MODALIDADES

7.1. O proponente deverá indicar, em qualquer uma das etapas de ensino, se a tecnologia é voltada para:

a) Ensino Regular;

b) Educação de Jovens e Adultos (EJA);

c) Educação Especial;

d) Educação Indígena;

e) Educação Quilombola;

f) Educação Prisional; e

g) Educação do Campo.

7.1. Os proponentes poderão indicar, quando couber, a(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) a tecnologia educacional mais especificamente se direciona, para fins de orientação da análise:

a) Presencial;

b) Semipresencial; e

c) A distância.

8. INSCRIÇÃO

8.1. Na inscrição de cada proposta, o proponente deve obedecer duas etapas, sucessivas e distintas, nessa ordem:

a) Cadastramento, detalhado no Item 8.3 deste Edital; e

b) Encaminhamento, detalhado no Item 8.4 deste Edital.

8.2. A correta inscrição de cada proposta é de responsabilidade do seu proponente.

8.3. CADASTRAMENTO

8.3.1. O cadastramento de cada proposta deve ser realizado obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, específico para esta Chamada Pública.

8.3.1.1. O proponente deve registrar-se como usuário no sistema, a fim de que possa nele cadastrar propostas.

8.3.1.2. Para registrar-se como usuário, o proponente deve preencher todos os campos de preenchimento obrigatório do formulário para cadastramento de usuário.

8.3.1.3. O proponente deve cadastrar propostas de tecnologias educacionais durante o período de recebimento de propostas, fixado no Item 12 deste Edital.

8.3.1.4. Para cadastrar cada proposta, o proponente deve preencher todos os campos de preenchimento obrigatório do formulário para cadastramento de proposta.

8.3.1.4.1. O proponente deve indicar, pelo menos um, e no máximo três, locais ou instituições onde possa ocorrer a avaliação in loco.

8.3.1.4.2. O proponente deve informar senhas e endereços eletrônicos de acesso, inclusive para acesso aos ambientes efetivamente utilizados pelos usuários, quando necessário.

8.3.1.4.3. O proponente deve firmar Termo declarando que a tecnologia proposta respeita a legislação, diretrizes e normas relativas à Educação Básica.

8.3.1.4.4. O proponente deverá preencher a declaração de primeira avaliação no formulário eletrônico caso esta seja a primeira vez que a proposta é inscrita para participar do processo de avaliação de editais de chamada de tecnologias educacionais realizados pelo MEC.



8.3.1.4.5. O proponente deverá preencher a declaração de reinscrição no formulário eletrônico caso esta proposta já tenha sido inscrita em processo anterior de avaliação de editais de chamada de tecnologia educacionais realizados pelo MEC - mesmo que esta não tenha sido pré-qualificada -, informando:

a) Todos os editais anteriores nos quais a tecnologia educacional em questão tenha sido inscrita;

b) As alterações incorporadas à tecnologia educacional em relação ao edital anterior mais recente no qual ela tenha sido inscrita;

c) Todos os editais anteriores nos quais a tecnologia educacional em questão tenha sido pré-qualificada.

8.3.1.4.6. O proponente deve firmar Termo, no formulário eletrônico, declarando possuir os direitos de utilização e de distribuição da tecnologia educacional proposta sendo inscrita.

8.3.1.5. Cada proposta somente é considerada cadastrada no sistema quando um comprovante de cadastramento para essa proposta for disponibilizado pelo sistema.

8.3.1.6. Cada proposta cadastrada no sistema fica vinculada unicamente ao proponente (usuário) que a cadastrar.

8.3.1.7. Qualquer proposta cadastrada pode ter sua inscrição visualizada, alterada ou excluída, através do Sistema, durante o período de recebimento de propostas, fixado no Item 12 deste Edital, somente pelo seu próprio proponente.

8.3.1.7.1. O texto da proposta que será avaliado é aquele que resultar da última operação de cadastramento de uma proposta inscrita, e não excluída, durante o período de recebimento de propostas, fixado no Item 12 deste Edital.

8.3.2. O comprovante de cadastramento de cada proposta, emitido pelo sistema eletrônico, deve ser impresso e assinado pelo seu proponente.

8.3.3. Não serão consideradas tentativas de cadastramento de propostas efetuadas por via postal, por fax, por correio eletrônico, entregues pessoalmente ou por quaisquer outros meios que não aquele do Item 8.3.1 deste Edital.

8.3.4. O MEC não se responsabiliza pelo não-cadastramento de propostas por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, interrupção de fornecimento de energia, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência eletrônica de dados.

8.4. ENCAMINHAMENTO

8.4.1. Para cada proposta devidamente cadastrada no sistema ser considerada para avaliação, devem ser encaminhados, à destinatária (especificada no Item 8.4.3 deste Edital), todos os seguintes elementos referentes à proposta:

a) Comprovante de cadastramento emitido pelo sistema, impresso e assinado pelo seu proponente;

b) Eventuais materiais, aparatos, aparelhos ou ferramentas instrumentais, disponíveis em meio físico, integrantes da tecnologia educacional proposta; e

c) Eventuais plataformas especiais necessárias à avaliação da tecnologia educacional proposta e que não sejam integrantes da mesma, como tablets, smartphones, TVs digitais, celulares e software.

8.4.2. Os elementos previstos no item 8.4.1 deste Edital devem ser acondicionados em volumes (envelopes, pacotes, embalagens) lacrados e devidamente identificados com:

a) O nome do proponente;

b) O CPF ou o CNPJ do proponente;

c) O nome da tecnologia educacional proposta; e

d) O número de inscrição da tecnologia educacional proposta, gerado pelo sistema.

8.4.2.1. Elementos previstos no item 8.4.1 referentes a cada proposta podem ser acondicionados em diferentes volumes e encaminhados de diferentes formas.

8.4.2.2. Cada volume deve estar relacionado a uma única tecnologia educacional proposta.

8.4.2.3. Não são admitidos volumes contendo itens de mais de um proponente.

8.4.2.4. Materiais encaminhados que contrariem os itens 8.4.2, 8.4.2.2 e 8.4.2.3 não serão considerados.

8.4.3. Volumes devem ser encaminhados à destinatária:

PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

CHAMADA PÚBLICA MEC GUIA DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

SECRETARIA DO INSTITUTO DE INFORMÁTICA/UFRGS

Av. Bento Gonçalves, 9500 - Prédio 43412

Setor 4 - Campus do Vale - Agronomia

CEP: 91501-970 - Porto Alegre - RS - Brasil

Caixa Postal: 15064

8.4.4. O encaminhamento pode se dar por entrega pessoal ou por remessa registrada e com Aviso de Recebimento (AR).

8.4.4.1. Entregas efetuadas pessoalmente devem ocorrer diretamente à destinatária em seu endereço, dentro do período de recebimento de proposta fixado no Item 12 deste Edital, e respeitando-se seu horário comercial, a ser informado no sistema eletrônico.

8.4.8.2. Remessas devem ser realizadas com data de postagem à destinatária dentro do período de recebimento de propostas, fixado no Item 12 deste Edital.

8.4.5. O proponente tem integral responsabilidade pelo correto encaminhamento (incluindo envio e recebimento) à destinatária de todos os itens listados no Item 8.4.1 deste Edital, referentes a cada uma de suas propostas.

8.4.6. O MEC não se responsabiliza pelo extravio de quaisquer materiais enviados por remessa postal.

9. AVALIAÇÃO

9.1. A submissão de propostas para avaliação ocorrerá em lotes de submissão, de acordo com o cronograma estabelecido no Item 12 deste Edital.

9.1.1. Para cada lote de submissão, serão consideradas somente as propostas devidamente inscritas dentro do período referente àquele lote.

9.2. A apresentação da proposta em desconformidade com o disposto nos Itens 5 e 8.4 deste Edital implicará sua exclusão do processo de pré-qualificação.

9.3. A ausência de quaisquer itens necessários à adequada avaliação da Tecnologia Educacional proposta, que acarrete a impossibilidade prática de avaliá-la, implica a desclassificação da proposta.

9.4. A avaliação das tecnologias educacionais propostas será coordenada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), representada pelo seu Instituto de Informática.

9.5. A UFRGS, sob a orientação do MEC, coordenará a formação do Comitê Técnico-Científico, constituído por especialistas de diversas regiões do País, designado especificamente para os fins desta Chamada Pública.

9.6. A avaliação das tecnologias propostas consta de duas etapas sucessivas e distintas:

a) Pré-análise, detalhada no item 9.11 deste Edital; e

b) Avaliação para Pré-Qualificação, detalhada no item 9.12 deste Edital.

9.7. Todas as etapas da Avaliação serão acompanhadas pela SEB.

9.8. Os princípios e critérios que embasarão a avaliação estão detalhados no Anexo I deste Edital.

9.9. Somente propostas que forem aprovadas na etapa de Pré-análise serão consideradas na etapa de Avaliação para Pré-qualificação.

9.10. O MEC não se responsabiliza pela manutenção das ferramentas em caso de problemas técnicos ocorridos durante o processo de avaliação.

9.11. PRÉ-ANÁLISE

9.11.1. Consiste na verificação do cumprimento dos requisitos prévios de admissibilidade da proposta os seguintes elementos:

a) Atendimento ao Objeto desta Chamada Pública (Item 1 deste Edital);

b) Atendimento aos Objetivos Específicos desta Chamada Pública (Item 2 deste Edital);

c) Elegibilidade da tecnologia educacional (Item 3 deste Edital);

d) Elegibilidade do proponente (Item 4 deste Edital);

e) Elegibilidade da proposta (Item 5 deste Edital);

f) Preenchimento completo do formulário eletrônico de cadastramento de propostas, de acordo com o Item 8.3 deste Edital;

g) Encaminhamento da proposta com todos os elementos necessários à avaliação, conforme Item 8.4 deste Edital; e

h) Compatibilidade das propostas com as informações que constam nos Itens 5 e 8 deste Edital.

9.11.2. A pré-análise será realizada pela UFRGS, representada pelo seu Instituto de Informática, com participação do Comitê Técnico-Científico.

9.11.3. O Comitê Técnico Científico poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares pontuais ao proponente a respeito de cada proposta inscrita.

9.11.4. Será desclassificada a proposta que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Não atender às especificações obrigatórias mencionadas no Item 8 deste Edital;

b) Não cumprir os requisitos prévios de admissibilidade da proposta elencados no Item 9.11.1;

c) Apresentar irregularidades legais ou formais; e

d) O proponente não apresentar esclarecimentos ou complementos de informações eventualmente solicitados pelo Comitê Técnico Científico, como mencionado no Item 9.11.3 deste Edital nos prazos estipulados e sempre respeitando o cronograma estabelecido no Item 12 deste Edital.

9.12. AVALIAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

9.12.1. Consiste na análise de mérito e pertinência das tecnologias educacionais inscritas.

9.12.2. As propostas serão apreciadas pelo Comitê Técnico Científico que procederá à avaliação das condições para pré-qualificação das tecnologias educacionais conforme os critérios eliminatórios comuns a todas as propostas e de acordo com o Item 4 do Anexo I deste Edital.

9.12.2.1. O Guia de Orientações Didáticas será avaliado conforme os critérios eliminatórios descritos no Item 3.7 do Anexo I deste Edital.

9.13. O Comitê Técnico-Científico decidirá sobre a conveniência e oportunidade da avaliação in loco e, neste caso, ela será realizada em um dos locais ou instituições indicados pelo proponente, a critério do Comitê Técnico-Científico, respeitando o cronograma estabelecido no Item 12 deste Edital.

9.14. Como resultado da avaliação para fins de pré-qualificação, cada proposta será classificada em um dos seguintes estados:

a) Pré-qualificada;

b) Não pré-qualificada.

9.14.1. Uma proposta classificada como não pré-qualificada pode ser modificada e resubmetida a lote subsequente, obedecidos os prazos estabelecidos no item 12 deste Edital.

10. RESULTADOS

10.1. A relação das tecnologias pré-qualificadas será publicada no Diário Oficial da União (DOU) e ficará disponível para consulta no site do MEC.

10.2. O proponente que tiver justificativa para contestar o resultado da Avaliação para Pré-qualificação poderá apresentar, fundamentadamente, recurso, respeitando o cronograma estabelecido no Item 12 deste Edital, exclusivamente por meio do mesmo sistema eletrônico utilizado para cadastramento, mencionado no Item 8.3 deste Edital.

10.2.1. A fundamentação deve rebater todos os argumentos não pré-qualificativos da avaliação.

10.2.2. O proponente terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar o recurso a partir da data de Divulgação dos Resultados especificada no Item 12 deste Edital.

10.3. Cabendo o recurso, a proposta será reavaliada seguindo os mesmos moldes do Item 9 deste Edital.

10.4. A relação das tecnologias pré-qualificadas após os recursos será publicada no Diário Oficial da União (DOU) e ficará disponível para consulta no site do MEC.

11. IMPLICAÇÕES

11.1. As tecnologias educacionais pré-qualificadas na fase de homologação dos resultados finais, nos termos desta Chamada Pública, constarão do Guia de Tecnologias Educacionais do MEC.

11.1.1. A pré-qualificação aplica-se à Tecnologia Educacional como um todo e não implica a pré-qualificação de quaisquer de seus componentes separadamente, conforme Item 8.4.1 deste Edital.

11.1.2. A pré-qualificação restringe-se à Tecnologia Educacional e não implica a pré-qualificação de quaisquer de seus componentes complementares, conforme Item 3.2.1 deste Edital.

11.2. As tecnologias educacionais pré-qualificadas na fase de homologação dos resultados finais, nos termos desta Chamada Pública, poderão posteriormente ser certificadas pelo MEC - mediante procedimento específico a ser definido por este Ministério -, após avaliação de implantação e implementação em escolas públicas do sistema de ensino localizadas em área urbana ou do campo e que ofereçam a educação básica, caso se verifique que tenham gerado impacto positivo nos indicadores de qualidade da educação básica.

11.3. A pré-qualificação da tecnologia educacional não gera direito subjetivo à posterior certificação pelo MEC.

11.4. A pré-qualificação, objeto deste Edital, não vincula o Ministério da Educação, de forma alguma, aos usuários das tecnologias educacionais, nem aos seus autores e produtores.

11.5. A pré-qualificação, objeto deste Edital, não implica reconhecimento de direito autoral referente a qualquer obra intelectual ou outro item de propriedade intelectual (tais como marcas, sinais distintivos, nomes de domínio, etc.) contido na proposta.

11.6. A pré-qualificação, objeto deste Edital, não implica qualquer cessão de direitos autorais por parte do proponente da tecnologia submetida.

11.7. No caso de alguma rede pública de educação firmar, com o proponente, parceria para o desenvolvimento de projeto de tecnologia pré-qualificada, o proponente deverá ceder o direito de utilização no escopo do projeto a ser definido, conforme disposto no art. 49 e seguintes da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

11.8. A pré-qualificação, objeto deste Edital, não gera obrigatoriedade de sua utilização por parte do MEC ou dos sistemas de ensino municipal, estadual ou federal.

11.8.1. As possíveis contratações advindas da pré-qualificação das tecnologias educacionais de que trata esta Chamada Pública serão efetuadas por instrumento próprio nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, IN nº 02 - SLTI-MPOG, de 30 de abril de 2008, suas alterações e demais legislação que rege a matéria.

11.9. As ferramentas tecnológicas que não forem pré-qualificadas poderão ser retiradas pelo proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do primeiro dia após a homologação do resultado final, mediante solicitação formal realizada exclusivamente por meio do mesmo sistema eletrônico utilizado para cadastramento, mencionado no Item 8.3.1 deste Edital.

11.9.1. O MEC, respeitando o disposto na Lei nº 9.610, de 1998, reserva a si o direito de definir o destino dos materiais submetidos pelos proponentes que não forem retirados após findo esse prazo.

11.10. Ao proponente de qualquer tecnologia educacional pré-qualificada, constituem-se proibições, individualmente ou em conjunto:

a) Distribuir catálogo, ou outro material, com características ou informações que induzam ao entendimento de que a tecnologia educacional pré-qualificada em questão trata-se de tecnologia educacional oficial, produzida pelo MEC;

b) Produzir e distribuir material de divulgação, com características ou informações que induzam ao entendimento de que a tecnologia educacional pré-qualificada trata-se de tecnologia indicada preferencialmente pelo MEC, para adoção nas escolas, em detrimento de outras;

c) Produzir e distribuir material de divulgação que induza ao entendimento de que os materiais listados no Item 3.2 deste Edital tratem de material pré-qualificado por este Edital; e

d) Fazer referência ao nome do MEC em qualquer ação decorrente da implementação da tecnologia educacional, por parte do proponente, sem que haja autorização expressa deste Ministério.

12. CRONOGRAMA

12.1. Todas as datas e horários referem-se ao Horário de Brasília.

12.2. Cada período de cadastramento das propostas se inicia às 9h do dia inicial e termina às 17h do dia final.

12.3. Atendimentos ocorrem todos os dias do período, em horário comercial oficial da destinatária, a ser informado no sistema eletrônico.

12.4. O cronograma de execução deste Edital é como segue:

a) Recebimento de propostas: 3 de fevereiro de 2014 a 30 de janeiro de 2015;

b) Fechamento do Lote 1 de avaliação: 30 de maio de 2014;

c) Pré-análise do Lote 1: 02 de junho até 01 de agosto de 2014;

d) Avaliação do Lote 1: 04 de agosto até 31 de outubro de 2014;

e) Divulgação dos Resultados do Lote 1: até 28 de novembro de 2014;

- f) Fechamento do Lote 2 de avaliação: 30 de janeiro de 2015;
- g) Pré-análise do Lote 2: 3 de fevereiro até 27 de fevereiro de 2015;
- h) Avaliação do Lote 2: 2 de março até 29 de maio de 2015;
- i) Divulgação dos Resultados do Lote 2: até 29 de junho de 2015;
- j) Recursos: a partir de 30 de junho de 2015; e
- k) Homologação do resultado final: até 31 de agosto de 2015.

12.5. O MEC reserva a si o direito de alterar esse cronograma, bem como cronogramas subsequentes, de acordo com as necessidades do processo de avaliação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal.

13.2. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Edital devem ser assumidas pelos respectivos proponentes.

13.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Edital serão dirimidos pela Secretaria de Educação Básica.

13.4. O foro é o da cidade de Brasília - Distrito Federal, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

ANEXO I

PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

1. PRINCÍPIOS GERAIS

A educação escolar, como instrumento de desenvolvimento humano, constitui requisito fundamental para a concretização do direito de construção de novos conhecimentos, aprendizagens, ampliação cultural e equidade social. Para tanto, a educação escolar deve organizar-se de forma a respeitar o princípio de liberdade e os ideais de solidariedade humana, o desenvolvimento crítico, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação de todos para um mundo cada vez mais dinâmico e exigente.

De acordo com a Constituição Federal, a educação escolar deve ter como base:

- a) Igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- b) Liberdade de aprender e ensinar;
- c) Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- d) Gratuidade do ensino público;
- e) Gestão democrática; e
- f) Garantia de um padrão de qualidade.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao mesmo tempo em que ratifica esses preceitos, os complementa, determinando que o desenvolvimento do ensino observe, ainda, os princípios de respeito à liberdade e apreço à tolerância; valorização da experiência extraescolar e vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

No âmbito da LDB, o art. 32 destaca que a educação escolar deve ter por objetivo a formação básica do cidadão, envolvendo:

- a) O desenvolvimento da capacidade de aprender, por meio do pleno domínio tanto da leitura e da escrita quanto do cálculo;
- b) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) A aquisição de conhecimentos e habilidades, assim como a formação de atitudes e valores essenciais ao adequado convívio social; e
- d) O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Na sociedade brasileira contemporânea, diversas tecnologias estão no centro do processo educativo como forma de ampliar e aprofundar seu uso e, por isto, é importante buscar meios de superar a prática apenas instrumental que muitas vezes se faz delas. Inserir tecnologias na escola não é apenas considerá-las como simples material de apoio em sala de aula, mas, sobretudo, como um componente essencial e estruturante que deve estar em harmonia com os preceitos destacados da Constituição Federal e da LDB.

Um dos grandes desafios que se impõe para a inserção qualitativa das tecnologias na escola só pode ser vencido se governo, sociedade e iniciativa privada trabalharem juntos. Nem o governo e nem a iniciativa privada possui isoladamente os recursos necessários para promover o acesso às tecnologias educacionais contemporâneas. Trabalhando em parceria, o governo tem a importante missão de tornar essas iniciativas parte de suas políticas públicas e, assim, garantir os meios de melhoria da qualidade da educação básica.

Para alçar a Educação Básica do Brasil a patamares mais elevados, é necessário um esforço conjunto não só de órgãos mais diretamente vinculados à educação. A cooperação de todos os setores da sociedade pode favorecer para que, em 2022, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), chegue a 6,0 - meta proposta pelo MEC.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.1. Considerando-se as características e as demandas da educação escolar, são definidos critérios que representam um padrão consensual mínimo de qualidade para o ensino e a aprendizagem e, portanto, também, para as tecnologias educacionais.

2.2. Com esse objetivo, a avaliação das tecnologias educacionais inscritas nesta Chamada Pública far-se-á por meio da articulação entre os critérios comuns e os critérios específicos constantes deste Edital.

2.3. Os critérios referem-se a requisitos indispensáveis de qualidade didático-pedagógica. A não observância desses requisitos implicará a não-indicação para pré-qualificação da tecnologia educacional.

3. CRITÉRIOS COMUNS A TODAS AS TECNOLOGIAS

3.1. Os critérios comuns a serem observados na apreciação de todas as tecnologias submetidas a esta Chamada Pública são os seguintes:

- a) Respeito à legislação, às diretrizes e às normas oficiais relativas à Educação Básica;
- b) Observância de princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano;
- c) Coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica assumida pela tecnologia educacional, no que diz respeito à proposta didático-pedagógica explicitada e aos objetivos visados;
- d) Correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos;
- e) Observância das características e finalidades do Guia de Orientações Didáticas e adequação à linha pedagógica nele apresentada;
- f) Adequação da arquitetura gráfica aos objetivos didático-pedagógicos da tecnologia;
- g) Observância de características de acessibilidade da tecnologia;
- h) Observância das características de usabilidade e ergonomia da tecnologia.

3.2. O não atendimento a qualquer um desses critérios, detalhados a seguir, resultará em uma proposta incompatível com o objeto e objetivos estabelecidos para esta Chamada Pública, o que justificará, ipso facto, a não-indicação para pré-qualificação da tecnologia educacional.

3.3. Respeito à legislação, às diretrizes e às normas oficiais relativas à Educação Básica.

3.3.1. Considerando-se a legislação, as diretrizes e as normas oficiais que regulamentam a Educação Básica, não serão pré-qualificadas as tecnologias que ferirem:

- a) a Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- c) o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) as Resoluções e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação, em especial, o Parecer CEB nº 15/2000, de 04 de julho de 2000, o Parecer CNE/CP nº 003/2004, de 10 de março de 2004 e a Resolução CNE/CP nº 01 de 17 de junho de 2004;
- e) a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, visando à construção de uma sociedade antirracista, justa e igualitária;

f) o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

g) o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; e

h) as Diretrizes Curriculares Nacionais para a respectiva etapa de ensino e Diretrizes Operacionais cabíveis.

3.4. Observância de princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano.

3.4.1. Não serão pré-qualificadas as tecnologias educacionais que:

- a) Veicularem estereótipos e preconceitos de condição social, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade ou de linguagem, assim como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos;
- b) Fizerem doutrinação religiosa ou política, desrespeitando o caráter laico e autônomo do ensino público;
- c) Utilizarem o material escolar como veículo de publicidade ou de difusão de marcas, produtos ou serviços comerciais.

3.5. Coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica assumida pela tecnologia educacional, no que diz respeito à proposta didático-pedagógica explicitada e aos objetivos visados.

3.5.1. Por mais diversificadas que sejam as concepções e as práticas de ensino envolvidas na educação escolar, propiciar ao estudante uma efetiva apropriação do conhecimento implica:

- a) Escolher uma abordagem metodológica capaz de contribuir para a consecução dos objetivos educacionais em questão; e
- b) Ser coerente com a escolha da abordagem metodológica, do ponto de vista dos objetos, sujeitos (estudantes e professores) e recursos propostos.

3.5.2. Em consequência, não serão pré-qualificadas as tecnologias educacionais que deixarem de atender aos seguintes requisitos:

- a) Explicitar os pressupostos teórico-metodológicos que fundamentam sua proposta didático-pedagógica em relação ao tema específico deste edital;
- b) Apresentar coerência entre essa fundamentação e o conjunto de textos, atividades, exercícios, simulações etc. que configuram as atividades do estudante. No caso de uma tecnologia recorrer a mais de um modelo teórico-metodológico, deve indicar claramente a articulação entre eles;
- c) Organizar-se de forma a favorecer o processo de ensino e aprendizagem;
- d) Favorecer o desenvolvimento de capacidades básicas do pensamento autônomo e crítico, no que diz respeito aos objetivos de ensino e aprendizagem propostos;
- e) Contribuir para a apreensão das relações que se estabelecem entre os objetivos de ensino e aprendizagem propostos e suas funções socioculturais;
- f) Explicitar potencial de disseminação da tecnologia;
- g) Explicitar os impactos esperados sobre os indicadores de qualidade da educação básica; e
- h) Explicitar aspectos de qualidade técnica e pedagógica.

3.6. Correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos.

3.6.1. Respeitando tanto as conquistas científicas das áreas de conhecimento representadas nos componentes curriculares, quanto os princípios de uma adequada transposição didática, não serão pré-qualificadas as tecnologias educacionais que:

- a) Apresentarem de modo equivocado ou desatualizado conceitos, informações e procedimentos propostos como objetos de ensino-aprendizagem; e
- b) Utilizarem de modo equivocado ou desatualizado esses mesmos conceitos e informações, em exercícios, atividades, ilustrações ou imagens.

3.7. Observância das características e finalidades específicas do Guia de Orientações Didáticas e adequação da tecnologia à linha pedagógica nele apresentada.

3.7.1. O Guia de Orientações Didáticas é componente fundamental da tecnologia, portanto um fator de exclusão da tecnologia educacional apresentada por meio deste edital. Sendo assim, ele deve:

- a) ser apresentado como única unidade claramente identificada como Guia de Orientações Didáticas;
- b) servir de mapa e bússola para que o público-alvo possa fazer um uso adequado da tecnologia, constituindo-se, ainda, em instrumento de complementação didático-pedagógica e atualização constante; e
- c) explicitar uma proposta pedagógica baseada em sólida fundamentação teórica e coerência metodológica.

3.7.2. Considerando-se esses princípios e o público-alvo, serão pré-qualificadas tão somente as tecnologias educacionais cujo Guia de Orientações Didáticas se caracterizar por:

- a) Explicitar os objetivos da proposta didático-pedagógica efetivada pela tecnologia educacional;
- b) Explicitar os pressupostos teórico-metodológicos assumidos pela tecnologia educacional;
- c) Descrever a organização geral da tecnologia, tanto no conjunto das atividades, quanto na estruturação de cada uma delas;
- d) Apresentar, de forma clara e detalhada, todas as estratégias e recursos de ensino a serem empregados para o uso adequado da tecnologia educacional;
- e) Indicar as possibilidades de trabalho interdisciplinar na escola; e
- f) Orientar diferentes formas, possibilidades, recursos e instrumentos de avaliação que poderão ser utilizados na aplicação da tecnologia educacional.

3.8. Adequação da arquitetura gráfica aos objetivos didático-pedagógicos da tecnologia educacional.

3.8.1. A proposta didático-pedagógica de uma tecnologia educacional deve traduzir-se em uma arquitetura gráfica compatível com suas opções teórico-metodológicas, considerando-se, dentre outros aspectos, a faixa etária e a etapa escolar a que se destina. Desse modo, no que se refere à arquitetura gráfica, não serão pré-qualificadas as tecnologias que deixarem de apresentar:

- a) Organização clara, coerente e funcional, do ponto de vista da proposta didático-pedagógica;
- b) Legibilidade gráfica adequada para a etapa escolar visada, do ponto de vista do desenho e do tamanho das letras; do espaçamento entre letras, palavras e linhas; do formato, dimensões e disposição dos textos; e
- c) Isenção de erros de revisão.

3.8.2. Quanto às ilustrações das tecnologias educacionais, não serão pré-qualificadas as tecnologias que deixarem de apresentar:

- a) Adequação às finalidades para as quais foram elaboradas;
- b) Clareza e precisão das informações;
- c) Representação adequada dos aspectos relacionados à diversidade étnica da população brasileira, tanto quanto à pluralidade social e cultural do país;
- d) Indicação da proporcionalidade dos objetos ou seres representados, principalmente quando se referirem a informações científicas,

e) Atribuição de Créditos e de identificação dos locais de custódia (local onde estão acervos cuja imagem está sendo utilizada na publicação);

f) Identificação: títulos, fontes e datas, no caso de gráficos e tabelas; e

g) Apresentação de legendas em conformidade com as convenções cartográficas, no caso de representação de mapas e imagens similares.

3.9. Observância de características de usabilidade e ergonomia no manuseio de ferramentas e materiais.

3.9.1. Considerando-se os elementos de usabilidade e ergonomia para desenvolvimento de ferramentas e materiais contemporâneos, serão observadas as seguintes características:

- a) Eficácia e eficiência de uso: a tecnologia deve ser eficiente quanto à facilidade de manuseio e uso, e deve ser eficaz quanto à capacidade de produtividade que pode obter.
- b) Satisfação subjetiva: o público-alvo da tecnologia educacional considera agradável a interação com a tecnologia e sente-se subjetivamente satisfeito com ela;
- c) Facilidade de aprendizado: a tecnologia deve ser de fácil apropriação, de tal forma que o público-alvo consiga rapidamente explorá-la e realizar suas tarefas com ela. Uma tecnologia coloca-se nessa categoria quando usuários inexperientes conseguem atingir certo grau de proficiência em um curto período de tempo;

d) Facilidade de memorização e ampliação do raciocínio lógico: após certo período sem utilizá-lo, o público-alvo não frequente no manuseio da ferramenta é capaz de retornar à tecnologia e realizar suas tarefas sem a necessidade de reaprender como interagir com ela;

e) Baixa taxa de erros: em uma tecnologia com baixa taxa de erros, o público-alvo é capaz de realizar tarefas sem maiores transtornos, recuperando erros, caso ocorram;



f) Consistência: usar terminologia, layout gráfico, conjuntos de cores e de fontes padronizados são medidas de consistência fazendo com que tarefas similares possam ser executadas com seqüências de ações similares; e

g) Recursos de usabilidade: este atributo diz respeito à capacidade da tecnologia para adaptar-se ao contexto e às necessidades e preferências do público-alvo, tornando seu uso mais eficiente. Em função da diversidade de tipos de usuários de uma tecnologia interativa, é necessário que sua interface/arquitetura seja flexível o bastante para realizar a mesma tarefa de diferentes maneiras, de acordo com o contexto e com as características de cada tipo de indivíduo.

3.9.2. No caso de tecnologias digitais/informatizadas, serão observados os seguintes elementos de usabilidade, navegabilidade e ergonomia:

a) Visibilidade do estado da tecnologia: a tecnologia deve manter o público-alvo informado sobre o que está acontecendo e possíveis etapas seguintes, através de realimentação apropriada;

b) Adequação da linguagem adotada: a linguagem adotada na tecnologia deve ser a do público-alvo, empregando palavras, frases, conceitos e convenções familiares a ele;

c) Controle do usuário e liberdade: o público-alvo deve poder corrigir ações efetuadas ou retroceder a estados anteriores com facilidade; e

d) Ajuda aos usuários para reconhecer, diagnosticar e recuperar erros: as mensagens de erros devem ser expressas em linguagem direta, indicando precisamente o problema e construtivamente sugerir uma solução.

3.9.3. No caso de portais web, serão observados os seguintes elementos de usabilidade, navegabilidade e ergonomia:

a) Facilidade de uso: o público-alvo consegue localizar facilmente a informação desejada e necessária para atingir o objetivo de cada etapa;

b) Classificação e pesquisa intuitiva: o portal é capaz de indexar e organizar as informações. O sistema de busca refina e filtra as informações, e apresenta o resultado da pesquisa de forma clara e de fácil compreensão;

c) Compartilhamento cooperativo: o portal permite aos usuários publicarem e receberem informações de outros usuários. O portal provê um meio de interação entre pessoas e grupos da instituição. Na publicação, o público-alvo pode especificar quais usuários e grupos terão acesso a seus documentos e objetos;

d) Conectividade aos recursos informacionais: os recursos de conectividade necessários ao adequado funcionamento e uso do portal são providos e gerenciados pela tecnologia, tais como: correio eletrônico, bancos de dados, sistemas de gestão de documentos e sistemas de áudio e vídeo;

e) Acesso dinâmico aos recursos informacionais: por meio de sistemas inteligentes, o portal permite o acesso dinâmico às informações nele armazenadas, fazendo com que os usuários sempre recebam informações atualizadas;

f) Roteamento automático: o portal é capaz de direcionar automaticamente relatórios e documentos a usuários selecionados;

g) Gestão de informação: para atender às necessidades de informação dos usuários, o portal integra os aspectos de pesquisa, relatório e análise dos sistemas;

h) Arquitetura baseada em servidor: quanto a serviços e sessões concorrentes, o portal se baseia em uma arquitetura cliente-servidor para suportar um grande número de usuários e grandes volumes de informações;

i) Definição flexível das permissões de acesso: o administrador do portal é capaz de definir permissões de acesso para público-alvo, por meio de perfis de acesso;

j) Segurança: para salvaguardar as informações e prevenir acessos não autorizados, o portal suporta serviços de segurança, como criptografia, autenticação e firewalls. Também possibilita auditoria dos acessos às informações e das alterações de configuração;

k) Administração institucional: o portal provê um meio de gerenciar facilmente as informações e monitorar o funcionamento de forma efetiva e dinâmica.

l) Administração operacional: o portal é de fácil instalação, configuração e manutenção;

m) Gerenciamento de conteúdo: no caso de portal com conteúdo personalizável, esse conteúdo é de fácil edição e manutenção; e

n) Customização e personalização: o administrador do portal é capaz de customizá-lo de acordo com as políticas e expectativas da instituição, assim como o público-alvo é capaz de personalizar sua interface para facilitar e agilizar o acesso às informações consideradas relevantes.

3.9.3.1. Nos portais web, quando couber, serão observados ainda, os seguintes aspectos:

a) Possibilidade de aprendizagem do conteúdo proposto e de integração do professor como mediador e do estudante como sujeito ativo do processo de aprendizagem;

b) Apresentação de desafios, recursos e orientações para que o estudante recorra a fontes diversificadas, buscando formular e resolver problemas decorrentes de reflexões sobre sua experiência de vida;

c) Conteúdos atualizados que contribuam com a formação permanente dos profissionais da comunidade educativa;

d) Atividades que possibilitem ao professor e ao estudante praticar, experimentar, interagir e avaliar sua aprendizagem;

e) Possibilidades de interação por meio de fórum, chat, e-mail, podcasting, blogs, etc;

f) Utilização da ferramenta de multimídia em multiplataforma (possibilidade de download e upload, áudio, vídeo e animações utilizadas para auxiliar no ensino e na aprendizagem); e

g) Facilidade quanto à manutenção e assistência técnica.

3.10. Observância de características de acessibilidade.

3.10.1. Considerando-se as recomendações de acessibilidade, serão observados, quando couber, os seguintes aspectos, salvo quando esses elementos não se aplicam:

a) Fornecimento de alternativas ao conteúdo sonoro e visual: proposição de conteúdo que, ao ser apresentado ao professor e ao aluno, transmita, em essência, as mesmas funções e finalidade que o conteúdo textual;

b) Promoção da percepção do texto e dos elementos gráficos quando vistos sem cores;

c) Utilização correta de marcações: marcação dos documentos com os elementos estruturais adequados. Apresentação de conteúdos por meio de estilos e atributos de destaque;

d) Indicação clara do idioma utilizado: utilização de marcações que facilitem a pronúncia e a interpretação de abreviaturas ou texto em língua estrangeira;

e) Acessibilidade direta de interface do usuário integrada: atendimento aos princípios de design para acessibilidade, acesso independente de dispositivos, operacionalidade por teclados e emissão automática de voz;

f) Desenvolvimento de conteúdos, materiais e ferramentas, considerando a independência de dispositivos: utilizar funções que permitam a ativação de elementos por meio de uma grande variedade de dispositivos;

g) Utilização de soluções de transição: utilizar soluções de acessibilidade transitórias, para que as tecnologias de apoio ou mais antigas funcionem corretamente;

h) Fornecimento de informações de contexto e orientações para a compreensão de elementos complexos; e

i) Fornecimento de mecanismos coerentes e sistematizados para orientação de busca e localização de conteúdos.

4. PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

No processo de avaliação das tecnologias educacionais, além dos critérios comuns já definidos no Item 3 deste Anexo, serão considerados princípios e critérios específicos a todas as áreas de conhecimento apontadas no Item 5.8.1 deste edital.

4.1. Área: Formação Continuada de Professores da Educação Básica tendo em vista o seu papel central na melhoria da qualidade da educação.

4.1.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados aspectos específicos como:

a) O aprimoramento da qualificação dos professores da educação básica;

b) O desenvolvimento intelectual e profissional dos professores da educação básica;

c) O diálogo e a articulação com a prática pedagógica do professor;

d) O favorecimento à reflexão do coletivo de professores sobre a prática;

e) A perspectiva orientada para realização dos direitos humanos e para a formação para cidadania; e

f) A articulação com o trabalho pedagógico do professor.

4.2. Área: Formação Continuada dos Demais Profissionais da Educação Básica - exceto professores - tendo em vista o papel central que estes atores têm na melhoria da qualidade da educação.

4.2.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados aspectos específicos como:

a) O aprimoramento da qualificação dos profissionais da educação básica;

b) O desenvolvimento intelectual e profissional dos profissionais da educação básica;

c) O diálogo e articulação da atuação destes profissionais com a prática pedagógica do professor;

d) O favorecimento da atuação destes profissionais na reflexão do coletivo de professores sobre a prática;

e) A perspectiva orientada para realização dos direitos humanos e para a formação para cidadania; e

f) A articulação com o trabalho pedagógico do professor.

4.3. Área: Gestão de Redes Públicas de Ensino que, de acordo com o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2004, estabelece dentre suas diretrizes a necessidade de aprimoramento das diversas dimensões da gestão da educação com primazia dos mecanismos de participação, em cumprimento ao art. 206 da Constituição Federal e arts. 3º e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como mecanismo de comprometimento e mobilização e consequente elevação dos indicadores de qualidade social e equidade na educação.

4.3.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados aspectos específicos como:

a) Fortalecimento dos processos e práticas de gestão democrática e trabalho coletivo por meio da implementação de formas colegiadas de gestão;

b) Contribuição para melhoria da qualidade do ensino;

c) Adequação e coerência dos instrumentos e processos propostos para o atingimento das metas de qualidade da educação;

d) Atendimento à diversidade e pluralidade das diferentes realidades do sistema de ensino;

e) Consistência nos processos de levantamento de dados e diagnósticos do sistema de ensino;

f) Capacidade de promoção e implementação de novas práticas e modelos organizacionais que contribuam na melhoria dos processos administrativos e sua eficiência e efetividade;

g) Favorecimento à desburocratização e transparência e celeridade da gestão do sistema de ensino, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

h) Fortalecimento da autonomia e do projeto político pedagógico da escola;

i) Educação para a democracia e cidadania como pressuposto para a valorização da convivência democrática, respeitosa e pacífica entre os sujeitos e prevenção a toda discriminação e violações de direitos humanos;

j) Valorização dos profissionais da educação, docentes e não docentes;

k) Implantação de plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação, combinando mérito, formação e avaliação do desempenho; e

l) Participação do Conselho Municipal de Educação na elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas na área de educação, como mecanismo de democracia e garantia de preservação da memória do que foi efetivado.

4.4. Área: Gestão Escolar que contemple a concepção do caráter público da educação e a busca de sua qualidade social, ferramentas tecnológicas que favoreçam o trabalho coletivo e a transparência da gestão da escola, práticas inovadoras nos processos de organização, planejamento e avaliação da gestão, baseadas nos princípios da gestão democrática, inclusão social e formação para cidadania como temas pertinentes à gestão escolar.

4.4.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados aspectos específicos como:

a) Modernização da qualidade dos processos de organização e gestão da escola;

b) Democratização da gestão da escola (ampliação da participação das comunidades escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas, constituição de conselhos escolares);

c) Participação da comunidade na elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educativa;

d) Melhoria do planejamento da unidade educativa como mecanismo de elevação dos indicadores de equidade e qualidade social da educação;

e) Desenvolvimento de processos de gestão que assegurem o acesso, a permanência com qualidade social, a ampliação da jornada escolar e a autonomia da escola;

f) Incorporação ao núcleo gestor da unidade de ensino de coordenadores pedagógicos, como articuladores, integradores e mediadores dos processos educativos e de fomento à permanente formação de professores em temas como currículo, processos de ensino-aprendizagem, processos comunicacionais, planejamento e avaliação e, de modo mais geral, sobre a Organização do Trabalho Pedagógico;

g) Educação para a democracia e cidadania como pressuposto para a valorização da convivência democrática, respeitosa e pacífica entre os sujeitos e prevenção a toda forma de discriminação e violação de direitos humanos;

h) Desenvolvimento de critérios combinados com mecanismos participativos (envolvimento direto da comunidade escolar e local) para a escolha de diretores e conselheiros escolares;

i) Resgate, promoção e preservação da memória institucional; e

j) Mecanismo de promoção e valorização dos espaços próprios de participação estudantil.

4.5. Área: Avaliação - esta área contempla processos de avaliação aplicados em unidades escolares e/ou redes de ensino com o objetivo de avaliar o desempenho educacional e seus fatores associados, além de gerar informações que possam ser utilizadas para subsidiar o debate educacional e promover melhorias no processo de aprendizagem dos estudantes.

4.5.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados aspectos específicos como:

a) Metodologia e teoria que embasam a proposta de avaliação;

b) Clareza, validade, confiabilidade, comparabilidade e transparência das informações geradas pela avaliação educacional;

c) Capacidade de gerar informações a respeito do nível de aprendizagem das unidades escolares das redes de ensino para promover melhorias quanto à aprendizagem;

d) Capacidade de gerar informações a respeito dos fatores associados ao nível de aprendizagem das unidades escolares das redes de ensino para promover melhorias no processo de ensino;

e) Capacidade das informações geradas serem utilizadas pelos gestores das Secretarias da Educação para promover melhorias no processo de ensino;

f) Capacidade das informações geradas serem utilizadas pelos gestores (diretor escolar, coordenador pedagógico, orientador pedagógico) das unidades escolares para promover melhorias no processo de ensino;

g) Capacidade das informações geradas serem utilizadas pelos professores das unidades escolares para promover melhorias quanto à aprendizagem;

h) Capacidade de gerar informações individualizadas por estudantes para promover melhorias quanto à aprendizagem;

i) Mérito e abrangência da proposta para a disseminação da cultura da avaliação educacional;

j) Impactos esperados no desenvolvimento das atividades de avaliação da educação básica;

k) Aderência da proposta à política de educação básica do MEC; e

l) Capacidade das informações e indicadores propostos serem comparáveis e em escalas de proficiência compatíveis aos elaborados pelo INEP/MEC.

4.6. Área: O Processo de Ensino-aprendizagem, tendo em vista a atuação pedagógica do professor em sala de aula, para a ampliação das oportunidades de aprendizado dos educandos em relação aos componentes curriculares das diversas áreas do conhecimento da Educação Básica.

4.6.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados aspectos específicos como:

a) Correção dos conceitos e conteúdos abordados;

b) Metodologias específicas relativas aos componentes curriculares;

c) Metodologias específicas relativas a leitura, compreensão e interpretação do texto escrito, com vistas à garantia da efetivação do direito de aprender;

d) Os reflexos positivos concretos sobre o desenvolvimento intelectual dos estudantes;

e) Apresentação de desafios que, para sua solução, demandem recursos e orientações, remetam para o uso de fontes diversificadas, e exijam dos usuários da tecnologia reflexões sobre suas experiências de vida; e

f) Apresentação de recursos e espaços interativos que assegurem, mediante sua organização, o efetivo direito de aprender.

4.7. Área: Acompanhamento Pedagógico e Recuperação de Aprendizagem, visando à instrumentalização metodológica para a ampliação das oportunidades de aprendizado dos educandos na Educação Básica, convergindo para uma relação intersetorial entre as diversas áreas do conhecimento, bem como para a formulação de processos avaliativos que permitam registrar a ação pedagógica e refletir sobre ela, com vistas a subsidiar o seu planejamento e o efetivo acompanhamento das aprendizagens.

4.7.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os aspectos específicos de:

a) Matemática - Potencialização de aprendizagens matemáticas significativas por meio de resoluções de problemas, mobilizando os recursos cognitivos dos educandos;

b) Letramento/Alfabetização - Desenvolvimento da função social da língua portuguesa, oralidade, comunicação verbal, leitura e escrita. Compreensão e produção de textos, falados e escritos, dos mais diversos gêneros e em diferentes situações comunicativas, em todas as suas modalidades;

c) Ciências, Física, Química e Biologia - Incentivo ao estudo dos aspectos biológicos e socioculturais do ser humano e de todas as formas de vida. Fomento das ciências como ferramentas de recriação da vida e da sustentabilidade da Terra. Problemática das ciências da natureza e das ciências ambientais;

d) História e Geografia - Estudo da relação entre os seres humanos e o meio, no tempo histórico e nos espaços geográficos, na coprodução e transformação do tempo e do espaço; e

e) Línguas Estrangeiras - Introdução de estruturas básicas em línguas estrangeiras, para o desenvolvimento de competência linguístico-comunicativa, que contemplem as quatro habilidades (ler, escrever, falar e escutar), necessárias à comunicação e ao aprendizado pelo reconhecimento da diversidade sociocultural.

4.8. Área: Investigação no Campo das Disciplinas das Ciências da Natureza e Matemática na Educação Básica, com o objetivo de ampliar o conhecimento teórico e prático nas disciplinas previstas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

4.8.1. Nesta área, além dos critérios comuns, será observada a concepção de cada campo do conhecimento disciplinar da educação básica, a forma de se trabalhar a interdisciplinaridade entre eles, de forma a garantir a atenção e desenvolvimento de crianças, jovens e adultos, sujeitos de direitos, que vivem uma contemporaneidade marcada pela necessidade crescente de acesso ao conhecimento, sendo observados critérios específicos tais como:

a) Experimentação no Campo das Ciências da Natureza e Matemática - Investigação no campo das Ciências da Natureza e Matemática, a fim de que se constituam em dispositivos de reconhecimento e recriação das problemáticas da vida ou que despertem a curiosidade científica dos educandos. Organização, manutenção e acompanhamento de demonstrações, experimentos e exposições; e

b) Robótica Educacional - preparação dos estudantes para montar mecanismos robotizados simples baseados na utilização de "kits de montagem", possibilitando o desenvolvimento de habilidades em montagem e programação de robôs, devendo proporcionar um ambiente de aprendizagem criativo e lúdico em contato com o mundo tecnológico, ao colocar em prática conceitos teóricos a partir de uma situação interativa, interdisciplinar, intersetorial e integrada. Deve permitir uma diversidade de abordagens pedagógicas em projetos que construam habilidades e competências, utilizando para tal lógica, blocos lógicos, noção espacial, teoria de controle de sistema de computação, pensamento matemático, sistemas eletrônicos, mecânica, automação, sistema de aquisição de dados, ecologia, trabalhos grupais e organização e planejamento de projetos.

4.9. Área: Biblioteca Escolar, visando à organização e dinamização de bibliotecas para atender as diferentes etapas da Educação Básica e suas especificidades, de forma que a biblioteca seja espaço de promoção da leitura, lugar de imaginação e criação, de ampliação cultural, de reflexão e acesso a conhecimentos de diferentes áreas.

4.9.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observadas:

a) as especificidades das diferentes faixas etárias e seu alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

b) as especificidades em termos de perfis diferenciados de mobiliário, equipamentos e acervos próprios para:

b.1) creches e pré-escolas;

b.2) primeira etapa do Ensino Fundamental;

b.3) segunda etapa do Ensino Fundamental;

b.4) Ensino Médio; e

c) a capacidade de escolas, que atendam os diversos segmentos acima, em organizar estes espaços a fim de contemplar as especificidades das diferentes faixas etárias.

4.10. Área: Educação, Cultura e Artes, visando incentivar a produção artística e cultural, individual e coletiva dos educandos como possibilidade de reconhecimento e recriação estética de si e do mundo.

4.10.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os aspectos específicos, tais como:

a) Leitura - Compreensão das práticas de leitura contemporâneas, com vistas à implementação de uma ação pedagógica que favoreça o desenvolvimento de atitudes e práticas voltadas para a

formação de leitores literários assíduos. Construção de procedimentos didáticos criativos capazes de seduzir os educandos, pela oferta de diferentes possibilidades de leitura e escrita. Incentivo à leitura de obras que permitam aos educandos encontros com diferentes gêneros literários e de escrita, especialmente no que se refere ao ato de ler para apreciar, fruir e conhecer;

b) Banda Fanfara - Iniciação musical por meio da Banda Fanfara. Desenvolvimento da autoestima, integração sociocultural, trabalho em equipe e civismo pela valorização, reconhecimento e recriação das culturas populares. Conhecimento e recriação da cultura musical erudita;

c) Canto Coral - Iniciação musical por meio do Canto Coral. Propiciar ao educando condições para o aprimoramento de técnicas vocais do ponto de vista sensorial, intelectual e afetivo, tornando-o capaz de expressar-se com liberdade por meio da música e auxiliando na formação do ato de ouvir. Integração social e valorização das culturas populares;

d) Hip Hop - Valorização do Hip Hop como expressão cultural juvenil que busca enraizamento identitário local e global. Estímulo ao protagonismo juvenil na concepção de projetos culturais, sociais e artísticos a serem desenvolvidos na escola ou na comunidade;

e) Danças - Organização de danças coletivas (regionais, clássicas, circulares e contemporâneas) que permitam apropriação de espaços, ritmos e possibilidades de subjetivação de crianças, jovens e adultos. Promoção da Saúde e Socialização por meio do movimento do corpo em dança;

f) Teatro - Promoção, por meio de jogos teatrais, de processos de socialização e criatividade, desenvolvendo nos educandos a capacidade de comunicação pelo corpo e de reconhecimento em práticas coletivas;

g) Pintura - Estudo teórico e prático da linguagem pictórica. Desenvolvimento intelectual, por meio do ato de criação, emocional, social, perceptivo, físico e estético, tendo como mote a pintura como arte. Utilização de técnicas tradicionais, contemporâneas e experimentais das formas de pintura. Conhecimento e apreciação de obras clássicas e contemporâneas de pintura;

h) Grafite - Valorização do Grafite como arte gráfica e estética. Promoção da autoestima pessoal e comunitária por meio da revitalização de espaços públicos. Grafite como expressão cultural juvenil que busca enraizamento identitário local e global. Estímulo ao protagonismo juvenil na concepção de projetos culturais, sociais e artísticos a serem desenvolvidos na escola ou na comunidade. Diferenciação entre pichação e grafite;

i) Desenho - Introdução ao conhecimento teórico-prático da linguagem visual, do processo criativo e da criação de imagens. Experimentação do desenho como linguagem, comunicação e conhecimento. Percepção das formas. Desenho artístico. Composição, desenho de observação e de memória. Experimentações estéticas a partir do ato de desenhar. Oferecimento de diferentes possibilidades de produção artística e/ou técnicas por meio do desenho. Desenvolvimento intelectual, por meio do ato de criação;

j) Escultura - Experimentações estéticas a partir de práticas de escultura. Introdução às principais questões da escultura contemporânea. Iniciação aos procedimentos de preparação e execução de uma obra escultórica como arte. Desenvolvimento intelectual, por meio do ato de criação, emocional, social, perceptivo, físico, estético através da escultura;

k) Percussão - Iniciação musical por meio da Percussão. Técnicas de performance em diversos instrumentos de percussão, por meio de uma abordagem integradora, tratando de aspectos relacionados não só com a mecânica e a técnica instrumental, mas também com performance, apreciação e criação musical. Integração social e desenvolvimento sociocultural pela valorização, reconhecimento e recriação das culturas populares;

l) Capoeira - Incentivo à prática da capoeira como motivação para o desenvolvimento cultural, social, intelectual, afetivo e emocional de crianças, jovens e adultos, enfatizando seus aspectos culturais, físicos, éticos, estéticos e sociais, a origem e evolução da capoeira, seu histórico, fundamentos, rituais, músicas, cânticos, instrumentos, jogo e roda e seus mestres;

m) Flauta Doce - Iniciação musical por meio da Flauta Doce, entendendo a música como linguagem, manifestação cultural e prática socializadora. Desenvolvimento sociocultural pela valorização, reconhecimento e recriação das culturas populares. Aprendizagem de estruturas básicas de "diálogo musical", envolvendo leitura, interpretação e improvisação por meio de vivências artísticas coletivas com crianças, jovens e adultos;

n) Ensino Coletivo de Cordas - Iniciação Musical por meio do Ensino Coletivo de Cordas, beliscada (Violão, Cavaquinho ou Bandolim) e fricionada (violino). Percussão Corporal, Jogos Musicais e Dinâmicas de Grupo como ferramentas do processo de ensino-aprendizagem musical. Construção de instrumentos musicais alternativos. Execução, Apreciação e Criação Musical. Desenvolvimento dos elementos técnico-musicais, bem como, do trabalho em grupo, da cooperação, do respeito mútuo, da solidariedade, do senso crítico e da autonomia. Repertório com peças de variados estilos e gêneros musicais. Valorização da cultura brasileira e das culturas regionais;

o) Cineclube - Produção e realização de sessões, desde a curadoria e divulgação (conteúdo e forma), técnicas de operação dos equipamentos, implementação de debate. Noções básicas sobre como distribuir o equipamento no espaço destinado a ele, sobre modelos de sustentabilidade para a atividade de exibição não comercial e sobre direitos autorais e patrimoniais, além de cultura cinematográfica - história do cinema, linguagem e cidadania audiovisual;

p) Práticas Circenses - Incentivar práticas circenses junto aos educandos e à comunidade a fim de promover a saúde e a educação por meio de uma cultura corporal e popular, a partir do legado patrimonial do circo;

q) Mosaico - Introdução ao conhecimento teórico-prático da linguagem visual, do processo criativo e da criação de imagens. Experimentação do desenho como linguagem, comunicação e conhecimento. Percepção das formas. Desenho artístico. Composição, desenho de observação e de memória. Criação bi e tridimensional no plano e no espaço, através da linguagem gráfica do mosaico, procedimentos e materiais. Sistemas de escalas. Conceitos de representação gráfica de elementos ortogonais. Noções gerais de geometria. Geometria plana: construção de figuras geométricas. Geometria espacial: planificação e construção de poliedros. Pertinência, paralelismo e perpendicularidade; e

r) Brinquedos, brincadeiras e materiais diversos (tecnológicos, artesanais, afetivos, sociais, cognitivos e de motricidade) - Introdução de tais recursos para exploração e expressão da cultura lúdica pela criança, por meio de interações entre elas e com adultos, de modo a valorizar a diversidade individual, social, cultural, familiar, étnica, de gênero.

4.11. Área: Educação, Esporte e Lazer incentivo a práticas corporais, lúdicas e esportivas a partir da incorporação das atividades de esporte e lazer como modo de vida cotidiana.

4.11.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão avaliados os seguintes aspectos específicos:

a) Incentivo às práticas de recreação, lazer e competição esportiva como potencializadoras do aprendizado das convivências humanas, da exploração, da expressão da cultura lúdica e da criatividade;

b) Ampliação das experiências e da partilha de códigos culturais em crianças da educação infantil em prol da Saúde, da Comunicação e da Alegria, priorizando o brincar como elemento fundamental da constituição da criança e do adolescente;

c) Incentivo às práticas esportivas que permitam o desenvolvimento integral dos educandos;

d) Promoção da saúde pela cooperação, socialização e superação de limites pessoais e coletivos; e

e) Consistência da Tecnologia Educacional proposta com as definições das modalidades esportivas elencadas abaixo:

Vôlei - As equipes são divididas por uma rede que fica no meio da quadra. O objetivo da modalidade é fazer passar a bola sobre a rede sem segurá-la, utilizando toques com uma ou ambas as mãos, buscando atingir o chão da quadra adversária, evitando que os adversários consigam fazer o mesmo no seu campo. O jogo de vôlei pode ser jogado em espaços de diversos tamanhos, com um número variável de jogadores, em diferentes sistemas de jogo. A bola também pode ser de diferentes tamanhos e pesos, podendo ser de borracha ou de plástico.

Basquete - Jogado por duas equipes de cinco jogadores, o basquete tem como objetivo marcar pontos, lançando a bola dentro do cesto da equipe adversária, e evitar que o adversário marque pontos. Os aros que formam os cestos são colocados a uma altura de 3,05 metros. Os jogadores podem conduzir a bola quicando-a contra o solo ou rolando-a com uma das mãos, mas o jogo de passes é considerado mais efetivo. As modificações nas regras do jogo podem ser estruturais, com mudanças na quadra (de tamanhos e pisos variados), na bola (de pesos e tamanhos diferentes), nos equipamentos (tabelas e cestas em locais diferentes e em alturas mais baixas), no número de jogadores (dependendo do espaço) e utilizando meia quadra ou espaços reduzidos (em duplas ou trios, fazendo cesta na mesma tabela). Também pode haver modificações técnicas, com alterações no tempo de jogo, nos sistemas de defesa e ataque, nas faltas pessoais e coletivas, na pontuação e na arbitragem.

Futebol - O futebol é um esporte de equipe jogado com onze jogadores, num campo de forma retangular, com um gol em cada lado do campo. O objetivo do jogo é deslocar uma bola através do campo para colocá-la dentro do gol adversário, utilizando os pés ou outro membro do corpo, à exceção dos braços e mãos.

Futebol de Salão ou Futsal é jogado entre duas equipes de cinco jogadores cada, sendo um deles o goleiro. É disputado em dois tempos de 20 minutos, cada um, e jogado em uma quadra lisa. As outras regras são, praticamente, iguais às do futebol, com poucas diferenças, como a ausência do impedimento e o uso dos pés para cobrar os arremessos laterais.

Handebol - É um esporte em equipe em que a bola deve ser conduzida e arremessada somente com as mãos. Em um jogo de handebol, cada equipe é composta por sete jogadores, sendo um o goleiro. A duração de cada tempo é de 30 minutos, com intervalo de dez minutos. O número de substituições é limitado, mas devem ser feitas partindo da linha central da quadra. Não é necessário parar o jogo para realizar as substituições: essas apenas podem se realizar após o jogador a ser substituído sair completamente da quadra.

Basquete de Rua - O movimento esportivo-cultural Basquete de Rua surgiu espontaneamente como forma de lazer e entretenimento social, fazendo interface com a Cultura Hip-Hop em um novo contexto social, sob a lógica da interação sociocultural, culminando na prática esportiva saudável e fortalecendo a cultura urbana.

Tênis de Mesa - Esporte baseado em movimentos de interceptação, tendo como base a interceptação da trajetória feita pela bola; a maneira como esta ocorre é que define o sucesso ou fracasso de um dos atletas, proporcionando aos jogadores a prática concomitante dos sentidos: tato e visão.

Lutas (Judô, Karatê e Tae-kwon-do) - Estímulo à prática e vivência das manifestações corporais relacionadas às lutas e suas variações, como motivação ao desenvolvimento cultural, social, intelectual, afetivo e emocional de crianças, jovens e adultos. Acesso aos processos históricos das lutas e suas relações com questões histórico-culturais, origens e evolução, assim como do valor contemporâneo dessas manifestações para o Homem. Incentivo ao uso e valorização dos preceitos morais, éticos e estéticos trabalhados pelas lutas.



Judô - O judô fortalece o corpo de forma integrada com base nos princípios: máxima eficiência com o mínimo de esforço (utiliza a não resistência para controlar, desequilibrar e vencer o adversário), prosperidade e benefícios mútuos (solidariedade) e suavidade (melhor uso de energia). Nele, o progresso pessoal deve estar associado a ajudar o próximo, pois a eficiência e o auxílio aos outros criam um ser humano mais completo. O praticante não se aperfeiçoa para lutar, mas luta para se aperfeiçoar. A pegada é feita no quimono, podendo ser na gola e na manga. O judô desenvolve técnicas de amortecimento, deslocamentos, postura, modos de segurar, arremessos e imobilização no chão. Os rolamentos e as técnicas de amortecimento são fundamentais para a segurança do praticante, pois dissipam a energia cinética. Usar a posição do adversário em benefício próprio, ao invés de projetá-lo por superioridade de peso ou força. Ao aplicar uma projeção, usa-se o corpo suavemente como uma só unidade. Todas as partes do corpo atuam em harmonia. O peso do corpo é igualmente distribuído por ambos os pés, sobretudo, sobre a ponta dos dedos.

Tae-kwon-do - O tae-kwon-do valoriza a perseverança, a integridade, o autocontrole, a cortesia, o respeito e a lealdade. Trata-se de uma técnica de combate sem armas para defesa pessoal, envolvendo destreza no emprego das mãos e punhos, de pontapés, de esquivas e intercepções de golpes com as mãos, braços ou pés. É a arte que treina a mente através do corpo, baseada em táticas defensivas. A "forma" do tae-kwon-do compreende vinte e quatro posturas, cada qual com uma característica peculiar. As posições do tae-kwon-do ensinam flexibilidade, equilíbrio e coordenação de movimentos, enquanto os exercícios fundamentais ajudam a desenvolver a precisão e ensinam um modo particular de disciplina.

Karatê - É uma luta de reflexos que trabalha velocidade, técnica, estratégia, camaradagem e controle, em que prevalecem a honra, a lealdade e o compromisso. É predominantemente arte de golpes, como chutes, socos, joelhadas e cotoveladas e golpes com a palma da mão aberta, enfatizando técnicas de percussão como defesas, socos e chutes, ao invés das técnicas de projeções e imobilizações. Visa levar o praticante a perceber a si mesmo e seu semelhante, conscientizando-o do valor do respeito. Adota o quimono e as faixas coloridas que indicam o estágio do aluno. A ordem das cores das graduações varia de estilo para estilo, mas como padrão, a faixa iniciante é a de cor branca. Seu ensino inicia-se com golpes de defesa - não há golpes de agressão. O treino tem três partes: fundamentos (treino dos movimentos básicos), forma (espécie de luta contra um inimigo imaginário, em sequências fixas de movimentos e encontro de mãos, denominado de Kata) e luta, propriamente dita, (na forma básica é combinada com movimentos pré-determinados entre lutadores, denominado de Kumite).

Yoga - Atividade que estimula exercícios respiratórios, controle da energia vital e a prática da meditação, cujo resultado traz efeito calmante, potencializando atividades cotidianas, pois tranquiliza o corpo e o fluxo de pensamento, ao proporcionar aos seus praticantes mais serenidade em suas ações diárias.

Natação - Atividade física que consiste no deslocamento dentro d'água, oportunizando ao seu praticante adaptação ao meio líquido, criando uma prática social inclusiva e pedagógica.

Xadrez Tradicional - Desenvolvimento da capacidade intelectual e do raciocínio-lógico promovendo a observação, a reflexão, a análise de problemas e a busca de soluções, a socialização, a inclusão e a melhoria do desempenho escolar.

Xadrez Virtual - Desenvolvimento do raciocínio-lógico e o gosto dos estudantes para atividades intelectuais: observação, reflexão e análise; a interação dos estudantes com a informática e a promoção da socialização e inclusão digital por meio do jogo de xadrez virtual.

Atletismo - O Atletismo é reconhecido pelos especialistas como o "Esporte Base", pois estimula os movimentos naturais de correr, saltar e lançar. A modalidade Atletismo Escolar favorece as camadas mais jovens da sociedade, potencializando novos talentos e estimulando a prática da atividade física em geral.

Ginástica Rítmica - Este esporte envolve a prática de evoluções especiais, numa combinação de elementos que exige força, equilíbrio e precisão. Nos exercícios de solo, sempre associados ao ritmo de uma música de fundo, que acompanha a apresentação, performances são executadas numa espécie de tablado, com movimentos acrobáticos, associados na forma de coreografias. Nessa modalidade ocorre também o uso de aparelhos denominados bola, arco, fita e massa. Possui grande valor para promoção da disciplina, concentração e desenvolvimento corporal.

Corrida de Orientação - Trata-se de uma atividade multidisciplinar, na qual o terreno exige vivências motoras, cognitivas e físicas, variadas e diversas. O mapa de orientação retrata, minuciosamente, os detalhes de uma região (relevos, vegetação, hidrografia, edificações e outros), através de símbolos convencionados internacionalmente e, com isso, o sentimento de pertencimento e a consolidação dos processos identitários do grupo em relação ao espaço territorial da comunidade.

Ciclismo - O desenvolvimento da prática do Ciclismo não pressupõe um ciclista experiente, basta respeitar os próprios limites, fazendo da prática do pedalar ações que visem à simplicidade e, sobretudo, que revelem a vida simples através do contato direto do ciclista com as cores, formas, cheiros e sons da natureza local.

Tênis de Campo - Elemento do desenvolvimento sociocultural com suas modalidades culturais, individuais e coletivas, trabalhando numa perspectiva de valoração do tempo e desenvolvimento do esporte de lazer, somando-se à sua trajetória concorrência com esportes de alta competição.

4.12. Área: Educação e Cultura Digital visando ao desenvolvimento integral das crianças, adolescentes, jovens e adultos na promoção da apropriação da cultura digital. Na orientação, informação e formação do público-alvo para apropriação crítica das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação por meio de ati-

vidades educativas e culturais, como recurso de apoio didático-pedagógico, de aprendizagem autônoma ou colaborativa. Na consideração de que as tecnologias mais comuns à promoção desta educação para cultura digital se apresentam em forma de softwares educacionais, recursos de informática e tecnologia da informação, ambientes de redes sociais e ambientes virtuais de aprendizagem.

4.12.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados aspectos relacionados à:

a) Promoção da apropriação crítica das Novas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação, contribuindo para a alfabetização tecnológica e formação cidadã de educadores, crianças, adolescentes, jovens e adultos. Utilização dos recursos da informática e conhecimentos básicos de tecnologia da informação no desenvolvimento de projetos educativos e culturais, como potencializadores das atividades realizadas nos espaços escolares e na comunidade organizada, em articulação e/ou comunicação colaborativa com a rede mundial de computadores;

b) Promoção da cultura participativa por meio de ambientes de relacionamento em rede que facilitem o engajamento sociocultural, fomentando a criação e o compartilhamento como novo modelo de produção colaborativa; e

c) Promoção da apropriação dos ambientes virtuais como espaços de promoção para aprendizagens autônomas e/ou colaborativas. Utilização dos recursos das potencialidades das tecnologias digitais na criação de espaços virtuais apropriados para a prática de educação a distância.

4.13. Área: Educação Fiscal, Financeira e Previdenciária, visando orientar, formar e informar estudantes e professores da Educação Básica sobre o consumo, a poupança, o investimento e a tributação para julgar de forma responsável as informações, propiciando, assim, mudanças de postura e construção de uma base mais segura para o desenvolvimento do país. Com a introdução destes conteúdos nas escolas, espera-se que os indivíduos e as sociedades tenham condições de moldar seu próprio destino, de modo mais confiante e seguro.

4.13.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os aspectos específicos tais como:

a) Elaboração de tecnologias que incentivem o empreendedorismo a partir do protagonismo juvenil;

b) Promoção da educação para o consumo consciente, responsável e sustentável dos recursos naturais e materiais;

c) Direcionamento para o desenvolvimento de habilidades relacionadas ao gerenciamento das finanças pessoais e que conscientizem sobre a importância social e econômica dos tributos, bem como da participação no controle social dos gastos públicos, por meio da atuação de professores, educandos do ensino fundamental e médio, e da comunidade em geral;

d) Desenvolvimento de valores, conhecimentos e competências para a condução autônoma da vida financeira, fiscal e previdenciária, contribuindo para a formação cidadã;

e) Desenvolvimento da cultura da prevenção, devido ao aumento da expectativa de vida, o que requer planejamento de longo prazo;

f) Compreensão do mundo financeiro, do universo dos tributos e das estratégias para a realização de sonhos individuais e coletivos, a fim de que as pessoas se habilitem a tomar decisões cada vez mais conscientes e efetivas;

g) Promoção da mobilidade social, isto é, da capacidade das famílias de aprimorar sua condição socioeconômica; e

h) Formação mais crítica de crianças e jovens, ajudando suas famílias na determinação de seus objetivos de vida, bem como dos meios mais adequados para alcançá-los.

4.14. Área: Educação, Comunicação e Uso de Mídias, visando à criação de "ecossistemas comunicativos" nos espaços educativos que fomentem práticas de socialização e convivência, bem como do acesso de todos ao uso adequado das tecnologias da informação na produção e distribuição de conteúdos.

4.14.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados:

a) Jornal Escolar - Utilização de recursos de mídia impressa no desenvolvimento de projetos educativos dentro dos espaços escolares. Exercício da inteligência comunicativa compartilhada com outras escolas e comunidades. Construção de propostas de cidadania engajando os educandos em experiências de aprendizagens significativas. Fomento da relação escola-comunidade;

b) Rádio Escolar - Utilização dos recursos da mídia rádio no desenvolvimento de projetos educativos dentro dos espaços escolares. Exercício da inteligência comunicativa compartilhada com outras escolas e comunidades. Construção de propostas de cidadania envolvendo os educandos em experiências de aprendizagens significativas. Fomento da relação escola-comunidade;

c) Histórias em Quadrinhos - Utilização das Histórias em Quadrinhos para desenvolvimento estético-visual de projetos educativos dentro e fora dos espaços escolares, incentivando a comunicação criativa. Construção de propostas de cidadania envolvendo os educandos em experiências de aprendizagens significativas;

d) Fotografia - Utilização da Fotografia como dispositivo pedagógico de reconhecimento e recriação de imagens de realidades dos educandos, da escola e da comunidade. Conhecimento da história da representação, da pintura das cavernas à fotografia digital, compreensão das diferentes possibilidades de atuação da fotografia, capacitação técnica e estética para a produção de fotos, manipulação digital e domínio editorial; e

e) Vídeos - Introdução à leitura crítica do produto audiovisual, compreensão dos elementos que compõem a sintaxe audiovisual, instrumentalização para a produção de conteúdos audiovisuais locais e busca de espaços de visibilidade para as produções locais. Utilização de recursos audiovisuais para produção de vídeos educativos. Criação de pequenos documentários e/ou curtas-metragens, envolvendo os educandos em pesquisas, levando-os a refletirem e recriarem suas vidas em movimento.

4.15. Área: Educação e Direitos Humanos voltados ao respeito à diversidade e combate ao preconceito.

4.15.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados:

a) a característica interdisciplinar, englobando produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem o reconhecimento dos direitos humanos;

b) a forma de enfrentamento das violações de direitos humanos (entre as quais se destaca o bullying - atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos), tendo como princípios: a dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades, a sustentabilidade socioambiental, o Estado laico e a democracia, em uma perspectiva transversal, vivencial e global; além da superação do racismo, do sexismo, da homofobia e de outras formas de discriminação e desigualdade.

4.16. Área: Educação Social voltada ao combate à exclusão social e superação da pobreza.

4.16.1. Nesta área, além dos critérios comuns, será observada a característica interdisciplinar, englobando produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que visem superar e combater a exclusão e promover a inclusão social, como resposta às demandas provenientes das populações em situação de vulnerabilidade, incluindo aquelas em situação de pobreza e de extrema pobreza, frequentadoras de escolas e demais espaços educativos.

4.17. Área: Educação de Jovens e Adultos (EJA) voltada à retomada e conclusão do percurso educativo na Educação Básica.

4.17.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os seguintes critérios específicos:

a) Características que considerem o estágio educacional em que estão os educandos;

b) Características que considerem a pluralidade, tais como étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, orientação sexual, entre outras;

c) Características que considerem as diferenças entre os próprios sujeitos da EJA;

d) Características capazes de articular/relacionar os processos de aprendizagem que ocorrem na escola, segundo determinadas regras e lógicas do que é saber e conhecer, com processos que acontecem com homens e mulheres em diferentes espaços sociais: na família, na convivência humana, no mundo do trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, em entidades religiosas, na rua, na cidade, no campo, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, nas manifestações culturais, nos ambientes virtuais multimídia etc., cotidianamente, e o tempo todo;

e) Características que considerem os conhecimentos prévios dos sujeitos da EJA, baseados nas experiências de vida, valorizando assim o seu "saber não escolarizado";

f) Características que valorizem o papel que tem a EJA na mobilização dos estudantes para a retomada de seu percurso educativo; e

g) Características que valorizem o papel do educador na Educação de Jovens e Adultos sem retirar a autonomia do aprendizado dos educandos.

4.18. Educação de Jovens e Adultos (EJA) com foco na juventude, destinada aos jovens de 18 a 29 anos que, embora saibam ler e escrever, não concluíram o ensino fundamental.

4.18.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os seguintes critérios específicos:

a) Característica interdisciplinar e integrada, englobando metodologias, recursos, serviços e estratégias específicas para a juventude que reconheçam o jovem como sujeito autônomo e de direitos, valorizando suas histórias e diversidade na perspectiva de uma educação voltada para os direitos humanos e participação social e cidadã;

b) Característica de articulação entre educação básica e formação profissional, com conteúdos voltados às necessidades, especificidades e expectativas da juventude; e

c) Característica de reconhecimento das relações e diálogos intra e intergeracionais para a promoção de aprendizados mútuos com reconhecimento das diferentes experiências e ampliação das possibilidades de participação da juventude.

4.19. Área: Educação Ambiental concebida como o conjunto de ações e processos estruturantes de educação ambiental, numa perspectiva sistêmica, integrada e crítica, abrangendo o planejamento interdisciplinar, a inserção qualificada de temas socioambientais no currículo, o fortalecimento do diálogo entre a escola e a comunidade, e a construção da sustentabilidade em três eixos - prédio escolar, currículo e gestão.

4.19.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os aspectos específicos, tais como:

a) Com-Vida / Agenda 21 na Escola: Constituição e/ou fortalecimento da Com-Vida - Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola. Participação da comunidade escolar. Construção da Agenda 21 na Escola. Promoção de intercâmbios entre escola e comunidade. Combate a práticas relacionadas ao desperdício, à degradação e ao consumismo, visando à melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida. Adoção dos 5 Rs, na seguinte ordem: Refletir, Recusar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar. Cidadania ambiental;

b) Educação para a Sustentabilidade: Diagnóstico da situação socioambiental para enfrentamento das mudanças climáticas. Pegada Ecológica: dimensionamento do impacto do estilo de vida e padrões de consumo do indivíduo sobre o planeta Terra. Criação de espaços educadores sustentáveis. Readequação da escola com o uso consciente da água, do solo, bem como o aproveitamento das energias naturais (vento, luz, etc.), do bioma, dos materiais, das tecnologias dos talentos e saberes locais. Ecotécnicas; e

c) Horta Escolar e/ou Comunitária - Implantação da horta como um espaço educativo sustentável, que estimule a incorporação, a percepção e a valorização da dimensão educativa das práticas e

vocações locais de cultivo agroecológico, banco de sementes, permacultura, agrofloresta e meliponicultura, visando a aprendizagens múltiplas e significativas.

4.20. Área: Educação e Promoção da Saúde tendo como foco as ações de promoção e atenção à saúde, bem como prevenção de doenças e agravos, por meio de atividades educativas incluídas no projeto político-pedagógico (projetos interdisciplinares, teatro, oficinas, palestras, debates e feiras), em temas da área da saúde como saúde bucal, alimentação saudável, cuidado visual, práticas corporais, educação para saúde sexual e reprodutiva, prevenção ao uso de drogas (álcool, crack, tabaco e outras), saúde mental, inter-relações entre drogadicção precoce, distúrbio mental e violência, e prevenção à violência. Desse modo, possibilitar o desenvolvimento de uma cultura de prevenção e promoção à saúde no espaço escolar, a fim de prevenir os agravos à saúde e vulnerabilidades, com o objetivo de garantir a qualidade de vida, além de fortalecer a relação entre as redes públicas de educação e saúde.

4.20.1 Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os aspectos específicos de:

a) Atividades de característica interdisciplinar, englobando produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem a Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos - por meio de alimentação saudável dentro e fora da escola;

b) Educação para a Saúde Bucal;

c) Práticas Corporais e Educação do Movimento;

d) Educação para a saúde sexual e reprodutiva e prevenção das DST/AIDS e hepatites virais;

e) Prevenção ao uso de álcool, crack, tabaco e outras drogas;

f) Saúde ambiental;

g) Promoção da Cultura de Paz e Prevenção das Violências e Acidentes;

h) Criação de estratégias de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos a partir do estudo de problemas de saúde regionais: dengue, febre amarela, malária, hanseníase, doença falciforme e outros; e

i) Promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos.

4.21. Área: Educação e Promoção da Saúde na Educação Infantil, com ações de promoção e atenção à saúde, bem como prevenção de doenças e agravos, por meio de atividades educativas incluídas no projeto político-pedagógico que contemple o processo de cuidado dos bebês, infantes e pré-escolares que aprendem a partir de práticas concretas, vivências cotidianas ao serem cuidados, ao participarem do cuidado de si, do outro e do ambiente. Assim, a promoção da alimentação saudável, crescimento e desenvolvimento, saúde bucal, imunização, entre outros temas pertinentes à faixa etária de zero a cinco anos, é desenvolvida por meio da organização dos espaços e tempos de cuidado na instituição e no processo de com-

partilhá-lo todos os dias com os familiares das crianças, sempre considerando em cada etapa o protagonismo da criança no cuidado de si. Projetos interdisciplinares, integrando profissionais de saúde e de educação e justiça social, podem problematizar e construir conhecimentos com os professores, mães e pais ou outros responsáveis pelas crianças, na busca de compartilhar cuidados cotidianos que promovam o aleitamento materno, a introdução da alimentação complementar saudável, a manutenção do calendário de imunização atualizado, a saúde bucal, as brincadeiras que promovem desenvolvimento saudável no contexto da creche, da pré-escola, doméstico e comunitário. Desse modo, possibilitar o desenvolvimento de uma cultura de prevenção e promoção à saúde no espaço escolar, desde a creche, a fim de prevenir os agravos à saúde e vulnerabilidades, com o objetivo de garantir a qualidade de vida, além de fortalecer a relação entre as redes públicas de educação e saúde.

4.21.1 Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os aspectos específicos de:

a) Atividades de característica interdisciplinar, englobando produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem a Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos - por meio de alimentação saudável, começando pelo aleitamento materno, dentro e fora da creche;

b) Educação para a Saúde Bucal: contemplando desde os cuidados na fase de erupção dos dentes, o uso de bicos e mamadeiras, a aprendizagem dos cuidados com a higiene desde bebê;

c) Organização dos espaços domésticos, na creche e na pré-escola para promoção das brincadeiras e movimentação livre e orientada para bebês; infantes e pré-escolares;

d) Acompanhamento do calendário de imunização, crescimento e desenvolvimento nos cinco primeiros anos de vida;

e) Saúde ambiental;

f) Promoção da Cultura de Paz e Prevenção das Violências e Acidentes;

g) Criação de estratégias de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos a partir do estudo de problemas de saúde regionais: dengue, febre amarela, malária, hanseníase, doença falciforme e outros; e

h) Promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos mais frequentes na faixa etária atendida em creches e pré-escolas: infecções respiratórias, varicela, conjuntivites, diarreias virais, hepatite A, infecções de pele ou doenças parasitárias (giardíase, pediculose, escabiose).

4.22. Área: Educação e Acessibilidade que, no paradigma da inclusão, cabe à sociedade promover as condições de acessibilidade, a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viverem de forma independente e participarem plenamente de todos os aspectos da vida. Nesse contexto, a educação inclusiva torna-se um direito inquestionável e incondicional. Em consonância com a legislação que as-

segura o direito da pessoa com deficiência à educação, com a atual política de educação especial e com os referenciais pedagógicos da educação inclusiva, ressalta-se a importância da garantia das condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial. Fazer o novo paradigma tornar-se realidade na vida das pessoas é consolidar uma política institucional de acessibilidade, assegurando o direito de todas as pessoas à educação e a um sistema público de ensino inclusivo.

4.22.1 Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os aspectos específicos:

a) característica interdisciplinar, englobando produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

b) interação, atividade e participação conjunta dos estudantes com e sem deficiência; e

c) características que considerem os marcos legais, políticos e pedagógicos da educação especial na perspectiva inclusiva.

4.23. Área: Educação para as Relações Étnico-Raciais voltadas à promoção da igualdade racial.

4.23.1. Nesta área, além dos critérios comuns, serão observados os seguintes critérios específicos:

a) capacidade de desenvolver a política de promoção da igualdade racial objetivando desconstruir sentimentos de inferioridade e superioridade entre os diferentes grupos étnicos e promover a igualdade de oportunidades, contribuindo para extinguir desigualdades raciais que geram desigualdades educacionais;

b) consistência com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, instituídas conforme Parecer CNE/CP nº 03/2004 e Resolução CNE/CP nº 01/2004, a partir da alteração da Lei nº 9.394, de 1996, pela Lei nº 10.639, de 2003, que apontam como princípios a "consciência política e histórica da diversidade; o fortalecimento de identidades e de direitos; ações de combate ao racismo e às discriminações";

c) consistência com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, instituídas conforme Parecer CNE/CEB nº 16/2012 e Resolução CNE/CEB nº 08/2012, que indicam a necessidade de formação de professores/as, gestores/as e lideranças quilombolas, assegurando que as escolas quilombolas e as escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas considerem as práticas socioculturais, políticas e econômicas das comunidades, bem como os seus processos próprios de ensino e aprendizagem, as suas formas de produção e de conhecimento tecnológico e ainda, garanta o direito a uma educação que respeite a história, a cultura, o território, a memória, a ancestralidade e os conhecimentos tradicionais das comunidades; e

d) consistência com as Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, no que se refere às populações ciganas, conforme Resolução CNE/CEB nº 03/2012.

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 244/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000053/2011-87, resolve:

Art. 1º Fica republicada a Portaria nº 978, de 26 de julho de 2012, para que se inclua no item 45 de seu anexo a modalidade Doutorado de pós-graduação stricto sensu.

Art. 2º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome da IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3	IFMT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
2	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
3	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Alimentos e Nutrição	ME	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
4	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4	USP/ESALQ	Universidade de São Paulo/Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz	SP	Sudeste
5	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biodiversidade Vegetal	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
6	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Biologia das Relações parasito-hospedeiro	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
7	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Biodiversidade em Unidades de Conservação	MP	3	JBRJ	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
8	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Perfícias Criminais Ambientais	MP	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
9	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia de Ecossistemas	DO	4	UVV	Centro Universitário Vila Velha	ES	Sudeste
10	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem no Processo de Cuidar em Saúde	MP	3	CUSC	Centro Universitário São Camilo	SP	Sudeste
11	Ciências da Saúde	Medicina I	Oncologia e Ciências Médicas	ME	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
12	Ciências da Saúde	Medicina II	Biociências Aplicadas à Saúde	ME	4	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
13	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
14	Ciências da Saúde	Odontologia	Saúde Coletiva	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
15	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Ensino na Saúde	MP	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
16	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Ensino em Saúde	MP	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
17	Ciências Exatas e da Terra	Geociências	Geociências e Análise de Bacias	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
18	Ciências Exatas e da Terra	Química	Química	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
19	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
20	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
21	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
22	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste



23	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	DO	4	UNB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
24	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro Oeste	PR	Sul
25	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
26	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão Pública	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
27	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Design	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
28	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
29	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
30	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
31	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
32	Engenharias	Engenharias I	Engenharia de Infra-Estrutura Aeronáutica	DO	4	ITA	Instituto Tecnológico de Aeronáutica	SP	Sudeste
33	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Ambiental	MP	3	UFT	Universidade Federal de Tocantins	TO	Norte
34	Engenharias	Engenharias II	Carvão Mineral	MP	3	FASATC	Faculdade SATC	SC	Sul
35	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	MP	3	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
36	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Industrial	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
37	Engenharias	Engenharias IV	Sistemas de Comunicação e Automação	ME	3	UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	RN	Nordeste
38	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
39	Linguística, Letras e Artes	Letras/Linguística	Estudos de Literatura	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
40	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Promoção da Saúde	ME	3	CEUMAR	Centro Universitário de Maringá	PR	Sul
41	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Biologia e Envelhecimento	ME	3	FAMEMA	Faculdade de Medicina de Marília	SP	Sudeste
42	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Preservação do Patrimônio Cultural	MP	4	IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	RJ	Sudeste
43	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos	MP	3	UEA	Universidade do Estado do Amazonas	AM	Norte
44	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ensino na Saúde	MP	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
45	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Neurociência e Cognição	ME	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
				DO	4				
46	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Sistemas Agroindustriais	MP	3	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
47	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Políticas Públicas	ME	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
48	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciência e Tecnologia em Saúde	MP	3	UMC	Universidade de Mogi das Cruzes	SP	Sudeste
49	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão e Informática em Saúde	ME	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
50	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Promoção de Saúde	DO	4	UNIFRAN	Universidade de Franca	SP	Sudeste
51	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Cultura e Sociedade: Diálogos Interdisciplinares	ME	3	UTP	Universidade Tuiuti do Paraná	PR	Sul
52	Multidisciplinar	Materiais	Ciências	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste

PORTARIA Nº 62, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 253/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102488, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto de Ensino Superior de Americana, com sede na Avenida Paulista, 1526, Bairro Jd. Nossa Sra. de Fátima, Município de Americana no Estado de São Paulo, mantido pela Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura, com sede no Município de Campinas, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 63, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 196/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074686, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Agudos (FAAG), com sede na Avenida Celso Morato Leite, nº 1.200, Bairro Distrito Industrial, no Município de Agudos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Agudos, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 193/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078305, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciência e Tecnologia (FACITEC), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.300, Bairro Jardim Itália, no Município de Palotina, no Estado do Paraná, mantida pela UESPAR - União de Ensino Superior do Paraná Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 65, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 192/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201013405, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, com sede na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, nº 295, Estação Velha, Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Campinense de ensino Superior LTDA, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 190/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075471, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Instituição de Ensino São Francisco (IESF), com sede na Rua Luiz Martini, nº 601, Bairro Guaçú Parque Real, no Município de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Integrado São Francisco S/S Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 186/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201110895, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Cecenista de Osório (FACOS), com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede em João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 185/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200904830, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Três Pontas (FATEP), com sede na Praça D'Aparecida, nº 57, Centro, no Município Três Pontas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 184/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201110821, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (FACHO), com sede na Rodovia PE-15, s/nº, bairro Ouro Preto, no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Instrutora Missionária, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 70, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 181/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076636, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA, situado na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 359, bairro Dom Expedito Lopes, Município de Sobral, Estado do Ceará, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária (AIAMIS), com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 166/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200807663, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Cidade de Coromandel, localizada na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, bairro Brasil Novo, no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional de Coromandel (AEC), com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 72, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 165/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077029, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Programus (ISEPRO), com sede na Rua Moraes, nº 310, Bairro Centro, no Município de Água Branca, no Estado do Piauí, mantido pela Programus Sociedade Aguabranquense de Educação Básica e Superior S/C Ltda - ME, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 338/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076217, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 271/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201205987, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na SGAN, Quadra 609, Módulo D, Av. L2 Norte, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. (CESB), com sede no mesmo endereço.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 75, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Polo	Endereço
Polo - Sede	SGAN, Quadra 609, Módulo D, Av. L2 Norte, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.
Polo - Asa Sul	SGAS Quadra 613/614, Av. L2 Sul, Lotes 97 e 98, s/n, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.
Polo - Unidade Oeste	QNN 31, Lote B, C, D e E, s/n, Ceilândia, Distrito Federal.
Polo - UNIEMS	Rua Bahia, nº 475, bairro Jardim dos Estados, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.
Polo - Escola Municipal de Governo	Avenida Getúlio Vargas, nº 2061, bairro Bosque, Município de Rio Branco, Estado do Acre.

PORTARIA Nº 76, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 211/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201113969, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Brasileira de Tributação, localizada à Rua Piauí, nº 183, bairro Santa Maria Goretti, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. - ME, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 180/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079164, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada, em caráter excepcional, a Universidade Católica de Petrópolis, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 213, Centro, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Mitra Diocesana de Petrópolis, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 521, bairro Lagoinha, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Baião Consultoria & Contabilidade Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 74, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 237/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201102564, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza - FGNF, localizada na Rua Joaquim Torres, nº 185, Bairro Joaquim Távora, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a ser mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 75, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Polo	Endereço
Polo - Sede	SGAN, Quadra 609, Módulo D, Av. L2 Norte, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.
Polo - Asa Sul	SGAS Quadra 613/614, Av. L2 Sul, Lotes 97 e 98, s/n, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.
Polo - Unidade Oeste	QNN 31, Lote B, C, D e E, s/n, Ceilândia, Distrito Federal.
Polo - UNIEMS	Rua Bahia, nº 475, bairro Jardim dos Estados, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.
Polo - Escola Municipal de Governo	Avenida Getúlio Vargas, nº 2061, bairro Bosque, Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º fica condicionado ao atendimento das seguintes metas: a) ampliar a oferta de pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, 1 (um) curso de doutorado reconhecido pelo MEC, até 2013; b) atendido o requisito apresentado na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de doutorado, também reconhecido pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20079164.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 129/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076649, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia IBTA - São José dos Campos, com sede na Rua Laurent Martins, nº 329, Bairro Jardim Esplanada II, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 302, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.



Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 132/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804242, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAC Tubarão, com sede Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 2100, Bairro Vila Moema, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC - Administração Regional de Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schimdt, nº 785, 6º e 7º andares, Bairro Centro, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 163/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077124, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Castelo Branco, com sede na Avenida Brasil, nº 1.303, Bairro Maria das Graças, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 85, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 183/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101747, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Direito de Alta Floresta - FADAF, com sede na Avenida Leandro Adorno, s/nº, Centro, no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo IENOMAT - Instituto Educacional do Norte de Mato Grosso, com sede na Rua T-02, s/n, Centro, no Município de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 86, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 195/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101581, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO, com sede na Avenida T-2, nº 1.993, Bairro Setor Bueno, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 87, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 249/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201209388, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIVIP, por transformação da Faculdade do Vale do Ipojuca, com sede na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Bairro de Indianópolis, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantido pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S/A, com sede no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 88, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 200/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo 23000.019065/2006-28, Registro SAPIEnS nº 20060008619, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, a ser instalada na Avenida Senador Almir Pinto, nº 8.885, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Darcy Ribeiro S/C Ltda., com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de janeiro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 180/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, favorável ao credenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Católica de Petrópolis, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 213, Centro, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Mitra Diocesana de Petrópolis, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (anos) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição ora credenciada cumprir as seguintes metas: a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, 1 (um) curso de doutorado reconhecido pelo MEC, até 2013; b) atendido o requisito apresentado na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de doutorado, também reconhecido pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20079164.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 129/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA - São José dos Campos, com sede na Rua Laurent Martins, nº 329, Bairro Jardim Esplanada II, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S.A, com sede na Avenida Paulista, nº 302, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076649.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 132/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Tubarão, com sede Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 2100, Bairro Vila Moema, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC - Administração Regional de Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schimdt, nº 785, 6º e 7º andares, Bairro Centro, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200804242.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 163/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Castelo Branco, com sede na Avenida Brasil, nº 1.303, Bairro Maria das Graças, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077124.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 183/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito de Alta Floresta - FADAF, com sede na Avenida Leandro Adorno, s/nº, Centro, no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo IENOMAT - Instituto Educacional do Norte de Mato Grosso, com sede na Rua T-02, s/n, Centro, no Município de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101747.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 195/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO, com sede na Avenida T-2, nº 1.993, Bairro Setor Bueno, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101581.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 249/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIVIP, por transformação da Faculdade do Vale do Ipojuca, com sede na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Bairro de Indianópolis, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantido pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S/A, com sede no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201209388.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 224/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e validação nacional de títulos outorgados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie a alunos egressos do curso de Pós-Graduação stricto sensu em Administração, em nível de Mestrado e Doutorado, relacionados abaixo, conforme consta do Processo nº 23001.000063/2010-31.

ANEXO

Mestrado em Administração

NOME	REGISTRO GERAL
Alessandra Maria Roque	113478434 SSP/SP
Altino Machado dos A. Junior	8658209 SSP/SP
Aluizio Xavier Gibson Neto	7778909 SSP/SP
Amadeu José Junior	4551613-3 SSP/SP
Américo Rodrigues de Figueiredo	10542903 SSP/SP
Ana Maria Porto Castanheira	5119519 SSP/SP
Antônio Leocádio de Andrade Neto	0050166310 SSP/SP
Antônio Roberto Corrêa	6091429 SSP/SP
Basile Emmanouel Mihailidis	4318205 SSP/SP
Carlos Alberto Pelegrini	5000349 SSP/SP
Carlos Eduardo G. Saraiva	8118820 SSP/SP
Carlos Roberto Salimeno	3832362-X SSP/SP
Celso de Cillo	3571329 SSP/SP
Celso Francisco de Oliveira	6646829 SSP/SP
Claudete Ferraris	6555547 SSP/SP
Conrado Miguel Hutten	7152705 SSP/SP
Daniel Toledo de Albuquerque	Não Localizado
Dennis Vicent Reade	4104292-X SSP/SP
Domingos Ferronato	014828122
Eder Polizei	19352026-6 SSP/SP
Edgard Lehmann	0018275820 SSP/SP
Edmir Kuazuqui	12261000 SSP/SP
Edson Ferreira de Oliveira	2722137 SSP/SP
Élida Jacomini Nunes	14517088-3
Eitonel Pereira da Silva	3216830-5 SSP/SP
Eriko Matsui Yamamoto	6158228 SSP/SP
Esmeralda Rizzo	7227517 SSP/SP
Ezidro Francisco Beatrice	205330-6 SSP/SP
Fábio Oda	00000012242677 SSP/SP
Fabrizio Rosso	18788127 SSP/SP
Gladys Zrncevich	4815754 SSP/SP
Gutenberg de Araújo Silveira	8369777 SSP/SP
Heloísa Maria Kihel N. Roesler	2716222 SSP/SP
Isidório Teles de Souza	4313367 SSP/SP
Jaime Blanco Rodrigues	0058875081 SSP/SP
Jeferson José Pugliesi	0132647560 SSP/SP
José Carlos Vitoriano de Souza	CRA 52200 CREA/SP
José Cleber do Nascimento Costa	7649243 SSP/SP
José Geraldo Soares de Mello Jr.	7933473 SSP/SP
José Vicente Dias Mascarenhas	7771097 SSP/SP
Kátia Sueli de Meireles	19745223-1 SSP/SP
Kátia Yuriko Ito	0280762210 SSP/SP
Luciano Fantin	20065322-2 SSP/SP
Luciano Rodrigues da Silva	1882.5327 SSP/SP
Luiz Márcio C. Tavares	4441039 SSP/SP
Marcelo Antonio Treff	12477752-1 SSP/SP
Marcelo Garcia	17179159-9 SSP/SP
Márcia Arce Pereira Martinelli	9712987 SSP/SP
Márcia Cristina Alves	14819457-6 SSP/SP
Márcia Mello Costa de Liberal	12827903-5 SSP/SP
Márcia Raso	13598843 SSP/SP
Márcio Roberto Camarotto	0162964180 SSP/SP
Márcio Serpejante Peppe	19471591 SSP/SP
Maria Aurea Nogueira Bueno	0050820100 SSP/SP
Maria do Carmo Rodrigues Coutinho	13572706 SSP/SP
Marilda Assis Batista	10841257-X SSP/SP
Marilsa de Sá Rodrigues Tadeucci	5440420-4 SSP/SP
Marina Joana Gonzalez	4843805-4 SSP/SP
Marly Beck Scaramuzza	11194588-4 SSP/SP
Mary Rosane Ceroni Monezi	6668507 SSP/SP
Nelson Aidar	2161836 SSP/SP
Nelson Destro Fragoso	12315290 SSP/SP
Nilton João dos Santos	14251146 SSP/SP
Norma C. Graciano da S. Zampini	14393303 SSP/SP
Oswaldo Takaoki Hattori	5868834 SSP/SP
Otoniel Fresqui	3420829-X SSP/SP
Paulo Roberto Cesso	7308792 SSP/SP
Reinaldo Teruel	0106563281 SSP/SP
Ricardo Cintra de Almeida	1938884-2 SSP/SP
Roberto Gardesani	8399151 SSP/SP
Roberto Marcos Kalifi	16775659 SSP/SP
Roseli Tonini	0161911670 SSP/SP
Rubens de Camargo	4848808 SSP/SP
Sebastião Vasconcelos Santos Filho	9628986 SSP/SP
Selena Ignácio de Mendonça	2159491 SSP/SP
Sérgio Laranjeiras Salle	12164516 SSP/SP
Sérgio Renato de M. P. Ferreira	20316523-8 SSP/SP
Sheila Farias Alves Garcia	17256477-3 SSP/SP
Sung Han Kim	001912 SSP/SP
Terezinha Otaviana Dantas da Costa	10666835 SSP/SP
Valter Francisco da Silva	12783905.7 SSP/SP
Valter Rodrigues de Carvalho	7154064 SSP/SP
Vera Lúcia A. Azevedo	0806631 SSP/SP
Walter Miyabara	3637385 SSP/SP
Wvldis Carlos Giusti	0605278900 SSP/SP

Doutorado em Administração

NOME	REGISTRO GERAL
Ana Maria Porto Castanheira	5119519 SSP/SP
Carlos Alberto Safate	3576360-7 SSP/SP
Edgard Lehmann	0018275820 SSP/SP
Edson Ferreira de Oliveira	2722137 SSP/SP
Gabriel Jonas M. de Araújo	892882 SSP/SP
Heloísa Maria Kihel N. Roesler	2716222 SSP/SP
Maria Lúcia M. Carvalho Vasconcelos	3843770 SSP/SP
Mary Rosane Ceroni Monezi	6668507 SSP/SP
Paulo Roberto Cesso	7308792 SSP/SP
Terezinha Covas Lisboa	3749966-X SSP/SP
Terezinha Otaviana D. da Costa	10666835 SSP/SP
Vera Lúcia Anselmi Melis	4618264 SSP/SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 271/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na SGAN, Quadra 609, Módulo D, Av. L2 Norte, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. (CESB), com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, com oferta anual de 500 (quinhentas) vagas totais anuais, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial listados no anexo da Portaria de credenciamento, conforme consta do processo e-MEC nº 201205987.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 211/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Tributação, localizada à Rua Piauí, nº 183, bairro Santa Maria Go-retti, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. - ME, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201113969.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 253/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Americana, com sede na Avenida Paulista, 1526, Bairro Jd. Nossa Sra. de Fátima, Município de Americana no Estado de São Paulo, mantido pela Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura, com sede na Rua Capitão Francisco de Paula, 333, Bairro Cambui, Município de Campinas, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102488.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 196/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Agudos de Educação (FAAG), com sede na Avenida Celso Morato Leite, nº 1.200, Bairro Distrito Industrial, no Município de Agudos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Agudos, com sede na Avenida Celso Morato Leite, s/nº, Bairro Distrito Industrial, no Município de Agudos, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074686.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 193/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia (FACITEC), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.300, Bairro Jardim Itália, no Município de Palotina, no Estado do Paraná, mantida pela UESPAR - União de Ensino Superior do Paraná Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20078305.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 192/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, com sede na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, nº 295, Estação Velha, Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Campinense de ensino Superior LTDA, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201013405.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 190/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Instituição de Ensino São Francisco (IESF), com sede na Rua Luigi Martini, nº 601, Bairro Guaçu Parque Real, no Município de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Integrado São Francisco S/S Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075471.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 186/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cenequista de Osório (FACOS), com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede em João Pessoa, no Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201110895.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 185/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Três Pontas (FATEP), com sede na Praça D'Aparecida, nº 57, Centro, no Município de Três Pontas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, com sede na Avenida Coronel José Alves, nº 256, bairro Vila Pinto, no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200904830.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 184/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (FACHO), com sede na Rodovia PE-15, s/nº, bairro Ouro Preto, no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Instrutora Missionária, com sede no Largo da Misericórdia, s/nº, bairro Cidade Alta, no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201110821.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 181/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA, situado na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 359, bairro Dom Expedito Lopes, Município de Sobral, Estado do Ceará, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária (AIAMIS), com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076636.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 166/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cidade de Coromandel, localizada na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, bairro Brasil Novo, no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional de Coromandel (AEC), com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200807663.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 165/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Programada (ISEPRO), com sede na Rua Moraes, nº 310, Bairro Centro, no Município de Água Branca, no Estado do Piauí, mantido pela Programus Sociedade Aguabranquense de Educação Básica e Superior S/C Ltda - ME, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077029.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 338/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 521, bairro Lagoinha, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida por Baião Consultoria & Contabilidade Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076217.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 237/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza - FGNF, localizada na Rua Joaquim Torres, nº 185, Bairro Joaquim Távora, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a ser mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo



de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Marketing, em Gestão Financeira, em Gestão de Recursos Humanos e em Gestão Comercial, com 200 (duzentas) vagas anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201102564.

Processo nº: 71000.042389/2009-55

Interessada: Associação Claretiana Centro Oeste

Assunto: Recurso interposto fora do prazo nos autos do processo no qual foi indeferido pedido de Renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de educação.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 694/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto, mantendo na íntegra a Portaria nº 22, de 25 de janeiro de 2013.

Processo nº: 71010.002156/2007-39 e 71010.001015/2006-18

Interessada: Fundação Educacional de Barretos-SP

Assunto: Requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 2167/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço e nego provimento ao recurso interposto, mantendo na íntegra a Portaria nº 224, de 6 de novembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Processos nºs: 71010.000298/2004-19 (03 v); 71010.003033/2007-15

Interessada: Associação Assistencial Horizonte

Assunto: Recurso em face de decisão que indeferiu requerimento de concessão de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Educação.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 2175/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a decisão constante da Resolução CNAS nº 164, de 20 de setembro de 2007.

Processo nº: 71000.104221/2009-41

Interessada: Ação Social Casa da Criança Francisco de Assis

Assunto: Requerimento de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 2113/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto, mas lhe nego provimento, mantendo-se a decisão constante da Portaria nº 394, de 4 de outubro de 2010, da Secretaria de Educação Básica - SEB.

Processo nº 71000.061724/2010-58

Interessada: Conselho Particular Nossa Senhora D'Abadia

Assunto: Requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 2077/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto, mantendo na íntegra a Portaria nº 363, de 29 de julho de 2013, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 225/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Petronílio de Sousa Ferro Neto, portador da cédula de identidade nº 2002002108353 - SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 004.834.753-19, aluno do curso de Medicina da Universidade Potiguar (UnP), situada no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, realize, em caráter excepcional, o restante do estágio curricular supervisionado (internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, devendo o requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico da Universidade Potiguar (UnP), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000085/2013-44.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 266, de 2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino, bem como APROVA o projeto de Resolução contido no processo nº 23001.000023/2013-32.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 226/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Bárbara Freire dos Santos, portadora da cédula de identidade nº 0778419487, expedida pelo SSP/BA, e inscrita no CPF sob o nº 987.461.385-87, estudante do curso de Medicina da Faculdade de

Medicina Nova Esperança - FAMENE, situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio, instituição filantrópica ligada à Associação Obras Sociais Irmã Dulce, situado no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo o corpo clínico, os coordenadores do estágio e a preceptoria do internato realizarem a avaliação do desempenho da aluna, enviando os resultados para a instituição de origem, conforme consta do Processo nº 23001.000098/2013-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 212/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Lícia Maranh Figueiredo de Mesquita, portadora da carteira de identidade RG nº 96002034799, expedida pelo SSP/CE, e inscrita no CPF sob o nº 807.548.993-49, aluna do curso de Medicina, da Universidade Potiguar - UnP, situada no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A., no mesmo Município e Estado, realize, em caráter excepcional, 25% (vinte e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Maternidade Escola Assis Chateaubriand, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, conveniada com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Potiguar, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000086/2013-99.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 556, de 2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo todos os efeitos da decisão da Secretaria de Educação Superior, expressa no Despacho nº 95/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 24 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2010, que reduziu em 10 (dez) vagas a oferta do curso de medicina ministrado pelas Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FAMEPLAC), com sede no SIGA, área especial nº 2, Setor Leste, Região Administrativa do Gama, Distrito Federal, mantido pela União Educacional do Planalto Central (UNIPLAC), com sede no SHIS QI 7, Conjunto 10, bloco "E", Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 23000.008959/2008-54.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 385/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 7, de 1º de junho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 166 (cento e sessenta e seis) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade de Rondônia - FARO, com sede no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, localizada na BR 364, km 6,5, Zona Rural, mantida pelo Instituto João Neóricio, com sede no mesmo Município, conforme consta do Processo nº 23000.009024/2011-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 205/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 203, de 26 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2012, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Santo Antônio, mantida pela Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas S/C, situada na Rua Lauro de Freitas, nº 198, Centro, no Município de Alagoinhas, estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 23000.000050/2013-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 144/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 250/2011-SERES/MEC, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC, que aplicou medidas cautelares em face do curso de Nutrição, bacharelado, oferecido pela Universidade Antonio Carlos - UNIPAC, ofertado no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.006686/2013-71.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 146/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 249/2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, ofertado no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.006687/2013-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 147/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio de Despacho SERES/MEC nº 253, de 1º de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2011, aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos, sobrestamento de processo de regulação em trâmite no sistema e-MEC e suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I e IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em relação ao curso de Educação Física, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, ofertado no município de Barbacena, estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.006690/2013-39.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 171/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que, por meio de Despacho SERES/MEC nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2011, aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos, sobrestamento de processo de regulação em trâmite no sistema e-MEC e suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, em relação ao curso de Farmácia, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A. - SODECAM, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.007665/2013-72.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 220/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 234, de 17 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 24 (vinte e quatro) vagas no curso de Medicina, Bacharelado, oferecido pela Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, localizada na Rodovia MG 179 - KM 0, no Município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, com sede na Rua Geraldo Freitas da Costa, nº 120, Bairro Cruz Preta, no Município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.017017/2011-62.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 223/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 11, de 6 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 57 (cinquenta e sete) vagas na Unidade I e em 12 (doze) vagas na Unidade III no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Anhanguera de Campinas, localizada nas seguintes endereços: Unidade I - Rua José Rosolen, nº 171, bairro Jardim Londres e Unidade III - Rua Luiz Otávio, nº 1.313, bairro Taquaral, ambos no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede à Rua Emília Stefanelli Ceregatti, s/n, bairro Jardim Morumbi, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.025785/2007-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 239/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 242/2011-SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) que aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos no curso de Enfermagem, bacharelado, oferecido pela Faculdade Cidade de Patos de Minas - FPM, ofertado no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.009643/2013-47.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 242/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio de Despacho SERES/MEC nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 13 (treze) vagas no curso de Farmácia, bacharelado, oferecido pela Faculdade Quatro Marcos - FQM, com sede na rua Projetada II, nº 205, Jardim das Oliveiras, no município de São José dos Quatro Marcos, estado do Mato Grosso, mantida pela Educare Gestão de Educação Ltda., conforme consta do Processo nº 23000.009645/2013-36.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 232/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 243/2011, publicado no Diário Oficial da União, de 29/11/2011, que determinou a aplicação de medida cautelar de redução de vagas, em decorrência do resultado insatisfatório do Conceito Preliminar de Curso - CPC, no curso de graduação em Farmácia, bacharelado, oferecido pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés - FUNEC, localizada na Rua Pedro Nolasco, nº 1.376, Centro, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede na Rua Piauí, nº 69, bairro Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.017922/2011-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 200/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, a ser instalada na Avenida Senador Almir Pinto, nº 8.885, Município de Maracanauá, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Darcy Ribeiro S/C Ltda., com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo nº 23000.019065/2006-28, Registro SAPIEnS nº 20060008619.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 248, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000723/2013-60, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Morfologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 022/2013, publicado no D.O.U. de 06/09/2013, alterado através do Edital de Retificação nº. 02, publicado no D.O.U. de 08/10/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Anatomia Humana
Disciplinas	Neuroanatomia; Elementos de Anatomia Humana; Bases de Anatomia Humana; Anatomia de Cabeça e Pescoço; Anatomia Radiológica; Anatomia Humana I e II; Anatomia da Criança.
Cargo/Nível	Assistente - A- Nível 1
Regime de Trabalho	20h
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria MEC nº 1370, de 07.12.2010, resolve:

I. ALTERAR a Estrutura Organizacional da Coordenação Pedagógica dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	De	Para
Coordenação Pedagógica dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio	FG-02	FG-01

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a contar de 1º de fevereiro de 2014.

III. A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para as providências que se fizerem necessárias.

JOÃO MARTINS DIAS

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições definidas no art. 16, inc. VI e VIII, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o limite máximo de valores para a Transferência Voluntária de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de apoiar as atividades de execução do Censo Escolar da Educação Básica, em todos os levantamentos, referentes ao ano letivo de 2014, bem como aquelas relativas à disseminação e à análise quantitativa e qualitativa das informações declaradas que subsidiem a implementação de políticas públicas educacionais nas diferentes esferas governamentais.

§ 1º Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme determina o art. 2º, inc. I do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e o art. 10, inc. I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, até o limite especificado para despesas correntes e de capital na tabela de repasse constante no Anexo I, desta Portaria, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado.

§ 2º A metodologia utilizada para definição dos valores a serem repassados atenderá aos seguintes critérios de distribuição:

I - oferta educacional (número de estabelecimentos e de matrículas na educação básica no Censo Escolar 2013);

II - geopolíticas (extensão territorial e número de municípios em 2013);

III - econômico-financeiras (PIB per capita (2011) e investimento por aluno da educação básica (2012));

IV - qualidade da coleta (proporção de perda de ID em relação ao número de novos alunos no Censo Escolar 2013).

V - a transferência de recursos para despesas de capital será equitativa, cabendo a cada Unidade Federada o montante máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º O prazo para apresentação da prestação de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

Censo Escolar 2014 - Valor máximo estimado do repasse de recursos para a realização do Censo Escolar 2014 segundo critério de distribuição de recursos dos Convênios estabelecido pela DEED/Inep com base nos dados do Censo Escolar 2013

U unidade Geográfica	VALOR máximo estimado do repasse de DESPESA CORRENTE para o Censo Escolar 2014 (RS) (A)	VALOR máximo estimado do repasse de DESPESA DE CAPITAL para o Censo Escolar 2014 (RS) (B)	VALOR TOTAL máximo estimado do repasse para o Censo Escolar 2014 (RS) -> DESPESA DE CORRENTE + DESPESA DE CAPITAL (A) + (B)
mínimo	R\$ 218.587,63	R\$ 120.000,00	R\$ 338.587,63
máximo	R\$ 503.810,16	R\$ 120.000,00	R\$ 623.810,16
total	R\$ 8.100.000,00	R\$ 3.240.000,00	R\$ 11.340.000,00
Norte			
RO	219.148,95	120.000,00	339.148,95
AC	225.497,79	120.000,00	345.497,79
AM	350.841,64	120.000,00	470.841,64
RR	275.317,63	120.000,00	395.317,63
PA	434.265,92	120.000,00	554.265,92
AP	222.467,36	120.000,00	342.467,36
TO	245.724,44	120.000,00	365.724,44
Nordeste			
MA	503.810,16	120.000,00	623.810,16
PI	260.068,89	120.000,00	380.068,89
CE	299.143,19	120.000,00	419.143,19
RN	234.095,60	120.000,00	354.095,60
PB	257.390,99	120.000,00	377.390,99
PE	316.696,65	120.000,00	436.696,65
AL	229.042,63	120.000,00	349.042,63
SE	218.587,63	120.000,00	338.587,63
BA	497.308,45	120.000,00	617.308,45
Sudeste			
MG	420.922,60	120.000,00	540.922,60
ES	236.139,42	120.000,00	356.139,42
RJ	262.786,93	120.000,00	382.786,93
SP	439.015,63	120.000,00	559.015,63
Sul			
PR	305.007,51	120.000,00	425.007,51
SC	267.019,10	120.000,00	387.019,10
RS	337.709,59	120.000,00	457.709,59
Centro-oeste			
MS	284.956,15	120.000,00	404.956,15
MT	265.964,22	120.000,00	385.964,22
GO	255.811,68	120.000,00	375.811,68
DF	235.259,25	120.000,00	355.259,25

Fonte Inep/DEED

Nota: (1) os pesos atribuídos por componente foram definidos a partir do critério de dificuldade para realização do Censo Escolar, estabelecido pela DEED, e varia de 0 a 5

(2) o índice de Qualidade da Coleta do Censo Escolar foi estabelecido como a proporção de duplicidades no cadastro de alunos NOVOS identificado no Censo Escolar 2013.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Portaria SETEC/MEC nº 20, de 27 de junho de 2013, que aprova a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para oferta no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e tenho em vista o disposto nos arts. 13 e 48 e no § 2º do art. 71 da portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria SETEC/MEC nº 20, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma do Anexo desta Portaria, a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para a oferta no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

§ 1º A Tabela de Mapeamento de que trata o caput estabelece a correlação entre os cursos técnicos constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e os cursos de graduação constantes na Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013.

§ 2º A correlação de cursos apresentada na Tabela de Mapeamento será a referência para a oferta de cursos técnicos na forma subseqüente pelas instituições privadas de ensino superior, conforme previsto no § 2º do art. 71 da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013.

§ 3º A Tabela de Mapeamento também será utilizada pela SETEC/MEC como referência para a oferta de cursos técnicos, no âmbito do Pronatec, pelas demais instituições de ensino.

§ 4º Para a oferta de cursos técnicos na forma subseqüente, no âmbito do Pronatec, as instituições de ensino superior deverão obedecer rigorosamente às denominações dos cursos superiores constantes do Anexo.

§ 5º A Tabela de Mapeamento de cursos poderá ser periodicamente atualizada, com base em novas demandas identificadas para cumprir os objetivos do Pronatec.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA



ANEXO

TABELA DE MAPEAMENTO DE CURSOS TÉCNICOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO

Curso Técnico	Curso Superior
AMBIENTE E SAÚDE	
Técnico em Agente Comunitário de Saúde	Enfermagem
Técnico em Análises Clínicas	Medicina
Técnico em Biotecnologia	Biomedicina
	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia de Alimentos
	Nutrição
Técnico em Citopatologia	Biomedicina
Técnico em Controle Ambiental	Ciências Biológicas
	CST em Gestão Ambiental
	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia Ambiental
Técnico em Cuidados de Idosos	Enfermagem
	Fisioterapia
Técnico em Enfermagem	CST em Radiologia
	Enfermagem
Técnico em Equipamentos Biomédicos	CST em Sistemas Biomédicos
	CST em Sistemas Biomédicos
	Engenharia Biomédica
Técnico em Estética	Farmácia
Técnico em Farmácia	Farmácia
Técnico em Gerência de Saúde	CST em Gestão Hospitalar
	Enfermagem
Técnico em Hemoterapia	CST em Sistemas Biomédicos
	Enfermagem
	Medicina
Técnico em Imobilizações Ortopédicas	CST em Radiologia
	Enfermagem
	Fisioterapia
	Medicina
Técnico em Massoterapia	Fisioterapia
Técnico em Meio Ambiente	Ciências Biológicas
	CST em Gestão Ambiental
	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Sanitária
Técnico em Meteorologia	Meteorologia
Técnico em Necropsia	Enfermagem
	Medicina
Técnico em Nutrição e Dietética	Engenharia de Alimentos
	Nutrição
Técnico em Óptica	CST em Oftálmica
	Medicina
Técnico em Órteses e Próteses	CST em Sistemas Biomédicos
	Fisioterapia
	Medicina
Técnico em Podologia	Enfermagem
Técnico em Prótese Dentária	Odontologia
Técnico em Radiologia	CST em Radiologia
	Enfermagem
	Medicina
	Odontologia
Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos	Enfermagem
	Psicologia
Técnico em Reciclagem	CST em Gestão Ambiental
	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Sanitária
Técnico em Registros e Informações em Saúde	CST em Gestão Hospitalar
	Enfermagem
Técnico em Saúde Bucal	Odontologia
Técnico em Vigilância em Saúde	CST em Gestão Hospitalar
	Enfermagem
	Medicina
CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	
Técnico em Análises Químicas	Biomedicina
	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Petróleo
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Automação Industrial	CST em Automação Industrial
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Eletrônica
Técnico em Eletroeletrônica	CST em Automação Industrial
	CST em Automação Industrial
	CST em Eletrônica Industrial
	CST em Eletrônica Industrial
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Eletrônica
	Engenharia Eletrônica
Técnico em Eletromecânica	CST em Eletrotécnica Industrial
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia Elétrica
Técnico em Eletrônica	CST em Automação Industrial
	CST em Eletrônica Industrial
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Eletrônica
	Engenharia Eletrônica
Técnico em Eletrotécnica	CST em Eletrotécnica Industrial
	CST em Sistemas Elétricos
	Engenharia Elétrica
Técnico em Manutenção Automotiva	CST em Fabricação Mecânica
	Engenharia Automotiva
Técnico em Manutenção de Aeronaves em Avionicos	CST em Manutenção de Aeronaves
	Engenharia Aeronáutica
	Engenharia Eletrônica

Técnico em Manutenção de Aeronaves em Célula	CST em Manutenção de Aeronaves
	Engenharia Aeronáutica
Técnico em Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor	CST em Manutenção de Aeronaves
Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas	CST em Fabricação Mecânica
	CST em Manutenção Industrial
	Engenharia Mecânica
Técnico em Manutenção Metroferroviária	CST em Manutenção Industrial
	Engenharia Mecânica
Técnico em Máquinas Navais	CST em Construção Naval
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Naval
Técnico em Mecânica	CST em Fabricação Mecânica
	CST em Manutenção Industrial
	Engenharia Mecânica
Técnico em Mecânica de Precisão	CST em Fabricação Mecânica
	CST em Mecânica de Precisão
	Engenharia Mecânica
Técnico em Mecatrônica	CST em Manutenção Industrial
	CST em Mecatrônica Industrial
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia Eletrônica
Técnico em Metalurgia	CST em Processos Metalúrgicos
	Engenharia Metalúrgica
Técnico em Metrologia	CST em Mecânica de Precisão
	Engenharia Mecânica
Técnico em Petroquímica	CST em Biocombustíveis
	CST em Petróleo e Gás
	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Petróleo
Técnico em Processamento da Madeira	CST em Produção Moveleira
	Engenharia Civil
Técnico em Química	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Petróleo
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Refrigeração e Climatização	CST em Automação Industrial
	CST em Manutenção Industrial
	Engenharia de Materiais
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Mecânica
Técnico em Sistemas a Gás	CST em Petróleo e Gás
	Engenharia de Petróleo
Técnico em Sistemas de Energia Renovável	CST em Sistemas Elétricos
	Engenharia Elétrica
Técnico em Soldagem	CST em Fabricação Mecânica
	CST em Processos Metalúrgicos
	Engenharia Mecânica
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL	
Técnico em Alimentação Escolar	CST em Alimentos
	Engenharia de Alimentos
	Nutrição
Técnico em Biblioteca	Biblioteconomia
Técnico em Infraestrutura escolar	CST em Construção de Edifícios
	Engenharia Civil
Técnico em Ludoteca	Biblioteconomia
	CST em Gestão Desportiva e de Lazer
Técnico em Multimeios Didáticos	Biblioteconomia
	CST em Gestão da Tecnologia da Informação
	Sistemas de Informação
Técnico em Orientação Comunitária	Ciências Sociais
	Serviço Social
	Sociologia
Técnico em Produção de Materiais Didáticos Bilingüe em Libras/Língua Portuguesa	Libras-Letras
Técnico em Secretaria Escolar	CST em Processos Escolares
	CST em Secretariado
Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	Libras-Letras
Técnico em Treinamento de Cães-Guia	Medicina Veterinária
GESTÃO E NEGÓCIOS	
	Zootecnia
Técnico em Logística	Administração
	CST em Logística
	Engenharia da Produção
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
Técnico em Computação Gráfica	Arquitetura e Urbanismo
	Ciência da Computação
	CST em Design de Produto
	CST em Design Gráfico
	Design
	Engenharia da Computação
Técnico em Informática	Ciência da Computação
	CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
	CST em Banco de Dados
	CST em Gestão da Tecnologia da Informação
	CST em Jogos Digitais
	CST em Redes de Computadores
	CST em Segurança da Informação
	CST em Sistemas para Internet
	Engenharia da Computação
	Engenharia de Software
	Engenharia de Software
	Sistemas de Informação
Técnico em Informática para Internet	Ciência da Computação
	CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
	CST em Gestão da Tecnologia da Informação
	CST em Sistemas para Internet
	Engenharia da Computação
	Engenharia de Software
	Sistemas de Informação
Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	CST em Eletrônica Industrial
	CST em Redes de Computadores
	Engenharia da Computação
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Eletrônica
Técnico em Programação de Jogos Digitais	Ciência da Computação
	CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
	CST em Jogos Digitais

	Engenharia da Computação	Técnico em Fotointeligência	CST em Fotointeligência
	Engenharia de Software		Engenharia Aeronáutica
	Sistemas de Informação	Técnico em Hidrografia	Meteorologia
Técnico em Redes de Computadores	Ciência da Computação	Técnico em Informações Aeronáuticas	CST em Comunicações Aeronáuticas
	CST em Gestão de Telecomunicações		Engenharia Aeronáutica
	CST em Redes de Computadores	Técnico em Mecânica de Aeronaves	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica
	CST em Redes de Telecomunicações		Engenharia de Mecânica de Veículos Militares
	CST em Sistemas de Telecomunicações	Técnico em Mergulho	Educação Física
	CST em Telemática	Técnico em Navegação Fluvial	Engenharia Naval
	Engenharia da Computação	Técnico em Operação de Radar	CST em Gerenciamento de Tráfego Aéreo
	Engenharia de Telecomunicações		Engenharia de Telecomunicações
Técnico em Sistemas de Comutação	Engenharia Elétrica	Técnico em Operação de Sonar	Engenharia de Telecomunicações
	CST em Gestão de Telecomunicações	Técnico em Sensores de Aviação	Engenharia Aeronáutica
	CST em Redes de Telecomunicações	Técnico em Sinais Navais	Engenharia Naval
	CST em Sistemas de Telecomunicações	Técnico em Sinalização Náutica	Engenharia Naval
	CST em Telemática	Técnico em Suprimento	Ciências da Logística
	Engenharia de Telecomunicações	Técnico em Agroindústria	CST em Agroindústria
	Engenharia Elétrica	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	
Técnico em Sistemas de Transmissão	CST em Gestão de Telecomunicações	Técnico em Alimentos	CST em Alimentos
	CST em Redes de Telecomunicações		Engenharia de Alimentos
	CST em Sistemas de Telecomunicações	Técnico em Apicultura	CST em Alimentos
	Engenharia de Telecomunicações		Zootecnia
	Engenharia Elétrica	Técnico em Cervejaria	CST em Alimentos
Técnico em Telecomunicações	CST em Gestão de Telecomunicações		CST em Gastronomia
	CST em Redes de Telecomunicações		Engenharia de Alimentos
	CST em Sistemas de Telecomunicações	Técnico em Confeitaria	CST em Alimentos
	CST em Telemática		CST em Gastronomia
	Engenharia de Telecomunicações		Engenharia de Alimentos
	Engenharia Elétrica	Técnico em Panificação	CST em Alimentos
INFRAESTRUTURA			CST em Gastronomia
Técnico Aeroportuário	CST em Transporte Aéreo		Engenharia de Alimentos
	Engenharia Civil	Técnico em Processamento de Pescado	CST em Alimentos
Técnico em Agrimensura	CST em Agrimensura		Engenharia de Alimentos
	CST em Estradas		Engenharia de Pesca
	Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	Técnico em Viticultura e Enologia	CST em Alimentos
	Engenharia Civil		CST em Viticultura e Enologia
Técnico em Carpintaria	Engenharia de Fortificação e Construção		Engenharia de Alimentos
Técnico em Desenho de Construção Civil	CST em Produção Moveleira	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	
	Arquitetura e Urbanismo	Técnico em Artesanato	CST em Conservação e Restauro
	CST em Construção de Edifícios		CST em Design de Interiores
	CST em Controle de Obras		CST em Design de Moda
	CST em Material de Construção		CST em Design de Produto
	Engenharia Civil		Design
	Engenharia de Fortificação e Construção		Moda
Técnico em Edificações	Arquitetura e Urbanismo	Técnico em Cenografia	CST em Produção Audiovisual
	CST em Construção de Edifícios		CST em Produção Cênica
	CST em Controle de Obras		CST em Produção Cultural
	Engenharia Civil		Teatro
	Engenharia de Fortificação e Construção	Técnico em Comunicação Visual	Artes Visuais
Técnico em Estradas	Arquitetura e Urbanismo		CST em Comunicação Institucional
	CST em Estradas		CST em Design Gráfico
	Engenharia Civil		CST em Fotografia
	Engenharia de Fortificação e Construção		CST em Produção Audiovisual
Técnico em Geodésia e Cartografia	CST em Estradas		CST em Produção Multimídia
	Engenharia Cartográfica e de Agrimensura		CST em Produção Publicitária
	Geologia	Técnico em Conservação e Restauro	CST em Conservação e Restauro
Técnico em Geoprocessamento	CST em Agrimensura		CST em Design de Produto
	CST em Estradas	Técnico em Design de Calçados	CST em Design de Moda
	CST em Geoprocessamento		CST em Design de Produto
	Engenharia de Minas		Moda
	Geologia	Técnico em Design de Embalagens	CST em Design de Produto
Técnico em Hidrologia	CST em Irrigação e Drenagem		CST em Design Gráfico
	CST em Obras Hidráulicas	Técnico em Design de Interiores	Arquitetura e Urbanismo
	CST em Saneamento Ambiental		CST em Design de Interiores
	Engenharia Ambiental		CST em Design de Produto
	Engenharia Civil	Técnico em Design de Jóias	CST em Design de Moda
	Engenharia Sanitária		CST em Design de Produto
Técnico em Portos	CST em Gestão Portuária		Moda
	Engenharia Naval	Técnico em Design de Móveis	CST em Conservação e Restauro
Técnico em Saneamento	CST em Obras Hidráulicas		CST em Design de Interiores
	CST em Saneamento Ambiental		CST em Design de Produto
	Engenharia Ambiental	Técnico em Fabricação de Instrumentos Musicais	Música
	Engenharia Civil	Técnico em Instrumento Musical	CST em Produção Cênica
	Engenharia de Fortificação e Construção		CST em Produção Fonográfica
	Engenharia Sanitária		Música
Técnico em Trânsito	CST em Transporte Terrestre		CST em Design de Moda
	Engenharia Civil	Técnico em Modelagem do Vestuário	CST em Design de Produto
Técnico em Transporte Aquaviário	CST em Sistemas de Navegação Fluvial		Engenharia Têxtil
Técnico em Transporte de Cargas	CST em Transporte Terrestre		Moda
Técnico em Transporte Dutoviário	CST em Obras Hidráulicas	Técnico em Multimídia	Artes Visuais
	Engenharia Civil		Comunicação Social - Cinema e Audiovisual
	Engenharia da Produção		CST em Produção Audiovisual
	Engenharia Mecânica		CST em Produção Fonográfica
Técnico em Transporte Metroferroviário	CST em Transporte Terrestre		CST em Produção Multimídia
Técnico em Transporte Rodoviário	CST em Transporte Terrestre		CST em Conservação e Restauro
MILITAR		Técnico em Museologia	Museologia
Técnico em Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação	CST em Comunicações Aeronáuticas		Arquitetura e Urbanismo
		Técnico em Paisagismo	CST em Design de Interiores
	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica		CST em Produção Audiovisual
Técnico em Comunicações Aeronáuticas	Engenharia Aeronáutica	Técnico em Processos Fonográficos	CST em Produção Cultural
	CST em Comunicações Aeronáuticas		CST em Produção Fonográfica
	Engenharia Aeronáutica		CST em Produção Multimídia
	Engenharia de Telecomunicações		Música
Técnico em Comunicações Navais	Engenharia Aeronáutica	Técnico em Processos Fotográficos	Artes Visuais
	Engenharia de Telecomunicações		Comunicação Social - Cinema e Audiovisual
Técnico em Controle de Tráfego Aéreo	CST em Gerenciamento de Tráfego Aéreo		CST em Fotografia
	Engenharia Aeronáutica		CST em Produção Audiovisual
Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica		CST em Produção Cultural
			CST em Produção Multimídia
	Engenharia Aeronáutica	Técnico em Produção de Audio e Vídeo	Artes Visuais
Técnico em Equipamento de Engenharia	Engenharia Mecânica		Comunicação Social - Cinema e Audiovisual
	Engenharia Mecânica de Veículos Militares		CST em Produção Audiovisual
Técnico em Equipamentos de Voo	CST em Gerenciamento de Tráfego Aéreo		CST em Produção Cultural
	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica		CST em Produção Fonográfica
	CST em Pilotagem Profissional de Aeronaves		CST em Produção Multimídia
	Engenharia Aeronáutica	Técnico em Produção de Moda	CST em Design de Moda
Técnico em Estrutura e Pintura de Aeronaves	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica		CST em Design de Produto
	Engenharia Aeronáutica		Engenharia Têxtil
	Engenharia Mecânica de Veículos Militares		



	Moda
Técnico em Rádio e Televisão	Artes Visuais
	Comunicação Social - Cinema e Audiovisual
	CST em Produção Audiovisual
	CST em Produção Cultural
	Engenharia de Telecomunicações
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	
Técnico em Açúcar e Alcool	CST em Processos Químicos
	CST em Produção Sucroalcooleira
	Engenharia de Bioprocessos
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Biocombustíveis	CST em Biocombustíveis
	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Bioprocessos
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Calçados	CST em Produção de Vestuário
	Engenharia de Produção
	Engenharia Têxtil
Técnico em Celulose e Papel	CST em Papel e Celulose
	CST em Processos Químicos
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Cerâmica	CST em Fabricação Mecânica
	Engenharia de Materiais
Técnico em Construção Naval	CST em Construção Naval
	CST em Fabricação Mecânica
	Engenharia Naval
Técnico em Curtimento	CST em Produção de Vestuário
	Engenharia de Produção
Técnico em Fabricação Mecânica	CST em Fabricação Mecânica
	CST em Manutenção Industrial
	CST em Mecânica de Precisão
	CST em Processos Metalúrgicos
	Engenharia Mecânica
Técnico em Impressão Offset	Artes Visuais
	CST em Produção Gráfica
Técnico em Impressão Rotográfica e Flexográfica	Artes Visuais
	CST em Produção Gráfica
	CST em Design de Produto
	CST em Produção Joalheira
	Design
Técnico em Móveis	Arquitetura e Urbanismo
	CST em Design de Produto
	CST em Produção Moveleira
	Design
Técnico em Petróleo e Gás	CST em Petróleo e Gás
	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Petróleo
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Plásticos	CST em Polímeros
	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Materiais
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Pré-Impressão Gráfica	Artes Visuais
	CST em Design Gráfico
	CST em Produção Gráfica
	Design
Técnico em Processos Gráficos	Artes Visuais
	CST em Produção Gráfica
Técnico em Têxtil	CST em Processos Químicos
	CST em Produção Têxtil
	Engenharia Química
	Engenharia Têxtil
	Química
Técnico em Vestuário	CST em Design de Moda
	CST em Produção de Vestuário
	Moda
RECURSOS NATURAIS	
Técnico em Agricultura	Agronomia ou Engenharia Agrônômica
	CST em Agroecologia
	CST em Agronegócio
	Engenharia Agrícola
Técnico em Agroecologia	Agronomia ou Engenharia Agrônômica
	CST em Agroecologia
	Engenharia Agrícola
	Engenharia Ambiental
Técnico em Agronegócio	CST em Agronegócio
	Engenharia Agrícola
	Engenharia Agrícola
	Engenharia Agrícola
Técnico em Agropecuária	CST em Agroecologia
	CST em Agronegócio
	Medicina Veterinária
	Zootecnia
Técnico em Aqüicultura	CST em Aqüicultura
	CST em Produção Pesqueira
	Engenharia de Pesca
	Zootecnia
Técnico em Cafeicultura	Agronomia ou Engenharia Agrônômica
	CST em Cafeicultura
	Engenharia Agrícola
Técnico em Equipamentos Pesqueiros	CST em Aqüicultura
	CST em Produção Pesqueira
	Engenharia de Pesca
Técnico em Florestas	CST em Gestão Ambiental
	Engenharia Florestal
Técnico em Fruticultura	Agronomia ou Engenharia Agrônômica
	CST em Horticultura
	CST em Irrigação e Drenagem
Técnico em Geologia	CST em Petróleo e Gás
	Geologia
Técnico em Mineração	CST em Geoprocessamento
	Engenharia de Minas
	Geologia

Técnico em Pesca	CST em Produção Pesqueira
	Engenharia de Pesca
Técnico em Recursos Minerais	CST em Rochas Ornamentais
	Engenharia de Minas
	Geologia
Técnico em Recursos Pesqueiros	CST em Produção Pesqueira
	Engenharia de Pesca
Técnico em Zootecnia	CST em Agroecologia
	CST em Agronegócio
	Medicina Veterinária
	Zootecnia
SEGURANÇA	
Técnico em Defesa Civil	CST em Gestão de Segurança Privada
	CST em Segurança no Trabalho
	CST em Segurança Pública
	Engenharia Civil
Técnico em Segurança do Trabalho	CST em Gestão de Segurança Privada
	CST em Segurança no Trabalho
	Engenharia Civil
	Engenharia de Produção
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Química
TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	
Técnico em Agenciamento de Viagem	CST em Gestão de Turismo
	Turismo
Técnico em Cozinha	CST em Gastronomia
	Turismo
Técnico em Eventos	CST em Eventos
	Turismo
Técnico em Guia de Turismo	CST em Gestão de Turismo
	Turismo
Técnico em Hospedagem	CST em Gestão de Turismo
	CST em Hotelaria
	Turismo
Técnico em Lazer	CST em Gestão Desportiva e de Lazer
	Turismo
Técnico em Serviços de Restaurante e Bar	CST em Gastronomia
	Turismo
Técnico em Controle Ambiental	Ciências Biológicas
	Engenharia Sanitária
Técnico em Enfermagem	Medicina

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 93/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Pará - UFPA, processo nº 23000.012679/2013-16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 85/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 11 de dezembro de 2013, a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, CNPJ nº 06.343.763/0001-11, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Tocantins - UFT, processo nº 23000.012122/2013-77.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 30 de janeiro de 2014

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares aplicadas às Instituições de Educação Superior - IES com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, ou pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012. Apresentação de resultado satisfatório no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012.

Nº 7 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 51, de 2014, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 11, §3º, 45 e 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, com suas alterações, tendo em vista a obtenção de resultados satisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012 por parte de Instituições de Educação Superior - IES com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, ou pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, determina que:

I. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, e Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, ambos publicados no Diário Oficial da União - DOU em 26 de dezembro de 2012, com relação às Instituições de Educação Superior relacionadas no Anexo, por terem apresentado resultado satisfatório no IGC referente ao ano de 2012; e
II. Sejam notificadas as IES do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

ANEXO

DESP (Nº E ANO)	CÓDIGO DA IES	PROCESSO DE SUPERVISÃO (Nº)	NOME DA IES	UF	IGC 2012
197/2012	668	23000.000517/2013-27	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS - CIESA	AM	3
197/2012	760	23000.000530/2013-86	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO - FCHPE	PE	3
197/2012	846	23000.000534/2013-64	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - FAT	PI	3
197/2012	1130	23000.000539/2013-97	FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS - METODISTA	SP	3
197/2012	1371	23000.000552/2013-46	FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS - FAM	SP	3
197/2012	1385	23000.000554/2013-35	FACULDADES INTEGRADAS IPEP - FIPEP	SP	3
197/2012	1467	23000.000556/2013-24	FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA - FACEVV	ES	3
197/2012	1610	23000.000572/2013-17	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA - FAETE	PI	3
197/2012	1656	23000.000575/2013-51	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA - IEST	PI	3
197/2012	1703	23000.000581/2013-16	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - IESRIVER	GO	3
197/2012	1708	23000.000582/2013-52	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR - IPESU	PE	3
197/2012	1725	23000.000584/2013-41	FACULDADE XV DE AGOSTO - FAQ	SP	3
197/2012	2581	23000.000618/2013-06	FACULDADE SÃO SALVADOR - FSS	BA	3
198/2012	976	23000.000353/2013-38	FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÁ - FIP	MS	4
198/2012	1156	23000.000358/2013-61	FACULDADE CENECISTA DE TIABORAÍ - FACNEC	RJ	3
198/2012	1204	23000.000362/2013-29	FACULDADE DE AMAMBÁI - FIAMA	MS	3
198/2012	1532	23000.000393/2013-80	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APARECIDA - FNSA	SP	3
198/2012	1546	23000.000392/2013-35	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO - FAESF	MA	3
198/2012	1733	23000.000378/2013-31	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ISEPE RONDON	PR	3
198/2012	1850	23000.000366/2013-15	FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARIINGÁ - FACULDADE ALVORADA	PR	3
198/2012	1881	23000.000365/2013-62	FACULDADE DA ESCADA - FAESC	PE	3
198/2012	1939	23000.000455/2013-53	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	PR	3
198/2012	1952	23000.000453/2013-64	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DO ARAGUAIA - FACULDADES CATHEDRAL	MT	4
198/2012	1996	23000.000452/2013-10	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA - ICEC	MT	3
198/2012	2102	23000.000448/2013-51	FACULDADE DE AURIFLAMA - FAU	SP	3
198/2012	2145	23000.000447/2013-15	FACULDADE INFÓRUM DE TECNOLOGIA - FIT	MG	3
198/2012	2243	23000.000445/2013-18	FACULDADE PARAIBANA - FAP	PB	3
198/2012	2244	23000.000444/2013-73	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ - FACIMA	AL	3
198/2012	2336	23000.000441/2013-30	FACULDADE MONTES BELOS - FMB	GO	3
198/2012	2566	23000.000430/2013-50	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - IESO	PE	3
198/2012	3303	23000.000424/2013-01	FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - ICE	MT	3
198/2012	3611	23000.000459/2013-31	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR CERTO - UNICERTO	DF	3

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares aplicadas às Instituições de Educação Superior - IES com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013. Preenchimento da totalidade dos requisitos previstos no item "iv" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013.

Nº 8 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 52, de 2014, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 11, §3º, 45 e 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, com suas alterações, tendo em vista a obtenção de Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012 igual a 2 (dois), a assinatura tempestiva de Termo de Saneamento de Deficiências - TSD e protocolo de processo de recredenciamento no sistema e-MEC por parte de Instituições de Educação Superior - IES com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, determina que:

i. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares referidas nos subitens "ii.a", "ii.b" e "ii.c" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 6 de dezembro de 2013, com relação às Instituições de Educação Superior relacionadas no Anexo, tendo em vista o preenchimento da totalidade dos requisitos previstos no item "iv" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, sem prejuízo do prosseguimento do processo de supervisão e da necessidade de cumprir as ações do TSD;

ii. As IES referidas no Anexo mantenham em trâmite regular o processo de recredenciamento protocolado no sistema e-MEC, sob pena de aplicação de novas medidas cautelares nas hipóteses de eventual cancelamento ou arquivamento do processo de recredenciamento antes de sua conclusão e expedição de respectivo ato de recredenciamento institucional válido; e

iii. Sejam notificadas as IES do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

ANEXO

DESPACHO (Nº E ANO)	CÓDIGO DA IES	PROCESSO DE SUPERVISÃO (Nº)	NOME DA IES	UF	IGC 2012
208/2013	1401	23000.020728/2013-86	FACULDADE ADELMAR ROSADO	PI	2
208/2013	2917	23000.020749/2013-00	FACULDADE BRASIL NORTE	AP	2
208/2013	2918	23000.020751/2013-71	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA REUNIDA	PA	2
208/2013	2688	23000.020747/2013-11	FACULDADE INESP - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA	SP	2
208/2013	3724	23000.020754/2013-12	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	MA	2

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares aplicadas às Instituições de Educação Superior - IES com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013. Preenchimento da totalidade dos requisitos previstos no item "iv" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013.

Nº 9 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 53, de 2014, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 11, §3º, 45 e 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, com suas alterações, tendo em vista a obtenção de Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012 igual a 2 (dois), a assinatura tempestiva de Termo de Saneamento de Deficiências - TSD e protocolo de processo de recredenciamento no sistema e-MEC por parte de Instituições de Educação Superior - IES com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, determina que:

i. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares referidas nos subitens "ii.a", "ii.b" e "ii.c" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 6 de dezembro de 2013, com relação às Instituições de Educação Superior relacionadas no Anexo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no item "iv" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, sem prejuízo do prosseguimento do processo de supervisão e da necessidade de cumprir as ações do TSD;

ii. As IES referidas no Anexo mantenham em trâmite regular o processo de recredenciamento protocolado no sistema e-MEC, sob pena de aplicação de novas medidas cautelares nas hipóteses de eventual cancelamento ou arquivamento do processo de recredenciamento antes de sua conclusão e expedição de respectivo ato de recredenciamento institucional válido; e

iii. Sejam notificadas as IES do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

ANEXO

DESPACHO (Nº E ANO)	CÓDIGO DA IES	PROCESSO DE SUPERVISÃO (Nº)	NOME DA IES	UF	IGC 2012
208/2013	3182	23000.020752/2013-15	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA	AL	2
208/2013	4629	23000.020759/2013-37	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	SP	2
208/2013	5518	23000.020760/2013-61	FACULDADE GUARAPUAVA	PR	2
208/2013	803	23000.020717/2013-04	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	SP	2
208/2013	1384	23000.020726/2013-97	FACULDADE SANTA HELENA	PE	2
208/2013	1535	23000.020732/2013-44	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	PR	2
208/2013	1013	23000.020720/2013-10	FACULDADE SUDOESTE PAULISTANO	SP	2
208/2013	2568	23000.020744/2013-79	FACULDADE ZACARIAS DE GOES	BA	2



Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 18494) ofertado pela UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES (cód. 423). Processo MEC nº 23000.017869/2011-50.

Nº 10 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 54/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 18494) ofertado pela UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - Campus Erechim (cód. 423), de 50 (cinquenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, independentemente do resultado do CPC, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 18494) ofertado pela UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - Campus Erechim (cód. 423), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011;

3. Seja notificada a UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - Campus Erechim (cód. 423) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - Campus Erechim (cód. 423) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Odontologia (cód. 65240) ofertado pela FACULDADE DE PINDAMONHANGABA - FAPI (cód. 2494). Processo MEC nº 23000.017740/2011-41.

Nº 11 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro

de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 55/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Odontologia (cód. 65240) ofertado pela FACULDADE DE PINDAMONHANGABA - FAPI (cód. 2494), de 80 (oitenta) para 56 (cinquenta e seis) vagas totais anuais, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, independentemente do resultado do CPC, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód. 65240) ofertado pela FACULDADE DE PINDAMONHANGABA - FAPI (cód. 2494), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011;

3. Seja notificada a FACULDADE DE PINDAMONHANGABA - FAPI (cód. 2494) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADE DE PINDAMONHANGABA - FAPI (cód. 2494) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 69308) ofertado pela FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB (cód. 1227). Processo MEC nº 23000.017978/2011-77.

Nº 12 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 56/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 69308) ofertado pela FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB (cód. 1227), de 80 (oitenta) para 64 (sessenta e quatro) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 69308) ofertado pela FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB (cód. 1227), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB (cód. 1227) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB (cód. 1227) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento dos processos de supervisão nº 23000.020680/2013-14, nº 23000.020714/2013-62 e nº 23000.020713/2013-18.

Nº 13 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso no art. 17 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 57/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam arquivados os processos de supervisão nº 23000.020680/2013-14, nº 23000.020714/2013-62 e nº 23000.020713/2013-18, com fundamento expresso no art. 17 da Lei nº 9.394/96;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI - UNIMAN (Cód. 535), à FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA TALHADA - FAFOPST (Cód. 657) e à UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (Cód. 3974), por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 05 de dezembro de 2013 e Despacho SERES/MEC nº 208, de 05 de dezembro de 2013, publicados no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2013;

3. Sejam o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI - UNIMAN (Cód. 535), a FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA TALHADA - FAFOPST (Cód. 657) e a UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (Cód. 3974), notificados da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 352, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.021514/2012-12, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Sociologia, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais, objeto do Edital nº 77, publicado no D.O.U. de 07/11/2012, homologado através do Edital nº 014, publicado no D.O.U. de 13/02/2013, seção 3, pág. 55, que de acordo com a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, passa a ser Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A.

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 81, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do Magistério Superior Campus Juiz de Fora.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 31/2013-PRORH, DOU de 04/11/2013, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ECONOMIA

A.1 - DEPTO. DE ECONOMIA

A.1.1 - Concurso 150 - Processo nº. 23071.017509/2013-36 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

A.1.2 - Concurso 151 - Processo nº. 23071.017508/2013-28 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

A.1.3 - Concurso 152 - Processo nº. 23071.017514/2013-94 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ADMIR ANTONIO BETARELLI JUNIOR	7,47

B - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

B.1 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO

B.1.1 - Concurso 153 - Processo nº. 23071.017385/2013-34 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	YARA CRISTINA ALVIM	7,42
2º	CARLOS EDUARDO REBUA OLIVEIRA	7,18

3º	FABIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	6,88
4º	MURILO JOSÉ DE RESENDE	6,79

B.1.2 - Concurso 154 - Processo nº. 23071.017386/2013-42 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

C - FACULDADE DE ENGENHARIA

C.1 - DEPTO. DE ARQUITETURA E URBANISMO

C.1.1 - Concurso 155 - Processo nº. 23071.017474/2013-16 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JORGE NASSAR FLEURY DA FONSECA	8,02
2º	MARIANE GARCIA UNANUE	7,83
3º	MARIANA DOMINATO ABRAHAO CURY	7,45
4º	FREDERICO BATITUCCI HALFELD	6,75

C.2 - DEPTO. DE CIRCUITOS ELÉTRICOS

C.2.1 - Concurso 156 - Processo nº. 23071.017226/2013-67 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LEANDRO RODRIGUES MANSO SILVA	8,51

C.2.2 - Concurso 157 - Processo nº. 23071.017225/2013-59 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCELO ANTONIO ALVES LIMA	7,62

C.3 - DEPTO. DE CONSTRUÇÃO CIVIL
C.3.1 - Concurso 158 - Processo nº. 23071.016879/2013-19 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	FABRÍCIO BORGES CAMBRAIA	7,73
2º	LEANDRO TORRES DI GREGORIO	7,09

C.4 - DEPTO. DE ENERGIA ELÉTRICA
C.4.1 - Concurso 159 - Processo nº. 23071.017341/2013-03 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	PEDRO MACHADO DE ALMEIDA	8,38

C.4.2 - Concurso 160 - Processo nº. 23071.017343/2013-11 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	EXUPERRY BARROS COSTA	8,39
2º	LEONARDO ROCHA OLIVI	8,10

C.5 - DEPTO. DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E MECÂNICA
C.5.1 - Concurso 161 - Processo nº. 23071.017526/2013-18 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

D - FACULDADE DE LETRAS
D.1 - DEPTO. DE LETRAS
D.1.1 - Concurso 162 - Processo nº. 23071.017528/2013-26 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCOS VINÍCIUS FERREIRA DE OLIVEIRA	9,60

D.1.2 - Concurso 163 - Processo nº. 23071.017527/2013-18 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANDERSON PIRES DA SILVA	9,45
2º	FELIPE BASTOS MANSUR DA SILVA	8,82
3º	WALTENCIR ALVES DE OLIVEIRA	8,63
4º	TATIANA FRANCA RODRIGUES ZANIRATO	8,41

E - FACULDADE DE MEDICINA
E.1 - DEPTO. DE CLÍNICA MÉDICA
E.1.1 - Concurso 164 - Processo nº. 23071.017957/2013-49 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	VIVIANE ANGELINA DE SOUZA	9,49

E.2 - DEPTO. MATERNO INFANTIL
E.2.1 - Concurso 165 - Processo nº. 23071.017952/2013-06 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	KELLY CHRISTINA DE CASTRO PAIVA	9,30
2º	MARCELO CALCAGNO DA SILVA	8,81

E.3 - DEPTO. DE PATOLOGIA
E.3.1 - Concurso 166 - Processo nº. 23071.017110/2013-28 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NAO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

F - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
F.1 - DEPTO. DE FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL
F.1.1 - Concurso 167 - Processo nº. 23071.017372/2013-19 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANA MARIA FERREIRA	7,06
2º	CRISTIANE MARIA NOBRE	6,82

F.2 - DEPTO. DE POLÍTICA DE AÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
F.2.1 - Concurso 168 - Processo nº. 23071.017393/2013-17 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

G - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN
G.1 - DEPTO. DE ARTES E DESIGN
G.1.1 - Concurso 169 - Processo nº. 23071.017375/2013-35 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JOANA MAGALHAES FRANCO	8,25
2º	LETICIA PERANI SOARES	8,10

G.1.2 - Concurso 170 - Processo nº. 23071.017373/2013-19 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARIANA DOMINATO ABRAHAO CURY	8,35

H - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
H.1 - DEPTO. DE NUTRIÇÃO
H.1.1 - Concurso 171 - Processo nº. 23071.015845/2013-07 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANA PAULA BORONI MOREIRA	9,12
2º	MAYLA CARDOSO FERNANDES TOFFOLO	8,40
3º	MELINA OLIVEIRA DE SOUZA	7,90

I - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
I.1 - DEPTO. DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
I.1.1 - Concurso 172 - Processo nº. 23071.016691/2013-71 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LUCIANA BRUGIOLO GONÇALVES	8,50

I.2 - DEPTO. DE ESTATÍSTICA
I.2.1 - Concurso 173 - Processo nº. 23071.017413/2013-03 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

I.3 - DEPTO. DE QUÍMICA
I.3.1 - Concurso 174 - Processo nº. 23071.018815/2013-17 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANDRÉIA FRANCISCO AFONSO	7,25

J - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
J.1 - DEPTO. DE FILOSOFIA
J.1.1 - Concurso 175 - Processo nº. 23071.017233/2013-31 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	PEDRO CALIXTO FERREIRA FILHO	8,81
2º	RAFAEL MONTEIRO HUGUENIN DE CARVALHO	7,99

J.1.2 - Concurso 176 - Processo nº. 23071.017230/2013-15 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LUCIANO VICENTE	8,00

J.2 - DEPTO. DE HISTÓRIA
J.2.1 - Concurso 177 - Processo nº. 23071.017107/2013-96 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	NAIARA DOS SANTOS DAMAS RIBEIRO	8,08
2º	FERNANDO PERLATTO BOM JARDIM	7,70
3º	EDUARDO FERRAZ FELIPPE	6,97

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 83, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior Campus Juiz de Fora.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 33/2013-PRORH, DOU de 18/11/2013, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE DIREITO
A.1 - DEPTO. DE DIREITO PÚBLICO FORMAL E ÉTICA PROFISSIONAL
A.1.1 - Concurso 198 - Processo nº. 23071.020325/2013-90 (02 Vagas)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	FERNANDO HORTA TAVARES	7,80
2º	DHENIS CRUZ MADEIRA	7,79

B - FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
B.1 - DEPTO. DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO FÍSICA
B.1.1 - Concurso 199 - Processo nº. 23071.017407/2013-39 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO



C - FACULDADE DE LETRAS
C.1 - DEPTO. DE LETRAS
C.1.1 - Concurso 200 - Processo nº. 23071.019382/2013-53 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

C.1.2 - Concurso 201 - Processo nº. 23071.019464/2013-52 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	NATALIA SATHLER SIGILIANO	8,57
2º	DANIELE DE OLIVEIRA	7,78

C.1.3 - Concurso 202 - Processo nº. 23071.019462/2013-36 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	CLARA NOVOA GONÇALVES VILLARINHO	7,21

D - FACULDADE DE MEDICINA
D.1 - DEPTO. DE CIRURGIA
D.1.1 - Concurso 203 - Processo nº. 23071.017638/2013-14 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCO ANTONIO RICCIO	7,53
2º	NILTON DE BARROS ABREU JUNIOR	7,07

D.1.2 - Concurso 204 - Processo nº. 23071.017637/2013-06 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARILHO TADEU DORNELAS	9,55

D.1.3 - Concurso 205 - Processo nº. 23071.017632/2013-57 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LUCIANO FERNANDES LOURES	8,50
2º	LEONARDO PANDOLFI CALIMAN	7,95
3º	CHRISTINE MIRANDA CORRÊA	7,69

D.1.4 - Concurso 206 - Processo nº. 23071.017633/2013-65 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANTONIO CARLOS TONELLI DE TOLEDO	8,69

D.1.5 - Concurso 207 - Processo nº. 23071.017635/2013-81 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	EDUARDO VALLE PINHEIRO	8,22
2º	FELIPE GONÇALVES SCHRODER E SOUZA	8,13
3º	MURILO SPINELLI PINTO	7,59
4º	FABRIZIO PAREIRA DIAS COSTA	6,92
5º	ANTONIO JOSÉ ALVES DE SOUZA JUNIOR	6,79

D.1.6 - Concurso 208 - Processo nº. 23071.017636/2013-90 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LEANDRO FELLET MIRANDA CHAVES	8,97
2º	MARCELLO FONSECA SALGADO FILHO	7,94
3º	ALEXANDRE DE ALMEIDA GUEDES	7,54
4º	FERNANDO LIMA COUTINHO	7,13
5º	MARIANA MORAES PEREIRA DAS NEVES ARAÚJO	7,07

D.2 - DEPTO. DE CLÍNICA MÉDICA
D.2.1 - Concurso 209 - Processo nº. 23071.017821/2013-10 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
NAO HOUVE CANDIDATO INSCRITO		

D.2.2 - Concurso 210 - Processo nº. 23071.017797/2013-83 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	NATALIA DE CASTRO PECCI MADDALENA	6,28

D.2.3 - Concurso 211 - Processo nº. 23071.017791/2013-24 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ALEXANDRE DE REZENDE PINTO	8,68
2º	JOSE ROBERTO BARCOS MARTINEZ	7,20
3º	OSWALDINO WELERSON SOTT	6,53

D.2.4 - Concurso 212 - Processo nº. 23071.017717/2013-81 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ARISE GARCIA DE SIQUEIRA GALIL	7,85

D.2.5 - Concurso 213 - Processo nº. 23071.017793/2013-41 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	FLAVIO AUGUSTO TEIXEIRA RONZANI	7,31
2º	MARIANA LEITE PEREIRA	6,74
3º	EDUARDO NEUMANN CUPOLILO	6,46

D.2.6 - Concurso 214 - Processo nº. 23071.017726/2013-71 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ALESSANDRA LAMAS GRANERO LUCCHETTI	8,74

D.2.7 - Concurso 215 - Processo nº. 23071.017727/2013-80 (03 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JOSE FABRI JÚNIOR	7,66
2º	AUREO DE ALMEIDA DELGADO	6,84
3º	RAIMUNDO LELIS FILHO	6,60
4º	SERGIO CASTRO PONTES	6,57

D.3 - DEPTO. MATERNO INFANTIL
D.3.1 - Concurso 216 - Processo nº. 23071.017399/2013-76 (03 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JUAREZ SILVA ARAÚJO	8,14
2º	LETICIA DE CASTRO MARTINS FERREIRA	7,68

D.3.2 - Concurso 217 - Processo nº. 23071.017410/2013-71 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	CLARISSA ROCHA PANCONI	8,45

E - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN
E.1 - DEPTO. DE ARTES E DESIGN
E.1.1 - Concurso 218 - Processo nº. 23071.017377/2013-51 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LUIZ FERNANDO RIBEIRO SILVA	7,67
2º	TATIANA MARTINS MONTENEGRO	6,32

E.1.2 - Concurso 219 - Processo nº. 23071.017376/2013-43 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

E.1.3 - Concurso 220 - Processo nº. 23071.017378/2013-60 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	PATRICIA FERREIRA MORENO CHRISTOFOLETTI	9,67
2º	RENATA CRISTINA DE O. MAIA ZAGO	8,50

E.1.4 - Concurso 221 - Processo nº. 23071.017374/2013-27 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LIA PALETTA BENATTI	7,85

F - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
F.1 - DEPTO. DE PARASITOLOGIA, MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA
F.1.1 - Concurso 222 - Processo nº. 23071.017486/2013-23 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JUCIANE MARIA DE ANDRADE CASTRO	9,16
2º	LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA	8,89
3º	ADRIANA BOZZI DE MELO	8,08

G - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
G.1 - DEPTO. DE GEOCIÊNCIAS
G.1.1 - Concurso 223 - Processo nº. 23071.016084/2013-10 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 85, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior Campus Juiz de Fora.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 35/2013-PRORH, DOU de 22/11/2013, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

- A - FACULDADE DE LETRAS
A.1 - DEPTO. DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS
A.1.1 - Concurso 224 - Processo nº. 23071.020628/2013-67 (03 Vagas)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ALINE GARCIA RODERO TAKAHIRA	8,16

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM IMUNOLOGIA E INFLAMAÇÃO****PORTARIA Nº 600, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

O Coordenador do Programa de Pós-graduação de Imunologia e Inflamação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Marcelo Torres Bozza - SIAPE 1311251, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para o Curso de Mestrado do Programa de Imunologia e Inflamação da UFRJ - Proc. nº 23079.072452/2013-46, no ingresso do ano letivo de 2014, conforme Edital nº 381/2013, de 01/11/2013, publicado no DOU nº. 214 - Seção 3 página 101, de 04/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Classificação	Nome
1	Pedro Henrique Oliveira Vianna
2	Juliana da Costa Silva
3	Pablo Rodrigo da Rosa
4	Rhana Berto da Silva Prata
5	Marina Valente Barroso
6	Fernando de Souza Santos
7	Maria Nathalia de Lira
8	Joyce Carvalho Pereira
9	Mariana da Silva Siqueira
10	Ellen Kiarely de Souza
11	Najara Cavalcante Rodrigues
12	Tadeu Diniz Ramos
13	Luciano Sanuto Leite

MARCELO TORRES BOZZA

POLO DE XERÉM**PORTARIA Nº 690, DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

O Diretor Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. nº 72 seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Resolve tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 450, de 19 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U. nº 247 seção 3 de 20 de dezembro de 2013, divulgando o nome dos candidatos aprovados neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM. Setorização: BIOLOGIA CELULAR, jornada de trabalho: 20 horas.

- 1 - Elisama Azevedo Cardoso
- 2 - Luana Pereira Borba dos Santos
- 3 - Guilherme Rodrigo Reis Monteiro dos Santos
- 4 - Helen Maciqueira de Melo

A comissão julgadora considerou a candidata ELISAMA AZEVEDO CARDOSO aprovada e CLASSIFICADA dentro do número de vagas.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

PORTARIA Nº 691, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. nº 72 seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Resolve tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 450, de 19 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U. nº 247 seção 3 de 20 de dezembro de 2013, divulgando o nome dos candidatos aprovados neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM. Setorização: PARASITOLOGIA, jornada de trabalho: 20 horas.

- 1 - Caroline Rezende Guerra
- 2 - Carolina Macedo Koeller

A comissão julgadora considerou a candidata CAROLINE REZENDE GUERRA aprovada e CLASSIFICADA dentro do número de vagas.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em de 28 de janeiro de 2014

Processo nº: 00495.009838/2013-77.

Interessado: Condor Super Center Ltda.

Assunto Proposta de parcelamento formulada em ação ajuizada pela União, através da Procuradoria da União no Estado do Paraná, em face de Condor Super Center Ltda., Processo nº 5045857-64.2012.404.7000, com fundamento na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Despacho: Tendo em vista a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo o acordo, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL****EM SÃO PAULO****PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 20 DE JANEIRO DE 2014**

Exclui do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA, SP, abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelos artigos 81 c/c o artigo 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - págs. 33/42), considerando a ocorrência da hipótese de rescisão prevista no inciso I do artigo 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, os contribuintes constantes do ANEXO ÚNICO deste Ato Declaratório, tendo em vista a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º Faculta-se ao sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE ARARAQUARA, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 2775, Jardim dos Manacás, CEP 14801-534, no prazo de 10 dias contados da data de publicação/ciência deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

ANEXO ÚNICO

CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
50.433.432/0001-64	13851.200314/2005-54
54.438.981/0001-82	10816.720001/2014-47
54.547.070/0001-93	13851.200995/2004-70
54.652.334/0001-79	13851.202706/2004-77
56.702.764/0001-83	13851.201528/2005-48
60.419.173/0001-70	13851.202774/2004-36
63.970.834/0001-40	13851.201195/2004-76
64.001.191/0001-99	13851.202801/2004-71
64.800.667/0001-51	13851.202809/2004-37
67.936.799/0001-01	13851.201309/2004-88
96.639.422/0001-80	13851.202923/2004-67
53.261.665/0001-15	13851.201674/2011-19
58.957.341/0001-30	13851.201728/2003-39
67.767.657/0001-50	13851.400365/2004-01
73.084.311/0001-50	13851.201723/2002-25

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ILHÉUS****ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ILHÉUS/BA, no uso de sua competência outorgada pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº. 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, §§2º e 4º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º. Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º. Da Medida Provisória nº. 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-SECCIONAL da Fazenda Nacional em Ilhéus/BA, no seguinte endereço: Rua General Câmara, nº. 53, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45653-220.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE COELHO MIDDLE

ANEXO ÚNICO

Nome	CNPJ/CPF	Nº. do Processo de Exclusão
EMCOL EVERALDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	14.149.793/0001-10	19816.000039/2011-21
LARA REPRESENTAÇÕES LTDA	02.964.079/0001-04	19816.000042/2011-45
COMERCIAL DE ALIMENTOS BRANSFORD LTDA ME	00.903.162/0001-30	19816.000032/2011-18
COMERCIAL AGROPECUARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	02.953.803/0001-96	19816.000034/2011-07



BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
 CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
 NIRE Nº 5330001458-2

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2013

I. Data, Hora e Local: Às 10:00 horas do dia 20 de setembro de 2013, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04.

II. Composição da Mesa: Conselheiros: Presidente, Alexandre Corrêa Abreu, Vice-Presidente, Ivan de Souza Monteiro, Francisca Lucileide de Carvalho, Fábio Franco Barbosa Fernandes e José Henrique Paim Fernandes. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Guilherme Sodré Barros.

Secretária: Giselle Cilaine Ilchechen Coelho.

(...)

IV. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou:

(i) a contratação do Banco Bradesco S.A., após pregão eletrônico nº 2/2013, realizado no dia 23.8.2013, como escriturador de ações da BB Seguridade, pelo prazo de 24 meses, no valor de até R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais).

V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, ass. Giselle Cilaine Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass. Alexandre Corrêa Abreu, Ivan de Souza Monteiro, Francisca Lucileide de Carvalho, Fábio Franco Barbosa Fernandes e José Henrique Paim Fernandes.

GISELLE CILAINE ILCHECHEN COELHO
 Secretária

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.305, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o cumprimento do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras de que trata a Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, com operações de crédito para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de janeiro de 2014, tendo em vista o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, e com base no art. 2º da Lei nº 10.735, de 2003, e no § 9º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A Além do disposto nos arts. 1º e 2º, as operações destinadas a financiar serviços de adaptação de imóvel residencial para adequação de acessibilidade condicionam-se à apresentação pelos mutuários de projeto arquitetônico que comprove:

I - respeitar a legislação específica e atender as regras, os critérios e os parâmetros previstos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II - referir-se a acessibilidade no ambiente residencial, de imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, assinado por profissional devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que garanta acesso, funcionalidade e mobilidade a todas as pessoas, independente de sua condição física, intelectual e sensorial; e

III - possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) expedido pelo CAU que mensure a quantidade de materiais e mão de obra necessária para a execução de projeto arquitetônico de adequação de acessibilidade residencial e que comprove a autoria e a responsabilidade relativa à atividade técnica realizada.

§ 1º Somente será financiada a aquisição de materiais e de mão de obra que estejam vinculados a um projeto arquitetônico.

§ 2º Quando autorizado pelo proprietário, poderá ser realizada vistoria no imóvel adaptado para fins de comprovação da aplicação regular do crédito.

§ 3º O agente financeiro poderá estabelecer teto de valor de referência para bens e serviços financiáveis quando verificar distorções injustificadas entre os valores médios de financiamento para um mesmo bem ou serviço." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
 Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.306, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre ajustes nas normas de financiamento com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de janeiro de 2014,

com base nas disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do item 1 da Seção 2 (Custeio) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) beneficiários: cafeicultores e suas cooperativas de produção agropecuária;" (NR)

"b)

III - aquisição antecipada de insumos, conforme o MCR 3-2-3-a-II;" (NR)

Art. 2º A alínea "a" do item 1 da Seção 3 (Estocagem) do Capítulo 9 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) beneficiários: cafeicultores e suas cooperativas de produção agropecuária;" (NR)

Art. 3º A alínea "e" do item 1 da Seção 7 (Financiamento para Recuperação de Cafezais Danificados) do Capítulo 9 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) período de contratação: de janeiro a dezembro, devendo a formalização ocorrer até 10 (dez) meses após a ocorrência do evento;" (NR)

Art. 4º A Seção 9 (Linhas Transitórias) do Capítulo 9 do MCR passa a vigorar acrescida dos itens 8, 9 e 10 com as seguintes redações:

"8 - O período de contratação do FAC previsto no MCR 9-4-1-"f" pode ser estendido para todo o ano de 2014.

9 - O teto previsto no MCR 9-6-1-"b"-III pode ser elevado para até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para as operações contratadas no ano de 2014.

10 - O período de contratação do financiamento de capital de giro para indústrias de torrefação e de café solúvel previsto no MCR 9-6-1-"c"-I pode ser estendido para todo o ano de 2014." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
 Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.307, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Ajusta as normas do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro), amparado por recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de janeiro de 2014, com base nas disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 9 (Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária - Inovagro) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar acrescida do item 5, com a seguinte redação:

"5 - Para os efeitos do inciso VII da alínea "c" do item 1, considera-se em conformidade com os Sistemas de Produção Integrada Agropecuária PI-Brasil e Bem-Estar Animal e com os Programas Alimento Seguro das diversas cadeias produtivas e Boas Práticas Agropecuárias da Bovinocultura de Corte e Leite:

a) construção, adequação e manutenção de instalações para manejo de animais, tais como: currais, cercas, bretes, cochos, embarcadores, bebedouros, pisos, baias, área de descanso dos animais e outros;

b) aquisição e instalação de equipamentos para captação, distribuição e tratamento de água para os animais, incluindo poços artesanais;

c) aquisição e instalação de sistemas de irrigação para forrageiras;

d) aquisição de equipamentos de identificação de animais, tais como: microchip, brinco e outros;

e) adequação do ambiente térmico das instalações, tais como: sistema de ventilação forçada ou ar-condicionado, proteção contra a radiação solar direta, barreira quebra-ventos e outros itens relacionados ao bem-estar animal;

f) tanques de expansão, ordenhadeiras, sistema de automação de ordenha, medidores e analisadores de leite integrados, incluindo "robô" para ordenha voluntária;

g) energizador, arame, postes, conectores, hastes de aterramento, esticadores, portões e demais acessórios para instalação de cercas elétricas;

h) misturadores, inclusive vagões misturadores, e distribuidores de ração, balanças e silos de armazenagem de ração;

i) tratores, equipamentos e implementos agrícolas para produção, colheita e armazenagem de forragem, no limite de 30% (trinta por cento) do valor financiado;

j) insensibilizadores portáteis para abate emergencial nas fazendas;

k) computadores e softwares para controle zootécnico e gestão da propriedade;

l) aquisição de botijões para armazenagem de material genético animal;

m) instalações e equipamentos para laboratórios de análises de qualidade do leite;

n) aquisição de geradores de energia elétrica, cuja capacidade seja compatível com a demanda de energia da atividade produtiva;

o) equipamentos veterinários;

p) adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental;

q) construção, adequação e manutenção de instalações utilizadas na atividade produtiva, tais como: pátios de compostagem, galpões para máquinas e equipamentos, instalações para armazenamento de insumos, instalações para lavagem, classificações, processamento e embalagem de produtos vegetais;

r) aquisição e instalação de câmara fria para produtos agrícolas;

s) computadores, equipamentos e softwares para gestão, monitoramento ou automação, abrangendo gestão da produção agrícola, gestão da propriedade, registro e controle das operações agrícolas, monitoramento de pragas, monitoramento do clima, rastreabilidade, automação de sistemas de irrigação, automação de cultivo protegido;

t) estações meteorológicas;

u) conservação de solo e água;

v) equipamentos para monitoramento de pragas;

w) aquisição de material genético e de propagação de plantas perenes;

x) equipamentos e kits para análises de solo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
 Presidente do Banco

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Carta Circular nº 3.630, publicada no DOU, de 30.01.2014, Seção 1, pág. 17, onde se lê: "... o disposto no art. 10, § 2º, da Circular nº 3.274, de 10 de fevereiro de 2005," leia-se: "... o disposto no art. 9, § 2º, da Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Nº 13.510 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE GUILGER DESPONTIN, CPF nº 368.360.238-41, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.511 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO TELLES DA ROCHA AZEVEDO, CPF nº 064.857.718-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Nº 13.512 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, CNPJ nº 07.450.604, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.513 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EMUNAH INVESTIMENTOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.734.175, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.514 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SPN CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.825.277, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.515 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE FONTES TAMIETTO GALHANO, CPF nº 318.751.518-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.516 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAMIRES BARRERA PAIVA, CPF nº 974.991.020-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.517 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HUMBERTO MITSUNORI MATSUDA, CPF nº 284.615.718-94, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.518 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO RENATO FRANCO DE MEDEIROS, CPF nº 262.460.400-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.519 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MMJ MATURITY ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA S/C LTDA, CNPJ nº 01.600.740 para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.520 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MAURICIO ANTONIO NASSEH TABET, CPF nº 693.397.247-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.521 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO RENATO FRANCO DE MEDEIROS CPF nº 262.460.400-63, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

DESPACHO DA DIRETORA-RELATORA

Em 30 de janeiro de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/2007
Reg. Col. nº 4403/2004
Assunto: Laudo Pericial.

Antonio Luis de Mello e Souza	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
ASM Administradora de Recursos Ltda.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
ASM Asset Management DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
BEM DTVM Ltda.	Roberto Quiroga Mosquera - OAB/SP nº 83.755
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Luis Hermano Caldeira Spalding - OAB/RJ nº 34.185
Eduardo Jorge Chame Saad	Maurício Teixeira dos Santos - OAB/RJ nº 113.998 Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Estratégia Investimentos S.A. CVC	Não Constituiu Advogado
Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda	Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ Nº 19.327

Fernando Salles Teixeira de Mello	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A.	Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ Nº 19.327
José de Vasconcellos e Silva	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Nominal DTVM Ltda.	Raphael Schettino Duarte - OAB/RJ nº 105.320
Olimpio Uchoa Vianna	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730

Despacho: "[...] 3. Sendo assim, determino: (i) a intimação do perito, Euchério Lerner Rodrigues, para que complemente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Laudo Pericial, respondendo os quesitos apresentados por Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda e Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A.; (ii) a intimação de todos os defendentes, para ciência; e (iii) a interrupção do prazo concedido em 7.1.2014 (fls. 6.872/6.873) para a manifestação, dos defendentes e de seus assistentes técnicos, com relação ao Laudo Pericial. 4. Encaminho os autos à CCP, a fim de que proceda com a intimação dos defendentes e de seus advogados, por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, bem como proceda com a intimação do Sr. Euchério Lerner Rodrigues por meio de correspondência com aviso postal de recebimento".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

LUCIANA DIAS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 30 de janeiro de 2014

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 19 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
TEC-NOS AUTOMACAO & INFORMATICA LTDA - ME	19.597.200/0001-00	Avenida Governador Valadares, 647 Bairro: Manoel Honório Juiz de Fora/MG CEP: 36.051-550
WEB TECH SERVICOS DE AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - ME	14.695.042/0001-07	Rua Governador Portela, 1046 Sala 204 Bairro: Centro Nova Iguaçu/RJ CEP: 26.221-330
TANCREDO V. A. DA SILVA - INFORMÁTICA- ME	08.680.398/0001-66	Rua Sabbato Generoso nº 171 Bairro: Centro Caldas/MG CEP: 37.780-000
JOSÉ WANDERLY ALBUQUERQUE BRAGA ME	02.709.373/0001-61	Av. Duque de Caxias, 979 Bairro: Centro Itapipoca/CE CEP: 62.500-000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 20 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CRIASOFT TECNOLOGIA LTDA- ME	04.645.320/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0312013, nome: PAF-ECF PRATICO, versão: 13.1.1, código: MD-5: d309366c54ea1bdfb63a23120e8b1e69

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 21 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Garbo S/A	61.322.970/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0052014, nome: GARBO SISTEMA DE VENDAS, versão: 2.00, código MD-5: 32A79AD5A4BC5FADAB41E1945E5A5B10 *SAC GARBO
Tecnoweb Informática Ltda - ME	14.237.989/0001-66	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0022014, nome: Sammi, versão: 1.0.0, código MD-5: 11127A35FDC8CE3A839CA4B1C9C44BB0 *SAMMI

2. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
DATABELLI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI - ME	10.741.121/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0012014, nome: PAC-PDV, versão: 5.0, código MD-5: 9CC2518A1F2CA1571386AD824BBA4BB8



3. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CAMPOS & SAVI INFORMATICA LTDA	05.155.050/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0122013, nome: GESTOR FISCAL, versão: 2.10, código: MD-5: bac1d0df5606700f5235ab204e41bc5c PDV

4. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
A C DE AQUINO SILVA TECNOLOGIA-ME	19.154.732/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:FVC0022014, nome:, TOTAL EASY SHOP, versão:2014, código MD-5: D093E3F342D7D11E94DD5C7C1027C16F
HEITOR RAMOS DA PAZ	35.400.829/0001-66	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:FVC0032014, nome:, SOFTWORLD PAF-ECF, versão:2014, código MD-5: 24E98433CDF212207100890260180045

5. Universidade Federal do Ceará - UFC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MASTERFOCUS SERVIÇOS EM SISTEMA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	17.140.316/0001-81	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFC0032013, nome: TOTAL PDV, versão: 1.0, código: MD-5: 7c481b4cc9c8fc9b838b14bf22ad7568

6. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Hci Comércio e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	62.570.718/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0022014, nome: HCI PAF-ECF, versão:4.0, código: MD-5: e3393a2e292a8761db176850eedd16cf

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 148, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º A Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. A área de atuação das Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat, de Fiscalização - Defis e de Pessoas Físicas - Derpf é a delimitada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Parágrafo único. As Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil mencionadas no caput deste artigo jurisdição concorrente, quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior, em todo o município de São Paulo."

"Art. 3º-B. A área de atuação da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex compreende as atividades de fiscalização aduaneira de zona secundária na jurisdição definida no Anexo II desta Portaria e de fiscalização de tributos e contribuições administrados pela RFB na jurisdição definida no Anexo III desta Portaria e dos contribuintes relacionados no Anexo V desta Portaria."

"Art. 3º-C. A área de atuação da Alfândega da Receita Federal do Brasil de São Paulo compreende todas as atividades de administração aduaneira realizadas na zona secundária, inclusive nos recintos aduaneiros, dos municípios relacionados no Anexo VI desta Portaria, exceto as atividades de fiscalização aduaneira."

Art.2º Os Anexos da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

Jurisdição das DRF quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior:

8ª Região Fiscal				
Município	UF	TOM	Unidade local	Delegacia
Areiópolis	SP	6171	ARF - Botucatu (SP)	DRF - Bauru (SP)
Borebi	SP	7247	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
Lençóis Paulista	SP	6637	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
Macatuba	SP	6661	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
São Paulo	SP	7107	Derat - São Paulo (SP)	Derat - São Paulo (SP)
São Paulo	SP	7107	Derpf - São Paulo (SP)	Derpf - São Paulo (SP)

ANEXO II

Jurisdição de fiscalização aduaneira de zona secundária:

Município	UF	TOM	Unidade Aduaneira
8ª Região Fiscal			
Barueri	SP	6213	Delex - São Paulo (SP)
Carapicuíba	SP	6313	Delex - São Paulo (SP)
Cotia	SP	6361	Delex - São Paulo (SP)
Diadema	SP	6377	Delex - São Paulo (SP)
Embu das Artes	SP	6401	Delex - São Paulo (SP)
Embu-Guaçu	SP	6403	Delex - São Paulo (SP)
Ferraz de Vasconcelos	SP	6415	Delex - São Paulo (SP)
Guarulhos	SP	6477	Delex - São Paulo (SP)
Itapeerica da Serra	SP	6545	Delex - São Paulo (SP)
Itapevi	SP	6551	Delex - São Paulo (SP)
Itaquaquecetuba	SP	6563	Delex - São Paulo (SP)
Jandira	SP	6601	Delex - São Paulo (SP)
Juquitiba	SP	6625	Delex - São Paulo (SP)
Mauá	SP	6689	Delex - São Paulo (SP)
Osasco	SP	6789	Delex - São Paulo (SP)
Pirapora do Bom Jesus	SP	6883	Delex - São Paulo (SP)
Poá	SP	6897	Delex - São Paulo (SP)
Ribeirão Pires	SP	6967	Delex - São Paulo (SP)
Rio Grande da Serra	SP	6983	Delex - São Paulo (SP)
Santana de Parnaíba	SP	7047	Delex - São Paulo (SP)

Santo André	SP	7057	Delex - São Paulo (SP)
São Bernardo do Campo	SP	7075	Delex - São Paulo (SP)
São Caetano do Sul	SP	7077	Delex - São Paulo (SP)
São Lourenço da Serra	SP	5447	Delex - São Paulo (SP)
São Paulo	SP	7107	Delex - São Paulo (SP)
Suzano	SP	7151	Delex - São Paulo (SP)
Taboão da Serra	SP	7157	Delex - São Paulo (SP)
Vargem Grande Paulista	SP	7273	Delex - São Paulo (SP)

ANEXO III

Delegacias Especiais

Unidade Jurisdicionante	Jurisdição
8ª Região Fiscal	
Derat - São Paulo (SP)	Município de São Paulo
Defis - São Paulo (SP)	Município de São Paulo
Delex - São Paulo (SP)	Município de São Paulo
Derpf - São Paulo (SP)	Município de São Paulo
Deinf - São Paulo (SP)	Estado de São Paulo

ANEXO V

Contribuintes sob jurisdição da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex para fiscalização de tributos e contribuições administrados pela RFB

Pessoas Jurídicas cadastradas na CNAE constantes das seções e divisões abaixo relacionadas:	
Seção A	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Agricultura
Divisão 01	Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados
Divisão 02	Produção Florestal
Divisão 03	Pesca e Agricultura
Seção B	Indústrias Extrativas
Divisão 05	Extração de Carvão Mineral
Divisão 06	Extração de Petróleo e Gás Natural
Divisão 07	Extração de Minerais Metálicos
Divisão 08	Extração de Minerais Não-Metálicos
Divisão 09	Atividades de Apoio à Extração de Minerais
Seção C	Indústrias de Transformação
Divisão 10	Fabricação de Produtos Alimentícios
Divisão 11	Fabricação de Bebidas
Divisão 12	Fabricação de Produtos do Fumo
Divisão 13	Fabricação de Produtos Têxteis
Divisão 14	Confeção de Artigos do Vestuário e Acessórios
Divisão 15	Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro, Artigos para Viagem, e Calçados
Divisão 16	Fabricação de Produtos de Madeira
Divisão 17	Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel
Divisão 18	Impressão e Reprodução de Gravacoes
Divisão 19	Fabricação de Coque, de Produtos Derivados do Petróleo e de Biocombustíveis
Divisão 20	Fabricação de Produtos Químicos
Divisão 21	Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos
Divisão 22	Fabricação de Produtos de Borracha e de Material Plástico
Divisão 23	Fabricação de Produtos de Minerais Não-Metálicos
Divisão 24	Metalurgia
Divisão 25	Fabricação de Produtos de Metal, exceto Máquinas e Equipamentos
Divisão 26	Fabricação de Equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos
Divisão 27	Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos
Divisão 28	Fabricação de Máquinas e Equipamentos
Divisão 29	Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias
Divisão 30	Fabricação de Outros Equipamentos de Transporte, exceto Veículos Automotores
Divisão 31	Fabricação de Móveis
Divisão 32	Fabricação de Produtos Diversos
Divisão 33	Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos

ANEXO VI

Jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

Município	UF	TOM
Barueri	SP	6213
Carapicuíba	SP	6313
Cotia	SP	6361
Diadema	SP	6377
Embu das Artes	SP	6401
Embu-Guaçu	SP	6403
Ferraz de Vasconcelos	SP	6415
Guarulhos	SP	6477

Itapeverica da Serra	SP	6545
Itapevi	SP	6551
Itaquaquecetuba	SP	6563
Jandira	SP	6601
Juquitiba	SP	6625
Mauá	SP	6689
Osasco	SP	6789
Pirapora do Bom Jesus	SP	6883
Poá	SP	6897
Ribeirão Pires	SP	6967
Rio Grande da Serra	SP	6983
Santana de Parnaíba	SP	7047
Santo André	SP	7057
São Bernardo do Campo	SP	7075
São Caetano do Sul	SP	7077
São Lourenço da Serra	SP	5447
São Paulo	SP	7107
Suzano	SP	7151
Taboão da Serra	SP	7157
Vargem Grande Paulista	SP	7273

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 3 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 149, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Transforma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transformar a Inspeção da Receita Federal do Brasil (IRF) em São Paulo (SP) em Delegacia Especial da Receita Federal de Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior (Delex) localizada em São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 3 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10168.720648/2013-70, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

<p>Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665mm, teto baixo) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143 cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2014/2014</p>
<p>Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665mm, teto baixo) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143 cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2014/2015</p>
<p>Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665mm, teto baixo) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143 cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2015/2015</p>
<p>Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665mm, teto alto) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143 cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2014/2014</p>
<p>Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665mm, teto alto) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143 cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2014/2015</p>
<p>Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 3.665mm, teto alto) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143 cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A Ano/modelo: 2015/2015</p>

**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO ESPECIAL
DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO
E RESTITUIÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Aprova a versão 6.0 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

A COORDENADORA ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 6.0 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) para, entre outras alterações:

I - adequar a estrutura de informação dos créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados a partir de janeiro de 2014 ao formato da EFD-Contribuições, sendo que esses créditos passam a ser divididos em:

a) créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins vinculados a operações de exportação e a vendas efetuadas no mercado interno com suspensão, isenção, alíquota zero ou não-incidência da contribuição, créditos presumidos passíveis de ressarcimento e outras situações previstas na legislação, agregando todas as hipóteses legais para as quais se admita a apresentação de pedido de ressarcimento após encerramento do trimestre-calendário; e

b) créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins remanescentes da dedução (desconto) dos débitos dessas contribuições ao final do trimestre-calendário, para os quais não haja previsão legal de ressarcimento, admitindo-se tão somente o aproveitamento por dedução ou compensação após o encerramento do trimestre-calendário.

II - disponibilizar a Declaração de Compensação relativa a créditos decorrentes de cancelamento ou retificação de Declaração de Importação (DI);

III - incluir novos códigos de receita para o crédito decorrente de pagamento indevido ou a maior recolhido mediante

DARF, com destaque para os códigos de receita vinculados ao pagamento de débitos de contribuição previdenciária apurada mediante aplicação de percentual sobre a receita bruta; e

IV - coletar a informação da chave da nota fiscal eletrônica nas fichas de detalhamento do crédito do Reintegra.

§1º Os créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins referentes a período de apuração anterior a janeiro de 2014 continuarão a ser solicitados como estabelecido até a disponibilização da versão 6.0 do programa PER/DCOMP:

I - por intermédio do programa PER/DCOMP, com a identificação do tipo de crédito correspondente, caso seja apurado em decorrência de:

a) operações de exportação;
b) vendas efetuadas no mercado interno com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não-incidência da contribuição;
c) aquisições para revenda de embalagens destinadas ao envasamento de água, refrigerante, cerveja sem álcool e cerveja de malte, produtos esses classificados nas posições 22.01, 22.02 e 22.03 da TIPI (Decreto nº 4.542, de 2002).

II - mediante utilização do formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, na hipótese de créditos presumidos dessas contribuições.

§ 2º As compensações mensais indicando crédito apurado a partir de janeiro de 2014 decorrente de operações de exportação devem ser declaradas indicando o tipo de crédito PIS/Pasep Não-Cumulativo - Ressarcimento/Compensação ou Cofins Não-Cumulativo - Ressarcimento/Compensação, pois, embora seja admitida apenas a compensação durante o curso do trimestre-calendário, a legislação prevê a hipótese de ressarcimento após o encerramento do trimestre.

§ 3º Na data de vigência deste Ato Declaratório Executivo, o crédito a que se refere à alínea b do inciso I do caput é exclusivamente aquele previsto no § 4o do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 4º Para transmissão de Declaração de Compensação relativa a créditos decorrentes de cancelamento ou retificação de Declaração de Importação (DI), é indispensável o prévio protocolo de pedido de restituição em processo administrativo, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

§ 5º A compensação de débitos lançados de ofício passa a ser declarada em documento distinto daquele que declare compensações de débitos de outros grupos de tributo.

§ 6º O programa PER/DCOMP, de livre reprodução, estará disponível para download no sítio da Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, e deverá ser utilizado a partir do dia 1º de fevereiro de 2014.

§7º Na versão 6.0 do programa estará contida a versão 47 do arquivo para atualização de suas tabelas.

Art. 2º Não serão recepcionados documentos de versão anterior à 6.0 do programa após as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 31 de janeiro de 2014.

Art. 3º Os pedidos de restituição, ressarcimento, reembolso e declaração de compensação em que o titular do crédito seja sociedade em conta de participação não poderão ser solicitados com utilização do Programa, devendo ser realizados na forma dos anexos constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA JANDIRA MONTEIRO SOARES

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Cancela o registro especial de fabricante de cigarros do estabelecimento da empresa Congo Indústria e Comércio de Cigarros, Importação e Exportação Ltda., CNPJ 12.011.627/0001-27.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista a sentença proferida em 28 de janeiro de 2014 pela 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no Mandado de Segurança nº 0016015-10.2013.4.01.3400, declara:

Art. 1º Fica cancelado o registro especial de fabricante de cigarros do estabelecimento da empresa Congo Indústria e Comércio de Cigarros, Importação e Exportação Ltda., CNPJ 12.011.627/0001-27, concedido pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 56, de 17 de julho de 2013, sob o nº 33-01/2013, face à vedação contida no art. 2º-B, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, conforme constou do processo administrativo nº 19450.720003/2011-54.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS



**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ENTREGA DE DECLARAÇÃO. ASSINATURA DIGITAL.

A declaração a que se refere o art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012 deverá ser exigida (i) com a aposição da assinatura de próprio punho, ou (ii) em forma eletrônica, com a utilização de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, desde que no documento eletrônico ou impresso arquivado pela fonte pagadora conste expressamente o fato de a declaração estar assinada digitalmente, e em que data o fez.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 4º, incisos III, IV e XI, e art. 6º; Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, art. 10, § 1º; e Código de Processo Civil (CPC), art. 371.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: Código do Fundo de Previdência e Assistência Social - FPAS. Filiais. Atividade preponderante.

É obrigação da empresa identificar sua atividade preponderante e enquadrá-la na tabela de código FPAS do anexo II da IN RFB nº 971, de 2009. Havendo mais de uma atividade preponderante, o enquadramento será feito em relação a cada atividade, sendo possível existir mais de um código FPAS em relação a um mesmo estabelecimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 971, de 2009, arts. 109-B a 110 e anexo II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: Código do Fundo de Previdência e Assistência Social - FPAS. Na tabela de códigos do anexo II da IN RFB nº 971, de 2009, os sindicatos de empregados no comércio enquadram-se no Código FPAS 566.

DISPOSITIVOS LEGAIS: DL nº 9.853, de 13/09/1946, art. 3º; Lei nº 8.029, de 12/04/1990, art. 8º; § 3º; Decreto nº 32.667, de 01/05/1953, art. 2º e IN RFB nº 971, de 13/11/2009, arts. 109B e 109C e anexo II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. FABRICAÇÃO. INDUSTRIALIZAÇÃO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) prevista no artigo 8º da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se às empresas

que fabricam os produtos classificados nos capítulos 60 (tecidos de malha) e 61 (vestuário e seus acessórios, de malha) da TIPI.

Devem ser considerados os conceitos de industrialização e de industrialização por encomenda previstos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para delimitar o alcance dos contribuintes sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva.

Nos termos do artigo 4º do RIPI/2010, entende-se por industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo, tal como a transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou recondicionamento, renovação ou recondicionamento.

Na definição do art. 9º, inciso IV, do RIPI/2010, entende-se por industrialização por encomenda, a operação em que um estabelecimento promove a saída de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento, mediante a remessa, pelo autor da encomenda, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos.

Para que o autor da encomenda e a empresa executante possam apurar a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta é necessário que ambos executem, ainda que parcialmente, quaisquer das modalidades de industrialização previstas no art. 4º do RIPI/2010, que resulte nos produtos classificados nos códigos NCM discriminados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, uma vez que a substituição aplica-se apenas aos produtos efetivamente industrializados pela empresa.

Na hipótese em que a industrialização do produto tenha sido realizada integralmente por outra empresa, o autor da encomenda continuará a recolher a contribuição previdenciária nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 14 de julho de 1991.

Caso a execução da encomenda seja efetuada por um outro estabelecimento da mesma empresa, ela estará sujeita à contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º; RIPI/2010, art. 4º 9º, inc. IV; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Decreto nº 7.828, art. 3º, § 7º e art. 5º, § 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: A impressão e emolduramento de imagens por estabelecimento gráfico caracteriza-se como operação de industrialização, salvo na hipótese de impressão por encomenda direta do usuário ou consumidor, efetuada na residência do confeccionador ou preparador ou em oficina que forneça, preponderantemente, trabalho profissional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010, Regulamento do IPI, arts. 4º, 5º e 7º; Parecer Normativo CST nº 127, de 1971; Parecer Normativo RFB/COSIT nº 18, de 2013; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 26, de 2008.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: A base de cálculo do imposto de renda por parte de estabelecimento gráfico que executa operações de impressão e emolduramento de imagens será determinada pela aplicação do percentual de 8% (oito) por cento sobre a receita bruta auferida no período, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 9.249, de 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010, Regulamento do IPI, arts. 4º, 5º e 7º; Parecer Normativo CST nº 127, de 1971; Parecer Normativo RFB/COSIT nº 18, de 2013; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 26, de 2008; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: A base de cálculo da CSLL por parte de estabelecimento gráfico que executa operações de impressão e emolduramento de imagens será determinada pela aplicação do percentual de 8% (oito) por cento sobre a receita bruta auferida no período, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 9.249, de 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010, Regulamento do IPI, arts. 4º, 5º e 7º; Parecer Normativo CST nº 127, de 1971; Parecer Normativo RFB/COSIT nº 18, de 2013; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 26, de 2008; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: Deve ser considerada ineficaz a consulta relativa ao enquadramento de determinada atividade no código CNAE por não se identificar como matéria de natureza tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 52, inciso I, c/c art. 46 do Decreto nº 70.235, de 1972.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Restabelece a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.244.327/0001-60.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas - TO, no uso das atribuições previstas no art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33, parágrafo terceiro, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.721294/2013-70, decide:

Art. 1º Restabelecer a inscrição no CNPJ sob o nº 04.244.327/0001-60, da CONEXAO CONSTRUTORA E CABEAMENTOS ESTRUTURADOS LTDA, por ter sido localizado o representante da empresa perante o CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE, à Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA REJANE CARVALHO STUDART SOARES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação das pessoas físicas excluídas

CPF	NOME
000.080.953-53	JOSE ARISTOTETES ROCHA
000.148.773-68	IGNACIO COLARES CAPELO
000.326.973-68	JOSE CESARIO POMPEU MAGALHAES
002.164.533-72	RAIMUNDO ISAIAS DOS SANTOS
002.377.103-82	PAULO DANTAS COSTA
002.463.953-20	PEDRO CIRO DE LIMA SAMPAIO
003.012.213-91	LUIZ ROSA DE VASCONCELOS
003.166.363-04	OZANAN OSTERNE
004.106.913-72	ABEL MARTINS NETO
004.618.815-00	RAUL GOMES SERAFIM
004.715.133-18	ADRIANA DE FREITAS LEITE
013.363.043-91	JOSE ARNALDO ROCHA
015.578.073-53	CARMEN SYLVIA BARBOSA
016.284.293-72	FRANCISCO ASSIS MAIA DE LIMA
021.608.543-87	LUIZ ORMANDO OLIVEIRA GUEDES
031.212.833-91	JOAO CLEUTO CARVALHO DE SOUSA
046.845.163-34	FRANCISCA ANDRADE MOREIRA
054.118.403-25	ANTONIO EDVAN CAMELO
061.775.223-00	CARLOMANO GOMES MARQUES
073.285.913-15	FRANCISCO MARDONIO ALVES
074.152.733-20	CLEIDIOMAR DE OLIVEIRA SILVA
076.142.503-97	EVALDO DE OLIVEIRA LIMA
087.094.084-87	RAIMUNDO DIAS DE ALMEIDA
091.110.773-87	TELMA MARIA ALENCAR
092.448.674-00	VERA LUCIA ALBUQUERQUE DE MORAES
097.936.233-49	MARIA DALVENIZA PEREIRA CAVALCANTE
106.709.630-20	CLAUDINEI BARBOSA DE OLIVEIRA
110.559.443-20	JOSE MARIO CARNEIRO DOS SANTOS
116.589.833-00	JOSE DA PENHA BORGES JUNIOR
123.713.273-87	RAIMUNDO NONATO DA SILVA

126.840.909-04	ALVARO NEY LAROCA
134.231.693-20	JOSE ADLER RODRIGUES VIANA
135.646.763-68	LYCIO JOSE PEGADO PIRES
146.143.913-20	JOAO MAURICIO PINTO DE ARAUJO
165.167.703-44	REGINALDO PRADO MELO
170.508.123-15	MARIA ENEIDA CIRINO MATOS
179.767.073-53	OSEAS MORAIS LIMA
180.120.433-00	MANOEL MANSUETO DE FREITAS
188.542.733-68	HERCULANO ALVES VIANA
190.653.293-15	MARIA ZELIA COSTA VIEIRA
193.982.398-68	ROBERTO BRUNORI
203.485.173-00	MARCIA MARIA SANTOS FARIAS
218.051.994-04	SONIA MARIA MENDES
241.268.103-15	REDNA MARIA NOVAIS DE OLIVEIRA
258.293.863-72	WALDEFRIDO DE ABREU MACHADO
282.333.874-87	MARIA JANIR NASCIMENTO DE AQUINO
298.912.483-72	RAIMUNDO BRIAM MATEUS FILGUEIRA
310.932.992-15	AZZAM MOHD MUSTAFA SHEHADAH
380.474.627-68	NORMA BARREIRA BARBOSA
382.923.603-44	MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA
382.964.543-00	RITACY DE AZEVEDO TELES
392.418.313-91	GERMANO LUIS SALES CASTELO
398.714.013-53	FRANCISCA AUGUSTA BARBOSA
399.093.523-20	JOSILENE DIAS DE SANTANA
425.525.673-04	EVELINE MARIA CORDEIRO BRANDAO
426.600.763-91	MARIA HELENA DA SILVA GONCALVES
447.258.763-72	FRANCISCA ELIANE DA SILVA ROCHA
464.837.643-91	LUCILEA GUIMARAES AZEVEDO BERNARDO
549.101.883-04	MARIA NEVES PEREIRA
593.575.767-20	NELSON VIDAL GOMES
623.175.553-34	JOSE EVANDRO CAVALCANTE FEIJAO
719.436.413-15	REGIANE EUTARCIA SOUSA LEITAO
731.707.203-68	JOSE AECIO DOS SANTOS
733.511.803-49	SILVELENE COSTA ALVES
758.381.258-53	DEVAL FREIRE MARTINS
949.573.128-34	SILVIO ZAMPIERI NETO

Relação das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	NOME
00.176.782/0001-14	BDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME
00.184.179/0001-84	R NONATO DE ALBUQUERQUE MATERIAL DE CO
00.195.184/0001-92	J PIRES DE SOUSA SAPATARIA - ME
00.196.358/0001-31	MASTER PRICE COMERCIO E IMPORTACAO LTD
00.232.572/0001-04	ALUMELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
00.270.111/0001-18	AUDICEL APARELHOS AUDITIVOS LTDA - ME
00.292.141/0001-25	MARIA ANDREIA LIMA DO NASCIMENTO - ME
00.316.183/0001-59	MARIA NAJLA SA COSTA - ME
00.423.181/0001-69	ROBERTO BRAGA DA COSTA - ME
00.431.782/0001-13	KIARA MACHADO PINHEIRO - ME
00.439.739/0001-02	MARIA LIZETE MARTINS DE OLIVEIRA - ME
00.463.355/0001-17	MARIA VALDENIZIA DE VASCONCELOS - ME
00.745.450/0001-03	COMERCIAL TARGINO LTDA - ME
00.867.346/0001-91	EDUARDO PIRES MOURA - ME
00.889.904/0001-10	JAIRO CLEBER COSTA MATOS - ME
00.939.956/0001-53	M. ESTELA MOREIRA FLORENCIO - ME
00.947.091/0001-77	J D PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
01.269.753/0001-60	RAMON E EILSON CABELEIREIROS LTDA - ME
01.437.042/0001-57	K K M CARVALHO - ME
01.444.721/0001-53	MARIA ELSI PEROTE DA SILVA - ME
01.692.985/0001-26	ARTEMOVEIS-COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO
01.864.715/0001-55	FRANCINEIDE ALVES DA SILVA - ME
02.008.323/0001-57	FORT CENTER MOVEIS LTDA - ME
02.135.520/0001-37	REGINA CELIA SILVA DA COSTA - ME
02.142.084/0001-23	RL COMERCIO DE BRINQUEDOS E MODELISMO
02.291.114/0001-63	GERCILA BARBOSA MOREIRA DE SOUSA - ME
02.409.125/0001-03	CRT - TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTD
02.429.345/0001-90	JOEL PEREIRA DA SILVA - ME
02.445.452/0001-02	ANTONIA EUGENIA DE SOUSA - ME
02.512.151/0001-54	JULIANA DAMASCENA & CIA LTDA - ME
02.709.975/0001-19	EDMAR MONTEIRO GOMES - ME
02.709.985/0001-54	AUTO RENT A CAR SERVICOS E TRANSPORTES
02.831.698/0001-12	FENIX VEICULOS E SERVICOS LTDA - ME
02.920.420/0001-11	ELIZEU PEREIRA DA SILVA - ME
02.952.381/0001-34	RESTAURANTE PORTOFINO LTDA
03.171.944/0001-10	R & A COMERCIAL DE OTICA LTDA - ME
03.207.200/0001-08	AVELINO ARAUJO DOS SANTOS - ME
03.242.975/0001-14	A. M. VIANA LIMA - ME
03.265.620/0001-40	DAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS POLULAR
03.376.371/0001-60	BUGARRIE COMERCIO LTDA - ME
03.458.255/0001-90	ORGANIZACAO INDUSTRIAL E COMERCIAL TIA
03.580.437/0001-30	GLITTER COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFEC
03.582.249/0001-40	FRANCISCA IVO VIANA - ME
03.778.483/0001-48	THREE QUILHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE
03.875.870/0001-00	JOSIANE MARIA PIO DE SOUSA PECAS - ME
03.904.772/0001-46	DORAL COMERCIO DE PRODUTOS DE PERFUMAR
04.054.099/0001-65	DENNYS DINIZ BEZERRA - ME
04.166.966/0001-54	JOSE EDMILSON LOPES - ME
04.186.398/0001-53	CLINICA CEARENSE DE OFTALMOLOGIA E LEN
04.222.611/0001-35	K. B. CARVALHO - ME
04.502.475/0001-37	M DE FATIMA BESERRA PLASTICOS - ME
04.588.608/0001-30	DRENART CONSTRUCOES LTDA - ME
04.639.388/0001-26	MARIA NEUMA DO NASCIMENTO - ME
04.643.783/0001-82	KOINONYA REPRESENTACOES LTDA - ME
04.827.105/0001-70	RENAN GRAFICA E EDITORA LTDA
05.236.859/0001-18	MIGUEL PEREIRA GIRA0 - ME
05.545.348/0001-88	JOSE ERIVALDO CRISOTOMO SECUNDINO - ME
06.006.605/0001-76	F TEIXEIRA DA SILVA
06.603.336/0001-25	GENARIO SALES DOS SANTOS - ME
07.207.608/0001-30	CASAS EPITACIO LTDA - ME
07.218.894/0001-30	MARIA STELLA ALVES FERNANDES
07.220.544/0001-08	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
07.290.992/0001-88	JOAO FERREIRA COSTA - ME
07.299.167/0001-44	PETRONILIO DE PAULO SILVA - ME
07.564.545/0001-70	F MARQUES DE OLIVEIRA - ME
10.533.735/0001-34	LIMA & BARBOSA LTDA - ME
10.535.573/0001-73	FRANCISCO ACRIMERIO FONSECA TAVARES -
10.969.616/0001-29	MARTINS & SILVA COMERCIAL LTDA - ME

11.058.468/0001-53	ELIESER C FIGUEIREDO - ME
12.245.650/0001-86	FRANCISCO C A MARTINS - ME
12.295.606/0001-80	TRIGAL MASSAS ALIMENTICIAS LTDA - ME
12.310.546/0001-28	HERMINIA MARIA ZEDNIK RODRIGUES - ME
23.454.499/0001-02	NATURECRIM IND E COMERCIO DE PRODUTOS
23.575.855/0001-46	FRANCISCO DANILO COELHO SAMPAIO - ME
23.710.312/0001-94	M A BATISTA - ME
23.710.627/0001-31	A H G RABELO - EPP
34.992.487/0001-58	LUCIA DE FATIMA MENEZES CAVALCANTE - M
35.083.948/0001-32	MARIA DE FATIMA ALVES BIJOUTERIAS - ME
41.289.711/0001-05	MARIA BARBOSA PEREIRA LIMA - ME
41.301.318/0001-90	ROSIER ALEXANDRE SARAIVA FILHO - ME
41.301.714/0001-17	DORACI ANDRADE DA ROCHA - ME
41.322.173/0001-03	OTICA ALIANCA DE OURO LTDA - ME
41.325.390/0001-57	ARMENDES REPRESENTACOES LTDA - ME
41.397.886/0001-36	SEINA MARIA BRITO RODRIGUES - ME
41.403.262/0001-84	M F F VIANA - ME
41.410.317/0001-83	CLINMED 24 HORAS
41.437.633/0001-49	RAIMUNDA PAULO DA SILVA - ME
41.556.788/0001-02	FRANCISCO RAFAEL CAMELO - ME
41.557.646/0001-51	MERCADINHO VEM KI TEM LTDA - ME
41.567.538/0001-60	ANTONIO MARCOS MAGALHAES SARAIVA - ME
41.579.905/0001-45	LUIZA DE MARILAC FERREIRA
41.589.698/0001-00	GURGEL CHEM INDUSTRIA COMERCIO E SERVI
41.600.420/0001-96	ALUISIO FREIRE DE AQUINO - ME
41.602.269/0001-25	FRANCISCO EDNO PEREIRA LEMOS - ME
63.293.617/0001-62	FRANCI EVERARDO GOMES - ME
63.308.555/0001-15	ROQUE SOARES MARTINS - ME
63.351.837/0001-03	OSMAN DE MENEZES FELICIO
63.354.591/0001-15	CASA DE SEGUROS DO BRASIL LTDA - ME
63.373.856/0001-22	MARIA DE FATIMA MENESES PIMENTA - ME
63.381.206/0001-29	MERCADINHO CASA GRANDE LTDA - ME
63.464.432/0001-73	GEOFISICA - SERVICOS GEOLOGICOS LTDA
63.546.923/0001-63	LUCRECIA M DA SILVA HOLANDA CRUZ
63.549.935/0001-41	TEREZA GERMANA ALVES DE OLIVEIRA - ME
72.168.263/0001-15	JOSIMAR VIANA DE AZEVEDO - ME
72.366.032/0001-16	CARLOS ALBERTO N DE ARAUJO - ME
72.424.070/0001-88	FABIO DANTAS - ME
73.222.242/0001-01	MARIA BENVINDA ROCHA DE SOUZA - ME
73.660.235/0001-83	MME CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
73.815.599/0001-95	JOSE EVANDRO MATOS ALVES MICROEMPRESA
73.834.095/0001-12	A M CARDOSO - ME
73.935.876/0001-01	MARIA DA CONSOLACAO RODRIGUES DUARTE -
74.074.022/0001-32	JOSE HOLANDA GOUVEIA - ME
86.855.269/0001-75	EXATA ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA -
86.923.984/0001-06	RICARDO FIGUEIREDO VIEIRA DE MELO - ME

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.003, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

ASUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
 EMENTA: ADMINISTRADOR EMPREGADO. FÉRIAS E DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO.
 DESPESAS DEDUTÍVEIS. A pessoa jurídica poderá deduzir, como custo ou despesa operacional, em cada período de apuração, importância destinada a constituir provisão para pagamento de remuneração correspondente a férias e décimo-terceiro salário, acrescida dos respectivos encargos sociais cujo ônus caiba à pessoa jurídica, de diretores e administradores, desde que estes sejam caracterizados como empregados, ou seja, estejam vinculados à pessoa jurídica por intermédio de um contrato de trabalho regido pela CLT. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52 - COSIT, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 337 e 338; Lei nº 8.981, de 1998, art. 57.

ASUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
 EMENTA: ADMINISTRADOR EMPREGADO. FÉRIAS E DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO.
 DESPESAS DEDUTÍVEIS. A pessoa jurídica poderá deduzir, como custo ou despesa operacional, em cada período de apuração, importância destinada a constituir provisão para pagamento de remuneração correspondente a férias e décimo-terceiro salário, acrescida dos respectivos encargos sociais cujo ônus caiba à pessoa jurídica, de diretores e administradores, desde que estes sejam caracterizados como empregados, ou seja, estejam vinculados à pessoa jurídica por intermédio de um contrato de trabalho regido pela CLT. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52 - COSIT, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 337 e 338.

ASUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
 EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. INOBSERVÂNCIA. PRECEITOS NORMATIVOS. Não produz efeitos a consulta quando a matéria está definida em disposição literal de lei e disciplinada em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação. É ineficaz a consulta quanto à possibilidade de se considerar dedutíveis, na apuração das bases de cálculo do IRPJ e CSLL, as importâncias destinadas aos pagamentos denominados pela consultante de férias e 13º salários concedidos a administradores e diretores da sociedade, sem vínculo empregatício, pois essa hipótese não preenche os requisitos literalmente exigidos pela legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Incisos VII, IX, do art 18 da IN RFB nº 1.396, de 2013; arts. 335, 337 e 338 do RIR/99 (Decreto nº 3.000, de 1999); art. 1º da Lei nº 4.090, de 1962; art 129 da CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de 1943.

JOÃO CARLOS DIOGENES DE OLIVEIRA
 Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado à construção de bem destinado à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF04 nº 254, de 28 de junho de 2013, publicada no DOU nº 124, de 1 de julho de 2013, no uso das atribuições conferidas pelo art. 300, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, ainda, pelo artigo 9º, inciso IV, e art. 10, da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 564, de 24 de agosto de 2005, e pela IN RFB nº 1.410, de 25 de novembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.733924/2013-17, declara:



Art. 1º. Habilitada, em caráter precário, a empresa ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.699.082/0001-53, situada na Ilha de Tatuoca, s/nº, Complexo Industrial Governador Eraldo Gueiros, CEP 55.590-970, em Ipojuca-PE, ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro, operado em estaleiro naval e aplicado à construção de uma unidade completa de perfuração, denominada "DRU 2 Grumari", contratada por empresa sediada no exterior, de que trata o presente processo, atividade a ser executada no endereço acima indicado.

Art. 2º. A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento de equipamentos, materiais e de serviços de construção, firmado em 3 de outubro de 2011, entre o Estaleiro Atlântico Sul S. A. e EAS International Inc., observando a data pactuada para a conclusão do objeto do referido contrato, mediante o Cronograma de Execução de Obras apresentado, que indica 29 de julho de 2016.

Art. 3º. O controle da operação do regime de que trata este Ato será efetuado pela Inspeção da Receita Federal em Recife, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720719/2014-72, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 11.088 (onze mil e oitenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa JAGUAR TRADING COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.836.136/0001-48, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/066, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BLENDÉD SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml	11.088

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720587/2014-89, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 43.440 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	43.440

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720588/2014-23, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 11.568 (onze mil, quinhentos e sessenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	11.568

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720595/2014-25, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 57.840 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	57.840

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720596/2014-70, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 57.840 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	57.840

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17.05.2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02.10.2013, publicada no DOU de 04.10.2013, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto 83.937, de 06.09.1979, alterado pelo Decreto 86.377, de 17.09.1981 e pelo Decreto nº 88.354, de 06.06.83, e nos artigos 11 a 15 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e visando racionalizar serviços e dinamizar decisões em assuntos de interesse do público e da própria administração, resolve:

Art. 1º - Delegar competência, em caráter geral, aos chefes de Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC, Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, Serviço de Fiscalização - Sefis, Serviço de Programação e Logística - Sepol, Serviço de Tecnologia e Sistemas da Informação - Setec e Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sapac, e nos seus impedimentos a seus respectivos substitutos eventuais, para praticarem os seguintes atos em suas respectivas áreas de atuação:

I - decidir sobre encaminhamento, juntada por anexação ou apensação, desanexação, desanexação, arquivamento ou desarquivamento de processos, bem como lavrar termos em processos administrativos e expedir editais;

II - determinar o arquivamento e o desarquivamento dos processos findos administrativamente e da documentação não processual, observados os prazos previstos em Tabela de Temporalidade de Documentos vigente à época do evento;

III - decidir sobre destruição de documentos não processuais afetos à sua área de competência, observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade citada acima;

IV - proceder à restituição, ao sujeito passivo, de documentos que instruem processos fiscais ou autorizar a cópia de peças, em qualquer fase processual, observadas as normas sobre sigilo fiscal, a necessidade de ressarcimento das despesas com a reprodução e as cautelas previstas no art. 64 do Decreto 70.235, de 06.03.72.;

V - expedir e assinar ofícios e memorandos, ou qualquer outro tipo de expediente afeito à sua área de competência;

VI - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais;

VII - solicitar a outras autoridades, instituições financeiras, tabeliães e oficiais de registro de imóveis, e demais instituições públicas ou privadas, documentos e informações de interesse fiscal;

VIII - atender às solicitações oriundas de outras autoridades, contribuintes, instituições públicas e privadas, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e existência de convênio entre a RFB e o órgão requisitante;

IX - emitir despachos decisórios e apreciar pleitos de contribuintes sobre matéria tributária;

X - propor a concessão, comunicar a interrupção, cancelamento ou anulação de benefícios ou vantagens a que façam jus os servidores sob a sua chefia.

Art. 2º - Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Equipes de Fiscalização - EFI, de Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC e de Equipes de Atendimento ao Contribuinte - EAT, e nos seus impedimentos a seus respectivos substitutos eventuais, para, em suas áreas de atuação, praticarem os atos descritos nos incisos I, II, IV e V, do art. 1º.

Art. 3º - Delegar competência ao chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e, nos seus impedimentos, a seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - expedir notificação de lançamento decorrente de obrigação principal ou acessória, nos termos do art. 11 do Decreto 70.235/72;

II - expedir novo auto de infração decorrente de descumprimento de obrigação acessória, nos casos em que o contribuinte não foi cientificado, quando da primeira emissão;

III - conceder, interromper e cancelar a indenização de transporte de que trata o Decreto 3.184/99, alterado pelo Decreto 7.132/2010;

IV - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da União, respeitado o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de valor originário do crédito tributário;

V - autorizar a realização de diligências e perícias necessárias à instrução de processos administrativos fiscais;

VI - atender as solicitações de informações fiscais dos contribuintes, quando formuladas por quem de direito, obedecendo ao disposto na legislação referente ao sigilo fiscal;

VII - apreciar e decidir em processos nos casos de anistia e remissão do crédito tributário nos termos do art. 172 e art. 182 da Lei 5.172/66;

VIII - reconhecer o direito creditório do contribuinte e autorizar a restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física, nos casos em que, da revisão de ofício, realizada de acordo com o inciso IV

deste artigo, ou do cancelamento da compensação efetuada em virtude de malha débito, resultar em imposto a restituir de valor igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IX - manter a guarda e a administração dos processos de arrolamento de que trata os artigos 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10.12.97, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas normas infralegais. Informar a extinção do crédito tributário aos órgãos responsáveis pelo registro de bens, móveis e imóveis, de modo a liberar os gravames respectivos. Proceder as demais comunicações inerentes ao processo de arrolamento de bens, nos termos da legislação em vigor. No que se refere à competência aqui estabelecida, aplica-se o disposto no art. 1º, I, II, III, IV, V, VIII e X, desta Portaria;

X - apreciar e decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

XI - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

XII - proceder à regularização de obras de construção civil;

XIII - decidir quanto à suspensão, inaptidão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

XIV - encaminhar, na área de sua competência, processos à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição dos débitos em Dívida Ativa da União, bem como solicitar o cancelamento ou alteração quando ficar demonstrada a sua improcedência, em despacho fundamentado;

XV - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos de tributos e contribuições federais, inclusive sobre sua rescisão e remessa do saldo remanescente para inscrição em Dívida Ativa da União;

XVI - apreciar e decidir as manifestações relativas aos parcelamentos especiais, inclusive sobre inclusão, retificação de débitos na consolidação, desistência e exclusão do sujeito passivo e remessa do saldo remanescente para inscrição em Dívida Ativa da União;

XVII - expedir atos declaratórios relativos à exclusão de pessoas físicas e jurídicas de parcelamentos especiais;

XVIII - encaminhar representação à Procuradoria da Fazenda Nacional para a propositura de medida cautelar fiscal, de que trata o Decreto 7.574/2011;

XIX - decidir sobre a suspensão e redução de tributos;

XX - negar o seguimento de impugnação e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

Art. 4º - Delegar competência ao chefe do Serviço de Fiscalização - Sefis e, nos seus impedimentos, a seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - conceder, interromper e cancelar a indenização de transporte de que trata o Decreto 3.184/99, alterado pelo Decreto 7.132/2010;

II - atender as solicitações de informações fiscais dos contribuintes, quando formuladas por quem de direito, obedecendo ao disposto na legislação referente ao sigilo fiscal;

III - decidir sobre liberação de bebidas alcoólicas nacionais apreendidas por infração às normas do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, após a devida regularização;

IV - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores;

V - expedir notificação de lançamento decorrente de obrigação principal ou acessória, nos termos do art. 11 do Decreto 70.235/72;

VI - apreciar e decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VII - expedir cópias e atos declaratórios relativos à idoneidade de documentos;

VIII - decidir sobre a exclusão de contribuintes do regime simplificado de tributação, nos casos das representações originárias dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Sefis, e expedir o correspondente Ato Declaratório de Exclusão;

IX - encaminhar representação à Procuradoria da Fazenda Nacional para a propositura de medida cautelar fiscal, de que trata o Decreto 7.574/2011;

X - decidir sobre restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física nos casos previstos na Nota Cofis/Cosit/Corat nº 080/2007, de 10.04.2007;

XI - decidir sobre a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da União, no âmbito de suas competências.

Art. 5º - Delegar competência ao chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort e, nos seus impedimentos, a seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - analisar e decidir os pedidos de habilitação prévia de crédito originado de decisão judicial, que o contribuinte pretenda compensar;

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, realizando as alterações cadastrais necessárias, e, emitindo o correspondente Ato Declaratório;

III - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da União, respeitado o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de valor originário do crédito tributário;

IV - decidir sobre a restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de valor originário até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

V - autorizar a emissão de Ordem Bancária (OB) para restituição, ressarcimento e reembolso de tributos e contribuições, relativa a direito creditório previamente reconhecido, inclusive aquela cujo reconhecimento do direito creditório decorra da revisão de ofício de lançamento, do resultado de julgamento em processo administrativo fiscal, além daquela por determinação judicial;

VI - autorizar a realização de diligências e perícias necessárias à instrução de processos administrativos fiscais;

VII - conceder, interromper e cancelar a indenização de transporte de que trata o Decreto 3.184/99, alterado pelo Decreto 7.132/2010;

VIII - atender as solicitações de informações fiscais dos contribuintes, quando formuladas por quem de direito, obedecendo ao disposto na legislação referente ao sigilo fiscal;

IX - apreciar e decidir os pedidos de concessão de anistia e de remissão do crédito tributário, obedecendo ao disposto nos art. 172 e art. 182 da Lei 5.172/66;

X - apreciar e decidir em processos administrativos relativos à imunidade, suspensão, redução e isenção de tributos e contribuições administrados pela RFB, emitindo o correspondente ato declaratório quando couber;

XI - expedir, nos casos em que ainda disponível na rede bancária, autorização para que o banco efetue o crédito, em conta que não aquela do contribuinte, de restituição do imposto de renda da pessoa física não resgatada em vida, quando não houver bens a inventariar ou arrolar, nos termos do art. 6º, II, da IN SRF Nº 76/2001;

XII - apreciar e decidir os pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

XIII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

XIV - decidir sobre pedidos de revisão de débitos inscritos em dívida ativa da União, na área de sua competência;

XV - autorizar a ordem de emissão adicional de Certificado de Investimento, resultante de Pedido de Revisão de Incentivos Fiscais - PERC.

XVI - realizar a análise da compensação em GFIP, compreendida a decisão de considerá-la indevida e a cientificação do contribuinte.

Art. 6º - Delegar competência ao chefe do Serviço de Tecnologia e Sistemas de Informação - Setec e, nos seus impedimentos, a seu substituto eventual, e ao Analista Tributário da Receita Federal do Brasil Eraldo Lemos Leal, matrícula SIAPECAD nº 5875, para praticar os seguintes atos:

I - atender as solicitações de cópias de declarações e/ou informações cadastrais dos contribuintes, quando formuladas por quem de direito, obedecendo ao disposto na legislação referente ao sigilo fiscal;

II - apreciar e decidir os pedidos de prorrogação de prazo para a entrega de declarações de rendimentos, de acordo com o art. 828 do Decreto 3.000/99, e dos demais tributos e contribuições nos termos da legislação específica;

III - decidir quanto à suspensão, inaptidão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB, exceto quanto à alteração dos registros de regimes especiais de tributação.

Art. 7º - Delegar competência ao chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol e, nos seus impedimentos, a seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - aplicar a legislação de pessoal aos servidores da Delegacia;

II - praticar, conjuntamente com a Analista Tributário da Receita Federal do Brasil Anna Christina Lima Diniz da Silva Nascimento, matrícula SIAPECAD nº 13.165, os atos de gestão orçamentária e financeira;

III - liberar, para aqueles servidores devidamente autorizados, a utilização dos veículos pertencentes à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador;

IV - coordenar, executar, controlar e avaliar gestão patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

V - executar os procedimentos relativos a licitações de serviços, compras e obras, bem como as contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e a celebração dos respectivos contratos;

VI - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

VII - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada.

Art. 8º - Delegar competência ao chefe do Serviço de Fiscalização - Sefis e ao seu Substituto Eventual, ao chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort e ao seu Substituto Eventual, bem como ao chefe do Serviço de Acompanhamento Tributário - Secat e o seu Substituto Eventual, para autorizar envio de requisições no sistema Conprovi - módulo GCT - Garantia do Crédito Tributário - perfil Cpviasof, objeto da Norma de Execução Conjunta RFB/PGFN nº 3, de 31 de outubro de 2011.

Art. 9º - Delegar competência ao chefe da Equipe de Fiscalização - EFI/6, e, nos seus impedimentos, a seu substituto eventual, para apreciar e decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações.

Art. 10º - Delegar competência ao chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/2, em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort e, nos seus impedimentos, a seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre a restituição, compensação e ressarcimento de valor originário até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - analisar e decidir os pedidos de habilitação prévia de crédito originado de decisão judicial, que o contribuinte pretenda compensar;

Art. 11 - Delegar competência ao chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/7, em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort e, nos seus impedimentos, a seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre a restituição e reembolso de valor originário até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - realizar a análise da compensação em GFIP, compreendida a decisão de considerá-la indevida e a cientificação do contribuinte.

Art. 12 - Delegar competência ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/4 e ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/6, ambos em exercício no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, e, nos seus impedimentos, a seus substitutos eventuais, para praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da União, respeitado o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de valor originário do crédito tributário;

II - decidir sobre suspensão e redução de tributos, respeitado o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de valor originário do crédito tributário.

Art. 13 - Delegar competência ao chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/1 e ao chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/5, ambos em exercício no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, e, nos seus impedimentos, a seus substitutos eventuais, para praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos de tributos e contribuições federais, inclusive sobre sua rescisão e remessa do saldo remanescente para inscrição em Dívida Ativa da União;

II - apreciar e decidir as manifestações relativas à revisão da consolidação dos parcelamentos especiais, inclusive sobre inclusão e exclusão de débitos na consolidação, e remessa do saldo remanescente para inscrição em Dívida Ativa da União.

Art. 14 - Delegar competência ao chefe da Equipe de Atendimento ao Contribuinte - EAT/10 em exercício no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e, nos seus impedimentos, a seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - encaminhar os saldos devedores remanescentes dos processos administrativos de contencioso fiscal para inscrição dos débitos em Dívida Ativa da União;

II - apreciar e decidir os Pedidos de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União - PRDI afeitos ao contencioso fiscal, exclusivamente quanto às alegações de impugnação tempestiva do lançamento.

Art. 15 - Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat para a prática dos seguintes atos:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da União, respeitado o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de valor originário do crédito tributário;

II - reconhecer o direito creditório do contribuinte e autorizar a restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física, nos casos em que, da revisão de ofício, realizado de acordo com o inciso I deste artigo, resultar em imposto a restituir de valor igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - decidir sobre suspensão e redução de tributos, respeitado o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de valor originário do crédito tributário;

III - praticarem os atos descritos nos incisos I e II do art. 1º, exclusivamente nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 16 - Delegar competência aos servidores lotados no Gabinete da DRF/SDR, para praticarem os seguintes atos:

I - propor, planejar, desenvolver, executar e acompanhar ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas no âmbito desta DRF.

II - operacionalizar as atividades do Sistema de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - SISCAD e demais sistemas da área de Gestão de Pessoas que apoiem a execução do Programa de Educação Corporativa - PROEDUC e o processo de Gestão de Competências da Unidade.

Art. 17 - Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Fiscalização - Sefis para:

I - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações tempestivas a notificações de lançamento, efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda sobre a Pessoa Física, emitidas: sem intimação prévia; sem atendimento à intimação; ou sem apresentação anterior da Solicitação de Retificação de Lançamento - SRL;

II - decidir sobre restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física nos casos previstos na Nota Cofis/Cosit/Corat nº 080/2007, de 10.04.2007;

III - decidir sobre a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da União, no âmbito de suas competências.

Art. 18 - Atribuir ao Assistente Técnico Administrativo Ivaldo Freaza Luz, matrícula SIAPECAD nº 01490191, e ao Analista Tributário da Receita Federal do Brasil André Lepikson Carvalho de Oliveira, matrícula SIAPECAD nº 66.013, as atividades de Gestor Financeiro, assinando com o chefe do Seort ou com o seu substituto, nas ausências deste, as ordens bancárias - OB, relativas à restituição e reembolso de tributos e contribuições inerentes a direito creditório previamente reconhecido. As atribuições conferidas neste artigo poderão ser exercidas individualmente, por qualquer um dos servidores entre aqueles aqui designados.

Art. 19 - Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort para a prática dos seguintes atos:

I - apreciar e decidir em processos de isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física;

II - apreciar e decidir em processos de isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi);



III - apreciar e decidir em processos de isenção do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nos termos do disposto no art. 9º do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007;

IV - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes no regime de tributação diferenciado previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, DOU de 15.12.2006, realizando as alterações cadastrais necessárias.

V - analisar e decidir sobre o cancelamento ou reativação das declarações entregues pelas pessoas jurídicas incidentes em malha cadastro e malha retificação.

Art. 20 - Atribuir ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Edilson Cícero Lage de Magalhães, matrícula SIAPECAD nº 23.669, e na sua ausência ou impedimento aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil Nádjá Nogueira Barbosa, matrícula SIAPECAD nº 04.866, ou Raimundo Brasileiro Filho, matrícula SIAPECAD nº 17808, a administração e distribuição dos selos de controle do IPI, exceto a guarda destes, cuja atribuição será do Assistente Técnico Administrativo Jean Lima dos Santos, matrícula SIAPECAD nº 01489241, e, na sua ausência ou impedimento, da Agente Administrativa Ana Maria Amaral Lima, matrícula SIAPECAD nº 5.178.

Art. 21 - Atribuir aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil Raimundo Brasileiro Filho, matrícula SIAPECAD nº 17808, Alan Lomanto da Silva, matrícula SIAPECAD 1169843, e Edilson Cícero Lage de Magalhães, matrícula SIAPECAD nº 23.669, a prática dos atos relativos ao enquadramento de bebidas previsto no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), inclusive a edição de Ato Declaratório Executivo.

Art. 22 - Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil para procederem ao arrolamento de bens, sempre que a soma dos créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade do sujeito passivo, exceder, simultaneamente, a trinta por cento do seu patrimônio conhecido e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Art. 23 - Determinar que haja a devida referência ao número e a data de presente Portaria em todos os atos praticados em decorrência das competências ora delegadas.

Art. 24 - Fica vedada a subdelegação das competências ora delegadas.

Art. 25 - Ficam revogadas as Portarias DRF/SDR nº 74 de 15.08.2012, publicada no DOU de 16.08.2012, nº 23 de 23.05.2013, publicada no DOU de 27.05.2013, e nº 50 de 13.08.2013, publicada no DOU de 20.08.2013.

Art. 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 30 DE
JANEIRO DE 2014**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 10711.731110/2013-87, declara:

Art.1º - Fica a empresa Cowan Petróleo e Gás S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.890/0001-06, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, com fulcro no art. 4º c/c art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido, ou, se for o caso, determinado em sua prorrogação.

EMPRESA / CNPJ	Cowan Petróleo e Gás S.A / 08.560.890/0001-06
EXTRATO CONCESSÃO ANP / BLOCO / IDENTIFICAÇÃO	45/2013, ES-T-506, ES-T-506_R11
CONTRATO DE CONCESSÃO ANP	48610.005466/2013-72
DESCRIÇÃO DO BEM	01(uma) sonda de perfuração "900 HP Carrier Mobil Land Rig", denominada CW-01, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Comodato assinado com o Fornecedor e anexado ao processo administrativo em destaque.
TERMO FINAL	25 de setembro de 2015

Art.2º-No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto 6.759/2009 e a multa prevista no inc. I do art. 72 da Lei 10.833/2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.3º - Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE SOUZA TRIGUEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 63, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Disciplina, no âmbito da 7ª Região Fiscal, os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto, gás natural, e seus derivados.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 209, e o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 39 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º No âmbito da 7ª Região Fiscal, a quantificação, o embarque, e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo e seus derivados, de gás natural e seus derivados, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O chefe do setor de despacho aduaneiro da unidade da RFB deverá designar perito em até 2 (dois) dias úteis da data de protocolo do pedido de embarque de mercadorias (PEM) apresentado pelo exportador.

§ 1º Fica dispensada a quantificação da mercadoria nas seguintes hipóteses:

I - não designação de perito credenciado, por parte da unidade da RFB, no período de que trata o caput;

II - impossibilidade de a unidade da RFB designar perito credenciado; e

III - não comparecimento do perito designado para realização da mensuração.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º, a não manifestação da unidade da RFB converte o PEM em autorização tácita de embarque antecipado.

§ 3º Na hipótese de dispensa de quantificação nos termos do § 1º, o exportador deverá providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis da saída do navio-mãe para o exterior, os seguintes documentos para instrução do despacho aduaneiro de exportação:

I - relatório emitido pelo inspetor independente, contratado pelo exportador brasileiro e pelo comprador estrangeiro da mercadoria, contendo a quantificação apurada da mercadoria embarcada;

II - instrumento contratual que comprove a contratação do inspetor independente; e

III - relatório do equipamento automatizado de medição (medidor de fluxo de granel líquido ou gasoso) na unidade de produção ou estocagem, quando houver, referente ao off-loading realizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Anula ADE anterior.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar nulo, desde a emissão, o Ato Declaratório Executivo nº 22, de 2 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 193, de 14 de outubro de 2013, por ter sido constatado erro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Retifica o Ato Declaratório Executivo nº 1, de 23 de janeiro de 2014.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Retificar o Ato Declaratório Executivo nº 1, de 23 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, página 20, de 27 de janeiro de 2014, para excluir as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo(ADE), tendo em vista ter sido constatado que o Órgão responsável pela exclusão destes contribuintes do PAES é a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS BRONZATTI MORELLI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 23/01/2014.

Relação dos CPF das pessoas físicas

011.957.350-49	048.106.197-53
----------------	----------------

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas

01.378.747/0001-40	32.230.450/0001-67
--------------------	--------------------

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, decide :

Art.1º - DECLARAR NULA a inscrição nº 28.114.015/0001-08 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade MANUFACTURES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral, conforme o artigo 33 - inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183. As devidas apurações constam do Processo Administrativos nº 12448.731551/2013-71.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de abertura da inscrição.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, D.O.U de 14 de junho de 2010, e pelas informações que constam nos processos administrativos, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO das inscrições abaixo especificadas, no Cadastro Pessoa Física, por DECISÃO ADMINISTRATIVA, devido à atribuição de mais de um número de inscrição a uma mesma pessoa física.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	TITULAR	CPF
12448.720605/2014-54	JOÃO MARIANO DE AVELLAR	054.742.227-00
12448.720606/2014-07	JOÃO MARINO DE AVELLAR	018.112.117-47

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

Declara nula a Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de

abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar NULA a inscrição no cadastro de pessoas físicas CPF nº 048.312.131-28, por fraude, na forma disciplinada no Artigo 32, da Instrução Normativa RFB nº 1.042/2010 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15864.720003/2014-84.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Declara nula a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no CNPJ nº 13.536.857/0001-72 em nome da pessoa jurídica CRISTIANE SOUZA TRANSPORT - ME, por vício no ato praticado perante o CNPJ, na forma disciplinada no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15864.720004/2014-29.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 19/04/2011.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, considerando a competência que lhe confere o artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.723140/2013-73, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica a seguir identificada excluída da opção pelo regime de arrecadação de tributos e contribuições de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, denominado Simples Nacional, a partir de 01/01/2011, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

-Nome: F&F PEREIRA ALIMENTOS LTDA EPP

-CNPJ: 06.138.695/0001-59

-Descrição: Prática reiterada de infração a dispositivo legal e não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária.

-Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123/2006, artigo 29, incisos V e VIII, parágrafos 1º, 2º e 9º.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "g", e parágrafo 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos períodos ora estabelecidos.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Concede registro no Regime de Suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pela Portaria MF nº 203, publicada no D.O.U. de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando o contido no processo administrativo nº 10865.722744/2013-95, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica CP KELCO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 54.105.671/0001-46, registro no Regime de Suspensão de IPI para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VÉDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O DELEGADO - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 33, inciso II, e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.720286/2012-79, declara:

1º - NULA a inscrição nº 12.266.868/0001-17, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada JOAO CARLOS SPOVIERI 37362066821, em virtude do indeferimento do alvará de licença de funcionamento, conforme comunicação feita pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de julho de 2010.

ANDRÉ DALLE VÉDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O DELEGADO - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 33, inciso II, e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10675.723629/2011-11, declara:

1º - NULA a inscrição nº 14.401.048/0001-16, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada MILTON PEREIRA SILVA CONSTRUTORA - ME, em virtude da constatação de ocorrência de vício no registro de empresário.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de dezembro de 2008.

ANDRÉ DALLE VÉDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O DELEGADO - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 33, inciso I, e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.722404/2011-01, declara:

1º - NULA a inscrição nº 02.497.666/0001-22, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada SILVIO ANTONIO MATEUS, em virtude da duplicidade de cadastro.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de abril de 1998.

ANDRÉ DALLE VÉDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Declara cancelada inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência a ele delegada pelo Artigo 3º, Inciso XI da Portaria DRF/SJC/SP nº 75 de 12/05/2011, considerando o constante no processo administrativo nº 16062.720006/2014-16 e com fundamento no que dispõem os Artigos 30, Inciso I e 31 da IN/RFB nº 1042/2010, declara:

art. 1º. fica cancelada DE OFÍCIO, no Cadastro das Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil, a inscrição nº 028.687.400-81, titularizada pelo contribuinte HENRIQUE MIGUEL MONESIGLIO, por ter sido constatada duplicidade com a inscrição nº 112.817.998-90.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza a prorrogação do prazo para registro da DI.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 194 de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, considerando o disposto no § 5º do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Prorrogado o prazo para registro da Declaração de Importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório nº 266/2013 (DOU 08/11/2013) até 19/05/2014, de acordo com os autos do processo nº 19515.722625/2013-87.

RENATO LOPES BLEKER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e, à vista do que consta no processo administrativo nº 1128.722786/2012-41, resolve:

1. Aplicar ao Sr. ARTUR DOS SANTOS NETO, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D.00.895, CPF: 263.697.458-04, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "i", do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

Declara a INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos



termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo 1º. Declarar a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica JR COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ 11.313.758/0001-04, não localizada no endereço constante do CNPJ, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.724349/2013-28.

JAIME BÖGER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 3 DE JANEIRO DE 2014**

Declara a INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo 1º. Declarar a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica MERCADO ALEIXO & SANTOS LTDA - ME, CNPJ 83.624.924/0001-96, não localizada no endereço constante do CNPJ, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.724366/2013-65.

JAIME BÖGER

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70 publicado no DOU nº 221 em 13/11/2013, Seção 1, pag. 69.

Onde se lê: "CNPJ 04.527.049/0002-58, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.720552/2013-25."

Leia-se: "CNPJ 04.527.049/0001-58, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.720552/2013-25."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.346.820 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
49.380	4.115	Buchanan's	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
1.110	185	Buchanan's	Uisque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
238.800	19.900	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês em de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
1.590	265	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
12.150	2.025	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.5.640
5.640	940	Johnnie Walker Platinum	Uisque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
700.440	58.370	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
48.240	2.010	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês em caixas de 24 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
6.990	1.165	Black & White	Uisque escocês em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
10.620	885	J&B Rare	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
8.700	725	Logan deluxe	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
63.660	5.305	Grand Old Parr	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
29.160	2.430	VAT 69	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
95.520	7.960	White Horse	Uisque escocês caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
74.820	6.235	White Horse	Uisque escocês caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 21.420 (vinte um mil, quatrocentos e vinte) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
21.420	3.570	Johnnie Walker	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048/2010, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo nº 13985.000258/2001-19, declara:

Art. 1º - Fica sem efeitos o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA nº 018, de 04 de março de 2010, publicado no DOU em 08/03/2010, que concede Registro Especial para o Papel Imune à empresa GRAFICA BAROZZI LTDA - EPP, CNPJ 01.101.611/0001-99, em face de a mesma ter requerido a desistência do registro.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 29 DE JANEIRO DE 2014.**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o auto de infração constituído no processo administrativo nº 11020.723349/2013-24, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, por ter infringido o disposto no inciso VII do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: MORPHINE PH PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ: 05.515.717/0001-90

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º/09/2013, impedindo a opção pelo Simples Nacional nos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade no processo nº 11020.723365/2013-17 (representação para exclusão de ofício - Simples Nacional) dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva, devendo o contribuinte adotar todas as medidas necessárias à sua regularização perante a RFB.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720148/2014-11	PATRICIA DE SOUZA DÓRIA	006.691.410-89

Art.2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoas

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.001789/2004-09	PATRICIA DE SOUZA DÓRIA	006.691.410-89

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**

PORTARIA Nº 52, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no incisos I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar os anexos 5 e 6 e complementação ao anexo 10, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal de dezembro de 2013, divulgado por meio da Portaria STN nº 49, de 29 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2014, página 25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO PONTES DIAS

ANEXO

**GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NÔMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013/BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2013**

RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III) ESPECIFICAÇÃO	SALDO			R\$ milhares
	Em 31 DEZ/2012	Em 30 OUT/2013	Em 30 DEZ/2013	
	(a)	(b)	(c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.954.320.848	3.011.027.107	3.130.872.778	
DEDUÇÕES (II) ¹	1.865.716.318	1.868.239.842	2.010.786.068	
Ativo Disponível	619.400.956	565.985.441	657.157.657	
Haveres Financeiros	1.272.591.137	1.327.686.197	1.387.236.309	
(-) Restos a Pagar Processados	(26.275.774)	(25.431.796)	(33.607.898)	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.088.604.530	1.142.787.265	1.120.086.710	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.140.203	48.687.612	48.687.612	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) (*)	182.133.539	112.671.230	69.958.918	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	954.611.193	1.078.803.647	1.098.815.403	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)		
RESULTADO NOMINAL	20.011.757	144.204.210		

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CESEF

(*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010 os dados relativos à Dívida Consolidada Líquida passaram a ser apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Assim, os dados apresentados nas linhas (I), (II), e (III) do presente demonstrativo tem por fonte o Siafi, enquanto que aqueles apresentados nas linhas (IV) e (V) tem por fonte o Banco Central.

**GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO**

RREO - Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso III) RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS			R\$ Milhares
	No bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012	
RECEITA TOTAL	246.086.035	1.181.099.676	1.062.206.350	
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)	178.372.440	871.158.173	783.439.330	
Receita Bruta	184.819.459	894.678.076	802.830.609	
Receitas de Impostos	77.583.524	407.432.700	372.665.720	
Impostos s/ Comércio Exterior	6.580.583	37.259.437	31.142.703	
Impostos s/ Patrimônio e Renda	56.945.983	293.657.521	264.823.434	
Impostos s/ Produção e Circulação	14.056.958	76.515.742	76.699.583	
Receitas de Contribuições	71.935.846	346.209.107	304.504.907	
Demais Receitas	35.300.089	141.036.269	125.659.981	
Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0	0	0	
Concessões de Serviços Públicos	15.031.018	22.072.595	2.237.137	
Participações e Dividendos	2.591.227	17.141.645	28.018.983	
Outras	17.677.844	101.822.029	95.403.860	
(-) Restituições	(6.447.019)	(23.468.341)	(19.249.103)	
(-) Incentivos Fiscais	0	(51.562)	(142.177)	
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	67.417.625	307.146.985	275.764.689	
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	295.969	2.794.518	3.002.331	
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	37.214.021	189.986.455	181.376.844	
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	208.872.013	991.113.221	880.829.505	
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ² (VI)	0	0	12.400.000	
DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS			
	No bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012	
DESPEZA TOTAL	165.369.304	914.041.196	804.966.967	
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VII)	97.491.346	552.925.441	484.622.699	
Pessoal e Encargos Sociais	39.532.351	202.743.984	186.097.497	
Custeio e de Capital	57.744.584	348.069.497	296.208.271	
Despesa do FAT	6.334.720	44.688.185	39.330.278	
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.380.857	10.138.019	11.271.834	
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	5.377.117	33.522.841	29.207.445	
Capitalização da Petrobrás	0	0	0	
Auxílio a CDE	1.499.999	7.867.997	0	
Outras Despesas de Custeio e de Capital	43.151.891	251.852.455	216.398.714	
Transferências ao Banco Central	214.411	2.111.960	2.316.930	
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	66.947.973	357.003.124	316.589.508	
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (IX)	929.986	4.112.632	3.754.760	
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ³ (X)	0	0	0	
RESULTADO PRIMÁRIO	PERÍODO			
	No bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012	
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V)-(VII+VIII+IX)+VI-X)	43.502.709	77.072.025	88.262.539	
Tesouro Nacional (XII) = (I-IV-VII+VI-X)	43.667.073	128.246.277	129.839.787	
Previdência Social - RGPS ⁴ (XIII) = (II-VIII)	469.652	(49.856.138)	(40.824.819)	
Banco Central ⁵ (XIV) = (III) - (IX)	(634.017)	(1.318.114)	(752.429)	



FONTE: STN/CESEF

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.² Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.³ Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.⁵ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2014 A 2088

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2014	28.105.396	0,59%	87.734.876	1,84%	(59.629.480)	1,25%
2015	29.036.432	0,55%	93.645.247	1,78%	(64.608.815)	1,23%
2016	29.870.286	0,52%	99.634.281	1,73%	(69.763.995)	1,21%
2017	30.730.274	0,49%	105.884.753	1,68%	(75.154.479)	1,19%
2018	31.347.542	0,46%	111.149.880	1,64%	(79.802.339)	1,18%
2019	31.992.953	0,44%	116.574.057	1,60%	(84.581.105)	1,16%
2020	32.643.775	0,42%	122.079.602	1,56%	(89.435.827)	1,14%
2021	33.300.120	0,40%	127.701.782	1,52%	(94.401.662)	1,12%
2022	33.947.453	0,38%	133.547.410	1,48%	(99.599.957)	1,10%
2023	34.608.137	0,36%	139.505.409	1,44%	(104.897.272)	1,08%
2024	35.429.103	0,34%	144.656.727	1,39%	(109.227.624)	1,05%
2025	36.259.084	0,32%	150.034.108	1,34%	(113.775.025)	1,02%
2026	37.116.232	0,31%	155.530.358	1,30%	(118.414.126)	0,99%
2027	37.976.375	0,30%	161.027.458	1,25%	(123.051.083)	0,96%
2028	38.853.421	0,28%	166.705.372	1,22%	(127.851.951)	0,93%
2029	39.731.407	0,27%	172.650.206	1,18%	(132.918.799)	0,91%
2030	40.601.427	0,26%	178.796.281	1,15%	(138.194.854)	0,89%
2031	41.461.443	0,25%	184.856.358	1,11%	(143.394.915)	0,86%
2032	42.292.845	0,24%	191.195.824	1,08%	(148.902.979)	0,84%
2033	43.162.296	0,23%	197.315.885	1,05%	(154.153.589)	0,82%
2034	43.888.261	0,22%	205.172.291	1,03%	(161.284.030)	0,81%
2035	44.608.578	0,21%	212.581.915	1,01%	(167.973.338)	0,80%
2036	45.320.578	0,20%	220.075.276	0,99%	(174.754.699)	0,79%
2037	46.057.180	0,20%	227.236.456	0,97%	(181.179.276)	0,77%
2038	46.835.795	0,19%	234.465.810	0,94%	(187.630.015)	0,76%
2039	47.631.340	0,18%	241.664.387	0,92%	(194.033.047)	0,74%
2040	48.433.475	0,18%	249.102.180	0,90%	(200.668.704)	0,73%
2041	49.263.782	0,17%	256.355.777	0,88%	(207.091.995)	0,71%
2042	50.137.312	0,16%	263.326.896	0,86%	(213.189.584)	0,69%
2043	51.071.262	0,16%	270.023.153	0,83%	(218.951.892)	0,68%
2044	52.022.117	0,15%	276.948.689	0,81%	(224.926.572)	0,66%
2045	53.025.517	0,15%	283.599.612	0,79%	(230.574.095)	0,64%
2046	54.015.122	0,14%	290.960.070	0,77%	(236.944.948)	0,63%
2047	55.085.029	0,14%	297.418.544	0,75%	(242.333.514)	0,61%
2048	56.169.780	0,14%	304.159.611	0,73%	(247.989.831)	0,60%
2049	57.318.162	0,13%	310.522.759	0,71%	(253.204.597)	0,58%
2050	58.441.199	0,13%	317.494.024	0,69%	(259.052.825)	0,57%
2051	59.684.602	0,12%	323.713.777	0,67%	(264.029.175)	0,55%
2052	60.973.260	0,13%	329.754.905	0,68%	(268.781.645)	0,55%
2053	62.298.466	0,13%	335.810.950	0,68%	(273.512.485)	0,55%
2054	63.669.808	0,13%	341.981.096	0,68%	(278.311.288)	0,56%
2055	65.093.504	0,13%	347.618.459	0,69%	(282.524.955)	0,56%
2056	66.579.598	0,13%	354.011.265	0,69%	(287.431.668)	0,56%
2057	68.231.282	0,13%	359.064.365	0,69%	(290.833.082)	0,56%
2058	69.909.465	0,13%	364.961.136	0,69%	(295.051.671)	0,56%
2059	71.704.983	0,13%	370.436.700	0,69%	(298.731.717)	0,56%
2060	73.542.511	0,14%	376.576.207	0,69%	(303.033.696)	0,56%
2061	75.518.942	0,14%	381.999.513	0,70%	(306.480.571)	0,56%
2062	77.503.123	0,14%	388.692.866	0,70%	(311.189.743)	0,56%
2063	79.667.362	0,14%	394.126.684	0,70%	(314.459.322)	0,56%
2064	81.863.946	0,14%	400.358.854	0,70%	(318.494.908)	0,56%
2065	84.220.239	0,15%	406.143.751	0,70%	(321.923.513)	0,56%
2066	86.584.762	0,15%	413.626.557	0,70%	(327.041.795)	0,56%
2067	89.180.194	0,15%	419.256.384	0,70%	(330.076.190)	0,55%
2068	91.719.578	0,15%	427.561.414	0,71%	(335.841.836)	0,56%
2069	94.531.500	0,15%	434.312.611	0,71%	(339.781.111)	0,56%
2070	97.274.475	0,16%	444.015.612	0,72%	(346.741.136)	0,56%
2071	100.341.265	0,16%	450.809.791	0,72%	(350.468.526)	0,56%
2072	103.192.728	0,16%	462.508.610	0,73%	(359.315.882)	0,56%
2073	106.525.950	0,17%	469.702.087	0,73%	(363.176.136)	0,56%
2074	109.475.280	0,17%	484.020.391	0,74%	(374.545.111)	0,57%
2075	113.058.930	0,17%	492.407.317	0,74%	(379.348.387)	0,57%
2076	116.437.059	0,17%	505.646.925	0,75%	(389.209.866)	0,58%
2077	120.235.721	0,18%	516.417.098	0,76%	(396.181.377)	0,58%
2078	123.746.059	0,18%	532.968.299	0,77%	(409.222.240)	0,59%
2079	127.999.651	0,18%	543.285.479	0,78%	(415.285.828)	0,59%
2080	131.803.464	0,19%	562.053.933	0,79%	(430.250.470)	0,61%
2081	136.365.126	0,19%	574.888.664	0,80%	(438.523.538)	0,61%
2082	140.592.941	0,19%	594.161.339	0,82%	(453.568.399)	0,62%
2083	145.449.655	0,20%	609.340.359	0,83%	(463.890.704)	0,63%
2084	150.022.056	0,20%	630.412.798	0,84%	(480.390.741)	0,64%
2085	155.309.096	0,20%	647.479.240	0,85%	(492.170.144)	0,65%
2086	160.224.316	0,21%	672.055.073	0,87%	(511.830.757)	0,67%
2087	165.934.650	0,21%	691.145.260	0,89%	(525.210.610)	0,67%
2088	171.415.409	0,22%	715.724.467	0,91%	(544.309.058)	0,69%

FONTE: CGAAL/DRPSP/SPS/MPS.

- Notas:
- Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e nº 47/05.
 - A avaliação atuarial considerou o grupo aberto com taxa de reposição de 1:1 e rotatividade nula.
 - Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 18 anos.
 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se 3 anos como o tempo máximo de espera pela aposentadoria integral.
 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) se aposentaram em 2015 (exercício seguinte ao da avaliação atuarial), fazendo com que o fluxo financeiro, no curto prazo, fique mais conservador.
 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.
 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 4,8% para 2014, 4,9% para 2015, 4,5% para 2016, 4,5% para 2017 e 3,5% de 2018 em diante.
 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.
 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 4390,24.
 - As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 30.01.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h15 às 11h45;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 31.01.2014;

V - data da liquidação financeira: 31.01.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2015	425	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.04.2016	791	750.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2018	1.431	1.500.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 30.01.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 31.01.2014;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.04.2015	425	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.04.2016	791	150.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2018	1.431	300.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição; e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 268, de 30 de julho de 2013 e a Portaria nº 603, de 30 de dezembro de 2013, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Alterar os limites para empenho, no exercício de 2013, com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens no âmbito do Ministério da Integração Nacional e das entidades a ele vinculadas, constantes do Anexo I da Portaria/MI nº 385, de 22 de agosto de 2013, de acordo com os valores constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados, respeitados os limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

ANEXO I

Limites para Empenho com a Contratação de Bens e Serviços e Concessão de Diárias e Passagens

Unidade Orçamentária	R\$ 1 mil
ADM. DIRETA	111.435,36
CODEVASF	36.441,42
SUDAM	6.692,72
SUDENE	5.903,14
DNOCS	27.418,33
SUDECO	4.178,03
TOTAL	192.069,00

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Frei Inocência - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Frei Inocência - MG, no valor de R\$ 154.371,00 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e um reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000048/2014-89.

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Lagoa da Canoa	Seca - 1.4.1.2.0	1667	13/01/14	59050.000098/2014-66
AL	São Brás	Estiagem - 1.4.1.1.0	25	12/11/13	59050.000106/2014-74
BA	Cairu	Enxurradas - 1.2.2.0.0	981	01/12/13	59050.000107/2014-19
MG	Luislândia	Enxurradas - 1.2.2.0.0	002/2014	16/01/14	59050.000109/2014-16
RS	Arvorezinha	Granizo - 1.3.2.1.3	2057/2013	11/11/13	59050.000105/2014-20
RS	Dom Feliciano	Estiagem - 1.4.1.1.0	2934/2014	14/01/14	59050.000075/2014-51
RS	Chувиска	Estiagem - 1.4.1.1.0	773/2014	10/01/14	59050.000099/2014-19
RS	Cristal	Estiagem - 1.4.1.1.0	2269/2013	27/12/13	59050.000054/2014-36
RS	Herval	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	14/01/14	59050.000072/2014-18
RS	Nova Bréscia	Granizo - 1.3.2.1.3	052/2013	12/11/13	59050.000104/2014-85
RS	Tunas	Granizo - 1.3.2.1.3	1479	12/11/13	59050.000097/2014-11
SP	Apiaiá	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	001	22/01/14	59050.000108/2014-63

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Aimorés - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Aimorés - MG, no valor de R\$ 1.986.316,00 (um milhão e novecentos e oitenta e seis mil e trezentos e dezesseis reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000092/2014-99.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR



Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

REQUERIMENTO Nº 08700.010662/2012-54

Requerentes: Expeditors International of Washington, Inc., Expeditors International do Brasil Ltda. e Bruce Krebs. Advogados: Marcelo Calliari, Vivian Fraga Arruda, Daniel Andreoli e outros. Relatora: Conselheira Ana Frazão. Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação de Conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 29 de janeiro de 2014

Nº 118 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000455/2014-53. Requerentes: Galvão Participações S.A. e Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogados: Marcel Medon Santos, Jackson de Freitas Ferreira, Gisele Daiana Maciel e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 119 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000416/2014-56. Requerentes: Vale S.A. e Tecnoed Desenvolvimento Tecnológico S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Ursula Pereira Pinto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 120 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000528/2014-07. Requerentes: BV Empreendimentos e Participações S.A. e Vitacon 50 Desenvolvimento Imobiliário Ltda. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Marcos Drummond Malvar e Fernanda Harari. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.239, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5256 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PG RESTAURANTE LTDA ME, CNPJ nº 11.093.491/0001-89 para atuar no Mato Grosso.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.764, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6816 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 69.954.626/0001-33 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 140, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/154 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BEST - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.234.289/0001-27, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 156, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9477 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0001-53, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente AFORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 08.563.937/0001-87:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
112 (cento e doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 185, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/152 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0294-53, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Munições calibre 38
10 (dez) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 239, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/135 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
8000 (oito mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
22100 (vinte e duas mil e cem) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
21100 (vinte e um mil e cem) Projéteis calibre .380
7366 (sete mil e trezentas e sessenta e seis) Munições calibre

12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 260, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10376 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA CANOINHAS DE PAPEL, CNPJ nº 76.827.344/0001-30 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 261, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/176 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEBIDAS FRUKI S/A, CNPJ nº 87.315.099/0001-07 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 286, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10213 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PRETORIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.538.055/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2275/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 290, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10688 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GGA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.185.434/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 07.683.382/0001-44:

9 (nove) Revólveres calibre 38
254 (duzentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 291, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10735 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIGITAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0001-98, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
30 (trinta) Munições calibre .380
20 (vinte) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 294, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9834 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0002-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2387/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 297, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/741 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 300, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9671 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BACK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.787.737/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 32/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 304, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9628 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.004.755/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 102/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 305, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10186 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 123/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 309, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6489 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES XAVIER LTDA, CNPJ nº 01.611.925/0002-12, para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 311, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9039 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.228.233/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 198/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.953, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.009149/2013-31 - CV/DPF/AQA/SP, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa OBSERVE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 07.786.273/0003-14, localizada no Estado de GOIÁS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.951, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.014783/2013-40 - DELESP/SR/DPF/MA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 07.958.568/0002-40, localizada no Estado do MARANHÃO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.952, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.018335/2013-14 - DELESP/SR/DPF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa URBANO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 04.562.527/0002-41, localizada no Estado do PIAUÍ.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 143 a 145, concedo a residência permanente aos nacionais haitiano, abaixo relacionados, no Território Nacional:

Processo Nº 08241.001650/2013-74 - ADELINE JEAN CHARLES
Processo Nº 08221.003837/2012-60 - ADLERT THESSIER
Processo Nº 08241.001612/2013-11 - ALCIDE CINE
Processo Nº 08241.000920/2013-20 - ALEXANDRE DUCLONA
Processo Nº 08221.003829/2012-13 - ALVARESTE JUNIOR
Processo Nº 08241.000799/2013-36 - AMOS BELLEUS
Processo Nº 08241.001060/2013-41 - ANDRE ALCY
Processo Nº 08241.000855/2013-32 - ANDRE DORCIUS
Processo Nº 08241.001127/2013-48 - ANDRESON JULIEN
Processo Nº 08241.001116/2013-68 - ANEL VERDIEU
Processo Nº 08241.001646/2013-14 - ANGELO JEAN-LOUIS
Processo Nº 08241.001662/2013-07 - ANGELO ELIAS
Processo Nº 08241.001248/2013-90 - ANNAZIE ATIFORT
Processo Nº 08241.001074/2013-65 - ANNETTE PIERRE
Processo Nº 08241.001614/2013-19 - AUTANIE JASMIN
Processo Nº 08241.000852/2013-07 - BE-O-IN HENRY
Processo Nº 08221.003851/2012-63 - BEDLINE ARNE/DANIEL
Processo Nº 08241.001221/2013-05 - BERGITE DACEUS
Processo Nº 08241.001242/2013-12 - BETHANIE PIERE
Processo Nº 08221.003860/2012-54 - BETINA GERMAIN
Processo Nº 08241.001571/2013-63 - BONNELA PRESOIR
Processo Nº 08241.001132/2013-51 - BONUS JEAN
Processo Nº 08241.001099/2013-69 - BENDJY DORME-VIL
Processo Nº 08241.001617/2013-44 - BRUNEL TILUS
Processo Nº 08221.003859/2012-20 - CARLOS JEAN
Processo Nº 08241.000815/2013-91 - CARMENE DARE-LUS
Processo Nº 08241.001111/2013-35 - CASIMIR ADRIEN
Processo Nº 08241.001073/2013-11 - CHARITABLE JEAN-TY
Processo Nº 08241.001567/2013-03 - CHILET BELICE
Processo Nº 08241.000802/2013-11 - CHISTINE JASMIN
Processo Nº 08241.000923/2013-63 - CLAIRVENUE GUI-RAND

Processo Nº 08241.001518/2013-62 - CROISSON BOUZY
Processo Nº 08241.001088/2013-89 - DANIEL ZIDOR
Processo Nº 08241.001138/2013-28 - DAPHKAR DUMAY
Processo Nº 08241.001573/2013-52 - DAVID GERMINAL
Processo Nº 08241.000851/2013-54 - DELSON PIERRE
Processo Nº 08241.001136/2013-39 - DENET LAMANE
Processo Nº 08221.003836/2012-15 - DENIS DESINOR
Processo Nº 08241.001098/2013-14 - DIEULY HERARD
Processo Nº 08221.003997/2012-17 - DIEUMER LAURENT
Processo Nº 08241.001122/2013-15 - DIEUSINOR BELGARDE
Processo Nº 08241.001515/2013-29 - DIMY GEORGES
Processo Nº 08241.001103/2013-99 - DOUDOU LOIS JEAN
Processo Nº 08221.003828/2012-79 - EDDY FORTUNE
Processo Nº 08241.001512/2013-95 - ELIPHETE SAINVIL
Processo Nº 08241.001135/2013-94 - ELOURDIA FRANÇOIS
Processo Nº 08241.001110/2013-91 - EMMANUEL STIRLUS
Processo Nº 08241.000961/2013-16 - ENA MEZILAS
Processo Nº 08241.001608/2013-53 - ERCILIA AUGUSTIN
Processo Nº 08241.001550/2013-48 - ERNST CADET
Processo Nº 08221.003856/2012-96 - ERNST BEAUZIL
Processo Nº 08241.000844/2013-52 - ERNSO ELYSSE
Processo Nº 08241.000927/2013-41 - ESNEL BAGUIDY
Processo Nº 08241.001244/2013-10 - EUNIVE JUNIUS
Processo Nº 08241.001066/2013-19 - EVENS HERISTAL
Processo Nº 08241.001226/2013-20 - FANISE JOSEPH
Processo Nº 08241.000860/2013-45 - FEDELIN GRAND-PIERRE
Processo Nº 08241.000928/2013-96 - FLORANCE BEAU-DOUIN
Processo Nº 08241.001240/2013-23 - FRANCE RUCHCAR-DE JOSEPH
Processo Nº 08241.000917/2013-14 - FRANCEAU JEUNE
Processo Nº 08241.001659/2013-85 - FRANCIS MERO-LIN
Processo Nº 08221.003850/2012-19 - FRANTSO MONDESIR
Processo Nº 08241.001565/2013-14 - FRITZ GUSTAVO
Processo Nº 08241.000895/2013-84 - FRITZ MESILAS
Processo Nº 08241.001076/2013-54 - FRITZNER PRO-CHETTE
Processo Nº 08241.001653/2013-16 - GARY RIGUERRE
Processo Nº 08241.001153/2013-76 - GEFFRARD DEILET-TE
Processo Nº 08241.000647/2013-33 - GERMANIE CHAR-LES
Processo Nº 08241.000661/2013-37 - GILNA JEAN LOUIS
Processo Nº 08241.000650/2013-57 - GILNER LELIEVRE
Processo Nº 08241.001085/2013-45 - GIVENOUCHEMIRE
Processo Nº 08241.001101/2013-08 - GUERLINE DARIUS LOSAMA
Processo Nº 08241.001144/2013-85 - HEBERT SAINT-CLAIR
Processo Nº 08221.003858/2012-85 - HERMAN AUGUS-TE
Processo Nº 08221.003861/2012-07 - HEROLD EMMA-NUEL
Processo Nº 08241.000809/2013-33 - HEROLD BUISSE-RETH
Processo Nº 08241.000806/2013-08 - IDECIA EDOUARD, CRISTINE SELESTIN e ROUDELIN SELESTIN
Processo Nº 08241.001057/2013-28 - JACKSON ST-FLEUR
Processo Nº 08221.003866/2012-21 - JACOB DELVARD
Processo Nº 08241.001623/2013-00 - JACQUELIN DE-LOUIS
Processo Nº 08241.000805/2013-55 - JAUDE JOSEPH RO-OLS FERDINAND
Processo Nº 08241.001259/2013-70 - JAUNA SAINTUS
Processo Nº 08241.001630/2013-01 - JEAN ANDRE AU-GUSTE
Processo Nº 08241.001656/2013-41 - JEAN DAVID DOR
Processo Nº 08241.000819/2013-79 - JEAN ANINE CI-NEUS
Processo Nº 08241.001554/2013-26 - JEAN DIDLY AM-BOISE
Processo Nº 08241.001510/2013-04 - JEAN FRITZNER SAINT GERMAIN
Processo Nº 08241.001091/2013-01 - JEAN JACQUY SE-ME
Processo Nº 08241.001133/2013-03 - JEAN JUNIOR PIER-RE
Processo Nº 08241.001557/2013-60 - JEAN KERBY ODE-LON
Processo Nº 08241.001620/2013-68 - JEAN LESLY LEXI
Processo Nº 08241.000859/2013-11 - JEAN MARIO NE-RISMA
Processo Nº 08241.001113/2013-24 - JEAN MAXINE SE-NAT
Processo Nº 08241.001553/2013-81 - JEAN NOE SENAT
Processo Nº 08241.001121/2013-71 - JEAN OLGA JEAN
Processo Nº 08241.001661/2013-54 - JEAN PAUL CHAR-LES



ME
Processo Nº 08241.000672/2013-17 - JEAN RENE ANSEL-
TUS
Processo Nº 08241.001558/2013-12 - JEAN ROMAIN VER-
ROME
Processo Nº 08241.001262/2013-93 - JEAN SIMILOR JE-
SEPH
Processo Nº 08221.003867/2012-76 - JEAN WESNER JO-
JEAN
Processo Nº 08241.001260/2013-02 - JEAN WILBERT
SY
Processo Nº 08241.000723/2013-19 - JEAN WILLY ALA-
LE
Processo Nº 08241.001507/2013-82 - JEAN YVES CAMIL-
RIVAL
Processo Nº 08241.000863/2013-89 - JEAN-FENIC FLEU-
SAINT
Processo Nº 08241.000812/2013-57 - JEAN RONY GUER-
SULME
Processo Nº 08241.001106/2013-22 - JEAN-SAMUEL DE-
EDOUARD
Processo Nº 08241.000845/2013-05 - JHEMS DUPHAGES
Processo Nº 08241.001508/2013-27 - JHEN-SLY
CARD
Processo Nº 08241.000669/2013-01 - JHONY TROPNAS
Processo Nº 08241.001615/2013-55 - JIMMY DORIS-
TE
Processo Nº 08221.003834/2012-26 - JOANEL ORNE
Processo Nº 08241.001635/2013-26 - JOASSAINT BAPTIS-
Processo Nº 08241.000658/2013-13 - JOB JULIEN
Processo Nº 08241.001584/2013-32 - JOHNY ALCINDOR
Processo Nº 08221.003857/2012-31 - JONISE GERMAIN
Processo Nº 08241.001239/2013-07 - JOSDANY LEUSNE
Processo Nº 08241.001258/2013-25 - JOSE ALEXIS
Processo Nº 08241.001552/2013-37 - JOSE JOSEPH
Processo Nº 08241.001079/2013-98 - JOSELAINE JOA-
CHIM
Processo Nº 08241.000828/2013-60 - JOSETTE PREVOT
Processo Nº 08241.001119/2013-00 - JOSSE FRANÇOIS
Processo Nº 08241.001075/2013-18 - JUNETTE PIERRE
Processo Nº 08221.003995/2012-10 - JUNIOR METAYE
Processo Nº 08241.001155/2013-65 - KESNEL RINCHE-
RE
Processo Nº 08241.000550/2013-21 - KESNY JEAN-BAP-
TISTE
Processo Nº 08241.001102/2013-44 - LAURENTE BOUZI
Processo Nº 08241.001561/2013-28 - LEON DESAILLE
Processo Nº 08241.001083/2013-56 - LOURDENIE DO-
RIUS
Processo Nº 08241.001660/2013-18 - LOVE LOUIS
Processo Nº 08241.000825/2013-26 - LUCIANA CALIXTE-
MEDOR
Processo Nº 08241.001059/2013-17 - LUDES BEZIEL
Processo Nº 08241.001126/2013-01 - LUTHER LORIME
Processo Nº 08241.001243/2013-67 - MAKENSON JEAN-
TY
Processo Nº 08241.001655/2013-05 - MANNOEL LA-
GUERRE
Processo Nº 08241.000840/2013-74 - MARC DANIEL BRI-
CE
Processo Nº 08221.003848/2012-40 - MARC DONAL COR-
RIDON
Processo Nº 08241.000856/2013-87 - MARC ENEL FRAN-
CEUS
Processo Nº 08241.000662/2013-81 - MARIE BERTHILDE
DESTIN
Processo Nº 08241.001105/2013-88 - MARIE JEANNE
D'ARC CHARLES
Processo Nº 08241.001570/2013-19 - MARIE MERTHA PE-
RILANT
Processo Nº 08241.000914/2013-72 - MARIE MICHELE
CALIXTE
Processo Nº 08241.001542/2013-00 - MARIE NANCY OS-
SE
Processo Nº 08241.001058/2013-72 - MARIO EDMOND
LES
Processo Nº 08241.001578/2013-85 - MARRIANE CHAR-
Processo Nº 08241.000842/2013-63 - MATHIAS FANFAN
Processo Nº 08241.001556/2013-15 - MAXO ALCINDOR
Processo Nº 08221.003852/2012-16 - MECENE ARISTIDE
Processo Nº 08221.003996/2012-64 - MELAINE DARIUS
Processo Nº 08241.001637/2013-15 - MELIENNE HELAS
Processo Nº 08221.003835/2012-71 - MERISMA FLERIS-
ME
Processo Nº 08241.000921/2013-74 - MERLIN LAMAR-
RE
Processo Nº 08241.000850/2013-18 - MERVVIL JEAN
LARD
Processo Nº 08241.001613/2013-66 - MESANIE DROUIL-
Processo Nº 08241.001562/2013-72 - MESILIA NICOLAS
CHENET
Processo Nº 08241.000925/2013-52 - MICHEL-ANGE
LES
Processo Nº 08241.001100/2013-55 - MICHELET CHAR-
JOUR
Processo Nº 08241.001117/2013-11 - MICHELINE DE-
SAINT
Processo Nº 08241.000848/2013-31 - MICIA NORAS-
Processo Nº 08241.000849/2013-85 - MIKA VITAL
Processo Nº 08241.000924/2013-16 - MILO GASPARD

ZIER
Processo Nº 08241.000926/2013-05 - MIREGNE MERI-
Processo Nº 08241.000853/2013-43 - MOISE PIERRE
Processo Nº 08241.000918/2013-51 - MONCIUS ANDRE
Processo Nº 08241.001648/2013-03 - MONIQUE SAJOUS
Processo Nº 08241.001077/2013-07 - MOTELERE ANTOI-
NE
Processo Nº 08241.001626/2013-35 - MURAT SAGESSE
Processo Nº 08241.000668/2013-60 - MYSTAL RIGUEUR
Processo Nº 08241.001506/2013-38 - NATACHA RENATY
Processo Nº 08241.001632/2013-92 - NATACHA VALES-
CO
Processo Nº 08241.001130/2013-61 - NELSON BLANC
Processo Nº 08241.000644/2013-08 - OBERT-SON'N LE-
XIN
Processo Nº 08241.001086/2013-90 - ONETTE DATIS
Processo Nº 08241.001658/2013-31 - ORIANEL FLO-
RIANT
Processo Nº 08241.001078/2013-43 - OSCA SAINTUMAS
Processo Nº 08241.001652/2013-63 - OSNEL PETIT DAY
Processo Nº 08241.000668/2013-59 - OSNER LABADY
Processo Nº 08221.003849/2012-94 - OXON CORRIE-
LAND
Processo Nº 08241.000857/2013-21 - PAULEMA EXAN-
TUS
Processo Nº 08221.003992/2012-86 - PHILISTIN AMBROI-
SE
Processo Nº 08241.000846/2013-41 - PIERJO LOUIS
Processo Nº 08241.001104/2013-33 - RAYNOLD ANDRE
Processo Nº 08241.001616/2013-08 - REYNALD INNO-
CENT
Processo Nº 08241.001657/2013-96 - RICARDY PIERRE
Processo Nº 08241.001081/2013-67 - RICOT DELFORT
Processo Nº 08241.001640/2013-39 - RIDNAUD JEAN-
LOUIS
Processo Nº 08241.000659/2013-68 - RODNEY ISMA
Processo Nº 08221.003854/2012-05 - ROLDY DESSEINT
Processo Nº 08241.000841/2013-19 - ROLIN LAINE
Processo Nº 08241.001129/2013-37 - RONALDO FLEURY
Processo Nº 08221.003847/2012-03 - RONY PIERRE
Processo Nº 08241.001664/2013-98 - ROSELINE CORAS-
ME BLANC
Processo Nº 08241.001114/2013-79 - ROSEMONDE JUIN
Processo Nº 08241.001563/2013-17 - SAINJUSTE SALI-
BA
Processo Nº 08241.001643/2013-72 - SCHILLER MAL-
BRANCHE
Processo Nº 08221.003865/2012-87 - SELEMME CESAR
Processo Nº 08221.003862/2012-43 - SINGELUC SI-
MEON
Processo Nº 08221.003853/2012-52 - SMITHS SAINT
PAUL
Processo Nº 08221.003869/2012-65 - OCCEUS SOLIUS
Processo Nº 08241.001108/2013-11 - SONEL BAUGE
Processo Nº 08221.003864/2012-32 - SONIA FILISTIN
Processo Nº 08241.001234/2013-76 - STEVENSON PIER-
RE LOUIS
Processo Nº 08241.001629/2013-79 - SYLVESSE TIPHAT
Processo Nº 08241.001080/2013-12 - SYLVIO JOSEPH
Processo Nº 08221.003863/2012-98 - TILENUS CIMEON
Processo Nº 08241.001618/2013-99 - VITALIA VITAL
Processo Nº 08241.001581/2013-07 - VOLNY STYL
Processo Nº 08221.003994/2012-75 - VOLNY FRAGELUS
Processo Nº 08241.001609/2013-06 - WADSON JEAN JAC-
QUES e JHON JEAN JACQUES
Processo Nº 08221.003993/2012-21 - WALNER AUGUS-
TIN
Processo Nº 08241.001064/2013-20 - WILFRID SAINT AI-
ME
Processo Nº 08491.002879/2012-01 - WILHEM SMITH
Processo Nº 08221.003868/2012-11 - WILL SOUVERIN
Processo Nº 08241.001084/2013-09 - WILSON GAY
Processo Nº 08241.001124/2013-12 - WILTON DANTES-
SE
Processo Nº 08241.001555/2013-71 - YONEL DAVID
Processo Nº 08221.003855/2012-41 - YRAN DIEUCCEL
Processo Nº 08241.000665/2013-15 - YVENSLEY SIMI-
LIEN
Processo Nº 08241.000690/2013-07 - WILLIAM GUIL-
LAUMETTE
Processo Nº 08241.000701/2013-41 - SUZE GUILLAU-
METTE

VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa CHIEKO MIURA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CHIEKO MIURA para CHIEKO KAMOYA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ELIZABETH ARTEAGA SUAREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ELIZABETH ARTEAGA SUAREZ para ELIZABETH ARTEAGA SUÁREZ SILVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola LUCRECIA CUERVA TRUCINSKAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de LUCRECIA CUERVA TRUCINSKAS para LUCRECIA CUERVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês DAVID JOUSSELME, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de DAVID JOUSSELME para DAVID PASCAL JOUSSELME.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana DEYSI NELLY BANCAYAN REATEGUI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de NELLY REATEGUI VELA para NELLY REATEGUI DE BANCAYÁN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão FLORIAN ZANKE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de BERND GUNTHER ZANKE para BERND GÜNTHER ZANKE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa CAROLINE PAULE ANDREE ROBINET, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JACKY ROBINET para JACKY ANDRÉ JEAN ROBINET e CHRISTIANE ROBINET para CHRISTIANE MARTHE ROSE FLACHAIRE.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000352/2012-19 - DELPHINE LAETIA NICOLE DURANTEL

Processo Nº 08505.036059/2013-90 - WU SZU WEI
Processo Nº 08505.041558/2012-18 - LUCIA MARIA STADLER DIAS COSTA

Processo Nº 08000.013120/2012-21 - STEVEN MICHAEL ROSS, ALEXANDER JOSEPH ROSS e ANNABEL MACKENZIE ROSS

Processo Nº 08000.017795/2012-49 - YIJU WANG
Processo Nº 08505.016247/2013-00 - JIAN DING, CHENG ZHANG e SHUYI DING

Processo Nº 08505.035080/2013-78 - GUANGHONG DENG e XIAOQING MENG

Processo Nº 08505.035312/2013-98 - GUANGHUI ZHANG

Processo Nº 08505.074248/2011-07 - GONZALO MAURICIO MURILLO COSIO e ERIKA URZAGASTE DE MURILLO

Processo Nº 08505.120947/2012-17 - ENOCH MING TAK LAM, IRIS WAI XIN LAM ANTONIJOAN, LAIA ANTONIJOAN TRESSENS e ONA WAI YA LAM ANTONIJOAN

Processo Nº 08460.017167/2013-27 - YANN PHILIPPE ANTOINE VESSIERES

Processo Nº 08354.005887/2011-95 - ZSOLT GYALUS
Processo Nº 08460.017408/2012-57 - ALEXANDRA BAILLET

Processo Nº 08461.002991/2013-72 - CARLOS PATRICIO PRADO RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.016117/2013-69 - GUILHERME FERAZ LEAL E VASCONCELOS CRUZ

Processo Nº 08505.026150/2013-05 - CHRISTIAN SCHULZ

Processo Nº 08505.092898/2012-15 - ISSAKHA SECK

Processo Nº 08000.008121/2013-34 - HIROTO AOKI, MARIKO AOKI, MIO AOKI e TOMOKA AOKI

Processo Nº 08000.015128/2012-21 - CHRISTIAN DAVID ALVES

Processo Nº 08000.019096/2011-52 - ANTONIO MONTEIRO FERAZ DA FONSECA e MARTINHA LAREIRO GOUVEIA FONSECA

Processo Nº 08460.017454/2012-56 - ROBERTO HEGEL JIMENEZ CASTILLO

Processo Nº 08505.051930/2013-85 - AKIHISA SOGA

Processo Nº 08505.030227/2013-33 - ELLEN KATHRIN PFEFFER

Processo Nº 08000.008603/2012-11 - POL FONT MARTI

Processo Nº 08000.007841/2012-00 - CORY MARIE KENNEDY

Processo Nº 08000.005131/2013-18 - AKIHIKO NAKAZAWA

Processo Nº 08000.007291/2013-00 - NORIHIKO YAMA-DA

Processo Nº 08000.028163/2012-19 - LAURINDO MARQUES SOARES DE OLIVEIRA

Processo Nº 08505.014483/2013-83 - ANTONIO MANUEL MARTINS ABELHO.

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08280.011333/2013-08 - BENJAMIM JOAQUIM e MARIA CELESTE QUIPUÇO LUCAMBA JOAQUIM

Processo Nº 08386.013726/2013-60 - GABRIEL THAN WIN AUNG

Processo Nº 08390.005275/2013-28 - ELDIN BARNADU SINGARAYAN

Processo Nº 08390.005556/2013-81 - AROCKIA JULIA RAJENDRA BENEDICT ANTHONYSAMY

Processo Nº 08505.082563/2013-61 - JOAQUIM DOMINGOS LUIS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2013, Seção 1, pág. 65, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.008431/2012-78 - CARLO FRANCESCO RAINUSSO GUAINAZZO e DIANA AIDA CARRILLO DONGO SORIA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/02/2013, Seção 1, pág. 70, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007158/2012-64 - AUGUSTIN JEROME MARIE JOSEPH BUTRUILLE.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionados(s):

Processo Nº 08000.012332/2013-71 - DEREK PETER WATTIE, até 19/08/2015

Processo Nº 08000.009465/2013-61 - CARLOS EDUARDO LAMAS DE MARCO, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.009472/2013-62 - STAARY BOY PETER, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.010944/2013-20 - DUDDLY OLANDO ELWIN, até 29/05/2015

Processo Nº 08000.012952/2013-19 - ARLAN ALDERETE ALOMIA, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.011920/2013-98 - ARUNKUMAR SIDHRAM BIRADAR, até 18/04/2015

Processo Nº 08000.012204/2013-28 - ARUN SUBRAMANIAN, até 29/06/2015

Processo Nº 08000.012330/2013-82 - JOHN NICOLL, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.013907/2013-73 - JAI PRAKASH KESHARI, KAIRAV KESHARI, ROSHNI KESHARI e SAVVY KESHARI, até 26/07/2014

Processo Nº 08000.016645/2012-18 - ARTIS AMANTOV, até 02/10/2014

Processo Nº 08000.003143/2013-16 - MICHAEL MERTO LAGUA AN, até 10/05/2014

Processo Nº 08000.005758/2013-79 - JOSE MARIA LOPEZ MILLAN, até 21/06/2014

Processo Nº 08000.009129/2013-18 - MARLON EDUVALA BAUTISTA, até 13/11/2015

Processo Nº 08000.009555/2013-51 - ENRICO LINTAG DESTREZA, até 16/07/2015

Processo Nº 08000.010473/2013-50 - CHRISTOPHER EDISON WARD, até 07/04/2014

Processo Nº 08000.011207/2013-44 - RAVICHANDRAN RAJAMANICKAM, até 11/09/2015

Processo Nº 08000.012964/2013-35 - PAWEL DANIEL KUBOWICZ, até 18/02/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Oportunistamente, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.011342/2013-90 - TAEJIN KIM, até 09/06/2014

Processo Nº 08000.011957/2013-16 - JOHAN PETRUS VAN DE VELDE, até 11/06/2015

Processo Nº 08000.005538/2013-45 - THORBJOERN HELLEHAVEN, até 14/03/2014

Processo Nº 08000.024363/2012-94 - JASPER NEBRES MAGDAONG, até 23/11/2014.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2013, Seção 1, pág. 42, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.022324/2012-52 - HANK DENNIE WHITEFIELD THOMPSON, até 29/04/2015.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 07/08/2013, Seção 1, pág. 31, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.006797/2012-11 - ANDREI BABURIN, até 06/07/2014.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 21/10/2014, publicado no Diário Oficial de 18/06/2013, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.020934/2012-11 - JOSE ALBERTO FROMETA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, por ter(em) o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem:

Processo Nº 08505.011572/2013-78 - CHRISTIAN MICHAEL RENOUX

Processo Nº 08505.011597/2013-71 - MURRAY DYCE CAMERON PATERSON

Processo Nº 08505.120532/2012-35 - ENRIQUE GUADALUPE SILVA BUCIO

Processo Nº 08000.007292/2013-46 - KENICHI KOBAYASHI.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 29/11/2014, publicado no Diário Oficial de 24/06/2013, Seção 1, pág. 49, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.016374/2012-09 - EWAN SMITH ROBERTSON.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 24/09/2015, publicado no Diário Oficial de 19/06/2013, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000274/2013-33 - BRIAN JAMES HODOWANIC.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.014553/2013-84 - THOMAS MICKAEL ALEXANDRE FOIRIER

Processo Nº 08000.020098/2012-75 - RYO TSUKADA

Processo Nº 08000.015273/2012-11 - GARY BECCAR MONTANO

Processo Nº 08000.000811/2012-64 - ELISA RENEE ASKEW

Processo Nº 08505.093544/2012-80 - ROBERT HEIN SCHERMERS

Processo Nº 08000.005464/2013-47 - ARKADIUSZ FRONT

Processo Nº 08000.004508/2013-11 - ARTEMIO JR DE GUZMAN CULILAP

Processo Nº 08000.000275/2013-88 - ROBERTO ALPS

Processo Nº 08000.000503/2013-10 - CHAD MICHAEL REGINALD DAWSON

Processo Nº 08000.003754/2012-75 - JONATHAN GALACGAC RAMOS

Processo Nº 08000.004514/2013-79 - REX TALANIA DIEGO

Processo Nº 08000.004778/2013-22 - ALBERT CARLTON LOFTIN JR

Processo Nº 08000.005786/2013-96 - DMITRY SARAYKIN

Processo Nº 08000.006676/2012-61 - CARMEN VIRGINIA DIAZ RONDON

Processo Nº 08000.006677/2012-13 - JUAN CARLOS AMOROSO

Processo Nº 08000.008583/2013-51 - LLOYD ANGLLO ABU

Processo Nº 08000.009484/2013-97 - LOUIS DEBESS HOEJGAARD

Processo Nº 08000.010664/2013-11 - CATALIN MIHAI

Processo Nº 08000.011179/2013-65 - WILLIAM NEDLAND PEDERSEN SR

Processo Nº 08000.013703/2012-51 - CHRISTOPHER MACHADO

Processo Nº 08000.017762/2012-07 - ANTONIOS ROUSOS

Processo Nº 08000.019623/2011-29 - TIRTHA DAS

Processo Nº 08000.020146/2012-25 - BRYAN SOLIS DE LEON

Processo Nº 08000.025652/2012-19 - FEDERICO TORRE

Processo Nº 08000.025720/2012-31 - KJELL ARNE HEVROY

Processo Nº 08000.025722/2012-21 - ERMINGAUDIO JR RANA MADRONA

Processo Nº 08000.026045/2012-68 - ROMAN ROSITA DE LA ROSA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.006105/2013-15 - BO SUN.

Processo Nº 08000.005722/2013-95 - FAJUN JIANG

Processo Nº 08000.008383/2013-07 - BARRY EAMONN CONNELLY

Processo Nº 08000.000218/2013-07 - BRIAN RICHARD DOUGLAS.

Determino o arquivamento do pedido de republicação, conforme art. 52 da Lei nº 9.784/99, considerando que já decorreu o prazo de estada concedido ao requerente. Processo Nº 08000.022527/2012-49 - NARCISO PENTECOSTES JR SACMAR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2013, Seção 1, pág. 39, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.026095/2012-45 - STAALE ROENNING.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/08/2013, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016371/2012-67 - FLEM-MINE LENTZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/02/2013, Seção 1, pág. 67, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001804/2012-80 - ROBERT KEITH HOLWELL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2013, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018777/2012-84 - TIMOTHY EDWARD SHORTOFF.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/12/2012, Seção 1, pág. 164, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008787/2012-10 - JAMES ALAN SPEER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/02/2013, Seção 1, pág. 61, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019764/2012-22 - GREGORY DAVID POOLER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/09/2013, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000661/2013-70 - JACK BARTLE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/2012, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013819/2012-91 - KENNETH ROY DAILY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/02/2013, Seção 1, pág. 103, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000678/2012-46 - PETER RANDALL RICHARD JONES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/08/2012, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002809/2012-20 - JESUS GUSTAVO GUZMAN RAMOS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/11/2011 Seção 1, pág. 81, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015137/2011-31 - VALERI SALNIKOV.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/12/2012, Seção 1, pág. 96, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000661/2012-99 - BASKARAN SUBBURAM.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/01/2013, Seção 1, pág. 15, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005786/2012-13 - JAMES GREGORY ANDERSON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/05/2012, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019926/2011-41 - MICHAEL PARKER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/10/2012, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006651/2012-67 - WILLIAM ANDREW HARRY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/06/2012, Seção 1, pág. 42, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002640/2012-16 - JAMES TIMOTHY OWENS.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.007716/2013-72 - UZELAC SLOBODAN.



INDEFIRO o pedido de prorrogação, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.013026/2013-52 - RADOSLAW TROCKI.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.006734/2013-37 - JOSE LUIS ARANEDA MARTINEZ.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, tendo em vista o disposto no art. 1º, "in fine", c/c art. 4º, ambos da Resolução Normativa nº 100/2013 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08420.023252/2013-09 - JULIO GALAN SANCHEZ.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08295.029784/2012-43 - SILVIA MARICELLA VIGO AGUERO e ALDO XAVIER MONJA GOMEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08125.001112/2013-14 - GUSTAVO SANTIA-GO PETERCHELI

Processo Nº 08230.007399/2013-81 - EDGARDO FEDERICO MENDEZ DE LA CANAL

Processo Nº 08492.001365/2013-00 - ROCIO ELIZABETH FERNANDEZ

Processo Nº 08492.001370/2013-12 - ROBERTO MARIO QUIROGA

Processo Nº 08492.002830/2013-11 - NATALIA ANAHI GRAMAJO

Processo Nº 08495.001450/2013-30 - JUAN ESTEBAN CHATELET.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08295.011552/2013-10 - EDUARDO JAVIER RUIZ ROMAN

Processo Nº 08310.002321/2013-80 - MARY SOL PEREIRA PIRIZ.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.064687/2013-65 - MAGDALENA QUIPE FLORES

Processo Nº 08505.064689/2013-54 - JAVIER PAJSI YUJRA

Processo Nº 08505.051899/2013-82 - OSCAR NINA CHOUQUE

Processo Nº 08505.051965/2013-14 - RUBEN DARIO PEREIRA HERMOSILLA, ROCIO NATALI RODAS GONZALEZ e SOL ROCIO PEREIRA RODAS

Processo Nº 08505.059071/2013-72 - JHONNY FRANZ SANCHEZ VILLANUEVA

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08505.035893/2013-68 - NATALIA LORENA MANCUSO e JUAN IGNACIO NAVES.

Considerando que não consta Manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego a respeito dos aspectos trabalhistas a serem considerados na transformação do visto temporário item V em permanente, torno NULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 83 para dar prosseguimento ao feito. Processo Nº 08280.010962/2013-11 - HEATHER LYNN COLLINS, GEORGIA RAE COLLINS e SAMUEL LEE COLLINS.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo Nº 08444.007269/2012-51 - GOFFREDO GIUDICI.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais italianos PATRICIO GERMAN CANOVA e CHIARA BORTOLOTTI, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para ALICE JEAN, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08495.004129/2012-26 - PATRICIO GERMAN CANOVA, CHIARA BORTOLOTTI e ALICE JEAN.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.012746/2013-11 - MAMANDIM SAMATI, até 14/06/2014

Processo Nº 08270.019222/2013-51 - ABRAO LUIS FERREIRA SA, até 23/08/2014

Processo Nº 08270.019228/2013-28 - FRANCISCA MARI SA GOMES CORREIA DA SILVA, até 21/09/2014

Processo Nº 08270.019289/2013-95 - DIONISIA ELIZETE SANCA INDEQUE, até 23/08/2014

Processo Nº 08270.019306/2013-94 - SENE SONCO, até 24/08/2014

Processo Nº 08270.019349/2013-70 - MAURICIO JOSE DE CASTRO NAZARE, até 03/08/2014

Processo Nº 08270.022652/2013-50 - VANEZA RAMIRO CLUTE, até 04/10/2014

Processo Nº 08505.082629/2013-13 - HORACIO BENJAMIM CORREIA BAKASI, até 09/09/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08102.001255/2013-86 - SABRINNE RAQUEL RODRIGUES FORTES

Processo Nº 08102.003385/2013-53 - SONIA DOS PRAZERES CAMBANGO

Processo Nº 08270.006538/2013-82 - JOSE MANUEL CORREIA JUNIOR

Processo Nº 08270.006776/2013-98 - AKSANA SAMBU

Processo Nº 08270.007521/2013-42 - ZITA PAULO GOMES

Processo Nº 08270.015290/2013-41 - MARCIANO DOMINGOS CAMBANCO

Processo Nº 08270.021575/2012-30 - FLORIANO ANTONIO CABRAL

Processo Nº 08270.021599/2012-99 - VANEZA RAMIRO CLUTE

Processo Nº 08270.021648/2012-93 - SENE SONCO

Processo Nº 08270.021661/2012-42 - MAURICIO JOSE DE CASTRO NAZARE

Processo Nº 08270.021717/2012-69 - MARISA ANDRE DE BARROS

Processo Nº 08270.021722/2012-71 - RAFAEL GOMES CO

Processo Nº 08270.021732/2012-15 - MAMANDIM SAMATI

Processo Nº 08270.021743/2012-97 - SUZINIANA CORREIA LANDIM

Processo Nº 08270.021750/2012-99 - DIONISIA ELIZETE SANCA INDEQUE

Processo Nº 08270.021815/2012-04 - ROMEU FREDERICO GOMES

Processo Nº 08270.022593/2012-39 - ARZI JORGE OLIVEIRA SANCA

Processo Nº 08270.025867/2012-41 - ELISIO GOMES

Processo Nº 08352.007722/2012-59 - FERNANDA GOMES PALATA.

Determino o arquivamento do presente processo, considerando que o(a/s) requerente(s) já obteve(ram) o prazo desejado até 04/08/2013, conforme a publicação do Diário Oficial da União de 27/11/2012. Processo Nº 08000.023210/2013-19 - BENJAMIM JOAQUIM e MARIA CELESTE QUIPUCO LUCAMBA JOAQUIM.

Determino o arquivamento do presente processo, considerando que o(a/s) requerente(s) já obteve(ram) o prazo desejado até 04/08/2013, conforme a publicação do Diário Oficial da União de 27/11/2012. Processo Nº 08000.018381/2013-18 - BENJAMIM JOAQUIM e MARIA CELESTE QUIPUCO LUCAMBA JOAQUIM.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 13/08/2013, Seção 1, Pág. 42, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.007744/2013-90 - MOHAN KULDIP, até 31/01/2014.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.007744/2013-90 - MOHAN KULDIP, até 28/03/2015.

No Diário Oficial da União de 26/08/2013, Seção 1, Pág. 39, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002102/2013-02 - RICHY O NEAL JOSEY, até 06/06/2015

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002102/2013-02 - RICKY O NEAL JOSEY, até 06/06/2015.

No Diário Oficial da União de 12/08/2013, Seção 1, Pág. 28, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da

informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.092906/2012-15 - JOSE LUIS ALFINGER QUIROGA, GABRIELA VALENTINA PENA e MAUREEN GABRIELA PENA GARCIA

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.092906/2012-15 - JOSE LUIS ALFINGER QUIROGA, GABRIELA VALENTINA ALFINGER PENA e MAUREEN GABRIELA PENA GARCIA.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MI nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Conjunto de Episódio de Série: BRATZ - VOLUME 1 (BRATZ, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 01 A 04
Produtor(es): MGA Entertainment Inc
Diretor(es): Sean McNamara
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000090/2014-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio de Série: BRATZ - VOLUME 2 (BRATZ, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 01 A 04
Produtor(es): MGA Entertainment Inc
Diretor(es): Sean McNamara
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000091/2014-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CACADORES DE OBRAS-PRIMAS (THE MONUMENTS MEN, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Grant Heslov/George Clooney
Diretor(es): George Clooney
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000114/2014-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JULIANA DO AMOR PERDIDO (Brasil - 1969)
Produtor(es): Entrefilmes Ltda.
Diretor(es): Sérgio Ricardo
Distribuidor(es): Lume Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000220/2014-70
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: SOBREVIVENTE (THE DEEP, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): AGM Factory
Diretor(es): Baltasar Kormákur
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000310/2014-61
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Minissérie: AMORES ROUBADOS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): José Villamarim

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.009707/2013-37
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: AFTERSHOCK (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 01

Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es):

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.009969/2013-00

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MOURNING SICKNESS (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 02

Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es):

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo impactante

Processo: 08017.009970/2013-26

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GOOD GRIEF (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 03

Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es):

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.009971/2013-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: YOU DON'T KNOW WHAT YOU'VE GOT TILL IT'S GONE (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 04

Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es):

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.009972/2013-15

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE NEXT EPISODE (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 05

Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es):

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.009973/2013-60

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: APRON STRINGS (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 06

Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es):

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo impactante

Processo: 08017.009974/2013-12

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE WORLD ACCORDING TO JAKE (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 07

Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es):

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas

Processo: 08017.009975/2013-59

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LIFE SUPPORT (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 08

Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es):

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Conteúdo impactante

Processo: 08017.009976/2013-01

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: I'M FINE (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 09

Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es):

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Conteúdo impactante

Processo: 08017.009977/2013-48

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GEORGIA ON MY MIND (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 10

Título da Série: PRIVATE PRACTICE - A SEXTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es):

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.009978/2013-92

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio da série: GOOD FRIES ARE HARD TO COME BY (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 11

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es):

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Drogas e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.009979/2013-37

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio da série: FULL RELEASE (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 12

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es):

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.009980/2013-61

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio de série: IN WHICH WE SAY GOODBYE (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE SIXTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 13

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es):

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual

Processo: 08017.009981/2013-14

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAÇADOR DE ALMAS (GALLOWALKER, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Boundless Pictures

Diretor(es): Andrew Goth

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.009997/2013-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 30 de janeiro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.009126/2013-03
Especial: "A NOVA FAMÍLIA TRAPO"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autotaxação, do especial, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 106, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que constam nos processos nº 00350.005662/2013-29 e 00350.005663/2013-73, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I, do art. 17, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, de ofício, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Roraima, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Luiz Martins Oliveira Lopes	799.266.733-68	RR	A Pedido do Interessado
2	Gilberto Gama Feitosa	785.498.842-00	RR	A Pedido do Interessado
3	José Carlos Cardoso Souza	221.231.902-00	RR	A Pedido do Interessado
4	Edson Antonio Maia Ramos	004.747.512-95	RR	A Pedido do Interessado
5	Sinara de Souza Little	382.217.302-97	RR	A Pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 5ª Junta de Recursos, em Taguatinga, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 5ª Junta de Recursos, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 367230717 e juntada nº 375941123, resolve:

Nº 36 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previd SENAÍ-BA, CNPB nº 1988.0023-38, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 367231116 e juntada nº 375941868, resolve:

Nº 37 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previd SESI-BA, CNPB nº 1989.0006-65, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 177, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Altera dispositivos do anexo da Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O item "3" do art. 2º, e os arts. 232 a 248 do anexo da Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

3. CONSULTORIA JURÍDICA

3.1. Serviço de Pessoal e Controle de Materiais

3.2. Divisão Judiciária

3.2.1. Serviço de Apoio aos Sistemas de Informações da Advocacia-Geral da União

3.3. Divisão de Apoio Administrativo

3.3.1. Serviço de Autuação e Expedição de Documentos Jurídicos

3.4. Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos

3.4.1. Divisão de Informações Estratégicas

3.4.2. Coordenação de Procedimentos Disciplinares, Recursos Administrativos e Assuntos de Pessoal

3.4.3. Coordenação de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Instrumentos Congêneres

3.4.3.1. Serviço de Procedimentos Licitatórios e Contratos

3.5. Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico

3.5.1. Divisão de Informações Estratégicas

3.5.2. Coordenação de Subsídios Jurídicos

3.5.2.1. Divisão de Acompanhamento de Ações Judiciais

3.5.2.1.1. Serviço de Suporte Jurídico

3.5.3. Coordenação de Atos Normativos" (NR)

"Art. 232. A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, órgão setorial da Advocacia-Geral da União nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado da Saúde, tem por finalidade:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - elaborar estudos jurídicos e informações por solicitação do Ministro de Estado;

V - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

VI - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades vinculadas; e

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 233. A Divisão Judiciária compete:

I - formalizar a recepção, distribuição, tramitação e, quando necessário, expedientes de documentos, informações e processos recebidos virtualmente pela Consultoria Jurídica de órgãos externos pelos sistemas oficiais de informática;

II - realizar a tramitação interna, para as unidades competentes da Consultoria Jurídica, dos expedientes, documentos, informações e processos recebidos em meio físico e já registrados no Sistema de Protocolo e Arquivo do Ministério da Saúde - SIPAR que versem sobre ações judiciais;

III - coordenar as atividades de cadastramento e inserção de informações sobre os documentos e manifestações jurídicas produzidas pela Consultoria Jurídica;

IV - controlar a produtividade da Consultoria Jurídica nos sistemas de informação da Advocacia-Geral da União; e

V - manter intercâmbio com outras instituições a fim de atender às solicitações feitas pelas unidades da CONJUR no âmbito de suas competências.

Art. 234. Ao Serviço de Apoio aos Sistemas de Informações da Advocacia-Geral da União compete:

I - efetuar o cadastramento e a inserção de informações sobre os documentos e manifestações jurídicas produzidas pela Consultoria Jurídica nos sistemas de informação da Advocacia-Geral da União;

II - realizar o controle de produtividade da Consultoria Jurídica e inseri-lo nos sistemas de informação da Advocacia-Geral da União;

III - manter intercâmbio institucional com os órgãos técnicos da Advocacia-Geral da União responsáveis pela gestão e operacionalização dos seus sistemas de informação; e

IV - providenciar o acesso e a capacitação de servidores da Consultoria Jurídica nos sistemas de informação da Advocacia-Geral da União.

Art. 235. A Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - realizar as atividades de suporte administrativo, exceto as previstas para o Serviço de Pessoal e Almoarifado, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Consultoria Jurídica;

II - efetuar e controlar a recepção, tramitação, guarda, expedição, conservação e arquivamento de expedientes, documentos e processos físicos;

III - realizar a remessa, em meio virtual, de expedientes, documentos, informações e processos entre a Consultoria Jurídica e órgãos externos pelos sistemas oficiais integrados de informática;

IV - disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades da Consultoria Jurídica e do Ministério da Saúde;

V - indexar e manter atualizados, em meio digital, o banco de dados de documentos e manifestações jurídicas produzidos pela Consultoria Jurídica;

VI - disponibilizar o acesso das unidades da Consultoria Jurídica às bases de dados disponibilizadas para o Ministério da Saúde, observando-se as diretrizes e os procedimentos estabelecidos pelo setor competente da área de informática;

VII - manter intercâmbio com outras instituições a fim de atender, adequadamente, às solicitações feitas pelas unidades da Consultoria no âmbito de suas competências;

VIII - providenciar o cumprimento das diligências administrativas de acordo com os prazos legais ou aqueles fixados nas manifestações jurídicas;

IX - monitorar pelo sobrestamento provisório dos feitos de acordo com o prazo fixado nas manifestações jurídicas;

X - preparar e remeter os expedientes e processos para arquivamento na unidade competente do Ministério; e

XI - organizar, manter e propor atualização do acervo bibliográfico da Consultoria Jurídica.

Art. 236. Ao Serviço de Autuação e Expedição de Documentos compete:

I - autuar e expedir documentos no âmbito da Consultoria Jurídica, conforme diretrizes e orientações da metodologia de gestão de documentos estabelecida pela Coordenação-Geral de Documentação e Informação;

II - realizar o registro dos expedientes, documentos e informações recebidos e tramitar para as unidades competentes da Consultoria Jurídica;

III - verificar se há correspondência ou vinculação entre expedientes, documentos, informações e processos recebidos na Consultoria Jurídica e outros em trâmite no Ministério;

IV - providenciar inserção de expedientes e documentos e a juntada de processos recebidos na Consultoria Jurídica a outros correspondentes ou vinculados em trâmite no Ministério no sistema informatizado de protocolo e arquivo do Ministério da Saúde;

V - operacionalizar o cumprimento das diligências administrativas de acordo com os prazos legais ou aqueles fixados nas manifestações jurídicas;

VI - efetuar e controlar a tramitação e expedição de expedientes, documentos e processos físicos no âmbito da Consultoria Jurídica; e

VII - manter atualizadas as informações entre a Consultoria Jurídica e órgãos externos pelos sistemas oficiais integrados de informática.

Art. 237. Ao Serviço de Pessoal e Controle de Materiais, no âmbito da Consultoria Jurídica, compete:

I - realizar as atividades de suporte administrativo;

II - efetuar a guarda, conservação, controle de estoque dos materiais permanente e de consumo, inclusive providenciar a sua aquisição, quando necessária;

III - providenciar a execução das atividades de serviços gerais e manutenção de instalações e de equipamentos;

IV - acompanhar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos lotados ou em exercício na Consultoria Jurídica, segundo orientações da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

V - enviar matérias para publicação oficial;

VI - realizar atividades de concessão de passagens e diárias;

VII - requisitar transporte oficial, nos termos da regulamentação pertinente; e

VIII - manter intercâmbio com outras instituições a fim de atender às solicitações feitas pelas unidades da Consultoria no âmbito de suas competências.

Art. 238. A Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos compete:

I - coordenar a análise jurídica dos processos licitatórios, bem como os dos respectivos contratos, ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

II - coordenar a análise de consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres e sobre a execução de obrigações ali firmadas no âmbito do Ministério;

III - coordenar a prestação de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações judiciais propostas contra a União em matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - coordenar o pronunciamento conclusivo e o acompanhamento dos procedimentos disciplinares a serem submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;

V - coordenar a análise de consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a assuntos de pessoal civil em exercício na Administração Pública;

VI - coordenar a análise de recursos administrativos a serem submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Saúde; e

VII - coordenar a prestação de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações judiciais propostas contra a União em matérias relativas a procedimentos administrativos disciplinares e a assuntos de pessoal civil em exercício na Administração Federal.

Art. 239. A Divisão de Informações Estratégicas, no âmbito da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, compete:

I - assistir o Coordenador-Geral no planejamento e gestão das atividades administrativas e finalísticas;

II - auxiliar o Coordenador-Geral no registro, classificação, distribuição de processos, expedientes e documentos e controle de prazos para manifestação;

III - organizar e manter controle de produtividade;

IV - estabelecer padrões para os processos de trabalho; e

V - executar as atividades de apoio à decisão gerencial, à administração de dados e à disseminação de informações.

Art. 240. A Coordenação de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Instrumentos Congêneres compete:

I - realizar a elaboração das manifestações jurídicas, no âmbito do Ministério da Saúde, a respeito da legalidade dos textos de edital de licitação, de contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos e demais instrumentos congêneres, bem como de suas eventuais prorrogações e alterações;

II - apreciar os atos relativos ao reconhecimento da necessidade de inexigibilidade ou de dispensa de licitação;

III - promover estudos e medidas jurídicas voltadas para a melhoria do planejamento e da execução da fase interna da licitação em trâmite no Ministério da Saúde;

IV - realizar a elaboração das manifestações jurídicas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a licitações, contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos ou instrumentos congêneres;

V - interpretar as cláusulas previstas em contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos ou instrumentos congêneres firmados no âmbito do Ministério da Saúde, bem como os fatos jurídicos decorrentes da execução de obrigações ali estipuladas;

VI - propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado em procedimentos licitatórios no âmbito do Ministério da Saúde;

VII - realizar a elaboração das manifestações de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações judiciais propostas contra a União em matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

VIII - promover estudos e medidas jurídicas voltadas para a melhoria da execução de obrigações no âmbito do Ministério da Saúde; e

IX - prestar assessoria, quando solicitada pelos órgãos do Ministério da Saúde, em matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 241. Ao Serviço de Procedimentos Licitatórios e Contratos compete:

I - examinar minutas de editais e contratos, além de seus termos aditivos, a serem assinados por autoridades no Ministério da Saúde;

II - examinar as propostas e contratos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, a serem publicados;

III - emitir parecer sobre aplicação da legislação referente a procedimentos licitatórios;

IV - propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado em processos licitatórios no âmbito do Ministério; e

V - realizar estudos e pareceres sobre licitação e contratos.

Art. 242. A Coordenação de Procedimentos Disciplinares, Recursos Administrativos e Assuntos de Pessoal compete:

I - pronunciar-se sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares e de sindicâncias, recursos hierárquicos e outros atos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas, submetidos à deliberação do Ministro de Estado da Saúde;

II - manifestar-se, quando solicitado, sobre as questões que envolvam matéria jurídica disciplinar de interesse do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - coordenar e promover estudos e pesquisas e emitir pareceres e informações jurídicas visando orientar as decisões do Ministro de Estado da Saúde nos procedimentos disciplinares de sua responsabilidade;

IV - manter atualizadas as informações referentes a ações penais e ações civis públicas propostas pelo Ministério Público, procedentes de processos disciplinares;

V - analisar consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a assuntos de pessoal civil em exercício na Administração Pública;

VI - analisar recursos administrativos a serem submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;

VII - realizar a prestação de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações judiciais propostas contra a União em matérias relativas a procedimentos administrativos disciplinares e a assuntos de pessoal civil em exercício na Administração Federal; e

VIII - prestar assessoria, quando solicitada pelos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 243. A Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico compete:

I - coordenar as atividades referentes à prestação de subsídios jurídicos para defesa da União, em juízo, no âmbito do Ministério da Saúde;

II - coordenar ações de defesa da União nos conflitos de natureza judicial e administrativa no Ministério da Saúde;

III - prestar assessoramento jurídico, aos órgãos e unidades do Ministério da Saúde, no cumprimento de decisões judiciais;

IV - coordenar as propostas e demandas de defesa, relativas a processos judiciais, formuladas pela Advocacia-Geral da União e pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde;

V - coordenar a elaboração das manifestações da Consultoria Jurídica sobre pagamentos, a qualquer título, decorrentes de liminares deferidas pelo Poder Judiciário em ações judiciais em mandado de segurança, medidas cautelares ou antecipações de tutela;

VI - coordenar o pronunciamento, a ser apreciado pelo Ministro de Estado da Saúde, sobre acordos ou transações, homologáveis em Juízo;

VII - coordenar a elaboração das informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado da Saúde ao Poder Judiciário, aos órgãos da Advocacia-Geral da União e aos órgãos de controle;

VIII - propor a avocação de processos para análise, quando a natureza do assunto recomendar;

IX - emitir ou preparar minutas de pareceres relativos à defesa do Ministro de Estado da Saúde, preparando o expediente necessário para a execução das medidas pertinentes;

X - coligir elementos de fato e de direito para o preparo de informações em mandados de segurança e outras ações ajuizadas em face do Ministro de Estado da Saúde ou de outras autoridades do Ministério;

XI - coordenar a manifestação jurídica sobre a viabilidade de resolução de lides judiciais e administrativas por meio de conciliação;

XII - coordenar a manifestação sobre a viabilidade de execução de atividades proativas de proteção dos direitos e interesses do Ministério;

XIII - coordenar a elaboração de estudos, emissão de pareceres e prestação de informações sobre questões judiciais submetidas à consideração da Consultoria Jurídica;

XIV - coordenar a análise e a elaboração jurídica de propostas legislativas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de interesse do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas;

XV - realizar estudos e projetos para a aplicação e interpretação de leis, tratados e demais atos normativos a serem seguidos na área de atuação do Ministério da Saúde, quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União;

XVI - coordenar a análise e a elaboração de manifestações jurídicas, o cumprimento e a prestação de informações a respeito de consultas e demandas relativas a Direito Sanitário, direitos humanos, bioética, matérias afins e tratados internacionais com repercussão na área da saúde no âmbito do Ministério; e

XVII - articular-se com outras unidades do Ministério e órgãos e entidades externas, com anuência do Consultor Jurídico, para a realização de atividades proativas de defesa e aplicação dos direitos humanos, bioética, direito sanitário e matérias afins.

Art. 244. A Divisão de Informações Estratégicas da Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico compete:

I - assistir o Coordenador-Geral no planejamento e gestão das atividades administrativas e finalísticas da Coordenação-Geral;

II - auxiliar o Coordenador-Geral no registro, classificação, distribuição de processos, expedientes e documentos e controle de prazos para manifestação;

III - organizar e manter controle de produtividade da Coordenação-Geral;

IV - estabelecer padrões para os procedimentos administrativos; e

V - executar atividades de apoio à decisão gerencial, à administração de dados e à disseminação de informações na Coordenação-Geral.

Art. 245. A Coordenação de Atos Normativos compete:

I - realizar a análise jurídica conclusiva da constitucionalidade, legalidade e juridicidade de propostas de alteração constitucional, anteprojetos de lei e medidas provisórias, projetos de decretos e demais atos infralegais pertinentes à área de atuação do Ministério da Saúde;

II - efetuar a elaboração jurídica de atos normativos em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Saúde e adequando-os às políticas, programas e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III - manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade de propostas de alteração constitucional, anteprojetos de lei e medidas provisórias e projetos de decretos elaborados pelas entidades vinculadas e submetidas à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;

IV - analisar e proferir manifestação jurídica sobre as propostas de atos normativos elaboradas pelos órgãos técnicos colegiados que integram a estrutura do Ministério da Saúde;

V - efetuar o controle da legalidade dos atos normativos editados pelas entidades vinculadas em relação à legislação setorial;

VI - promover pesquisas e estudos relacionados à legislação de saúde e sugerir ações destinadas à revisão e consolidação da legislação de referência;

VII - manifestar-se sobre a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem aplicados no Ministério da Saúde e os de interesse setorial; e

VIII - prestar assessoria, quando solicitada aos grupos especiais constituídos para a análise de temas estratégicos e de órgãos colegiados do Ministério da Saúde.

Art. 246. A Coordenação de Subsídios Jurídicos compete:

I - coordenar e executar, no âmbito do Ministério da Saúde, as ações de defesa da União nos conflitos de natureza judicial e administrativa;

II - coordenar o assessoramento jurídico das autoridades do Ministério da Saúde no cumprimento de decisões judiciais;

III - supervisionar as atividades referentes à prestação de informações técnicas e subsídios jurídicos para defesa da União em Juízo;

IV - coordenar o assessoramento jurídico do Ministério da Saúde, inclusive participação em audiências e reuniões com órgãos externos, para resolução de demandas de natureza judicial e extrajudicial;

V - elaborar as propostas e demandas de defesa, relativas a processos judiciais, formuladas pela Advocacia-Geral da União e pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde;

VI - emitir pronunciamento, a ser apreciado pelo Ministro de Estado da Saúde, sobre acordos ou transações, homologáveis em Juízo, para terminar o litígio;

VII - emitir as manifestações da Consultoria Jurídica sobre pagamentos, a qualquer título, decorrentes de liminares deferidas pelo Poder Judiciário em mandado de segurança, medidas cautelares ou antecipações de tutela;

VIII - elaborar as informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado da Saúde ao Poder Judiciário, aos órgãos da Advocacia-Geral da União e órgãos de controle;

IX - propor a avocação de processos para análise, quando a natureza do assunto recomendar;

X - executar as atividades especiais relativas à defesa do Ministro de Estado da Saúde, emitindo ou minutando pareceres e preparando o expediente necessário para a execução das medidas pertinentes;

XI - coligir elementos de fato e de direito para o preparo de informações em mandados de segurança e outras ações ajuizadas em face do Ministro de Estado da Saúde ou de outras autoridades do Ministério;

XII - emitir manifestação sobre a viabilidade de resolução de lides judiciais e administrativas por meio de conciliação e, em caso afirmativo, providenciar a sua execução;

XIII - emitir manifestação sobre a viabilidade de execução de atividades proativas de proteção dos direitos e interesses da União e, em caso afirmativo, providenciar a sua execução;

XIV - articular-se com outras unidades da Consultoria Jurídica, do Ministério da Saúde e órgãos e entidades externas, com anuência do Consultor Jurídico, para a realização de atividades proativas de proteção dos direitos e interesses da União; e

XV - realizar a elaboração de estudos, emissão de pareceres e prestação de informações sobre questões judiciais e jurídicas submetidas à consideração da Consultoria Jurídica.

Art. 247. A Divisão de Acompanhamento de Ações Judiciais compete:

I - realizar o assessoramento jurídico das autoridades do Ministério da Saúde no cumprimento de decisões judiciais;

II - executar as atividades referentes à prestação de informações técnicas e subsídios jurídicos para defesa da União em Juízo;

III - realizar o assessoramento jurídico dos órgãos técnicos do Ministério da Saúde, inclusive participação em audiências e reuniões com órgãos externos, no cumprimento de decisões judiciais;

IV - auxiliar os órgãos técnicos do Ministério da Saúde no cumprimento dos prazos para remessa de informações ou atendimento de solicitações emanadas da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário quanto à execução de decisões judiciais; e

V - realizar a elaboração de estudos, emissão de pareceres e prestação de informações sobre cumprimento de decisões judiciais submetidas à consideração da Consultoria Jurídica.

Art. 248. Ao Serviço de Suporte Jurídico:

I - apoiar a elaboração de relatórios gerenciais e operacionais no que se refere ao cumprimento de decisões judiciais;

II - articular no âmbito do Ministério da Saúde o atendimento dos pedidos de informações técnicas e subsídios jurídicos para defesa da União em Juízo;

III - acompanhar o cumprimento dos prazos para remessa de informações ou atendimento de solicitações emanadas da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário quanto à execução de decisões judiciais; e

IV - acompanhar o trâmite de pedidos de cumprimento de decisões judiciais realizados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União para encaminhamento aos órgãos técnicos do Ministério da Saúde." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 178, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 41/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2014, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599, de 2006, nº 600, de 2006 e nº 1.464, de 2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0002).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
SP	354780	Santo André	7368275	Municipal	II	11.000,00

PORTARIA Nº 180, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Convalida, desde 30 de dezembro de 2013, os efeitos da Portaria nº 3.402/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Alcool e outras Drogas, de 2003;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do SUS, especialmente o disposto nos arts. 14 e 15 que versam a respeito da competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo o território nacional;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e outras Drogas 24h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Alcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de que a portaria que divulga a lista do processo de seleção de propostas apresentadas para Construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nos Municípios pela Unidade Federativa Estadual com recursos de Emendas Par-

lamentares, com base na Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, entre em vigência em data anterior ao efetivo empenho dos recursos relacionados a essas habilitações, mostrou-se necessário promover a adequação das normativas, objeto desta Portaria, resolve:

Art. 1º Fica convalidado, desde 30 de dezembro de 2013, os efeitos da Portaria nº 3.402/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 181, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Convalida, desde 27 de dezembro de 2013, os efeitos das Portarias nº 3.317/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013 e nº 3.411/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde, de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando as Portarias nº 1.625/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, nº 1.662, de 8 de agosto de 2013, nº 1.678, de 9 de agosto de 2013, nº 1.816, de 26 de agosto de 2013, nº 2.413, de 14 de outubro de 2013, nº 2.429, de 15 de outubro de 2013, nº 2.666, de 6 de novembro de 2013 e nº 2.683, de 8 de novembro de 2013, que autorizam a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada no DOU do dia 14 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a necessidade de que as Portarias que habilitam propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente construção, reforma; incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde e Aquisição de Equipamento e Material Permanente para estabelecimentos de saúde, entrem em vigência em data anterior ao efetivo empenho dos recursos relacionados a essas habilitações, mostrou-se necessário promover a adequação das normativas, objeto desta Portaria, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados, desde 27 de dezembro de 2013, os efeitos das Portarias nº 3.317/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, e nº 3.411/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 182, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Convalida, desde 27 de dezembro de 2013, os efeitos das Portarias que habilitam os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a necessidade de que as portarias que habilitam os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde entrem em vigência em data anterior ao efetivo empenho dos recursos relacionados a essas habilitações, mostrou-se necessário promover a adequação das normativas, objeto desta Portaria, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados, desde 27 de dezembro de 2013, os efeitos das Portarias 3.350/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.351/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.352/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.380/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.381/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.382/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.383/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.384/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.385/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.386/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.401/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.403/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.404/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.405/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.406/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.412/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.413/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.414/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.415/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.416/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013; Portaria nº 3.417/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013; e Portaria nº 3.418/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 183, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabeleça fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde; e

Considerando a pactuação realizada na 8ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 31 de outubro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º tem como objetivo financiar, no âmbito da vigilância em saúde, a implantação e manutenção das seguintes ações e serviços públicos estratégicos:

- I - Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH);
- II - Serviço de Verificação de Óbito (SVO);
- III - Registro de Câncer de Base Populacional (RCBP);
- IV - Vigilância Sentinela da Influenza;
- V - Projeto Vida no Trânsito;
- VI - Programa Academia da Saúde; e
- VII - Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN).

§ 1º As ações e serviços de VEH se referem ao incentivo Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE), previsto no inciso I do art. 19 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013.

§ 2º As ações e serviços de Vigilância Sentinela da Influenza se referem ao incentivo Vigilância Epidemiológica da Influenza, previsto no inciso VI do art. 19 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013.

§ 3º As ações e serviços do LACEN se referem ao incentivo Fator de Incentivo para os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (FINLACEN), previsto no inciso V do art. 19 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013.

Art. 3º Para habilitar-se ao recebimento de incentivo financeiro de custeio referente às ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde discriminados no art. 2º, o ente federativo deverá:

I - assinar os termos de compromisso constantes dos anexos I e II a esta Portaria, afirmando possuir condições para o cumprimento de todos os requisitos de habilitação e manutenção de cada serviço estratégico descrito nesta Portaria, cujo incentivo financeiro tenha solicitado, de acordo com as normas constantes nos Capítulos II, III, IV, V, VI e VII;

II - assumir as responsabilidades específicas às ações a serem desenvolvidas e aos serviços a serem executados; e

III - indicar as ações e serviços estratégicos para os quais solicita o recebimento do incentivo financeiro, não havendo limitação quantitativa.

§ 1º Os termos de compromisso referidos no inciso I do "caput" deverão ser aprovados em Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e apresentados à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) contendo os seguintes documentos:

I - para a VEH:

a) justificativa e estratégia de articulação com os demais setores integrantes do sistema hospitalar;

b) forma de gestão;

c) relação de hospitais que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH);

d) o montante a ser repassado aos Fundos de Saúde Estadual, do Distrito Federal e Municipais;

e) indicação do número de referência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), por meio do qual será realizado o registro no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN) de todas as notificações compulsórias identificadas no estabelecimento de saúde participante;

II - para o SVO:

a) documento formal de criação do SVO, aprovado na CIB;

b) declaração de disponibilidade física com instalações e tecnologias necessárias a um SVO, assinada pelo Secretário de Saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município, aprovada na CIB; e

III - para a Vigilância Sentinela da Influenza: (a) referente às ações de Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal (SG):

1. proporção de SG sobre o total de atendimentos realizados pelo serviço;

2. declaração de que as Unidades Sentinelas de SG prestam atendimento preferencialmente para todas as faixas etárias; e

3. declaração de que os serviços de saúde eleitos para serem sítios sentinelas de SG são unidades de urgência e/ou emergência, pronto socorro, pronto atendimento ou unidade de pronto atendimento;

b) referente às ações de Vigilância Sentinela de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):

1. número de internações pelos CID 10: do J09 ao J18, referente ao ano anterior ao da solicitação da habilitação, no Município interessado e nas respectivas Unidades de Terapia Intensiva (UTI);

2. número de UTI públicas e privadas, vinculadas ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), existentes no Município, bem como o respectivo número de leitos em cada serviço; e

3. número de UTI com número de leitos públicos e privados, vinculados ou não ao SUS, nos Municípios que compõem a Vigilância da SRAG.

§ 2º A SVS/MS analisará toda a documentação referida no § 1º, podendo rejeitá-la.

§ 3º A organização das ações e dos serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde ocorrerá, no que couber, de forma articulada ao processo de regionalização da atenção à saúde.

§ 4º A Secretaria Técnica da CIB deverá encaminhar à SVS/MS Resolução contendo a lista dos Municípios indicados para a implantação das ações e serviços públicos estratégicos, com seus respectivos códigos de IBGE e/ou Secretaria Estadual de Saúde.

§ 5º No caso do Distrito Federal, a Secretaria de Saúde encaminhará ao seu Colegiado de Gestão (CGSES/DF) o termo de compromisso devidamente assinado pelo Gestor, para conhecimento e posterior envio à SVS/MS, acompanhado da Resolução do Colegiado.

§ 6º Para adequação aos novos critérios e valores estabelecidos nesta Portaria, o ente federativo deverá cumprir o disposto neste artigo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro de custeio a ser repassado ao ente federativo será proporcional às ações e aos serviços públicos estratégicos para os quais tiver sido habilitado.

§ 1º O montante do recurso financeiro de custeio a que o ente fará jus e os recursos atualmente disponíveis poderão ser utilizados para financiar quaisquer das ações e serviços públicos estratégicos descritos nesta Portaria, desde que tenha se habilitado ao serviço no qual o incentivo será empregado.

§ 2º O número de ações e serviços a serem financiados será definido mediante avaliação da SVS/MS e disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR (VEH)

Art. 5º As ações de VEH terão por objetivo detectar, de modo oportuno, as doenças transmissíveis e os agravos de importância nacional ou internacional, bem como a alteração do padrão epidemiológico em regiões estratégicas do país, desenvolvida em estabelecimentos de saúde hospitalares, que atuarão como unidades sentinelas para a REVEH.

§ 1º A atuação da VEH tomará por base protocolos e procedimentos padronizados, que permitam a identificação oportuna, a notificação imediata, a investigação inicial ou complementar e o registro ou a atualização de informações no SINAN e em outros sistemas oficiais, quando disponíveis.

§ 2º A VEH será realizada de modo articulado com o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), instituído pela Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, e demais estruturas ou setores integrantes do sistema hospitalar que visem contribuir para a qualificação do cuidado em saúde ou vigilância das doenças e agravos.

§ 3º Os valores destinados aos hospitais federais integrantes do sistema VEH não serão incorporados ao incentivo desta Portaria, sendo financiados de forma direta pelo Ministério da Saúde, conforme procedimento que será regulamentado em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 6º Para desenvolver as ações de VEH, os entes federativos devem possuir hospitais que tenham sido habilitados como estratégicos para a composição da REVEH.

Parágrafo único. Para compor a REVEH, o estabelecimento de saúde deverá ser credenciado para a instalação, registro e atualização das informações no SINAN junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal ou do Município, devendo-se atender ao SUS na proporção de 1 (um) hospital com 50 (cinquenta) ou mais leitos para cada 1.000.000 (um milhão) de habitantes, ou, no mínimo, 1 (um) hospital por Estado, independentemente do número de habitantes, e que seja:

I - hospital geral de referência nacional, regional, estadual, distrital ou municipal;

II - hospital especializado em doenças transmissíveis de referência nacional, regional, estadual, distrital ou municipal;

III - hospital participante de estratégia de vigilância sentinela de doenças e agravos de interesse da SVS/MS; ou

IV - hospital participante de estratégias gerenciadas por outras Secretarias do Ministério da Saúde ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 7º Para a execução de ações de VEH, o estabelecimento de saúde deverá atender aos seguintes requisitos:

I - designar profissional de saúde de nível superior, preferencialmente com experiência em vigilância epidemiológica, como responsável pelas atividades de vigilância epidemiológica hospitalar;

II - promover, em até 24 (vinte e quatro) horas, a notificação compulsória imediata de todos os casos e óbitos por doenças ou agravos identificados, segundo legislação vigente;

III - realizar investigação complementar dos casos e óbitos hospitalizados já notificados por outros estabelecimentos de saúde, registrando-se a informação no instrumento ou sistema de informação correspondente, quando disponível; e

IV - elaborar relatório trimestral com o perfil de morbidade e mortalidade hospitalar das doenças de notificação compulsória, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde em instrumento padronizado, por meio eletrônico ou impresso.

Art. 8º Para a execução de ações de VEH, as Secretarias de Saúde do Estado deverão atender aos seguintes requisitos:

I - designar profissional ou setor de referência para implementar e gerir a estratégia de vigilância epidemiológica hospitalar em seu âmbito de gestão;

II - consolidar os relatórios encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde participantes da REVEH de sua área de abrangência, independente da gestão hospitalar, federal, estadual ou municipal, para conhecimento e análise do perfil de morbidade e mortalidade hospitalar, das doenças de notificação compulsória do seu território; e

III - encaminhar relatório semestral consolidado à SVS/MS, em instrumento padronizado, por meio eletrônico ou impresso.

Art. 9º Para a execução de ações de VEH, a Secretaria de Saúde dos Municípios deverão atender aos seguintes requisitos:

I - designar profissional ou setor de referência para implementar e gerir a estratégia de vigilância epidemiológica hospitalar em seu âmbito de gestão;

II - consolidar os relatórios encaminhados pelos estabelecimentos de saúde participantes da REVEH de sua área de abrangência, independentemente da gestão hospitalar federal, estadual ou municipal, para conhecimento e análise do perfil de morbidade e mortalidade hospitalar das doenças de notificação compulsória de seu território; e

III - encaminhar relatório trimestral consolidado à Secretaria de Saúde Estadual, em instrumento padronizado, por meio eletrônico ou impresso.

Art. 10. Compete à Secretaria de Saúde do Distrito Federal as mesmas atribuições das Secretarias de Saúde Municipais descritas no art. 9º, ressalvando-se o disposto no seu inciso III.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde do Distrito Federal deverá encaminhar semestralmente relatório consolidado à SVS/MS em instrumento padronizado, por meio eletrônico ou impresso.

Art. 11. O valor do incentivo financeiro de custeio a ser repassado ao ente federativo para a execução das ações de VEH será definido pela respectiva CIB, com base no montante total constante no anexo III a esta Portaria.

Art. 12. O ente federativo será desabilitado das ações de VEH, total ou parcialmente, tendo em vista o número de seus estabelecimentos de saúde cadastrados no SCNES, quando:

I - o tempo entre a notificação e a digitação dos registros de notificação compulsória imediata seja superior a 7 (sete) dias em mais de 50% (cinquenta por cento) dos casos ou óbitos identificados pelo componente da REVEH, por três meses consecutivos; ou

II - deixar de promover a notificação negativa registrada no SINAN por mais de 4 (quatro) semanas epidemiológicas consecutivas, quando da ausência de notificação compulsória.

§ 1º A desabilitação será total quando todos os estabelecimentos de saúde do ente federativo cadastrados no SCNES se enquadrarem no disposto no inciso I ou II do "caput".

§ 2º A desabilitação será parcial quando o enquadramento no disposto no inciso I ou II do "caput" não abranger todos os estabelecimentos de saúde do ente federativo.

§ 3º A desabilitação parcial será realizada de forma proporcional ao número total de estabelecimentos de saúde do ente federativo cadastrados no SCNES e aqueles, dentre estes, que se enquadrarem no disposto no inciso I ou II do "caput".

Art. 13. A avaliação das ações de VEH será efetuada semestralmente pela SVS/MS por meio do SINAN, a partir do ano seguinte ao da habilitação.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO)

Art. 14. O SVO tem por atribuição promover ações que proporcionem, via autópsia, o esclarecimento da causa mortis de todos os óbitos, com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, e em especial aqueles sob investigação epidemiológica.

§ 1º Os SVO estaduais e municipais compõem a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis, que integra o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

§ 2º Os SVO serão de abrangência regional, cuja classificação será indicada no documento de criação do SVO.

Art. 15. Os recursos destinados ao SVO serão repassados aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tenham sido habilitados pela SVS/MS.

Parágrafo único. Os SVO gerenciados por instituições públicas ou filantrópicas receberão o incentivo por meio de instrumento contratual estabelecido com o gestor do SUS ao qual estejam vinculados, obedecendo às normas de contratualização das ações e serviços de saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16. Para a execução de ações de SVO, o estabelecimento de saúde atenderá aos seguintes requisitos:

I - ter equipe composta por médico especialista em patologia como responsável técnico e auxiliar em patologia; e

II - contar com suporte laboratorial para exames complementares.

Art. 17. Os entes federativos habilitados ao SVO receberão, a título de incentivo financeiro de custeio, os seguintes montantes:

I - para os SVO cuja região compreenda de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais;



II - para os SVO cuja região compreenda de 500.001 (quinhentos mil e um) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais;

III - para os SVO cuja região compreenda de 1.000.001 (um milhão e um) a 3.000.000 (três milhões) de habitantes: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais;

IV - para os SVO cuja região compreenda de 3.000.001 (três milhões e um) a 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais; e

V - para SVO cuja região compreenda acima de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) mensais.

§ 1º Para apoiar as despesas de implantação do SVO, o valor do incentivo de custeio mensal previsto nos incisos I a V do "caput" será pago em dobro unicamente no primeiro mês de repasse.

§ 2º Os SVO de gestão estadual ou municipal já habilitados, que estejam recebendo recurso financeiro na data de entrada em vigor desta Portaria, localizados em Municípios que não atendam aos critérios de financiamento, encaminharão à SVS proposta de ampliação do serviço, com o objetivo de atingir um dos critérios populacionais descritos no "caput", para fazer jus ao recebimento do benefício, a ser avaliado pela SVS/MS.

Art. 18. O ente federativo será desabilitado das ações e serviços de SVO caso deixe de promover, no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), registro como atestante da Declaração de Óbito (DO), pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 19. A avaliação do SVO será efetuada semestralmente pela SVS/MS por meio do SIM, a partir do ano seguinte ao da habilitação.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CÂNCER DE BASE POPULACIONAL (RCBP)

Art. 20. O RCBP constitui-se de ferramenta de vigilância e monitoramento de neoplasias destinado a estimar incidências, taxas de mortalidade e de sobrevida, por meio da coleta, análise, interpretação e divulgação sistemática em uma população e períodos de tempo específicos.

§ 1º O RCBP coletará informações de pessoas residentes nos Municípios onde estão localizados, as quais constituirão subsídio para o planejamento, a implementação de programas e de ações de prevenção e de atenção à população doente.

§ 2º O Ministério da Saúde disponibilizará no sítio eletrônico http://bvsm.sau.gov.br/bvsm/publicacoes/inca/manual_registros_cancer_base_populacional_2ed.pdf o Manual de Rotinas e Procedimentos para RCBP.

Art. 21. Os recursos destinados ao RCBP serão repassados aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tenham sido habilitados.

Parágrafo único. Os RCBP gerenciados por instituições públicas ou filantrópicas receberão o incentivo por meio de instrumento contratual estabelecido com o gestor do SUS com o qual estejam vinculados, obedecendo às normas de contratualização das ações e serviços de saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 22. Para a execução de ações de RCBP, o estabelecimento assumirá as seguintes responsabilidades:

I - encaminhamento anual ao Instituto Nacional de Câncer (INCA) e à SVS/MS da base de dados atualizada, consolidada e em meio digital, com defasagem máxima de 2 (dois) anos calendário, para avaliação de consistência e divulgação das informações;

II - utilização, preferencialmente, do Sistema Informatizado para RCBP, desenvolvido pelo INCA para registros dos dados coletados; e

III - fornecimento anual da base de dados, de informações e análise sobre perfil da incidência de câncer na localidade para as respectivas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 23. O valor do incentivo financeiro de custeio para as ações e serviços de RCBP será repassado aos entes federativos habilitados de acordo com os seguintes critérios:

I - Municípios cuja população seja inferior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes: valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II - Municípios cuja população seja de 1.000.000 (um milhão) a 2.000.000 (dois milhões) de habitantes: valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - Municípios cuja população seja de 2.000.001 (dois milhões e um) a 3.000.000 (três milhões) de habitantes: valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); e

IV - Municípios cuja população seja superior a 3.000.000 (três milhões) de habitantes: valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. Ficam definidas no Anexo IV as áreas de cobertura do RCBP de cada unidade federativa que poderão habilitar-se ao recebimento do incentivo financeiro destinado ao RCBP.

Art. 24. O ente federativo será desabilitado das ações de RCBP nas seguintes hipóteses:

I - deixar de encaminhar anualmente, até o mês de junho, a base de dados consolidada e atualizada em meio digital, de pelo menos um novo ano calendário para avaliação de consistência e divulgação das informações ao INCA, à SVS/MS e às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - manter base de dados não atualizadas, com defasagem superior a 2 (dois) anos calendários; ou

III - deixar de comprovar a formalização do contrato do serviço de RCBP, quando este for gerenciado por instituição pública ou filantrópica não vinculada às Secretarias de Saúde.

Art. 25. A avaliação do RCBP será efetuada anualmente pela SVS/MS, a partir do ano seguinte ao da habilitação, por intermédio da base de dados a ela encaminhada.

CAPÍTULO V

DA VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA

Art. 26. A Vigilância Sentinela da Influenza tem como objetivo fortalecer a vigilância epidemiológica da influenza através da identificação da circulação dos vírus influenza e de outros vírus respiratórios, de acordo com a patogenicidade, a virulência em cada período sazonal, a existência de situações inusitadas ou o surgimento de novo subtipo viral.

Parágrafo único. A Vigilância Sentinela da Influenza também tem por finalidade o isolamento de espécimes virais e o respectivo envio oportuno ao Centro Colaborador de Influenza (CCI) de referência para as Américas e para a Organização Mundial da Saúde (OMS), visando à adequação da vacina da influenza sazonal.

Art. 27. A Vigilância Sentinela da Influenza possuirá 2 (dois) componentes, definidos de acordo com a população:

I - Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal (SG), com monitoramento da vigilância agregada por Semana Epidemiológica (SE) dos atendimentos por SG; e

II - Vigilância Sentinela de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em UTI, com monitoramento da vigilância agregada por Semana Epidemiológica (SE) pelo CID 10: J09 a J18.

Art. 28. Os recursos financeiros destinados à Vigilância Sentinela da Influenza serão repassados aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tenham sido habilitados.

§ 1º A Vigilância de SG será implantada obedecendo a seguinte relação:

I - nas Capitais: 1 (uma) Unidade Sentinela de Vigilância de SG para cada 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

II - nos Municípios da Região Sul cuja população seja superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade Sentinela de Vigilância de SG, independente de o Município pertencer à região metropolitana; e

III - nos Municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, pertencentes às regiões metropolitanas de Capitais: 1 (uma) Unidade Sentinela de Vigilância de SG.

§ 2º A Vigilância de SRAG será implantada em UTI, definida de acordo com a população, sendo que a escolha dos serviços deve procurar abranger aproximadamente 10% (dez por cento) dos leitos de UTI existentes no Município, que atendam preferencialmente todas as faixas etárias e, para os Municípios que não tiverem UTI privadas, vinculadas ou não ao SUS, poderá ser incluída outra UTI pública.

§ 3º As Unidades Sentinelas de Vigilância de SG preexistentes em Municípios que não atendam aos parâmetros populacionais estabelecidos no § 1º e que tenham recebido recursos no ano de 2013 serão mantidas, desde que atendam às exigências para a execução das ações e responsabilidades, dispostas nos arts. 29 e 30.

Art. 29. Para a execução das ações de Vigilância Sentinela de SG, o ente federativo habilitado ao recebimento do incentivo financeiro deverá assumir as seguintes responsabilidades:

I - coletar 5 (cinco) amostras clínicas dos casos de SG por semana, de modo a atingir o mínimo de 80% (oitenta por cento) de coleta de material da meta semanal, com oportuna digitação; e

II - digitar no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) agregado semanal por sexo e faixa etária dos atendimentos de SG e do total de atendimentos da Unidade Sentinela em, no mínimo, 90% (noventa por cento) das semanas epidemiológicas do ano.

Art. 30. Para a execução de ações de Vigilância Sentinela de SRAG, o ente federativo habilitado ao recebimento do incentivo financeiro deverá assumir as seguintes responsabilidades:

I - coletar amostras de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos casos de SRAG notificados nas UTI incluídas na Vigilância da SRAG, com o devido envio de amostra aos LACEN e incluir os casos no sistema de informação SIVEP-Gripe; e

II - elaborar informe semanal do número de internações por CID 10: J09 a J18, de forma agregada, das UTI participantes, com alimentação de sistema informatizado de planilha semanal de internações em UTI, com uma regularidade de no mínimo 90% (noventa por cento) das semanas epidemiológicas do ano.

Art. 31. Para a implantação da Vigilância da SG e da SRAG, os entes federativos observarão o parâmetro populacional descrito no anexo V a esta Portaria.

Art. 32. Os entes federativos habilitados às ações de Vigilância Sentinela da Influenza receberão, a título de incentivo financeiro de custeio, os seguintes valores:

I - Municípios de Região Metropolitana de capital, com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes com Unidade Sentinela de Vigilância de SG: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

II - Municípios com Unidade Sentinela de Vigilância de SG preexistentes, prevista no § 3º do art. 28: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

III - capitais do País e Municípios da Região Sul com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes:

a) no caso de capitais ou Municípios com 3 (três) a 5 (cinco) serviços de vigilância sentinela da influenza, com no mínimo 1 (uma) Sentinela de SRAG em UTI vinculada ao SUS, 1 (uma) Sentinela de SRAG em UTI não vinculada ao SUS e 1 (uma) Sentinela de SG: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;

b) no caso de capitais ou Municípios com 6 (seis) a 8 (oito) serviços de vigilância sentinela da influenza, com no mínimo 2 (duas) Sentinelas de SRAG em UTI vinculada ao SUS, 2 (duas) Sentinelas de SRAG em UTI não vinculada ao SUS e 4 (quatro) Sentinelas de SG: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais;

c) no caso de capitais ou Municípios com 9 (nove) a 11 (onze) serviços de vigilância sentinela da influenza, com no mínimo 3 (três) Sentinelas de SRAG em UTI vinculada ao SUS, 2 (duas) Sentinelas de SRAG em UTI não vinculadas ao SUS e 5 (cinco) Sentinelas de SG: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais;

IV - no caso do Município do Rio de Janeiro: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais; e

V - no caso do Município de São Paulo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais.

§ 1º Para apoiar as despesas da implantação da Unidade Sentinela da Vigilância de SG, prevista no inciso I do "caput", será pago o valor adicional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) unicamente no primeiro mês de repasse.

§ 2º Para apoiar as despesas com a implantação de Unidades Sentinela da Vigilância de SG e SRAG, previstas no inciso III do "caput", será pago o valor adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) unicamente no primeiro mês de repasse.

§ 3º Para apoiar as despesas com a implantação de Unidades Sentinela da Vigilância de SG e SRAG, previstas no inciso III do "caput", para as capitais e Municípios com população com 1.000.000 (um milhão) de habitantes, será pago o valor adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por cada 1.000.000 (um milhão) de habitantes, unicamente no primeiro mês de repasse.

§ 4º O enquadramento no § 3º deste artigo exclui o enquadramento no § 2º também deste artigo.

Art. 33. O ente federativo será desabilitado das ações de Vigilância Sentinela de SG e de SRAG na hipótese de descumprimento das metas estabelecidas nos arts. 29 e 30, por 2 (dois) semestres consecutivos.

Art. 34. A avaliação das ações de Vigilância Sentinela de SG e de SRAG será efetuada semestralmente pela SVS/MS, a partir do ano da habilitação, por intermédio do SIVEP-Gripe.

CAPÍTULO VI
DO PROJETO DE VIDA NO TRÂNSITO

Art. 35. O Projeto Vida no Trânsito tem como objetivo subsidiar gestores no fortalecimento de políticas de prevenção de lesões e mortes no trânsito por meio do planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 36. Para a execução das ações do Projeto Vida no Trânsito, o ente federativo habilitado ao recebimento do incentivo financeiro assumirá as seguintes responsabilidades:

I - instituir Comitê Intersetorial Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, de execução e acompanhamento do Projeto Vida no Trânsito ou tema similar;

II - instituir Comissão ou Subcomissão de Coleta de Dados, Análise e Gestão da Informação;

III - enviar anualmente à SVS/MS relatório com informações qualificadas sobre as lesões e mortes causadas no trânsito, utilizando banco de dados da segurança pública, trânsito e saúde sobre acidentes e vítimas; e

IV - promover o desenvolvimento de ações de intervenção baseadas nas evidências obtidas após análise de dados e informações, por meio de planejamento integrado e intersetorial, com projetos de intervenção focados a partir dos fatores de risco prioritários de ocorrência dos acidentes de trânsito, nos grupos de vítimas e nos pontos críticos de ocorrência de acidentes nos Municípios.

Art. 37. O incentivo financeiro de custeio ao Projeto Vida no Trânsito será repassado aos fundos de saúde do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios que tenham sido habilitados ao recebimento do recurso.

§ 1º O incentivo referido no "caput" será destinado:

I - aos Municípios cuja população seja superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes;

II - às capitais de Estado;

III - aos 26 (vinte e seis) Estados da Federação;

IV - ao Distrito Federal; e

V - aos Municípios de triplíce fronteira cuja população seja superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes e a taxa de mortalidade por acidentes de transporte terrestre (ATT) seja acima da taxa nacional.

§ 2º Os entes federativos habilitados ao Projeto Vida no Trânsito receberão, a título de incentivo financeiro, os seguintes montantes:

I - Estados e Distrito Federal: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais;

II - o valor destinado aos Municípios será definido de acordo com o seguinte critério populacional:

a) capitais de Estados cuja população seja inferior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais;

b) capitais de Estados cuja população seja de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais;

c) capitais de Estados e Municípios cuja população seja superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais; e

d) Municípios de triplíce fronteira com taxa de mortalidade por ATT acima da nacional e cuja população seja superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

Art. 38. O ente federativo será desabilitado do Projeto Vida no Trânsito nas seguintes hipóteses:

I - ausência de institucionalização do Comitê Intersetorial de execução e acompanhamento do Projeto Vida no Trânsito; ou

II - não envio do relatório anual da Comissão ou Subcomissão de Coleta de Dados, Análise e Gestão da Informação à SVS/MS.

Art. 39. A avaliação das ações do Projeto Vida no Trânsito será efetuada anualmente pela SVS/MS, a partir do ano subsequente ao da habilitação, por intermédio do relatório anual referido no inciso III do "caput" do art. 36.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

Art. 40. O Programa Academia da Saúde tem como objetivo contribuir para a promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população a partir da implantação dos polos com infraestrutura e profissionais qualificados, de acordo com os critérios e os requisitos da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013.

Art. 41. Para a execução de ações e serviços do Programa Academia da Saúde no âmbito da SVS/MS, o ente federativo habilitado ao recebimento do incentivo financeiro deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - não possuir NASF;
- II - ter polo do Programa Academia da Saúde construído com recurso de investimento do Ministério da Saúde, situado no território de abrangência de estabelecimento da Atenção Básica; e
- III - cadastrar o(s) profissional(is) de saúde responsável(is) pelo desenvolvimento das atividades no Programa Academia da Saúde no SCNES;

Parágrafo único. Caso o Município seja titular de programa similar ao Programa Academia da Saúde, nos termos do art. 51 da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 2013, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - não possuir NASF;
- II - ter polo de programa similar ao Programa Academia da Saúde habilitado em ato específico do Ministro de Estado da Saúde, após avaliação pelo Ministério da Saúde e reconhecimento da realização de atividades continuadas de práticas corporais, atividades físicas, de lazer e de promoção de modos de vida saudáveis, no território de abrangência de estabelecimento da Atenção Básica; e
- III - cadastrar o(s) profissional(is) de saúde responsável(is) pelo desenvolvimento das atividades no Programa Academia da Saúde no SCNES.

Art. 42. Para a implementação e manutenção do Programa da Academia da Saúde, o ente federativo habilitado receberá incentivo financeiro de custeio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), independentemente da quantidade de polos habilitados.

Art. 43. O ente federativo será desabilitado do Programa Academia da Saúde nas seguintes hipóteses:

- I - ausência, pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos, de profissional cadastrado no SCNES para a execução das ações do Programa; e
- II - instalação de NASF no Município, ocasião na qual o custeio do Programa da Academia da Saúde passa a ser atribuição da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

Art. 44. A avaliação das ações e serviços do Programa Academia da Saúde será efetuada semestralmente pela SVS/MS, a partir da respectiva habilitação do ente federativo, por intermédio do SCNES.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO

Art. 45. O Ministério da Saúde, por meio da SVS/MS, efetuará o monitoramento sistemático e regular das ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, para fins de manutenção do recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A manutenção do repasse dos recursos do incentivo financeiro está condicionada à alimentação regular dos sistemas de informação de base nacional, previstos no art. 33 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013, mediante monitoramento regular e sistemático pela SVS/MS.

Art. 46. O cancelamento do repasse do recurso se dará de forma parcial ou total, a depender do número de ações ou serviços desabilitados e dos recursos destinados ao ente.

Parágrafo único. O ente poderá pleitear nova habilitação à ação ou ao serviço para qual tenha sido desabilitado, desde que apresente novo termo de compromisso previsto no art. 3º, inciso I, e se comprometa com as responsabilidades relacionadas à respectiva ação ou serviço público estratégicos de vigilância em saúde, o que será avaliado e aprovado ou não pela SVS/MS.

Art. 47. O ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados nos termos desta Portaria; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 48. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As despesas de custeio mensal das ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 50. Até o envio das Resoluções de que trata o art. 3º, §§ 4º e 5º, ficam mantidos os valores repassados no exercício de 2013 aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios constantes no Anexo VI, referentes às ações e serviços incorporados ao incentivo financeiro para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, conforme disposto no art. 19 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013.

Parágrafo único. As Resoluções das CIB expedidas no exercício de 2013 que tenham modificado a regra de repasse aos entes federativos já foram incorporadas no anexo VI a esta Portaria.

Art. 51. O detalhamento das ações específicas e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde será inserido na Programação Anual de Saúde (PAS), observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde dos entes federativos.

Art. 52. Ficam incorporados ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde os valores relacionados aos LACEN, repassados no exercício de 2013.

§ 1º S6 farão jus aos valores de que trata o "caput" os entes federativos que os receberam no exercício de 2013.

§ 2º A SVS/MS terá o prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Portaria para definir, com base na Política do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, os critérios de classificação dos LACEN, os valores e os critérios de cancelamento do repasse.

Art. 53. Uma vez aprovada a proposta de habilitação de que trata o art. 3º, o Ministro de Estado da Saúde editará ato específico com indicação do ente federativo apto ao recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal e o respectivo valor contemplado.

Parágrafo único. As desabilitações procedidas nos termos disciplinados nesta Portaria também serão publicadas por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 54. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 587/GM/MS, de 20 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 77, Seção 1, do dia 25 seguinte, p. 44;

II - a Portaria nº 2.606/GM/MS, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 250, Seção 1, do dia seguinte, p. 107;

III - a Portaria nº 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU nº 124, Seção 1, do dia seguinte, p. 242;

IV - a Portaria nº 2.474/GM/MS, de 13 de outubro de 2006, publicada no DOU nº 198, Seção 1, do dia 16 seguinte, p. 58;

V - a Portaria nº 34/GM/MS, de 4 de janeiro de 2007, publicada no DOU nº 4, Seção 1, do dia seguinte, p. 85;

VI - a Portaria nº 2.254/GM/MS, de 5 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 150, Seção 1, do dia seguinte, p. 55;

VII - a Portaria nº 3.662/GM/MS, de 24 de novembro de 2010, publicada no DOU nº 225, Seção 1, do dia seguinte, p. 33;

VIII - a Portaria nº 2.693/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 221, Seção 1, do dia seguinte, p. 81;

IX - a Portaria nº 79/GM/MS, de 12 de janeiro de 2012, publicada no DOU nº 10, Seção 1, do dia seguinte, p. 44;

X - a Portaria nº 1.284/GM/MS, de 27 de junho de 2013, publicada no DOU nº 123, Seção 1, do dia seguinte, p. 57; e

XI - o inciso IV do art. 19 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, publicada no DOU nº 130, Seção 1, do dia seguinte, p. 48.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO)

Termo de Compromisso para implantação de Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde

UF:

Município (se for o caso):

Secretaria Municipal/Estadual de Saúde de _____.

A Secretaria Municipal/ Estadual de Saúde de _____, representada pelo seu Secretário Municipal/Estadual de Saúde, vem por meio deste Termo se comprometer com as responsabilidades relacionadas à execução das ações específicas a cada uma das Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde listados abaixo, e para tanto, se candidatar ao recebimento do montante do recurso proporcional às ações e serviços públicos estratégicos a qual se habilita, para os quais admite atender aos critérios e as exigências mínimas para execução das ações e funcionamento dos serviços públicos estratégicos, definidos na Portaria nº XXXX, de XX de XXXX de 2014.

1. (listar os serviços/ações aos quais se habilita).

(local), _____, de _____ de 2014.

GESTOR(A) MUNICIPAL/ ESTADUAL

(Nome e assinatura)

ANEXO II

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO)

Termo de Compromisso para manutenção de Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde

UF:

Município (se for o caso):

Secretaria Municipal/Estadual de Saúde de _____.

A Secretaria Municipal/ Estadual de Saúde de _____, representada pelo seu Secretário Municipal/Estadual de Saúde, vem por meio deste Termo se comprometer com a manutenção das Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde listados abaixo, e com as responsabilidades relacionadas à execução das ações específicas, e para tanto, se candidatar a continuar recebendo o montante do recurso proporcional às ações e serviços públicos estratégicos já implantados, para os quais admite atender aos critérios e as exigências mínimas para execução das ações e funcionamento dos serviços públicos estratégicos, definidos na Portaria nº XXXX, de XX de XXXX de 2014.

2. (listar os serviços/ações já implantados).

(local), _____, de _____ de 2014.

GESTOR(A) MUNICIPAL/ ESTADUAL

(Nome e assinatura)

ANEXO III

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR - VEH

O montante do recurso a ser repassado para os entes federativos habilitados à Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de interesse nacional, do qual será deduzido o montante de recursos dos hospitais de gestão federal que vierem a ser definidos pelo ente federado para compor a rede em seu território, será de:

UF	Nº DE UNIDADES	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANO (R\$)
AC	1	5.000,00	60.000,00
AL	3	15.000,00	180.000,00
AM	5	25.000,00	300.000,00
AP	1	5.000,00	60.000,00
BA	14	70.000,00	840.000,00
CE	8	40.000,00	480.000,00
DF	3	15.000,00	180.000,00
ES	4	20.000,00	240.000,00
GO	6	30.000,00	360.000,00
MA	7	35.000,00	420.000,00
MG	20	100.000,00	1.200.000,00
MS	3	15.000,00	180.000,00
MT	3	15.000,00	180.000,00
PA	8	40.000,00	480.000,00
PB	4	20.000,00	240.000,00
PE	9	45.000,00	540.000,00
PI	4	20.000,00	240.000,00
PR	10	50.000,00	600.000,00
RJ	16	80.000,00	960.000,00
RN	3	15.000,00	180.000,00
RO	2	10.000,00	120.000,00
RR	1	5.000,00	60.000,00
RS	11	55.000,00	660.000,00
SC	6	30.000,00	360.000,00
SE	2	10.000,00	120.000,00
SP	41	205.000,00	2.460.000,00
TO	2	10.000,00	120.000,00
TOTAL	197	985.000,00	11.820.000,00

PORTARIA Nº 185, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho para elaborar avaliação de impactos de normas e medidas relacionadas à política de medicamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 54, de 10 de dezembro de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando o Edital nº 02, publicado em 10 de outubro de 2013 pelo Ministério do Meio Ambiente, referente ao chamamento para a elaboração de acordo setorial para a implementação de sistema de logística reversa de medicamentos;

Considerando a Portaria nº 668, de 10 de abril de 2013, que institui Força de Trabalho no âmbito da ANVISA com o objetivo de propor medidas para estimular o uso racional dos medicamentos, com foco na exigência de prescrição no ato da dispensação;

Considerando a Consulta Pública nº 01, de 16 de janeiro de 2014, da ANVISA, que tem por objetivo o recebimento de propostas sobre as medidas a serem adotadas junto à ANVISA pelos titulares de registro de medicamentos para a intercambialidade de medicamentos similares com o medicamento de referência; e

Considerando as melhorias nos processos de petição e tramitação de registros de medicamentos que vem sendo implementadas pela ANVISA, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaborar estudos de avaliação dos impactos regulatórios nos custos, benefícios, nas relações econômicas e com o consumidor das normas e medidas relacionadas à política de medicamentos nos seguintes temas:

I - Sistema Nacional de Controle de Medicamentos e mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos;

II - Sistema de Logística Reversa de Medicamentos;

III - obrigatoriedade da apresentação de prescrição por profissional habilitado para aquisição de medicamentos de venda sob prescrição;

IV - melhorias dos processos de petição e tramitação de registros de medicamentos; e

V - intercambialidade de medicamentos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Saúde;

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que o coordenará;

III - entidades representativas da indústria farmacêutica (cinco representantes);

IV - entidades representativas do comércio varejista de medicamentos (dois representantes); e

VI - entidades representativas do setor atacadista de medicamentos (dois representantes).

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos à Coordenação do Grupo de Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º As funções dos representantes no Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Compete à coordenação do Grupo de Trabalho o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias, contado da data de publicação desta Portaria, apresentar o plano de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os estudos elaborados por este Grupo de Trabalho deverão ser encaminhados para a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) quando os resultados trouxerem impacto na política de preços de medicamentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**
**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.607,
DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Cooperativa de Trabalho Médico de São Luís Ltda. - Unimed de São Luís.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos

termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de novembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.574721/2012-99, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Cooperativa de Trabalho Médico de São Luís Ltda. - Unimed de São Luís, registro ANS nº 33.855-9, inscrita no CNPJ sob o nº 07.142.821/0001-01, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 392ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 18 de dezembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.183334/2008-61	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOP DE TRAB MEDICO	DIOPE	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	50.688,00 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais)
25789.006558/2005-22	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA (INCORPORADA PELA AMIL ASSIST MED INTERNAC. S/A)	DIGES	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 C/C art. 4º, XVII e XXI, da Lei 9961/2000	18.324,00 (dezoito mil, trezentos e vinte e quatro reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 392ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 18 de dezembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.078792/2009-85	COOPUS - COOP DE USUÁRIOS DO SIST. DE SAUDE DE CAMPINAS	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "e" da Lei 9*656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.015440/2009-79	UNIMED, GUARARAPES COOP DE TRAB MEDICO	DIOPE	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.209932/2002-81	BLUEDENT - EMP. DE SERV. ODONT. LTDA	4139	DIGES	Não envio de SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo, da decisão proferida no seguinte processo administrativo:



Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.000841/2007-11	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Redução de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	898.173,44 (oitocentos e noventa e oito mil, cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.010404/2005-35	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA	4125	DIOPE	Redimensionamento de rede - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 392ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 18 de dezembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.011567/2009-38	HAPVIDA ASSIST. MÉD LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98 c/c art. 15 da RN 162/07	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 393ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.080677/2003-60	UNIMED REGIONAL DE ARACATI-CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Descumprimento de obrigação do envio do SIB - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 1º e 5º da RDC 03/2000 c/c artigos 4º e 6º da RN 17/2002	27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais)

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.284206/2010-58	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Ao enviar de forma incorreta informações de natureza cadastral (Art. 20, caput da Lei 9.656/98)	ADVERTÊNCIA
	33902.217437/2009-12	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Comercializar produto de forma diversa da registrada na ANS. (Art. 19, §3º da Lei 9.656/98)	81.900,00 (OITENTA E UM MIL, NOVECIENTOS REAIS)

LEONARDO FICH

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl. 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.036915/2010-29	ADMEDICO ADMINISTRACAO DE SERVICOS MEDICOS A EMPRESA LTDA	384003.	42.780.759/0001-84	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.036319/2010-49	CENTRO DE ESTUDOS E DIAGNOSTICO ODONTOLOGICO LTDA - CEDOM	349291.	01.541.601/0001-74	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA
	33902.024659/2010-27	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	319422.	51.473.692/0001-26	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c item 6.2.3. do Anexo I, Capítulo I - Normas Básicas, da Instrução Normativa - DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.024464/2010-87	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI	321320.	72.127.210/0001-56	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.024539/2010-20	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	321095.	23.798.846/0001-14	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA

PATRICIA SOARES DE MORAES
Substituta

**DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO
DE PRODUTOS**

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, vem por meio deste notificar aos beneficiários dos contratos de planos privados de assistência à saúde, abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a fim de que estes se manifestem acerca da abertura do processo administrativo de alegações de omissão de conhecimento prévio de doença ou lesão por parte do beneficiário na Declaração de Saúde. O beneficiário poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação do presente Edital, na sede da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040, ou nos Núcleos da ANS, sendo facultada a postagem pelo correio. Os autos estarão disponíveis aos interessados no endereço da sede da ANS, para vista ou cópia, mediante prévio agendamento pelos telefones (021) 2105-0355 e 2105-0452. Frustrada esta tentativa de notificação, na forma que dispõe o §2º do artigo 22 da Resolução Normativa 162, de 17 de outubro de 2007, o processo ficará suspenso por até um ano, até que a operadora envie o endereço atualizado e a notificação seja devidamente efetuada ou até que o beneficiário atenda os termos do edital publicado. Após um ano de suspensão do processo este será arquivado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784 de 1999.

PROCESSO	OPERADORA	BENEFICIÁRIO
33902.314289/2013-60	BRADESCO SAÚDE	Daniela Mascarenhas de Souza
33902.293239/2013-31	UNIMED RIO	Ana Paula Vitor de Magalhães

O Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, com base no § 7º, do Art. 25, da Resolução Normativa RN nº 162/2007, no tocante aos processos administrativos para comprovação de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente pelo beneficiário ou seu representante legal, resolve pela comunicação das decisões proferidas e com o conseqüente arquivamento dos seguintes processos:

PROCESSO	OPERADORA	BENEFICIÁRIO	JULGAMENTO
33902.208105/2012-42	UNIMED BH	Lays Aredes Fajardo	PROCEDENTE
33902.613214/2011-05	GOLDEN CROSS	Vitor Hugo Araújo de Sousa	IMPROCEDENTE
33902.841006/2011-96	GOLDEN CROSS	Roberto Angeli Neto	IMPROCEDENTE
33902.353298/2011-12	GOLDEN CROSS	Gloria dos Anjos Pires Alencastro	IMPROCEDENTE
33902.359707/2012-67	GOLDEN CROSS	Claudia Costa Ferreira	IMPROCEDENTE
33902.340036/2012-61	GOLDEN CROSS	Alan Pacheco Santos	IMPROCEDENTE
33902.078511/2012-74	GOLDEN CROSS	Maria Eugênia Roig da S. Krenz	IMPROCEDENTE
33902.292000/2012-63	GOLDEN CROSS	Claudio Candido da Paixão	IMPROCEDENTE
33902.064222/2012-98	GOLDEN CROSS	Nancy Horta Barbosa W.	IMPROCEDENTE
33902.094771/2012-97	GOLDEN CROSS	Andrea Borges Vieira Martins	IMPROCEDENTE
33902.079247/2012-96	GOLDEN CROSS	Ivoneite Lima Dias	IMPROCEDENTE
33902.084989/2012-33	GOLDEN CROSS	Alice de Freitas Strauch	IMPROCEDENTE
33902.064210/2012-63	GOLDEN CROSS	Jacqueline Melo Brum Paiva	IMPROCEDENTE
33902.079240/2012-74	GOLDEN CROSS	Anabelle Mendes Correa Araujo	IMPROCEDENTE
33902.078474/2012-02	GOLDEN CROSS	Paulo Roberto dos Santos	IMPROCEDENTE
33902.353302/2011-34	GOLDEN CROSS	Mariana Amorim Caribé	IMPROCEDENTE
33902.193534/2010-46	UNIMED PAULISTANA	Mayara Cruz Padula	IMPROCEDENTE
33902.112823/2010-52	UNIMED PAULISTANA	Gracimeire Aparecida da Silva	IMPROCEDENTE
33902.823930/2011-91	UNIMED PAULISTANA	Ricardo Pires de Almeida	IMPROCEDENTE
33902.094611/2012-48	UNIMED PAULISTANA	Maria Regina Seco	IMPROCEDENTE
33902.357260/2011-19	UNIMED PAULISTANA	Sofia de Santana Pinto Miranda	IMPROCEDENTE
33902.831990/2011-87	UNIMED SÃO JOSE DO RIO PRETO	Yasmin Cena Agostoni	IMPROCEDENTE
33902.806103/2011-32	UNIMED SÃO JOSE DO RIO PRETO	Eder Mauro Pádula	IMPROCEDENTE
33902.099954/2012-07	UNIMED DE LONDRINA	Emanuelle Guerra Mazia	IMPROCEDENTE
33902.101348/2010-99	UNIMED DE LONDRINA	Francisco Eduardo M. Marques	IMPROCEDENTE
33902.198226/2012-79	UNIMED DE LONDRINA	Lucia de Fatima Silva Correa	IMPROCEDENTE
33902.182570/2012-46	UNIMED DE LONDRINA	João Vitor Proença Sitta	IMPROCEDENTE
33902.535282/2011-18	UNIMED DE LONDRINA	Ernestina Soares dos Reis	IMPROCEDENTE
33902.146602/2010-88	UNIMED DE LONDRINA	Nivaldo Correa Cardoso	IMPROCEDENTE
33902.824029/2011-36	UNIMED DE LONDRINA	Ana Clara de Oliveira	IMPROCEDENTE
33902.687526/2011-47	UNIMED DE CASCAVEL	Maysa Apar. Gasparello Ogassawara	IMPROCEDENTE
33902.823887/2011-63	UNIMED DE CASCAVEL	Davi Cano Arguelho	IMPROCEDENTE
33902.613315/2011-78	UNIMED DE CASCAVEL	Sueli Aparecida de Oliveira	IMPROCEDENTE
33902.687321/2011-61	UNIMED DE CASCAVEL	Vitor Hugo H. N. Ribeiro	IMPROCEDENTE
33902.823896/2011-54	UNIMED DE CASCAVEL	Maristela Conradi	IMPROCEDENTE
33902.806054/2011-38	UNIMED DE CASCAVEL	Silvana Macedo S. Cardoso	IMPROCEDENTE
33902.016218/2012-13	BRADESCO SAÚDE S/A	Flavia da Silva Fagundes de Deus	IMPROCEDENTE
33902.823902/2011-73	UNIMED GOVERNADOR VALADARES	Jairo Lima Barbosa	IMPROCEDENTE
33902.091971/2012-98	IRMANDADE SANTA CASA DE MISER. DE MARINGÁ	Ines Aparecida Celio	IMPROCEDENTE
33902.091975/2012-76	IRMANDADE SANTA CASA DE MISER. DE MARINGÁ	Kamila Ferreira Lima	IMPROCEDENTE
33902.084977/2012-17	IRMANDADE SANTA CASA DE MISER. DE MARINGÁ	Deodato Aparecido Soares	IMPROCEDENTE

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 304, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, designado Substituto pela Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à petição especificada, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por esgotada sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Resolução: nº 1.216 de 05 de abril de 2013, publicado no D.O.U nº 66 de 08 de abril de 2013 seção 1, pag. 58 e em Suplemento pag. 08.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0279493/13-4

Processo: 25351.348657/2012-84

Empresa: SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - 60.883.741/0001-90

Expediente: 0499116/12-8

Resolução: nº 1.135 de 28 de março de 2013, publicado no D.O.U nº 61 de 01 de abril de 2013 seção 1, pag. 73 e em Suplemento pag. 08.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0274305/13-1

Processo: 25351.654195/2012-90

Empresa: ARC MAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 65.790.404/0001-71

Expediente: 0937810/12-3

Resolução: nº 1.216 de 05 de abril de 2013, publicado no D.O.U nº 66 de 08 de abril de 2013 seção 1, pag. 58 e em Suplemento pag. 08.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0295277/13-7

Processo: 25351.716899/2010-59

Empresa: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA - 33.026.055/0001-20

Expediente: 0852848/12-9

RESOLUÇÃO - RE Nº 306, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando, o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, as publicações dos registros dos produtos VIBRIA (Reg. MS.: 80212480009), publicado no DOU em 17/10/2013 e FLUENCE (Reg. MS.: 80212480005) publicado no DOU de 23/12/2013, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 3.834, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2013 (Seção 1, fls. 46), que determinava a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso, bem como a proibição da divulgação e o recolhimento dos produtos FLUENCE e VIBRIA, fabricados pela empresa HTM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA., CNPJ 03.271.206/0001-44, localizada à AV. Rio Nilo, 209, Jardim Figueira, CEP: 13.904-380, Amparo/SP, por não possuírem registro/notificação nesta Agência à época.

Art. 2º Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, a suspensão da comercialização, distribuição e uso, ficando ainda mantida a determinação de recolhimento do mercado de todas as unidades dos produtos, VIBRIA fabricadas até 16/10/2013, e, FLUENCE fabricadas até 22/12/2013, ou seja, antes da data de concessão dos registros por este órgão de vigilância sanitária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 29 de janeiro de 2014

Nº 14 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011 e a Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.784, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por Perda de Objeto, determinando a extinção dos recursos, sem julgamento do mérito.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Substituto

ANEXO

Empresa: DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.

CNPJ: 60.184.751/0011-09

Processo: 25351.417197/2012-14

Expediente do recurso: 0681564/12-2

Empresa: J T FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 14.951.773/0001-68

Expediente do recurso: 0593871/12-6

Empresa: HOTT SILVA DISTRIBUIDORA LTDA.-ME

CNPJ: 15.345.613/0001-38

Processo: 25351.384576/2012-45

Expediente do recurso: 0662134/12-1

Empresa: POMBAL MED DROGARIA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 08.704.711/0001-59

Processo: 25351.045239/2012-11

Expediente do recurso: 0537692/12-1

Empresa: DISTRIBUIDORA 3 IRMÃOS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA.-ME

CNPJ: 09.618.936/0001-55

Processo: 25351.258724/2012-63

Expediente do recurso: 0598584/12-6

Empresa: PRODUTOS VETERINÁRIOS J. A. LTDA.

CNPJ: 03.749.465/0001-38

Processo: 25351.525693/2011-61

Expediente do recurso: 147759/11-5

Empresa: VALADARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME

CNPJ: 13.392.095/0001-88

Processo: 25351.418921/2011-32

Expediente do recurso: 619438/11-9



DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 09 de dezembro de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece a definição, a classificação, os requisitos técnicos, de rotulagem e procedimento eletrônico para regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes nos termos desta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento incorpora ao ordenamento jurídico nacional as Resoluções GMC MERCOSUL Nº. 110/94 "Definição de Produto Cosméticos", 07/05 "Classificação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes", 26/04 "Requisitos Técnicos Específicos para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes", 36/04 "Rotulagem Obrigatória Geral para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes", 36/99 "Rotulagem Específica para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes" e 24/95 "Requisitos para o Registro de Produtos Cosméticos Mercosul e Extra-Zona e para Habilitação de Empresas Representantes Titulares do Registro no Estado Parte Receptor e Importadores".

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAISSeção I
Objetivo

Art. 3º Este Regulamento tem como objetivo atualizar os procedimentos necessários para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes por meio da simplificação de processos que visa a melhoria da qualidade da informação e agilidade na análise.

Seção II
Abrangência

Art. 4º Este Regulamento se aplica aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes classificados como grau 1 e grau 2, conforme definições constantes do Anexo I e II desta Resolução.

Art. 5º Ficam estabelecidos os requisitos técnicos específicos para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 6º Ficam estabelecidos os requisitos adicionais para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes importados Mercosul e extra-zona, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 7º Ficam estabelecidos os requisitos para a rotulagem obrigatória geral para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme o Anexo V desta Resolução.

Art. 8º Ficam estabelecidos os requisitos para a rotulagem específica de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme o Anexo VI desta Resolução.

Art. 9º Os produtos com a finalidade de odorizantes de ambientes são classificados como produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfume grau 1.

Art. 10. O detentor do produto deve possuir dados comprobatórios que atestem a qualidade, a segurança e a eficácia de seus produtos e a idoneidade dos respectivos dizeres de rotulagem, bem como os requisitos técnicos estabelecidos no Anexo II desta Resolução, os quais deverão ser apresentados aos órgãos de vigilância sanitária, sempre que solicitados ou durante as inspeções. Deve ainda garantir que o produto não constitui risco à saúde quando utilizado em conformidade com as instruções de uso e demais medidas constantes da embalagem de venda do produto durante o seu período de validade.

Parágrafo único. A empresa deverá anexar à transação o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo Responsável técnico e Representante legal da empresa, conforme Anexo VII.

Art. 11. Os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem atender ao disposto:

I- Lista de substâncias de ação conservante permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes - Resolução - RDC nº 29, de 10 de junho de 2012 e suas atualizações;

II- Lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes - Resolução - RDC nº 44, de 9 de agosto de 2012 e suas atualizações;

III- Lista de substâncias que os Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes não devem conter exceto nas condições e com as restrições estabelecidas - Resolução - RDC nº 03, de 18 de janeiro de 2012 e suas atualizações;

IV- Lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes - Resolução - RDC nº 47, de 16 de março de 2006 e suas atualizações;

V- Lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes - Resolução - RDC nº 48, de 16 de março de 2006 e suas atualizações.

Art. 12. Os Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, classificados como Grau 1, devem obedecer ao disposto na regulamentação vigente e também aos seguintes critérios:

I- Não conter substâncias da Lista Restritiva, constante da Resolução - RDC nº 03, de 18 de janeiro de 2012 e suas atualizações, que são específicas para produtos classificados como de Grau 2, excetuando-se os casos em que a presença da substância na formulação não altera a finalidade do produto e não descaracteriza sua classificação como de Grau 1;

II- Não conter substâncias da Lista de Filtros Ultravioletas para a proteção da pele contra os efeitos danosos dos raios solares, constantes da Resolução - RDC nº 47, de 16 de março de 2006 e suas atualizações, uma vez que a presença dessas substâncias caracteriza produto de Grau 2;

Art. 13. Não será permitida a embalagem sob a forma de aerossóis para os talcos.

Art. 14. Os vasilhames dos produtos apresentados sob a forma de aerossol, sendo de vidro envolvido por material plástico, deverão conter pequenos orifícios para a saída do conteúdo, se quebrar.

Art. 15. Os vasilhames dos produtos sob a forma de premidos em aerossóis não poderão ter a capacidade superior a 500 (quinhentos) mililitros.

Art. 16. O disposto nesta Resolução não exclui a observância de outros regulamentos previstos na legislação sanitária, pertinentes aos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.

Art. 17. A rotulagem dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não deve conter indicações e menções terapêuticas, nem denominações e indicações que induzam a erro, engano ou confusão quanto à sua procedência, origem, composição, finalidade ou segurança.

Art. 18. A rotulagem dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes de Grau 1 e Grau 2 deve conter o número de Autorização de Funcionamento da empresa - AFE e o número do processo na rotulagem do produto, gerado no sistema da Anvisa, que corresponderá ao número de registro.

§ 1º Para produtos Grau 1, a comercialização poderá ocorrer após a publicidade no portal da Anvisa.

§ 2º Para produtos Grau 2, a comercialização somente poderá ocorrer a partir da concessão do registro publicado em Diário Oficial da União.

CAPÍTULO II
OUTRAS OBRIGATORIEDADES SOBRE ROTULAGEM

Art. 19. Além das advertências dispostas no Anexo VI desta Resolução, deverão ser acrescentados, em caráter obrigatório, na embalagem primária e secundária, os dizeres específicos destacados abaixo:

I- AEROSSÓIS: "Evite a inalação deste produto".
II- NEUTRALIZANTES, PRODUTOS PARA ONDULAR E ALISAR OS CABELOS: "Este preparado somente deve ser usado para o fim a que se destina, sendo PERIGOSO para qualquer outro uso".

III- AGENTES CLAREADORES DE CABELOS E TINTURAS CAPILARES: Os rótulos das tinturas e dos agentes clareadores de cabelos que contenham substâncias capazes de produzir intoxicações agudas ou crônicas deverão conter as advertências: "CUIDADO. Contém substâncias passíveis de causar irritação na pele de determinadas pessoas. Antes de usar, faça a prova de toque".

IV- BRONZEADORES SIMULATÓRIOS: Os rótulos dos produtos destinados a simular o bronzeamento da pele deverão conter a advertência "Atenção: não protege contra a ação solar".

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃOSeção I
Sistema de Automação eletrônico

Art. 20. Fica instituído procedimento totalmente eletrônico para a Regularização de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, grau 1 e grau 2, junto à Anvisa.

§ 1º As regularizações sanitárias para os Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes passam a ser realizadas exclusivamente na forma eletrônica, por meio do portal da Anvisa.

§ 2º A publicidade da regularização de produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes grau 1 fica assegurada por meio de divulgação no portal da Anvisa.

§ 3º A publicidade da regularização de produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes grau 2 fica assegurada por meio de publicação no Diário Oficial da União.

§ 4º As orientações necessárias ao procedimento eletrônico para a regularização dos produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes estão disponíveis no portal eletrônico da ANVISA.

Art. 21. Os documentos gerados ao final do procedimento eletrônico devem ser mantidos na empresa.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade deve ser assinado pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa, complementando toda a documentação relativa ao produto.

Art. 22. A regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes grau 1 e grau 2 tem validade de 5 (cinco) anos e poderá ser revalidado por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º A revalidação do processo de regularização do produto deverá ser requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade.

§ 2º Será declarada a caducidade do processo cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido neste artigo.

Art. 23. Para fabricar ou importar os produtos de que trata esta Resolução, as empresas devem possuir Autorização de Funcionamento na Anvisa para as atividades e classes de produtos que deseja comercializar (Produto de Higiene Pessoal, Cosmético e/ou Perfume) e devem possuir Licença junto à Autoridade Sanitária competente.

Art. 24. O cumprimento das Boas Práticas de Fabricação será verificado no estabelecimento produtor e/ou importador mediante inspeção realizada pela Autoridade Sanitária competente.

Seção II

Mecanismos de Regularização de Produtos

Art. 25. Os produtos constantes do Anexo II - item I - Lista de tipos de produtos grau 1, estão sujeitos ao procedimento de notificação.

Art. 26. Os produtos de Grau 2, constantes do Anexo VIII, estão sujeitos ao procedimento de registro.

Art. 27. Os produtos de Grau 2, constantes do Anexo IX, estão sujeitos ao procedimento de registro simplificado.

§ 1º As solicitações de registro e as alterações dos produtos de Grau 2 constantes do Anexo IX estarão sujeitas ao procedimento de registro simplificado, em função do baixo risco de seu uso e exposição causarem consequências ou agravos a saúde.

§ 2º Entende-se por registro simplificado o procedimento de análise prévia da formulação exclusivamente por meio do sistema de automação, sendo a sua finalização realizada por meio de parecer padrão anexado ao processo para posterior publicação no D.O.U e/ou portal da Anvisa.

§ 3º As empresas fabricantes ou importadoras devem atender ao estabelecido na legislação vigente, sendo que os requisitos técnicos específicos estabelecidos na presente resolução deverão ser apresentados à Anvisa.

Art. 28. Os processos já protocolados na Anvisa que não tiveram sua análise iniciada e cujas categorias estão contempladas no Anexo IX desta Resolução terão a análise simplificada conforme descrito no Art. 27 § 1º.

Art. 29. O controle dos produtos Grau 1 e dos produtos Grau 2 será realizado por meio de Auditoria, Monitoramento e Inspeção do registro, em função do risco sanitário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os produtos regularizados de acordo com as Resoluções RDC nº 211 de 14 de julho de 2005 e Resolução RDC nº 343 de 13 de dezembro de 2005 poderão ser comercializados até a validade do produto, desde que devidamente revalidados.

Art. 31. Os produtos que se encontram notificados deverão ser recadastrados no sistema de automação, no momento em que ocorrer qualquer alteração ou renovação da notificação e deverão atender a todos os requisitos estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. Os produtos novos, sujeitos à notificação, deverão, obrigatoriamente, ser notificados no sistema de automação.

Art. 32. Os produtos que se encontram registrados deverão ser recadastrados no sistema de automação, no momento em que ocorrer a revalidação de registro, ou qualquer alteração.

Parágrafo único. Os produtos novos, sujeitos a registro, deverão, obrigatoriamente, ser registrados no sistema de automação.

Art. 33. A autenticidade e veracidade das informações prestadas à Anvisa são de responsabilidade do detentor do registro, sendo que qualquer irregularidade detectada pela ANVISA, em contrariedade ao disposto na legislação sanitária pertinente, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, e resultará no cancelamento do registro e notificação do produto nos termos desta Resolução.

Art. 34. Ficam revogadas a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa RDC nº 211, de 14 de julho de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa RDC nº 343 de 13 de dezembro de 2005.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I

Definições

I - Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes: são preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e ou corrigir odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado.

ANEXO II

Classificação de Produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes

1. Definição Produtos Grau 1: são produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes cuja formulação cumpre com a definição adotada no inciso I do Art. 4º desta Resolução e que se caracterizam por possuírem propriedades básicas ou elementares, cuja comprovação não seja inicialmente necessária e não requerem informações detalhadas quanto ao seu modo de usar e suas restrições de uso, devido às características intrínsecas do produto, conforme mencionado na lista indicativa "LISTA DE TIPOS DE PRODUTOS DE GRAU 1" estabelecida no item "I", desta seção.

2. Definição Produtos Grau 2: são produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes cuja formulação cumpre com a definição adotada no inciso I do Art. 4º desta Resolução e que possuem indicações específicas, cujas características exigem comprovação de segurança e/ou eficácia, bem como informações e cuidados, modo e restrições de uso, conforme mencionado na lista indicativa "LISTA DE TIPOS DE PRODUTOS DE GRAU 2" estabelecida no item "II", desta seção.

3. Os critérios para esta classificação foram definidos em função da probabilidade de ocorrência de efeitos não desejados devido ao uso inadequado do produto, sua formulação, finalidade de uso, áreas do corpo a que se destinam e cuidados a serem observados quando de sua utilização.

- I) LISTA DE TIPOS DE PRODUTOS DE GRAU 1
1. Água de colônia, Água Perfumada, Perfume e Extrato Aromático.
 2. Amolecedor de cutícula (não cáustico).
 3. Aromatizante bucal.
 4. Base facial/corporal (sem finalidade fotoprotetora).
 5. Batom labial e brilho labial (sem finalidade fotoprotetora).
 6. Blush/Rouge (sem finalidade fotoprotetora).
 7. Condicionador/Creme rinse/Enxaguatório capilar (exceto os com ação anti-queda, anticaspa e/ou outros benefícios específicos que justifiquem comprovação prévia).
 8. Corretivo facial (sem finalidade fotoprotetora).
 9. Creme, loção e gel para o rosto (sem ação fotoprotetora da pele e com finalidade exclusiva de hidratação).
 10. Creme, loção, gel e óleo esfoliante ("peeling") mecânico, corporal e/ou facial.
 11. Creme, loção, gel e óleo para as mãos (sem ação fotoprotetora, sem indicação de ação protetora individual para o trabalho, como equipamento de proteção individual - EPI - e com finalidade exclusiva de hidratação e/ou refrescância).
 12. Creme, loção, gel e óleos para as pernas (com finalidade exclusiva de hidratação e/ou refrescância).
 13. Creme, loção, gel e óleo para limpeza facial (exceto para pele acnéica).
 14. Creme, loção, gel e óleo para o corpo (exceto os com finalidade específica de ação antiestrias, ou anticelulite, sem ação fotoprotetora da pele e com finalidade exclusiva de hidratação e/ou refrescância).
 15. Creme, loção, gel e óleo para os pés (com finalidade exclusiva de hidratação e/ou refrescância).
 16. Delineador para lábios, olhos e sobrancelhas.
 17. Demaquilante.
 18. Dentífrico (exceto os com flúor, os com ação antiplaca, anticárie, antitártaro, com indicação para dentes sensíveis e os clareadores químicos).
 19. Depilatório mecânico/epilatório.
 20. Desodorante axilar (exceto os com ação antitranspirante).
 21. Desodorante colônia.
 22. Desodorante corporal (exceto desodorante íntimo).
 23. Desodorante pédico (exceto os com ação antitranspirante).
 24. Enxaguatório bucal aromatizante (exceto os com flúor, ação anti-séptica e antiplaca).
 25. Esmalte, verniz, brilho para unhas.
 26. Fitas para remoção mecânica de impureza da pele.
 27. Fortalecedor de unhas.
 28. Kajal.
 29. Lápis para lábios, olhos e sobrancelhas.
 30. Lenço umedecido (exceto os com ação anti-séptica e/ou outros benefícios específicos que justifiquem a comprovação prévia).
 31. Loção tônica facial (exceto para pele acneica).
 32. Máscara para cílios.
 33. Máscara corporal (com finalidade exclusiva de limpeza e/ou hidratação).
 34. Máscara facial (exceto para pele acneica, peeling químico e/ou outros benefícios específicos que justifiquem a comprovação prévia).
 35. Modelador/fixador para sobrancelhas.
 36. Neutralizante para permanente e alisante.
 37. Pó facial (sem finalidade fotoprotetora).
 38. Produtos para banho/imersão: sais, óleos, cápsulas gelatinosas e banho de espuma.
 39. Produtos para barbear (exceto os com ação anti-séptica).
 40. Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos: fixadores, laquês, reparadores de pontas, óleo capilar, brilhantinas, mousses, cremes e géis para modelar e assentar os cabelos, restaurador capilar, máscara capilar e umidificador capilar.
 41. Produtos para pré-barbear (exceto os com ação anti-séptica).
 42. Produtos pós-barbear (exceto os com ação anti-séptica).
 43. Protetor labial sem fotoprotetor.
 44. Removedor de esmalte.
 45. Sabonete abrasivo/esfoliante mecânico (exceto os com ação anti-séptica ou esfoliante químico).
 46. Sabonete facial e/ou corporal (exceto os com ação anti-séptica ou esfoliante químico).
 47. Sabonete desodorante (exceto os com ação anti-séptica).
 48. Secante de esmalte.
 49. Sombra para as pálpebras.
 50. 50 Talco/pó (exceto os com ação anti-séptica).
 51. Xampu (exceto os com ação anti-queda, anticaspa e/ou outros benefícios específicos que justifiquem a comprovação prévia).
 52. Xampu condicionador (exceto os com ação anti-queda, anticaspa e/ou outros benefícios específicos que justifiquem comprovação prévia).
3. Observação: As exceções mencionadas no item "I) LISTA DE TIPOS DE PRODUTOS DE GRAU 1" caracterizam os produtos de Grau 2.
- II) LISTA DE TIPOS DE PRODUTOS DE GRAU 2
1. Água oxigenada 10 a 40 volumes (incluídas as cremosas exceto os produtos de uso medicinal).
 2. Antitranspirante axilar.
 3. Antitranspirante pédico.
 4. Ativador/ acelerador de bronzeado.
 5. Batom labial e brilho labial infantil.
 6. Bloqueador Solar/anti-solar.
 7. Blush/ rouge infantil.
 8. Bronzeador.
 9. Bronzeador simulatório.
 10. Clareador da pele.
 11. Clareador para as unhas químico.
 12. Clareador para cabelos e pêlos do corpo.
 13. Colônia infantil.
 14. Condicionador anticaspa/antiqueda.
 15. Condicionador infantil.
 16. Dentífrico anticárie.
 17. Dentífrico antiplaca.
 18. Dentífrico antitártaro.
 19. Dentífrico clareador/ clareador dental químico.
 20. Dentífrico para dentes sensíveis.
 21. Dentífrico infantil.
 22. Depilatório químico.
 23. Descolorante capilar.
 24. Desodorante antitranspirante axilar.
 25. Desodorante antitranspirante pédico.
 26. Desodorante de uso íntimo.
 27. Enxaguatório bucal antiplaca.

28. Enxaguatório bucal anti-séptico.
29. Enxaguatório bucal infantil.
30. Enxaguatório capilar anticaspa/antiqueda.
31. Enxaguatório capilar infantil.
32. Enxaguatório capilar colorante / tonalizante.
33. Esfoliante "peeling" químico.
34. Esmalte para unhas infantil.
35. Fixador de cabelo infantil.
36. Lenços Umedecidos para Higiene infantil.
37. Maquiagem com fotoprotetor.
38. Produto de limpeza/ higienização infantil.
39. Produto para alisar e/ ou tingir os cabelos.
40. Produto para área dos olhos (exceto os de maquiagem e/ou ação hidratante e/ou demaquilante).
41. Produto para evitar roer unhas.
42. Produto para ondular os cabelos.
43. Produto para pele acneica.
44. Produto para rugas.
45. Produto protetor da pele infantil.
46. Protetor labial com fotoprotetor.
47. Protetor solar.
48. Protetor solar infantil.
49. Removedor de cutícula.
50. Removedor de mancha de nicotina químico.
51. Repelente de insetos.
52. Sabonete anti-séptico.
53. Sabonete infantil.
54. Sabonete de uso íntimo.
55. Talco/amido infantil.
56. Talco/pó anti-séptico.
57. Tintura capilar temporária/progressiva/permanente.
58. Tônico/loção Capilar.
59. Xampu anticaspa/antiqueda.
60. Xampu colorante.
61. Xampu condicionador anticaspa/antiqueda.
62. Xampu condicionador infantil.
63. Xampu infantil.

ANEXO III

Requisitos Técnicos específicos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes

Requisitos Obrigatórios	Na empresa à disposição da autoridade competente	Apresentar para autorização de comercialização do produto	Observações
1 Fórmula quali-quantitativa	X	X	Com todos seus componentes especificados por suas denominações INCI e as quantidades de cada um expressas percentualmente (p/p) através do sistema métrico decimal.
2 Função dos ingredientes da fórmula	X	X	Citar a função de cada componente na fórmula.
3 Bibliografia e/ou referência dos ingredientes	X	X	Somente quando o componente não figura na nomenclatura INCI ou não se enquadra nas listas de substâncias aprovadas, incluir bibliografia sobre o mesmo e literatura pertinentes, inclusive com relação a eficácia e a segurança.
4 Especificações Técnicas organolépticas e físico-químicas de matérias primas	X		
5 Especificações microbiológicas de matérias-primas	X	X	Quando aplicável.
6 Especificações técnicas organolépticas e físico-químicas do produto acabado.	X	X	
7 Especificações microbiológicas do produto acabado	X	X	Quando aplicável, conforme legislação vigente
8 Processo de Fabricação	X		Segundo as Normas de Boas Práticas de Fabricação e Controle previstas na legislação.
9 Especificações técnicas do material de embalagem	X		
10 Dados de estabilidade	X (completo)	X (resumo)	Metodologia e conclusões que garantem o prazo de validade declarado.
11 Sistema de codificação de lote	X		Informação para interpretar o sistema de codificação.
12 Projeto de Arte de Etiqueta ou rotulagem	X	X	Informações de dados e advertências referentes ao produto conforme legislação vigente.
13 Dados comprobatórios dos benefícios atribuídos ao produto (comprovação de eficácia)	X		Sempre que a natureza do benefício do produto justifique e sempre que conste da rotulagem.
14 Dados de segurança de uso (comprovação de segurança)	X		
15 Finalidade do produto	X	X	A finalidade a que se destina o produto quando não estiver implícito no nome do mesmo.
16 Certificado de Venda Livre consularizado (1)	X (original)	X (cópia autenticada)	Conforme legislação vigente
17 Registro/Autorização de empresa/Certificado de Inscrição do Estabelecimento	X		Conforme legislação vigente.
18 Fórmula do produto importado consularizada	X (original)	X (cópia autenticada)	Caso esta não esteja anexa ao Certificado de Venda Livre, conforme legislação vigente.



(1) Certificado de Venda Livre: corresponde ao Certificado de Livre Comercialização outorgado pela Autoridade Sanitária competente ou por Organismos Oficialmente Reconhecidos no país de origem.

ANEXO IV

REQUISITOS ADICIONAIS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES IMPORTADOS MERCOSUL E EXTRA-ZONA

1. Regularização de Produtos
 - 1.1. As Empresas Responsáveis pela Titularidade dos Registros de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes importados (doravante Empresa Responsável) deverão apresentar à Autoridade Sanitária uma solicitação de Registro de Produto firmada pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico, acompanhada, dentre outras, da seguinte documentação:
 - a) Certificado de Livre Comercialização no país de origem, emitido pela Autoridade Sanitária competente e devidamente consularizado;
 - b) Caso o Certificado de Livre Comercialização não contenha a fórmula quali-quantitativa esta deve ser juntada, firmada pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico da empresa fabricante e devidamente consularizada.
 - c) Comprovante do pagamento das taxas estabelecidas pela Autoridade Sanitária;
 - 1.2. As Empresas Responsáveis e as Empresas Importadoras deverão possuir informação adicional a nível analítico sobre uso e segurança do produto para fornecer à Autoridade Sanitária se assim for requerido.
 - 1.3. Rótulos, prospectos e embalagem. A documentação será acompanhada do rótulo. Serão anexados prospecto e embalagem do produto em questão quando estes forem utilizados. Essa documentação pode ser apresentada mediante fotocópias dos mesmos ou indicação dos textos correspondentes. Se o rótulo original não contiver a informação requerida, será aceita adequação mediante um sobre-rótulo ou etiqueta que contenha a informação faltante.
 - 1.4. Será declarado que os ingredientes da formulação cumprem com a regulamentação sanitária nacional.
 - 1.5. O prazo máximo para a Autoridade Sanitária manifestar-se sobre a regularização dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes apresentadas será de 60 dias.

ANEXO V

Requisitos para rotulagem para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE ROTULAGEM OBRIGATÓRIA GERAL PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

- A) OBJETIVO

Estabelecer as informações indispensáveis que devem figurar nos rótulos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, concernentes a sua utilização, assim como toda a indicação necessária referente ao produto.
- B) DEFINIÇÕES
 - 1 Embalagem Primária: envoltório ou recipiente que se encontra em contato direto com os produtos.
 - 2 Embalagem Secundária: é a embalagem destinada a conter a embalagem primária ou as embalagens primárias.
 - 3 Rótulo: identificação impressa ou litografada, bem como dizeres pintados ou gravados, decalco sob pressão ou outros, aplicados diretamente sobre recipientes, embalagens, invólucros, envoltórios ou qualquer outro protetor de embalagens.
 - 4 Folheto de Instruções: texto impresso que acompanha o produto, contendo informações complementares.
 - 5 Nome/Grupo/Tipo: designação do produto para distingui-lo de outros, ainda que da mesma empresa ou fabricante, da mesma espécie, qualidade ou natureza.
 - 6 Marca: elemento que identifica um ou vários produtos da mesma empresa ou fabricante e que os distingue de produtos de outras empresas ou fabricantes, segundo a legislação de propriedade industrial.
 - 7 Origem: lugar de produção ou industrialização do produto.
 - 8 Lote ou Partida: Quantidade de um produto em um ciclo de fabricação, devidamente identificado, cuja principal característica é a homogeneidade.
 - 9 Prazo de Validade: tempo em que o produto mantém suas propriedades, quando conservado na embalagem original e sem avarias, em condições adequadas de armazenamento e utilização.
 - 10 Titular de registro: pessoa jurídica ou denominação equivalente definida no ordenamento jurídico nacional que possui registro de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.
 - 11 Elaborador/Fabricante: empresa que possui as instalações necessárias para a fabricação/elaboração de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.
 - 12 Importador: pessoa jurídica ou denominação equivalente definida no ordenamento jurídico nacional responsável pela introdução em um país, de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes estrangeiros.
 - 13 Número de Registro do Produto: corresponde ao número de identificação de empresa e o número de Resolução ou Autorização de comercialização do produto.
 - 14 Ingredientes/Composição: descrição qualitativa dos componentes da fórmula através de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).
 - 15 Advertências e Restrições de Uso: são as estabelecidas nas listas de substâncias quando exigem a obrigatoriedade de informar a presença das mesmas no rótulo e aquelas estabelecidas no Anexo V desta Resolução "Regulamento Técnico sobre Rotulagem Específica para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".

C) ROTULAGEM OBRIGATÓRIA GERAL

REF.	ÍTEM	EMBALAGEM
1	Nome do produto e grupo/tipo a que pertence no caso de não estar implícito no nome.	Primária e Secundária
2	Marca	Primária e Secundária
3	Número de registro do produto	Secundária
4	Lote ou Partida	Primária
5	Prazo de Validade	Secundária
6	Conteúdo	Secundária
7	País de origem	Secundária
8	Fabricante/Importador/Titular	Secundária
9	Domicílio do Fabricante/Importador/Titular	Secundária
10	Modo de Uso (se for o caso)	Primária ou Secundária
11	Advertências e Restrições de uso (se for o caso)	Primária e Secundária
12	Rotulagem Específica	Primária e Secundária
13	Ingredientes/Composição	Secundária

D) OBSERVAÇÕES

- 1 - Quando não existir embalagem secundária toda a informação requerida deve figurar na Embalagem Primária.
- 2 - O Modo de Uso poderá figurar em folheto anexo. Neste caso deverá indicar-se na embalagem primária: - "Ver folheto anexo".
- 3 - Quando a embalagem for pequena e não permitir a inclusão de advertências e restrições de uso, as mesmas poderão figurar em folheto anexo. Deverá estar indicado na embalagem primária: - "Ver folheto anexo".

ANEXO VI

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE ROTULAGEM ESPECÍFICA PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

- a) AEROSSÓIS
 - 1 Inflamável. Não pulverizar perto do fogo;
 - 2 Não perfurar, nem incinerar;
 - 3 Não expor ao sol nem à temperaturas superiores a 50° C;
 - 4 Proteger os olhos durante a aplicação;
 - 5 Manter fora do alcance de crianças.
- b) NEUTRALIZANTES, PRODUTOS PARA ONDULAR E ALISAR OS CABELOS:
 - 1 Não aplicar se o couro cabeludo estiver irritado ou lesionado;
 - 2 Manter fora do alcance das crianças.
- c) AGENTES CLAREADORES DE CABELOS E TINTURAS CAPILARES:
 - 1 Pode causar reação alérgica. Fazer a Prova de Toque (descrever);
 - 2 Não usar nos cílios e sobrancelhas;
 - 3 Não aplicar se o couro cabeludo estiver irritado ou lesionado;
 - 4 Em caso de contato com os olhos, lavar com água em abundância;
 - 5 Manter fora do alcance das crianças.
- d) TINTURAS CAPILARES COM ACETATO DE CHUMBO:
 - 1 Não aplicar se o couro cabeludo estiver irritado ou lesionado;
 - 2 O uso inadequado pode provocar intoxicação por absorção de chumbo;
 - 3 Aplicar somente no couro cabeludo (cabelos);
 - 4 Depois do uso, lavar as mãos com água em abundância para evitar a ingestão acidental;
 - 5 Manter fora do alcance das crianças.
- e) DEPILATÓRIOS E EPILATÓRIOS:
 - 1 Não aplicar em áreas irritadas ou lesionadas;
 - 2 Não deixar aplicado por tempo superior ao indicado nas instruções de uso;
 - 3 Não usar com a finalidade de se barbear;
 - 4 Em caso de contato com os olhos, lavar com água em abundância;
 - 5 Manter fora do alcance das crianças.
- f) DENTIFRÍCIOS E ENXAGUATÓRIOS BUCAIS COM FLUÓR:
 - 1 Indicar o nome do composto de flúor utilizado e sua concentração em ppm (parte por milhão);
 - 2 Indicar o modo de uso, quando necessário;
 - 3 Não usar em crianças menores de 06 anos. (Somente para enxaguatórios bucais).
- g) PRODUTOS ANTIPERSPIRANTES/ ANTITRANSPIRANTES:
 - 1 Usar somente nas áreas indicadas;
 - 2 Não usar se a pele estiver irritada ou lesionada;
 - 3 Caso ocorra irritação e/ou prurido no local da aplicação, suspender o uso imediatamente.
- h) TÔNICOS CAPILARES:
 - 1 Em caso de eventual irritação do couro cabeludo, suspender o uso.

ANEXO VII

Termo de Responsabilidade	
A empresa, (descrever a razão social da empresa), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa sob número (descrever o número de autorização de funcionamento), neste ato representado pelo seu Responsável Técnico e pelo seu Representante Legal, declara que o produto (descrever a denominação do produto e marca) atende aos regulamentos e outros dispositivos legais referentes ao controle de processo e de produto acabado e demais parâmetros técnicos relativos às Boas Práticas de Fabricação pertinentes à categoria do produto.	
A empresa declara que possui dados comprobatórios que atestam a segurança e eficácia da finalidade proposta do produto, e que este não constitui risco à saúde quando utilizado em conformidade com as instruções de uso e demais medidas constantes da embalagem de venda do produto durante o seu período de validade.	
A empresa assume perante a Anvisa que o produto atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na legislação vigente, bem como às listas de substâncias, às normas de rotulagem e à classificação correta do produto.	
Declara que a rotulagem não contém indicações e menções terapêuticas, nem denominações e indicações que induzam a erro, engano ou confusão quanto à sua procedência, origem, composição, finalidade ou segurança.	
Declara estar ciente que o produto regularizado está sujeito à Auditoria, Monitoramento de mercado e Inspeção do registro pela autoridade sanitária competente e sendo constatada irregularidade, o produto será cancelado, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.	
Os abaixo-assinados assumem perante esse órgão, que a inobservância ao estabelecido na regulamentação vigente e suas atualizações, constitui infração sanitária, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em Lei.	

Data	Representante Legal	Responsável Técnico

ANEXO VIII

- Produtos Grau 2 sujeitos a Registro
1. Batom labial e brilho labial infantil.
 2. Bloqueador Solar/anti-solar.
 3. Blush/ rouge infantil.
 4. Bronzeador.
 5. Clareador da pele.
 6. Clareador dental químico.
 7. Clareador para as unhas químico.
 8. Colônia infantil.
 9. Condicionador infantil.
 10. Dentifrício infantil.
 11. Dentifrício para dentes sensíveis.
 12. Depilatório químico.
 13. Enxaguatório bucal infantil.
 14. Enxaguatório capilar infantil.
 15. Esfoliante "peeling" químico.
 16. Esmalte para unhas infantil.
 17. Fixador de cabelo infantil.
 18. Lenços umedecidos para higiene infantil.
 19. Maquiagem com fotoprotetor.
 20. Produto de limpeza/ higienização infantil.
 21. Produto para alisar e/ ou tingir os cabelos.
 22. Produto para ondular os cabelos.
 23. Produto para pele acneica.
 24. Produto protetor da pele infantil.
 25. Protetor labial com fotoprotetor.

26. Protetor solar infantil.
27. Protetor solar.
28. Repelente de insetos.
29. Sabonete de uso íntimo.
30. Sabonete infantil.
31. Talco/amido infantil.
32. Xampu condicionador infantil.
33. Xampu infantil.

ANEXO IX

Produtos Grau 2 sujeitos a Registro Simplificado

- exceto os produtos de uso medicinal).
1. Água oxigenada 10 a 40 volumes (incluídas as cremosas
 2. Antitranspirante axilar.
 3. Antitranspirante pédico.
 4. Ativador/acelerador de bronzeador.
 5. Bronzeador simulatório.
 6. Clareador para cabelos e pêlos do corpo.
 7. Condicionador anticasca/antiqueda.
 8. Dentífrico anticárie.

9. Dentífrico antiplaca.
10. Dentífrico antitártaro.
11. Descolorante capilar.
12. Desodorante antitranspirante axilar.
13. Desodorante antitranspirante pédico.
14. Desodorante de uso íntimo.
15. Enxaguatório bucal antiplaca
16. Enxaguatório bucal anti-séptico
17. Enxaguatório capilar anticasca/antiqueda.
18. Enxaguatório capilar colorante / tonalizante.
19. Produto para área dos olhos (exceto os de maquiagem e/ou ação hidratante e/ou demaquilante).
20. Produto para evitar roer unhas.
21. Produto para rugas.
22. Removedor de cutícula.
23. Removedor de mancha de nicotina químico.
24. Sabonete anti-séptico.
25. Talco/pó anti-séptico.
26. Tintura capilar temporária/progressiva/permanente.
27. Tônico/loção Capilar.
28. Xampu anticasca/antiqueda.
29. Xampu colorante
30. Xampu condicionador anticasca/antiqueda.

Art. 1º Fica habilitada a Unidade Hospitalar a seguir descrita, como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14) para Atendimento à Gestação de Alto Risco com Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada (Cod. Habilitação 14.15):

Estado da Paraíba

Município	Campina Grande
Unidade Hospitalar	Instituto de Saúde Elpídio de Almeida - ISEA
CNES	2362287
Nível de Referência	Tipo 2
Leitos Obstétricos para Alto Risco	19
Camas da CGBP	20

Parágrafo único. A unidade poderá ser submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros, para a execução do disposto nesta Portaria, serão oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade e 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.353/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 4 de dezembro de 2013, Seção 1, página 39,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º

CNES	Hospital	Leitos
2075717	Hospital Municipal J Sarah Mário Degni - São Paulo/SP	
26.02		

LEIA-SE:

Art. 1º

CNES	Hospital	Leitos
2075717	Hospital Municipal J Sarah Mário Degni - São Paulo/SP	
26.02		05

ONDE SE LÊ:

Art. 2º

CNES	Hospital	Leitos
2075717	Hospital Municipal J Sarah Mário Degni - São Paulo/SP	
26.10		

LEIA-SE:

Art. 2º

CNES	Hospital	Leitos
2075717	Hospital Municipal J Sarah Mário Degni - São Paulo/SP	
26.10		05

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Torna pública a decisão de incorporar a avaliação diagnóstica, procedimentos laboratoriais e aconselhamento genético para doenças raras, observando as diretrizes estruturais, organizacionais e operacionais da política nacional de atenção integral às pessoas com doenças raras na rede de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a avaliação diagnóstica, procedimentos laboratoriais e aconselhamento genético para doenças raras, observando as diretrizes estruturais, organizacionais e operacionais da política nacional de atenção integral às pessoas com doenças raras na rede de atenção à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 305, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Mandado de Segurança nº 35490-49.2013.4.01.3400, considerando o parecer da área técnica e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

Fabricante: DOCERAM MEDICAL CERAMICS GMBH	
Endereço: HESSLINGSWEG 65-67 - DORTMUND - NORTH RHINE WESTPHALIA 44309	
País: ALEMANHA	
Importador: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.01175-8	
Expediente da Petição: 0158384/13-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.640, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 346, de 16 de Dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 86.613.403/0001-21
PROCESSO Nº: 25761.116420/2013-07
ENDEREÇO: Rodovia Fernão Dias - BR 381 - S/N - KM 490
BAIRRO: Jardim das Alterosas
MUNICÍPIO: Betim
UF: MG
CEP: 32.670-790
ÁREA: CVPAF/MG
ATIVIDADE: Prestação de serviços de: Armazenagem de Medicamentos, Matérias-Primas e Insumos Farmacêuticos, em Recinto Alfandegado.

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 243, de 16-12-2013, Seção 1, pág. 68 e em suplemento pág. 208, com incorreção no original.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 75, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Habilita o Instituto de Saúde Elpídio de Almeida (ISEA), com sede em Campina Grande (PB), como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar, para Atendimento à Gestação de Alto Risco com Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a deliberação nº 159/CIB/PB/2013, e o Memorando nº 31/DAPES/SAS/MS, de 16 de janeiro de 2014, o qual retifica o Plano de Ação da rede Cegonha da Região de Campina Grande; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece os requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em realizar consultas na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, para fins de verificação da propriedade e existência de eventuais gravames ou outras restrições sobre veículos em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 320/2009.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XIV, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a necessidade de estabelecer orientações para os procedimentos de credenciamento de pessoa jurídica que tenha interesse em consultar a base de dados do sistema RENAVAM para fins de verificação da propriedade e existência de eventuais gravames ou outras restrições sobre veículos, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 320/09;

Considerando a necessidade de garantir a integridade e segurança da informação, em conformidade ao que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 5º "XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados das comunicações telefônicas (...)", a Lei 12.527/2011, que regula a segurança e disponibilidade das informações, e o Decreto Nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, que dispõe sobre as comunicações de dados da administração pública federal;

Considerando a importância do sistema privado de controle de garantias no financiamento de veículos para o sistema financeiro nacional, realizado por meio da expedição do CRV com anotação de gravame, e ainda, a importância para o Sistema Nacional de Trânsito - SNT para conhecimento pleno da cadeia dominial dos veículos inscritos no sistema RENAVAM;

Considerando a necessidade de disciplinar as competências e requisitos a serem cumpridas pelos agentes autorizados a realização de consultas a base de dados do RENAVAM para fins de Registro de Gravame, prevista na Resolução CONTRAN nº 320/2009, resolve:

Art. 1º Estabelece os critérios para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para realizar consultas à base de dados do RENAVAM para fins de verificação da propriedade e existência de eventuais gravames ou outras restrições sobre veículos, prevista na Resolução CONTRAN nº 320/2009, alterada pela Resolução CONTRAN nº 470, de 18 de dezembro de 2013;

Art. 2º O credenciamento será concedido quando atendidas as exigências desta Portaria, às pessoas jurídicas descritas no Artigo 10-A da Resolução nº 320 de 2009, acrescido pela Resolução nº 470, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os interessados em realizar consultas à base de dados do RENAVAM para fins de verificação da propriedade e existência de eventuais gravames ou outras restrições sobre veículos, descrito na Resolução CONTRAN nº 320/2009, deverão requerer o seu credenciamento junto ao DENATRAN.

§ 1º O Credenciamento será formalizado mediante Contrato cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º O DENATRAN somente credenciará os interessados para a prestação do serviço após a comprovação quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica - financeira e qualificação técnica.

Art. 4º Com o credenciamento, possibilitar-se-á acesso às informações necessárias para as atividades inerentes à verificação da propriedade e existência de eventuais gravames ou outras restrições sobre veículos.

Parágrafo Único. As credenciadas deverão observar o sigilo dos dados pessoais nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Art. 5º Será credenciada pelo DENATRAN, a pessoa jurídica que comprovar:

- I- habilitação jurídica;
- II- regularidade fiscal e trabalhista;
- III- qualificação econômica e financeira, salvo se o interessado for órgão ou entidade da administração pública direta e indireta;
- IV- qualificação técnica.

Art. 6º A documentação relativa à habilitação jurídica consiste da apresentação de:

- I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou instrumento congênere de constituição;
- II- ata da eleição de diretoria em exercício, quando couber;
- III- cédula de identidade e Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPE) do (s) representantes(s);
- IV- endereço completo (com identificação de logradouro, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); número de telefone e e-mail, da pessoa jurídica, sócios e representantes legais;
- V- cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI - declaração de que o interessado não se enquadra em quaisquer das situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo emprego no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma da Lei nº 12.813, de 2013;
- VII - declaração de que o interessado não se enquadra em quaisquer vedações de nepotismo previstas no Decreto nº 7.203, de 2010.

Art. 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Art. 8º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste da apresentação de:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Art. 9º A documentação relativa à qualificação técnica consiste da apresentação de:

I - Declaração de que a interessada atende às condições de segurança e disponibilidade dos sistemas e dados, em conformidade com os requisitos técnicos descritos no anexo desta Portaria;

II - projeto detalhado especificando o objeto, o interesse, a finalidade, o objetivo a ser alcançado;

III- prova de que dispõe de Responsável Técnico com experiência e formação na área técnica, qualificados para a execução ou manutenção das ações previstas no projeto.

Art. 10. O requerimento para credenciamento deverá ser entregue no Setor de Protocolo do Ministério das Cidades, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Edifício Telemundi II, Brasília/DF, CEP 70.070-010.

Parágrafo único. Recebido o requerimento e após a análise dos documentos, o DENATRAN deferirá o credenciamento ou solicitará do interessado a adoção das providências necessárias para o preenchimento dos requisitos de habilitação.

Art. 11. Nos termos da Lei nº 8.666/93, o contrato que formalizará o credenciamento conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Projeto apresentado e aprovado, que integrará o instrumento, independentemente de transcrição;

II - a obrigação de cada parte;

III- a vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da publicação da Portaria, admitindo-se a possibilidade do DENATRAN formalizar o descumprimento quando restar comprovado que o credenciado descumpriu as disposições desta Portaria, ou do Contrato;

IV- a prerrogativa da União, exercida pelo DENATRAN, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

V- a faculdade dos contratantes para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI- o livre acesso de servidores do DENATRAN, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, para a realização das atividades de fiscalização ou de auditoria;

VII- o preço e as condições de pagamento e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VIII - as penalidades cabíveis;

IX- os casos de rescisão;

X- a indicação do foro de Brasília/DF para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

Art. 12. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido na forma dos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, em caso de descumprimento desta Portaria e das cláusulas do contrato, observado o devido processo legal, o contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. No curso da apuração de eventuais irregularidades, o DENATRAN poderá, motivada e cautelarmente, sustar a execução do contrato e consequente suspensão das consultas ao Sistema RENAVAM.

Art. 13. Os credenciados deverão desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel e permanente observância das disposições desta Portaria.

Art. 14. As informações pessoais obtidas junto ao Sistema RENAVAM, não podem ser utilizadas ou cedidas pelo credenciado para qualquer outro fim que não a realização das atividades descritas nesta Portaria e na Resolução CONTRAN nº 320/2009.

Art. 15. Os credenciados deverão indicar ao DENATRAN, até o 5º dia útil a data da assinatura do contrato, um responsável pelo cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

Art. 16. O credenciado pagará R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por cada acesso à Base RENAVAM, independente de sua concretização efetiva.

Parágrafo único. O preço poderá ser reajustado anualmente.

Art. 17. O DENATRAN poderá exigir que o credenciado apresente a qualquer tempo dados e documentos comprobatórios dos requisitos descritos nos artigos 6º 7º e 8º, desta Portaria, no prazo de 10 dias corridos do recebimento da solicitação.

Art. 18. Os credenciados responderão pelos danos causados diretamente à Administradora ou a terceiros, decorrentes da má execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo DENATRAN.

Art.19. Os credenciados serão exclusivamente responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 20. O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará a credenciada às sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurado em qualquer caso, o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º. A multa por infração às disposições desta Portaria deverá ser fixada pelo DENATRAN entre o mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender da gravidade e da reincidência da infração, observados os preceitos da razoabilidade e da proporcionalidade, sem prejuízo da aplicação dos demais sanções legais e da indenização por eventuais danos decorrentes do ilícito cometido.

§ 2º. Em caso de descumprimento por descumprimento desta Portaria ou do Contrato, ficarão a Pessoa Jurídica e seus responsáveis legais, impedidos de obter novo credenciamento pelo prazo de até dois anos a contar da publicação do ato de descumprimento, na forma do art.87, III, da Lei nº 8.666/93.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÓRVAM COTRIM DUARTE

ANEXO

I - Comprovação de que o sistema é dotado de elementos e segurança que garantam a fidelidade e integridade dos dados.

II - Comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de dois anos para finalidade de auditoria.

III - Comprovação quanto ao atendimento dos requisitos de conexão e de segurança do Sistema, conforme o descrito no manual RENAVAM, para integração do sistema.

i- o DENATRAN disponibilizará as informações necessárias ao desenvolvimento do sistema e atendimento dos requisitos descritos, além de ambiente de homologação para seu teste e validação para certificação.

IV - O DENATRAN disponibilizará consultas por Placa RENAVAM, chassi, CPF/CNPJ, em conformidade com o manual RENAVAM.

V - Comprovação de que os dados afetos ao Protocolo de Intenção de Registro de Gravames somente encontram-se registrados em banco de dados em território nacional.

VI - Comprovação de que o sistema integrado com o DENATRAN deverá contar com um servidor web, instalado em datacenters redundantes com atualização de dados em tempo real, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência própria dos sistemas básicos, cabeamento-estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento) ao mês.

VII - Comprovação de propriedade de rede de telecomunicações, com gestão própria e redundância, com dados criptografados e que permita conexão integrada a todas as instituições credoras, bem como, aos órgãos estaduais do Sistema Nacional de Trânsito.

VIII - Comprovação de sistema que permita, para fins de custódia de informações sobre gravames e outras restrições financeiras, monitoramento e fiscalização pelo Banco Central do Brasil.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.047086/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Metropolitana de Radiodifusão Ltda., permissonária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia, a realizar a transferência indireta com modificação do quadro diretivo, nos termos da alteração e consolidação do contrato social, de 27 de junho de 2012, passando a ter os respectivos quadros societário e diretivo:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Eliana Pires Mascarenhas Kertész	1.200	1.200,00
Francisco Mascarenhas Kertész	28.800	28.800,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Maria Eliana Pires Mascarenhas Kertész	Administradora
Francisco Mascarenhas Kertész	Administrador

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a interessada comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado por esta Pasta.

Art. 3º A autorização ora deferida tem prazo de validade de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Determinar que após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério se comunique ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 554/2013-CD - Processos n. 53000.032992/2009 e 53000.054753/2009

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 719, de 31 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA PIO XII DE RADIODIFUSÃO (CNPJ/MF nº 20.455.655/0001-61).

EMENTA: PADO. VARIACÃO NOS NÍVEIS DE MODULAÇÃO DA ONDA DA PORTADORA ACIMA DE 100%. RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL DA REPRESENTATIVIDADE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nas 02 (duas) atividades de fiscalização realizadas na Fundação, constatou-se variação de 112,6% e 176,36% nos níveis de modulação da onda da portadora. 2. O Recurso Administrativo interposto contra a decisão do Gerente Regional da Anatel foi assinado por Sr. Jorge Josino de Andrade Aragão, em 23 de janeiro de 2012.

3. De acordo com a ata da reunião do Conselho Superior da entidade, o mandato do Sr. Jorge encerrou-se em 2011. 4. A entidade contesta a decisão de não conhecimento em razão da falta de representatividade, mas admite que o Sr. Jorge Josino de Andrade Aragão representou a empresa somente até 29 de setembro de 2011. 5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 400/2013-GCJV, de 24 de outubro de 2013, integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o Despacho nº 384/2012/ER08SP-Anatel, de 9 de janeiro de 2012, e o Despacho nº 189, de 15 de janeiro de 2013, para retificar o número do CNPJ/MF da FUNDAÇÃO EDUCATIVA PIO XII DE RADIODIFUSÃO para 20.455.655/0001-61.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 626/2013-CD - Processo nº 53557.001122/2005

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 723, de 28 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11).

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. REVISÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR DA MULTA. 1. Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A), contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização proferida por meio do Despacho nº 7.703-SRF, de 21 de dezembro de 2012, que aplicou a sanção de multa no valor de R\$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), por óbice à atividade de fiscalização. 2. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal,

do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Os argumentos da Recorrente não revelam fatos novos que justifiquem a reforma da decisão. Recurso Administrativo conhecido e improvido. 4. Desnecessária notificação da Recorrente, dada inexistência de agravamento da situação pretérita.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 415/2013-GCJV, de 21 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A contra o Despacho nº 7.703-SRF, de 21 de dezembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 10 de outubro de 2013

Nº 4.937 -

Processo nº 53548.000232/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por AMERICEL S/A, CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16, executante do Serviço Móvel Pessoal no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 4.144/2012-CD, de 12 de junho de 2012, do Presidente do Conselho Diretor, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar infrações técnicas relativas ao serviço, decidiu, em sua Reunião nº 675, realizada em 14 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 505/2012-GCMB, de 9 de novembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Conhece e nega provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.001839/2007	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE JUAREZ QUEIROZ	Cascavel/CE	01.127.757/0001-03	2.454,10	Art. 163, da Lei nº 9.472/97	5182 de 24/10/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 411, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à ANIBAL RIBEIRO LEAL NETTO, CPF nº 663.448.081-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 412, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à ARTEMO MITTMAM, CPF nº 152.577.039-04 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 413, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à PEDRO KAMMER, CPF nº 198.180.339-49 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 414, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à ZILMAR ARNOLDO MANTHEY, CPF nº 124.215.610-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente



ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.001072/2011	FRANCISCO OCIANO SILVA MAGALHÃES	Viçosa do Ceará/CE	027.141.173-25	2.850,00	Art. 163, da Lei n.º 9.472/1997.	4205/2011 de 25/5/2011
53566.001242/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO GUR-GUEIA	Bom Jesus/PI	05.087.791/0001-52	2.850,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97.	530/2013 de 7/1/2013
53566.000280/2011	ALLYSON GONÇALVES DE CARVALHO	Teresina/PI	008.367.983-92	3.010,08	Art.131 da Lei n.º 9.472/97.	3074/2011 de 13/4/2011
53560.002832/2009	JAMES AURÍLIO DE BARROS	Fortaleza/CE	669.003.013-04	2.850,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97.	4128/2011 de 19/5/2011
53566.000858/2011	FUNDAÇÃO TERRA DE SANTO ANTÔNIO	Campo Maior/PI	10.422.906/0001-58	2.850,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97.	9315/2011 de 31/10/2011
53566.000650/2012	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA FRIA	Campo Maior/PI	96.655.488/0001-91	2.850,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97.	887/2013 de 7/1/2013
53560.002404/2010	GERONCIO CÍCERO DE SOUSA	Frecheirinha/CE	707.818.343-68	2.850,00	Art.163 da Lei n.º 9.472/97	4927/2011 de 14/6/2011
53566.000367/2012	FUNDAÇÃO MARIA DA PURIFICAÇÃO MENDES RAULINO	Altos/PI	23.500.937/0001-21	8.682,00	Art. 131 c/c o art. 163 da Lei n.º 9.472/97; art. 55, V, alínea "b", da Resolução n.º 242/2000	1549 de 6/3/2013

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

Arquiva sem aplicação de sanção os processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53566.001051/2012	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUÍ - FADEP	Parnaíba/PI	07.471.758/0001-57	5578 de 19/11/2013
53560.001412/2012	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	Morada Nova/CE	35.223.684/0001-75	5206 de 25/10/2013
53560.001519/2011	TV DIÁRIO LTDA.	Potengi/CE	23.493.364/0001-56	5732 de 27/11/2013
53566.001105/2013	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUÍ - FADEP	Picos/PI	07.417.758/0001-57	5970 de 9/12/2013
53560.002904/2011	TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA.	Cratêus/CE	07.152.630/0001-20	5579 de 19/11/2013

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.005569/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO AEROPORTO DE RÁDIODIFUSÃO	Canto do Buriti/PI	04.633.084/0001-51	3.636,00	Art. 163, da Lei n.º 9.472/1997.	4121 de 20/8/2013

Não conhece o Recurso Administrativo por ausência do pressuposto processual da tempestividade nos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.001159/2006	ASSOCIAÇÃO IGREJA PENTECOSTAL BETEL	Juazeiro do Norte/CE	06.139.274/0001-42	1.840,58	Art. 163 da Lei 9.472/97	4158 de 21/8/2013
53563.000598/2008	FUNDAÇÃO AFONSO LEMOS	Macau/RN	35.309.087/0001-68	17.970,00	Art. 163 da Lei 9.472/97	3735 de 29/7/2013
53566.001356/2006	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO DE JERUMENHA - RADIO TROPICAL FM	Jerumenha/PI	07.986.869/0001-04	1.840,58	Art. 163 da Lei 9.472/97	4939 de 10/10/2013
53560.000309/2006	DEP. MUNICIPAL DE TRANS. E TRANSP.	Crato/CE	07.587.975/0001-07	881,01	Art. 163 da Lei 9.472/97	4448 de 5/9/2013

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.002457/2012	RAFAEL DAMASCENO DA FONSECA - ME	Afrânio/PE	R\$ 4.062,62	Artigo 131 da Lei n.º 9.472/97	13/03/2013
53532.002647/2012	PAULO A.BISPO DA SILVA INFORMÁTICA - ME	Água Preta/PE	R\$ 1.509,98	Artigo 131 da Lei n.º 9.472/97	06/03/2013
53536.000527/2012	AGAMENON DA SILVA SANTOS JÚNIOR	Matriz de Camaragibe/AL	R\$ 1.818,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97	13/03/2013
53536.000703/2013	GABRIEL MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA	Campo Alegre/AL	R\$ 1.015,66	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97	14/03/2013

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 417, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53500.003907/2009. Art. 1.º Aprovar a posteriori a transferência de controle societário da empresa SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ n.º 10.465.817/0001-99, constante na Quinta Alteração Contratual, caracterizada pela transferência do controle da sócia CLEONICE BEZERRA FARIAS para o sócio ingressante AURÉLIO GUIMARÃES AUZIER JÚNIOR, que passa a deter o controle totalitário com participação de 95% do capital social da empresa.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

ATO Nº 418, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53500.017921/2007. Art. 1.º Aprovar a posteriori as seguintes transferências de controle societário da empresa SHTURBO Internet Tecnologia e Empreendimentos Ltda. ME: i) Segunda alteração contratual, correspondente a saída do sócio José Edivaldo da Silva Júnior e ingresso do sócio José Luiz de Araújo, que passa a exercer o controle compartilhado da empresa com Hudson Jordão Rezende, com 50% do capital social cada um; ii) Terceira alteração contratual, correspondente a saída do sócio José Luiz de Araújo, sendo que o sócio remanescente Hudson Jordão Rezende passa a exercer o controle da empresa com 100% do capital social; iii) Quarta alteração contratual, correspondente ao ingresso da sócia Leila Gomes da Silva, que passa a exercer o controle compartilhado da empresa com o sócio Hudson Jordão Rezende, com 50% do capital social cada um.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

ATO Nº 427, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo n.º 53500.020429/2011. Art. 1.º Aprovar a posteriori a operação de transferência de controle da empresa Vapt Soluções Tecnológicas Ltda. EPP, constante da 2ª alteração contratual, do sócio Valdir Carvalho Ferreira para o sócio ingressante Cláudio de Oliveira Magalhães Júnior, que passa a deter 75% do capital social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de janeiro de 2014

Nº 454 - 53500.008762/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Especializado - SME da Nextel Telecomunicações Ltda. - NEXTEL, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Mundivox Telecomunicações Ltda. - MUNDIVOX, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional.

Nº 455 - 53500.001062/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Global Village Telecom Ltda. - GVT e da Equant Brasil Ltda. - EQUANT, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 457 - 53500.008761/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Nextel Telecomunicações Ltda. - NEXTEL, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Mundivox Telecomunicações Ltda. - MUNDIVOX, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional.

Nº 458 - 53500.001073/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Global Village Telecom Ltda. - GVT e da Network Provider e Serviços de Internet Ltda. - NWI, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

RETIFICAÇÃO

No art. 1.º do Ato n.º 5.023, de 19 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do dia 21 de agosto de 2013, pág. 161, da Seção 1), retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

"Giorgio Bruno Bezerra Farias, CPF/MF n.º 625.609.562-68"

Leia-se:

"Cleonice Bezerra Farias"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 8.416, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.032003/2008 - RADIO CAIBI LTDA - OM - Caibi/SC - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039588/2011 - TELEVISAO JOAÇABA LTDA - RTV - Santa Cecília/SC - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.442, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.018207/2011 - TV TOP LTDA - TV - Blumenau/SC - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.342, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.057884/2010 - GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - FM - Imaruí/SC - Canal 240 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.346, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.037593/2005 - TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA - TV - Florianópolis/SC - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**DESPACHOS DO GERENTE**

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CPF/CNPJ; CIDADE/UF; SANÇÃO; ENQUADRAMENTO LEGAL; DESPACHO):

53524.001267/2012, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR NOVOS TEMPOS, CNPJ.:02.755.496/0001-39, Carangola/MG, R\$400,00, Item 19.1.3, Norma 01/2011; 6335, de 30/09/2013;

53524.000750/2013, ASSOCIAÇÃO CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO DE ITAMBACURI, CNPJ.:06.203.793/0001-22, Itambacuri/MG, R\$400,00, Item 19.1.5 da Norma 01/2011, 6205 de 20/12/2013;

53524.000444/2012, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, CNPJ.:16.752.446/0001-02, Congonha/MG, R\$6.000,00, item 9.1.1 e 9.3.5 Res. 284/2001 c/c art. 78 e 82 Res. 259/2001, art. 18 Res. 303/2002, 6336 de 30/12/2013;

535240022142012, Anderson Pereira da Silva, Itamarandiba/MG, 058.533.016-67, R\$2.018,00, Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, 2392, 15/04/2013;

535240022932012, Wallysson Alves de Jesus, Itamarandiba/MG, 044.273.646-08, R\$2.018,00, Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, 2394, 15/04/2013;

535240015652013, Município de Goiabeira, Goiabeira/MG, 01.615.421/0001-90, R\$1.957,50, Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, 5809, 02/12/2013;

535240015672013, Município de Goiabeira, Goiabeira/MG, 01.615.421/0001-90, R\$1.957,50, Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, 5815, 02/12/2013;

535240015662013, Município de Goiabeira, Goiabeira/MG, 01.615.421/0001-90, R\$1.957,50, Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, 5813, 02/12/2013;

535240015642013, Município de Goiabeira, Goiabeira/MG, 01.615.421/0001-90, R\$1.957,50, Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, 5812, 02/12/2013;

535240014182013, Município de Munhoz, Munhoz, 18.675.934/0001-99, R\$2.424,00, Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, 5018, 15/10/2013;

535240004522013, Associação Comunitária de Governador Valadares, Governador Valadares/MG, CNPJ.: 01.999.529/0001-23, R\$2.850,00, Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, 5971, 09/12/2013;

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CPF/CNPJ; CIDADE/UF; SANÇÃO; ENQUADRAMENTO LEGAL; DESPACHO):

53524.000684/2013, ASSOCIAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO ITABIRITENSE, CNPJ.:20.469.466/0001-48, Itabirito/MG, R\$1.400,00, Item 18.2 c/c 19.2.5 Norma 01/2011 c/c art. 53 do RUER; art. 55 inc. V alínea "b" Res. 242/2000; art. 5º do Decreto 2.615/1998 c/c Item 18.2 da Norma 01/2011 c/c art. 1º, §1º, da Lei 9.612/1998, 10 de 06/01/2014;

53524.001681/2013, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO, CNPJ.:02.801.784/0001-82, Felício dos Santos/MG, R\$1.000,00, art. 3º, I, e 5º, da Res. 571/2011, art. 40, XXII, do anexo ao Decreto nº 2.615/1998, item 18.1.4 da Norma 01/2011, 11 de 06/01/2014;

53524.004609/2013, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE FM, CNPJ.:03.873.896/0001-01, Bela vista de Minas/MG, R\$1.600,00, art. 3º, I, e 5º, da Res. 571/2011, art. 40, XXII, do anexo ao Decreto nº 2.615/1998, art. 5º, c/c, art. 40, XXII, do anexo ao Decreto nº 2.615/1998, item 19.3.2, b da Norma 01/2011, art. 18, Res. 303/2002, 6329 de 30/12/2013;

535240075692012, Associação Pro-Melhoramento Nascente do Sol, São João Del Rey/MG, CNPJ.: 03.091.266/0001-85, R\$110,00, Art. 1º, I c/c Art. 5º da Resolução nº 571/2011, 5288, 01/11/2013;

535240075702012, Associação Pro-Melhoramento Nascente do Sol, São João Del Rey/MG, CNPJ.: 03.091.266/0001-85, R\$3.600,00, Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, 7458, 11/12/2012;

535240082762012, Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'abadia, Romaria/MG, CNPJ.: 02.396.423/0001-06, R\$220,00, Art. 1º, I c/c Art. 5º da Resolução nº 571/2011 e item 19.3.2,b da Norma 01/2011, 5287, 01/11/2013;

535240016502012, Associação de comunicação Popular Novos Tempos, Carangola/MG, CNPJ.:02.755.496/0001-39, R\$220,00, Item 18.3.2.2 da Norma 01/2004 e Art. 18 da Resolução nº 303/2002, 5289, 01/11/2013;

MARCELO LUCIO NUNES
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**ATO Nº 455, DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Com relação ao Processo 53532.002429/2013, tornar nulo o Ato nº 5.473, de 9 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2013, que autorizou apenas a inclusão de informações técnicas relativas à antena auxiliar e à linha de transmissão auxiliar da entidade PARAÍBA TV/FM Ltda.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 243, DE 20 DE JANEIRO DE 2014**

Processo no 53500.026137/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELESERV S/A, CNPJ nº 02.242.370/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anelar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente

ATO Nº 270, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.017505/2013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ARMANDO SILVEIRA DE VASCONCELOS, 00341509191, 11020434945, 12/8/2013 / CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBEIRO, 23078910130, 09020320114, 16/12/2013 / EDUARDO ANTONIO DA SILVA, 29646456120, 50013808125, 30/10/2013 / HETONICO PEREIRA, 00013315153, 11000029107, 2/9/2013 / HUGO ARIMOTO SETTE SILVA, 69849412100, 11020160713, 16/10/2013 / JONATHAN MATCHIMURA BARAQUEL, 72371552100, 50401754421, 2/9/2013 / JOSE NAZARIO PEREIRA SOARES, 81101384115, 50010515178, 15/12/2013 / JOSUE CARDOSO, 25900064115, 50013818600, 4/11/2013 / LUDMILA RAFAELA ROLAN BARBOSA, 04021382100, 50407046070, 14/9/2013 / MAURO CEZAR CARDOSO DOS SANTOS, 61042862168, 50013818783, 4/11/2013 / RONY FIGUEREDO CORREA, 85893692187, 50013025953, 5/11/2013 / RUY BARON JUNIOR, 46958100000, 50013665855, 9/9/2013 / SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PUBLICA E DEFESA SOCIAL DO DF, 00394718000100, 50013748122, 9/10/2013 / SHEILA SILVA GOMES, 27605965168, 11020143207, 4/9/2013 / ITELMINO RODRIGUES DE SOUSA, 02432692187, 50013740490, 7/10/2013 / JUVENAL DE FRANCA, 15362973134, 50009916059, 4/9/2013 / KATIA CORREA MARTINS AMARAL, 11555483100, 11000073777, 24/10/2013 / MAURO VIEIRA DE MELLO, 49206524968, 50013941550, 15/12/2013 / MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, 03353358000196, 50013637991, 1/9/2013 / FRANKARLOS GONCALVES DE ARAUJO, 79163190125, 50013652958, 2/10/2013 / HERLON FERREIRA MOURA, 14592347668, 50013806858, 30/10/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 282, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.021516/2013. Expede autorização à PLUG SUPERNET TELECOM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - ME, CNPJ/MF nº 17.331.528/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 283, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.020532/2013. Expede autorização à SILVIO CARDOSO DE LIMA - ME, CNPJ/MF nº 17.687.447/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 286, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.024351/2013. Expede autorização à LINK WAP TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.360.080/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 287, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.010160/2013. Expede autorização à PONTUAL - NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.082.987/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 289, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.025908/2013. Expede autorização à GP4 TELECOM LTDA ME, CNPJ/MF nº 18.363.857/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 290, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.024189/2013. Expede autorização à R V PORTELA AGUIAR & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.091.786/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 311, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 535000094602012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JOTA F. TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 10.847.222/0001-06, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anelar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 330, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53500.017844/2007. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 12 de Agosto de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anelar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 331, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.024951/2013. Expede autorização à SU-PRITECH BURITI INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 08.100.201/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 332, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.008742/2013. Expede autorização à STEMME TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 10.625.917/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 344, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53500.023626/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DIGITAL DO LOTE XV LTDA. - ME, CNPJ no 05.482.783/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 370, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53500.018902/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PONTENET TELEINFORMATICA LTDA., CNPJ no 02.597.014/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 373, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53500.021856/2009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 04.596.419/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Outubro de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 380, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53500.025105/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à HELP DESK NET TELECOMUNICACOES LTDA. ME, CNPJ no 03.092.172/0001-20, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 416, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Volta Redonda/RJ, no período de 31/01/2014 a 02/02/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 425, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 01/02/2014 a 02/02/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 272, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.028172/2013. Expede autorização à SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 11.621.176/0001-87, para explorar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 291, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFÔNICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 374, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.005766/1999 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) VALE S.A, CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até o dia 19/8/2026, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por 15 anos e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 306, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.014868/2013 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.275.792/0001-50, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 333, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.020605/2013 - Expede autorização à ENGESIG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF 55.010.185/0001-07, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso próprio, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à ENGESIG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 55.010.185/0001-07, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 351 - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando a documentação encaminhada pela ASTRUM SERVICES BUSINESS COMMUNICATIONS SAS, detentora do direito de exploração parcial do satélite estrangeiro INMARSAT-3 AOR WEST, conferido por meio do Ato nº 4.197, de 23 de julho de 2012, tendo como representante legal a ARYCOM COMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE LTDA, DECIDIU, nos termos do art. 19 do Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, receber e acatar a solicitação de substituição da representante legal ARYCOM COMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE LTDA, pela ARYCOM CAPACIDADE SATELITAL LTDA, empresa brasileira, com sede e administração no País, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.676.055/0001-56, pelas razões apresentadas no Processo nº 53500.016834/2011.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embassamento da Portaria de Multa
53000.067801/2010	Associação Cultural Amigos de Prados	RADCOM	Prados	MG	Multa	621,96	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 143, de 27/6/12, publicada no DOU de 28/6/12. Retificar o dispositivo legal para inciso XV do art. 40	Portaria DEEA nº 111, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.049064/2010	Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã	RADCOM	Campinas	SP	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 370, de 20/9/12, publicada no DOU de 21/9/12.	Portaria DEEA nº 112, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.050230/2010	Rede Autônoma de Radiodifusão Ltda	FM	Osasco	SP	Advertência		Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 113, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013

53000.015952/2010	Prefeitura Municipal de Itapeva	RTV	Itapeva	SP	Multa	1.243,92	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 346, de 29/8/12, publicada no DOU de 31/8/12.	Portaria DEEA nº 114, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.023299/2010	Associação de Moradores do Jardim Aviação e Maria Cecília	RADCOM	São José dos Pinhais	PR	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 362, de 20/3/12, publicada no DOU de 22/3/12.	Portaria DEEA nº 115, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.069457/2010	Rádio Musical de São Paulo Ltda	FM	Itapeverica da Serra	SP	Multa	11.822,25	Alterar a penalidade aplicada por meio da Portaria SCE nº 1312, de 19/7/12, publicada no DOU de 24/7/12, de suspensão para multa	Portaria DEEA nº 116, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.024753/2010	Fundação Universidade de Passo Fundo	FME	Passo Fundo	RS	Multa	621,96	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 381, de 20/3/12, publicada no DOU de 22/3/12.	Portaria DEEA nº 117, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.046548/2010	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá	RADCOM	Poá	SP	Multa	435,37	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEEA nº 144, de 27/6/12, publicada no DOU de 28/6/12.	Portaria DEEA nº 118, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.051193/2010	Associação Comunitária de Radiodifusão Piratiniense	RADCOM	Piratini	RS	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 192, de 9/7/12, publicada no DOU de 11/7/12.	Portaria DEEA nº 119, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.043008/2010	Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares	RADCOM	Governador Valadares	MG	Multa	957,82	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 02, de 9/1/12, publicada no DOU de 12/1/12.	Portaria DEEA nº 120, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.024769/2010	Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira	RADCOM	Diadema	SP	Advertência		Inciso XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98, Revoga a Portaria DEEA nº 130, de 15/6/12, publicada no DOU de 25/6/12.	Portaria DEEA nº 121, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.056913/2010	Associação Amigos de Pinhais	RADCOM	Pinhais	PR	Multa	342,08	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 011, de 15/1/13, publicada no DOU de 18/1/13.	Portaria DEEA nº 122, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.046546/2010	Associação Cultural e Artística do jardim Itaquá	RADCOM	Itaquaquecetuba	SP	Multa	559,77	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 212, de 19/7/12, publicada no DOU de 24/7/12.	Portaria DEEA nº 123, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.040069/2010	Sociedade Amigos dos Bairros Casa Grande I e II	RADCOM	Francisco Morato	SP	Multa	559,77	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 377, de 20/9/12, publicada no DOU de 21/9/12.	Portaria DEEA nº 124, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.043265/2010	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves	RADCOM	Alfredo Chaves	ES	Multa	559,77	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 526, de 30/10/12, publicada no DOU de 31/10/12.	Portaria DEEA nº 125, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasmamento da Portaria de Multa
53516.003900/2012	Rádio Bianca Ltda	FM	Umarama	PR	Multa	5.757,33	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 252, de 13/3/13, publicada no DOU de 14/3/13.	Portaria DEEA nº 126, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53504.023708/2012	Fundação Cásper Líbero	TV	São Paulo	SP	Multa	33.584,45	Alínea "a" do item 5.1 da Norma 01/2006 c/c o item 4.1.9.1 da Norma Brasileira ABNT 15290, de 30/11/2005	Portaria DEEA nº 127, de 30/1/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53500.002703/2013	S/A Correio Braziliense	OM	Brasília	DF	Multa	4.797,78	Art. 2º da Portaria MC nº 26, de 15/2/1996	Portaria DEEA nº 128, de 30/1/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasmamento da Portaria de Multa
53000.013091/2010	Rádio Excelsior S.A	FM	São Paulo	SP	Multa	40.303,14	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 372, de 20/9/12, publicada no DOU de 21/9/12.	Portaria DEEA nº 129, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.024569/2008	FM Mundial Ltda	FM	Jundiá	SP	Multa	2.699,47	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 358, de 26/8/10	Portaria DEEA nº 130, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.013111/2010	Tropical Radiodifusão Ltda-Me	FM	Itapeverica da Serra	SP	Multa	32.242,51	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 18, de 15/1/13, publicada no DOU de 18/1/13.	Portaria DEEA nº 131, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.029805/2011	Rádio Excelsior S/A	OM	São Paulo	SP	Multa	2.239,06	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 472, de 19/4/13, publicada no DOU de 22/4/13.	Portaria DEEA nº 132, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.041021/2010	Rádio Excelsior S.A	OM	São Paulo	SP	Multa	20.151,57	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 366, de 20/9/12, publicada no DOU de 21/9/12.	Portaria DEEA nº 133, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.061345/2010	Televisão Carimã Ltda	RTV	Açssis Chateaubriand	PR	Multa	3.047,61	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 365, de 20/9/12, publicada no DOU de 21/9/12.	Portaria DEEA nº 134, de 30/1/2014	Portaria MC nº 112/2013



DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 30 DE janeiro de 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 1003, DE 12/11/2013	APL	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	FM	287	53000.053059/2012
DESPACHO DEOC Nº 1028, DE 25/11/2013	APL	STAR RADIODIFUSÃO LTDA	MG	PIEDADE DE CARATINGA	FM	251	53000.041511/2013
DESPACHO DEOC Nº 1033, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PR	GUARAPUAVA	RTVD	28	53000.042434/2012
DESPACHO DEOC Nº 1037, DE 25/11/2013	APL	EZR COMUNICAÇÕES LTDA	RS	PASSO DO SOBRADO	FM	217	53000.058346/2013
DESPACHO DEOC Nº 1040, DE 25/11/2013	APL	RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA	MT	NOVA CANAÃ DO NORTE	FM	213	53000.059638/2013
DESPACHO DEOC Nº 1197, DE 31/12/2013	APL	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	PA	SANTARÉM	FM	226	53000.061397/2013
DESPACHO DEOC Nº 1198, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	PE	PETROLINA	RTVD	49	53000.043288/2013
DESPACHO DEOC Nº 1199, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	TANHAÇU	RTVD	27	53000.022183/2013
DESPACHO DEOC Nº 1200, DE 30/12/2013	APL	ECO FM LTDA	CE	SÃO BENEDITO	FM	268	53000.004179/2013
DESPACHO DEOC Nº 1201, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	AL	DELMIRO GOUVEIA	RTV	08+	53000.046864/2011
DESPACHO DEOC Nº 1202, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	CÍCERO DANTAS	RTVD	30	53000.012621/2013
DESPACHO DEOC Nº 1203, DE 25/11/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO XXII	SC	ITAIÓPOLIS	FM	210	53000.029892/2010
DESPACHO DEOC Nº 1204, DE 25/11/2013	APL	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	MT	CARLINDA	FM	232	53000.059639/2013
DESPACHO DEOC Nº 1205, DE 20/12/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	TEODORO SAMPAIO	RTVD	16	53000.56438/2012
DESPACHO DEOC Nº 1206, DE 30/12/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	POMPÉIA	RTVD	48	53000.059444/2012
DESPACHO DEOC Nº 1207, DE 30/12/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	TAQUARITUBA	RTVD	48	53000.059446/2012
DESPACHO DEOC Nº 1208, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO CARIMÃ LTDA	PR	GUARAPUAVA	RTVD	43	53000.044884/2013
DESPACHO DEOC Nº 1209, DE 30/12/2013	APL	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	PA	BREU BRANCO	FM	204	53000.059241/2012
DESPACHO DEOC Nº 1210, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	IBICOARA	RTVD	30	53000.009991/2013
DESPACHO DEOC Nº 1211, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	TUCANO	RTVD	27	53000.012620/2013
DESPACHO DEOC Nº 1212, DE 30/10/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	IAÇU	RTVD	30	53000.011641/2013
DESPACHO DEOC Nº 1213, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO RONDÔN LTDA	MT	CUIABÁ	RTVD	45	53000.041688/2012
DESPACHO DEOC Nº 1214, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	MURIAÉ	RTVD	23	53000.047577/2012
DESPACHO DEOC Nº 1215, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	PARACATU	RTVD	49	53000.047574/2012
DESPACHO DEOC Nº 1216, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	SETE LAGOAS	RTVD	49	53000.047585/2012
DESPACHO DEOC Nº 1217, DE 25/11/2013	APL	TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	CE	ALTO SANTO	RTV	16	53000.043170/2005
DESPACHO DEOC Nº 1218, DE 25/11/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	PR	FRANCISCO BELTRÃO	RTVD	34	53000.023389/2013
DESPACHO DEOC Nº 1219, DE 25/11/2013	APL	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	RTVD	18	53000.020926/2013
DESPACHO DEOC Nº 1220, DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	PR	LAPA	RTVD	43	53000.018798/2013
DESPACHO DEOC Nº 1221, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	BATATAIS	RTVD	21	53000.043776/2013
DESPACHO DEOC Nº 1222, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	SP	UBATUBA	RTV	14-	53000.006331/2000
DESPACHO DEOC Nº 1223, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRTO LTDA	PA	SANTARÉM	RTVD	18	53000.044103/2012
DESPACHO DEOC Nº 1224, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PR	CAMPO MOURÃO	RTVD	18	53000.043768/2013
DESPACHO DEOC Nº 1225, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	UBATÃ	RTVD	30	53000.012619/2013
DESPACHO DEOC Nº 1226, DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	PR	GUARATUBA	RTVD	43	53000.053942/2013
DESPACHO DEOC Nº 1227, DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	BA	PORTO SEGURO	RTVD	42	53000.019004/2013
DESPACHO DEOC Nº 1228, DE 25/11/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA	SP	BRAGANÇA PAULISTA	RTVD	18	53000.013801/2013
DESPACHO DEOC Nº 1229, DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	AVARÉ	RTVD	20	53000.042771/2013
DESPACHO DEOC Nº 1230, DE 25/11/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	PR	GUAÍRA	RTVD	38	53000.023379/2013
DESPACHO DEOC Nº 1231, DE 25/11/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	PR	ITAJAÉ	RTVD	38	53000.023377/2013
DESPACHO DEOC Nº 1232, DE 25/11/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	PR	SÃO JOÃO	RTVD	34	53000.023370/2013
DESPACHO DEOC Nº 1233, DE 25/11/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	PR	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	RTVD	34	53000.023380/2013

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.495,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com deliberação da Diretoria resolve:

Processo nº: 48500.006771/2013-29. Interessada: Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. Objeto: Anuir à ampliação do controle societário direto da Interessada de 53% para 90,4%, detido pela empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia S.A.; Prazos: A concessionária tem 120 (cento e vinte) dias para implementação das transferências, 30 (trinta) dias, após implementadas, para apresentação dos documentos comprobatórios e em até 60 (sessenta) dias a contar da data em que a SFF entender cumpridas as obrigações estabelecidas nos § 1º e 2º do art. 1º desta resolução para a assinatura do Termo Aditivo, juntamente com seus controladores. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.520. Processo nº: 48500.002457/2011-13. Interessado: Jayaditya Empreendimentos e Participações Ltda. Objeto: Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UHE Três Saltos.

Nº 4.523 - Processo nº: 48500.002456/2011-61. Interessado: Mohini Empreendimentos e Participações Ltda. Objeto: Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UHE Socorro.

Nº 4.524 - Processo nº: 48500.002455/2011-16. Interessado: Chimay Empreendimentos e Participações Ltda. Objeto: Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UHE Buritós.

Nº 4.525 - Processo nº: 48500.002456/2011-61. Interessado: Mohini Empreendimentos e Participações Ltda. Objeto: Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UHE Monjolinho.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 598, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Altera a redação do art. 4º, caput, da Resolução Normativa nº 596, de 19 de dezembro de 2013..

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 36. da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso II do art. 14 e no art. 18 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 9º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, no art. 2º do Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012 e o que consta do Processo nº 48500.003717/2013-21, resolve:

Art. 1º O art. 4º, caput, da Resolução Normativa nº 596, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º As concessionárias alcançadas por esta Resolução deverão, até 17 de fevereiro de 2014, manifestar interesse no recebimento do valor complementar relativo à parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, e não indenizados."

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 30 de janeiro de 2014

Nº 214 - Processo nº: 48500.005018/2012-35. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: Reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 082/2013-SFE, alterando-a para R\$ 548.161,40 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DASILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 30 de janeiro de 2014

Nº 215 - Processo: 48500.001582/2008-01. Decisão: (i) prorrogar para 24/6/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.465, de 13 de maio de 2013, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Comandá, sub-bacia 74, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa COOPERLÚZ - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento.

Nº 216 - Processo: 48500.000462/2014-26. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Galheirão ou rio Triste e Feio, sub-bacia 46, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa PR Engenharia e Energia - EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.587.163/0001-88, devido ao disposto no inciso ii do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Em 30 de janeiro de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

Nº 95	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.004474/2013 - 11	MOBIL SM EP	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MANCAIS E ENGRENAGENS DE MOENDAS DE USINAS DE AÇUCAR.	15496	
48600.004474/2013 - 11	MOBIL SM EP	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MANCAIS E ENGRENAGENS DE MOENDAS DE USINAS DE AÇUCAR.	15496	
48600.004474/2013 - 11	MOBIL SM EP	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MANCAIS E ENGRENAGENS DE MOENDAS DE USINAS DE AÇUCAR.	15496	
48600.004304/2013 - 36	MOBIL SUPER 1000	SAE 20W50	API SN, SM, SL, SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO LEVES	15943	
Nº 96	DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.204.657/0001-65						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.004371/2013 - 51	MOLYKOTE G-5025 GREASE	NLGI N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	USO EM COMBINAÇÕES METAL/METAL	4786	
48600.004372/2013 - 03	MOLYKOTE SK-623 GREASE	NLGI N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	USO EM APLICAÇÕES PLÁSTICO/METAL	4785	
Nº 97	FUCHS DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.004314/2013 - 71	KRONES CELEROL FL 7203	ISO 150	NSF H1	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA CORRENTES	15942	
48600.004316/2013 - 61	KRONES CELEROL SP 7401	NLGI 2	NSF H1	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE SINTÉTICA PARA USO NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	4810	
48600.004315/2013 - 16	KRONES CELEROL L 7007	NLGI 2	NSF H1	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	4780	
48600.004313/2013 - 27	KRONES CELEROL FL 7202	ISO 100	NSF H1	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	15941	
48600.004312/2013 - 82	KRONES CELEROL FL 7201	ISO 220	NSF H1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS	15940	
Nº 98	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.004299/2013 - 61	FÓRMULA SYNTH	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T A GASOLINA, ETANOL E GNV	7685	
48600.004299/2013 - 61	FÓRMULA SYNTH	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T A GASOLINA, ETANOL E GNV	7685	
48600.004300/2013 - 58	UNI MOTO SPORT	SAE 20W50	API SG E JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE MOTOCICLETAS A GASOLINA	11387	



Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
Nº 99	LS MTRON IND. DE MÁQUINAS AGRICULAS LTDA - CNPJ nº 13.677.964/0002-00							
	48600.004319/2013 - 02	ÓLEO DE TRANSMISSÃO LS	SAE 10W30	JOHN DEERE JDM J20C E J20D, MASSEY FERGUNSON CMS M1135, M1145, M1141 E M1143, CASE NEW HOLLAND CNH MAT3505, MAT 3525 E MAT 3509, CASE MS 1210, FORD ESN-M2C86-C, M2C86-B E M2C134-D, VOLVO VCE WB 101, ALLISON C-4 E CATERPILLAR TO-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO AUTOMOTIVA.	15957	
Nº 100	MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 06.020.318/0001-10							
	48600.004367/2013 - 92	ALMAX LUBRIFICANTE ORIGINAL	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-08 ISSUE 2 (2010), MAN M3275-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL DE ALTA PERFORMANCE.	15810	
Nº 101	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04							
	48600.004248/2013 - 30	GET OIL SUPERIOR	SAE 20W50	API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	9074	
Nº 102	PACKBLEND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 03.805.416/0001-75							
	48600.004430/2013 - 91	HORUS AD	ISO 680	CINCINNATI MACHINE P-68, CINCINNATI MACHINE P-69, CINCINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, GM LS-2, U.S.STEEL 127, U.S.STEEL 136, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, JCMAS HK, BOSCH REXROTH, SAE MS 1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15950	
	48600.004430/2013 - 91	HORUS AD	ISO 460	CINCINNATI MACHINE P-68, CINCINNATI MACHINE P-69, CINCINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, GM LS-2, U.S.STEEL 127, U.S.STEEL 136, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, JCMAS HK, BOSCH REXROTH, SAE MS1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15950	
	48600.004430/2013 - 91	HORUS AD	ISO 32	CINCINNATI MACHINE P-68, CINCINNATI MACHINE P-69, CINCINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, GM LS-2, U.S.STEEL 127, U.S.STEEL 136, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, JCMAS HK, BOSCH REXROTH, SAE MS1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15950	
	48600.004435/2013 - 13	HERTUS AW	ISO 32	CINCINNATI MACHINE P-68, CINCINNATI MACHINE P-69, CINCINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, GM LS-2, GM LH-03, GM LH-04, GM LH-06, GM LH-04-1, GM LH-06-1, GM LH-15-1, AFNOR E 48-603, USS 127, USS 136, JEFFREY 87, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-1, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-2, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-0, LEE NORSE 100-1, FORD M6C32, BF GOODRICH 152, COMMERCIAL HYDRAULICS, DENISON HF-1, DENILSON HF-2, DENILSON HF-0	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	15949	
	48600.004435/2013 - 13	HERTUS AW	ISO 46	CINCINNATI MACHINE P-68, CINCINNATI MACHINE P-69, CINCINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, GM LS-2, GM LH-03, GM LH-04, GM LH-06, GM LH-04-1, GM LH-06-1, GM LH-15-1, AFNOR E 48-603, USS 127, USS 136, JEFFREY 87, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-1, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-2, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-0, LEE NORSE 100-1, FORD M6C32, BF GOODRICH 152, COMMERCIAL HYDRAULICS, DENISON HF-1, DENISON HF-2, DENISON HF-0	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	15949	
	48600.004435/2013 - 13	HERTUS AW	ISO 10	CINCINNATI MACHINE P-68, CINCINNATI MACHINE P-69, CINCINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, GM LS-2, GM LH-03, GM LH-04, GM LH-06, GM LH-04-1, GM LH-06-1, GM LH-15-1, AFNOR E 48-603, USS 127, USS 136, JEFFREY 87, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-1, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-2, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-0, LEE NORSE 100-1, FORD M6C32, BF GOODRICH 152, COMMERCIAL HYDRAULICS, DENISON HF-1, DENISON HF-2, DENISON HF-0	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	15949	
	48600.004436/2013 - 68	HORUS AD	ISO 68	CINCINNATI MACHINE P-68, CINCINNATI MACHINE P-69, CINCINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, GM LS-2, U.S.STEEL 127, U.S.STEEL 136, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, JCMAS HK, BOSCH REXROTH, SAE MS1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15951	
	48600.004436/2013 - 68	HORUS AD	ISO 320	CINCINNATI MACHINE P-68, CINCINNATI MACHINE P-69, CINCINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, GM LS-2, U.S.STEEL 127, U.S.STEEL 136, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, JCMAS HK, BOSCH REXROTH, SAE MS1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15951	
	48600.004436/2013 - 68	HORUS AD	ISO 100	CINCINNATI MACHINE P-68, CINCINNATI MACHINE P-69, CINCINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, GM LS-2, U.S.STEEL 127, U.S.STEEL 136, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, JCMAS HK, BOSCH REXROTH, SAE MS1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15951	
	48600.004436/2013 - 68	HORUS AD	ISO 220	CINCINNATI MACHINE P-68, CINCINNATI MACHINE P-69, CINCINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, GM LS-2, U.S.STEEL 127, U.S.STEEL 136, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, JCMAS HK, BOSCH REXROTH, SAE MS1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15951	
	48600.004436/2013 - 68	HORUS AD	ISO 150	CINCINNATI MACHINE P-68, CINCINNATI MACHINE P-69, CINCINNATI MACHINE P-70, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S, DIN 51524 PARTE 2, DIN 51524 PARTE 3 HVLP, GM LS-2, U.S.STEEL 127, U.S.STEEL 136, PARKER HANNIFIN FRANCE (DENISON) HF-0, JCMAS HK, BOSCH REXROTH, SAE MS1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15951	
	48600.004434/2013 - 79	CURIA OIL	ISO 32	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL INATIVO	15975	
	48600.004431/2013 - 35	SEGINTEX LA	ISO 22	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SOLÚVEL INDICADO PARA LUBRIFICAÇÃO EM AGULHAS DE MÁQUINAS TÊXTEIS, SENDO LAVÁVEL E NÃO MANCHANDO OS TECIDOS.	15948	
	48600.004431/2013 - 35	SEGINTEX LA	ISO 32	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SOLÚVEL INDICADO PARA LUBRIFICAÇÃO EM AGULHAS DE MÁQUINAS TÊXTEIS, SENDO LAVÁVEL E NÃO MANCHANDO OS TECIDOS.	15948	
	48600.004432/2013 - 80	CURIA SYNTHETIC		N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	15945	
	48600.004433/2013 - 24	CURIA S 38	ISO 32	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	15947	
Nº 103	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18							
	48600.004063/2013 - 25	8100 X CESS PL	SAE 5W40	API SN/CF, API SM/CF, ACEA A3/B4-08, ACEA A3/B3-08, VW 501 00/ 502 00/ 505 00, MB 229.3 / 229.5, BMW LL-01, PORSCHE A40, OPEL/GM LL-B 025, RENAULT 0710 / 0700	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSAJEIRO	11476	
Nº 104	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 80.795.727/0001-41							
	48600.004473/2013 - 76	POTENCIAL TRACTOR	SAE 10W30	API GL-4 ALLISON C4 JOHN DEERE-J20C	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FREIOS ÚMIDOS.	15961	
	48600.004472/2013 - 21	POTENCIAL STRADA TOP TURBO	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL.	15959	
Nº 105	SCANIA LATIN AMERICA LTDA - CNPJ nº 59.104.901/0001-76							
	48600.004368/2013 - 37	SCANIA OIL E7 ENGINE	SAE 15W40	API CI-4 E ACEA E7-2012.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL DE ALTA PERFORMANCE.	12033	
Nº 106	SOLDERING COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 17.403.551/0001-07							
	48600.004301/2013 - 01	RAIL CURVE LUB WITH MOLY		ISO NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRILHOS FERROVIÁRIOS	15944	
Nº 107	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0001-14							
	48600.004498/2013 - 70	VOLVO ÓLEO SINTÉTICO PARA CAIXA DE CÂMBIO	SAE 75W90		VOLVO TRANSMISSION OIL 97315	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRANAGENS AUTOMOTIVAS	11397
Nº 108	WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ nº 06.249.926/0001-00							
	48600.004418/2013 - 86	WB LONGTIME HIGH TECH	SAE 5W30	API SN, ACEA C3-10, GM DEXOS 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA MODERNOS E DE BAIXA FRICÇÃO	15964	
	48600.004416/2013 - 97	WB RACING SYNTH 4T	SAE 10W50	API SL, API SJ, JASO MA, JASO MA 2 (T903, 2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOS E CARROS DE COMPETIÇÃO	15972	
	48600.004419/2013 - 21	WB LEICHTLAUF SUPER	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, ACEA A3/B3-04, VW 501 01	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES EM EXTREMA EXIGÊNCIA A GASOLINA OU A DIESEL	15963	
	48600.004417/2013 - 31	WB RACING SYNTH 4T	SAE 20W50	API SL/CF, JASO MA, JASO MA2 (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOCICLETAS DE ALTA TECNOLOGIA	15965	
	48600.004414/2013 - 06	WB SYNTHOIL RACE TECH GT 1	SAE 10W60	API SM/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA E ÓLEO DIESEL	15967	
	48600.004420/2013 - 55	WB RACING GEAR OIL		API - GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E EIXOS PROPULSORES UNIVERSAIS DE MOTOCICLETAS.	15952	
Nº 109	YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 62.934.252/0001-45							
	48600.004251/2013 - 53	YAMALUBE 4T SEMI-SINTÉTICO	SAE 10W40	API SL, JASO MA/MA2 (2011)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOCICLETAS COM MOTORES 4 T FLEX E A GASOLINA	15938	
Nº 110	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05							
	48600.004012/2013 - 01	PEX	ISO 100		ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	15883	
	48600.004015/2013 - 37	ELAION F 50 PLUS	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-10, VW 508.88, VW 509.99, MB-APPROVAL 229.5, PORSCHE, RENAULT RN 0700, RENAULT RN 0710	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO	15934	

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 43, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 20, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.001214/2003-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.013.976/0001-12, habilitada na ANP como coletor de óleo lubrificante usado e/ou contaminado, autorizada a operar as instalações de coleta de óleo lubrificante usado e/ou contaminado localizadas na Rua dos Industriários, s/n.º - Quadra D - Lote 17, Bairro Tomba, no Município de Feira de Santana - BA, 44001-535.

As referidas instalações compreendem os tanques aéreos verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 209,92 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
TK104	4,70	6,05	104,96	OLUC
TK106	4,70	6,05	104,96	OLUC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 44, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta dos processos ANP n.º 48300.016009/1995-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MAXIMINO PASTORELLO S.A., CNPJ nº 73.818.767/0009-53, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem situadas na Avenida XV de Novembro - Prolongamento PR 281, s/n - Município de Chopinzinho - PR - CEP: 85560-000.

As referidas instalações compreendem um tanque aéreo, horizontal, especificado na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
01	3,00	6,37	45,00	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 402, publicada no Diário Oficial da União em 06 de Julho de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de janeiro de 2014

Nº 94 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.016009/1995-74, torna público o cancelamento do Despacho de habilitação nº 1.143/2010, Autorização para o exercício da atividade nº 401/2010 e autorização de operação nº 402/2010, publicados no Diário Oficial da União em 06 de julho de 2010, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) da empresa Transportadora Revendedora Retalhista Kist Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 86.843.125/0001-07.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 42, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008902/2006-36, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa ADONAI QUÍMICA S/A., CNPJ: 02.703.755/0003-40, autorizada a construir as instalações abaixo relacionadas em seu Terminal Aquaviário, no seu Terminal de Granéis Líquidos, localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo.

a)14 (quatorze) tanques na Bacia 5 (TAGs 05-616, 05-617 e 05-806 a 05-817) para a movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, com as seguintes características: TAGs 05-616 e 05-617 com 6,67 m de diâmetro, 18,30 m de altura e 600 m³ de capacidade nominal e TAGs 05-806 a 05-817 com 7,63 m de diâmetro, 18,30 m de altura e 800 m³ de capacidade nominal;

b)2 (dois) dutos portuários, L-5001 e L-5002, com diâmetro de 8", em aço inoxidável AISI-316L, interligando a Casa de Bombas da Bacia 5 aos Cais de Granéis Líquidos da Ilha Barnabé, compostos por dois trechos: o primeiro, entre a Casa de Bombas da Bacia 5 e o Cais Bocaina, com extensão aproximada de 325 m e o segundo, entre o Cais Bocaina e o Cais São Paulo, com extensão aproximada de 210 m, totalizando 535 m de comprimento; e

c)1 (uma) ilha, denominada "Ilha 5", com 2 (duas) baías no total, denominadas "Baía I" e "Baía J", para o carregamento e/ou descarregamento de até 2 (dois) caminhões-tanque simultaneamente.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Adonai Química S/A deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao DESPACHO Nº 2104/2013/PROGE/DNPM e ao PARECER nº 02/2012 - AMP, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO às defesas de fls. 35 a 38 e de fls. 51 a 54, em consequência ANULO o Auto de Infração nº 86/2010 - 2º Distrito DNPM/ES às fls. 40, publicado no D.O.U. de 12/05/2010, a multa aplicada às fls. 42, publicada no D.O.U. de 30/05/2011 e o Auto de Infração nº 0660/2011-SR/DNPM/ES às fls. 48, publicado no D.O.U. de 18/01/2012. (1409) (1035)

RELAÇÃO Nº 9/2014 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
896.416/2008-EDES DAL COL ME-ALVARÁ Nº 6763
Publicado DOU de 25/05/2011- Onde se lê:" ... numa área de 478,86 ha...", Leia-se:"... numa área de 0,26 ha..."
861.656/2010-ARANTES & MORETTO AREIAS LTDA ME-ALVARÁ Nº 12 Publicado DOU de 05/01/2011- Onde se lê:" ... numa área de 156,66 ha...", Leia-se:"... numa área de 144 ha..."
820.124/2011-WALTER RODOLFO SGOBBI ME-ALVARÁ Nº 18458 Publicado DOU de 21/11/2011- Onde se lê:" ... numa área de 682,03 ha...", Leia-se:"... numa área de 652,54 ha..."
821.310/2011-CONSTRUTORA BRASIL S. A.-ALVARÁ Nº 4923 Publicado DOU de 20/08/2012- Onde se lê:" ... numa área de 583,45 ha...", Leia-se:"... numa área de 483,9 ha..."
826.420/2011-TEODORO DURAU (F.I.)-ALVARÁ Nº 12433 Publicado DOU de 24/08/2011- Onde se lê:" ... numa área de 159,88 ha...", Leia-se:"... numa área de 92,11 ha..."

800.933/2012-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-ALVARÁ Nº 986 Publicado DOU de 21/02/2013- Onde se lê:" ... numa área de 862,8 ha...", Leia-se:"... numa área de 813 ha..."

860.314/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-ALVARÁ Nº 7304 Publicado DOU de 04/12/2012- Onde se lê:" ... numa área de 47,86 ha...", Leia-se:"... numa área de 27,57 ha..."

896.285/2012-CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.-ALVARÁ Nº 5386 Publicado DOU de 01/10/2012- Onde se lê:" ... numa área de 721,65 ha...", Leia-se:"... numa área de 671,68 ha..."

826.664/2013-MRX MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.-ALVARÁ Nº 10581 Publicado DOU de 21/10/2013- Onde se lê:" ... numa área de 473,72 ha...", Leia-se:"... numa área de 53,49 ha..."

860.700/2013-MANUEL CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ NETO-ALVARÁ Nº 6098 Publicado DOU de 04/07/2013- Onde se lê:" ... numa área de 616,17 ha...", Leia-se:"... numa área de 566,52 ha..."

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

873.798/2011-VALE VERDE MINERAÇÃO TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA-DIAS D'ÁVILA/BA, MATA DE SÃO JOÃO/BA - Guia nº 166/2013-16.500t-Saibro- Validade:29/11/2014

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
873.541/2008-GLOBUS MINERAÇÃO COMERCIO LTDA ME- Área de 506,71 ha para 49,08 ha-Área

870.359/2009-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI- Área de 502,91 ha para 345,64 ha-Calculitio

872.764/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.- Área de 1.831,70 ha para 241,16 ha-Quartzito

872.765/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.- Área de 1.812,92 ha para 375,40 ha-Quartzito

873.333/2009-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA.- Área de 356,43 ha para 43,16 ha-Granito Pegmatítico

872.748/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.- Área de 999,90 ha para 123,95 ha-Granito

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

872.402/2012-MINERACAO GRANIBEGE GRANITOS E MARMORES LTDA-Mármore

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

871.500/2011-CHRISTIAN JAKOB KRAPP-ALVARÁ Nº12.598/2011

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

870.528/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.456/2007

870.529/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.457/2007

870.530/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.458/2007

870.532/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.460/2007

870.533/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.461/2007

870.535/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.463/2007

870.537/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.465/2007

870.538/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.466/2007

870.702/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.578/2007

870.713/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.585/2007

870.714/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.586/2007

870.715/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.587/2007

870.873/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.675/2007

870.877/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.675/2007

870.879/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.678/2007

870.880/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.679/2007

870.882/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº1.235/2008

870.886/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.682/2007

870.888/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.684/2007

870.890/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.686/2007

870.898/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.694/2007

870.900/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.678/2007

870.585/2008-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº428/2011



870.642/2010-FENG WEN WEI EPP-ALVARÁ
Nº14.133/2010
871.353/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA-ALVARÁ Nº16.880/2010
871.476/2010-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL
LTDA SPE-ALVARÁ Nº16.404/2010
871.597/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº16.407/2010
871.598/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº16.408/2010
871.599/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº16.409/2010
871.744/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº16.884/2010
871.867/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº16.898/2010
871.868/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº16.899/2010
871.869/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº16.900/2010
871.870/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº16.901/2010
871.871/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº16.902/2010
871.872/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº16.903/2010
871.873/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº16.904/2010
871.874/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº16.905/2010
871.965/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº16.915/2010
871.980/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº16.609/2010
872.181/2010-BRAZILIAN MINERAL RESOURCES
IRON BA 2 SPE LTDA.-ALVARÁ Nº580/2011
872.892/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ Nº1.594/2011
873.749/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-
RÁ Nº18.691/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.321/2004-ROCHA E RIBEIRO LTDA-OF.
Nº213/2013-60 (sessenta) dias
872.460/2010-MINERAÇÃO LUNA LTDA-OF.
Nº213/2013-60 (sessenta) dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
872.631/2005-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-BAR-
REIRAS/BA - Guia nº 001/2014-50.000t-Arenito (uso como brita)-
Validade:16/07/2017

RELAÇÃO Nº 7/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
871.839/1996-ABIARA CONSULTORIA, PESQUISAS,
MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
871.036/2001-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO
LTDA
872.918/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO
LTDA ME
870.001/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
870.479/2011-ANTONIO CARLOS LEAO FERREIRA ME
870.675/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
871.675/2012-MINERAÇÃO BONANZA LTDA
870.010/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME
871.255/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME
872.102/2013-MARCOS ROGERIO ALVES VARJAO ME
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
873.460/2009-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LT-
DA EPP
870.133/2010-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LT-
DA EPP
870.134/2010-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LT-
DA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
870.162/2001-INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO
NORDESTE LTDA
871.263/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.

RELAÇÃO Nº 18/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
871.941/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº15.297/2010
871.943/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº15.357/2010
871.944/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº15.358/2010

RELAÇÃO Nº 399/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
871.048/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- DOU de
07/10/2013

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
800.868/2011-P.W.VASCONCELOS ME- Cessioná-
rio:FRANCISCO EDWILSON DE SOUSA DA SILVA-ME- CPF
ou CNPJ 13.309.385/0001-15- Alvará nº888/2013
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
800.476/2006-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERA-
ÇÃO S/A- Substância Aprovada:MINÉRIO DE PLATINA
800.477/2006-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERA-
ÇÃO S/A- Substância Aprovada:MINÉRIO DE PLATINA
No julgamento das habilitações para área em disponibili-
dade, DECLARO:(1803)
800.195/2005- HABILITADOS os proponentes: ANTÔNIO
ALDENOR FEITOSA MARQUES e INABILITADOS os propo-
nentes: ROGÉRIO MINERAÇÕES LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
800.871/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA
ASSUNÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:285/1997 - Venci-
mento em 29/11/2017
800.872/1996-CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA.- Registro
de Licença Nº:286/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.873/1996-CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA.- Registro
de Licença Nº:287/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.874/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA
ASSUNÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:288/1997 - Venci-
mento em 29/11/2017
800.875/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA
ASSUNÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:289/1997 - Venci-
mento em 29/11/2017
800.876/1996-CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA.- Registro
de Licença Nº:290/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.877/1996-CEARÁ CERÂMICA LTDA.- Registro de
Licença Nº:291/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.878/1996-CEARÁ CERÂMICA LTDA.- Registro de
Licença Nº:292/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.879/1996-CEARÁ CERÂMICA LTDA.- Registro de
Licença Nº:293/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.880/1996-CEARÁ CERÂMICA LTDA.- Registro de
Licença Nº:284/1997 - Vencimento em 29/11/2017
800.881/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA
ASSUNÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:295/1997 - Venci-
mento em 29/11/2017
801.178/2008-CEARÁ CERÂMICA LTDA.- Registro de
Licença Nº:955/2009 - Vencimento em 29/11/2017

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

RELAÇÃO Nº 7/2014

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
800.342/2004-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LT-
DA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE FERRO, MINÉRIO DE
COBRE E MINÉRIO DE OURO
800.343/2004-MDN - MINERAÇÃO DO NORDESTE LT-
DA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE FERRO, MINÉRIO DE
COBRE E MINÉRIO DE OURO
800.352/2004-MDN - MINERAÇÃO DO NORDESTE LT-
DA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE FERRO, MINÉRIO DE
COBRE E MINÉRIO DE OURO
800.037/2005-MDN - MINERAÇÃO DO NORDESTE LT-
DA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE FERRO, MINÉRIO DE
COBRE E MINÉRIO DE OURO
800.090/2005-MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA- Substância
Aprovada:MINÉRIO DE FERRO, CALCÁRIO, MÁRMORE E
CONGLOMERADO
800.091/2005-MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA- Substância
Aprovada:MINÉRIO DE FERRO, CALCÁRIO, MÁRMORE E
CONGLOMERADO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.802/2008-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS
LTDA.-OF. Nº052/2014
800.656/2009-FCG PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº051/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
800.196/2004-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF.
Nº049/2014
800.197/2004-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF.
Nº050/2014

RICARDO BEZERRA DE SENNA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
861.047/2013-USINA GOIANESIA S A
861.048/2013-USINA GOIANESIA S A
861.097/2013-AMÂNCIO GOMES CORREA
861.104/2013-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME
861.132/2013-MARIO MANOEL DA COSTA
861.133/2013-MINERADORA VALE DO CERRADO LT-
DA
861.134/2013-JERONIMO MANOEL DA COSTA
861.146/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA
861.147/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA
861.148/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA
861.173/2013-SARANÁ AGROPECUÁRIA SÃO BENTO
DO PARANÁ LTDA
861.174/2013-SARANÁ AGROPECUÁRIA SÃO BENTO
DO PARANÁ LTDA
861.175/2013-SARANÁ AGROPECUÁRIA SÃO BENTO
DO PARANÁ LTDA
861.176/2013-SARANÁ AGROPECUÁRIA SÃO BENTO
DO PARANÁ LTDA
861.178/2013-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA
EPP
861.188/2013-HOSANA MARIA MARTINS SILVA
861.197/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA
861.198/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA
861.199/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA
861.200/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA
861.207/2013-WALID EL KOURY DAOUD
861.232/2013-CARLOS ARTUR HOESCHL
861.238/2013-MINERADORA VALE DO CERRADO LT-
DA

861.273/2013-CELMO GERALDO AMORIM
861.274/2013-CELMO GERALDO AMORIM
861.277/2013-D 7 EMPREENDIMENTOS LTDA
861.296/2013-AMILTON VICENTE INACIO
861.425/2013-EDER REPEZZA
861.426/2013-ADVAR BORGES DE JESUS
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade
pelo Edital/Lavra(309)
861.953/1993-DECLARO COMO PRIORITÁRIA A PRO-
POSTA APRESENTADA POR: MAGELLAN MINERAIS PROS-
PEÇÃO GEOLÓGICA LTDA E DESCLASSIFICADA A PROS-
POSTA APRESENTADA POR: BRACAL-BRÁSILIA CALCÁRIO
AGRÍCOLA LTDA-OURO
860.771/2002-DECLARO COMO PRIORITÁRIA A PRO-
POSTA APRESENTADA POR: PEDREIRA ANÁPOLIS LTDA-
XISTO

Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
300.606/2010- Recurso interposto por PAULO FERNAN-
DO CARDOSO SOARES
No julgamento das habilitações para área em disponibili-
dade, DECLARO:(1803)
861.795/2011- HABILITADOS os proponentes: LENIS-
MAR CABRAL DE OLIVEIRA E BELCHIOR DE SOUZA. e
INABILITADOS os proponentes:

300.122/2012- HABILITADOS os proponentes: G.R. EX-
TRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
E ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO e INABILITADOS os
proponentes:

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer
concessão de lavra(561)
862.715/2008-CLAUDIO GONÇALVES DE ARAUJO
Fase de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(723)
860.409/2004-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF.
Nº1962/DTM/DNPM/2013
Autoriza redução de área(1207)
861.481/2013-COOPERBRITA MINERAÇÃO LTDA ME-
Área reduzida de 40,81 ha para 23,15 ha
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(1165)
861.803/2012-JOSÉ ANTONIO DOS PASSOS-OF.
Nº1961/DTM/DNPM/2013
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
860.026/2014-MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚ-
JO

RELAÇÃO Nº 14/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
860.463/2008-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.059/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA- Área
de 49,10 para 10,35-AREIA
860.851/2010-GOYAZ BRITAS LTDA- Área de 30,81 para
23,27-AREIA

862.668/2011-GOYAZ BRITAS LTDA- Área de 19,19 para 15,24-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.194/2010-D. L. DO PRADO M. CONSTRUCAO ME-AREIA
860.317/2011-GUILHERME SCHLOBACH SALVAGNI-AREIA E CASCALHO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.780/2002-JULIO CESAR FERREIRA
860.870/2007-VOTORANTIM METAIS S.A
860.871/2007-VOTORANTIM METAIS S.A
860.872/2007-VOTORANTIM METAIS S.A
861.790/2007-VOTORANTIM METAIS S.A
861.791/2007-VOTORANTIM METAIS S.A
861.584/2009-MINERAÇÃO GNB LTDA
860.983/2010-ROBERTO HISAYOSHI SAMESHIMA
861.451/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
861.452/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
861.453/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
861.557/2010-JOÃO EVANGELISTA FILHO
861.655/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
860.264/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.265/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.266/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.267/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.268/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.269/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.270/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.271/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.335/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.336/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.337/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.338/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.339/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.340/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.407/2011-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
861.853/2011-GRANIBLOCK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
861.155/2012-LEDIO JOSE FERREIRA ME
861.477/2012-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
860.910/2013-AREIA BRANCA LTDA ME
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.402/2004-VALE S A-ALVARÁ Nº5228/2004

RELAÇÃO Nº 18/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.048/2007-WERVERTON DE LIMA FERREIRA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
860.343/2012-FREDERICO ARANTES SANTOS
860.344/2012-FREDERICO ARANTES SANTOS
860.351/2012-FREDERICO ARANTES SANTOS
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.778/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA- Área de 522,45 para 49,45-AREIA
861.899/2010-FERNANDO CESAR CINTRA- Área de 107,33 para 38,45-GRANITO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
861.846/2007-AMADEUS ACHILES PFRIMER-ALVARÁ Nº2077/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.126/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº1398/2007
861.421/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº747/2011
861.422/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº748/2011
861.423/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº749/2011
861.424/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº750/2011
861.425/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº751/2011
861.426/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº752/2011

861.612/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº730/2011
861.862/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº2066/2011
861.863/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº2067/2011
861.867/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº2070/2011
861.869/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº2071/2011
861.870/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº2072/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte: SÃO JOSÉ; Marca: NATIVA; Embalagem: 20L - HIDROLÂNDIA/GO
860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte: BOA VISTA; Marca: GOYA; Embalagens: copos de 200mL e 300mL (sem gás).- BOM JESUS DE GOIÁS/GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.300/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
806.297/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
806.300/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
806.764/2010-LIMA E CAVALCANTI LTDA
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
806.189/2007-MAGNÓLIA GOMES DE ALMEIDA
806.190/2007-ANDRÉ LUIZ LUDOVICO DE ALMEIDA
806.196/2007-ANDRÉ LUIZ LUDOVICO DE ALMEIDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
806.455/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº7.686/2013
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.138/2009-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA-AI Nº244/2013
806.258/2009-MANOEL NETO FILHO-AI Nº247/2013
806.112/2010-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI Nº245/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
806.245/2009-JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ - AI Nº207/2013
806.023/2010-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - AI Nº168/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.016/2010-EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
806.017/2010-EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.261/2013-JEANE EMILENA BARBOSA DE MOURA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.155/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº71/14
868.156/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº71/14
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.004/2004-TOSSIO NOMURA- Área de 50,00ha para 6,00ha-ÁGUA MINERAL
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.195/2010-JOÃO DIMAS MARTINS GOMES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.570/1994-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº62/14
868.222/1997-CIRO TRANSPORTADORA LTDA-OF.
Nº78/14
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº77/14
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.353/2009-CHAIM & ROSA LTDA ME-OF. Nº64/14

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.353/2009-CHAIM & ROSA LTDA ME- AI Nº1/14
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.050/2012-HILDEBRANDÓ MARIANO DE ALMEIDA ME -AI Nº268/13
Indefere pedido de redução de área(1208)
868.279/2012-PORTO DE AREIA BRILHANTE LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.302/2013-APARECIDO VITAL DA SILVA-OF.
Nº65/14
868.324/2013-CASCALHEIRA MORENA LTDA ME-OF.
Nº68/14
868.326/2013-LOKAÇAMBA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-OF. Nº69/14

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.492/1992-S.G. MINERAÇÃO LTDA-CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG, SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG - Guia nº 343/2013-30.000 toneladas/ano-Migmatito (Brita)- Validade:05/11/2017
833.788/2006-SOARES & RIBEIRO LTDA ME-CARMO DA MATA/MG, CLÁUDIO/MG, ITAPECERICA/MG - Guia nº 348/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:23/10/2017
830.386/2009-TECMILL TRANSPORTADORA, TECNOLOGIA EM MOAGEM INDUSTRIAL LTDA. EPP-CONSELHEIRO PENA/MG - Guia nº 334/2013,335/2013 e 336/2013-4.000 toneladas/ano,0,6 toneladas/ano e 100 Kg/ano-Feldspato;Quartzo e Pedra Preciosas (gemas)- Validade:17/09/2017 ou PL
830.539/2010-PORTO DE AREIA SAPUCAI-JACUTINGA/MG, ITAPIRA/SP - Guia nº 350/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:16/08/2017
832.487/2010-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-MERCÊS/MG, SANTA BÁRBARA DO TUGUÍ/MG - Guia nº 355/2013-12.000 toneladas/ano-Esteatito- Validade:13/07/2014
834.410/2011-MINERAÇÃO DO PORTO LTDA-AGUANIL/MG, BOA ESPERANÇA/MG, CRISTAIS/MG - Guia nº 349/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:24/05/2017
834.418/2011-MINERADORA ROSA CORDEIRO E SILVA LTDA ME-JOÃO PINHEIRO/MG, PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG - Guia nº 344/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:27/08/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.608/1982-LÍDICE MOL MUZZI LAMOUNIER-MARIANA/MG - Guia nº 347/2013-2.660 toneladas/ano-Quartzito- Validade:28/11/2017
830.230/2001-FRANCISCO XAVIER VILELA DE FARIA FIL-SÃO JOSÉ DA BARRA/MG - Guia nº 351/2013-3.200 toneladas/ano-Quartzito- Validade:04/12/2017
831.698/2001-CMS AGROPECUÁRIA LTDA-GALILÉIA/MG - Guia nº 337/2013-3.240 toneladas/ano-Granito- Validade:19/10/2015 ou PL
832.503/2001-MIBASA GRANITOS LTDA-NOVO CRUZEIRO/MG - Guia nº 341/2013-3.168 toneladas/ano-Granito- Validade:07/05/2016 ou PL
831.629/2002-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-ITINGA/MG - Guia nº 340/2013-9.720 toneladas/ano-Granito- Validade:23/10/2017 ou PL
833.040/2003-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG - Guia nº 353/2013-4.600 toneladas/ano-Granito- Validade:16/04/2017
831.222/2004-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-BOM JESUS DO AMPARO/MG - Guia nº 345/2013-30.000 toneladas/ano-Gnaiss (brita)- Validade:03/10/2017
832.791/2005-MINERAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA ME-SANTA RITA DO ITUETO/MG - Guia nº 339/2013-11.353 toneladas/ano-Granito- Validade:04/11/2017 ou PL
833.272/2007-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE NATIVIDADE LTDA ME-SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia nº 354/2013-1.500 toneladas/ano-Quartzito- Validade:21/11/2017

PAULO SERGIO ALMEIDA
Substituto

RELAÇÃO Nº 34/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.172/2010-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES-COROMANDEL/MG - Guia nº 352/2013-19.200 Toneladas/ano-Caschão Diamantífero- Validade:09/10/2016

RELAÇÃO Nº 46/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
834.252/2012-ISAIAS DIONÍSIO DA SILVA JUNIOR
834.253/2012-ISAIAS DIONÍSIO DA SILVA JUNIOR



Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.804/2009-RENATO CANÇADO PARAISO-AI
Nº992/12-MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
830.230/2009-PAULO ROBERTO WACHSMUTH -AI
Nº06/13-ERPM
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
832.397/2004-ND PAPELARIA LTDA ME
Indefere pedido de reconsideração(263)
832.899/2008-AGUIA METAIS LTDA
832.847/2009-AGUIA METAIS LTDA
830.942/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.029/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.032/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.034/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.039/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.044/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.097/2010-AGUIA METAIS LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(270)
832.119/2004-OLDEIR RODRIGUES SABINO
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.191/2004-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº4293/05
831.381/2004-WELLERSON SOUZA BRANDÃO-AI
Nº1517/04-MG
832.796/2005-ALEXANDRE MONTALVON DO NASCI-
MENTO FERREIRA-AI Nº365/2009 e 264/2007-MG
832.883/2006-OZILTON ALVES-AI Nº868/10-MG
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
830.574/2007-GILMAR SANTANA LÚZ- AI Nº866/13-
MG
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
833.696/1996-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA
EPP-OF. Nº004/14/ERPM-60 dias
Nega provimento a defesa apresentada(810)
832.152/2002-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
801.968/1977-ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA - ME-OF.
Nº016/14/ERPM
801.969/1977-ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA - ME-OF.
Nº014/14/ERPM
830.336/1985-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº013/14/ERPM
831.184/1985-ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA - ME-OF.
Nº012/14/ERPM
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
807.497/1968-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº
1024/12-FISC
817.734/1968-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº
1025/12-FISC
817.737/1968-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº
936/12-FISC
806.684/1969-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº
919/12-FISC
830.142/1978-BELMONT GEMAS LTDA- AI Nº
1062,1063,1064 e 1065/12-FISC e 827,828,829,830,831,832,833 e
834/13-FISC
830.062/1980-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº
940/12-FISC
830.797/1982-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº
937/12-FISC
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
830.113/1979-M.H Mineração Ltda- AI Nº 04/13-ERPC
830.832/1982-M.H Mineração Ltda- AI Nº 03/13-ERPC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
810.330/1968-VALE S A-OF. Nº007/14/ERPM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.345/2000-TEIXEIRA DOS ANJOS MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA-ME-OF. Nº153/13-ESCGV
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
831.207/1996-MITON VIEIRA DAMASCO ME-Argila-Reg-
istro de Licença Nº1002, DOU de 19/02/99
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
832.467/2004-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA
833.681/2006-COOPERATIVA DOS DRAGADORES DA
REGIÃO DO ALTO PARANAIBA E NOROESTE DE MINAS
831.459/2011-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
832.079/2012-DRAGÃO DE AREIA ME-Registro de Li-
cença Nº4139/14 de 16/01/14-Vencimento em 04/05/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(842)
831.931/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por
05 anos(927)
834.744/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRA-
DAS-Registro de Extração Nº24/09 de 24/09/2009
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.169/1998-GRANER - GRANITOS NOVA ERA LTDA.
833.155/2004-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
830.598/2008-HÉLIO MAGNO DE MORAES CPF
024.009.366 68 ME
832.292/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
832.293/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
831.249/2004-RICARDO DE PAULA GOMES-AI
Nº827/06-FISC

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
846.258/2013-FREDERICO VIEIRA DE MELO
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
846.088/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉ-
CIO S.A. -AI Nº251/2013
846.089/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉ-
CIO S.A. -AI Nº252/2013
846.090/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉ-
CIO S.A. -AI Nº253/2013
846.091/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉ-
CIO S.A. -AI Nº254/2013
846.092/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉ-
CIO S.A. -AI Nº225/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.106/2008-ANTENOR ROCHA PINTO-OF.
Nº1299/2013
846.101/2009-MICCAL- MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO CAMPO VERDE LTDA-OF. Nº1231/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.293/2002-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-PIANCÓ/PB - Guia nº
040/2013-16.000T-Granito Ornamental- Validade:27/08/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.220/2012-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA -Al-
vará Nº140/2013
846.223/2012-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA -Al-
vará Nº143/2013
846.577/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº8678/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
846.146/1999-Nordeste Minérios Ltda.- AI Nº 14/2013

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
826.953/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
826.955/2013-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LT-
DA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.623/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº103/2014/DGTM/DNPM/PR
826.934/2013-AREAL BOZZA LTDA-OF.
Nº106/2014/DGTM/DNPM/PR
826.968/2013-AURILIO FRAZATTO-OF.
Nº112/2014/DGTM/DNPM/PR
826.969/2013-AURILIO FRAZATTO-OF.
Nº113/2014/DGTM/DNPM/PR
826.970/2013-AURILIO FRAZATTO-OF.
Nº114/2014/DGTM/DNPM/PR
826.971/2013-AURILIO FRAZATTO-OF.
Nº115/2014/DGTM/DNPM/PR
826.972/2013-AURILIO FRAZATTO-OF.
Nº116/2014/DGTM/DNPM/PR
826.995/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGA-
DOS MINERAIS SA-OF. Nº118/2014/DGTM/DNPM/PR
826.996/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGA-
DOS MINERAIS SA-OF. Nº119/2014/DGTM/DNPM/PR
826.997/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGA-
DOS MINERAIS SA-OF. Nº120/2014/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
826.609/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº755/2013/DGTM/DNPM/PR
826.612/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº769/2013/DGTM/DNPM/PR
826.626/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº768/2013/DGTM/DNPM/PR
826.682/2013-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF.
Nº745/2013/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.229/2011-JOSÉ MARCELO MIQUELETTO ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.607/2012-E.B. PERES & CIA LTDA- Cessionário:DA-
VID FRANÇA JUNIOR & CIA LTDA- CPF ou CNPJ
16.749.139/0001-72- Alvará nº6.963/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.089/2013-ATHENAS MINERADORA LTDA.-PORTO
RICO/PR, TAQUARUSSU/MS - Guia nº 10/2014-50.000ton-Areia-
Validade:22/01/2015
826.090/2013-ATHENAS MINERADORA LTDA.-PORTO
RICO/PR, TAQUARUSSU/MS - Guia nº 09/2014-50.000ton-Areia-
Validade:22/01/2015

826.091/2013-ATHENAS MINERADORA LTDA.-PORTO
RICO/PR, TAQUARUSSU/MS - Guia nº 11/2014-50.000ton-Areia-
Validade:22/01/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.860/2011-GASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA.-
Área de 277,69ha para 49,96ha-Quartzito
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
826.471/2010-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LT-
DA.-ALVARÁ Nº1776/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
826.345/2000-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LT-
DA. - AI Nº207/2013
826.687/2003-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LT-
DA - AI Nº208/2013
826.754/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR -
AI Nº219/2013
826.755/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR -
AI Nº220/2013
826.756/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR -
AI Nº221/2013
826.148/2006-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR -
AI Nº222/2013
826.149/2006-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR -
AI Nº223/2013
826.150/2006-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR -
AI Nº224/2013
826.430/2008-S G MIRANDA & CIA LTDA. - AI
Nº228/2013
826.431/2008-S G MIRANDA & CIA LTDA. - AI
Nº229/2013
826.432/2008-S G MIRANDA & CIA LTDA. - AI
Nº230/2013
826.501/2008-VALE DO RIBEIRA COMERCIO E
TRANSPORTE DE AREIA E BRITA LTDA ME - AI Nº231/2013
826.567/2008-BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. -
AI Nº233/2013
826.609/2008-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA EPP - AI Nº234/2013
826.675/2008-E.B. PERES & CIA LTDA - AI Nº235/2013
826.062/2009-MOYSES DUPION NETO - AI Nº238/2013
826.068/2009-AREAL DURAU LTDA. - AI Nº239/2013
826.137/2009-JOSÉ ARISTEU PEREIRA NETO - AI
Nº240/2013
826.320/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº242/2013
826.321/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº243/2013
826.323/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº244/2013
826.324/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº245/2013
826.325/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº246/2013
826.341/2009-MARINO GAROFANI - AI Nº247/2013
826.391/2009-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
LAJES LTDA - AI Nº249/2013
826.407/2009-ODOMAR ROQUE BELLÉ - AI
Nº250/2013
826.432/2009-E.B. PERES & CIA LTDA - AI Nº252/2013
826.464/2009-AREIAL ROGALSKI LTDA - AI
Nº254/2013
826.538/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº210/2013
826.539/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº211/2013
826.540/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº212/2013
826.370/2010-RAINILDA JUSTEN SCHUELTER - AI
Nº218/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.095/1995-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº97/2014/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
827.054/1996-PEDREIRA ICA LTDA- AI Nº 183/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
827.054/1996-PEDREIRA ICA LTDA-OF. Nº286/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
826.819/2013-JOSÉ MARCELO MIQUELETTO ME-Reg-
istro de Licença Nº02/2014 de 23/01/2014-Vencimento em
14/08/2018
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
826.581/2007-E.B. PERES & CIA LTDA- Cessionário:DA-
VID FRANÇA JUNIOR & CIA LATDA- CNPJ 16.749.139/0001-
72- Registro de Licença nº944/2008- Vencimento da Licença:
27/02/2015

RELAÇÃO Nº 10/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.522/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-SANTA MÔNICA/PR, TAPIRA/PR - Guia nº 13/2014-8.500ton-Cascalho-Validade:24/01/2015
826.584/2010-AREIAL DO VALE LTDA-UNIÃO DA VI-TÓRIA/PR - Guia nº 12/2014-50.000ton-Areia- Valida-de:24/01/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento 30 dias(644)
826.492/2009-CÉZAR AUGUSTO CAVALLI - AI Nº255/2013
826.525/2009-BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. - AI Nº257/2013
826.561/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA - AI Nº258/2013
826.585/2009-MINERAÇÃO VALE DO IAPÓ LTDA - AI Nº261/2013
826.649/2009-G L SUBTIL ROCHA EXTRAÇÃO E CO-MERCIO DE AREIA (F.I.) - AI Nº268/2013
826.718/2009-JOSÉ LUIZ DA SILVA - AI Nº271/2013
826.774/2009-JOÃO BATISTA PACHECO - AI Nº276/2013
826.791/2009-ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA - AI Nº278/2013
826.035/2010-ITAJARA MINÉRIOS LTDA - AI Nº287/2013
826.037/2010-ITAJARA MINÉRIOS LTDA - AI Nº288/2013
826.081/2010-ANTONIO CARLOS REBELLO - AI Nº289/2013
826.083/2010-ANTONIO CARLOS REBELLO - AI Nº290/2013
826.086/2010-RODRIGO ZANELLO - AI Nº291/2013
826.101/2010-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº293/2013
826.125/2010-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - AI Nº295/2013
826.132/2010-MARCOS VENICIUS CURIONI - AI Nº297/2013
826.170/2010-LUCIANO GULIN - AI Nº300/2013
826.310/2010-CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS - AI Nº301/2013
826.311/2010-CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS - AI Nº302/2013
826.314/2010-BERNARDO ZANIN GROSZEWICZ - AI Nº303/2013
826.366/2010-NEWTON MERLIN DE CAMARGO - AI Nº304/2013
826.375/2010-E.B. PERES & CIA LTDA - AI Nº305/2013
826.392/2010-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA - AI Nº306/2013
826.423/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO - AI Nº307/2013
826.524/2010-ALBINO DZAZIO - AI Nº309/2013
826.532/2010-COMPACTA COMÉRCIO DE PEDRAS LT-DA. ME - AI Nº311/2013
826.642/2010-LUCIANO CARLOS DEBONA - AI Nº313/2013
826.658/2010-YSHI & IEL LTDA - AI Nº315/2013
826.698/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP. - AI Nº318/2013
826.699/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP. - AI Nº319/2013
826.700/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP. - AI Nº320/2013
826.701/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP. - AI Nº321/2013
826.703/2010-FREDERICO JULIO REGINATO NETO - AI Nº322/2013
826.810/2010-RAFAEL ÊRICO KALLUF PUSSOLI - AI Nº328/2013
826.814/2010-RICARDO BERTICELLI - AI Nº329/2013
826.815/2010-RICARDO BERTICELLI - AI Nº330/2013
826.025/2011-A. G. DISSENHA AREAL ME - AI Nº334/2013
826.027/2011-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - AI Nº335/2013
826.028/2011-GERALDO ERICO SPELTZ - AI Nº336/2013
826.050/2011-PEDRO VITOR LUKASIEVICZ - ME - AI Nº338/2013
826.066/2011-EMILIO HUMBERTO GLIR - AI Nº339/2013
826.068/2011-SW CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME - AI Nº340/2013
826.086/2011-BURATTI & CIA LTDA. - AI Nº342/2013
826.096/2011-JUVENTINO MAZIERO MINERAÇÃO ME - AI Nº344/2013
826.098/2011-DORI EDSON JOSÉ DE SENE CONSTRU-ÇÃO EPP - AI Nº346/2013
826.099/2011-PLAINAR TERRAPLENAGEM E CONS-TRUÇÃO LTDA - AI Nº347/2013
826.108/2011-EDSON ANTONIO CANZI - AI Nº348/2013
826.172/2011-RODRIGO FRANÇA VAN DER LAARS - AI Nº354/2013
826.174/2011-PALOTINENSE BRITAS E AREIAS LTDA EPP - AI Nº355/2013

826.201/2011-ADELINO JOEL PERAZZO LEITE GAL-VÃO - AI Nº357/2013
826.202/2011-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - AI Nº358/2013
826.267/2011-CONSTRUMAQ LTDA - AI Nº360/2013
826.268/2011-CONSTRUTORA DE OBRAS VILAGES LTDA - AI Nº361/2013
826.276/2011-EKOSOLOS INDÚSTRIA REMINERALI-ZADORA DE SOLOS LTDA. - AI Nº363/2013
Fase de Disponibilidade
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.106/2007-JOSÉ LUIZ DA SILVA-OF. Nº287/2014/DI-FIS/DNPM/PR
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
826.568/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -AI Nº259/2013
826.743/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -AI Nº274/2013
826.685/2010-MAURICIO HOEFLICH ÁGUA MINERAL -AI Nº316/2013

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 14/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-quisa(196)
848.120/2009-VON ROLL DO BRASIL LTDA- DOU de 02/05/2013

RELAÇÃO Nº 310/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
848.468/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- DOU de 10/12/2013
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
848.194/2004-EDILSON CANUTO DE OLIVEIRA- AI Nº119/2006

RELAÇÃO Nº 329/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.405/2008-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº1.899/2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.354/2012-OMINEX MINERAÇÃO & INCORPORA-ÇÕES S A -Alvará Nº2844/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.153/2009-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO
848.154/2009-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO
848.155/2009-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.241/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº656/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento 30 dias(644)
848.102/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI Nº460/2013
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-bilidade para pesquisa(303)
848.487/2007-L. BENGHI CARAMURU MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE OURO, GRANI-TO,ARGILA E AREIA

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 3/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
815.092/2011-CARLOS EDUARDO ZERMIANI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
816.096/2013-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- OF. Nº81/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.724/2012-GEDSON MARTINI-OF. Nº79/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.076/2013-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LT-DA.- Cessionário:Mineração Rio do Moura Ltda- CPF ou CNPJ 08.017.520/0001-19- Alvará nº4558/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.362/2011-EXTRAÇÃO DE ARGILA CORADINI LT-DA-OF. Nº73/2014

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.533/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-TIJUCAS/SC - Guia nº 01/2014-16.500toneladas-Saibro- Validade:06/01/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.725/1969-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº75 , 76 e 77/2014
805.447/1970-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº58 e 59/2014
805.105/1971-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº063, 064 e 065/2014
815.424/1997-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. Nº032/2014
815.595/2002-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. Nº032/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.079/2001-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PA-VIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº40/2014
815.406/2010-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PA-VIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº40/2014
815.367/2011-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PA-VIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº40/2014
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.309/2008-Terramax Construções e Obras Ltda- AI Nº20/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.420/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓ-POLIS- Registro de Extração Nº01/2014 de 13/01/2014
815.421/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓ-POLIS- Registro de Extração Nº02/2014 de 13/01/2014
815.422/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓ-POLIS- Registro de Extração Nº03/2014 de 13/01/2014

RELAÇÃO Nº 5/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
815.817/2013-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LT-DA.
815.873/2013-CARLOS ROBERTO AMANTE
815.874/2013-CARLOS ROBERTO AMANTE
815.883/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUS-TRIAIS LTDA ME
815.908/2013-GHS MINERAÇÃO LTDA. ME
815.910/2013-EDI ZIMMERMANN VIEIRA
816.004/2013-CONSTRUTORA VINELE EIRELI EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.906/2013-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº171/2014
815.924/2013-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº169/2014
815.926/2013-SIGMA MINERAÇÃO, BENEFICIAMEN-TO E TRANSPORTES LIMITADA ME-OF. Nº165/2014
815.936/2013-JM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº170/2014
815.946/2013-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº172/2014
815.947/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LT-DA-OF. Nº161/2014
815.958/2013-CLAUDIO RODRIGUES-OF. Nº173/2014
815.979/2013-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-OF. Nº168/2014
815.999/2013-FERNANDO HEIL-OF. Nº166/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.043/2013-VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA-GUARATUBA/PR, ITAPOÁ/SC - Guia nº 002/2014-50.000tonela-das-Areia- Validade:14/01/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.798/2010-VENEZIA MINERAÇÃO É COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA- Área de 75,92 para 49,44-Areia
815.333/2012-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-Área de 931,84 para 18,34-Caulim
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
815.273/2002-Pereira Bruening Ltda.
815.348/2003-E.A.W Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
815.464/2004-Mineral Água Park Empreendimentos e Par-ticipações Ltda.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.306/1988-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº163/2014
815.119/2005-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP.- OF. Nº4950/2013 e 5107/2013
815.505/2007-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº153 e 154/2014
815.325/2008-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANS-PORTES LTDA-OF. Nº146/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.462/2005-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-JAGUARUNA/SC - Guia nº 03/2014-50.000toneladas-Areia(agregado)- Validade:15/01/2015



Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.695/1963-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS
LTDA-OF. Nº175 e 176/2014
818.787/1970-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS
LTDA-OF. Nº151 e 152/2014
810.216/1981-OXFORD PORCELANAS S A-OF.
Nº183,184 e 185/2014
815.424/1986-COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRA-
TUBA-OF. Nº98/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
815.664/2009-TRANSPORTES E ATERROS BOR-
CHARDT LTDA ME-Registro de Licença Nº004/2012 de
06/09/2012-Vencimento em 06/09/2015
816.053/2013-A.B. & S.B.B.S. IMPACTO AMBIENTAL
LTDA-Registro de Licença Nº02/2013 de 15/08/2013-Vencimento
em 15/08/2013
816.060/2013-ZÉLIO TERRAPLANAGEM LTDA-Registro
de Licença Nº003/2013 de 27/11/2013-Vencimento em 27/11/2015
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
816.009/2013-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA E
ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
816.161/1995-MINERAÇÃO POUSO REDONDO LTDA-
Registro de Licença Nº:654/1998 - Vencimento em 14/07/2031
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
815.423/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓ-
POLIS- Registro de Extração Nº04/2014 de 15/01/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.105/2013-CERAMICA JMS LTDA ME-OF. Nº28/2014
878.107/2013-PEDREIRA E TRANSPORTE BELA SER-
RA LTDA-OF. Nº30/2014
878.110/2013-PEDREIRA SÃO JOSE LTDA EPP-OF.
Nº31/2014
878.112/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº26/2014
878.116/2013-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº32/2014
878.117/2013-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº32/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
870.632/1989-CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA-OF.
Nº29/2014
878.037/2005-ADIERSON CARNEIRO MONTEIRO-OF.
Nº27/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.041/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº7659/2009
878.042/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº7660/2009
878.043/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº6038/2009
878.044/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº7661/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
878.086/2005-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MA-
RIA LTDA.-ARACAJU/SE - Guia nº 01/2014-50.000toneladas-
areia- Validade:07/02/2015
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
878.021/2005-JOSÉ ALCIDES MELO ME
Despacho publicado(756)
878.144/2009-PEDREIRA JJP LTDA EPP-Fica concedido
o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste des-
pacho no DOU, para cumprimento da exigência formulada no Ofí-
cio n. 33/SDNPM/SE-2014.
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
878.140/2010-GENIVALDO CIRILO BARRETO ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

878.057/2013-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM
GERAL LTDA ME
878.081/2013-CERÂMICA SANTA MÔNICA LTDA
878.108/2013-CERÂMICA VITÓRIA LTDA ME
878.115/2013-MINERAÇÃO SÃO JORGE
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
813.266/1976-LUIZ SOARES BARRETO
878.029/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA
878.029/2010-AQUIMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
878.080/2012-TEREZA CRISTINA OLIVEIRA CARDO-
SO

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
864.678/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.- AI Nº857/2013 - 858/2013 - 859/2013
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
864.500/2005-ALEXANDRE LEMOS BARROS- AI
Nº875/2013 - SUP/DNPM/TO
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
864.622/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-AI Nº646/2013 - SUP/DNPM/TO
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui-
sa(1409)
864.622/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-AI Nº646/2013 - SUP/DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
864.070/2005-Francisco Alves Mendes- NOT. Nº732/2013

RELAÇÃO Nº 148/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
864.177/2010-PHYSICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.414/2006-AIRTON GARCIA FERREIRA-OF.
Nº2.571/2013 - SUP/DNPM/TO
864.426/2010-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF.
Nº2.499/2013 - SUP/DNPM/TO
Despacho publicado(256)
864.336/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-
SIL S.A.-2.514/2013 - SUP/DNPM/TO
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
864.288/2010-ELETROLIGAS LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.423/2010-JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO ME-
MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, TOCANTÍNIA/TO - Guia nº
22/2013 - 23/2013-50.00 - 8.500TONELADAS - TONELADAS-
AREIA - CASCALHO- Validade:21/02/2014 - 21/02/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.283/2004-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEO-
LOGIA LTDA.
864.189/2009-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.
864.190/2009-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
864.026/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
ALVARÁ Nº6.932/2007
864.033/2008-ELETROLIGAS LTDA-ALVARÁ
Nº8.786/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.080/2006-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº885/2013 - DNPM/TO
864.393/2006-VIVALDO GAUDÊNCIO-AI Nº941/2013 -
DNPM/TO
864.027/2007-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI
Nº939/2013 - DNPM/TO
864.360/2009-JUAREZ MANDÚ DA SILVA-AI
Nº1.052/2013 - DNPM/TO
864.288/2010-ELETROLIGAS LTDA-AI Nº1.009/2013 -
DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
864.379/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A - AI
Nº561/2011 - DNPM/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 31, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelos incisos II e VII, do art. 21 da
Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril
de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano,
combinado com o inciso II, do art. 122, do Regimento Interno do
INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009,
publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte, e

Art. 1º Revogar a Portaria/Incr/P/nº 238, de 31 de maio de
2011, que aprova o Manual de Operações do PRONERA;

Art. 2º Determinar que no prazo de 60 (sessenta) dias seja
publicada nova normatização, visando adequar-se à nova legislação
referente a Convênios, Termo de Cooperação e instrumentos con-
gêneres.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio ExteriorSECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA
PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério
do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com
os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de
4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Pro-
cesso Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no
Diário Oficial da União, aos e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br e cga-
pi@sufra.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 001/13 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA
INTERMINISTERIAL Nº 182, DE 19 DE JULHO DE 2004, QUE
ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PAR-
TES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCI-
CLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, INDUSTRIALIZADOS
NA ZONA FRANCA DE MANAUS;

Obs.: A Consulta Pública está no formato de Portaria In-
terministerial.

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para PARTES E
PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS,
TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca
de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº
182, de 19 de julho de 2004 e demais Portarias Interministeriais, que
alteraram a Portaria Interministerial nº 182/2004, passam a ser os
seguintes:

I - PARTES E PEÇAS FUNDIDAS

- fundição;
- usinagem, conforme aplicável;
- acabamento; e
- montagem, conforme aplicável.

§ 1º. A etapa de fundição descrita na alínea "a" poderá ser
realizada em outras regiões do País, para os produtos abaixo:

- Carcaça direita do motor à explosão (para motores de
cilindrada até 449 cm³);
- Carcaça esquerda do motor à explosão (para motores de
cilindrada até 449 cm³);
- Cilindro do motor à explosão (para motores de
cilindrada até 449 cm³);
- Tampa lateral direita do motor à explosão (para motores
de cilindrada até 449 cm³);
- Tampa lateral esquerda do motor à explosão (para mo-
tores de cilindrada até 449 cm³); e
- Tampa do cabeçote do cilindro do motor a explosão
(para motores de cilindrada até 449 cm³).

§ 2º. As partes e peças fundidas que se destinarem ao Corpo
de Aceleração, quando comercializado exclusivamente na Zona Fran-
ca de Manaus, ficam dispensadas do cumprimento da etapa de produ-
ção descrita na alínea "a", desde que limitado ao percentual de 2%
(dois por cento), em quantidade, da produção total de corpo de ace-
leração, no ano calendário.

II - PARTES E PEÇAS SINTERIZADAS

- conformação;
- sinterização;
- laminação;
- têmpera, conforme aplicável; e
- revenimento.

III - PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E / OU FORMATADAS

a) corte, conforme aplicável; b) dobra ou outros processos de estampagem;

- c) usinagem, conforme aplicável;
d) soldagem e/ou rebtagem, conforme aplicável;
e) tratamento superficial, térmico ou banhos químicos, conforme aplicável;
f) pintura, conforme aplicável;
g) polimento, conforme aplicável; e
h) montagem, conforme aplicável.

§ 1º. As atividades ou operações inerentes à etapa de corte do tubo de aço do produto guidão inteiriço poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 2º. Ficam dispensadas da realização da etapa de produção descrita na alínea "f", as peças metálicas que, comprovadamente, utilizem pintura do tipo pre-coat metal - PCM.

IV - PARTES E PEÇAS FORJADAS

- a) corte;
b) aquecimento;
c) conformação;
d) tratamento térmico (têmpera e revenimento);
e) acabamento; e
f) montagem, conforme aplicável.

V - PARTES E PEÇAS USINADAS

- a) usinagem;
b) soldagem, conforme aplicável;
c) tratamento de superfície, térmico ou banhos químicos, conforme aplicável;
d) polimento, conforme aplicável;
e) pintura, conforme aplicável; e
f) montagem, conforme aplicável.

VI - PARTES E PEÇAS SOLDADAS

- a) soldagem;
b) usinagem, conforme aplicável;
c) tratamento de superfície, térmico ou banhos químicos, conforme aplicável;
d) polimento, conforme aplicável;
e) pintura, conforme aplicável; e
f) montagem, conforme aplicável.

VII - PARTES E PEÇAS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE

- a) tratamento de superfície; e
b) montagem, conforme aplicável.

VIII - PARTES E PEÇAS PLÁSTICAS INJETADAS

- a) injeção plástica;
b) pintura, conforme aplicável; e
c) montagem, conforme aplicável.

IX - PARTES E PEÇAS PINTADAS

- a) pintura; e
b) montagem, conforme aplicável.

Parágrafo único. As empresas fabricantes de partes e peças pintadas deverão realizar as etapas de injeção plástica ou estampagem, preferencialmente, na Zona Franca de Manaus.

X - PARTES E PEÇAS CONFECCIONADAS

- a) modelagem;
b) marcação;
c) corte;
d) costura, colagem e/ou soldagem; e
e) acabamento.

XI - AMORTECEDOR DIANTEIRO

- a) fundição do cilindro externo;
b) usinagem do cilindro interno;
c) polimento;
d) tratamento superficial, conforme aplicável;
e) aplicação de verniz, conforme aplicável;
f) acoplamento do cilindro interno no externo;
g) inserção do retentor e anel elástico;
h) teste de estanqueidade do conjunto;
i) inserção da guarnição de borracha ou luva sanfonada de borracha;

- j) inserção da carga de óleo; e
l) inserção da mola e parafuso do garfo.

XII - AMORTECEDOR TRASEIRO

- a) usinagem da haste;
b) usinagem da carcaça;
c) soldagem do batente do ajustador da mola na carcaça;
d) soldagem do suporte superior na tampa;
e) soldagem da tampa na carcaça;
f) tratamento superficial;
g) montagem do pistão na haste;
h) inserção do tubo interno na carcaça;
i) inserção do ajustador de altura da mola;
j) montagem da haste com pistão no tubo interno;
l) inserção de óleo;
m) inserção da chapa terminal;
n) selagem;
o) teste de compressão;
p) montagem das buchas nos suportes do corpo do amortecedor;

- q) inserção da mola externa no corpo do amortecedor; e
r) fixação do suporte inferior no corpo do amortecedor.

XIII - AMORTECEDOR TRASEIRO A GÁS

- a) colocação da guia da mola, guarda-pó e assento da mola no corpo do amortecedor;

- b) agregação da borracha batente, assento limitador;
c) fixação do suporte inferior no corpo do amortecedor;
d) encaixe da mola;
e) fixação da trava de ajuste da mola e/ou anel trava no corpo do amortecedor; e
f) teste de compressão.

XIV - ÁRVORE DE CAMES PARA COMANDO DE VÁLVULAS

- a) usinagem (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) tratamento térmico, (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), conforme aplicável;
c) montagem das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes; e
d) ajustagem.

§ 1º. Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", quando se tratar de "árvore de cames montados"; e

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", para motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades por ano calendário.

XV - ASSENTO

- a) injeção plástica da base;
b) moldagem da espuma (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
c) confecção da capa (modelagem, marcação, corte, costura e acabamento);
d) montagem final; e
e) acabamento, conforme aplicável.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", para motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

XVI - BOBINA DE IGNIÇÃO

- a) bobinagem de fio de cobre no carretel do núcleo;
b) aplicação de verniz ou resina (isolamento);
c) montagem da bobina;
d) encapsulamento; e
e) agregação de cabos elétricos, luva de vedação, terminais, conectores e/ou supressores, conforme aplicável.

XVII - BOBINA DE FORÇA

- a) bobinagem de fio de cobre no carretel do núcleo com ou sem conector;
b) aplicação de fita isolante e de verniz ou resina (isolamento); e
c) agregação de fios, cabos e/ou chicotes elétricos com ou sem conectores e/ou terminais, conforme aplicável.

XVIII - BOBINA DE LUZ

- a) bobinagem de fio de cobre no carretel do núcleo;
b) aplicação de verniz ou resina (isolamento); e
c) agregação de fios, cabos e/ou chicotes elétricos com ou sem conectores e/ou terminais, conforme aplicável.

XIX - BOBINA PULSADORA

- a) bobinagem do fio de cobre no carretel do núcleo, com ou sem conector;
b) aplicação de fita isolante e de verniz ou resina (isolamento);
c) encapsulamento, conforme aplicável; e
d) agregação de fios, cabos e/ou chicotes elétricos, com ou sem conector, conforme aplicável.

XX - BOMBA DE ÓLEO

- a) fundição do corpo da carcaça (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) montagem das seguintes partes e peças no corpo da bomba:

1. rotores interno e externo;
2. fixação da placa;
3. eixo;
4. engrenagens no eixo; e
5. tampa.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", para motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por ano calendário.

XXI - CARBURADOR PARA MOTOR A EXPLOSÃO (CICLO OTTO)

- a) montagem das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

XXII - CONDUTOR ELÉTRICO (CHICOTE), COM PEÇAS DE CONEXÃO

- a) corte do fio ou cabo no tamanho especificado;
b) decapagem do fio ou cabo;
c) enrolamento da malha do cabo;
d) soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;
e) inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
f) soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
g) soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;
h) montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;
i) agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável; e
j) acabamento final do produto.

Parágrafo único. As etapas de produção descritas nas alíneas "h" e "i" poderão ser realizadas por terceiros, na Amazônia Ocidental.

XXIII - CONJUNTO CÁLIPER DO FREIO

- a) inserção da tampa no sangrador;
b) inserção do anel de retenção e isolador no pistão;
c) fabricação do corpo do cáliper (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), compreendendo as seguintes etapas:

1. fundição;
2. usinagem, conforme aplicável;
3. tratamento de superfície; e
4. acabamento.

d) montagem no corpo do cáliper, das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto na alínea "c" deverá atender ao seguinte cronograma de produção, a contar da data de publicação desta Portaria:

1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2016 em diante
40%	50%	60%

XXIV - CONJUNTO CILINDRO MESTRE DO FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO

- a) fabricação do corpo do cilindro mestre (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), compreendendo as seguintes etapas:

1. fundição;
2. usinagem, conforme aplicável;
3. acabamento.

b) montagem no corpo do cilindro, das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto na alínea "a" deverá atender ao seguinte cronograma de produção: a contar da data de publicação desta Portaria:

2014	2015	2016 em diante
40%	50%	60%

XXV - CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL

- a) injeção plástica dos seguintes componentes do filtro de ar: carcaça, protetor, suportes e tampa;

- b) montagem do duto de ar na tampa;
- c) montagem do condutor na carcaça;
- d) montagem da guarnição na tampa e carcaça;
- e) encaixe do elemento filtrante na carcaça;
- f) fixação da tampa na carcaça;
- g) montagem do tubo dreno e inserção na tampa;
- h) montagem da guarnição no filtro;
- i) montagem do suporte no filtro;
- j) montagem do filtro na bomba de combustível;
- l) montagem dos tubos de combustível na bomba;
- m) montagem do dispositivo de ignição (CDI), compreendendo as seguintes etapas:

1. injeção plástica da caixa, conforme aplicável;
2. inserção, soldagem e/ou colagem dos componentes eletrônicos na placa de circuito impresso;
3. teste de condutividade da placa de circuito impresso;
4. fixação da placa de circuito impresso na caixa plástica ou metálica (receptáculo);

5. aplicação de sílica;
6. aplicação de resina (vedação); e
7. secagem, conforme aplicável.

n) agregação do dispositivo de ignição (CDI) e relê sinálicador no corpo.

XXVI - CONJUNTO EIXO DE TRANSMISSÃO

- a) usinagem do eixo de transmissão (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

- b) tratamento superficial (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³); e
c) montagem das engrenagens.

XXVII - CONJUNTO EIXO SELETOR DE MARCHAS

- a) fabricação do corpo do eixo seletor (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), compreendendo as seguintes etapas:

1. usinagem;
2. tratamento térmico, conforme aplicável; e
3. acabamento, conforme aplicável.

b) montagem das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

XXVIII - CONJUNTO ELETRÔNICO DE PARTIDA

- a) injeção plástica da caixa;
b) preparação da bobina, compreendendo as seguintes etapas (conforme aplicável):

1. bobinagem de fio de cobre no carretel do núcleo;
2. aplicação de verniz ou resina (isolamento); e
3. montagem da bobina;
- c) soldagem da bobina no módulo de ignição, conforme aplicável;
- d) montagem da bobina ou conjunto bobina/módulo de ignição na caixa plástica (receptáculo);
- e) aplicação de resina (vedação); e
- f) agregação de fios, cabos e/ou chicotes elétricos com ou sem conector, conforme aplicável.

XXIX - CONJUNTO FILTRO DE AR COM CARBURADOR E BATERIA ELÉTRICA

- a) injeção plástica dos seguintes componentes do filtro de ar: carcaça, protetor, suportes e tampa (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);



b) montagem do duto de ar na tampa do filtro de ar;
c) montagem do condutor na carcaça do filtro de ar;
d) montagem da guarnição na tampa e carcaça do filtro de ar;

e) encaixe do elemento filtrante na carcaça do filtro de ar;
f) fixação da tampa na carcaça do filtro de ar;
g) montagem do tubo dreno e inserção na tampa do filtro de ar;

h) montagem da guarnição no filtro;
i) agregação da caixa de ferramentas e fusível na carcaça do filtro de ar;

j) montagem do carburador;
l) acoplamento do carburador no filtro de ar;
m) montagem do tubo do combustível no carburador; e
n) fixação da bateria elétrica no alojamento do filtro de ar.

XXX - CONJUNTO GUIDÃO

a) fabricação do guidão (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), compreendendo as seguintes etapas:

1. corte e/ou dobra do tubo;
2. estampagem, conforme aplicável;
3. soldagem, conforme aplicável;
4. usinagem, conforme aplicável;
5. tratamento de superfície e/ou pintura; e
b) montagem das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "1", "2", "4" e "5" da alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

XXXI - CONJUNTO GUIDÃO COM FAROL E PAINEL DE INSTRUMENTOS

a) fabricação do guidão, compreendendo as seguintes etapas:

1. corte do tubo;
2. estampagem, conforme aplicável;
3. soldagem, conforme aplicável; e
4. usinagem, conforme aplicável;
5. tratamento de superfície e/ou pintura; e
6. montagem das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

b) fabricação do farol, compreendendo as seguintes etapas:

1. injeção das peças plásticas;
2. pintura ou metalização das peças plásticas, conforme aplicável; e
3. montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, ao nível básico de componentes, conforme aplicável.

c) fabricação do painel de instrumentos, compreendendo as seguintes etapas:

1. injeção plástica das carcaças, gabinetes e visor (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), conforme aplicável; e
2. impressão do mostrador (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
d) fabricação do tacômetro (conforme aplicável), compreendendo as seguintes etapas:

1. impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
2. fixação do mostrador no mecanismo do tacômetro ou tacômetro/medidor de combustível, conforme aplicável;
3. inserção de ponteiro, conforme aplicável;
4. inserção do pino de descanso do ponteiro do tacômetro, conforme aplicável;

5. montagem dos componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso, conforme aplicável; e
6. fixação da placa de circuito impresso montada, conforme aplicável.

e) fabricação do velocímetro (conforme aplicável), compreendendo as seguintes etapas:

1. impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
2. fixação do mostrador no mecanismo velocímetro/hodômetro, conforme aplicável;
3. inserção do ponteiro, conforme aplicável;

4. inserção do pino de descanso do ponteiro, conforme aplicável;

5. montagem dos componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso, conforme aplicável; e
6. fixação da placa de circuito impresso de controle, conforme aplicável.

f) montagem do velocímetro/hodômetro (conforme aplicável), compreendendo as seguintes etapas:

1. fixação do mostrador no mecanismo;
2. inserção do ponteiro; e
3. inserção do pino de descanso do ponteiro.

g) montagem final, compreendendo as seguintes etapas:

1. fixação do velocímetro, medidor de combustível e/ou tacômetro na carcaça inferior, conforme aplicável;
2. agregação das lâmpadas na carcaça inferior, conforme aplicável; e
3. fixação dos gabinetes na carcaça inferior.

h) integração do painel de instrumentos, guidão e farol na formação do conjunto.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "1", "2", "4" e "5" da alínea "a", itens "1" e "2" da alínea "b", item "2" da alínea "c" e, itens "1" e "5" das alíneas "d" e "e", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "1" e "2" da alínea "c", e, item "1" das alíneas "d" e "e", para motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e

449 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Após o término do prazo definido pelo § 1º, fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "1" e "5" das alíneas "d" e "e", desde que limitado à quantidade de 50.000 (cinquenta mil) unidades, no ano calendário.

XXXII - CONJUNTO INTERRUPTOR (RELÉ) MAGNÉTICO DE PARTIDA

a) fabricação do interruptor (relé) magnético de partida, compreendendo as seguintes etapas:

1. bobinagem de fio de cobre no carretel do núcleo;
2. soldagem ou prensagem dos terminais;
3. montagem no corpo do interruptor dos seguintes componentes: placa de blindagem, mola de retorno, núcleo, bobina e culatra; e
4. montagem na base dos seguintes componentes: ilhoses, placa de contato, terminais, porca e fixador do fusível.

b) montagem no interruptor (relé) magnético de partida, compreendendo as seguintes etapas:

1. agregação da borracha amortecedora, conforme aplicável;
2. agregação de suporte com terminais e fusíveis, conforme aplicável;
3. conexão do cabo de partida da bateria, conforme aplicável;

4. montagem do corpo na base (fechamento).

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

XXXIII - CONJUNTO PARA-LAMA TRASEIRO OU RABETA OU PARA-BARRO

a) moldagem das peças plásticas do para-lama traseiro, rabeta ou para-barro;

b) pintura das peças plásticas do para-lama traseiro, rabeta para-barro, conforme aplicável; e
c) fabricação da lanterna, conforme aplicável, compreendendo as seguintes etapas:

1. moldagem das peças plásticas;
2. pintura ou metalização das peças plásticas; e
3. montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, ao nível básico de componentes, conforme aplicável.

d) fabricação do refletor, compreendendo as seguintes etapas:

1. moldagem da lente e base; e
2. junção da lente com base.
e) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, ao nível básico de componentes.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" à "d", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Após o prazo, fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b" e "d", até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, e, na alínea "c", até o limite de 6.000 (seis mil) unidades para motocicletas e motonetas com cilindrada superior à 250 cm³, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades por ano calendário.

XXXIV - CONJUNTO RADIADOR DE ÁGUA (OU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO)

a) fabricação das mangueiras (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) montagem dos coxins de borracha no radiador;

c) montagem da bucha no radiador;
d) aplicação do torque especificado ao interruptor termostato, conforme aplicável;

e) conexão dos terminais do interruptor termostato, conforme aplicável; e
f) montagem dos tubos e mangueiras, conforme aplicável.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. As atividades ou operações inerentes à etapa de produção descrita na alínea "a" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

XXXV - CONJUNTO RESERVATÓRIO DE ÓLEO DO MOTOR

a) montagem das presilhas nos tubos; e
b) montagem dos tubos no reservatório de óleo.

XXXVI - CORRENTE DE TRANSMISSÃO

a) estampagem das placas internas e externas;
b) corte e conformação dos pinos;
c) fabricação das buchas enroladas, a partir de fita metálica ou das buchas sólidas, a partir da extrusão de barras metálicas redondas, conforme o caso;

d) desbaste dos pinos;
e) tamboreamento das buchas, conforme aplicável;
f) tratamento térmico das placas, buchas, pinos e rolos;

g) polimento das placas, buchas, pinos e rolos;
h) montagem da corrente, com rebatagem dos pinos; e
i) fechamento da corrente, conforme aplicável, com a utilização de elo de emenda.

§ 1º. As etapas de produção descritas nas alíneas "h" e "i" não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º. Quando a corrente de transmissão for destinada a motocicleta com cilindrada superior a 250 cm³ e comercializada exclusivamente na Zona Franca de Manaus, as etapas de seu Processo Produtivo Básico serão as seguintes, desde que limitado ao percentual de até 3% (três por cento), em quantidade, da produção total de correntes de transmissão, no ano calendário:

I - corte da corrente montada, em rolos, no tamanho especificado; e

II - fechamento da corrente, com utilização de elo de emenda.

§ 3º. Fica temporariamente dispensada a fabricação da bucha sólida, a partir de extrusão a frio, descrita na alínea "c", bem como as alíneas "f" e "g", somente quando se tratarem de buchas sólidas.

XXXVII - CONJUNTO SUBFILTRO DE AR

a) moldagem plástica das peças;
b) fabricação do elemento filtrante; e
c) montagem das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "b", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. A atividade ou operação descrita na alínea "b" poderá ser realizada por terceiros, em qualquer região do país.

XXXVIII - CONJUNTO TAMBOR SELETOR DE MARCHA

a) fabricação do tambor seletor de marcha (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), compreendendo as seguintes etapas:

1. fundição;
2. usinagem;
3. soldagem, conforme aplicável;
4. tratamento térmico, conforme aplicável; e
5. montagem, conforme aplicável.

b) montagem do conjunto seletor de marcha, compreendendo as seguintes etapas:

1. montagem do garfo seletor no tambor;
2. montagem do pino guia no tambor; e
3. montagem do rotor no tambor.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. A atividade ou operação descrita no item 1 da alínea "a" poderá ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", para motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, até 10.000 (dez mil) unidades, por ano calendário.

XXXIX - CONJUNTO VIRABREQUIM

a) fabricação do virabrequim (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³):

1. corte;
2. aquecimento;
3. conformação;
4. tratamento térmico (têmpera e revenimento), conforme aplicável;

5. usinagem; e
6. acabamento;
b) montagem das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes; e
c) ajustagem.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "1", "2" e "3", até o limite anual de produção de 800.000 (oitocentas mil) unidades no ano calendário, no item "4", até o limite anual de produção de 10.000 (dez mil) unidades, no ano calendário.

XL - DISPOSITIVO DE IGNIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA PARA MOTOR DE COMBUSTÃO (CDI)

a) injeção plástica da caixa plástica;
b) montagem e soldagem e/ou colagem dos componentes na placa de circuito impresso;

c) teste de condutividade da placa de circuito impresso;
d) fixação da placa de circuito impresso na caixa plástica ou metálica (receptáculo);

e) aplicação de sílica, conforme aplicável;
f) aplicação de resina (vedação); e
g) secagem, conforme aplicável.

XLI - DISPOSITIVO ANTIFURTO

a) montagem dos componentes elétricos e eletrônicos nas placas de circuitos impressos;

b) injeção das partes plásticas;
c) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas ao nível básico de componentes; e
d) integração das placas de circuito impresso e demais partes para formação do produto final.

XLII - EMBREAGEM CENTRÍFUGA

a) fabricação da embreagem centrífuga (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³):

1. estampagem da carcaça externa;
2. usinagem; e
3. acabamento.

b) montagem na carcaça interna da embreagem, compreendendo as seguintes etapas:

1. agregação das engrenagens;
2. rebatagem;
3. agregação da capa de retenção;
4. agregação da embreagem unidirecional;

5. agregação do anel; e
6. agregação do rolete.

c) montagem da placa primária da embreagem, compreendendo as seguintes etapas:

1. agregação do peso balanceador, conforme aplicável;
2. agregação do coxim; e
3. agregação da mola de retorno.

d) montagem final.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", até o limite anual de produção de 150.000 (cento e cinquenta mil) unidades no ano calendário.

XLIII - EMBREAGEM DE FRICÇÃO
a) fabricação da carcaça externa (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
1. fundição da carcaça externa da embreagem;
2. usinagem da carcaça externa da embreagem; e
3. acabamento.
b) montagem da carcaça externa da embreagem, compreendendo as seguintes etapas:
1. agregação do coxim e/ou mola;
2. agregação da engrenagem; e
3. agregação da placa de fixação.
c) montagem do cubo central da embreagem, compreendendo as seguintes etapas:
1. agregação do disco de fricção;
2. agregação da placa separadora;
3. agregação do platô de pressão; e
4. agregação da placa de acionamento.
d) montagem do cubo central na carcaça externa da embreagem.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", para motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

XLIV - ESTATOR PARA GERADOR (ALTERNADOR)
a) montagem do sensor elétrico na base metálica, conforme aplicável;
b) montagem das bobinas na base metálica, conforme aplicável;

c) fabricação do chicote elétrico:
1. corte do fio ou cabo no tamanho especificado;
2. decapagem do fio ou cabo;
3. enrolamento da malha do cabo;
4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;
5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;
8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável; e
9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável.
d) soldagem dos terminais do cabo elétrico nos polos das bobinas;
e) colocação de retentor e anel elástico na base metálica, conforme aplicável; e
f) montagem do chicote elétrico no estator.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "c", por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

XLV - FAROL
a) injeção das peças plásticas;
b) pintura ou metalização das peças plásticas, conforme aplicável; e
c) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, ao nível básico de componentes.

XLVI - FILTRO DE AR
a) moldagem, por injeção ou sopro, das partes e peças plásticas (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) fabricação do elemento filtrante (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

1. dobra, cura e corte do papel, na formação da sanfona;
2. moldagem plástica da moldura na sanfona de papel;
3. fixação da tela metálica na moldura do elemento filtrante;

4. oleamento.
c) montagem das peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada entre 401 cm³ e 449 por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento das atividades ou operações inerentes à etapa de produção descrita na alínea "a", quando tratar-se de moldagem por sopro, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", desde que limitado à quantidade de 300.000 (trezentas mil) unidades por ano calendário.

§ 4º. Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", quando tratar-se de elemento filtrante do tipo esponja.

XLVII - GERADOR (ALTERNADOR/DÍNAMO)
a) montagem do rotor, compreendendo as seguintes etapas:
1. montagem na carcaça do rotor dos ímãs, ferrite e/ou espaçador;

2. aplicação de cola, conforme aplicável;
3. prensagem das abas da carcaça do rotor (fechamento), conforme aplicável;
4. fixação do cubo carcaça do rotor, conforme aplicável;
5. usinagem do ponto de ignição do rotor, conforme aplicável;
6. usinagem das chapas de fixação dos ímãs, conforme aplicável; e

7. balanceamento e magnetização do rotor.
b) fabricação do chicote elétrico, compreendendo as seguintes etapas:

1. corte do fio ou cabo no tamanho especificado;
2. decapagem do fio ou cabo;
3. enrolamento da malha do cabo;
4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;
5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;
8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável; e
9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável.
c) montagem do estator, compreendendo as seguintes etapas:

1. montagem do sensor elétrico na base metálica, conforme aplicável;
2. montagem do conjunto de bobinas na base metálica (ou tampa do motor à explosão), conforme aplicável;
3. soldagem dos terminais do cabo elétrico nos polos das bobinas; e
4. colocação de retentor e anel elástico na base do estator, conforme aplicável;
5. acoplamento do rotor no estator;
6. montagem da engrenagem movida de partida no gerador;
7. montagem da embreagem unidirecional de partida no gerador.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b" desde que limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), em quantidade, da produção total do Subconjunto/Conjunto Gerador, no ano calendário.

XLVIII - INTERRUPTOR (RELÉ) MAGNÉTICO DE PARTIDA

a) bobinagem de fio de cobre no carretel do núcleo;
b) soldagem ou prensagem dos terminais;
c) montagem no corpo do interruptor dos seguintes componentes: placa de blindagem, mola de retorno, núcleo, bobina e culatra;

d) montagem na base dos seguintes componentes: ilhoses, placa de contato, terminais, porca e fixador do fusível; e
e) montagem do corpo na base (fechamento).

XLIX - CONJUNTO MOSTRADOR DO MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

a) impressão do mostrador (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) fixação do mostrador no mecanismo;
c) inserção do ponteiro; e
d) fixação de resistor no mecanismo.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

L - MOTOR A EXPLOSAO (CICLO OTTO)
a) fundição do cabeçote (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) fundição da tampa do cabeçote (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
c) fundição das carcaças e das tampas direita e esquerda do motor (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

d) fundição do cilindro (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
e) usinagem da biela do virabrequim (para motores com cilindrada inferior a 450 cm³);
f) pintura das carcaças e cabeçote, conforme aplicável (para motores com cilindrada inferior a 450 cm³); e
g) montagem a partir de partes e peças.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" a "f", no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" a "f", no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, desde que limitado à quantidade de 10.000 (dez mil) unidades por ano calendário.

§ 3º. A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA estabelecerá normas complementares relativas ao nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor dos ciclo-motores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.

LI - MOTOR DE PARTIDA
a) fabricação do chicote elétrico, compreendendo as seguintes etapas (conforme aplicável):

1. corte do fio ou cabo no tamanho especificado;
2. decapagem do fio ou cabo;
3. enrolamento da malha do cabo;
4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;
5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;

8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável; e
9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável.

b) montagem do suporte plástico das escovas, compreendendo as seguintes etapas:

1. fixação das molas; e
2. fixação das escovas.

c) montagem das tampas, compreendendo a seguinte etapa:

1. prensagem de rolamento e/ou bucha nas tampas, conforme aplicável;

d) montagem do induzido, compreendendo as seguintes etapas:

1. prensagem do núcleo no eixo do induzido;
2. prensagem do comutador no eixo;

3. bobinagem do fio;
4. encapsulamento da bobina; e
5. cura.

e) montagem do parafuso terminal, suporte das escovas e rotor (induzido) na tampa traseira;

f) montagem dos anéis de vedação na tampa dianteira;
g) usinagem da carcaça do motor de partida (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 180 cm³)

h) fixação da tampa dianteira no corpo do motor (fechamento); e

i) conexão do cabo elétrico no motor, conforme aplicável.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "g", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. O cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a" deve atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de produção regional, tomando-se por base a produção do ano calendário.

LII - PAINEL DE INSTRUMENTOS

a) injeção plástica das carcaças, gabinetes e visor, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

b) fabricação do velocímetro/hodômetro, compreendendo as seguintes etapas:

1. impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

2. fixação do mostrador no mecanismo velocímetro/hodômetro, conforme aplicável;

3. inserção do ponteiro, conforme aplicável; e
4. inserção do pino de descanso do ponteiro, conforme aplicável.

5. montagem dos componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso, conforme aplicável; e
6. fixação da placa de circuito impresso de controle, conforme aplicável.

c) fabricação do tacômetro e/ou medidor de combustível, compreendendo as seguintes etapas, (conforme aplicável):

1. impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

2. fixação do mostrador no mecanismo do tacômetro ou tacômetro/medidor de combustível, conforme aplicável;

3. inserção de ponteiro, conforme aplicável;

4. inserção do pino de descanso do ponteiro do tacômetro, conforme aplicável;

5. montagem dos componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso, conforme aplicável; e

6. fixação da placa de circuito impresso montada, conforme aplicável.

d) montagem final, compreendendo as seguintes etapas:

1. fixação do velocímetro, medidor de combustível e/ou tacômetro na carcaça inferior;

2. agregação das lâmpadas na carcaça inferior, conforme aplicável;

3. fixação dos gabinetes na carcaça inferior; e
4. testes de operação e funções elétricas.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita no item "5" das alíneas "b" e "c", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, e, do item "1" das alíneas "b" e "c", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "1" e "5" das alíneas "b" e "c", desde que limitado à quantidade de 50.000 (cinquenta mil) unidades, no ano calendário.

LIII - RADIADOR DE ÓLEO

a) fabricação de mangueiras;

b) moldagem plástica ou estampagem da tampa do radiador;

c) fabricação do radiador, compreendendo as seguintes etapas:

1. corte dos tubos metálicos;

2. dobra dos tubos metálicos para a formação das "bengalas";

3. estampagem das chapas de alumínio para confecção de aletas;

4. corte, estampagem e dobra de chapas metálicas para formação dos quadros suportes;

5. corte dos tubos metálicos do corpo do terminal, quando aplicável;

6. corte dos tubos metálicos das ligações do terminal, quando aplicável;

7. dobra do corpo do terminal e das ligações do terminal, quando aplicável;



8. solda dos terminais e ligações, formando os terminais de entrada e saída, quando aplicável;

9. montagem dos tubos metálicos nos pacotes de aletas;

10. montagem dos conjuntos formados por tubos metálicos e cotes de aletas nos quadros suportes;

11. montagem dos componentes complementares, compostos por curvas e coletores, para fechamento dos circuitos; e

12. soldagem dos componentes.

d) montagem das mangueiras e tampa.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b" e "c", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "c" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 3º. As atividades ou operações inerentes à etapa de produção descrita na alínea "b", quando tratar-se de moldagem ou estampagem metálica, poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

LIV - REGULADOR DE VOLTAGEM

a) injeção plástica do conector com terminais;

b) integração do módulo de controle secundário e do conector ao dissipador de calor, com módulo de controle primário;

c) soldagem dos terminais metálicos do módulo de controle secundário e dos terminais metálicos do conector, aos terminais metálicos do módulo de controle primário, conforme aplicável, e

d) vedação com resina.

Parágrafo único. A etapa de produção descrita na alínea "a" poderá ser realizada por terceiros, em qualquer região do país.

LV - CONJUNTO RODA RAIADA (DIANTEIRA E TRASEIRA)

a) fabricação do pneumático (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

b) fabricação da câmara de ar, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

c) fabricação do aro (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

1. conformação, corte e soldagem do aro da roda;

2. usinagem; e

3. tratamento superficial.

d) montagem compreendendo as seguintes etapas:

1. rolamento(s), retentor e espaçador no cubo;

2. raios no cubo e aro;

3. niples no aro;

4. centragem;

5. cinta protetora no aro, conforme aplicável;

6. câmara de ar;

7. pneumático no aro;

8. coroa na roda, conforme aplicável; e

e. balanceamento.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "b", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "b" e "c" no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, desde que limitado à quantidade de 10.000 (dez mil) unidades, no ano calendário.

§ 4º. As atividades ou operações inerentes a etapa de produção descritas na alínea "b" ficam temporariamente dispensadas, até que haja a efetiva comprovação de fabricação no país.

LVI - CONJUNTO RODA DE LIGA LEVE

a) fabricação do pneumático (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

b) fabricação da câmara de ar, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

c) fabricação do aro (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

1. fundição;

2. tratamento térmico;

3. usinagem; e

4. tratamento de superfície, conforme aplicável.

d) fabricação do espaçador da roda:

1. corte;

2. usinagem; e

3. tratamento de superfície, conforme aplicável.

e) fabricação da coroa de transmissão (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³):

1. estampagem;

2. usinagem;

3. tratamento térmico;

4. tratamento de superfície ou pintura, conforme aplicável.

f) montagem da roda, compreendendo as seguintes etapas:

1. espaçador e rolamento(s);

2. válvula de ar no aro, conforme aplicável;

3. câmara de ar, conforme aplicável;

4. pneumático no aro;

5. balanceamento do conjunto;

6. disco ou tambor de freio;

7. flange da coroa, conforme aplicável;

8. coroa de transmissão, conforme aplicável;

9. suporte do garfo traseiro, conforme aplicável.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a", "d" e "e", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "c", no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 4º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, desde que limitado à quantidade de 10.000 (dez mil) unidades, no ano calendário.

§ 5º. As atividades ou operações inerentes a etapa de produção descrita na alínea "b" ficam temporariamente dispensadas, até que haja a efetiva comprovação de fabricação no país.

LVII - ROTOR PARA GERADOR (ALTERNADOR)

a) montagem na carcaça do rotor dos ímãs, ferrite e/ou espaçador;

b) aplicação de cola, conforme aplicável;

c) prensagem das abas da carcaça do rotor (fechamento), conforme aplicável;

d) fixação do cubo carcaça do rotor, conforme aplicável;

e) usinagem do ponto de ignição do rotor, conforme aplicável;

f) usinagem das chapas de fixação dos ímãs, conforme aplicável; e

g) balanceamento e magnetização do rotor.

LVIII - SENSOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL

a) fabricação da haste metálica;

b) agregação da haste metálica na unidade sensor;

c) fabricação da fiação com terminais;

d) agregação dos fios com terminais na unidade sensor;

e) inspeção da altura da haste metálica;

f) agregação da bóia na haste metálica; e

g) inspeção eletrônica final do produto acabado.

§ 1º. Fica dispensada a realização da etapa de produção descrita na alínea "a", até o limite anual de produção de 600.000 (seiscentas mil) unidades e da alínea "c", até o limite anual de produção de 800.000 (oitocentas mil) unidades, considerando o ano calendário.

§ 2º. Superado os limites anuais de produção mencionados no § 1º, as atividades ou operações inerentes à etapa de produção descrita na alínea "a" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

LIX - SUBCONJUNTO CABEÇOTE DO MOTOR A EXPLOÇÃO (CICLO OTTO)

a) fabricação do cabeçote do motor à explosão (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), compreendendo as seguintes etapas:

1. fundição do cabeçote do motor à explosão;

2. usinagem;

3. tratamento de superfície, conforme aplicável; e

4. pintura, conforme aplicável.

b) montagem do retentor na vareta da válvula, conforme aplicável;

c) montagem no cabeçote do motor, compreendendo as seguintes etapas:

1. agregação da válvula de admissão;

2. agregação da válvula de escape;

3. agregação da mola da válvula de admissão;

4. agregação do prato das molas das válvulas;

5. agregação da mola da válvula de escape; e

6. agregação das chavetas das válvulas, conforme aplicável.

d) fixação dos prisioneiros, conforme aplicável.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", desde que limitado à quantidade de 10.000 (dez mil) unidades, no ano calendário.

LX - SUBCONJUNTO EIXO DO PEDAL DE PARTIDA

a) usinagem do eixo (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

b) montagem no eixo, dos seguintes componentes:

1. pinhão de partida;

2. arruelas de encosto, conforme aplicável;

3. catraca de partida; e

4. molas, buchas e anéis elásticos.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

LXI - SUBCONJUNTO MESA SUPERIOR DO GUIDÃO

a) fundição da mesa superior (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

b) usinagem da mesa superior (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

c) montagem do suporte do painel de instrumentos na caixa do piloto; e

d) fixação do suporte e caixa na mesa superior.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "b", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

LXII - SUBCONJUNTO PEDAL DE APOIO

a) fabricação do suporte do pedal, para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³, compreendendo as seguintes etapas:

1. fundição, conforme aplicável;

2. estampagem, conforme aplicável;

3. usinagem, conforme aplicável;

4. soldagem, conforme aplicável; e

5. tratamento de superfície, conforme aplicável.

b) vulcanização, conforme aplicável, (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³); e

c) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nos itens "2" e "4" da alínea "a" e na alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "b", no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, desde que limitado à quantidade de 10.000 (dez mil) unidades, no ano calendário.

LXIII - SUBCONJUNTO PEDAL DE PARTIDA

a) fabricação do pedal de partida (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³), compreendendo as seguintes etapas:

1. estampagem;

2. usinagem;

3. soldagem do pedal de partida;

4. tratamento superficial, conforme aplicável; e

5. pintura, conforme aplicável.

b) montagem do pedal, compreendendo as seguintes etapas:

1. montagem da trava no corpo principal do pedal;

2. montagem do articulador do pedal; e

3. montagem da borracha do pedal.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

LXIV - TACÔMETRO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

a) impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

b) fixação do mostrador no mecanismo do tacômetro ou tacômetro/medidor de combustível, conforme aplicável;

c) inserção de ponteiro, conforme aplicável;

d) inserção do pino de descanso do ponteiro do tacômetro, conforme aplicável;

e) montagem dos componentes na placa de circuito impresso, conforme aplicável; e

f) fixação da placa de circuito impresso montada, conforme aplicável.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "e", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "e", desde que limitado à quantidade de 50.000 (cinquenta mil) unidades, no ano calendário.

LXV - TANQUE RESERVA DO RADIADOR

a) montagem das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

LXVI - TERMOSTATO DO RADIADOR

a) fabricação do termostato do radiador, compreendendo as seguintes etapas:

1. estampagem;

2. usinagem; e

3. tratamento de superfície, conforme aplicável.

b) montagem das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. As atividades ou operações inerentes à etapa de produção descrita na alínea "a", poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

LXVII - TRAVA DO ASSENTO COM CHAVE

a) usinagem da chave;

b) tratamento de superfície da chave;

c) injeção plástica da extremidade da parte metálica (quando aplicável);

d) montagem do cilindro; e

e) montagem da trava do assento.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b" e "c", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

LXVIII - TRAVA DO CAPACETE COM CHAVE

a) usinagem da chave;

b) tratamento de superfície da chave;

c) injeção plástica da extremidade da parte metálica (quando aplicável);

d) montagem do cilindro; e

e) montagem das partes da trava do capacete totalmente desagregada ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b" e "c", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

LXIX - TRAVA DO GUIDÃO COM CHAVE

a) usinagem da chave;

b) tratamento de superfície da chave;

c) injeção plástica da extremidade da parte metálica (quando aplicável);

d) montagem do cilindro; e

e) montagem das partes da trava do guidão desagregada ao nível básico de componentes.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b" e "c", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensada a realização da etapa de produção descrita na alínea "a", até o limite de 50.000 (cinquenta mil) unidades, considerando o ano calendário.

LXX - VELOCÍMETRO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

- a) impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
- b) fixação do mostrador no mecanismo velocímetro/hodômetro, conforme aplicável;
- c) inserção do ponteiro, conforme aplicável;
- d) inserção do pino de descanso do ponteiro, conforme aplicável.
- e) montagem dos componentes na placa de circuito impresso, conforme aplicável; e
- f) fixação da placa de circuito impresso de controle, conforme aplicável.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "e", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada entre 251 cm³ e 449 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "d" e "e", desde que limitado à quantidade de 50.000 (cinquenta mil) unidades, no ano calendário.

LXXI - CONJUNTO COMPOSTO DE CILINDRO MESTRE E CÁLIPER DO FREIO

a) fabricação do corpo do cáliper do freio (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³, compreendendo as seguintes etapas:

1. fundição;
2. usinagem, quando aplicável;
3. acabamento; e
4. montagem, quando aplicável.

b) fabricação do corpo do cilindro mestre do freio (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³, compreendendo as seguintes etapas:

1. fundição;
2. usinagem, quando aplicável;
3. acabamento; e
4. montagem, quando aplicável.

c) montagem do cáliper do freio, compreendendo as seguintes etapas:

1. inserção do sangrador;
2. inserção do pistão;
3. inserção da capa do pino guia e colocação da coifa;
4. fixação de suporte e isolador;
5. fixação da mola da chapa metálica das pastilhas;
6. inserção das pastilhas de freio;
7. colocação da proteção das pastilhas; e
8. inserção da tampa de vedação.

d) montagem do cilindro mestre do freio, compreendendo as seguintes etapas:

1. inserção do pistão;
2. inserção do visor de nível de fluido;
3. inserção da mola de retorno e arruela retentora do pistão;
4. inserção do protetor do visor de nível de fluido;
5. montagem da borracha e placa do diafragma e tampa do reservatório;

6. montagem da alavanca;
 7. inserção do interruptor de freio;
 8. montagem da capa da alavanca, conforme aplicável;
 9. montagem do suporte metálico, conforme aplicável;
 10. fixação da mangueira do cilindro mestre com presilhas; e
 11. montagem do acionador do pistão.
- e) aplicação de fluido de freio; e
- f) teste de pressão.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "b", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

LXXII - INDUZIDO PARA MOTOR DE PARTIDA

- a) prensagem do núcleo no eixo do induzido;
- b) prensagem do comutador no eixo;
- c) bobinagem do fio; e
- d) encapsulamento da bobina.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

LXXIII - MECANISMO PARA MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

- a) estampagem do casquilho (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
- b) rebiteamento do casquilho;
- c) rebiteamento do imã;
- d) montagem do conjunto eixo e imã na carcaça inferior;
- e) montagem da carcaça superior no conjunto;
- f) montagem do casquilho na carcaça;
- g) bobinagem do conjunto eixo e imã;
- h) montagem da resistência;
- i) soldagem do fio de cobre e resistência aos terminais;
- j) montagem do movimento; e
- l) montagem do sino.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

LXXIV - MECANISMO PARA VELOCÍMETRO/ODÔMETRO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

- a) estampagem da base metálica (chassi);
- b) usinagem do eixo principal, mancal inferior e superior, pino horizontal e vertical;

- c) montagem das partes mecânicas, totalmente desagregadas; e
- d) montagem final.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a", referente à estampagem do chassi, até o limite de 50.000 (cinquenta mil) unidades no ano calendário e "b", referente à usinagem do eixo principal, mancal inferior e superior, pino horizontal e vertical, até o limite de 50.000 (cinquenta mil) unidades no ano calendário.

§ 2º. As atividades ou operações inerentes à etapa de produção descrita na alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

LXXV - VÁLVULA DE SUÇÃO DE AR DO MOTOR

- a) prensagem do rolamento no corpo da válvula de sucção;
- b) montagem do diafragma no corpo da válvula de sucção;
- c) fixação da tampa do diafragma;
- d) fixação da tampa da válvula de sucção de ar;
- e) montagem da válvula de retorno no corpo da válvula de sucção; e
- f) fixação da tampa da válvula de retorno.

LXXVI - CORRENTE DE COMANDO

- a) montagem da corrente, a partir da prensagem das placas internas, externas e pinos;
- b) fechamento da corrente, com rebiteamento dos pinos;
- c) tração da corrente;
- d) inspeção e teste; e
- e) lubrificação.

Parágrafo único. Quando a corrente de comando for destinada a motocicletas com cilindrada superior a 250 cm³ e comercializada exclusivamente na Zona Franca de Manaus, as etapas de seu Processo Produtivo Básico serão as seguintes, desde que limitado ao percentual de até 3% (três por cento), em quantidade, da produção total de correntes de comando, no ano calendário.

- I - corte da corrente montada, em rolos; e
- II - fechamento da corrente, com utilização de elo de emenda e rebiteamento dos pinos.

LXXVII - BOMBA DE COMBUSTÍVEL INTERNA

- a) injeção plástica capa inferior e junção;
- b) moldagem em borracha do componente terminal de conexão, conforme aplicável;
- c) fabricação do elemento filtrante;
- d) montagem do alimentador de combustível e elemento filtrante na carcaça externa;
- e) fixação da flange na carcaça externa;
- f) fabricação do sensor de nível de combustível;
- g) fixação do sensor de nível de combustível; e
- h) colocação da junta de vedação.

§ 1º. As etapas de produção descritas nas alíneas "d", "e", "g" e "h", não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas na alínea "b", "c" e "f", poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 3º. As etapas de produção descritas nas alíneas "c" e "f" ficam dispensadas nas condições a seguir:

I - alínea "c" (fabricação do elemento filtrante): temporariamente dispensada, até que haja a efetiva comprovação de fabricação no país; e

II - alínea "f" (fabricação do sensor de nível de combustível): dispensada até o percentual de 50% (cinquenta por cento), em quantidade, do total produzido de bomba de combustível, no ano calendário.

LXXVIII - INTERRUPTOR DE FREIO

- a) moldagem plástica;
 - b) fabricação do chicote elétrico, quando aplicável:
1. corte do fio ou cabo no tamanho especificado;
 2. decapagem do fio ou cabo;
 3. enrolamento da malha do cabo;
 4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;
 5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
 6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
 7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;
 8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável; e
 9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável.
- c) fabricação da mola, parafusos, esferas e adesivos;
 - d) estampagem de peças metálicas; e
 - e) montagem final a partir de partes e peças.

§ 1º. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nas alíneas "c" e "d", poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", até o limite percentual de 30% (trinta por cento), em quantidade, do total produzido do "Interruptor de Freio", no ano calendário, para realização por terceiros, em qualquer região do país.

LXXIX - INTERRUPTOR DE EMBREAGEM

- a) injeção plástica;
 - b) fabricação do chicote elétrico, quando aplicável:
1. corte do fio ou cabo no tamanho especificado;
 2. decapagem do fio ou cabo;
 3. enrolamento da malha do cabo;
 4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;
 5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
 6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;

8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável; e

9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável.

- c) fabricação da mola, parafusos, esferas e adesivos;
- d) estampagem de peças metálicas; e
- e) montagem final nas carcaças.

§ 1º. As etapas de produção descritas nas alíneas "c" e "d" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", até o limite percentual de 30% (trinta por cento), em quantidade, do total produzido do "Interruptor de embreagem", no ano calendário, para realização por terceiros, em qualquer região do país.

LXXX - CONJUNTO INTERRUPTOR DE LUZ, DE EMERGÊNCIA E DE PARTIDA

- a) injeção plástica;
 - b) fabricação do chicote elétrico:
1. corte do fio ou cabo no tamanho especificado;
 2. decapagem do fio ou cabo;
 3. enrolamento da malha do cabo;
 4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;

5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;

8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável; e

9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável.

- c) estampagem de peças metálicas;
- d) fabricação de molas, parafusos, esferas e adesivos;
- e) montagem do conjunto ao nível básico de componentes;
- f) soldagem do subconjunto chicote elétrico com terminais nos subconjuntos interruptores; e
- g) montagem final das carcaças.

§ 1º. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nas alíneas "c" e "d" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 2º. As etapas de produção descritas nas alíneas "e" a "g" não poderão ser objeto de terceirização;

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", até o limite percentual de 30% (trinta por cento), em quantidade, do total produzido do "conjunto interruptor de luz, de emergência e de partida", no ano calendário, para realização por terceiros, em qualquer região do país.

§ 4º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", até o limite percentual de 50% (cinquenta por cento), em quantidade, do total produzido do "conjunto interruptor de luz, de emergência e de partida", no ano calendário, para realização por terceiros, em qualquer região do país.

LXXXI - CONJUNTO INTERRUPTOR DE SETA, DE LANTERNA E FAROL, DE LUZ ALTA-BAIXA E BUZINA, DE LAMPEJO E DA ALAVANCA DO AFOGADOR

- a) moldagem plástica;
 - b) fabricação do chicote elétrico:
1. corte do fio ou cabo no tamanho especificado;
 2. decapagem do fio ou cabo;
 3. enrolamento da malha do cabo;
 4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;

5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;

8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável; e

9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável.

- c) estampagem de peças metálicas;
- d) fabricação de molas, parafusos, esferas, adesivos, graxa e isolantes;

e) montagem do conjunto ao nível básico de componentes;

f) soldagem do subconjunto chicote elétrico com terminais nos subconjuntos interruptores; e

g) montagem final das carcaças.

§ 1º. As etapas de produção descritas nas alíneas "e" a "g", não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nas alíneas "c" e "d" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", até o limite percentual de 30% (trinta por cento), em quantidade, do total produzido do "conjunto interruptor de seta, de lanterna e farol, de luz alta-baixa e buzina, de lampejo e da alavanca do afogador", no ano calendário, para realização por terceiros, em qualquer região do país.

§ 4º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b" até o limite percentual de 50% (cinquenta por cento), em quantidade, do total produzido do "conjunto interruptor de seta, de lanterna e farol, de luz alta-baixa e buzina, de lampejo e da alavanca do afogador", no ano calendário, para realização por terceiros, em qualquer região do país.



LXXXII - REGULADOR DE PRESSÃO DO COMBUSTÍVEL
 a) injeção do corpo e da tampa;
 b) sub-montagem do filtro e da placa de metal;
 c) sub-montagem do anel de borracha na válvula reguladora;
 d) inserção do filtro no corpo;
 e) inserção da válvula reguladora no corpo;
 f) teste de vazamento; e
 g) soldagem da tampa no corpo.
 LXXXIII - PEÇAS ESTAMPADAS DE BORRACHA, CORTIÇA OU ESPUMA

a) corte;
 b) adesivação; conforme aplicável;
 c) aplicação de protetor do adesivo, conforme aplicável; e
 d) estampagem.

LXXXIV - CONJUNTO ESCAPAMENTO COMPLETO

a) corte dos blanks ou estampagem das seguintes partes e peças:
 1. suporte de fixação do escapamento no chassi; e
 2. corpo externo do escapamento;

b) roletagem do corpo externo do escapamento.
 c) soldagem das seguintes partes e peças:

1. corpo interno do silenciador;
 2. corpo interno do escapamento;
 3. corpo externo do escapamento;

4. suporte de fixação dos protetores, conforme aplicável; e
 5. suporte de fixação do escapamento no chassi.

d) pintura interna do silenciador, conforme aplicável;
 e) pintura das seguintes partes e peças, conforme aplicável:

1. subconjunto escapamento;
 2. protetor do tubo de escape;
 3. protetor do escapamento; e
 4. tubo de escape.

f) montagem dos protetores do tubo de escape e do escapamento, conforme aplicável.

LXXXV - CHASSI

a) soldagem;
 b) tratamento de superfície, térmico ou banhos químicos;
 c) polimento;
 d) pintura; e
 e) montagem.

§ 1º. A etapa de produção descrita na alínea "a" poderá ser objeto de terceirização;

§ 2º. Para efeito de cumprimento do PPB do chassi não serão admitidas partes previamente soldadas entre si, exceto aquelas envolvendo a agregação de porcas, aruelas, pinos guias, batentes, escapadores e limitadores; e

§ 3º. Para motonetas e motocicletas acima de 450 cm³, será exigida a soldagem final de, no mínimo, 4 (quatro) das partes definidas a seguir, a critério da empresa:

I - tubo de direção;
 II - suporte do motor;
 III - caixa e ou suporte da bateria;
 IV - suporte do selim;
 V - suportes dos amortecedores;
 VI - suporte do garfo traseiro;
 VII - suporte dianteiro e traseiro dos eixos;
 VIII - tubo estrutural superior; e
 IX - tubo estrutural inferior.

LXXXVI - BLOQUEADOR DO SISTEMA DE IGNIÇÃO, COM CHAVE

a) fundição do cilindro, da alavanca da trava e do corpo do bloqueador;

b) usinagem do corpo do bloqueador, quando aplicável;
 c) tratamento superficial do cilindro, da alavanca da trava e do corpo do bloqueador;

d) montagem de molas, imãs e esferas no corpo do bloqueador;

e) montagem do cilindro e da alavanca da trava no corpo do bloqueador;

f) colocação do anel de acabamento na tampa do bloqueador; e
 g) fixação da tampa no corpo do bloqueador.

LXXXVII - SISTEMA DE IGNIÇÃO, COM CHAVE

a) fundição do corpo do cilindro;
 b) usinagem do corpo do cilindro;
 c) tratamento de superfície do corpo do cilindro;
 d) montagem do cilindro;
 e) montagem da trava de segurança;
 f) montagem do cilindro no corpo do sistema de ignição;
 g) montagem da trava de segurança no corpo do sistema de ignição;

h) fixação da base de contatos com cabo de conexão no corpo do sistema de ignição; e
 i) fixação da tampa traseira no corpo do sistema de ignição.

LXXXVIII - TRAVA DO PORTA-VOLUME, COM CHAVE

a) fundição do corpo da trava do porta-volume;
 b) usinagem do corpo da trava do porta-volume;
 c) tratamento de superfície do corpo da trava do porta-volume;
 d) montagem do cilindro; e
 e) montagem do cilindro e dos componentes no corpo da trava do porta-volume.

LXXXIX - CONJUNTO TRAVA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, COM CHAVE

a) fundição do corpo do conjunto trava do tanque;
 b) usinagem do corpo do conjunto trava do tanque;
 c) tratamento de superfície do corpo do conjunto trava do tanque;

d) montagem do cilindro;
 e) montagem do cilindro no corpo do conjunto trava do tanque;

f) montagem da trava no corpo do conjunto trava do tanque;
 g) prensagem da tampa superior no corpo do conjunto trava do tanque;

h) montagem das válvulas e retentores no corpo do conjunto trava do tanque; e
 i) fixação da tampa inferior no corpo do conjunto trava do tanque.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

XC - PAINEL DO FREIO COMPLETO (DIANTEIRO E TRASEIRO)

a) fundição do corpo do painel de freio;
 b) rebarbação do corpo do painel de freio;
 c) usinagem do corpo de painel de freio;
 d) tratamento de superfície do corpo de painel de freio;
 e) pintura do corpo do painel de freio; e
 f) montagem do painel do freio completo.

XCI - EMBREAGEM UNIDIRECIONAL

a) montagem dos roletes;
 b) montagem das guias;
 c) montagem das molas;
 d) teste de torque;
 e) inspeção por imagem;
 f) colocação da placa; e
 g) lubrificação.

XCII - ELEMENTO FILTRANTE

a) dobra, cura e corte do papel, na formação da sanfona;
 b) moldagem plástica da moldura na sanfona de papel;
 c) fixação da tela metálica na moldura do elemento filtrante; e
 d) oleamento.

Art. 2º. Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos descritos nos incisos de I a XCII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas devidamente especificadas nos incisos, que poderão ser realizadas em qualquer região do País.

Art. 3º. Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, excetuando-se uma etapa de cada um dos incisos ou aquelas devidamente especificadas nos incisos.

Art. 4º. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias Interministeriais nº 182, de 17 de julho de 2004, nº 48, de 11 de fevereiro de 2005, nº 358, de 16 de novembro de 2005, nº 57, de 04 de abril de 2006, nº 78, de 03 de maio de 2007, nº 147, de 15 de agosto de 2007, nº 212, de 13 de novembro de 2007, nº 14, de 22 de janeiro de 2008, nº 58, de 04 de março de 2008, nº 142, de 02 de julho de 2008, nº 227, de 02 de dezembro de 2008, nº 6, de 13 de janeiro de 2009, nº 62, de 18 de fevereiro de 2009, nº 134, de 02 de julho de 2009, nº 219, de 23 de dezembro de 2009, nº 101, de 05 de maio de 2010, nº 194, de 28 de setembro de 2010, nº 138, de 15 de junho de 2011 e nº 64, de 28 de fevereiro de 2012.

Art. 6º. Revoga-se ainda os itens do Anexo da Portaria Interministerial nº 257, de 20 de novembro de 2012, abaixo relacionados, que passam a compor o Anexo III desta Portaria Interministerial:

PRODUTOS

ajustador da mola do amortecedor para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

assento da mola do amortecedor para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

bocal do tanque de combustível para veículos de duas rodas, triciclos e quadriciclos (exceto bicicleta)

bucha do difusor para veículos de duas rodas motorizados

capa protetora da corrente para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo

cubo do rotor para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

difusor de óleo (mesclado da portaria interministerial nº 257/2012)

eixo do pedal de partida para veículos de duas rodas

mesa do suporte do painel para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

parafuso do garfo da mola do amortecedor para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

placa de espaçamento da embreagem para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

quadro (chassi) para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

suporte do eixo para veículo de duas rodas, triciclos e quadriciclos (exceto bicicletas)

tampa estampada para motor de veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

tanque de combustível para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

trava do tanque; e

fixação da tampa inferior no corpo do conjunto trava do tanque.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

XC - PAINEL DO FREIO COMPLETO (DIANTEIRO E TRASEIRO)

a) fundição do corpo do painel de freio;
 b) rebarbação do corpo do painel de freio;
 c) usinagem do corpo de painel de freio;
 d) tratamento de superfície do corpo de painel de freio;
 e) pintura do corpo do painel de freio; e
 f) montagem do painel do freio completo.

XCI - EMBREAGEM UNIDIRECIONAL

a) montagem dos roletes;
 b) montagem das guias;
 c) montagem das molas;
 d) teste de torque;
 e) inspeção por imagem;
 f) colocação da placa; e
 g) lubrificação.

XCII - ELEMENTO FILTRANTE

a) dobra, cura e corte do papel, na formação da sanfona;
 b) moldagem plástica da moldura na sanfona de papel;
 c) fixação da tela metálica na moldura do elemento filtrante; e
 d) oleamento.

Art. 2º. Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos descritos nos incisos de I a XCII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas devidamente especificadas nos incisos, que poderão ser realizadas em qualquer região do País.

Art. 3º. Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, excetuando-se uma etapa de cada um dos incisos ou aquelas devidamente especificadas nos incisos.

Art. 4º. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias Interministeriais nº 182, de 17 de julho de 2004, nº 48, de 11 de fevereiro de 2005, nº 358, de 16 de novembro de 2005, nº 57, de 04 de abril de 2006, nº 78, de 03 de maio de 2007, nº 147, de 15 de agosto de 2007, nº 212, de 13 de novembro de 2007, nº 14, de 22 de janeiro de 2008, nº 58, de 04 de março de 2008, nº 142, de 02 de julho de 2008, nº 227, de 02 de dezembro de 2008, nº 6, de 13 de janeiro de 2009, nº 62, de 18 de fevereiro de 2009, nº 134, de 02 de julho de 2009, nº 219, de 23 de dezembro de 2009, nº 101, de 05 de maio de 2010, nº 194, de 28 de setembro de 2010, nº 138, de 15 de junho de 2011 e nº 64, de 28 de fevereiro de 2012.

Art. 6º. Revoga-se ainda os itens do Anexo da Portaria Interministerial nº 257, de 20 de novembro de 2012, abaixo relacionados, que passam a compor o Anexo III desta Portaria Interministerial:

ajustador da mola do amortecedor para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

assento da mola do amortecedor para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

bocal do tanque de combustível para veículos de duas rodas, triciclos e quadriciclos (exceto bicicleta)

bucha do difusor para veículos de duas rodas motorizados

capa protetora da corrente para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo

cubo do rotor para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

difusor de óleo (mesclado da portaria interministerial nº 257/2012)

eixo do pedal de partida para veículos de duas rodas

mesa do suporte do painel para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

parafuso do garfo da mola do amortecedor para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

placa de espaçamento da embreagem para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

quadro (chassi) para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

suporte do eixo para veículo de duas rodas, triciclos e quadriciclos (exceto bicicletas)

tampa estampada para motor de veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

tanque de combustível para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)

trava do tanque; e

fixação da tampa inferior no corpo do conjunto trava do tanque.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país.

XC - PAINEL DO FREIO COMPLETO (DIANTEIRO E TRASEIRO)

a) fundição do corpo do painel de freio;
 b) rebarbação do corpo do painel de freio;
 c) usinagem do corpo de painel de freio;
 d) tratamento de superfície do corpo de painel de freio;
 e) pintura do corpo do painel de freio; e
 f) montagem do painel do freio completo.

XCI - EMBREAGEM UNIDIRECIONAL

a) montagem dos roletes;
 b) montagem das guias;
 c) montagem das molas;
 d) teste de torque;
 e) inspeção por imagem;
 f) colocação da placa; e
 g) lubrificação.

XCII - ELEMENTO FILTRANTE

a) dobra, cura e corte do papel, na formação da sanfona;
 b) moldagem plástica da moldura na sanfona de papel;
 c) fixação da tela metálica na moldura do elemento filtrante; e
 d) oleamento.

Art. 2º. Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos descritos nos incisos de I a XCII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas devidamente especificadas nos incisos, que poderão ser realizadas em qualquer região do País.

Art. 3º. Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, excetuando-se uma etapa de cada um dos incisos ou aquelas devidamente especificadas nos incisos.

Art. 4º. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias Interministeriais nº 182, de 17 de julho de 2004, nº 48, de 11 de fevereiro de 2005, nº 358, de 16 de novembro de 2005, nº 57, de 04 de abril de 2006, nº 78, de 03 de maio de 2007, nº 147, de 15 de agosto de 2007, nº 212, de 13 de novembro de 2007, nº 14, de 22 de janeiro de 2008, nº 58, de 04 de março de 2008, nº 142, de 02 de julho de 2008, nº 227, de 02 de dezembro de 2008, nº 6, de 13 de janeiro de 2009, nº 62, de 18 de fevereiro de 2009, nº 134, de 02 de julho de 2009, nº 219, de 23 de dezembro de 2009, nº 101, de 05 de maio de 2010, nº 194, de 28 de setembro de 2010, nº 138, de 15 de junho de 2011 e nº 64, de 28 de fevereiro de 2012.

Art. 6º. Revoga-se ainda os itens do Anexo da Portaria Interministerial nº 257, de 20 de novembro de 2012, abaixo relacionados, que passam a compor o Anexo III desta Portaria Interministerial:

bucha do eixo da partida, em alumínio

bucha do tensor da corrente de transmissão

bujão da tampa lateral esquerda do gerador (para veículos de cilindrada até 250 cm³)

cabeçote do motor à explosão (para motores de até 250 cm³)

carcaça da bomba de óleo, em alumínio

carcaça direita do motor à explosão (para motores de cilindrada de até 250 cm³)

carcaça esquerda do motor à explosão (para motores de cilindrada de até 250 cm³)

carcaça externa da embreagem

carcaça inferior do acelerador (para veículos de cilindrada até 450 cm³)

carcaça inferior do motor à explosão

carcaça superior do acelerador (para veículos de cilindrada até 450 cm³)

carcaça superior do motor à explosão

cilindro do motor à explosão (para motores de cilindrada de até 250 cm³)

cilindro externo do amortecedor dianteiro, em alumínio

corpo da bomba de óleo, em alumínio

corpo da válvula de sucção de ar do motor para ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo

corpo da válvula magnética (solenóide) de controle hidráulico do eixo comando de válvulas para ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo

corpo de aceleração para carburação

corpo do câliper do freio

corpo do carburador

corpo do cilindro mestre do freio

corpo do painel do freio dianteiro

corpo do painel do freio traseiro

cubo central da embreagem

cubo da roda dianteira

cubo da roda traseira

disco de embreagem

esticador da corrente de transmissão

flange de fixação da roda

flange do carburador

flange porta-coroa da roda traseira

junção do tubo de óleo

junção do tubo do escapamento

mesa superior do guidão, de alumínio

peso balanceio

placa ajustadora da corrente de transmissão

placa da bomba do óleo

placa de acionamento da embreagem

placa do tensor da corrente de transmissão

plato de pressão da embreagem

sapata do freio dianteiro

sapata do freio traseiro

subconjunto alavanca da embreagem do guidão, de alumínio

subconjunto alavanca do freio dianteiro do guidão, de alumínio

suporte da alavanca da embreagem do guidão

suporte da alavanca do freio dianteiro do guidão

suporte da bobina de ignição

suporte dianteiro do motor partida

suporte direito árvore comando de válvulas

suporte direito com pedais de apoio

suporte direito do pedal de apoio traseiro

suporte do cilindro mestre do freio

suporte do eixo do amortecedor dianteiro

suporte esquerdo árvore comando de válvulas

suporte esquerdo com pedais de apoio

suporte esquerdo do pedal de apoio traseiro

suporte inferior do guidão

suporte limitador do cavalete lateral

suporte retentor de óleo

suporte superior do amortecedor traseiro, de alumínio

suporte superior do guidão

suporte traseiro do motor partida

tampa da bomba do óleo

tampa da engrenagem da bomba do óleo

tampa da engrenagem da redução

tampa da engrenagem de partida do motor à explosão

tampa da engrenagem intermediária do motor à explosão

tampa da válvula da palheta

tampa de regulagem da válvula (para veículos de cilindradas até 250 cm³)

tampa do cabeçote do cilindro do motor à explosão (para motores de cilindradas até 250 cm³)

tampa do compartimento do elemento do filtro de óleo

tampa do filtro óleo, de alumínio

tampa do reservatório de óleo do cilindro mestre

tampa do rotor do filtro de óleo



suporte do sinalizador traseiro
suporte esquerdo da carcaça do farol
suporte superior esquerdo do motor à explosão
suporte traseiro do tanque de combustível
tampa traseira do motor à explosão (para motores de cilindradas acima 250 cm³)
vareta de medidor do nível do óleo (para motores de cilindrada acima de 250 cm³)
vareta intermediária do freio

VIII - PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS

base do mostrador do painel de instrumentos
botão trava da tampa da bolsa da carenagem
caixa da bateria
caixa de ferramentas do piloto
caixa interna da rabeta
capa da corrente de transmissão
capa da trava do assento
capa protetora do pinhão
carcaça do farol
carcaça do filtro de ar
carcaça inferior do painel de instrumentos
carcaça superior do painel de instrumentos
carenagem central
carenagem dianteira
carenagem do guia de ar
carenagem inferior central
carenagem inferior direita
carenagem inferior esquerda
carenagem interna
carenagem lateral direita (para veículos de cilindradas até 400 cm³)
carenagem lateral esquerda (para veículos de cilindradas até 400 cm³)
carenagem protetora do tanque de combustível direita
carenagem protetora do tanque de combustível esquerda
carenagem traseira (para veículos de cilindradas até 400 cm³)
complemento do pára-lama traseiro
gabinete do painel de instrumentos
grade da carenagem dianteira
grade da carenagem traseira
junção inferior da carenagem
junção superior da carenagem
moldura da placa da licença
painel direito superior da carenagem interna
painel esquerdo superior da carenagem interna
painel interno
pára-barro traseiro completo
pára-lama dianteiro
pára-lama traseiro
placa do filtro de ar
placa inferior do assento
protetor da alavanca da embreagem
protetor da alavanca do freio
protetor do filtro de ar
protetor do tanque de combustível
protetor frontal da perna
rabeta central
rabeta lateral direita
suporte da bateria
suporte da placa de licença
suporte do filtro de ar
tampa da bolsa interna direita
tampa da caixa de ferramentas
tampa da carcaça do filtro de ar
tampa dianteira direita da carenagem
tampa dianteira do guidão
tampa dianteira esquerda da carenagem
tampa direita da carenagem inferior do guidão
tampa direita do chassi
tampa direita do garfo dianteiro
tampa direita do tanque de combustível
tampa do corpo central
tampa do filtro de ar
tampa esquerda da carenagem inferior do guidão
tampa esquerda do chassi
tampa esquerda do garfo dianteiro
tampa esquerda do tanque de combustível
tampa lateral direita da carenagem
tampa lateral esquerda da carenagem
tampa superior do tanque de combustível
tampa traseira do chassi
tampa traseira do guidão
tampa traseira do painel de instrumentos
visor do painel de instrumentos

IX - PARTES E PEÇAS PINTADAS

alça esquerda, de aço
alça traseira direita, de aço
bagageiro dianteiro
bagageiro traseiro
braço de ancoragem do freio
carcaça do farol, de aço
carenagem do farol
carenagem do guidão
carenagem lateral direita (para veículos de cilindradas acima de 400 cm³)
carenagem lateral esquerda (para veículos de cilindradas acima de 400 cm³)
carenagem traseira (para veículos de cilindradas acima de 400 cm³)
garfo traseiro
pára-lama dianteiro
pára-lama traseiro
placa lateral esquerda do pivô do chassi
prenderedor do reboque
presilha da bateria
protetor do silenciador
protetor externo de perna

protetor interno de perna
roda dianteira de liga leve, em alumínio (para veículos de cilindradas acima 250 cm³)
roda dianteira, de aço (para triciclos e quadriciclos)
roda traseira de liga leve, em alumínio (para veículos cilindradas acima 250 cm³)
roda traseira, de aço (para triciclo e quadriciclo)
tampa da rabeta
tampa lateral direita do chassi
tampa lateral direita do tanque (para veículos a partir de 450cm³)
tampa lateral esquerda do chassi
tampa lateral esquerda do tanque (para veículos a partir de 450cm³)
tampa lateral traseira direita do chassi
tampa lateral traseira esquerda do chassi
tampa plástica central do chassi
tampa plástica protetora do carburador
tampa superior do tanque (para veículos a partir de 450cm³)
tanque de combustível, de plástico
tomada de ar direita
tomada de ar esquerda
tubo protetor do motor à explosão

X - PARTES E PEÇAS CONFECCIONADAS

bolsa traseira
capa do assento

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 563, DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013, 01/10/2013, 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013, 01/10/2013, 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005182/2012-30

Proponente: Instituto Leonardo Murialdo

Título: Caminha Murialdo

Registro: 02RS101302012

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 88.637.780/0006-30

Cidade: Porto Alegre UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 1.040.569,75

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2814 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44855-9

Período de Captação até: 18/12/2014

2 - Processo: 58701.000620/2012-73

Proponente: Associação Cultural e Esportiva Kurdana

Título: Associação Cultural e Esportiva Kurdana - Futsal Feminino

Registro: 01SP092742011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.348.801/0001-91

Cidade: Cotia UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 905.503,57

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0916 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47881-4

Período de Captação: até: 01/10/2014

3 - Processo: 58701.009906/2013-03

Proponente: Clube de Regatas Vasco da Gama

Título: Centro de Captação de Novos Talentos Vasco da Gama

Registro: 02RJ0174482007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 33.617.465/0001-45

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 5.692.883,98

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21489-2

Período de Captação: até: 01/12/2014

ANEXO II

1-Processo-58701.001076/2012-87

Proponente: Instituto Mestre Tilico

Título: Clube da Corrida e Caminhada

Valor aprovado para captação: R\$ 1.570.769,02

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23916-X

Período de Captação: até: 28/03/2014

2-Processo-58701.001801/2012-17

Proponente: Liga Caxiense de Boxe e Kickboxing

Título: Wako World Championship 2013 Turkey

Valor aprovado para captação: R\$ 127.460,55

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45539-3

Período de Captação: até: 10/06/2014

3-Processo-58701.005195/2012-17

Proponente: Sport Club Corinthians Paulista

Título: Centro de Excelência e Treinamento de Futebol Categorias

Valor aprovado para captação: R\$ 12.946.449,67

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2935 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22785-4

Período de Captação: até: 20/11/2014

4-Processo-58701.005254/2012-49

Proponente: Sport Club Corinthians Paulista

Título: Centro de Excelência e Treinamento de Futebol Categorias de

Base - Fase 003

Valor aprovado para captação: R\$ 15.985.181,54

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2935 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22784-6

Período de Captação: até: 20/11/2014

5-Processo-58701.005165/2012-01

Proponente: Sport Club Corinthians Paulista

Título: Centro de Excelência e Treinamento de Futebol Categorias de

Base - Fase 001

Valor aprovado para captação: R\$ 12.229.291,69

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2935 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22786-2

Período de Captação: até: 20/11/2014

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002114/2013-08

No Diário Oficial da União nº 231, de 28 de novembro de 2013, na Seção 1, página 112 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 535/2013, ANEXO I onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 948.646,01 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 947.686,01.

Processo Nº 58701.001777/2012-16

No Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, na Seção 1, página 179 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 553/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 2.776.243,60 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 2.135.747,68.

Processo Nº 58701.005216/201296

No Diário Oficial da União nº 249, de 24 de dezembro de 2013, na Seção 1, página 119 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 554/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 234.831,16 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 364.940,53.

Processo Nº 58701.011326/2013-78

No Diário Oficial da União nº 247, de 20 de dezembro de 2013, na Seção 1, página 135 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 552/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.104.038,84 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.086.704,84.

Processo Nº 58701.001844/2012-01

No Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, na Seção 1, página 179 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 553/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.995.723,45 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.929.573,45.

Processo Nº 58701.009850/2013-89

No Diário Oficial da União nº 249, de 24 de dezembro de 2013, na Seção 1, página 120 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 554/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.429.334,92 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.429.340,92.

Processo Nº 58701.001835/2013-92

No Diário Oficial da União nº 332, de 19 de dezembro de 2013 na Seção 1, página 332 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 549/2013, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.0018365/2013-92, leia-se: Processo: 58701.001835/2013-92. E onde se lê Período de Captação 08/08/2014, leia-se 08/09/2014.

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 102, DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria ANA nº 207, de 19 de setembro de 2013, e o art. 63, incisos IV e XVII e § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 28 de fevereiro de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013, nº 1406, de 4 de dezembro de 2013, e nº 1589, de 30 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Mantém-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VARELLA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**RESOLUÇÃO Nº 41, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Aprova, nos termos dos Anexos a esta Resolução, os roteiros para elaboração de relatórios por instituições autorizadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, revoga a Deliberação nº 7, de 30 de outubro de 2002, a Deliberação nº 217, de 28 de fevereiro de 2008 e a Resolução nº 31, de 28 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e o Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, considerando o disposto no art. 13, inciso I, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Anexos a esta Resolução, os seguintes roteiros para elaboração de relatórios por instituições autorizadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou por instituição credenciada de que trata a alínea "e" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001:

I - roteiro para elaboração de relatório por instituição nacional de pesquisa autorizada a acessar e/ou remeter amostra de componente do patrimônio genético e/ou acessar conhecimento tradicional associado - autorização simples (Anexo I);

II - roteiro para elaboração de relatório por instituição nacional autorizada a acessar e/ou remeter amostra de componente do patrimônio genético ou acessar conhecimento tradicional associado com a finalidade de pesquisa científica - autorização especial (Anexo II);

III - roteiro para elaboração de relatório por instituição nacional autorizada a acessar e/ou remeter amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de bioprospecção - autorização especial (Anexo III);

IV - roteiro para elaboração de relatório por instituição nacional autorizada a acessar componentes do patrimônio genético para constituir e integrar coleção ex situ com potencial de uso econômico (Anexo IV);

V - roteiro para elaboração de relatório de instituição pública nacional de pesquisa fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético (Anexo V).

Art. 2º Serão elaborados pela Secretaria Executiva os seguintes modelos:

I - de formulários de solicitação de autorização de acesso e de remessa previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

II - de formulários de solicitação dos credenciamentos previstos na alínea "f" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

III - de autorizações de acesso e de remessa.
§ 1º As condicionantes das autorizações de que trata o inciso III serão definidas de acordo com as características da solicitação, inclusive quanto ao prazo dos relatórios a serem apresentados.

§ 2º As instituições credenciadas de que trata a alínea "e" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 poderão utilizar modelos próprios, desde que preservem os mesmos itens estabelecidos nos modelos elaborados pela Secretaria-Executiva.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução nº 31, de 28 de fevereiro de 2008, e as Deliberações nºs 7, de 30 de outubro de 2002 e 217, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A ACESSAR E/OU REMETER AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E/OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO - AUTORIZAÇÃO SIMPLES**

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique à autorização concedida à instituição, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:
Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e Nº da Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

II - Dados referentes ao projeto:
a) Informar em qual estágio de atividades se encontra o projeto:

Não iniciado Em andamento Concluído

b) Informar o patrimônio genético (material biológico) acessado; bem como os atributos funcionais identificados.

c) Informar o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético (CTA); bem como o uso do CTA acessado.

d) Informar se há depósito de pedido de patente:

Sim Não

e) Apenas para autorizações para fins de Desenvolvimento Tecnológico:

Notificar produtos ou processos desenvolvidos, indicando para qual(is) atributo(s) funcional(is) foi autorizado o acesso, nos termos do artigo 2º da Resolução CGEN nº 17, de 30 de setembro de 2004.

III - Dados referentes ao cumprimento do Termo de Anuência Prévia (TAP) e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB) ou Projeto de Repartição de Benefícios:

a) Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAP, inclusive quanto às publicações para os casos de acesso ao CTA, nos termos do art. 9º, inciso I da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 (inserir referência bibliográfica da publicação).

b) Apenas para autorizações para fins de Bioprospecção e/ou Desenvolvimento Tecnológico:

Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no CURB ou no Projeto de Repartição de Benefícios (anexar declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do contrato ou do projeto).

IV - Dados referentes à solicitação de sigilo:
Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação?

Sim Não

Em caso afirmativo:

a) Especifique as informações cujo sigilo pretenda resguardar

b) Justifique a necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal

c) Informe se a proteção do sigilo prejudicará interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantido

d) Informe o resumo não sigiloso de cada informação especificada, para fins de divulgação

OBSERVAÇÃO: Uma vez reconhecido o tratamento sigiloso da informação, não é necessário solicitar sigilo novamente. Não obstante, é facultado a indicação das partes dos documentos que contenham informações já tratadas como sigilosas.

V - Termo de Compromisso:

Comprometo-me a informar oficialmente à Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético quando divulgar a(s) informação(ões) para a(s) qual(is) foi solicitado sigilo, ou, em caso de solicitação de direitos de propriedade industrial sobre produto ou processo, quando o depósito do pedido de patente for divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, não subsistindo as razões de fato e de direito que justificaram o reconhecimento do sigilo anteriormente solicitado.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

ÇÃO

Assinatura do Coordenador do Projeto
NOME DO COORDENADOR DO PROJETO

Lista de documentos que devem ser anexados ao relatório

1. Comprovações de depósito de subamostra em instituição fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 1º da Resolução nº 18, de 7 de julho de 2005, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

2. Termo de Responsabilidade para Transporte de Material ou Termo de Transferência de Material, conforme o caso.

3. Cópia dos registros das informações relativas ao conhecimento tradicional associado.

4. Declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do CURB ou do Projeto de Repartição de Benefícios.

ANEXO II**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A ACESSAR E/OU REMETER AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E/OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO COM A FINALIDADE DE PESQUISA CIENTÍFICA - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique à autorização concedida à instituição, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:
Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, Nº da Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e Nº do Anexo.

II - Dados referentes ao projeto:
a) Informar em qual estágio de atividades se encontra o projeto:

Não iniciado Em andamento Concluído

b) Informar o patrimônio genético (material biológico) acessado; bem como os atributos funcionais identificados.

c) Informar o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético (CTA); bem como o uso do CTA acessado.

d) Informar se há depósito de pedido de patente:

Sim Não

III - Dados referentes ao cumprimento do Termo de Anuência Prévia (TAP):

Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAP, inclusive quanto às publicações para os casos de acesso ao CTA, nos termos do art. 9º, inciso I da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 (inserir referência bibliográfica da publicação).

IV - Dados referentes à solicitação de sigilo:
Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação?

Sim Não

Em caso afirmativo:

a) Especifique as informações cujo sigilo pretenda resguardar

b) Justifique a necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal

c) Informe se a proteção do sigilo prejudicará interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantido

d) Informe o resumo não sigiloso de cada informação especificada, para fins de divulgação

OBSERVAÇÃO: Uma vez reconhecido o tratamento sigiloso da informação, não é necessário solicitar sigilo novamente. Não obstante, é facultado a indicação das partes dos documentos que contenham informações já tratadas como sigilosas.

V - Termo de Compromisso:

Comprometo-me a informar oficialmente à Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético quando divulgar a(s) informação(ões) para a(s) qual(is) foi solicitado sigilo, ou, em caso de solicitação de direitos de propriedade industrial sobre produto ou processo, quando o depósito do pedido de patente for divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, não subsistindo as razões de fato e de direito que justificaram o reconhecimento do sigilo anteriormente solicitado.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

ÇÃO

Assinatura do Coordenador do Projeto
NOME DO COORDENADOR DO PROJETO



Lista de documentos que devem ser anexados ao relatório
1. Comprovantes de depósito de subamostra em instituição fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 1º da Resolução nº 18, de 7 de julho de 2005, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

2. Termo de Responsabilidade para Transporte de Material ou Termo de Transferência de Material, conforme o caso.

3. Indicação das áreas onde foram realizadas as coletas, por meio de coordenadas geográficas.

4. Listagem quantitativa e qualitativa das espécies ou morfotipos coletados em cada área

5. Cópia dos registros das informações relativas ao conhecimento tradicional associado.

6. Indicação das fontes de financiamento, dos respectivos montantes e das responsabilidades e direitos de cada parte.

7. Resultados preliminares.

ANEXO III

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A ACESSAR E/OU REMETER AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO COM A FINALIDADE DE BIOPROSPECÇÃO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique à autorização concedida à instituição, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:

Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, Nº da Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e Nº do Anexo.

II - Dados referentes ao projeto:

a) Informar em qual estágio de atividades se encontra o projeto:

Não iniciado Em andamento Concluído

b) Informar o patrimônio genético (material biológico) acessado; bem como os atributos funcionais identificados.

c) Informar se há depósito de pedido de patente:

Sim Não

III - Dados referentes ao cumprimento do Termo de Anuência Prévia (TAP):

a) Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAP.

b) Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no CURB ou no Projeto de Repartição de Benefícios (anexar declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do contrato ou do projeto).

IV - Dados referentes à solicitação de sigilo:

Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação?

Sim Não

Em caso afirmativo:

a) Especifique as informações cujo sigilo pretenda resguardar

b) Justifique a necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal

c) Informe se a proteção do sigilo prejudicará interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantido

d) Informe o resumo não sigiloso de cada informação especificada, para fins de divulgação

OBSERVAÇÃO: Uma vez reconhecido o tratamento sigiloso da informação, não é necessário solicitar sigilo novamente. Não obstante, é facultado a indicação das partes dos documentos que contenham informações já tratadas como sigilosas.

V - Termo de Compromisso:

Comprometo-me a informar oficialmente à Secretaria Executiva do CGEN quando divulgar a(s) informação(ões) para a(s) qual(is) foi solicitado sigilo, ou, em caso de solicitação de direitos de propriedade industrial sobre produto ou processo, quando o depósito do pedido de patente for divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI, não subsistindo as razões de fato e de direito que justificaram o reconhecimento do sigilo anteriormente solicitado.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Assinatura do Coordenador do Projeto
NOME DO COORDENADOR DO PROJETO

Lista de documentos que devem ser anexados ao relatório

1. Comprovantes de depósito de subamostra em instituição fiel depositária credenciada pelo CGEN, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo artigo 1º da Resolução CGEN nº 18, de 07 de julho de 2005.

2. Termo de Responsabilidade para Transporte de Material ou Termo de Transferência de Material, conforme o caso.

3. Indicação das áreas onde foram realizadas as coletas, por meio de coordenadas geográficas.

4. Listagem quantitativa e qualitativa das espécies ou morfotipos coletados em cada área

5. Declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do CURB ou do Projeto de Repartição de Benefícios.

6. Resultados preliminares.

ANEXO IV

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A CONSTITUIR E INTEGRAR COLEÇÃO EX-SITU COM POTENCIAL DE USO ECONÔMICO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique à autorização concedida à instituição, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:

Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, e Nº da Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

II - Dados referentes ao projeto:

a) Informar em qual estágio de atividades se encontra o projeto:

Não iniciado Em andamento Concluído

b) Informar o patrimônio genético (material biológico) acessado; bem como os atributos funcionais identificados.

c) Informar se há depósito de pedido de patente:

Sim Não

III - Dados referentes ao cumprimento do Termo de Anuência Prévia (TAP) e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB) ou Projeto de Repartição de Benefícios:

a) Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAP.

b) Informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no CURB ou no Projeto de Repartição de Benefícios (anexar declaração das partes envolvidas quanto ao cumprimento do contrato ou do projeto).

IV - Dados referentes à solicitação de sigilo:

Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação?

Sim Não

Em caso afirmativo:

a) Especifique as informações cujo sigilo pretenda resguardar

b) Justifique a necessidade do sigilo, incluindo o fundamento legal

c) Informe se a proteção do sigilo prejudicará interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantido

d) Informe o resumo não sigiloso de cada informação especificada, para fins de divulgação

OBSERVAÇÃO: Uma vez reconhecido o tratamento sigiloso da informação, não é necessário solicitar sigilo novamente. Não obstante, é facultado a indicação das partes dos documentos que contenham informações já tratadas como sigilosas.

V - Termo de Compromisso:

Comprometo-me a informar oficialmente à Secretaria Executiva do CGEN quando divulgar a(s) informação(ões) para a(s) qual(is) foi solicitado sigilo, ou, em caso de solicitação de direitos de propriedade industrial sobre produto ou processo, quando o depósito do pedido de patente for divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, não subsistindo as razões de fato e de direito que justificaram o reconhecimento do sigilo anteriormente solicitado.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Assinatura do Coordenador do Projeto
NOME DO COORDENADOR DO PROJETO

Lista de documentos que devem ser anexados ao relatório

1. Comprovantes de depósito de subamostra em instituição fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 1º da Resolução Conselho de Gestão do Patrimônio Genético nº 18, de 7 de julho de 2005.

2. Termo de Responsabilidade para Transporte de Material ou Termo de Transferência de Material, conforme o caso.

3. Indicação das áreas onde foram realizadas as coletas por meio de coordenadas geográficas, bem como dos respectivos proprietários.

4. Listagem quantitativa e qualitativa das espécies ou morfotipos coletados em cada área.

5. Indicação das fontes de financiamento, dos respectivos montantes e das responsabilidades e direitos de cada parte.

6. Resultados preliminares.

ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA NACIONAL DE PESQUISA FIEL DEPOSITÁRIA DE AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

Caso algum dos itens deste roteiro não se aplique, ele deverá ser preenchido com os seguintes dizeres: "NÃO APLICÁVEL".

I - Dados referentes ao processo:

Informar os seguintes números: Nº do processo administrativo, Nº da deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou Aviso de Credenciamento.

II - Dados referentes às subamostras depositadas na instituição:

a) Informar o período a que se refere o relatório.

b) Informar o número de depósitos de subamostras realizados no período, na condição de fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

c) Informar se foram adotadas medidas para distinguir as subamostras depositadas das demais amostras contidas na coleção e descrever as medidas, caso tenham sido adotadas.

III - Descrição por amostra depositada:

Estas informações devem ser fornecidas pela instituição depositante no ato do depósito de subamostra, conforme a Resolução nº 18, de 7 de julho de 2005, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

a) Identificar o número da autorização de acesso e da instituição depositante que recebeu autorização de acesso e realizou o depósito de subamostra.

b) Informar o tipo de material depositado, a quantidade e respectiva identificação taxonômica.

c) Informar a data de depósito, data e localidade da coleta (localidade, município, região, bioma, coordenadas geográficas).

d) Caso a instituição depositante tenha solicitado sigilo sobre alguma informação referente ao depósito de subamostra (espécie, local de coleta, etc), especificar para quais informações houve requerimento de sigilo.

e) Caso o material tenha sido utilizado após o depósito na coleção, informar a finalidade e a instituição que utilizou.

f) Descrever os critérios adotados pela instituição credenciada para permitir o uso de subamostras depositadas.

Outras informações sobre os depósitos e possíveis modificações nos termos do credenciamento deverão ser comunicadas à Secretaria-Executiva via ofício.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Assinatura do Curador da Coleção
NOME DO CURADOR DA COLEÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 395, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 155/2013, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1030", constante nos autos do Processo nº 02000.000007/2009-01, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 108/2013;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: município do estado do Rio Grande do Sul;

IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000007/2009-01, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 405, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 161/2013, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de pesquisa científica, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com o projeto intitulado "Utilização de Espécie da Família Pontederiaceae no Desenvolvimento de Matéria-Prima Cosmética", constante nos autos do Processo nº 02000.002765/2012-51, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB e ao seu Termo Aditivo firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 1112013;

II - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;

III - contratado: Área de Proteção Ambiental - Baía Negra do Município de Ladário/MS e Associação de Mulheres de Fibras de Ladário; e

IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002765/2012-51, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

Estabelece normas para a pesca sustentável de lula nos limites da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo/RJ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002 que o regulamentam;

Considerando o Decreto s/nº, de 03 de janeiro de 1997 que cria a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando o Art. 4º do Decreto s/nº, de 03 de janeiro de 1997 que declara a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo como área de interesse ecológico e social, conforme preconiza o art. 2º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990;

Considerando o Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando os conflitos de pesca relacionados à captura de lula ocasionados pela defasagem temporal do Plano de Utilização da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo (Portaria IBAMA nº 17-N, de 18 de fevereiro de 1999);

Considerando as oficinas participativas realizadas para definição de acordos para pesca da Lula, no processo de revisão participativa do Plano de Utilização;

Considerando a Portaria ICMBio nº 77 de 27 de agosto de 2010, que cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo e a Portaria ICMBio nº 172 de 20 de março de 2013 que modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando o processo de revisão participativa do Plano de Utilização junto ao Conselho Deliberativo e a população tradicional ainda não concluído e a iminência da temporada de lula na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo no ano de 2014;

Considerando a necessidade de ordenamento imediato do manejo da captura de lula nos limites da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando a Resolução nº 06, de 13 de dezembro de 2013 do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Arraial do Cabo;

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.00005/2014-48, que embasa a proposta desta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para a pesca artesanal de lula nos limites da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo.

§ 1º. Entende-se por pesca artesanal de lula os métodos de captura desta espécie tradicionalmente utilizados por população de pescadores artesanais beneficiários da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, para subsistência ou comercialização, através dos seguintes petrechos e modalidades de pesca:

i. Redinha de praia ou arrastão de lula, rede de armar e linha de mão com zangarejo, por canoas pequenas;

ii. Redinha de armar e linha de mão com uso de zangarejo, por botes de boca aberta e "Pesqueiros";

iii. Puçá e tarrafa, por pescadores de pedra, "Pesqueiros" e bote de boca aberta;

iv. Linha de mão com zangarejo e puçá, por caícos e pescadores de pedra.

§ 2º As redes das modalidades descritas nas alíneas "i" e "ii" do § 1º deverão medir entre 80 a 120 braças de comprimento e entre 6 a 7 braças de altura. A malha permitida para este petrecho é de nylon fio de seda com 16 mm para as mangas, e de 12 mm para o cópio. As redes fora deste padrão terão o prazo de um ano para adequação da malha da rede.

§ 3º A captura da lula é restrita aos pescadores artesanais beneficiários da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, cadastrados no ICMBio.

§ 4º Aos pescadores beneficiários da categoria C, pescadores de lazer por reprodução cultural enquadrado como pescador amador, é definido limite de captura de 15kg de lula por dia, e é restrito ao uso do petrecho "linha de mão com zangarejo."

Art. 2º. Fica estabelecido a permissão de uso de equipamento luminoso, com uso de lâmpadas fluorescentes, para atração do recurso pesqueiro lula pelas modalidades permitidas no Art. 1º que lançarem mão de seu uso, com o limite de luminosidade padronizado em 120 (cento e vinte) watts distribuídos em no máximo em 6 (seis) lâmpadas de 20 (vinte) watts dispostas em duas calhas, sendo no máximo três lâmpadas em cada calha.

§ 1º. Será proibido o uso de gerador para pesca de lula, a partir do momento em que tiver instalado ponto de energia na saída das áreas de pescaria.

§ 2º. É proibido o uso de equipamento luminoso submerso.

§ 3º É proibido o uso de lâmpadas de led.

Art. 3º Para exercício da pesca de lula por embarcações tradicionais de canoa de redinha fica estabelecido os seguintes limites:

§ 1º. A pescaria tradicional de lula exercida por canoas de redinha compreende a Praia da Ilha do Farol e área da Ponta da Cabeça na Praia Grande seguindo até os Afonsos.

§ 2º. O tempo de duração do cerco é de no máximo 2 (duas) horas, devendo os pescadores da companhia permanecerem na praia. Outra rede só pode ser armada após o desembarque do pescado da puxada de rede anterior.

§ 3º. Os cercos de lula devem observar a distância mínima de 20 (vinte) metros da pescaria de pedra e "Pesqueiros".

Art. 4º. Para exercício da pesca de lula por embarcações tipo botes de boca aberta, fica estabelecido os seguintes limites:

§ 1º A área de botes de boca aberta empenhado na pescaria de lula compreende faixa marinha adjacente aos costões rochosos da Ponta do Focinho até a Fenda de Nossa Senhora na Ilha do Farol, seguindo o costão até a Praia Grande, assim como ao largo da Praia Grande até Figueira e nos Franceses, mantendo sempre a distância mínima de 20m nos costões de pesqueiros de pedra.

§ 2º Os botes de boca aberta devem observar a distância mínima de 30 (trinta) metros da pescaria de pedra e "Pesqueiros", devendo manter a mesma distância da boca do gancho de canoas.

§ 3º O fundeio dos botes de boca aberta deve obedecer a ordem de chegada nos pontos de pesqueiros.

§ 4º Na Praia Grande, respeitar limite de proximidade da praia tomando como referência a localidade denominada "Boca da Vala" na Ponta do Cabeça.

§ 5º Os botes de boca aberta somente podem acender a luz atrativa da lula após apoiar em sua área de pescaria.

Art. 5º Para exercício da pesca de lula por embarcações tipo caícos, fica estabelecido os seguintes limites:

§ 1º Na Praia Grande, a área de caícos compreende a faixa marinha a partir da "Barca", no canto da praia, em direção a Monte Alto, devendo manter distância mínima da beira da praia tomando como referência a linha da Boca da Vala na Ponta do Cabeça, seguindo paralelo à praia em direção ao mar aberto. Na área da Praia Grande estão incluídas as localidades denominadas "Saquinho" e "Ilha do Francês" para prática da pesca de lula por caícos.

§ 2º Na Praia Grande, havendo presença de canoas em atividade de pesca, os caícos estão restritos a área de pescaria a partir do Combro Grande em direção a Monte Alto, devendo obrigatoriamente respeitar áreas tradicionais de pesca de canoa.

§ 3º Na Praia Grande, os caícos devem manter distância mínima de 20 (vinte) metros dos "Pesqueiros" e da pescaria de pedra nos costões.

§ 4º Na Prainha, a área dos caícos compreende faixa marinha do Arpoador de dentro para fora em direção a Ponta da Prainha e da Ponta do Sururu em direção a Ponta do Gabriel, devendo manter distância mínima de 20 (vinte) metros da pescaria de pedra nos costões.

§ 5º Os caícos somente podem acender a luz atrativa da lula após apoiar em sua área de pescaria.

§ 6º Não é permitido "cabo de caícos".

§ 7º Caícos devem manter distância de 30 (trinta) metros da boca do gancho de canoa de redinha.

Art. 6º. A pescaria de pedra nos costões da Reserva deve respeitar o direito de vez e marcas tradicionais de pescaria, não podendo ser tomados como propriedade.

Art. 7º. As benfeitorias constituídas e denominadas como "Pesqueiros" na Ponta do Cabeça, Praia Grande, são de uso de pescadores tradicionais 'benfeitores' e não podem ser vendidos ou doados, devendo seu uso ser repassado para as próximas gerações da mesma família.

§ 1º. Não é permitida construção de novos "Pesqueiros" ou quaisquer outras benfeitorias ou marcações nos costões rochosos de pescaria de pedra.

§ 2º. Os "Pesqueiros" com benfeitorias serão cadastrados pelo ICMBio, e não havendo interesse familiar em permanecer com seu uso, o mesmo se constituirá como de uso coletivo dos pescadores beneficiários da Reserva, sempre respeitando o direito de vez por ordem de chegada.

§ 3º. O Pesqueiro da "Pedra do Cabo" somente pode realizar pescaria quando não houver redinha de canoa pescando. Art. 8º. Os paióis da Ponta do Cabeça, na Praia Grande, são exclusivos para guarda de materiais e equipamentos de pescadores artesanais beneficiários da Reserva, sendo vedado quaisquer outro uso dos mesmos.

Parágrafo único. É proibida a venda de paióis ou a construção de novos paióis na Ponta do Cabeça, devendo o ICMBio realizar cadastro em parceria com as entidades e representações dos pescadores na Praia Grande dos paióis existentes.

Art. 9º. O regramento da pescaria de lula nos limites da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo estabelecido por esta Portaria permanecerá em vigor até a contemplação do ordenamento da lula na publicação do novo Acordo de Gestão desta unidade de conservação.

Art. 10. Em caso de descumprimento da presente Portaria, os infratores estarão sujeitos às penalidades e sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.414 de 22 de julho de 2008.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre novembro/dezembro de 2013, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2013

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre 1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2013 foi aprovado pela Lei nº 12.798, de 04.04.2013 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 05.04.2013, englobou as programações de 72 empresas estatais federais. Posteriormente, por intermédio das Leis nº 12.936 e nº 12.947, ambas de 27.12.2013, foram inseridos no Orçamento de Investimento de 2013, as programações de 6 empresas: Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE, Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, Uirapuru Transmissora de Energia S.A., Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, Araucária Nitrogenados S.A. e Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG. Na Lei nº 12.951, de 27.12.2013, foram canceladas dotações na sua totalidade em 4 empresas: Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST, Comperj Meg S.A. - CPRJMEG, Comperj Participações S.A. - CPRJPAP e Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL. Com isso, passou para 74 o número de empresas estatais federais abrangidas no Orçamento de Investimento, sendo 67 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 22 pertencem ao Grupo Eletrobras, 21 ao Grupo Petrobras e as 24 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- vinte e sete, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;



- dezesseis, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;

- oito, no setor de administração portuária;

- uma, no setor de serviços postais;

- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;

- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e

- oito, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2013, no montante de R\$ 110.605.735.863,00 (cento e dez bilhões, seiscentos e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais), que significou aumento de 4,7% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2012 e de 12,9% sobre o montante realizado naquele exercício. O montante aprovado para 2013 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 332 projetos e 246 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2013 teve sua dotação alterada conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Final no montante de R\$ 123.229.765.832,00 (cento e vinte e três bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e trinta e dois reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2013 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 356 projetos e 260 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2013 - até 6º bimestre

Especificação	Créditos		Movimento
	Suplementação	Cancelamento	Líquido
Dotação Inicial (Lei nº 12.798, de 04.04.13)			110.605.735.863
Decreto de 23.01.13 (Reabertura de crédito extraordinário)	222.840.329	0	222.840.329
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	5.100.000	0	5.100.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	32.104.695	0	32.104.695
Companhia Docas do Pará - CDP	2.200.000	0	2.200.000
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	55.910.270	0	55.910.270
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	40.979	0	40.979
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	18.799.287	0	18.799.287
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	10.235.612	0	10.235.612
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	18.516.925	0	18.516.925
Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE	32.000.000	0	32.000.000
Empresa de Transmissora de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RSENERGIA	25.000.000	0	25.000.000
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	11.456.014	0	11.456.014
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	3.500.000	0	3.500.000
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	7.976.547	0	7.976.547
Decreto de 08.08.13 (Crédito suplementar)	179.452.849	179.452.849	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	179.452.849	179.452.849	0
Portaria DEST nº 20 de 21.08.13 (Adequação do identificação de Resultado Primário)	29.193.496	29.193.496	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	29.193.496	29.193.496	0
Decreto de 26.08.13 (Crédito suplementar)	270.623.051	0	270.623.051
Companhia Docas do Ceará - CDC	52.009.341	0	52.009.341
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	48.455.993	0	48.455.993
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	39.930.950	0	39.930.950
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	69.723.874	0	69.723.874
Companhia Docas do Pará - CDP	26.077.850	0	26.077.850
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	34.425.043	0	34.425.043
Decreto de 28.08.13 (Crédito especial)	12.199.043	0	12.199.043
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	2.840.000	0	2.840.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	550.000	0	550.000
Companhia Docas do Pará - CDP	7.809.043	0	7.809.043
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	1.000.000	0	1.000.000
Decreto de 03.09.13 (Crédito suplementar)	13.450.000	140.780.000	-127.330.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	0	6.000.000	-6.000.000
Companhia Docas do Ceará - CDC	0	2.000.000	-2.000.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	2.000.000	0	2.000.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	0	20.500.000	-20.500.000
Companhia Docas do Pará - CDP	0	3.700.000	-3.700.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	4.000.000	108.580.000	-104.580.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	7.450.000	0	7.450.000
Decreto de 03.09.13 (Crédito suplementar)	150.000	150.000	0
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	150.000	150.000	0
Portaria DEST nº 25 de 04.09.13 (Adequação do identificação de Resultado Primário)	12.564.602	12.564.602	0
Companhia Docas do Pará - CDP	12.564.602	12.564.602	0
Decreto de 12.12.13 (Crédito suplementar)	16.000.000	16.000.000	0
Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RSENERGIA	16.000.000	16.000.000	0
Decreto de 12.12.13 (Crédito suplementar)	119.199.579	0	119.199.579
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	119.199.579	0	119.199.579
Decreto de 12.12.13 (Crédito suplementar)	34.827.000	256.042.255	-221.215.255
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	3.200.000	0	3.200.000
Companhia Docas do Ceará - CDC	21.600.000	0	21.600.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	10.027.000	0	10.027.000
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	0	256.042.255	-256.042.255
Decreto de 12.12.13 (Crédito suplementar)	5.145.149.002	1.530.074.464	3.615.074.538
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	2.193.868	866.330	1.327.538
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	104.477.134	104.477.134	0
Innova S.A.	3.148.000	3.148.000	0
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	3.712.000	3.712.000	0
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	32.888.000	32.888.000	0
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	810.000.000	0	810.000.000
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	253.952.000	253.952.000	0
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	24.942.000	24.942.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	3.897.186.000	1.093.439.000	2.803.747.000
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	12.650.000	12.650.000	0
Decreto de 12.12.13 (Crédito suplementar)	7.104.124.764	107.985.868	6.996.138.896
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	331.124.764	107.985.868	223.138.896
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	6.773.000.000	0	6.773.000.000
Lei nº 12.906 de 18.12.2013 (Crédito suplementar)	8.207.509	24.880.202	-16.672.693
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	0	1.406.714	-1.406.714
Companhia Docas do Ceará - CDC	1.357.509	0	1.357.509
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	350.000	5.053.780	-4.703.780
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	0	15.590.129	-15.590.129
Companhia Docas do Pará - CDP	0	1.188.057	-1.188.057
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	0	1.641.522	-1.641.522
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	1.500.000	0	1.500.000
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	5.000.000	0	5.000.000

Lei nº 12.936 de 27.12.2013 (Crédito especial)	986.053.775	0	986.053.775
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	10.000.000	0	10.000.000
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	2.018.776	0	2.018.776
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	429.017.311	0	429.017.311
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	545.013.688	0	545.013.688
Uirapurú Transmissora de Energia S.A.	4.000	0	4.000
Lei nº 12.947 de 27.12.2013 (Crédito especial)	737.989.256	24.500.000	713.489.256
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	2.000.000	0	2.000.000
Aruacária Nitrogenados S.A.	66.015.000	0	66.015.000
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	1.283.256	0	1.283.256
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	24.300.000	24.300.000	0
IRB - Brasil Resseguros S.A.	200.000	200.000	0
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	4.000.000	0	4.000.000
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	113.000	0	113.000
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	640.078.000	0	640.078.000
Lei nº 12.949 de 27.12.2013 (Crédito Suplementar)	455.020.300	75.858.774	379.161.526
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	455.020.300	75.858.774	379.161.526
Lei nº 12.951 de 27.12.2013 (Crédito Suplementar)	16.649.201.758	16.974.733.834	-325.532.076
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	281.220.114	321.976.253	-40.756.139
Arembepe Energia S.A.	5.094.000	0	5.094.000
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	520.000	0	520.000
Banco da Amazônia S.A. - BASA	1.195.034	23.446.478	-22.251.444
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	33.508.706	4.000.000	29.508.706
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	9.609.240	70.807.455	-61.198.215
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	3.708.048	14.180.166	-10.472.118
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	600.000	600.000	0
Caixa Econômica Federal - CAIXA	404.689.282	404.689.282	0
Casa da Moeda do Brasil - CMB	17.278.895	126.193.405	-108.914.510
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	587.897	3.625.146	-3.037.249
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	13.081.649	156.938.240	-143.856.591
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	1.000.000	212.507.850	-211.507.850
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	19.000.000	0	19.000.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	7.736.623	5.836.623	1.900.000
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	21.866.356	30.281.823	-8.415.467
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	20.660.148	106.973.148	-86.313.000
Companhia Docas do Ceará - CDC	0	2.200.196	-2.200.196
Companhia Docas do Pará - CDP	8.300.000	8.300.000	0
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	6.350.000	6.350.000	0
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	1.824.492	41.208.408	-39.383.916
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	2.414.650	62.483.237	-60.068.587
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	27.800.000	372.184.167	-344.384.167
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	0	1.194.261.000	-1.194.261.000
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	290.864.000	0	290.864.000
Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST	0	43.869.000	-43.869.000
Comperj Meg S.A. - CPRJMEG	0	25.291.000	-25.291.000
Comperj Participações S.A. - CPRJPAR	0	20.000	-20.000
Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL	0	375.204.000	-375.204.000
COBRA Tecnologia S.A.	700.000	0	700.000
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	4.000.000	1.344.283.086	-1.340.283.086
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	40.000.000	40.000.000	0
Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE	62.000.000	0	62.000.000
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	58.841.593	286.532.869	-227.691.276
Fronape International Company - FIC	17.052.000	0	17.052.000
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	97.514.450	148.740.192	-51.225.742
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	7.598.000	0	7.598.000
Innova S.A.	21.622.000	109.796.000	-88.174.000
IRB - Brasil Resseguros S.A.	0	36.450.347	-36.450.347
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	7.130.000	7.130.000	0
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	17.190.000	183.218.000	-166.028.000
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	36.766.000	143.199.000	-106.433.000
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	974.236.000	11.895.000	962.341.000
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	3.637.140.000	2.317.804.000	1.319.336.000
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	105.259.000	158.297.000	-53.038.000
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	9.201.876.000	8.310.398.000	891.478.000
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	1.124.851.000	0	1.124.851.000
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	0	6.000	-6.000
Strutura Asfaltos S.A.	49.000	50.000	-1.000
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	0	3.549.000	-3.549.000
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	39.755.581	105.095.463	-65.339.882
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	8.375.000	121.494.000	-113.119.000
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	8.337.000	33.369.000	-25.032.000
Decreto de 27.12.13 (Transferência dos saldos das dotações)	25.653.396	25.653.396	0
Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE	0	14.688.074	-14.688.074
Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RSENERGIA	0	10.965.322	-10.965.322
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	25.653.396	0	25.653.396
Resumo dos Créditos	32.021.899.709	19.397.869.740	12.624.029.969
Dotação Final			123.229.765.832

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

6. No sexto bimestre de 2013, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 30.405.243.267,00 (trinta bilhões, quatrocentos e cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil e duzentos e sessenta e sete reais) equivalentes a 24,7% da dotação final. No consolidado do exercício, as empresas realizaram investimentos no montante de R\$ 113.491.168.430,00 (cento e treze bilhões, quatrocentos e noventa e um milhões, cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais), equivalentes a 92,1% da dotação final.

7. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupadas por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado até o sexto bimestre e a dotação de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 6º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Tc) %
0	76	19	95	15,4
0,01 a 92,10	199	177	376	61,0
92,11 a 100,00	64	49	113	18,3
Acima de 100,00	17	15	32	5,2
TOTAL (T)	356	260	616	100,0

Despesa por Órgão
8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação final de cada ministério setorial para o exercício de 2013 e os valores já realizados no período de janeiro a dezembro.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Valores em R\$ 1.00			
	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	26.809.981	2.496.518	16.080.128	60,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	28.577.500	2.643	544.199	1,9
Ministério da Fazenda	6.005.891.416	1.167.483.008	3.623.951.239	60,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	35.347.688	1.931.830	16.590.210	46,9
Ministério de Minas e Energia	111.556.216.547	28.087.283.181	106.434.560.922	95,4
Ministério da Previdência Social	233.500.000	122.480.532	228.579.590	97,9
Ministério da Saúde	301.343.052	35.666.105	183.738.769	61,0
Ministério dos Transportes	40.000	0	0	0,0
Ministério das Comunicações	1.334.485.850	391.740.942	861.068.288	64,5
Ministério da Defesa	15.353.930	7.904.283	15.168.919	98,8
Secretaria de Aviação Civil	2.029.668.016	478.059.309	1.640.147.219	80,8
Secretaria de Portos	1.662.531.852	110.194.916	470.738.947	28,3
Total	123.229.765.832	30.405.243.267	113.491.168.430	92,1

9. O Ministério da Defesa obteve o melhor desempenho ao realizar 98,8% da programação final da empresa, e o Ministério da Previdência Social com 97,9% obteve o segundo melhor desempenho dentre os Órgãos. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 90,5% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, realizou 95,4% de suas respectivas programações situou-se em terceiro lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo de 80,9% das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

10. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Valores em R\$ 1.00				
	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Compo- sição % de (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Compo- sição % de (c)
Recursos Próprios	99.643.655.461	25.980.596.334	85,4	94.064.325.345	82,9
Geração Própria	99.643.655.461	25.980.596.334	85,4	94.064.325.345	82,9
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	15.241.470.303	3.202.906.143	10,5	13.215.626.029	11,6
Tesouro	3.727.063.747	572.431.688	1,9	2.189.343.487	1,9
Direto	2.438.815.236	446.432.475	1,5	1.537.085.066	1,4
Saldos de Exercícios Anteriores	1.288.248.511	125.999.213	0,4	652.258.421	0,6
Controladora	11.370.622.678	2.501.003.473	8,2	10.896.811.560	9,6
Outras Estatais	143.783.878	129.470.982	0,4	129.470.982	0,1
Operações de Crédito de Longo Prazo	7.689.509.387	1.116.766.629	3,7	5.810.663.277	5,1
Internas	3.015.913.608	1.100.616.628	3,6	2.457.750.692	2,2
Externas	4.673.595.779	16.150.001	0,1	3.352.912.585	3,0
Outros Recursos de Longo Prazo	655.130.681	104.974.161	0,3	400.553.779	0,4
Controladora	655.130.681	104.974.161	0,3	400.553.779	0,4
Total	123.229.765.832	30.405.243.267	100,0	113.491.168.430	100,0

11. Dos gastos realizados com investimentos em 2013, parcela equivalente a 82,9% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação final, os recursos de geração própria previstos equivalem a 80,9%.

Despesa por Funções e Subfunções

12. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinada subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

13. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 6º bimestre de 2013, e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Função

Descritores	Valores em R\$ 1.00			
	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Defesa Nacional	14.638.776	7.703.820	14.634.994	100,0
Previdência Social	233.500.000	122.480.532	228.579.590	97,9
Saúde	301.343.052	35.666.105	183.738.769	61,0
Agricultura	26.809.981	2.496.518	16.080.128	60,0
Indústria	1.562.766.490	101.960.184	1.206.037.003	77,2
Comércio e Serviços	5.898.731.114	1.165.039.140	3.586.506.581	60,8
Comunicações	1.304.569.468	391.558.902	859.371.876	65,9
Energia	110.167.091.547	27.989.701.338	105.274.994.294	95,6
Transporte	3.720.315.404	588.636.728	2.121.225.195	57,0
Total	123.229.765.832	30.405.243.267	113.491.168.430	92,1

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Descritores	Valores em R\$ 1.00			
	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Administração Geral	2.234.614.873	641.890.741	1.710.063.646	76,5
Tecnologia da Informação	3.314.203.811	836.932.016	2.488.797.508	75,1
Suporte Profilático e Terapêutico	299.468.289	35.581.484	182.122.688	60,8
Produção Industrial	2.166.667.047	165.053.079	1.588.710.966	73,3
Comercialização	725.817.500	221.568.350	722.386.171	99,5
Serviços Financeiros	3.267.634.051	551.973.072	1.804.401.145	55,2
Comunicações Postais	322.496.329	42.840.226	132.426.089	41,1
Telecomunicações	454.599.055	159.017.051	275.069.867	60,5
Conservação de Energia	53.317.000	15.076.203	47.235.783	88,6
Energia Elétrica	9.314.408.191	2.926.092.367	7.920.831.682	85,0
Combustíveis Minerais	92.208.161.000	23.082.303.974	90.239.399.258	97,9

Biocombustíveis	30.572.000	12.287.331	26.141.454	85,5
Transporte Aéreo	1.905.176.084	447.022.814	1.543.071.584	81,0
Transporte Hidroviário	2.673.464.602	431.944.837	1.494.398.917	55,9
Transportes Especiais	4.259.166.000	835.659.722	3.316.111.672	77,9
Total	123.229.765.832	30.405.243.267	113.491.168.430	92,1

Despesa por Programa

14. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Programa

Descritores	Valores em R\$ 1.00			
	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	3.267.634.051	551.973.072	1.804.401.145	55,2
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	6.012.418.361	1.544.362.234	4.448.722.423	74,0
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	6.785.837	633.806	2.292.637	33,8
Aviação Civil	1.827.572.235	437.476.128	1.509.029.369	82,6
Combustíveis	31.210.458.500	6.020.625.692	29.945.541.369	95,9
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	537.046.682	159.729.777	280.531.792	52,2
Energia Elétrica	9.197.444.275	2.908.501.001	7.833.823.381	85,2
Petróleo e Gás	64.619.729.000	17.978.098.992	63.269.052.794	97,9
Desenvolvimento Produtivo	4.823.339.452	677.558.726	3.869.095.955	80,2
Política Nacional de Defesa	77.603.849	9.546.686	34.042.215	43,9
Transporte Marítimo	1.603.200.602	107.820.302	460.771.061	28,7
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	46.532.988	8.916.851	33.864.289	72,8
Total	123.229.765.832	30.405.243.267	113.491.168.430	92,1

15. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos coeficientes de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os cinco maiores valores realizados, todos acima de R\$ 3.869,0 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 12 programas:

- Petróleo e Gás, 55,7%;
- Combustíveis, 26,4%;
- Energia Elétrica, 6,9%;
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 3,9%;
- Desenvolvimento Produtivo, 3,4%.

Despesa por Órgão/Unidade

16. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2013, dos realizados no 6º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Descritores	Valores em R\$ 1.00			
	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	26.809.981	2.496.518	16.080.128	60,0
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	1.503.730	11.410	1.248.459	83,0
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	1.701.780	55.074	333.742	19,6
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	23.604.471	2.430.034	14.497.927	61,4
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	28.577.500	2.643	544.199	1,9
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	28.577.500	2.643	544.199	1,9
MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.005.891.416	1.167.483.008	3.623.951.239	60,3
Banco da Amazônia S.A. - BASA	31.918.781	15.977.252	23.169.804	72,6
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	210.000.000	64.621.387	146.923.542	70,0
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	102.355.550	9.885.865	69.857.334	68,2
Casa da Moeda do Brasil - CMB	171.085.490	4.378.341	54.579.067	31,9
IRB - Brasil Resseguros S.A.	33.700.000	0	12.352.683	36,7
Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.343.283.129	455.442.774	1.754.288.106	74,9
COBRA Tecnologia S.A.	9.813.184	7.582.189	9.739.430	99,2
Banco do Brasil S.A. - BB	3.096.647.382	607.896.143	1.549.860.720	50,0
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	2.800.000	941.911	1.581.122	56,5
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.217.900	749.000	1.013.825	83,2
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	1.070.000	5.746	583.206	54,5
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	2.000.000	2.400	2.400	0,1
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	35.347.688	1.931.830	16.590.210	46,9
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	35.347.688	1.931.830	16.590.210	46,9
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	111.556.216.547	28.087.283.181	106.434.560.922	95,4
GRUPO PETROBRAS	102.824.954.000	25.301.487.593	99.216.225.375	96,5
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	74.459.466.000	19.018.449.080	72.677.002.031	97,6
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	795.088.000	242.612.882	790.661.905	99,4
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	74.906.000	16.414.558	60.476.684	80,7
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.511.605.000	390.829.538	1.466.222.452	97,0
Fronape International Company - FIC	41.531.000	5.010.298	38.802.812	93,4
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	113.000	3.780	3.780	3,3
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	9.594.426.000	2.120.689.455	8.412.772.100	87,7
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	5.264.724.000	1.207.179.970	5.070.928.732	96,3
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	391.773.000	194.870.849	418.996.575	106,9
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	128.000.000	51.372.242	127.871.144	99,9
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	747.000	0	411.845	55,1
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	8.994.265.000	1.880.188.306	8.851.809.987	98,4
Stratara Asfaltos S.A.	3.261.000	953.462	2.497.405	76,6
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	31.628.000	12.371.777	27.023.985	85,4



Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITE-PE	1.090.017.000	69.213.016	930.254.800	85,3
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETRO-QUÍMICASUAPE	301.664.000	28.368.827	221.203.136	73,3
Innova S.A.	45.448.000	7.705.114	42.825.164	94,2
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	21.254.000	7.011.721	12.600.870	59,3
Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM 1	3.131.000	1.564.715	3.053.878	97,5
Arembepe Energia S.A.	5.892.000	0	4.586.536	77,8
Araucária Nitrogenados S.A.	66.015.000	46.678.003	56.219.554	85,2
GRUPO ELETROBRAS	8.731.262.547	2.785.795.588	7.218.335.547	82,7
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPTEL	21.250.000	6.997.456	15.037.010	70,8
Eletronuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	1.795.762.146	649.254.536	1.651.471.395	92,0
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONUCLEAR	76.865.050	10.947.703	24.064.875	31,3
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	448.129.000	130.436.949	359.689.853	80,3
ELETRONORTE Centrais Elétricas S.A.	398.342.218	34.921.664	317.790.876	79,8
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.641.696.092	365.917.073	1.388.016.939	84,5
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.142.222.065	363.933.167	944.709.970	82,7
Eletronuclear Participações S.A. - ELETRONUCLEAR	17.620	0	17.083	97,0
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	115.016.668	12.474.038	59.530.278	51,8
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	142.725.705	34.524.792	110.905.762	77,7
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	260.769.043	30.140.348	190.310.597	73,0
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	191.354.339	30.815.719	173.323.095	90,6
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	24.917.393	6.140.138	17.898.917	71,8
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	1.181.232.375	356.345.840	1.044.588.772	88,4
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	129.035.216	5.291.403	61.622.352	47,8
Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE (*)	18.161.926	0	18.161.926	100,0
Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA (*)	19.134.678	0	19.134.678	100,0
Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE	130.170.000	5.623.460	68.507.417	52,6
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	20.426.014	614.393	12.136.843	59,4
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	4.000	0	0	0,0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	429.017.311	400.454.909	400.454.909	93,3
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	545.013.688	340.962.000	340.962.000	62,6
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	233.500.000	122.480.532	228.579.590	97,9
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	233.500.000	122.480.532	228.579.590	97,9
MINISTÉRIO DA SAÚDE	301.343.052	35.666.105	183.738.769	61,0
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS	301.343.052	35.666.105	183.738.769	61,0
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000	0	0	0,0
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	40.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.334.485.850	391.740.942	861.068.288	64,5
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	831.009.994	227.159.612	574.901.261	69,2
Comunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	503.475.856	164.581.330	286.167.027	56,8
MINISTÉRIO DA DEFESA	15.353.930	7.904.283	15.168.919	98,8
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	15.353.930	7.904.283	15.168.919	98,8
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	2.029.668.016	478.059.309	1.640.147.219	80,8
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	2.029.668.016	478.059.309	1.640.147.219	80,8
SECRETARIA DE PORTOS	1.662.531.852	110.194.916	470.738.947	28,3
Companhia Docas do Ceará - CDC	183.966.654	30.528.786	104.073.113	56,6
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	189.515.656	11.261.000	74.102.710	39,1
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	176.115.832	22.013.668	38.633.846	21,9
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	471.847.031	31.141.577	189.060.979	40,1
Companhia Docas do Pará - CDP	108.462.912	2.456.187	8.548.278	7,9
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	409.351.724	577.948	19.562.763	4,8
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	123.272.043	12.215.750	36.757.258	29,8
Total	123.229.765.832	30.405.243.267	113.491.168.430	92,1

(*) As empresas PVTE e RS ENERGIA foram incorporadas pela ELETRONUCLEAR por resolução autorizativa nº 4018 da ANEEL, de 02.04.13, e os saldos das dotações foram transferidos pelo decreto de 27.12.13.

17. Das 74 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2013, quinze apresentaram, até o sexto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações finais, superior à média geral de 92,1%: TAG, 106,9; Liqueigás, 99,9%; BR, 99,4%; Cobra, 99,2%; Emgepron, 98,8%; Rnest, 98,4%; Dataprev, 97,9%; Petrobras, 97,6%; ECM 1, 97,5%; Transpetro, 97,0%; Eletropar, 97,0%; PIB BV, 96,3%; Innova, 94,2%; FIC, 93,4%; e TSBE, 93,3%. As empresas Codomar e Uirapuru não apresentaram realização no exercício.

18. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação final aprovada para as ações citadas: 1) BNB - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 2) Caixa - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Distrito Federal; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Amazonas; Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Ceará; e Instalação do Complexo Datacenter - Consórcio BB-CAIXA (DF) - No Distrito

Federal; 3) Chesf - Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste - Na Região Nordeste; 4) Cobra - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 5) Eletroacre - Implantação da Subestação Taquari com 69/138 kV (AC) - No Estado do Acre; 6) Eletrosul - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional; 7) Pbio - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; e Modernização e Adequação da Usina de Biodiesel, em Quixadá (CE) - No Estado do Ceará; 8) Petrobras - Adequação do Sistema de Produção da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN (SE) - No Estado de Sergipe; Ampliação da Capacidade de Processamento de Gás Natural no Terminal de Cabiúnas (RJ), Fase II, para 28 MM m³/dia - Bacia de Santos - No Estado do Rio de Janeiro; Ampliação da Geração de Energia Elétrica na Região Sudeste - Na Região Sudeste; Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural - Cessão Onerosa - Nacional; Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo - Na Região Sudeste; Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás das Bacias da Amazônia - Na Região Norte; Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás das Bacias da Região Nordeste - Na Região Nordeste; Implantação de Unidade de Armazenagem e Regaseificação de Gás Natural, em Barra do Riacho (ES), com Capacidade de Aproximadamente 14 milhões de m³/dia, e Implantação de Gasoduto de Transferência Associado - No Estado do Espírito Santo; Implantação de Unidade de Geração de Energia Elétrica Utilizando Energia Solar - Nacional; Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos com Capacidade de Processamento de 21 MM m³/dia - No Estado do Rio de Janeiro; Manutenção da Infraestrutura de Exploração e Produção de Óleo e Gás Natural - Nacional; Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional; Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Sudeste; Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo - Na Região Sudeste; Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - Na Região Nordeste; e Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Norte - Na Região Norte; 9) PNBV - Construção de Unidades Estacionárias de Produção II (Período 2007-2020) - No Exterior; e Construção de Unidades Estacionárias de Produção III (período: 2008 - 2014) - No Exterior; e 10) TAG - Ampliação da Infraestrutura de Transporte Dutoviária de Gás Natural - Nacional; Implantação de Instalações de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional; e Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional.

Distribuição geográfica da despesa

19. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 39,5% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 10,1%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião

Descrições	Dotação Final (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00 Composição %	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
				Exterior	12.387.067.000
Nacional	48.648.294.016	14.483.933.704	44.284.098.977	39,5	39,0
Região Centro-Oeste	493.471.899	88.902.660	326.488.544	0,4	0,3
Região Nordeste	19.065.987.761	3.635.367.381	17.644.760.135	15,5	15,5
Região Norte	3.191.067.587	733.646.405	2.649.471.570	2,6	2,3
Região Sudeste	35.486.854.678	7.148.923.454	33.904.463.174	28,8	29,9
Região Sul	3.957.022.891	1.341.568.260	3.346.217.760	3,2	2,9
Total	123.229.765.832	30.405.243.267	113.491.168.430	100,0	100,0

20. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação final de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 91,0; Exterior, 91,5; Região Norte, 83,0; Região Nordeste, 92,5; Região Sudeste, 95,5; Região Sul, 84,6; e Região Centro-Oeste, 66,2.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

21. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO de 2013).

22. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 6º bimestre de 2013, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 88 da LDO de 2013, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELAS 08 a 12
MP/SE/DEST
Port_2013
28.01.2014

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2013

(Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013 - Art. 88 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
Região/UF	Saldo em 31.12.2012	Saldo em 31.12.2012															
		Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos				Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	86.548.853	86.548.853	8.415.501	8.502.923	5.621.464	20.834.435	26.715.232	6.448.400	10.010.897	39.642.017	29.685.651	17.221.184	32.571.477	5.747.465	5.222.421	642.785	42.364.703
Acre	4.472.626	4.472.626	381.258	245.307	475.798	412.465	1.686.159	385.956	885.683	2.187.297	1.383.729	901.600	2.126.585	397.494	340.952	25.418	1.582.177
Amapá	2.746.243	2.746.243	99.724	61.403	218.740	341.771	991.310	116.380	916.916	2.006.957	514.356	224.930	1.717.463	244.327	158.513	13.498	612.442
Amazonas	11.728.490	11.728.490	414.418	1.402.724	997.898	2.090.603	3.971.517	1.435.335	1.415.995	5.079.714	3.709.451	2.939.325	4.411.153	924.658	1.353.483	209.344	4.829.853
Pará	28.031.397	28.031.397	3.143.187	4.546.765	2.209.709	6.847.015	5.276.443	2.536.567	3.471.711	13.422.518	9.620.431	4.988.448	11.094.717	2.075.039	1.810.428	194.750	12.856.463
Rondônia	24.167.360	24.167.360	1.606.922	1.494.525	905.944	8.012.374	9.813.296	966.949	1.367.349	10.431.958	10.022.486	3.712.916	5.044.425	1.108.227	1.013.022	23.901	16.977.805
Roraima	3.332.959	3.332.959	146.867	59.341	153.762	360.988	1.916.401	212.644	482.956	1.794.476	341.601	1.196.882	2.315.401	188.077	56.329	0	773.152
Tocantins	12.069.778	12.069.778	2.623.124	692.858	659.613	2.769.220	3.060.106	794.570	1.470.287	4.719.096	4.093.598	3.257.084	5.861.732	809.643	489.714	175.875	4.732.813
Região Nordeste	203.984.192	203.984.192	23.356.435	37.019.914	18.091.768	24.135.514	39.476.431	29.850.591	32.053.537	94.510.757	61.821.919	47.651.516	95.379.942	19.468.167	16.101.852	1.717.969	71.316.261
Alagoas	9.467.319	9.467.319	1.002.263	1.682.570	821.542	950.792	577.155	2.443.874	1.989.122	4.747.820	2.223.407	2.496.092	5.932.136	769.232	594.140	109.901	2.061.909
Bahia	55.274.072	55.274.072	9.093.378	8.222.777	4.614.218	7.156.647	10.107.424	8.000.227	8.079.400	26.513.859	14.859.923	13.900.290	26.461.167	5.791.948	4.627.000	547.294	17.846.663

Ceará	32.985.733	32.985.733	2.613.924	5.647.963	3.860.470	4.491.698	8.388.011	3.591.495	4.392.172	14.646.725	10.468.927	7.870.081	13.553.577	3.167.525	2.915.283	298.310	13.051.037
Maranhão	20.441.714	20.441.714	3.669.285	3.023.167	1.561.415	2.109.803	4.214.936	2.473.638	3.389.471	10.018.140	6.580.931	3.842.643	9.483.605	1.794.367	1.357.049	72.624	7.734.070
Paraíba	11.287.192	11.287.192	775.498	1.107.559	1.279.372	1.123.623	1.467.303	2.959.184	2.574.651	5.726.721	2.090.985	3.469.486	7.275.891	1.217.483	919.467	66.329	1.808.022
Pernambuco	39.473.632	39.473.632	2.154.764	13.768.233	2.969.631	4.551.254	7.423.059	4.045.741	4.560.950	15.534.897	15.468.547	8.470.188	13.814.328	3.189.994	2.720.522	498.440	19.250.348
Piauí	10.524.879	10.524.879	1.785.818	972.687	1.109.657	1.221.920	1.425.145	1.195.044	2.814.608	5.138.188	3.416.569	1.970.122	5.711.916	1.112.929	818.121	36.328	2.845.585
Rio Grande do Norte	16.059.673	16.059.673	944.462	1.709.387	1.123.130	1.701.656	4.705.743	2.779.841	3.095.454	8.111.118	4.343.502	3.605.053	8.062.550	1.521.576	1.352.140	33.634	5.089.773
Sergipe	8.469.979	8.469.979	1.317.044	885.571	752.333	828.121	1.167.656	2.361.548	1.157.706	4.073.289	2.369.129	2.027.561	5.084.773	903.114	798.130	55.109	1.628.854
Região Sudeste	786.528.729	786.528.729	25.828.321	172.996.090	40.508.901	239.029.738	134.700.833	106.744.753	66.720.093	463.720.405	139.933.471	182.874.853	259.779.177	48.069.122	33.329.739	8.779.666	436.571.025
Espírito Santo	20.553.806	20.553.806	1.689.061	2.461.373	1.506.814	5.511.571	3.096.445	4.088.226	2.200.315	12.071.982	2.689.168	5.792.656	11.359.265	2.070.271	1.645.394	322.601	5.156.275
Minas Gerais	113.369.223	113.369.223	10.323.431	13.871.066	8.243.726	25.372.609	15.986.594	23.519.972	16.051.825	67.955.286	12.126.286	33.287.651	62.459.435	10.025.771	7.553.110	2.412.514	30.918.392
Rio de Janeiro	267.641.498	267.641.498	382.424	45.248.001	5.547.872	132.644.033	51.198.914	19.927.475	12.692.778	140.528.938	84.233.368	42.879.192	41.660.356	4.988.713	4.193.782	1.071.533	215.727.114
São Paulo	384.964.203	384.964.203	13.433.405	111.415.650	25.210.489	75.501.525	64.418.880	59.209.080	35.775.175	243.164.200	40.884.649	100.915.354	144.300.121	30.984.367	19.937.453	4.973.018	184.769.243
Região Sul	239.755.309	239.755.309	28.992.165	31.928.741	14.560.293	74.768.956	25.813.153	42.414.880	21.277.120	132.878.662	28.401.625	78.475.022	128.675.267	22.597.596	19.074.187	6.322.711	63.085.548
Paraná	86.596.529	86.596.529	11.083.511	10.467.231	5.499.937	28.276.783	7.990.275	15.854.311	7.424.481	48.077.561	9.177.486	29.341.482	47.338.831	8.119.569	6.384.911	2.408.969	22.344.248
Rio Grande do Sul	89.891.613	89.891.613	12.826.934	12.170.038	5.022.890	25.653.083	9.865.184	16.546.779	7.806.705	50.749.630	10.198.122	28.943.861	50.095.333	7.839.415	7.043.809	1.999.064	22.913.993
Santa Catarina	63.267.166	63.267.166	5.081.720	9.291.473	4.037.466	20.839.090	7.957.694	10.013.790	6.045.933	34.051.471	9.026.017	20.189.678	31.241.103	6.638.612	5.645.467	1.914.677	17.827.308
Região Centro-Oeste	143.501.654	143.501.654	20.915.315	14.185.304	7.383.047	22.788.256	23.154.718	22.889.477	32.185.537	81.162.924	24.090.061	38.248.669	94.595.220	9.973.197	5.798.673	1.438.414	31.696.150
Distrito Federal	46.973.239	46.973.239	942.482	1.549.173	1.475.507	1.771.017	9.119.342	9.241.950	22.873.768	36.887.116	3.580.579	6.505.544	35.533.869	1.818.291	872.044	134.631	8.614.404
Goiás	44.742.037	44.742.037	8.773.814	4.898.115	2.570.910	8.593.767	7.951.520	8.008.116	3.945.795	19.139.501	9.019.200	16.583.336	29.492.064	3.615.772	2.348.966	587.431	8.698.274
Mato Grosso	28.516.885	28.516.885	6.718.193	2.272.596	2.078.613	7.798.935	4.051.334	2.797.310	2.799.904	13.625.417	5.505.914	9.385.554	16.885.169	2.897.187	1.734.578	389.570	6.610.382
Mato Grosso do Sul	23.269.493	23.269.493	4.480.825	5.465.420	1.258.018	4.624.537	2.032.523	2.842.101	2.566.069	11.510.889	5.984.368	5.774.236	12.684.118	1.641.947	843.555	326.783	7.773.090
TOTAL	1.460.318.737	1.460.318.737	107.507.736	264.632.973	86.165.473	381.556.900	249.860.369	208.348.102	162.247.184	811.914.765	283.932.728	364.471.244	611.001.084	105.855.547	79.526.872	18.901.545	645.033.688

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2013

(Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013 - Art. 88 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS

Consolidado das Agências

Região/UF	Programação 2013	Realizado até o 6º Bimestre / 2013															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	57.922.645	69.420.117	3.696.221	4.265.320	7.302.807	6.408.138	20.914.216	11.142.846	15.690.568	51.828.959	6.420.368	11.170.789	46.600.596	6.421.717	3.060.303	402.841	12.934.661
Acre	3.213.229	4.291.523	178.298	315.020	385.750	130.848	1.840.610	626.707	814.291	3.615.852	354.140	321.531	3.147.783	393.028	306.350	3.909	440.455
Amapá	5.373.141	5.028.069	29.189	123.622	333.275	88.518	3.460.360	234.732	718.373	4.336.816	385.396	305.857	3.570.149	286.147	218.249	4.986	948.539
Amazonas	8.304.916	12.074.387	570.551	1.357.138	834.824	817.818	2.052.484	2.566.840	3.874.732	9.407.362	982.743	1.684.282	8.122.361	721.915	692.349	84.106	2.453.656
Pará	21.681.219	24.958.633	938.880	1.361.399	2.966.869	3.060.008	6.855.545	4.700.619	5.075.315	17.529.856	2.714.536	4.714.241	15.546.865	2.473.788	794.847	215.684	5.927.449
Rondônia	9.636.919	10.881.635	823.826	584.769	1.457.404	1.173.342	3.466.245	1.636.740	1.739.308	7.621.132	1.238.210	2.022.293	6.891.867	1.343.510	510.809	24.093	2.111.356
Roraima	2.510.272	2.792.306	94.225	80.563	236.784	66.366	1.440.829	340.625	532.913	3.244.399	45.702	402.205	2.452.531	172.552	51.851	0	115.372
Tocantins	7.202.950	9.393.563	1.061.252	442.810	1.087.902	1.071.238	1.798.142	1.036.583	2.895.636	6.973.541	699.641	1.720.381	6.869.040	1.030.776	485.848	70.064	937.834
Região Nordeste	182.854.806	206.497.734	6.388.735	19.055.569	26.681.803	11.677.415	54.643.741	44.244.475	43.805.996	154.679.950	12.455.461	39.362.323	145.160.036	22.194.519	10.470.794	2.194.390	26.477.995
Alagoas	12.500.691	14.583.856	185.267	1.006.005	1.299.457	349.621	3.297.012	4.317.339	4.129.156	9.691.789	551.010	4.341.057	11.603.478	1.005.620	541.662	39.230	1.393.866
Bahia	51.516.123	58.855.846	2.991.850	6.314.560	7.741.871	4.533.920	12.463.506	13.744.453	11.065.686	45.417.772	4.351.839	9.086.235	39.764.789	5.919.884	3.001.868	552.980	9.616.325
Ceará	29.474.261	31.654.223	310.356	2.706.649	4.891.113	1.531.227	11.025.605	4.827.058	6.362.239	25.005.536	1.409.351	5.239.336	23.894.160	3.689.223	1.263.922	262.332	2.544.587
Maranhão	15.642.029	18.795.402	1.045.810	2.069.188	2.576.395	1.041.264	4.749.770	3.364.378	3.948.598	14.372.368	1.362.919	3.060.115	12.187.811	2.183.434	767.278	146.131	3.510.748
Paraíba	12.710.066	14.362.740	159.956	1.213.409	2.209.886	644.359	3.068.773	3.874.301	3.192.057	10.167.551	622.310	3.572.879	10.615.471	1.673.238	1.040.073	103.413	930.546
Pernambuco	26.747.597	29.681.981	869.501	3.119.027	3.676.516	1.646.536	9.013.256	5.527.867	5.829.278	21.898.550	2.021.966	5.761.465	19.652.553	3.584.056	1.693.411	963.951	3.788.011
Piauí	9.664.526	10.618.306	436.254	613.925	1.671.455	741.845	2.316.968	1.652.054	3.185.803	7.883.884	706.794	2.027.628	7.456.229	1.342.485	509.418	63.900	1.246.273
Rio Grande do Norte	14.862.958	17.575.578	170.526	1.333.500	1.733.664	812.224	6.456.983	3.795.313	3.273.369	12.559.895	1.017.354	3.998.329	11.687.317	1.823.345	1.134.190	19.604	2.911.122
Sergipe	9.736.556	10.369.799	219.214	679.306	881.448	376.420	2.251.868	3.141.735	2.819.811	7.682.604	411.917	2.275.278	8.298.228	973.234	518.972	42.849	536.517
Região Sudeste	712.279.690	763.595.644	21.021.829	82.779.947	45.943.067	156.162.549	196.726.828	135.417.470	125.543.954	572.065.785	43.996.495	147.533.364	408.188.412	41.127.055	19.120.774	7.096.159	288.063.243
Espírito Santo	20.566.759	23.505.775	1.283.564	1.477.487	2.591.004	2.636.856	5.699.586	4.671.304	5.145.973	18.088.352	790.463	4.626.960	17.098.118	2.306.219	1.001.195	378.918	2.127.325
Minas Gerais	125.753.698	143.347.084	7.788.326	9.570.399	14.756.667	12.651.634	38.406.390	26.508.218	33.665.450	112.700.214	3.536.978	27.109.892	103.048.143	12.123.020	5.737.343	2.125.876	20.312.703
Rio de Janeiro	251.644.488	252.341.920	452.688	15.169.540	11.020.774	110.755.806	63.652.460	30.958.297	20.332.356	177.937.604	31.828.756	42.575.560	83.384.443	6.975.439	2.488.467	1.623.775	157.869.797
São Paulo	314.314.745	344.400.865	11.497.250	56.562.521	17.574.622	30.118.252	88.968.392	73.279.652	66.400.175	263.339.614	7.840.299	73.220.952	204.657.709	19.722.378	9.893.769	2.967.590	107.159.418
Região Sul	305.985.544	318.6															



Encargos	903.746	868.676	9.872	16.345	52.104	13.224	584.626	54.127	138.379	805.843	30.471	32.362	760.506	35.577	42.444	474	29.676
Amazonas	6.660.223	9.479.074	178.679	860.631	594.492	612.507	1.996.467	1.970.407	3.265.891	7.246.240	935.176	1.297.658	6.628.632	474.131	736.849	66.186	1.573.275
Amortização	4.844.792	7.009.580	127.646	613.819	440.242	532.917	1.601.015	1.379.285	2.314.658	5.330.483	699.765	979.332	4.811.874	378.140	545.669	55.080	1.218.817
Encargos	1.815.431	2.469.494	51.034	246.812	154.250	79.590	395.452	591.122	951.233	1.915.757	235.411	318.326	1.816.759	95.991	191.180	11.106	354.458
Pará	15.398.863	18.370.602	855.757	1.537.423	2.179.681	1.882.273	4.307.876	3.538.780	4.068.812	13.237.270	1.954.097	3.179.235	12.399.175	1.831.528	782.986	109.541	3.247.372
Amortização	11.232.596	13.897.023	573.250	1.162.526	1.683.387	1.616.914	3.451.898	2.477.146	2.931.901	10.040.657	1.472.359	2.384.007	9.130.799	1.447.296	602.867	88.305	2.627.756
Encargos	4.166.267	4.473.579	282.507	374.897	496.293	265.359	855.978	1.061.634	1.136.911	3.196.613	481.738	795.228	3.268.377	384.232	180.118	21.237	619.616
Rondônia	8.918.931	10.150.090	239.952	299.404	1.176.445	1.939.890	3.910.721	1.266.102	1.317.576	6.677.604	1.927.171	1.545.315	5.205.972	976.610	278.530	8.886	3.680.093
Amortização	6.720.179	7.966.004	187.334	227.319	883.747	1.619.423	3.193.844	886.271	968.065	5.200.205	1.572.689	1.193.110	3.953.898	757.490	219.828	8.047	3.026.740
Encargos	2.198.752	2.184.087	52.619	72.085	292.698	320.467	716.876	379.831	349.511	1.477.399	354.482	352.206	1.252.074	219.119	58.702	839	653.353
Roraima	1.600.592	2.019.620	49.447	65.282	142.425	92.213	1.054.192	250.920	365.142	1.596.783	86.771	336.066	1.691.208	108.800	31.893	0	187.720
Amortização	1.141.621	1.517.288	36.976	47.399	104.761	77.958	812.736	175.644	261.814	1.194.887	66.185	256.216	1.252.998	84.367	25.636	0	154.288
Encargos	458.971	502.332	12.470	17.883	37.664	14.256	241.456	75.276	103.328	401.896	20.586	79.850	438.210	24.433	6.257	0	33.433
Tocantins	5.475.965	7.840.372	496.865	416.370	913.768	819.073	1.954.024	732.143	2.508.128	5.735.900	918.958	1.185.514	5.317.710	733.800	322.276	65.150	1.401.435
Amortização	4.063.508	6.080.106	381.761	303.741	714.379	713.940	1.597.556	512.500	1.856.228	4.455.827	697.944	926.335	4.042.755	592.887	251.319	58.970	1.134.175
Encargos	1.412.457	1.760.266	115.104	112.629	199.389	105.133	356.468	219.643	651.900	1.280.073	221.014	259.179	1.274.955	140.913	70.957	6.180	267.260
Região Nordeste	137.723.382	159.603.230	3.579.117	12.742.530	22.619.159	7.431.404	45.126.539	33.348.393	34.756.089	121.961.773	10.021.708	27.619.570	115.281.009	17.596.480	7.915.799	1.555.175	17.254.769
Amortização	99.662.970	120.462.930	2.795.662	9.651.090	17.113.802	6.525.624	35.769.012	23.343.875	25.263.864	92.363.389	7.723.884	20.375.657	85.588.089	13.805.940	6.121.250	1.180.954	13.766.696
Encargos	38.060.413	39.140.301	783.454	3.091.440	5.505.357	905.780	9.357.526	10.004.518	9.492.225	29.598.384	2.297.825	7.244.093	29.692.920	3.790.539	1.794.549	374.221	3.488.072
Alagoas	9.007.192	11.150.690	92.755	596.968	1.030.607	302.217	2.008.713	3.566.901	3.552.528	7.526.511	334.874	3.289.305	9.553.524	819.710	334.547	33.967	408.941
Amortização	6.423.171	8.150.194	69.424	441.787	770.743	266.914	1.573.242	2.496.831	2.531.253	5.557.720	254.593	2.337.881	6.910.791	628.572	254.327	29.850	326.655
Encargos	2.584.021	3.000.495	23.331	155.180	259.864	35.303	435.471	1.070.070	1.021.275	1.968.791	80.281	951.423	2.642.733	191.139	80.220	4.117	82.286
Bahia	37.909.883	44.411.361	2.152.331	3.006.936	6.434.484	2.263.177	10.505.601	11.176.364	8.872.468	32.712.864	2.354.835	6.343.662	32.654.703	4.568.426	2.249.255	231.839	4.707.138
Amortização	27.500.140	33.714.767	1.730.938	2.278.115	4.877.334	1.996.595	8.446.425	7.823.455	6.561.906	27.071.190	1.808.943	4.834.634	24.412.939	3.616.867	1.754.978	196.221	3.733.762
Encargos	10.409.743	10.696.595	421.394	728.821	1.557.150	266.582	2.059.176	3.352.909	2.310.563	8.641.675	545.892	1.509.028	8.241.764	951.559	494.277	35.618	973.376
Ceará	24.278.156	26.659.573	189.625	1.929.983	4.331.385	1.304.003	10.345.388	3.310.223	5.248.966	21.321.556	1.556.602	3.781.415	19.524.670	3.061.461	1.079.309	193.038	2.801.095
Amortização	17.489.493	20.020.643	143.964	1.430.748	3.255.935	1.132.548	7.955.053	2.317.156	3.785.238	16.044.798	1.180.073	2.795.772	14.395.836	2.424.143	851.083	149.567	2.200.015
Encargos	6.788.663	6.638.930	45.661	499.235	1.075.449	171.455	2.390.335	993.067	1.463.728	5.276.758	376.529	985.643	5.128.834	637.318	228.227	43.471	601.080
Maranhão	11.095.653	13.117.705	580.298	917.680	2.048.338	664.336	3.603.113	2.505.186	2.798.755	9.982.663	1.065.223	2.069.819	9.211.001	1.524.568	575.040	81.736	1.725.360
Amortização	8.077.279	9.938.392	427.949	698.783	1.546.628	585.758	2.908.171	1.753.630	2.017.473	7.584.774	819.315	1.534.303	6.866.757	1.187.382	449.868	61.795	1.372.591
Encargos	3.018.374	3.179.312	152.349	218.897	501.710	78.577	694.942	751.556	781.282	2.397.888	245.908	535.516	2.344.245	337.186	125.172	19.941	352.769
Paraná	9.250.577	10.849.654	64.329	762.623	1.865.245	343.296	2.712.836	2.697.896	2.403.430	7.980.634	360.981	2.508.039	8.126.292	1.357.575	827.513	69.968	468.307
Amortização	6.620.473	8.112.357	49.761	551.575	1.410.732	301.046	2.170.795	1.888.527	1.739.921	6.054.136	263.247	1.794.974	6.025.693	1.050.385	619.743	51.681	364.856
Encargos	2.630.103	2.737.297	14.568	211.048	454.513	42.250	542.041	809.369	663.509	1.926.498	97.734	713.065	2.100.599	307.190	207.770	18.287	103.451
Pernambuco	21.300.341	24.467.797	209.541	3.528.387	3.309.832	1.442.504	7.443.723	3.903.291	4.630.520	17.524.127	2.838.373	4.105.297	14.790.587	2.929.135	1.130.385	897.990	4.719.700
Amortização	15.648.932	18.758.628	160.288	2.792.505	2.528.431	1.273.348	5.891.071	2.732.304	3.380.682	13.426.303	2.256.908	3.075.417	11.056.167	2.322.832	896.936	650.369	3.832.324
Encargos	5.651.409	5.709.169	49.253	735.882	781.401	169.156	1.552.653	1.170.987	1.249.837	4.097.824	581.464	1.029.881	3.734.420	606.303	233.449	247.621	887.376
Piauí	6.631.880	7.788.939	120.858	383.212	1.268.724	353.555	2.099.678	1.163.778	2.399.134	6.105.011	444.272	1.239.656	5.653.122	926.291	331.769	13.250	864.506
Amortização	4.779.297	5.882.197	87.571	277.351	956.758	306.867	1.682.671	814.644	1.756.334	4.647.976	335.315	898.906	4.208.437	720.856	256.096	11.626	685.183
Encargos	1.852.583	1.906.742	33.287	105.862	311.965	46.687	417.007	349.133	642.800	1.457.035	108.957	340.750	1.444.685	205.436	75.673	1.624	179.323
Rio Grande do Norte	10.527.382	12.757.959	85.691	1.042.333	1.470.929	485.572	4.634.455	2.665.501	2.373.478	9.340.178	724.333	2.693.448	9.072.233	1.494.066	945.897	12.451	1.233.313
Amortização	7.612.076	9.705.078	63.732	767.943	1.124.459	420.189	3.739.715	1.865.851	1.723.189	7.198.821	548.343	1.957.914	6.829.697	1.164.458	709.767	11.268	989.886
Encargos	2.915.306	3.052.882	21.959	274.389	346.470	65.382	894.741	799.650	650.289	2.141.358	175.990	735.534	2.242.535	329.608	236.130	1.182	243.426
Sergipe	7.722.317	8.399.551	83.689	574.409	859.615	272.746	1.773.030	2.359.253	2.476.810	6.468.228	342.215	1.589.108	6.694.877	915.247	442.082	20.937	326.409
Amortização	5.512.108	6.180.672	62.036	412.283	642.781	242.358	1.401.869	1.651.477	1.767.868	4.777.671	257.146	1.145.855	4.881.772	690.446	328.453	18.577	261.425
Encargos	2.210.210	2.218.879	21.653	162.126	216.834	30.387	371.161	707.776	708.943	1.690.557	85.069	443.253	1.813.105	224.801	113.630	2.360	64.984
Região Sudeste	535.669.184	584.729.493	10.577.248	66.889.861	36.285.407	96.243.956	162.834.747	104.138.200	107.760.073	426.875.084	53.957.202	103.897.208	327.243.840	40.485.590	12.398.394	4.183.500	200.418.169
Amortização	403.537.140	455.719.142	8.700.074	52.366.075	27.209.817	86.550.470	128.776.967	72.899.981	79.215.759	326.972.996	47.781.586	80.964.560	242.468.945	32.719.377	10.267.582	3.363.065	166.900.172
Encargos	132.132.043	129.010.351	1.877.175	14.523.786	9.075.591	9.693.487	34.057.781	31.238.219	28.544.314	99.902.088	6.175.615	22.932.648	84.774.895	7.766.212	2.130.812	820.435	33.517.997
Espírito Santo	15.588.973	17.943.438	475.701	1.073.729	2.132.528	1.701.763	4.357.499	3.664.052	4.538.167	14.084.731	902.383	2.956.324	13.885.105	1.911.961	660.504	163.140	1.322.728
Amortização	11.373.820	13.644.704	390.703	825.988	1.596.274	1.495.191	3.477.851	2.564.836	3.293.861	10.644.385	741.560	2.258.759	10.330.111	1.512.458	552.056	133.286	1.116.794
Encargos	4.215.153																

Encargos	4.005.581	4.176.748	555.960	211.385	423.557	287.930	1.036.632	901.310	759.973	2.986.134	259.179	931.435	3.269.479	429.687	171.800	20.805	284.979
Mato Grosso do Sul	12.805.895	15.647.188	1.881.799	1.346.281	1.593.391	1.390.644	3.810.317	2.606.728	3.018.030	11.428.340	1.212.744	3.006.104	11.905.853	1.306.576	336.662	231.612	1.866.486
Amortização	9.456.025	12.217.084	1.545.561	1.090.396	1.223.786	1.215.938	3.080.290	1.824.710	2.236.403	8.934.500	996.321	2.286.263	9.149.212	1.055.988	286.579	178.410	1.546.895
Encargos	3.349.870	3.430.105	336.238	255.884	369.605	174.707	730.026	782.018	781.627	2.493.841	216.423	719.841	2.756.641	250.588	50.083	53.202	319.591
TOTAL	1.056.956.753	1.175.702.103	36.809.511	119.230.684	112.847.003	138.054.085	337.320.643	203.748.331	227.691.847	874.276.794	84.885.757	216.539.552	759.340.018	104.434.720	37.126.268	11.913.010	262.888.087
Amortização	781.265.222	902.875.626	29.902.503	91.168.288	84.004.285	122.925.155	265.201.072	142.628.457	167.045.865	665.829.099	72.359.779	164.686.748	564.911.125	82.143.849	29.554.505	9.237.400	217.028.746
Encargos	275.691.532	272.826.477	6.907.008	28.062.395	28.842.717	15.128.930	72.119.570	61.119.874	60.645.982	208.447.695	12.525.978	51.852.804	194.428.893	22.290.871	7.571.763	2.675.610	45.859.341

Os dados do BASA de dezembro foram copiados do mês anterior.

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2013

(Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013 - Art. 88 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

Região/UF	Programação 2013 Saldos	Saldo em 31.12.2013															
		Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	100.696.281	101.234.542	10.178.247	9.314.531	7.423.595	21.692.770	30.419.084	9.137.927	13.068.387	50.972.817	29.807.873	20.453.851	42.477.371	7.612.491	5.719.191	784.434	44.641.055
Acre	5.099.045	5.257.134	467.583	332.271	579.535	433.993	1.838.554	498.118	1.107.079	2.923.686	1.369.676	963.772	2.713.656	523.325	374.255	22.915	1.622.983
Amapá	4.985.552	4.406.659	108.111	138.478	340.163	335.763	2.152.801	170.690	1.160.655	3.218.875	791.972	395.812	2.396.320	365.849	238.810	13.466	1.392.215
Amazonas	13.373.183	14.323.804	806.290	1.899.231	1.238.230	2.295.914	4.027.535	2.031.768	2.024.836	7.240.837	3.757.018	3.325.949	5.904.881	1.172.442	1.308.982	227.263	5.710.235
Pará	34.313.753	34.619.430	3.226.310	4.370.741	2.996.897	8.024.749	7.824.111	3.698.405	4.478.214	17.715.104	10.380.871	6.523.455	14.242.407	2.717.299	1.822.290	300.893	15.536.540
Rondônia	24.885.348	24.898.904	2.190.796	1.779.890	1.186.903	7.245.825	9.368.821	1.337.587	1.789.082	11.375.486	9.333.525	4.189.893	6.730.320	1.475.128	1.245.281	39.108	15.409.067
Roraima	4.242.637	4.105.645	191.646	74.623	248.121	335.141	2.303.038	302.349	650.727	2.542.093	300.531	1.263.021	3.076.724	251.829	76.287	0	700.803
Tocantins	13.796.763	13.622.969	3.187.512	719.298	833.747	3.021.384	2.904.224	1.099.010	1.857.794	5.956.737	3.874.281	3.791.951	7.413.063	1.106.619	653.286	180.789	4.269.212
Região Nordeste	249.115.616	250.878.696	26.166.054	43.332.953	22.154.412	28.381.525	48.993.633	40.746.673	41.103.445	127.228.935	64.255.672	59.394.089	125.258.970	24.066.207	18.656.848	2.357.184	80.539.488
Alagoas	12.960.817	12.900.486	1.094.775	2.091.608	1.090.392	998.196	1.865.454	3.194.312	2.565.750	6.913.098	2.439.543	3.547.845	7.982.090	955.142	801.255	115.163	3.046.834
Bahia	68.880.312	69.718.557	9.932.897	11.530.401	5.921.605	9.921.605	12.065.329	10.568.316	10.272.618	36.218.767	16.856.927	16.642.863	33.571.253	7.143.405	5.379.613	868.435	22.755.850
Ceará	38.181.837	37.980.384	2.734.656	6.424.629	4.420.198	4.718.922	9.068.228	5.108.306	5.505.445	18.330.705	10.321.676	9.328.003	17.923.067	3.795.287	3.099.896	367.604	12.794.530
Maranhão	24.988.090	26.119.411	4.134.797	4.174.675	2.089.471	2.486.731	5.361.592	3.332.830	4.539.314	14.407.845	6.878.627	4.832.939	12.460.414	2.453.233	1.549.287	137.019	9.519.458
Paraíba	14.746.682	14.800.278	871.125	1.558.344	1.624.013	1.424.687	1.823.240	4.135.589	3.363.280	7.913.638	2.352.314	4.534.326	9.765.070	1.533.147	1.132.026	99.775	2.270.261
Pernambuco	44.920.887	44.687.817	2.814.725	13.358.873	3.336.316	4.755.286	8.992.591	5.670.317	5.759.709	19.909.320	14.652.141	10.126.356	18.676.294	3.844.915	3.283.547	564.401	18.318.658
Piauí	13.557.525	13.354.246	2.101.215	1.203.400	1.512.388	1.610.210	1.642.435	1.683.320	3.601.277	6.917.062	3.679.091	2.758.093	7.515.023	1.529.123	995.770	86.979	3.227.352
Rio Grande do Norte	20.395.249	20.877.292	1.029.297	2.000.555	1.385.864	2.028.308	6.528.271	3.909.653	3.995.345	11.330.835	4.636.523	4.909.934	10.677.635	1.850.854	1.540.434	40.787	6.767.583
Sergipe	10.484.217	10.440.225	1.452.568	990.468	774.166	931.795	1.646.494	3.144.029	1.500.706	5.287.665	2.438.830	2.713.730	6.688.124	961.100	875.020	77.021	1.838.962
Região Sudeste	963.139.235	965.394.880	36.272.901	188.886.176	50.166.561	298.948.331	168.592.914	138.024.023	84.503.974	608.911.106	129.972.765	226.511.009	340.723.749	48.710.588	40.052.119	11.692.324	524.216.100
Espírito Santo	25.531.591	26.116.144	2.496.925	2.865.132	1.965.291	6.446.664	4.438.532	5.095.479	2.808.121	16.075.603	2.577.248	7.463.293	14.572.277	2.464.530	1.986.084	538.379	6.554.873
Minas Gerais	141.267.976	144.807.385	13.888.505	16.766.390	10.900.263	30.207.336	21.618.897	31.173.921	20.252.073	90.880.530	11.754.092	42.172.763	83.521.652	12.609.460	9.046.484	3.125.702	36.504.086
Rio de Janeiro	339.636.604	337.949.022	751.470	45.971.051	6.921.420	178.558.441	65.731.253	25.693.394	14.321.994	204.345.654	76.669.121	56.934.247	55.322.371	6.524.868	4.740.606	1.641.273	269.719.904
São Paulo	456.703.065	456.522.330	19.136.001	123.283.604	30.379.586	83.735.890	76.804.233	76.061.229	47.121.786	297.609.319	38.972.304	119.940.707	187.307.450	27.111.729	24.278.943	6.386.970	211.437.237
Região Sul	302.574.414	304.004.412	38.481.877	38.715.001	19.315.444	89.396.262	34.376.534	56.158.246	27.561.049	174.090.818	27.418.264	102.495.330	168.487.485	28.244.744	22.744.817	8.233.067	76.294.299
Paraná	111.297.114	111.912.679	15.792.456	12.347.656	7.500.102	34.773.190	10.206.883	21.372.870	9.919.522	63.612.146	8.764.650	39.535.883	64.005.895	10.319.361	7.662.535	2.947.002	26.977.885
Rio Grande do Sul	112.482.150	113.266.814	16.305.557	15.355.364	6.356.420	31.260.798	12.675.967	21.280.606	10.032.103	66.255.523	9.914.386	37.096.905	64.367.489	9.688.718	8.417.063	2.701.109	28.092.436
Santa Catarina	78.795.150	78.824.919	6.383.864	11.011.981	5.458.922	23.362.274	11.493.684	13.504.769	7.609.424	44.223.149	8.739.228	25.862.542	40.114.101	8.236.665	6.665.218	2.584.956	21.223.978
Região Centro-Oeste	193.559.306	182.426.026	26.908.742	15.577.132	10.044.016	28.193.427	39.055.473	30.825.433	31.821.804	104.935.123	26.676.233	50.814.670	116.217.766	14.036.993	7.653.557	3.284.086	41.233.624
Distrito Federal	70.313.047	70.313.047	1.592.098	1.989.048	1.956.736	2.261.613	20.337.477	12.065.135	19.191.071	45.508.748	4.554.936	9.329.494	39.688.076	2.258.723	1.209.471	1.016.680	15.220.229
Goiás	55.932.984	55.617.399	11.363.527	4.889.438	3.424.067	10.168.283	9.548.428	10.962.827	5.261.328	26.019.883	9.181.838	20.415.678	37.872.570	5.041.566	2.861.693	946.459	8.895.110
Mato Grosso	37.554.069	37.684.832	8.058.359	2.558.020	2.771.539	10.311.941	6.050.754	3.940.241	3.993.979	17.866.382	6.335.158	13.483.292	21.858.801	4.402.052	2.477.954	817.081	8.128.944
Mato Grosso do Sul	29.759.206	29.730.618	5.894.759	6.140.625	1.891.674	5.451.591	3.118.813	3.857.730	3.375.425	15.540.111	6.604.301	7.586.206	16.798.318	2.334.653	1.104.439	503.866	8.989.341
TOTAL	1.809.084.853	1.803.938.555	138.007.820	295.825.793	109.104.029	466.612.314	321.437.638	274.892.302	198.058.658	1.066.138.799	278.130.806	459.668.950	793.165.341	122.671.023	94.826.531	26.351.094	766.924.566

Os dados do BASA de dezembro foram copiados do mês anterior.

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2013

(Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013 - Art. 88 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO

Região/UF	Programação 2013	Realizado até o 6º Bimestre / 2013															
		Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	56.286	67.896	2.292	766	0	0	64.837	0	0	67.896	0	0	4.973	19.253	2.028	6.480	35.161
Acre	1.880	6.989	207	766	0	0	6.015	0	0	6.989	0	0	977	181	44	787	5.000
Amapá	295	480	125	0	0	0	355	0	0	480	0	0	127	181	39	134	0
Amazonas	8.694	12.973	1.002	0	0	0	11.971	0	0	12.973	0	0	2.313	7.405	604	134	2.517
Pará	12.439	34.557	582	0	0	0	33.975	0	0	34.55							



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 30 de janeiro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0009/2014 de 07/01/2014, 0011/2014 de 08/01/2014, 0034/2014 de 20/01/2014, 0042/2014 de 23/01/2014, 0043/2014 de 24/01/2014, 0045/2014 de 27/01/2014, 0047/2014 de 28/01/2014 e 0048/2014 de 29/01/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094038578201361 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lorraine Charity Keeler Passaporte: 443015609, Processo: 46094000610201416 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Axel Jacques Genoveva Maria M. Driegelinck Passaporte: EJ367302, Processo: 46094037658201307 Empresa: VISION - COMERCIAL E SERVICOS LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: João Carlos Ferreira Pratas Passaporte: M759241, Processo: 46094038101201385 Empresa: BRASIL 3B SCIENTIFIC - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Natalie Langlotz Passaporte: C22633ZT9, Processo: 46094000504201432 Empresa: TERACOM TELEMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOHIL AGARWAL Passaporte: H 1896280.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094001381201457 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOAN HUBERT PAUL NOGUIER Passaporte: 08CZ82410.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094036391201322 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MIGUEL CARREIRA COELHO Passaporte: M701389, Processo: 4703900022201329 Empresa: ORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIÁN MARTÍN GÁLVEZ Passaporte: AAG620574, Processo: 4703900052201416 Empresa: EASY FOOD DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MONTENEGRO CORREIA LOURO Passaporte: M179345, Processo: 47039000154201431 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUERGEN SALREIN Passaporte: C4KLL8Y2M, Processo: 47039000156201421 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRODE BAKKEN Passaporte: 27155866, Processo: 47039000181201412 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINDA THERESE HAUAN KRISTIANSEN Passaporte: 30114102, Processo: 47039000183201401 Empresa: ALORICA BRASIL CALL CENTER LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS RAFAEL DIAZ GARCIA Passaporte: SC4636537, Processo: 46205015626201348 Empresa: SB HOTEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARBARA LUCCHI Passaporte: AA4038326, Processo: 46094037448201319 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL MANUEL RUIBAL MOLINOS Passaporte: AAH385735, Processo: 46094037447201366 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO PELAIZ LOPEZ Passaporte: AAA385365, Processo: 46201005990201330 Empresa: ABR ENGENHARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL MIGUEL DOS SANTOS PITREZ DE BARROS Passaporte: M463384, Processo: 46094037555201339 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO FANNI Passaporte: AA 1390850, Processo: 46094037678201370 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN YVES GOURMELON Passaporte: 505893609, Processo: 46215029548201340 Empresa: METROPOLIS PROJETOS URBANOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVAR LOREA ARNAL Passaporte: AAC903512, Processo: 47758000161201337 Empresa: RAIZES E ASAS PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DA SAUDADE LOUREIRO DA COSTA Passaporte: L272922, Processo: 46094037693201318 Empresa: SCHOTT BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC WANKO Passaporte: CG0019LTL, Processo: 46094037977201312 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANGYEON KIM Passaporte: M47225225, Processo: 46094037601201308 Empresa: HMB PARTICIPACAO E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LETICIA MAYOR-DOMO BATANERO Passaporte: AAA774591, Processo: 46094037831201369 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO FRANCISCO TALADRIZ MELLADO Passaporte: 100805987, Processo: 46094037699201395 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDMUNDO RACIEL ZAMORA RAVELO Passaporte: 07380044754, Processo: 46094036423201390 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SE HEE SHIN Passaporte: 7209402, Processo: 46094036424201334 Empresa: SUCREAL DO BRASIL COMERCIAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUN HUNG ENOCH LI Passaporte: K01548935, Processo: 46094036205201355 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo:

2 Ano(s) Estrangeiro: PATHOMPONG SRIARI Passaporte: Y999882, Processo: 46094036419201321 Empresa: MOKSH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vikas Kumar Passaporte: K9896685, Processo: 47758000176201303 Empresa: BRAVIEW INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAOQING CHEN Passaporte: E00509609, Processo: 46880000549201360 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBÉN GARCIA SEBASTIAN Passaporte: AAG230339, Processo: 46094037932201330 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUHIRO MINAMIDE Passaporte: TK9831906, Processo: 46094037933201384 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAIKICHI KAGEYAMA Passaporte: TK3264324, Processo: 46094037934201329 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYO ISHII Passaporte: TK7199709, Processo: 46094038099201344 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIEN ANTONIN MAXIME MEFFRE Passaporte: 04BK96903, Processo: 46212015614201324 Empresa: MERCI CURSOS DE IDIOMAS LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIEN JEAN RAYMOND FRISONROCHE Passaporte: 10CF75178, Processo: 46094037457201300 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI MASUDA Passaporte: TG6719374, Processo: 46094037749201334 Empresa: HMB PARTICIPACAO E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER CORTAIRE CIORDIA Passaporte: AAH514218, Processo: 46094037938201315 Empresa: BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYA ISSHIKI Passaporte: TK 7755366, Processo: 46094037939201351 Empresa: BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATSUMI Ikegami Passaporte: TH 8222339, Processo: 46094037947201306 Empresa: BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORIO YOKOYAMA Passaporte: TK 1109866, Processo: 46094037946201353 Empresa: BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HITOSHI KOBASHI Passaporte: TK 9637773, Processo: 46094037941201321 Empresa: BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNICHIRO ASAI Passaporte: TH 6410708, Processo: 46094037807201320 Empresa: AVANT ELEVADORES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA CASCON PEREZ Passaporte: AB385083, Processo: 46094037942201375 Empresa: BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOBUO TAKAYAMA Passaporte: TH 1917249, Processo: 46094037940201386 Empresa: BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI TOTSUKA Passaporte: TK 5.922.957, Processo: 46094037943201310 Empresa: BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASARU ARAI Passaporte: TK 9307303, Processo: 46094037945201317 Empresa: BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHINORI SATO Passaporte: TH 9748879, Processo: 46094037944201364 Empresa: BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIMI IIOKA Passaporte: TK 8656594, Processo: 46094037553201340 Empresa: WINNER IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephanie Wai Man Hui Passaporte: WH254595, Processo: 46094037994201341 Empresa: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FU CHENG Passaporte: PE 0240622, Processo: 46094037955201344 Empresa: SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Rodriguez Passaporte: 06AC52589, Processo: 46094037552201303 Empresa: RECICLAP - RECICLAGEM DE PNEUS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elisabeth García López Passaporte: AAG112244, Processo: 46094037805201331 Empresa: MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUZ MARIA RIVERA DE SANCHEZ Passaporte: C01301407, Processo: 46094037518201321 Empresa: RIBER - KWS SEMENTES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DESSISLAVA YULIEVA OUZOUNOVA Passaporte: 380081903, Processo: 46094037961201300 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS LUC DIRK BRAEM Passaporte: E J787987, Processo: 46094037873201308 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOICHIRO ISHIMORI Passaporte: TG7847145, Processo: 46094037702201371 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FIORENZO LAMA Passaporte: AA4343181, Processo: 46094037854201373 Empresa: PEDRO EUGENIO DA PAZ Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIDIA BARTOLO HERNANDEZ Passaporte: G12056576, Processo: 46094037482201385 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomohiko Ishikawa Passaporte: TK5461932, Processo: 46094037703201315 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO ORTELLI Passaporte: Y205987, Processo: 46094037581201367 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE ROCHA Passaporte: M481317, Processo: 46094037764201382 Empresa: NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerardo Martinez Cardenas Passaporte: G04680978, Processo: 46094037808201374 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA

LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kyohei Shibata Passaporte: TK6362347, Processo: 46094037506201304 Empresa: FEDERAL EXPRESS CORPORATION Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARSHALL SCOTT REA Passaporte: 217371874, Processo: 46212015872201319 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sumit Kumar Shaw Passaporte: J7573103, Processo: 46094037728201319 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE DAGNY CAMERER Passaporte: 28511038, Processo: 46094037487201316 Empresa: RED FLOWER BRASIL LANCHONETE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ADIEL ERAZO OLIVA Passaporte: A01055547, Processo: 46094037485201319 Empresa: RED FLOWER BRASIL LANCHONETE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON ALEXANDER HURTADO PEREZ Passaporte: 003609538, Processo: 46094037634201340 Empresa: BULGARI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Rita Fernandes Variz Passaporte: M651998, Processo: 46094038012201339 Empresa: IBER-OLEFF BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS ALBERTO PIRRAÇA CABRITA Passaporte: L925794, Processo: 46094037300201376 Empresa: JACOBSEN ARQUITETURA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco de Sá Nogueira Rugeroni Passaporte: M108876, Processo: 46094037517201386 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WONGDUAN WONGWILAI Passaporte: W927545, Processo: 46094038076201330 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERUMASA HOSAKA Passaporte: TL0024412, Processo: 46094038195201392 Empresa: TOP INTERNACIONAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Elody Duverne Passaporte: 11DD65267, Processo: 46094037454201368 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO LOPEZ LAGARES Passaporte: AAD577436, Processo: 46094038194201348 Empresa: TOP INTERNACIONAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Carlos Manuel Rodrigues Passaporte: 08CL13109, Processo: 46094037533201379 Empresa: ACTITUR - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOSE MARQUES CORREIA Passaporte: M349199, Processo: 46094037732201387 Empresa: TECLA TECNICA CONSTRUACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE ANDRÉ LEITÃO DE ALMEIDA Passaporte: M393330, Processo: 46094037750201369 Empresa: AXPE CONSULTING CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID SANTIBANEZ GARCIA Passaporte: AAA625141, Processo: 46094037717201339 Empresa: KPMG INFORMATION RISK MANAGEMENT LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Javier Canovas Garcia Passaporte: AAG707282, Processo: 46094037716201394 Empresa: GIORGIO ARMANI BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIVIANA GIUSSANTI Passaporte: AA5999258, Processo: 46094037700201381 Empresa: JOANT-TRANS TRANSPORTES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Diogo Miguel dos Santos Costa Passaporte: M72847, Processo: 46094037451201324 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGHAO WEI Passaporte: G25907476, Processo: 46094037528201366 Empresa: DATALOGIC ADC DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E AUTOMOCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO SARICA Passaporte: AA1280056, Processo: 46094037530201335 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANGCHAO XU Passaporte: G54687100, Processo: 46094037531201380 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PINGKUI LU Passaporte: E25537382, Processo: 46094037987201340 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRACTORIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jinyoung Lee Passaporte: M11479599, Processo: 46094037707201301 Empresa: IBERIOBRAS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL GRAU TUDELA Passaporte: AAB447812, Processo: 46094037892201326 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELEONORA BERNARDINI Passaporte: AA3910474, Processo: 46094037815201376 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIANO GRASSI Passaporte: C734774, Processo: 46094037725201385 Empresa: ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO CRIADO MARTINEZ Passaporte: AAF346469, Processo: 46094037878201322 Empresa: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUN-MING YEN Passaporte: 300655567, Processo: 46094037705201312 Empresa: FERRAMENTARIA CAXAMBU LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALTER CREMA Passaporte: AA5343814, Processo: 46094037875201399 Empresa: DASSAULT SYSTEMES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TELMO PEREIRA DE OLIVEIRA Passaporte: GC156999, Processo: 46094037844201338 Empresa: MAKSEN CONSULTING - CONSULTORIA, ENGENHARIA E SISTEMAS DE INFORMACAO, LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELENA ISABEL RODRIGUES HIPÓLITO Passaporte: L161067, Processo: 46094037751201311 Empresa: MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN ANDRES BESSER FREITAG Passaporte: 7.735.357-7, Processo: 46094038015201372 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XI HU Passaporte: G38203270, Processo: 46094038142201371 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL JEAN LOUIS BORREL Passaporte: 04RE95935, Processo: 46094038010201340 Empresa: TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS FRANCISCO VILLARREAL SIMENTAL Passaporte: G12215895, Processo:

46094038196201337 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LANCE DAVID MARSAC Passaporte: 478280943, Processo: 4688000555201317 Empresa: TRANSBIAGA - TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETCU MARCEL Passaporte: 13676829, Processo: 46094038155201341 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVETLANA PE-REVERZEVA Passaporte: 500680552, Processo: 47039000081201488 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giovanni Pedrinoni Passaporte: YA0073591, Processo: 47039000083201477 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABEL GOMEZ RODRIGUEZ Passaporte: AAD383959, Processo: 47039000210201438 Empresa: LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO NAVARRO SENDIN Passaporte: AAD030052, Processo: 47039000347201492 Empresa: DEA WOONG DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGIL KIM Passaporte: M12580690, Processo: 47039000224201451 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Duknam Kim Passaporte: M82525770, Processo: 47039000291201476 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Byeonju Nam Passaporte: M75287675, Processo: 47039000228201430 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ankita Sen Passaporte: J0609479, Processo: 47039000229201484 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELKIN DAVID ACUNA GARCIA Passaporte: 019762218, Processo: 47039000238201475 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sérgio Alberto Morim Petejo Passaporte: L811985, Processo: 47039000245201477 Empresa: ARCADIS LOGOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN JOHN BARKER Passaporte: 209343686, Processo: 47039000249201455 Empresa: ALBEA DO BRASIL EMBALAGENS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JÉROME MANUEL CERREZ Passaporte: 11DC87753, Processo: 47039000255201441 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MARTÍNEZ BERTILLEIRO Passaporte: AD971115, Processo: 47039000259201491 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS GORM THETING Passaporte: 20783932, Processo: 47039000276201428 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIC JEAN CHRISTOPHE THOMAS Passaporte: 11AA28545, Processo: 47039000278201417 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XUEJIAN LIU Passaporte: E31361830, Processo: 47039000279201461 Empresa: PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILIANA BECERRIL OVALLE Passaporte: G06042448, Processo: 47039000292201411 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joonyeon Choi Passaporte: M33137540, Processo: 47039000299201432 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ZUDAIRE ROMANO Passaporte: AAC024555, Processo: 47039000304201415 Empresa: ERICSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO MATTHIAS LIDEN Passaporte: 82868802, Processo: 47039000340201471 Empresa: DROM INTERNACIONAL FRAGRANCIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: EVE MARIE MIRALLES Passaporte: 13DC21227, Processo: 47039000316201431 Empresa: AKZO NOBEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANA BRAVO Passaporte: 29399384N, Processo: 47039000318201421 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL CHAVEZ FLORES Passaporte: 06380058739, Processo: 47039000320201408 Empresa: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO ANTONIO CESTAFE MENACHO Passaporte: 220078124, Processo: 47039000324201488 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Manuel Cordeiro da Veiga Passaporte: M824040, Processo: 47039000325201422 Empresa: FAURÉCIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGWOO HONG Passaporte: M67983335, Processo: 47039000328201466 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ERWIN JOHANNES CORNELIS MARIA JACOBS Passaporte: NSFPC1HD0, Processo: 47039000341201415 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIL DOO LEE Passaporte: M81241944, Processo: 47039000345201401 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ADALBERTO RIVERA SANCHEZ Passaporte: G06566388, Processo: 47039000343201412 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANZISKA MARIANNE BARTH Passaporte: 522437921, Processo: 47039000344201459 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOSUNG CHUN Passaporte: M69423076, Processo: 47039000385201445 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG YONG SONG Passaporte: MP0267719, Processo: 47039000397201470 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENYI LIU Passaporte: G58828434.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000046201469 Empresa: HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC MAGALLANES CARDENAS Passaporte: 12837917225, Processo: 46094032542201373 Empresa: CONSORCIO METROPOLITANO 5 Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO PANTEGHINI Passaporte: AA14388956, Processo: 46094032543201318 Empresa: CONSORCIO METROPOLITANO 5 Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFFAELE COSTA Passaporte: YA1380235, Processo: 46094032544201362 Empresa: CONSORCIO METROPOLITANO 5 Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE PERRI Passaporte: F 009253, Processo: 46094032546201351 Empresa: CONSORCIO METROPOLITANO 5 Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN PORTUGUEZ CASCANTE Passaporte: D90719, Processo: 46094032545201315 Empresa: CONSORCIO METROPOLITANO 5 Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC FABIAN LEZAMA SANABRIA Passaporte: E476052, Processo: 46094035922201360 Empresa: A.M. GOLDSTEIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Klaus Papadakis Passaporte: C5J54L8LV, Processo: 46094034268201377 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL DEAN KYLOR Passaporte: 509573650, Processo: 46094034918201384 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOM THijs Passaporte: EK042279, Processo: 46094035148201397 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Antônio Cerqueira Marques Passaporte: M553517, Processo: 46094035638201393 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Takao Furukawa Passaporte: TZ0534066, Processo: 46094037201201394 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS LEMANCEAU Passaporte: 12AT88025, Processo: 46094036974201353 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DIETMAR JAKOBS Passaporte: C9T36FT4X, Processo: 46094036973201317 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: OTTO FRIEDRICH FUSSENEGGER Passaporte: P2625561, Processo: 4609403690201307 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Henrique Manuel Cascalheira Martins Passaporte: M816229, Processo: 46094036735201301 Empresa: CONSORCIO LINHA 4 SUL - CL4S Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YVES JOSEPH PAUL DOUCET Passaporte: JX709745, Processo: 46094037734201376 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MITXEL GARCIA LERSUNDI Passaporte: AAG255628, Processo: 46094037733201321 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO LOBELOS ALBORES Passaporte: AAD156517, Processo: 46094037809201319 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BUCHHOLZ Passaporte: C5PG2M7JH, Processo: 46094036699201378 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DONGHWA KIM Passaporte: SM 0.305.528, Processo: 46094036966201315 Empresa: ARCADIS LOGOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lucas Mason Jefts Passaporte: 216090589, Processo: 46094038004201392 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITORIO DICEMBRE Passaporte: YA3048030, Processo: 46094037648201363 Empresa: ATP ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN GRAHAM CROSS Passaporte: 515703231, Processo: 46094037683201382 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHYOE MAUNG MAUNG Passaporte: M497775, Processo: 4609403770201330 Empresa: INDRÁ BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ORTEGA GONZALEZ Passaporte: AAA666562, Processo: 46094038122201309 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KINJI HIDA Passaporte: TH6315184, Processo: 46094038120201310 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUHEI KADOYA Passaporte: TH5789637, Processo: 46094038119201387 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUTOMU WASO Passaporte: TK4751426, Processo: 46094038121201356 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANABU MASUMOTO Passaporte: TZ0735203, Processo: 46094037711201361 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS-JOACHIM HEINRICH MODEMANN Passaporte: 138728775, Processo: 46094038163201397 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: ALEXANDER PHILIP MCDIARMID Passaporte: 109226539, Processo: 46094038174201377 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: WARREN LEONARD DOUGLAS Passaporte: 460656198, Processo: 46094038165201386 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: MATTHEW JAMES RIGGALL Passaporte: 503172600, Processo: 46094038161201306 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: RICHARD JOHN MULLEN Passaporte: PT7026386, Processo: 46094037713201351 Empresa: HYSOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HWA IN KO Passaporte: M66388663, Processo: 46094037724201331 Empresa: INTERATIVA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STEFANO CESENA Passaporte: 207450, Processo: 46094037842201349 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KARL NUSSMULLER Passaporte: P4517013, Processo: 46094037841201302 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estran-

geiro: ROBERT KOTTENAUER Passaporte: P1371977, Processo: 46094037886201379 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUDOLPH CAPELO JR. Passaporte: 457647418, Processo: 46094037887201313 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD HARRIS HUTCHISON Passaporte: 480836888, Processo: 46094037888201368 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD DURAN CANTU II Passaporte: 446442375, Processo: 46094037507201341 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAN PENG THONG Passaporte: E2748355L, Processo: 46094037712201314 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO PAOLO VITRANO Passaporte: YA2156155, Processo: 46094037902201323 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY JOSEPH PRICE Passaporte: 510752772, Processo: 46094037795201333 Empresa: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mal Cheul Kim Passaporte: M33511628, Processo: 46094037479201361 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO VIDAL CABALLERO Passaporte: AAD802852, Processo: 46094037901201389 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYLE TOMMY LACHICO Passaporte: 510678176, Processo: 46094037900201334 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT STEVEN YOUNGBLOOD Passaporte: 510701191, Processo: 46094037903201378 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORY LYNN HARRIS Passaporte: 507792729, Processo: 46094038107201352 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARALD EDER Passaporte: P1274774, Processo: 46094038108201305 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN PASCHINGER Passaporte: L04033135, Processo: 46094037754201347 Empresa: TECHNPACK INDUSTRIA COM CONSUL E REPRES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELLO SALVATORE VENTURELLI Passaporte: 306586679, Processo: 46094037856201362 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE THOMAS ROGERS Passaporte: 219321267, Processo: 46094037855201318 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ROBERT WOLFE Passaporte: 483466285, Processo: 46094037769201313 Empresa: INDRÁ BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS GAMERO ZORITA Passaporte: AA1032917, Processo: 46094037859201304 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULRICH JOSEF WIDMANN Passaporte: C8VCH9XLL, Processo: 46094038014201328 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAV PETER OSVIK Passaporte: 30079896, Processo: 46094037864201317 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOM ARVE SOLBAKKEN Passaporte: 26565604, Processo: 46094037768201361 Empresa: INDRÁ BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA NOELLY FERNANDEZ LOPEZ Passaporte: AAC887382, Processo: 46094037858201351 Empresa: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LILNHA 5 - LILAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ALVAREZ AMIGO Passaporte: BF601106, Processo: 46094037766201371 Empresa: INDRÁ BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO UCEDA BLANCO Passaporte: AAE882674, Processo: 46094037714201303 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BILLY RANDALL GILL Passaporte: 211083676, Processo: 46094038013201383 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERIT IRENE ELISABETH OLAUSSON Passaporte: 86873840, Processo: 46094037852201384 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERENCE MASHEDER Passaporte: 403182140, Processo: 46094037851201330 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOHN STENERSEN MCSHANE Passaporte: 26924131, Processo: 46094037849201361 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SIGURD STOKKA Passaporte: 29509362, Processo: 46094037848201316 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MAGNAR SJAASTAD JOHNSON Passaporte: 27395836, Processo: 46094037752201358 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL CEDRIC TAIT Passaporte: E3022141, Processo: 46094037850201395 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TOMMY MARTINSEN Passaporte: 29678218, Processo: 46094038005201337 Empresa: CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ALBERT DELA CHOEZ Passaporte: 1310632003, Processo: 46094037834201301 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI CHEN Passaporte: G33408763, Processo: 46212015771201330 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mitsuru Yoshitani Passaporte: TH8820986, Processo: 46094037895201360 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CINDY BORDEN COLLIER Passaporte: 511767646, Processo: 46094037894201315 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC ANTON LIVESAY Passaporte: 502877522, Processo: 46094037845201382 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH LLOYD SAYRE Passaporte: 213837701, Processo: 46094037835201347 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LT-



DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL JOHN MATULA Passaporte: 488283502, Processo: 46094037956201399 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILL EDWARD WEINHEIMER Passaporte: 490775550, Processo: 46094038166201321 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL WILIAM JONES Passaporte: 099155244, Processo: 46094037898201301 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO ROCA BRUNO Passaporte: 2992936, Processo: 46094038003201348 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL OHNEMUS Passaporte: C963320ZR, Processo: 46212015873201355 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Masashi Kato Passaporte: TH0618715, Processo: 46094038118201332 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUICHI UCHIMOTO Passaporte: TH7791259, Processo: 4703900027201351 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAVA POLASKOVA Passaporte: 39420313, Processo: 47039000032201445 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIRKO KREBS Passaporte: CCK3M23XM, Processo: 47039000244201422 Empresa: BARCO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUDY ESEQUIEL CARRASCO JR Passaporte: 496169511, Processo: 47039000264201401 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN SVEN LINDHOLM Passaporte: PX6819613, Processo: 47039000281201431 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER DEMOUCHET Passaporte: 467515404, Processo: 47039000298201498 Empresa: BARCO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW FELIX FREITAS Passaporte: 489817686, Processo: 47039000300201429 Empresa: ATLAS COPCO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Antonie Gijbertus van Leeuwen Passaporte: BLH2HRBR7, Processo: 47039000348201437 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ERICK PITTINO Passaporte: YA1653718, Processo: 47039000350201414 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DANIELE CLARINO Passaporte: D531552.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094001081201478 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICK LUDOVICUS MARIA PEETERS Passaporte: E1635075, Processo: 46094001082201412 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABRIGAE KEVIN RAMOS Passaporte: NP3063D14 Estrangeiro: ALBERT MAURITS SETO BUDHA Passaporte: NRFHL8117, Processo: 46094000456201482 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA DE ROSA Passaporte: AA4240539, Processo: 46094000447201491 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: SUSANNA BRANCHINI Passaporte: F586192, Processo: 46094000446201447 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO ESCOBAR PEREZ Passaporte: AAH147848, Processo: 46094001300201419 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN JOSEPH LYTHBERG Passaporte: 761322798 Estrangeiro: BRIAN DAVID GRAHAM Passaporte: 039750098 Estrangeiro: BRYAN KEITH HOLLAND Passaporte: 488220567 Estrangeiro: CHRISTIAN GERARD FENN Passaporte: 481673437 Estrangeiro: DAVID ANDREW KANISKI Passaporte: 480414786 Estrangeiro: DAVID JOSEPH FOSBINDER Passaporte: 216448679 Estrangeiro: GREGORY DAVID KRIESEL Passaporte: 488163244 Estrangeiro: GREGORY JEROME BESS Passaporte: 222781638 Estrangeiro: IAN CHRISTOPHE CHARBONNEAU Passaporte: 426722588 Estrangeiro: JOHN ANTHONY DI BIASE Passaporte: WJ565648 Estrangeiro: KEVIN JOHN WASSERMAN Passaporte: 488220419 Estrangeiro: PETER ANDREW PARADA Passaporte: 222745950 Estrangeiro: RYAN ANDREW KANISKI Passaporte: 039441625 Estrangeiro: SHON CHRISTOPHER HARTMAN Passaporte: 488782419 Estrangeiro: TODD MICHAEL MORSE Passaporte: 424060437 Estrangeiro: Timothy Michael Kennedy Passaporte: 437212349, Processo: 46094000639201406 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Gibiat Elisabeth, Isabelle Passaporte: 11CX60403 Estrangeiro: ITZHAK GALILI Passaporte: 20074985, Processo: 46094001089201434 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES ROBERT MARTIN Passaporte: 761204007 Estrangeiro: DANA CHEREE THOMAS-ROSE Passaporte: 078387995 Estrangeiro: DAVID CARLISLE WHITEHEAD Passaporte: 507540412 Estrangeiro: DAVID SAMUEL PILTCH Passaporte: GF933598 Estrangeiro: ELIZABETH ANN LEA Passaporte: 439719648 Estrangeiro: HERMAN LESLIE MATTHEWS III Passaporte: 488568379 Estrangeiro: JAMES HUGH CALLUM LAURIE Passaporte: 513685274 Estrangeiro: JEAN MARIE MC CLAIN Passaporte: 460447005 Estrangeiro: KEITH ROBERT ANDERSON Passaporte: 501333830 Estrangeiro: MARIA GABRIELA MORENO BONILLA Passaporte: 255250843 Estrangeiro: MARK GOLDENBERG Passaporte: 444775844 Estrangeiro: MICHAEL JOHN ROSE Passaporte: 513860662 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL COLES Passaporte: 099249574 Estrangeiro: SIMON BARRETT Passaporte: 510990958 Estrangeiro: VINCENT CLYDE HENRY Passaporte: 489729103 Estrangeiro: WILLIAM JAMES DRISCOLL Passaporte: 306315660, Processo: 46094001091201411 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES MICHAEL THOMPSON Passaporte: 505420684 Estrangeiro: DAVID SULLIVAN LOVERING Passaporte: 431682371 Estrangeiro: DUNCAN PHILIP SWIFT Passaporte: 093183280 Estrangeiro: JOSEPH ALBERTO SANTIAGO Passaporte: 465652931 Estrangeiro: MATTHEW RICHARD JONES

Passaporte: 511111522 Estrangeiro: MILES OLIVER WILSON Passaporte: 449357717 Estrangeiro: MYLES MICHAEL MANGINO Passaporte: 440457390 Estrangeiro: PAUL KNOWLES Passaporte: 505341305 Estrangeiro: PAZ LENCHANTIN Passaporte: 486151162 Estrangeiro: RICHARD BRYAN JONES Passaporte: 099146789 Estrangeiro: SIMON FOSTER Passaporte: 093249366, Processo: 46094001090201469 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID DWAYNE KING Passaporte: 467856329 Estrangeiro: EMILY JEAN ROEHL Passaporte: 420234829 Estrangeiro: ETHAN ANDREW IVERSON Passaporte: 488598319 Estrangeiro: REID HAROLD ANDERSON Passaporte: 113088519, Processo: 47039000205201425 Empresa: BARCANAE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: DAMIEN ERIC LIONEL PETIT Passaporte: 11CC30599, Processo: 47039000212201427 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PETER PATRICK RAOUL BODMER SEIDENADEL Passaporte: X2300690 Estrangeiro: PHILIPP DAVID JUNG Passaporte: C3FF3V4LX, Processo: 47039000220201473 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY DOUGLAS HEALEY Passaporte: 099120679, Processo: 46094001063201496 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ATHANASIOS PASCHALIS Passaporte: AI0110216 Estrangeiro: DAVID SALVADOR PASCUAL GUARDIA Passaporte: BE282595 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER RUIZ GARCIA Passaporte: AAF705087 Estrangeiro: JAIME AUGUSTO RODRIGUEZ ROA Passaporte: BB106074 Estrangeiro: JOAN RODON SANJUAN Passaporte: AAD793898 Estrangeiro: JORDI BERCH CASTELI Passaporte: AA1314932 Estrangeiro: MASSIMO NEBULONI Passaporte: YA0542969 Estrangeiro: VALENTIN PROCZYNSKI Passaporte: 4371526, Processo: 47039000240201444 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMIE DAVID FREED Passaporte: 454536582 Estrangeiro: JENNIFER EILEEN ROVERO Passaporte: 444794600 Estrangeiro: PARIS WHITNEY HILTON Passaporte: 483735903, Processo: 46094001475201426 Empresa: EIGHT BY EIGHT PRODUCTIONS PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: AARON ALLEN NEWPORT Passaporte: 508634857 Estrangeiro: ANDREW LOUIS PETERS Passaporte: 488352335 Estrangeiro: BART VENNEKENS Passaporte: EK064909 Estrangeiro: DARON RAY MEEKS Passaporte: 488162376 Estrangeiro: JONATHAN EDWARD DETTE Passaporte: 215234913 Estrangeiro: Jon Ryan Schaffer Passaporte: 488227361 Estrangeiro: LUKE ADAM WEBSTER APPLETON Passaporte: 505321948 Estrangeiro: MICHAEL DALE AMES Passaporte: 448503086 Estrangeiro: PHILLIP SEAN RASMUSSEN Passaporte: 483793820 Estrangeiro: STUART ANTHONY BLOCK Passaporte: BA749358 Estrangeiro: TROY EDWARD SEELE Passaporte: 432842402, Processo: 47039000266201492 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES IRVING LEVINE Passaporte: 474095519, Processo: 46094001303201452 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER TORRES Passaporte: 505439995 Estrangeiro: DILLON COLLIER ANDERSON Passaporte: 212191961 Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER WEBER Passaporte: 141616721 Estrangeiro: MICHAEL JOHN THEANNE Passaporte: 099193500 Estrangeiro: Steven Hiroyuki Aoki Passaporte: 483736513, Processo: 47039000289201405 Empresa: WES BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN DAVID CARR Passaporte: 650656513 Estrangeiro: MARK BRYTHON WARD Passaporte: 093217305 Estrangeiro: NORMAN QUENTIN COOK Passaporte: 099078408 Estrangeiro: RYAN KEVIN HAGAN Passaporte: 099174410 Estrangeiro: STEPHEN JOHN ABBISS Passaporte: 099192575 Estrangeiro: ZBIGNIEW ROBERT JAROC Passaporte: 651505515, Processo: 46094001302201416 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JULIA MARY THORNTON Passaporte: 505897515, Processo: 46094001301201463 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW AARON RADMANOVICH Passaporte: 447373914, Processo: 47039000379201498 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Antonio Pedro Floxo Aires de Mendonca Passaporte: M327014, Processo: 47039000398201414 Empresa: EL FORTIN CLUB LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SHAHRAM TAYEBI Passaporte: 452126138, Processo: 47039000401201408 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADEN PHOENIX FORTE Passaporte: N2468746 Estrangeiro: JOSHUA PAUL SOON Passaporte: M6241754, Processo: 47039000419201400 Empresa: ALEXANDRE GUALTIERI CECCI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KERRI CAMAR CHANDLER Passaporte: 483718957, Processo: 47039000420201426 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERMAINE SANTIAGO Passaporte: 504292058 Estrangeiro: Roger RENE Sanchez Passaporte: 504335506.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039000275201483 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIA VANESSA PEREZ RUIZ Passaporte: 5866550, Processo: 47039000330201435 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN NAFTALI SCHWARTZ Passaporte: 712165108 Estrangeiro: JONATHAN BRADLEY BAKER Passaporte: 511822145 Estrangeiro: PAUL CHARLES MCDONELL Passaporte: M5293458, Processo: 47039000338201400 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I KADEK YUDANA Passaporte: A 035594 Estrangeiro: MOH RAMDAN NURYADIN Passaporte: V 750891

Estrangeiro: RITA PATRONE Passaporte: YA5077326 Estrangeiro: STANISLAV SHABALKIN Passaporte: 640459528, Processo: 47039000332201424 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES CHUNG SHIEH Passaporte: 441358178 Estrangeiro: LAURA LEE JOHNSTON Passaporte: QA609141, Processo: 47039000342201460 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA PRUNO Passaporte: YA1269991 Estrangeiro: ANOM KERTHA DHANA Passaporte: U 026914 Estrangeiro: DEDI IRAWAN TRIYANTO Passaporte: A 6475549 Estrangeiro: DENZIL FRANCIS FERNANDES Passaporte: K 1750493 Estrangeiro: FEBRI IKA SUSENO Passaporte: T 899734 Estrangeiro: GIUSEPPE CAMINITI Passaporte: YA1567357 Estrangeiro: INDRA KUSUMA NASUTION Passaporte: A 2180450 Estrangeiro: JAVID MOHAMED KASIM Passaporte: F 3317537 Estrangeiro: LOKUDA NAGATO Passaporte: V 358086 Estrangeiro: MOHAMMAD SYAIFULLAH Passaporte: W780278 Estrangeiro: ROHAN MILIND RANGARI Passaporte: L6054309 Estrangeiro: WISNU HENDRANINGRAT Passaporte: A 4944576, Processo: 47039000406201422 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIN DOERING Passaporte: C5P0MPVH6, Processo: 47039000450201432 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTON ARYONO Passaporte: A 1451192 Estrangeiro: DO VAN TAM Passaporte: B4023371 Estrangeiro: FELICIO LUIS D COSTA Passaporte: H8998594 Estrangeiro: MASSIEL PAMELA ESPINOZA GARCIA Passaporte: 5281574 Estrangeiro: REYNOLD FIRMANDES AGUNG Passaporte: U 307241.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094038035201343 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/08/2015 Estrangeiro: OLEKSANDR PYSKUN Passaporte: EC255004, Processo: 46094034941201379 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: Raveendranath Kuttan Pillai Passaporte: F4441640, Processo: 46094036237201351 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 10/07/2015 Estrangeiro: Przemyslaw Krzysztof Pikul Passaporte: EA0919966, Processo: 46094036475201366 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 10/07/2015 Estrangeiro: Konrad Michal Zagrobely Passaporte: ED8098215, Processo: 46094037051201319 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN JOHN BRYAN Passaporte: 510139525, Processo: 46094037045201361 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY GORDON WILSON Passaporte: A00374770, Processo: 46094037048201303 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN FORRESTER BEVERIDGE Passaporte: 504752056, Processo: 46094037043201372 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARRY ROBERT COSTELLO Passaporte: 801310753, Processo: 46094037050201374 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ETTIENE SMIT Passaporte: M00079646, Processo: 46094037044201317 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM FRANCIS ANTHONY REBURN Passaporte: 504745541, Processo: 46094037049201340 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZIMIERZ JAN FORMANEK Passaporte: EE7833184, Processo: 46094037057201396 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON RONALD HIBBERT-JONES Passaporte: 510696453, Processo: 46094037058201331 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACEK ANDRZEJ OLEJNIK Passaporte: AU7853603, Processo: 46094037052201363 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCOIS CHARLES VAN DEN BERG Passaporte: M00040629, Processo: 46094036618201330 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENS ROSENBERG POULSEN Passaporte: 202901990, Processo: 46094037047201351 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAUN PAUL MATTHEWS Passaporte: 720082929, Processo: 46094036926201365 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: Rahul Sharma Passaporte: H7893657, Processo: 46094037319201312 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAW BOSY Passaporte: AL0330285, Processo: 46094037321201391 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTLOMIEJ JAROSLAW SLIWINSKI Passaporte: EE 9689686, Processo: 46094037066201387 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nelson Jr. Sotto Pascual Passaporte: EB2614026, Processo: 46094037088201347 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Nikolay Shulgín Passaporte: 645946408, Processo: 46094037253201361 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/03/2015 Estrangeiro: VERNON LEE PARROTT Passaporte: WJ281701, Processo: 46094037489201305 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: Renjith Kishore Kumar Passaporte: H2306510 Estrangeiro: Zayed Purakkattil Musthafa Passaporte: K4290317, Processo: 46094037606201322 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: Vijay Prabhakar Vaishampayan Passaporte: F6594211, Processo: 46094037998201320 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roger Miano Flores Passaporte: EB7841012, Processo: 46094037794201399 Empresa: VENTURA

PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Rogers Colotta Passaporte: 482536053 Estrangeiro: Craig Stewart Hanna Passaporte: 516288000 Estrangeiro: Joseph Anthony Colotta Passaporte: 516287648, Processo: 46094037908201309 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brian Jerome Goude Passaporte: 445102120, Processo: 46094038128201378 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexey Petrunin Passaporte: 718638043 Estrangeiro: Oleg Stogniy Passaporte: 718073655, Processo: 46094038024201363 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raeshun Charles Gaddis Passaporte: 488935127, Processo: 46094038178201355 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRENDAN UZODIMMA ISIDIENU Passaporte: 488257993, Processo: 46094038228201302 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Iefymenko Passaporte: EX847443, Processo: 46094038310201329 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sunil Kumar Doval Passaporte: G6622585, Processo: 46094038311201373 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Azmat Nuruddin Kotwadkar Passaporte: K7561111 Estrangeiro: Jaisy Agnelo Fernandes Passaporte: J1112952 Estrangeiro: Virendra Bahadur Singh Passaporte: E8662441, Processo: 46094038243201342 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Previsic Passaporte: 060841821, Processo: 46094038294201374 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cody Creighton Walden Passaporte: 423267909 Estrangeiro: Matthew Loyd Herron Passaporte: 463264776, Processo: 46094038226201313 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Phillip John Beales Passaporte: E4050173, Processo: 46094038227201350 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Damian Scott Nathan Passaporte: N2719964, Processo: 46094038179201308 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Thomas Bluestone Passaporte: 422084432, Processo: 46094038020201385 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Serge Pascal Vrolijk Passaporte: NY5J7K2B9, Processo: 46094038103201374 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Alberto Espinoza Hernandez Passaporte: 06060009762, Processo: 46094038230201373 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Cebalos Rute Passaporte: EB1160936, Processo: 46094038321201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Silviye Jelic Passaporte: 004027520, Processo: 46094038421201335 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rune Grande Passaporte: 25736655, Processo: 46094038417201377 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joern-Erik Schanche Passaporte: 27338498, Processo: 46094038323201306 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gary Terrace Whelan Passaporte: GA914702, Processo: 46094038328201321 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Derek Hutchison Passaporte: 801535428, Processo: 46094038460201332 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Wayne Mc Guire II Passaporte: 481806583, Processo: 46094038373201385 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Octavian Mandru Passaporte: 050907309, Processo: 46094038593201317 Empresa: SYNERGY OFFSHORE DO BRASIL NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Manuel Gonzalez Gutierrez Passaporte: AAF687516, Processo: 46094038595201306 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bram Maurice Monique Dejaegher Passaporte: EJ109208 Estrangeiro: Ivan Richard Omer Bogaert Passaporte: EH975891 Estrangeiro: Joris Sels Passaporte: EK183915 Estrangeiro: Juergen Victor Rosa Thys Passaporte: E1536041 Estrangeiro: Nick Jean-Luc Robert Emiel Misaen Passaporte: EI070219 Estrangeiro: Patrick Malvina Roger Peeters Passaporte: EH956098 Estrangeiro: Patrick Polydoor Jan VanTORRE Passaporte: EI654174 Estrangeiro: Philippe Maurice Elisabeth De Backer Passaporte: EJ067776 Estrangeiro: Ruud Loos Passaporte: EH644003 Estrangeiro: Serge Maria Gilbert Dockx Passaporte: EI060971, Processo: 46094038769201322 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Pagiannis Passaporte: AH2633448, Processo: 46094038580201330 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Labarete Nedera Passaporte: EB0960187 Estrangeiro: Aquilles Lago Durias Passaporte: EB2155643 Estrangeiro: Christophe Dominique Marie-Louise Denis Panneels Passaporte: EJ835853 Estrangeiro: Ernani Aciero Alabat Passaporte: EB7657059 Estrangeiro: Judinboy Calalin Carcuba Passaporte: EB7448934 Estrangeiro: Marvin Loreja Martinez Passaporte: XX5267955 Estrangeiro: Melvin Tumble Torrado Passaporte: XX5303921 Estrangeiro: Restituto Hanilap Candelario Passaporte: EB7467700 Estrangeiro: Ricardo Saiteng Yson Passaporte: EB6824747 Estrangeiro: Tito Maurillo Donaire Passaporte: EB7571380, Processo: 46094038665201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marcin Jan Szczeniak Passaporte: ED5740403, Processo: 46094038771201300 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerron Pura Depiña Passaporte: EB4242996, Processo: 46094038844201355 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-

trangeiro: Edgardo Alcoreza Viado Passaporte: EB4334879, Processo: 46094038841201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Damian Jarabay Alcazar Passaporte: EB4955159, Processo: 46094038843201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Ryabov Passaporte: 717592565, Processo: 46094038853201346 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sime Ivusa Passaporte: 050826806, Processo: 46094038854201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Josip Lozic Passaporte: 194233528, Processo: 46094038856201380 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cristian Cruz Paulino Passaporte: EB8255889, Processo: 46094038855201335 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryan Monreal Genovis Passaporte: EB2083879, Processo: 46094038847201399 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Omesh Jethanand Fatwani Passaporte: G7400599, Processo: 46094038910201397 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rodolfo Sarmiento Alvarico Passaporte: EB9017326 Estrangeiro: Willie Capinig Barnes Passaporte: EB1766879, Processo: 46094038848201333 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Khoteshov Passaporte: 731473138, Processo: 46094038845201308 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Claude Daniel Desnousse Passaporte: N0056875 Estrangeiro: Freddy Ngeleu Passaporte: N0087062, Processo: 46094038833201375 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Johan Halldorson Passaporte: 30136761, Processo: 46094038927201344 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Darwin Alilio Landicho Passaporte: EB2484384, Processo: 46094038928201399 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Nielsen Passaporte: 204870108, Processo: 46094038929201333 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Peter Christensen Passaporte: 102339418, Processo: 46094038925201355 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Panagiotis Savvopoulos Passaporte: AH1058979, Processo: 46094038923201366 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gel Galamiton Limpag Passaporte: EB8261433, Processo: 46094038839201342 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stanislaw Dudko Passaporte: EH599376, Processo: 46094038917201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Diordiyenko Passaporte: PO096391, Processo: 46094038921201377 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bohdan Halchenko Passaporte: ET766575 Estrangeiro: Igor Grytchuk Passaporte: EA825431, Processo: 46094038906201329 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pablo Jr Ereno Loquero Passaporte: XX3044482, Processo: 46094038914201375 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rodel Genita Balagot Passaporte: EB3239901, Processo: 46094038915201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arsen Dalmatinac Passaporte: 003487303, Processo: 46094000024201471 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Lucien Johan VanDeBroeck Passaporte: EJ973213 Estrangeiro: Yao Ting Cheung Passaporte: EJ315337, Processo: 46094000049201475 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fabian Eduardo Leon Bravo Passaporte: PE075676, Processo: 46094000040201464 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rostyslav Radionenko Passaporte: EE515403, Processo: 46094000039201430 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrey Malenko Passaporte: 646733642, Processo: 46094000042201453 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matthew Elson Passaporte: M00014433, Processo: 46094000022201482 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kenneth Kroer Hansen Passaporte: 207089830, Processo: 46094000019201469 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maarten Joris Onsia Passaporte: EH955613, Processo: 47039000203201436 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Chloptsidis Passaporte: A12221913, Processo: 47039000256201457 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ashish Kumar Passaporte: H1882200, Processo: 47039000282201485 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leif Steinar Drablos Passaporte: 28821687, Processo: 47039000290201421 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELLING MEUM Passaporte: 28798855.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094033376201322 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jens Sunkemat Passaporte: C4K0CN189, Processo: 46094034771201322 Empresa:

BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ariel Eduardo Pommer Passaporte: AAB154753, Processo: 46094038488201370 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Guemalle May Hernandez Passaporte: G05985504, Processo: 47039000188201426 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Arthur Pierre Gaston Gouin d'Ambrieres Passaporte: 09AV96952, Processo: 47039000197201417 Empresa: POLYONE TERMOPLASTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Keith Eric West Passaporte: 481496440, Processo: 47039000285201419 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Flora Isabelle Spannagel Passaporte: C6W9JPC30.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094036025201373 Empresa: 3 BRASSEURS RESTAURACAO E CERVEJARIA ARTESANAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Laurens Guy Daniel Defour Passaporte: 05HI07325, Processo: 46094037698201341 Empresa: OPTOTAL HOYA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Shuji Miyake Passaporte: TZ0794826, Processo: 46094037486201363 Empresa: NOVAPRINT PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Julio Cesar Rivero Cruz Passaporte: G10210745.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094036311201339 Empresa: TECNIGRAL - TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: David Luquin Urtasun Passaporte: AB868925.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094022905201362 Empresa: LANCHONETE PEDACO DO CEU LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Deng Zhaonian Passaporte: E12402322, Processo: 4609402499201312 Empresa: YINGBIN LIANG LANCHONETE E CASA DE SUCOS - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Lin Weisheng Passaporte: E11491516, Processo: 46094028607201386 Empresa: CHINA VEICULOS FERROVIARIOS E EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Liping Sun Passaporte: G43717976, Processo: 47758000142201319 Empresa: J & D GEMS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GONEM ABRAHAMI SAMUEL Passaporte: 12635283, Processo: 46094029478201343 Empresa: MICROJET ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Michel Domenico Sandigliano Passaporte: F1707277, Processo: 46094033749201365 Empresa: MACHANDY ENTERPRISES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Josep Maria Morros Llaurado Passaporte: BF424665, Processo: 46094021239201345 Empresa: PEROXY BAHIA INDUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Fatih Garioglu Passaporte: U00339496, Processo: 46094032849201374 Empresa: ZEUS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Yuhong Li Passaporte: G49912505, Processo: 46094032848201320 Empresa: ZEUS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ying Wang Passaporte: G57204322, Processo: 46094035772201394 Empresa: DAMA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gianluca D'Angelo Passaporte: AA5553890, Processo: 46094035501201339 Empresa: LA VILLA RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marc Avit Passaporte: 10AP00892, Processo: 46094035502201383 Empresa: LA VILLA RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gregorie Julien Richard Fortat Passaporte: 11CT66876, Processo: 46224005851201348 Empresa: LMG COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Maurizio Morandi Passaporte: YA0491754, Processo: 46094036456201330 Empresa: BEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ottorino Bortolan Passaporte: AA3866928, Processo: 46094036824201340 Empresa: PROSPEROUS LUCK INTERNATIONAL TRADING LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Huijun Zhang Passaporte: G54612909, Processo: 46094036788201314 Empresa: HARO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS HOTELEIROS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Emilio Haro Barba Passaporte: AAD565383, Processo: 4609403789201339 Empresa: PORQUE PRODUIZIR PRODUCOES CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jonathan Pierre David Aurelien Azria Passaporte: 12DE93282, Processo: 46205023593201318 Empresa: AFFITTO LOCACAO DE MOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Massimo Merighi Passaporte: YA3969054, Processo: 46094037924201393 Empresa: WINS BRASIL - CABELOS SINTETICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Yongxiang Huang Passaporte: G56929227, Processo: 46094000330201416 Empresa: RECOBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Vittorio Cauli Passaporte: YA1620155, Processo: 4609403889201365 Empresa: COCCOBELLO INCORPORADORA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giuliano Pirozzi Passaporte: AA1309283, Processo: 46094000294201482 Empresa: GOLDE'S IMAGINE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Thomas Golde Passaporte: CH1H595R9, Processo: 46094038936201335 Empresa: SOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rocco Paquele Guidano Passaporte: YA4149411, Processo: 46094038934201346 Empresa: SOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giuseppe Campanile Passaporte: AA1532132, Processo: 46094038935201391 Empresa: M R EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado



Estrangeiro: MARIA RITA BRAGA JAQUES Passaporte: M419971, Processo: 46215031187201300 Empresa: FN 25 PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIARMOUD EOIN CROWLEY Passaporte: LT0086282, Processo: 46217010874201363 Empresa: MOBI 5 CONSTRUÇÕES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENZO BRUNO CERAVOLO Passaporte: AA1215365, Processo: 46217010875201316 Empresa: MOBI 5 CONSTRUÇÕES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIELE CERAVOLO Passaporte: F878729, Processo: 46217010876201352 Empresa: MOBI 5 CONSTRUÇÕES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE CERAVOLO Passaporte: AA3380266, Processo: 46094000154201412 Empresa: MATRICK IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLAVIO EUGENIO LISSONI Passaporte: YA5392155, Processo: 46094000303201435 Empresa: MARINA TEXTIL BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECIDOS TECNICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAN GINESTA MUJAL Passaporte: AAG179518, Processo: 46094000373201493 Empresa: RESTAURANTE LA LOLA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CESAR SERRANO LAINEZ Passaporte: AAE787368.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP SERRA DO JAPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036776/2013-90, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS BRASIL FINCO 2 PARTICIPACOES LTDA. Processo: 46094.035424/2013-17, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS BRASIL FINCO PARTICIPACOES LTDA. Processo: 46094.035644/2013-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS BRASIL FINCO 3 PARTICIPACOES LTDA.. Processo: 46094.035645/2013-95, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP CAJAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036507/2013-23, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP RIO GUANDU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036508/2013-78, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Processo: 46094.036509/2013-12, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP FAZENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036510/2013-47, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH COR-

REA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Processo: 46094.036577/2013-81, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036578/2013-26, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036579/2013-71, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036580/2013-03, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP LOGISTICA LTDA.. Processo: 46094.036581/2013-40, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036582/2013-94, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP 8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036583/2013-39, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036584/2013-83, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036585/2013-28, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP TONOLLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036586/2013-72, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP 12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036587/2013-17, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP JORDANESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036588/2013-61, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP TUCANO 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036773/2013-56, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP TUCANO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036774/2013-09, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP TUCANO 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 46094.036775/2013-45, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 4703900007201381 Empresa: FONTEC EMPREENDIMENTO TECNOLOGICOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: BLAJ ANDRA-MARIA Passaporte: 051504445, Processo: 47039000141201462 Empresa: SAFARI COMUNICACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Bruno Ricardo Mendes Gomes Passaporte: M064594, Processo: 47039000145201441 Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL GONZALEZ PALACIO Passaporte: AAB132962, Processo: 47039000165201411 Empresa: QXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHREEDHAR NENE Passaporte: Z2158373, Processo: 4703900006201336 Empresa: R.C.P.O.LOPES - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Heinz Uwe Birnbaum Passaporte: C4CW96GM4.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 195 de 08/10/2013, Seção 1, p. 95, Processo: 46204.005241/2013-82, onde se lê: Prazo: 03 Ano(s), leia-se: Prazo: 03 Mês(es).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 238 de 09/12/2013, Seção 1, p. 111, Processo: 46094.033843/2013-14, onde se lê: ANDREA PEREGRINI, leia-se: ANDREA PERREGRINI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 17 de 24/01/2014, Seção 1, p. 49, Processo: 46094.037162/2013-25, onde se lê: CATARINA RUMSEY DE NORONHA E TAVORA DE CARVALHO, leia-se: SEONGHO CHOI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 233 de 02/12/2013, Seção 1, p. 65, Processo: 46208.009476/2013-11, onde se lê: JAWAHARLAL GIRIJASHANKAR, leia-se: JAWAHARLAL GIRIJASHANKAR DEY.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 5 de 08/01/2014, Seção 1, p. 79, Processo: 46205.018746/2013-08, onde se lê: STEPHANE BERNARD JEAN MARIE GRENDEL, leia-se: STEPHANE BERNARD JEAN MARIE GENDREL.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 235 de 04/12/2013, Seção 1, p. 57, Processo: 46094.034566/2013-67, onde se lê: JULIO DINIS DA VOSTA FERNANDES, leia-se: JULIO DINIS DA COSTA FERNANDES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 13 de 20/01/2014, Seção 1, p. 69, Processo: 46094.036794/2013-71, onde se lê: JOÃO PEDRO FERREIRA BRITTES, leia-se: JOÃO PEDRO FERREIRA BRITES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 17 de 24/01/2014, Seção 1, p. 51, Processo: 47039.000149/2014-29, onde se lê: DAVIDE ARIETTO TEO LEONE BARENGUI, leia-se: DAVIDE ARIETTO TEO LEONE BARENGHI.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 30 de janeiro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1) Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46201.004027/2010-96	017301521	Cia. Açucareira Central Sumaúna	AL
02	46201.003090/2011-96	17324751	Incofusomb Ind. e Com. de Fumos Super Bom Ltda.	AL
03	46201.001913/2011-49	17325498	J. Macedo S/A	AL
04	46202.003190/2009-98	018674151	J Nascor Engenharia Ltda.	AM
05	46202.003191/2009-32	018674194	J Nascor Engenharia Ltda.	AM
06	46202.003193/2009-21	018674143	J Nascor Engenharia Ltda.	AM
07	46202.003194/2009-76	018674135	J Nascor Engenharia Ltda.	AM
08	46202.003195/2009-11	018674127	J Nascor Engenharia Ltda.	AM
09	46206.011560/2011-45	019879270	Capitar serviços Técnicos LTDA	DF
10	46206.010091/2011-47	019865741	Santa Helena Urbanização e obras LTDA	DF
11	46207.002484/2011-77	016573111	Hewlett-Packard Brasil Ltda.	ES
12	46207.002482/2011-88	016573129	Hewlett-Packard Brasil Ltda.	ES
13	46207.002483/2011-22	016573102	Hewlett-Packard Brasil Ltda.	ES
14	46207.002669/2011-81	016573137	Hewlett-Packard Brasil Ltda.	ES

15	46208.002816/2011-11	020383274	Alpha Ind. e Comércio de Mármore Ltda.	GO
16	46208.003677/2011-35	020372949	Liquigás Distribuidora S.A	GO
17	46208.003313/2011-55	020372930	Liquigás Distribuidora S.A	GO
18	46290.002387/2011-82	020079079	WF Engenharia LTDA	GO
19	46290.002381/2011-13	020078528	WF Engenharia LTDA	GO
20	46290.002386/2011-38	020079087	WF Engenharia LTDA	GO
21	46290.002379/2011-36	020079044	WF Engenharia LTDA	GO
22	46290.002378/2011-91	020079052	WF Engenharia LTDA	GO
23	46290.002376/2011-01	020079036	WF Engenharia LTDA	GO
24	47747.009916/2009-10	021894574	Resil Minas Ind. e Comércio Ltda.	MG
25	46213.016622/2007-30	016853776	Estefani Consultoria e Assessoria em Informática S/A	PE
26	46213.010710/2008-17	016888006	Tim Nordeste S/A	PE
27	46213.010711/2008-53	016888014	Tim Nordeste S/A	PE
28	46213.010707/2008-95	016887956	Tim Nordeste S/A	PE
29	46213.010685/2008-63	016887794	Tim Nordeste S/A	PE
30	46213.010687/2008-52	016887808	Tim Nordeste S/A	PE
31	46213.010709/2008-84	016887964	Tim Nordeste S/A	PE
32	46213.010684/2008-19	016887786	Tim Nordeste S/A	PE
33	46213.010704/2008-51	016887921	Tim Nordeste S/A	PE
34	46213.010679/2008-14	016872487	Tim Nordeste S/A	PE
35	46213.010694/2008-54	016887841	Tim Nordeste S/A	PE
36	46213.010706/2008-41	016887948	Tim Nordeste S/A	PE
37	46215.011288/2008-99	015145158	Crisla Prestação de Serviços Ltda.	RJ
38	46217.003472/2010-60	014106931	Manoel Julião ME	RN
39	46217.003526/2010-97	018365302	Manoel Julião ME	RN
40	46216.004984/2009-68	012345350	JBS S/A	RO
41	46617.006933/2011-24	023620048	Calçados Marte LTDA	RS
42	46617.010243/2011-70	023613024	Carlos Meneghetti	RS
43	46617.010322/2011-81	019324154	Condomínio Solar D'Itália	RS

44	46617.006719/2011-78	018980970	Costa Amaral Adm de Serviços LTDA	RS
45	46617.008665/2011-85	023658339	CRO Conservação de Rodovia Oliveira Ltda.	RS
46	46617.008819/2011-39	023655178	Curtime Iamores Ltda.	RS
47	46617.007987/2011-15	023619139	Droga Rio Farmácias Ltda.	RS
48	46617.007223/2011-11	023588411	Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S/A	RS
49	46617.008173/2011-90	019338406	J.N Extintores Ltda.	RS
50	46617.012268/2011-16	023703229	Marimomio Service Ltda.	RS
51	46617.011001/2011-01	023655941	Mega Odonto Serviços Odontológicos Ltda.	RS
52	46617.001659/2011-13	019983689	Pinvest pinheirais Gaúcho e investimentos SA	RS
53	46221.000685/2012-32	017977169	Edvaldo Cardoso Soares	SE
54	46221.001417/2011-57	017962269	Gilson Andrade de Oliveira	SE
55	46221.002128/2011-75	017964628	JM Teleféricos Ltda.	SE
56	46221.006150/2011-94	017919827	Maria Bonita Agencia de Viagens e Turismo Ltda.	SE
57	46221.000208/2011-96	017959276	Sotep - Sociedade Técnica de Perfuração S.A.	SE
58	46266.005259/2010-15	021687943	Cia Saneamento Básico do Estado de São Paulo- Sabesp	SP
59	46266.002002/2011-84	021686467	Finoplastic Ind. de Embalagens Ltda.	SP
60	46255.003092/2008-54	015987108	KN Equipamentos e Montagens Industriais Ltda.	SP
61	46259.004395/2012-31	021364648	Placebor Charqueada Ind.Com.Art.R: Estados Unidos310-Distrito Industrial.	SP
62	46259.004393/2012-41	021364680	Placebor Charqueada Ind.Com.Art.R: Estados Unidos310-Distrito Industrial.	SP
63	46259.004387/2012-94	021364745	Placebor Charqueada Ind.Com.Art.R: Estados Unidos310-Distrito Industrial.	SP
64	46259.004384/2012-51	021364702	Placebor Charqueada Ind.Com.Art.R: Estados Unidos 310-Distrito Industrial.	SP
65	46259.004385/2012-03	021364699	Placebor Charqueada Ind.Com.Art.R: Estados Unidos 310-Distrito Industrial.	SP
66	46259.004379/2012-48	021364621	Placebor Charqueada Ind.Com.Art.R: Estados Unidos 310-Distrito Industrial.	SP
67	46259.004378/2012-01	021364710	Placebor Charqueada Ind.Com.Art.R: Estados Unidos 310-Distrito Industrial.	SP
68	46208.005175/2011-49	020391609	Valmar Reformas de Equipamentos Rodoviários Ltda.	SP
69	46208.005166/2011-58	020391595	Valmar Reformas de Equipamentos Rodoviários Ltda.	SP
70	46208.005173/2011-50	020391579	Valmar Reformas de Equipamentos Rodoviários Ltda.	SP
71	46208.005172/2011-13	020391587	Valmar Reformas de Equipamentos Rodoviários Ltda.	SP
72	46208.005171/2011-61	020391560	Valmar Reformas de Equipamentos Rodoviários Ltda.	SP
73	46473.003552/2010-94	021822352	Voki Serviços de Informática S/A	SP
74	46473.008056/2011-16	021427208	Voki Serviços de Informática S/A	SP
75	46473.003555/2010-28	021822336	Voki Serviços de Informática S/A	SP
76	46617.011994/2011-11	023634235	Di Sasso Edificações e Administração Ltda.	SR
77	46617.011995/2011-58	023634251	Di Sasso Edificações e Administração Ltda.	RS
78	46617.011996/2011-01	023634197	Di Sasso Edificações e Administração Ltda.	RS
79	46617.011997/2011-47	023634200	Di Sasso Edificações e Administração Ltda.	RS
80	46617.011998/2011-91	023634243	Di Sasso Edificações e Administração Ltda.	RS
81	46617.011999/2011-36	023634227	Di Sasso Edificações e Administração Ltda.	RS
82	46617.012000/2011-76	023634189	Di Sasso Edificações e Administração Ltda.	RS
83	46617.012001/2011-11	023634219	Di Sasso Edificações e Administração Ltda.	RS
84	46226.000590/2011-98	018430023	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	TO
85	46226.000595/2011-11	018422004	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	TO
86	46226.000591/2010-51	018400779	Igeco do Brasil SPA	TO
87	46226.000625/2011-01	01847329	Radio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TO
88	46226.000627/2011-91	018475345	Radio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TO
89	46226.000628/2011-36	018475353	Radio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TO
90	46226.000626/2011-47	018475337	Radio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TO
91	46226.000624/2011-58	018475311	Radio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	Notificação de débito	EMPRESA	UF
01	46200.000102/2007-54	100.091.661	Companhia de Desenvolvimento Nova Olinda	AC
02	46200.000103/2007-07	705017478	Companhia de Desenvolvimento Nova Olinda	AC
03	46201.008702/2010-56	506448673	Camara Municipal de Satuba	AL
04	46202.008692/2012-19	506623815	A. M. Ata Manasra - ME	AM
05	46202.008693/2012-55	100262376	A. M. Ata Manasra - ME	AM
06	46202.012497/2006-37	505782863	Importadora Americana Comércio e Indústria Ltda.	AM
07	46204.004832/2008-75	506054870	B&C Comércio de Alimentos Ltda.	BA
08	46204.000497/2007-55	505839865	Centro Educacional de Tecnologia em Administração S/C	BA
09	46204.007855/2006-70	505730481	Digilab Comercio de Equip. E Produtos Hospitalares Ltda.	BA
10	46204.017912/2008-02	506.182.967	Espumacar Ltda.	BA
11	46204.005045/2010-65	506384853	Lemos Montagens Ltda.	BA
12	46204.006748/2004-62	505.365.677	Max Forte Serviços de Segurança Ltda.	BA
13	46204.011390/2004-90	505427940	Processo Análise Clínicas S/C LTDA	BA
14	46205.008026/2010-81	506.409.767	Aparecida da Silva de Oliveira	CE
15	46206.013453/2010-71	506444449	Aline Maria Barbosa ME	DF
16	46206.012212/2010-12	506.434.991	Condomínio Edifício tabajara	DF
17	46286.000289/2011-70	506.484.190	Elizabeth Maroja B e Silva Ltda.	DF
18	46286.000288/2011-25	100193854	Escolinha Jardim de Infância Casa da Alegria Ltda ME	DF
19	47747.006715/2009-52	100.146.201	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	MG
20	46241.000798/2010-38	506414175	Colégio Diocesano Dom Silvério	MG
21	46211.000156/2008-71	506.010.058	Comercial Santos & Machado Ltda. - ME	MG
22	47747.007157/2011-67	506.571.904	Companhia Nacional de Projetos Indústria	MG
23	47747.006848/2008-48	506.163.369	STK Consultoria Ltda.	MG
24	46473.001056/2009-62	506.191.770	Strong House Security Vigilância e Segurança Ltda.	MG
25	46300.002707/2012-19	506.627.284	Vitral Comercial. Vidros Temperados e Alumínios Ltda.	MS
26	46312.000971/2012-89	506.587.291	W.W Assistência a Saúde Ltda.	MS
27	46224.005051/2009-41	506.330.753	Hospital Infantil DR João Soares	PB
28	47533.001697/2011-42	506.552.331	Carlos Henrique Zanardi	PR
29	46318.000840/2008-65	506.050.891	Lei Única Ltda.	PR
30	47533.004099/2010-44	506.439.640	Volvo do Brasil Veículos Ltda.	PR
31	46215.011287/2008-44	506.044.386	Crisla Prestação de Serviços Ltda.	RJ
32	46313.002710/2007-26	505.978.431	Doarbelleza produtos de Beleza Ltda.	RJ
33	46215.459647/2009-76	506.216.403	Drogaria Caprichosa da Mauá Ltda.	RJ
34	46230.001410/2003-16	505.177.960	Morada Adm. de Cartões de Crédito Ltda.	RJ
35	46217.007352/2009-06	506.324.079	Panificadora Floriania	RN
36	46216.004939/2011-89	506.566.340	Associação União Estadual dos Servidores Públicos	RO
37	46216.003888/2011-79	100.222.510	Sociedade de Apoio Infantil Rondônia Ltda.	RO
38	46218.01860/2011-21	506.574.440	Restaurante Terra Gaúcha Ltda.	RS
39	46218.018161/2011-76	100.234.399	Restaurante Terra Gaúcha Ltda.	RS
40	46254.000729/2012-47	506.590.976	Agua Mineral de Quilombo Ltda.	SP
41	46258.002274/2008-88	506.095.789	Aparecida Garrido ME	SP
42	46255.000286/2008-06	506.016.480	Artlimp Serviços Ltda.	SP
43	46473.011888/2009-97	506.331.008	Autlook Serviços Temporários Ltda.	SP
44	46473.007894/2011-64	705.045.218	Bar e Restaurante Juca Lemão Limitada	SP
45	46473.010422/2007-11	505.997.703	Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda.	SP
46	46219.035047/2007-14	505.901.205	Callenger Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SP
47	46473.003131/2010-63	506.378.071	Casa de Carnes Oscar Porto LTFA-ME	SP
48	46219.041485/2006-31	505.783.959	Centro Educacional Julio Verner S/C Ltda	SP
49	46219.020990/2012-90	100.276.881	Comercial Rizzo Ltda.	SP
50	46262.001571/2012-23	100.254.781	Danferr Ind. Mec. de Peças para Máquinas e Equip. Ltda.	SP
51	46255.002548/2011-64	506.537.188	DJ Tintas de Jundiaí Ltda. EPP	SP
52	46473.002646/2012-16	506.615.421	Excelência Energética Ltda.	SP
53	46266.002001/2011-30	100.193.269	Finoplastic Ind. de Embalagens Ltda.	SP
54	46262.002756/2012-46	100.273.505	Hospital e Maternidade Central Ltda.	SP
55	46473.008549/2005-08	505.628.023	Hospital Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A .	SP
56	47666.001546/2008-11	506.042.588	Irmandade de Stª Casa de Misericórdia de SJ dos Campos	SP
57	46473.003454/2011-38	506.495.639	Jade Fashion Comércio de Confecções Ltda. -ME	SP
58	46255.003681/2009-13	506.325.091	JMR Serviços de Portaria, Limpeza e Alarmes Ltda.	SP
59	46255.003786/2008-91	506.155.412	Jundicargas transporte Ltda.	SP
60	46219.024164/2011-39	506.557.120	Martani Instalações e Manutenção Predial Ltda.	SP
61	46219.010666/2012-63	506.610.128	MKRS Comunicação e Publicidade Ltda.	SP
62	46258.001601/2010-07	506.391.779	Oliveira Marini Serviços Aux. De Transp. Aéreo Ltda.	SP
63	46472.007774/2010-96	506.438.449	Ontime Automação e Proteção Ltda.	SP
64	46261.000746/2011-12	100.186.742	Quattor Química S/A	SP
65	46254.004883/2011-15	100.235.638	Santa Casa de Misericórdia de Taquaritiba	SP
66	46219.005161/2012-87	506.588.009	Sax Hotéis Ltda. - EPP	SP
67	46473.002154/2002-41	18181	Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina	SP
68	46473.005035/2002-40	18183	Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina	SP
69	46473.003556/2010-72	506.384.284	Voki Serviços de Informática S/A	SP
70	46226.000623/2011-11	506.569.781	Radio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	47747.009917/2009-56	021894566	Resil Minas Ind. e Comércio Ltda.	MG
02	47747.009918/2009-09	021894558	Resil Minas Ind. e Comércio Ltda.	MG
03	47747.9919/2009-45	021894540	Resil Minas Ind. e Comércio Ltda.	MG
04	47747.009920/2009-45	021894531	Resil Minas Ind. e Comércio Ltda.	MG
05	47747.009921/2009-14	021894523	Resil Minas Ind. e Comércio Ltda.	MG
06	47747.009922/2009-69	021894515	Resil Minas Ind. e Comércio Ltda.	MG
07	46219.004166/2012-92	019831471	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
08	46219.004163/2012-59	019831447	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
09	46219.004161/2012-60	019831421	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
10	46219.004159/2012-91	019831404	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
11	46219.004165/2012-48	019831463	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
12	46219.004164/2012-01	019831455	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
13	46219.004162/2012-12	019831439	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
14	46219.004156/2012-57	019831374	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
15	46219.004157/2012-00	019831382	CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	46202.006518/2011-42	100.197.019	Tranmanaus - sociedade de Propósito Específico SPE Ltda.	AM
02	46245.003610/2010-73	506.427.722	Ind. e comércio de Prod. Alimentícios Petromar Ltda.	MG
03	46215.011883/2006-62	505.659.352	Instituto Metodista Bennett	RJ
04	46215.464793/2009-13	506.236.617	Smtex Ind. e Comercio de Roupas Ltda. - EPP	RJ
05	46256.000209/2010-52	705.031.152	Acácia Informática Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46202.006402/2011-11	018733328	Construções e Comércio Correa S/A	AM
02	46206.010134/2012-75	019863471	Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.	DF
03	46208.000175/2012-33	20426674	BRF - Brasil Foods S/A	GO
04	46208.003333/2012-15	020432836	Ronaldo Rodrigues Borges	GO
05	46208.003331/2012-18	020432810	Ronaldo Rodrigues Borges	GO
06	46208.003330/2012-73	020432828	Ronaldo Rodrigues Borges	GO
07	47747.010015/2009-62	019473982	NET Service Ltda.	MG
08	46215.028347/2011-63	023235853	Mercearia Arpoador Ltda.	RJ
09	46215.028346/2011-19	023235845	Mercearia Arpoador Ltda.	RJ
10	46617.006358/2011-60	023597658	Instituição Beneficente Coronel Massot	RS



11	46220.000734/2012-47	020717431	Oiram Miranda Ferrari & CIA Ltda-ME	SC
12	46219.020353/2012-13	021304378	Aurea Alimentação e Serviços Ltda.	SP
13	46255.003973/2008-75	015987965	Comercial Destro Ltda.	SP
14	46263.002312/2010-48	021854114	Companhia Brasileira de Distribuição	SP
15	46219.026241/2011-95	019814054	United Airlines Inc	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46300.001376/2012-08	018199577	Tonon Bioenergia S/A	MS
02	46300.001375/2012-55	018199569	Tonon Bioenergia S/A	MS
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	46204.004617/2005-21	505.501.147	Condomínio Shopping Center Sumaré	BA
02	35172.001926/1985-70	5142-09	Frutas Tropicais Ltda.	PB

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I./NDFG	EMPRESA	UF
01	46204.002743/2006-22	505.677.695	Escola Novo Caminho Ltda.	BA
02	46204.008623/2006-39	505.746.026	Oliveira e Ferreira	BA
03	46204.007810/2004-33	505.357.356	Produtos Alimentícios Cravo S/A	BA
04	46204.001978/2006-05	505.655.411	São Judas Tadeu Empreendimentos Educacionais Ltda.	BA
05	46245.001245/2010-62	506.377.393	Casablanca Restaurante e Buffet Ltda.	MG
06	46243.001997/2009-18	506.277.453	Cely Ind. e Comércio de Doces Ltda.	MG
07	47747.004624/2010-16	100.165.168	Coletivos Venda Nova Ltda.	MG
08	47747.003858/2009-11	506.238.296	Grupo Lapron e Oncolens Ltda.	MG
09	46245.004331/2011-16	705.044.271	Justino Alves Pereira	MG
10	47747.010015/2009-62	019473974	NET Service Ltda.	MG
11	46243.000905-2005-41	505.605.406	Panificadora Irmãos Fonseca Ltda.	MG
12	46222.002911/2010-48	506.379.728	Ebenezzer Viana Consultoria Ltda.	PA
13	46475.000244/2002-87	505.073.137	Pedro Jose de Campos	PA
14	46869.001923/2006-73	013911741	Atento Brasil S/A	RJ
15	46666.001501/2010-61	506.399.982	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios	RJ
16	46215.044585/2006-59	100.088.872	Viação Pavunense S/A	RJ
17	46220.003320/2010-16	506.403.653	Restaurante Toreti e Girardi Ltda. - ME	SC
18	46473.002949/2007-63	505.883.023	Ajinomoto Interamericana Ind. e Comércio Ltda.	SP
19	46219.020355/2012-11	021304386	Aurea Alimentação e Serviços Ltda.	SP
20	46263.003232/2006-23	505.780.429	Edicomp Ind. e Com de Peças para Compressores Ltda.	SP

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de janeiro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 162/2014CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato Rural de Rondon - PR, processo n. 46212.000515/2012-67, CNPJ 75.380.337/0001-70, para representar a categoria Econômica Rural, do Plano da CNA, nos termos do inciso I, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Guaporema e Rondon - PR.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica Nº 19/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o texto publicado no DOU - Diário Oficial da União nº 253, Seção 1, p. 172, em 31/12/2013, que decidiu pela Anulação de Ato Administrativo de Concessão de Registro Sindical por Decisão Judicial Transitada em Julgado de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranapoema-PR, para onde se lê: processo administrativo nº 46000.000034/94-95, leia-se: processo administrativo nº 46000.009593/2002-41.

Em 30 de janeiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve dar ciência às entidades abaixo relacionadas as quais se encontram com seus respectivos CNPJ nas situações de "Baixado, nulo e suspenso" junto a Secretaria de Receita Federal, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularizem tais pendências na dita Secretaria, no fim do qual, não procedendo, terão seus códigos sindicais SUSPENSOS:

CNPJ	Razão Social
13.069.729/0001-66	SIND DOS ESTIV E TRAB EM ESTIVA DE MIN PORTOS CAMAMU
05.214.698/0001-61	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARRUCHOS
02.956.207/0001-60	SINDICATO DA INDUSTRIA EDITORIAL DE FORMULARIOS CONTINUOS E DE EMBALAGENS GRAFICAS NO ESTADO DO CEARA - SIEFE-CE
13.383.555/0001-01	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFICIOS E CONDOMINIOS DE CASCAVEL
02.282.759/0001-30	SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
91.984.153/0001-76	SIND DOS TRAB NAS IND DE ARTEFATOS DE COURO E PELES B G
50.592.575/0001-19	SIND DAS ENT ABER DE PREVID PRIVADA NO EST DE SAO PAULO
81.577.736/0001-29	SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIFISP-SC

00.784.563/0001-18	SIND TRAB R IND DER CANA ACUCAR ALCOOL MUNIC S AI-MORES
07.003.823/0001-10	SIND.DOS EMPRE TRAB.EM EMPRESAS DE SERV.DE CON-SERV. DE VEIC. LAVA-RAPE SIMIL.DO EST.DO RIO GRANDE DO SUL/RS
00.915.460/0001-40	SINDICATO DOS AUDITORES DE FINANÇAS PUBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
68.569.177/0001-47	SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREV PRIV DO EST PR
90.259.961/0001-08	SINDICATO RURAL DE BUTIA
39.059.746/0001-06	SINDICATO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- SINDIFISP-RJ
33.965.252/0001-04	SINDICATO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DA BAHIA
01.305.738/0001-20	FEDERACAO DOS EMPR. EM EMPRESAS DE ASSEIO CONS. DO EST. MG
10.439.895/0001-19	SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMESTICOS DE CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, NOVO HAMBURGO, SAO LEOPOLDO, CACHOERINHA, DO ESTADO DO RGS
01.360.962/0001-14	SINDICATO DOS TRAB NA MOVIM DE MERC EM GERAL DE ASSIS
29.633.575/0001-23	SINDICATO DOS TRAB NAS EMPRESAS DE RADIO TELEV CAMPOS
92.464.437/0001-02	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DOM PEDRITO
08.912.403/0001-19	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INDIARIA GOIAS
80.909.294/0001-08	SIND DOS HOSP E EST DE SERVICOS DE SAUDE DE CNE REGIAO
29.633.575/0001-23	SINDICATO DOS TRAB NAS EMPRESAS DE RADIO TELEV CAMPOS
92.464.437/0001-02	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DOM PEDRITO
08.912.403/0001-19	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INDIARIA GOIAS
80.909.294/0001-08	SIND DOS HOSP E EST DE SERVICOS DE SAUDE DE CNE REGIAO

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 002/2014, de 16/01/2014, anexa ao processo nº. 47480.000416/2013-69, referente ao Plano de Cargos e Salários do SINDIFISCO NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do SINDIFISCO NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 002/2014, anexa ao processo nº. 47480.000416/2013-69.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 006/2014, de 29/01/2014, anexa ao processo nº. 47480.000069/2014-55, referente ao Plano de Cargos e Salários da CLINICA DE DOENÇAS RENAIS DE TAGUATINGA LTDA, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da CLINICA DE DOENÇAS RENAIS DE TAGUATINGA LTDA, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 006/2014, anexa ao processo nº. 47480.000069/2014-55.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 007/2014, de 29/01/2014, anexa ao processo nº. 47480.000194/2014-65, referente ao Plano de Cargos e Salários do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL/DF, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 007/2014, anexa ao processo nº. 47480.000194/2014-65.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº. 46219.032360/2012-68 e conceder autorização à empresa: FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.792.521/0008-56, situada à Rua Ceará, Nº 225, Município de Barueri, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68

e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46263.000089/2013-47 e conceder autorização à empresa: TREDEGAR BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.819.144/0001-45, situada à Rua dos Bandeirantes, Nº 557, Município de Diadema, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46359.000184/2013-81 e conceder autorização à empresa: LOG 3 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.201/0003-44, situada à Praça Manoel Alves Athaide, nº 48, Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 21 de maio de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 10 e 10.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46263.002462/2013-02 e conceder autorização à empresa: MELLING DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.765.200/0001-84, situada à Avenida Fukuchi Nakata, nº 459, Município de Diadema, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de junho de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 03.v a 04.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46263.004454/2013-92 e conceder autorização à empresa: MAHLE METAL LEVE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.476.884/0017-44, situada à Avenida Trinta e Um de Março, nº 2.000, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 09 a 11 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46473.006021/2013-04 e conceder autorização à empresa: DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.198/0007-34, situada à Rua José Antonio Valadares, nº 123-Vila Liviero, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 06 de dezembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 80 e 80.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece requisitos e critérios para o exercício da atividade de Guia de Turismo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, do Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993, e no art. 35 da Lei nº 11.771, de 11 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as normas que disciplinam o exercício da atividade de Guia de Turismo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se Guia de Turismo o profissional que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Parágrafo único. É condição para o exercício da atividade de guia de turismo o cadastro no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur.

Art. 3º Conforme a comprovação da especialidade de sua formação profissional e das atividades desempenhadas, os guias de turismo serão cadastrados em uma ou mais das seguintes categorias:

I - Guia Regional - quando suas atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas, em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada unidade da federação, para visita a seus atrativos turísticos;

II - Guia de Excursão Nacional - quando suas atividades compreenderem o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas, durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional ou realizada nos países da América do Sul, adotando, em nome da agência de turismo responsável pelo roteiro, todas as atribuições de natureza técnica e administrativa necessárias à fiel execução do programa;

III - Guia de Excursão Internacional - quando realizarem as atividades referidas no inciso II, deste artigo, para os demais países do mundo; e

IV - Guia Especializado em Atrativo Turístico - quando suas atividades compreenderem a prestação de informações técnico-especializadas sobre determinado tipo de atrativo natural ou cultural de interesse turístico, na unidade da federação para qual o profissional se submeteu à formação profissional específica.

Art. 4º Para requerer o cadastro na categoria de Guia de Turismo especializado em atrativo natural ou em atrativo cultural, o interessado deve, primeiramente, ser habilitado como guia de turismo regional, em cursos específicos de qualificação profissional.

Parágrafo único. A atividade de Guia Especializado em Atrativo Natural ou atrativo cultural somente poderá ser exercida por aquele que tiver formação profissional específica para o Estado do atrativo turístico no qual atuará.

Art. 5º O Guia de Turismo que pretender o cadastro na categoria regional, para exercer suas atividades em determinado Estado, deverá apresentar o certificado de conclusão de curso técnico de formação profissional de guia de turismo daquela unidade federativa.

Art. 6º O Guia de Turismo cadastrado apenas na categoria de excursão nacional não poderá realizar, dentro de uma unidade da federação, as atribuições do guia de turismo regional daquele Estado.

§ 1º A atuação do Guia de Turismo cadastrado na categoria excursão nacional abrange o percurso interestadual, por meio terrestre ou aéreo, compreendendo o assessoramento técnico e a assistência necessária aos turistas, incluindo procedimentos de bordo e acomodação do turista em hotel.

§ 2º Caso haja a necessidade de realização de passeios locais, em determinados atrativos turísticos de um Estado, o guia de excursão nacional, em nome da agência de turismo, deverá contratar Guia de Turismo Regional que atue naquela unidade da federação.

Art. 7º O Guia de Excursão Internacional deverá observar, no exercício de suas atividades, os tratados, as convenções e os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, além das demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Caso a legislação local exija a contratação de um Guia de Turismo do País visitado, caberá ao Guia de Turismo de Excursão Internacional, em nome da agência de turismo, a contratação do guia correspondente.

Art. 8º A atividade de guia de turismo não se confunde com o exercício das atividades de condutor de visitantes em unidades de conservação federais, estaduais ou municipais e de monitor de turismo.

§ 1º Nos termos da legislação pertinente, considera-se condutor de visitantes em unidades de conservação o profissional que receba capacitação específica para atuar em determinada unidade, cadastrado no órgão gestor, e com a atribuição de conduzir visitantes em espaços naturais e/ou áreas legalmente protegidas, apresentando conhecimentos ecológicos vivenciais, específicos da localidade em que atua, estando permitido conduzir apenas nos limites desta área.

§ 2º Considera-se monitor de turismo a pessoa que atua na condução e monitoramento de visitantes e turistas em locais de interesse cultural existentes no município, tais como museus, monumentos e prédios históricos, desenvolvendo atividades interpretativas fundamentadas na história e memória local, contribuindo para a valorização e conservação do patrimônio histórico existente, não sendo permitido ao monitor de turismo a condução de visitantes fora dos limites do respectivo local.

§ 3º A necessidade ou obrigatoriedade de acompanhamento de condutor durante visitas deverá ser verificada pelo guia de turismo que se deslocar com o grupo de turistas a uma determinada unidade de conservação.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 9º No exercício da atividade, o guia de turismo deverá:

I - acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas dentro do território nacional;

II - acompanhar ao exterior pessoas ou grupos organizados no Brasil;

III - promover e orientar despachos e liberação de passageiros e respectivas bagagens, em terminais de embarques e desembarques aéreos, marítimos, fluviais, rodoviários e ferroviários;

IV - quando possível, acessar todos os veículos de transporte, durante o embarque ou desembarque, para orientar as pessoas ou grupos sob sua responsabilidade, observadas as normas específicas do respectivo terminal;

V - ter acesso gratuito, quando possível, a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo ou não pessoas ou grupos, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado como guia de turismo;

VI - portar, privativamente, a credencial de Guia de Turismo emitida pelo Ministério do Turismo, em local visível, de maneira que possibilite a verificação de seu nome, idiomas para os quais possui compreensão, a categoria em que se encontra cadastrado e a validade de sua credencial; e



VII - esclarecer aos turistas os serviços que prestará e os valores correspondentes, sendo vedada a cobrança de comissão como condição para levá-los a estabelecimentos comerciais.

§ 1º A forma e o horário dos acessos a que se referem as alíneas III, IV e V deverão ser objeto de prévio acordo entre o Guia de Turismo e os responsáveis pelos empreendimentos, empresas ou equipamentos.

§ 2º O Guia de Turismo deverá observar, ainda, o disposto no art. 34, da Lei nº 11.771, de 2008.

§ 3º O Guia de Turismo deverá possuir grau de conhecimento suficiente na língua estrangeira que incluir em seu cadastro, a fim de promover a adequada condução de grupo de pessoas, com bom grau de compreensão e expressão oral.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO REGULAR DA ATIVIDADE

Art. 10. O exercício regular da atividade de Guia de Turismo depende de prévia realização de curso técnico de formação profissional e de cadastro junto ao Ministério do Turismo, nos termos do art. 2º, desta Portaria.

Art. 11. O interessado que solicitar cadastro junto ao Ministério do Turismo será classificado na categoria de Guia de Turismo para a qual estiver habilitado, desde que comprovada esta condição, mediante apresentação de certificado ou diploma de conclusão de curso específico de educação profissional de nível técnico.

Parágrafo único. O curso específico de educação profissional de nível técnico deverá respeitar a carga horária mínima definida em normativos do Ministério da Educação e seus órgãos representativos nos Estados.

Art. 12. O Guia de Turismo poderá exercer suas atividades por meio de contrato de prestação de serviço na qualidade de funcionário de agência de turismo ou transportadora turística cadastradas junto ao Ministério do Turismo, ou firmado diretamente com o consumidor final, conforme o caso.

Seção I

Do Cadastro

Art. 13. O pedido de cadastramento será realizado por meio do sítio eletrônico <www.cadastur.turismo.gov.br> ou pessoalmente, junto ao órgão delegado de turismo da respectiva unidade federativa:

I - na qual o interessado residir, para os casos de cadastro como excursão nacional e/ou internacional; ou

II - na qual prestará serviços, quando se tratar de cadastro como Guia Regional e/ou Especializado em Atrativo Turístico, respeitando-se, em todos os casos, as normas editadas pelo Ministério do Turismo, relativas ao cadastro dos prestadores de serviços turísticos.

Art. 14. Para o cadastro, o interessado deverá cumprir, além das exigências previstas em ato próprio do Ministério do Turismo, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro habilitado para o exercício da atividade profissional;

II - ser estrangeiro residente no Brasil, com ensino médio ou equiparado concluído e habilitado para o exercício da atividade profissional no País;

III - ser maior de dezoito anos;

IV - ser eleitor e estar em dia com as obrigações eleitorais, quando for o caso;

V - ser reservista e estar em dia com as obrigações militares, no caso de requerente do sexo masculino menor de 45 anos, quando for caso;

VI - ter concluído curso técnico de formação profissional de guia de turismo, em instituição reconhecida pelos órgãos competentes de ensino, na categoria para a qual estiver solicitando o cadastramento;

VII - apresentar, no momento da renovação do cadastro, cópia dos comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, correspondentes ao período de validade da credencial a ser renovada;

VIII - apresentar uma foto 3x4 recente e com plano de fundo contrastando com a roupa e a cor da pele;

IX - no caso de estrangeiro residente no país e habilitado para o exercício da atividade profissional, apresentar o RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) expedido pela Polícia Federal;

X - apresentar comprovante de residência; e

XI - apresentar cópia de diploma de curso de idioma, ou comprovante de exame de proficiência ou atestado de fluência, em pelo menos uma língua estrangeira para os que pretendam o cadastramento na categoria de guia de turismo excursão internacional, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pela autoridade competente.

Art. 15. O Guia de Turismo deverá possuir grau de conhecimento suficiente na língua estrangeira que incluir em seu cadastro, para a adequada condução de grupo de pessoas, com bom grau de compreensão e expressão oral.

§ 1º Para cada idioma incluído no cadastro, o guia apresentará certificado de conclusão de curso do referido idioma, comprovante de exame de proficiência ou atestado de fluência emitido por instituição competente.

§ 2º A competência para a apreciação e a aprovação do mérito dos planos de curso para a formação de técnicos em Guia de Turismo a serem ministrados pelas instituições de ensino no país fica a cargo exclusivamente dos conselhos de educação e órgãos do sistema educacional.

§ 3º Somente terão validade, para fins de cadastro junto ao Ministério do Turismo, os cursos de qualificação, habilitação e especialização profissional desenvolvidos no nível técnico, obedecida a carga horária mínima estipulada pelo Ministério da Educação.

§ 4º Os certificados de conclusão de curso deverão especificar o conteúdo programático e a carga horária de cada módulo, a categoria em que o Guia de Turismo está sendo formado e a especialização em determinada área geográfica ou tipo de atrativo.

§ 5º O estágio supervisionado, quando for o caso, dos alunos concluintes dos cursos técnicos de formação profissional de guia de turismo, deverá ser orientado por Guia de Turismo credenciado e em situação regular.

Art. 16. O Ministério do Turismo fornecerá ao interessado, após o cumprimento das exigências para o cadastro, o respectivo certificado de cadastro e o crachá de identificação profissional, em modelo único, válido em todo o território nacional, contendo nome, filiação, número do cadastro e da cédula de identidade, fotografia, idiomas, categoria e âmbito de atuação prevista em seu curso de formação.

§ 1º Nos casos em que o Guia de Turismo devidamente cadastrado junto ao Ministério do Turismo não receber seu crachá de identificação profissional em tempo hábil, é permitido o exercício da atividade desde que esteja portando um certificado de cadastro válido.

§ 2º Ao Guia de Turismo que possuir crachá de identificação profissional emitido pelo Ministério do Turismo é vedada a atuação portando apenas o certificado de cadastro.

§ 3º O Guia de Turismo com cadastro suspenso ou cancelado deverá devolver seu crachá de identificação profissional ao Ministério do Turismo ou ao órgão delegado responsável pelo cadastro.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Compete ao Ministério do Turismo a fiscalização dos guias de turismo quanto ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único. A ação de fiscalização, a aplicação de penalidades e arrecadação de receitas poderão ser delegadas a órgãos e entidades da administração pública, inclusive das demais esferas federativas.

Art. 18. A fiscalização de que trata esta Portaria será normatizada por ato próprio do Ministério do Turismo, que estabelecerá os critérios e os procedimentos para a boa e regular fiscalização dos guias de turismo.

Art. 19. Constituem infrações disciplinares:

I - deixar de portar, em local visível, o crachá de identificação;

II - induzir o usuário a erro, pela utilização indevida de símbolos e informações privativas de Guia de Turismo cadastrado;

III - descumprir qualquer dever profissional imposto pela legislação;

IV - utilizar a identificação funcional de guia cadastrado fora dos estritos limites de suas atribuições;

V - descumprir total ou parcialmente acordos ou contratos de prestação de serviços;

VI - facilitar, por qualquer meio, o exercício da atividade profissional aos não cadastrados;

VII - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor;

VIII - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção; e

IX - manter conduta e apresentação incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo único. Considera-se conduta incompatível com o exercício da profissão, entre outras:

I - prática reiterada de jogo de azar, como tal definido em lei;

II - a incontinência pública escandalosa;

III - a embriaguez habitual;

IV - uso de drogas ilícitas ou entorpecentes; e

V - contrabando.

Seção I

Das Penalidades

Art. 20. O exercício da atividade de Guia de Turismo sem o devido cadastro junto ao Ministério do Turismo ou com este vencido, sujeitará o profissional às penalidades previstas na Lei nº 11.771, de 2008, regulamentada em ato próprio do Ministério do Turismo.

Art. 21. Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Guia de Turismo cadastrado junto ao Ministério do Turismo ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - cancelamento de cadastro.

Art. 22. O Ministério do Turismo, seus órgãos delegados, as federações e associações de classe deverão dar conhecimento recíproco das penalidades aplicadas aos guias de turismo, para que cada entidade adote as providências cabíveis.

Seção II

Do Exercício da Profissão Sem o Devido Cadastro

Art. 23. Aquele que exercer a atividade de Guia de Turismo, sem o devido cadastro no Ministério do Turismo, está sujeito à penalidade prevista no art. 47, do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, devendo o Ministério do Turismo ou seu órgão delegado dar conhecimento da ilegalidade à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 24. O prestador de serviços que contratar pessoa para a execução da atividade de Guia de Turismo sem o devido cadastro junto ao Ministério do Turismo estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 53 do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Aplica-se subsidiariamente a esta Portaria, no que couber, o disposto na Lei nº 11.771, 2008, no Decreto nº 7.381, de 2010, além das demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições das Deliberações Normativas nºs 426, de 4 de outubro de 2001, e 427, de 4 de outubro de 2001, naquilo em que forem incompatíveis ou conflitantes com a presente Portaria.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.265, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Rio Claro/SP - Niterói/RJ, via Americana/SP, via Osasco/SP e via Guarulhos/SP da empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 003, de 28 de janeiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50515.054249/2012-55, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Rio Claro/SP - Niterói/RJ, via Americana/SP, via Osasco/SP e via Guarulhos/SP da empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.266, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Conhece do Pedido de Recurso, interposto pela empresa Expresso São Luiz Ltda., e no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 005, de 28 de janeiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.073462/2012-25, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Recurso interposto pela empresa Expresso São Luiz Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria SUPAS nº 936, de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.267, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Conhece do Pedido de Recurso, interposto pela empresa Rotas Viação do Triângulo Ltda., e no mérito, negar-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 006, de 28 de janeiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.024461/2012-57, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Recurso, interposto pela empresa Rotas Viação do Triângulo Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 4.200, de 25 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.164071/2013-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 489+070m e o km 489+900m, na Pista Sul, e travessia no km 489+198m, em Cajati/SP, de interesse da Telefônica Brasil S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Telefônica deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Telefônica não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Telefônica assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Telefônica deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Telefônica verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Telefônica deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 27.355,71 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Telefônica abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 99, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alterações, e fundamentada no Processo nº 50500.186703/2013-86, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda., para supressão da seção Santa Rita do Sapucaí (MG) - Itapira (SP), do serviço Itajubá (MG) - Campinas (SP), prefixo 06-0525-00.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão da seção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.198514/2013-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo - Útil de implantação de seções no serviço Ouro Preto (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0294-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 1ª Sessão Ordinária de 2014 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 16/01/2014, págs. 84/88, onde se lê:

60) Processo: 0.00.000.000120/2013-30 (Pedido de Providências)

Requerentes: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás - SINDSEMP

Elivan Vaz Germano - Presidente do SINDSEMP

Advogado: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº

17.275

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto:Requer providências deste Conselho Nacional junto à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, no sentido de que seja cumprido o que dispõe a Lei Estadual n.º 12.317/10, no tocante à redução da carga horária dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Assistente Social.

Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

Origem: Goiás

Leia-se:

60) Processo: 0.00.000.000120/2013-30 (Recurso Interno)
Recorrente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás - SINDSEMP

Advogado: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº

17.275

Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Recurso interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.

Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

Origem: Goiás

PLENÁRIO

ACÓRDÃO S DE 28 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO: PCA nº 1.790/2013-73
(Com extensão de efeitos ao PCA nº 1.799/2013-84, formulado por Adriana Maria Silva Candeira)

RELATOR: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Marcus Cruz da Ponte Souza

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CANDIDATO NOMEADO E EMPOSSADO EXTEMPORANEAMENTE EM RAZÃO DE DECISÃO QUE CORRIGIU FALHA DA ADMINISTRAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO NA ELABORAÇÃO DA LISTA DE ANTIQUIDADE DE MEMBROS DO MPT. CRITÉRIO DE EFETIVO EXERCÍCIO UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO DO MPT. ART. 202 DA LC Nº 75/93. PREVISÃO NORMATIVA OBJETO DE VETO PRESIDENCIAL. NECESSIDADE DE UNIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS EMPREGADOS NO ÂMBITO DO MPU. PRECEDENTES NO ÂMBITO DO MPF JÁ APRECIADOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IDENTIDADE DA SITUAÇÃO JURÍDICA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não bastasse o fato de inexistir expressa vedação legal à utilização do critério da classificação no concurso, o critério invocado pela Administração do MPT, vale dizer, o do efetivo exercício, não encontra sustentação legal, visto que sua previsão normativa inserida no caput do art. 202 da LC/75 foi objeto de veto presidencial.

2. As regras aplicáveis ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho não podem ser diferentes, já que ambos integram o Ministério Público da União, são chefiados pelo Procurador-Geral da República e estão submetidos ao regramento da mesma lei, no caso, a Lei Complementar nº 75/93.

3. A adoção de critério isolado por parte do Ministério Público do Trabalho, apoiado em dispositivo legal que foi expressamente vetado pelo Presidente da República, cria situação de desigualdade que não guarda consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração pública, merecendo, pois, reparo por parte deste Conselho Nacional.

4. Precedente do Supremo Tribunal Federal, que determinou ao Ministério Público Federal a adoção de medida semelhante à requerida nos presentes autos.

5. Procedência do pedido para determinar, ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Conselho Superior do MPT, a adoção de todas as providências voltadas à publicação da lista de antiguidade dos membros do MPT, considerando, na aferição da antiguidade do requerente MARCIUS CRUZ DA PONTE SOUZA, a data que teria sido nomeado não fosse a realização do ato afastado por este Conselho Nacional do Ministério Público, no julgamento do PCA nº 948/2012-15.

6. Em razão da conexão deste procedimento com o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.799/2013-84, estendo integralmente os efeitos desta decisão à Procuradora do Trabalho ADRIANA MARIA SILVA CANDEIRA, que se encontra em situação jurídica idêntica à do ora requerente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o pedido formulado neste Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALEXANDRE SALIBA
Relator

PP Nº 0.00.000.000934/2013-74

REQUERENTE: CONSELHO FEDERAL DA OAB

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. Recomendação.

Conselho Federal da OAB. Inclusão da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como matéria obrigatória nos editais dos concursos e nos cursos realizados pelos Ministérios Públicos. Comprovada a pertinência e necessidade. PROCEDÊNCIA.

1. Relevância do tema. Garantia de respeito aos direitos das pessoas com deficiência. Dignidade das pessoas com deficiência. Disseminação do conhecimento sobre o tema. Incentivo a ações concretas.

2. Necessidade premente de tornar obrigatório o estudo, abordagem e trabalho do tema ante as atribuições do Ministério Público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em dar provimento ao presente pedido de providências, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

N.º 0.00.000.000118/2013-61

RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

RECORRENTE: MARCELO MANUEL CARVALHO VIEIRA

RA

ADVOGADO : MARCOS ALDENIR FERREIRA RIVAS (OAB/AM 2.250)

REQUERIDO : MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA

RECURSO INTERNO. DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL QUE ARQUIVOU RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR QUE TINHA POR OBJETO SUPOSTA FALTA DISCIPLINAR PRATICADA POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICATIVOS DA EXISTÊNCIA DE FALTA DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CORREGEDOR NACIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do Recurso Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Conselheiro-Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000548/2013-82

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO: CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA OAB/PE 19.825

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSTENTAÇÃO ORAL. DECISÃO PLENÁRIA. PAUTA FECHADA. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO. DESNECESSIDADE DE MENCÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. Por decisão do Plenário do CNMP, a partir da 17ª Sessão Ordinária, não foram admitidas novas inscrições para sustentação oral, até que todos os feitos das pautas anteriores fossem julgados.

2. Não existe a necessidade de mencionar em voto, ou durante julgamento de feito, a intenção de interessado em realizar sustentação oral.

3. Omissão não configurada.

4. Conheço e nego provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, tudo nos termos do voto do Relator

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO S DE 29 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000196/2013-65

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: RICARDO QUENTAL COUTINHO FILHO

LHO

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO CNMP. FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO, POR INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DIREITO CONSTITUCIONAL ÀS FÉRIAS QUE DISPENSA REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ESTADO. DIREITO À INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA.



1. O requerente não fruiu de seu direito às férias em tempo hábil devido à necessidade do serviço, assim atestada por sua superior hierárquica, então Conselheira desta casa.

2. A inexistência de dispositivo legal que assegure o direito ao pagamento das férias não gozadas por necessidade de serviço não pode legitimar o enriquecimento ilícito do Estado sobre o particular que se viu obrigado a trabalhar no período de descanso assegurado pela Constituição.

3. A Lei Maior, ademais, em seu art. 37, § 6º, previu a responsabilidade objetiva do Estado pelos danos causados aos particulares por seus agentes.

4. Direito à indenização reconhecido. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

5. Procedimento julgado precedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar precedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001103/2013-10

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

EMBARGANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - SISEMPA

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - ASMP

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. FATO NOVO. ARGUMENTOS AFASTADOS. CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. Omissão, obscuridade e contradição não configuradas.

2. Não há de falar em desobediência ao princípio constitucional da isonomia, em razão do fato novo trazido à baila.

3. Conheço e nego provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000187/2013-74

RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

RECORRENTE: RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS

REQUERIDO : MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL QUE ARQUIVOU RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR QUE TINHA POR OBJETO SUPOSTA FALTA DISCIPLINAR PRATICADA POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICATIVOS DA EXISTÊNCIA DE FALTA DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CORREGEDOR NACIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer do Recurso Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP N.º 0.00.000.001637/2013-46

RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: JOHANNES CRISTONI

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Diante disso, DETERMINO, por falta de interesse, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

Por outro lado, diante da gravidade dos fatos narrados na inicial, bem como de todos os documentos juntados aos autos, que envolvem menor impúbere, absolutamente incapaz, determino, também, a reautuação do feito, que deverá tramitar como Procedimento Interno de Comissão, perante a Comissão da Infância e Juventude.

Comunique-se ao excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição do CNMP, para que sejam tomadas as devidas providências. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000027/2011-63 (PIC)

REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII- Comissão da Infância e Juventude de fls. 857/858, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP N.º 0.00.000.001791/2013-1

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: GILSONETE ALVES FERREIRA

REQUERIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...) Portanto, não há qualquer providência a ser tomada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	DEZEMBRO/2013								
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE				
					P/ EMISSÃO DE PARECER EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL	
LUIZ DA SILVA FLORES	59	136	195	195	00	00	00	00	
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	46	68	114	114	00	00	00	00	
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00	
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT /Com. Gestão Doc. do MPT	00	00	00	00	00	00	00	00	
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro do CSMPT / Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00	
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	118	136	254	248	00	03	03	06	
GUILHERME MASTRICHCHI BASSO Férias	171	00	171	00	00	171	00	171	
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	47	136	183	183	00	00	00	00	
MARIA APARECIDA GUGEL Coord. CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00	
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE Com. Inq. Adm. - Port. 38 de 05/12 - BS Especial 12B / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00	
LUCINEA ALVES OCAMPOS	90	136	226	226	00	00	00	00	
DAN CARAI DA COSTA E PAES	92	136	228	207	00	00	21	21	
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Membro CCR /Férias	00	00	00	00	00	00	00	00	
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMPT/ Coord. CCR	00	00	00	00	00	00	00	00	
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT / Férias	44	38	82	82	00	00	00	00	
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT	43	67	110	79	00	26	05	31	
LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	01	02	03	03	00	00	00	00	
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMPT	20	08	28	28	00	00	00	00	
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Com. Inq. Adm. - Port. 38 de 05/12 - BS Especial 12B	81	136	217	217	00	00	00	00	
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral / Com. Reg. Interno do CSMPT	61	68	129	112	00	07	10	17	
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT	00	00	00	00	00	00	00	00	



MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMPT/ Com. Reg. Interno do CSMPT / Férias	46	00	46	46	00	00	00	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Secretária do 18º Concurso para Procurador / Com. Reg. Interno do CSMPT / Licença Médica	250	35	285	91	00	159	35	194
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT / Membro da CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Oficiando na PGT / membro aux da Corregedoria	177	00	177	151	00	26	00	26
EDELAMARE BARBOSA MELO Oficiando na PGT	00	00	00	00	00	00	00	00
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT / Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT / membro da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
TOTAIS	1.346	1.102	2.448	1.982	00	392	74	466

Distribuição única em 06/12 com 136 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIOES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES				01				
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO						02		
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES							01	
OTAVIO BRITO LOPES						02		
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						04		
MARIA APARECIDA GUGEL								01
LUCINEA ALVES OCAMPOS						03		
DAN CARAI DA COSTA E PAES				02		03		
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						02		
JOSE NETO DA SILVA						01		
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						03		
LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	03	01						
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS			01					
EVANY DE OLIVEIRA SELVA					01			
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI								01
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES								
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS						01		
ADRIANE REIS DE ARAUJO								01
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO						01		
EDELAMARE BARBOSA MELO			01					
ADRIANA SILVEIRA MACHADO						03		
TOTAL	03	01	02	03	01	25	01	03

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
3.053	2.021	1.032

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/12/2013
COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS PARA EMISSÃO DE PARECER	TOTAL
2.295	00	466	2.761

Brasília-DF, 8 de janeiro de 2014.
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Procurador-Geral
Em exercício

CONSELHO SUPERIOR
ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	0	0	0	0	1	0	1	0
Otávio Brito Lopes	1	3	0	4	0	0	0	0
José Neto da Silva	0	0	0	0	1	0	1	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	3	1	0	4	2	0	1	1
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas ¹	0	0	0	0	0	0	0	0
Eduardo Antunes Parmeggiani ²	12	1	1	12	2	0	0	2
Ronaldo Curado Fleury	0	0	0	0	0	1	1	0
Antônio Luiz Teixeira Mendes ³	0	0	0	0	0	0	0	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro ⁴	2	1	1	2	0	0	0	0
TOTAIS	18	6	2	22	6	1	4	3

1 - Licença Prêmio de 10 a 19/12/2013.

2 - Considerando distribuições por dependência aos Processos principais CSMPT nºs 08130.001076/2010 (relator).

3 - Licença Prêmio de 09 a 19/12/2013.

4 - Licença Médica de 04 a 10/12/2013.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	1
Distribuição e redistribuição de processos no mês	2
Total de processos decididos/deliberados	13
Outras decisões/deliberações	4
Resoluções	0

Brasília-DF, 9 de janeiro de 2014.
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário ad hoc



**PAUTA DA 180ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2014**

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) Aprovação da ata da 179ª sessão ordinária

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

2ª Parte - Ordem do Dia.

1 - Portaria PGT nº 960, de 16/12/2013, que autorizou, ad referendum do Conselho Superior do MPT, o afastamento do País e das funções institucionais, com ônus parcial, de 22.02 a 02.03.2014, incluído trânsito, do Procurador do Trabalho Rafael Dias Marques, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, para participar a convite do Estado de Chiapas, México, de visita técnica com o propósito de estabelecer vínculos de cooperação internacional.

1 - PROCESSOS DESTA SESSÃO

01- Processo CSMPT nº 2.00.000.008445/2013-50.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Advogados: Floriano Correia Vaz da Silva, OAB/SP nº 220.159;

Cícero Germano da Costa, OAB/SP nº 76.615; e

Vagner do Prado Barbero, OAB/SP nº 295.469.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
02- Processo CSMPT nº 08130.002142/2012.

Embargante: Membro do MPT

Assunto: Oposição de Embargos de Declaração contra decisão plenária que determinou, por maioria absoluta de seus membros, a propositura da aplicação de pena de censura ao acusado, com base no art. 240, II, da LC nº 75/93.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Antônio Luiz Teixeira Mendes.

03- Processo CSMPT nº 2.00.000.033757/2013-00 (Ad referendum - Portaria PGT nº 818, de 21/10/2013).

Interessado: Marcelo Crisanto Souto Maior - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento para frequentar o Master Universitário em Direito Constitucional, oferecido pela Universidade de Sevilla/Espanha.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

04- Processo CSMPT nº 2.00.000.006637/2013-21.

Proponentes: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos - Subprocuradora-Geral do Trabalho;

José Alves Pereira Filho - Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de anteprojeto de Resolução que regulamenta a convocação de Procurador Regional do Trabalho para substituição de Subprocurador-Geral do Trabalho.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

05- Processo CSMPT nº 2.00.000.023835/2013-50.

Interessado: Ministério Público do Trabalho - Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Ouvidora do MPT.

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação, organização e as atribuições da Ouvidoria do MPT.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano

06- Processo CSMPT nº 2.00.000.030032/2013-51.
Interessada: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Assunto: Requer elaboração, implementação e execução de um Plano de Segurança Institucional no âmbito do MPT.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

07- Processo CSMPT nº 08130.003809/2012.

Interessado: Marcos Duanne Barbosa de Almeida - Procurador do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para redigir dissertação de mestrado referente ao Curso de Direito Público, promovido pela FACCID e a Unisinos. (Assunto original: Requerimento de afastamento para cursar mestrado em Direito Público).

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

08- Processo CSMPT nº 08130.005881/2011.

Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Subprocurador-Geral do Trabalho

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 69/2007

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira-Secretária

COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

MAPA

DEZEMBRO / 2013 (intimações recebidas do TST em 29/12/2013 com 19 processos)

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS/PGT	SALDO ANTERIOR (novembro)	DISTRIB. NO MES (dezembro)	DEVOLVIDOS À CRJ			EM PODER em 31/12/2013	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos em dezembro/2013	Audiências/reuniões/outras atividades institucionais	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA/NOTA TÉCNICA	AÇÃO	DEFESA				
ADRIANE REIS DE ARAÚJO/Oficiando na PGT/ Portaria nº 447, de 6/6/2013 (designação para integrar a Comissão Examinadora do 18º Concurso Público do MPT)	00	00	00/00	00	00	00	00	01 ¹	00
ELIANE ARAUQUE DOS SANTOS/Oficiando na PGT/Portaria nº 675, de 6/9/2013	12	50	30/12	01	11	08	08	03	02
MARIA APARECIDA GUGEL/Subprocuradora-Geral do Trabalho/Portaria nº 675, de 6/9/2013/ COORDENADORA DA CRJ	05	52	43/01	04	06	03	12	01 ²	00
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Oficiando na PGT	14	53	01/40	05	17	03	10	00	01
TOTAIS	31	155	74 / 53	11	34	14	30	05	03

¹ Audiência de Conciliação em 11/12, nos autos do E-ED-RR 26540-87.2005.5.10.0008 (Furnas Centrais Elétricas S.A. x MPT 10ª Região), com celebração de acordo

² Audiência de Conciliação em 10/12, nos autos do ARR 2890-24.2010.5.1200026 (Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil - TGB)

TRANSITO COM O TST		PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRECIACÃO		COM A CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/12/2013
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍDOS AO TST			AG. DISTRIBUIÇÃO/ AG. REMESSA	
108	169	14		19/00	33

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2013.

MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000032.2014.01.006/5-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos ambientais trabalhistas e direitos relacionados à duração de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000032.2014.01.006/5-601 em face da empresa:

AUTO POSTO GMG LTDA - ME, CNPJ nº 10.173.739/0001-59, com sede na Rua Vitorino de Moraes, 87 - Coelho - São Gonçalo - RJ

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000029.2014.01.006/8-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos ambientais trabalhistas e direitos relacionados ao exercício da função.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000029.2014.01.006/8-601 em face das empresas:

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONSENHOR UCHOA, CNPJ nº 08.527.978/0001-18, com sede na Rua Dr. March, 938A - Tenente Jardim - Niterói - RJ

CASANOVA RJ IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.639.472/0001-09, com sede na Rua Silvio Romero, 50 Sl. 08 - Alcantara - São Gonçalo - RJ.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000043.2014.01.006/0-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos ambientais trabalhistas e direitos relacionados à duração do trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000043.2014.01.006/0-601 em face das empresas:

CENTRO AUTOMOTIVO PATAMARES LTDA, CNPJ nº 09.298.309/0001-84, com sede na Rua Noronha Torrezão, 754 PARTE - Cubango - Niterói - RJ

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000022.2014.01.006/7-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos trabalhistas relacionados à duração do trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000022.2014.01.006/7-601 em face da empresa:

VIAÇÃO MAUÁ S.A., CNPJ n.º 31.688.609/0001-29, com sede na Av. Capitão Acácio, 363 - Boassu - São Gonçalo - RJ

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000034.2014.01.006/0-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos trabalhistas relacionados à rescisão do contrato de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000034.2014.01.006/0-601 em face de:

JULIO CEZAR BRAGA DA SILVA, CPF n.º 849.876.187-53;

ROMULO DE SOUZA VIANNA, CPF n.º 059.100.837-83.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**PORTARIA Nº 79, DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

INQUÉRITO CIVIL n.º 000060.2014.20.000/7. REPRESENTADO: SINDICATO DOS CABELEIREIROS E SIMILARES AUTÔNOMOS DE SERGIPE. TEMA(S): 08.01.05. Irregularidades em Assembleias Sindicais, 08.01.06. Irregularidades em Eleições Sindicais, 08.01.09. Irregularidades na Composição da Diretoria Sindical

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho abaixo subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 08.01.05. Irregularidades em Assembleias Sindicais, 08.01.06. Irregularidades em Eleições Sindicais, 08.01.09. Irregularidades na Composição da Diretoria Sindical, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor VALÉRIA MARIA SANTOS GUIMARÃES para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000035.2014.20.000/9. REPRESENTADO: CONDOMÍNIO SHOPPING RIOMAR. TEMA(S): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que abaixo subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor VALÉRIA MARIA SANTOS GUIMARÃES para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000020.2014.20.000/4. REPRESENTADO: LOJAS AMERICANAS S/A. TEMA(S): 03.01.05. Desvirtuamento de Estágio.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que abaixo subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 03.01.05. Desvirtuamento de Estágio, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor VALÉRIA MARIA SANTOS GUIMARÃES para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**PORTARIA Nº 316, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

ICP n.º 08190.014432/14-06.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que ao conhecimento do Ministério Público informações sobre íveis irregularidades por parte da empresa Rodopax Transportes e Turismo (Jovem Turismo), relativos a descumprimento contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. comunicar-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

2. intime-se o representante para que compareça a esta Promotoria de Justiça e se manifeste em 5 dias sobre o teor do doc. de fls. 14 e seguintes e junte a qualificação dos demais consumidores, sob pena de arquivamento.

3. Após, conclusos.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA****EXTRATO DA PAUTA Nº 2 (ORDINÁRIA)**
Sessão em 4 de fevereiro de 2014, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-009.260/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alaides Rosa Rodrigues e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.262/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antero Afonso de Araujo e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.486/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Renalto Maioli Marques
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.886/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Everaldo Pereira
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.020/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Luiza Fontenelle Dumans e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.797/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Domingos Nonato Santos de Jesus
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.987/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Miotto
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.989/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raul Chatagnier Filho
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.994/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rui Gabriel Kazapi
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.666/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edegar Pedro da Silva
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.788/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria Dalva Paz Santos Leal
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.909/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renato Martins Assunção
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.274/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rubens Marinho
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-030.843/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Lucia Bandeira James e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.122/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alaíce Duarte da Silva e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.134/2013-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alencastre Honorio Moura e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.142/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carolina Alves e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.148/2013-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Giovana Magalli Poletto Medeiros e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.156/2013-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Emanuel Dias Freitas e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.200/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carolina Sales Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.282/2013-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Acelino Gehlen da Silva e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-001.089/2014-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
Interessada: Caminho Engenharia e Construções Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.095/2014-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo
Interessado: José Geraldo Leles
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.631/2010-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB
Responsáveis: Carlos Pessoa Neto e F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.886/2013-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessada: Anza Construtora Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.179/2010-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
Responsáveis: José Elenildo Queiroz e Jorge Firmino Alves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.108/2013-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.380/2012-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia
Interessado: Walter de Araújo Machado Filho
Advogado constituído nos autos: não há.**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-000.528/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Várzea Branca e Gilberto Dias de Castro
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.275/2013-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Paulo Roberto Pante
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.726/2012-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsável: Augusto Fabio Oliveira dos Santos
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.217/2012-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS
Advogados constituídos nos autos: Antônio Carlos Xavier Duarte (OAB/RJ 1115-B) e Itamar Silva Sacramento (OAB/RJ 123722).

TC-017.693/2004-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Corina Pessoa de Abreu; Creusa Martins Coelho; Déa Gre-ga Milhomens Lopes; Eunice de Souza Batista; Jaci de Souza Novellino; Jaci de Souza Novellino; Jair Marino; Lia Macedo de Almeida; Lourdes de Paiva Dreyfuss; Maria Ignez da Rocha Neves; Maria José Sagulo Borges de Aquino; Nadja Maria Carvalho de Goes; Ronaldo Bastos da Silva; Sonia Maria de Santa Marinha Pastorino; Tanya Vargas de Almeida Magalhães; Tereza Emilia Claverol; Yvone da Costa Teixeira Gomes
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.792/2013-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Joventina Brito Martins; Joventina Brito Martins
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.240/2013-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Edeolinda Maria Onofre Araújo; Edmar Olympio; Ed-son Dias da Costa; Elisete Correa de Lira; Ezio Silveira Batista; Francisco José Prado Brandão; Francisco Laécio Lins; Galdino João Nobre; Humberto Luiz Cariello; Jandyra Miranda dos Santos
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.547/2013-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Antonia Maria de Brito Silva
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.702/2013-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Constancia Nogueira de Melo; Lucimar Saraiva Ipu-chima; Lucimara Lima Ipu-chima
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.611/2013-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria das Neves Ribeiro Cerilo; Maria das Neves Ri-beiro Cerilo; Maria do Socorro de Araújo Ramalho; Ney Rodrigues de Luna; Paulo Sérgio Régis Toscano; Roosevelt de Carvalho Wan-derley
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.908/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Franklin Rubinstein; Jorge Pereira Ciodaro; Jorge Pe-reira Ciodaro
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.070/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Joaquim Pires e Albuquerque Pizzolante; Joaquim Pires e Al-buquerque Pizzolante; Jorge Domingos Wenke Motta; Jorge Domingos Wen-ke Motta; Jose Murilo da Mota Cavalcanti; José Murilo da Mota Cavalcanti; Katharine Fonseca de Almeida; Katharine Fonseca de Almeida; Luiz Alberto Secunho; Luiz Alberto Secunho; Olívia de Almeida Gomes; Ronaldo Purger; Sergio Castro Araujo Rudge; Sergio Castro Araujo Rudge; Valdecir Tagliari
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.098/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luiz Nodgi Nogueira Filho
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.102/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Francisco Sarubbi; Francisco Sarubbi; Osvaldo Vieira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.104/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luciano de Oliveira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.241/2013-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antônio Cristovão dos Santos; Lívia Helena Carrera Silveira; Mariana Cardoso Paulino Lima; Reinaldo Soares Estelles; Vicente Cavalcanti Ibiapina Parente; Zenilde Jacobina de Araújo
Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-000.190/2014-4

Natureza: Representação

Representante: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osas-co/SP
Unidade: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.487/2010-8

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Es-ppecial

Recorrente: Fundação Cultural CA & BA
Unidade: Fundação Cultural CA & BA
Advogado constituído nos autos: Juvenildo da Costa Moreira (OAB/BA nº 7175)

TC-003.439/2003-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ana Maria Padilha da Silva e outros
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.018/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Rolf Guenther Lange
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.247/2009-0

Natureza: Monitoramento em Aposentadoria

Interessada: Enequina Maria Almendra Martins
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.301/2013-8

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.384/2008-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Pedro Batista de Carvalho; Júlio Cezar Dias
Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraí/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.950/2012-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo
Unidade: Prefeitura Municipal de Indiaroba - SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.345/2013-2

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.365/2013-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Daniel Lúcio da Silva e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fa-zenda no Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

- TC-014.264/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Renato Lacerda Martins
Unidade: Prefeitura Municipal de Itatuba/PB
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-015.243/2013-3
Natureza: Representação
Representante: Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo - 1º Juizado Especial Federal
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-016.763/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celso Both e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-016.933/2010-9
Apenso: TC 002.412/2008-8 (DENÚNCIA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Hercules Sidiney Firmino e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Água Branca/PB
Advogado constituído nos autos: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911)
- TC-017.745/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademar Freitas e outros
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-017.953/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Izaura Cavalcanti Barbosa
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-019.492/2013-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Unidade: Prefeitura Municipal de Constantina/RS
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-019.855/2013-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: Jorge Fontes Hereda e outros
Unidade: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-020.267/2013-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-020.413/2013-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-020.519/2013-3
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-020.889/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República em Sergipe
Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-020.976/2013-5
Natureza: Representação
Representante: Eduardo Gindre Caxias de Lima
Unidade: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-022.140/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Agamenon Lima Milhomem
Unidade: Prefeitura Municipal de Peritoró/MA
Advogado constituído nos autos: Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA 8.130)
- TC-024.925/2009-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Caroline das Neves Pacheco
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-025.054/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Odemésio Fiuza Rosa
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-025.894/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Roberto de Mattos Barbosa e outros
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-025.908/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelaide de Macedo Matos e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-026.428/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marta Salomé Ferreira Alencar
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.987/2011-6
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear)
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-028.711/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Roberto Martinez
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-028.731/2013-1
Apenso: TC-029.178/2013-4 (Representação)
Natureza: Representação
Representante: Ágil Serviços Especiais Ltda.
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (Samf/DF)
Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004)
- TC-029.473/2013-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: Asdrubal Silva de Oliveira; Priscila Figueiredo das Neves
Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Superintendência Regional no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-029.842/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Elvira dos Santos Nascimento; Luzia Maria da Conceição Moraes
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-030.251/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.542/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Camila Campos Rocha; Efisa Penha de Abreu
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-030.772/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Suzi Kimiko Yamada Maekawa e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-030.821/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Lúcia Diniz Nunes
Unidade: Supremo Tribunal Federal
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-031.182/2013-5
Natureza: Representação
Representante: Amazon Construções e Serviços Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-031.785/2013-1
Natureza: Representação
Interessados: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE) e Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (Sinaenco)
Unidades: Banco do Brasil S.A. e Secretaria de Aviação Civil
Advogados constituídos nos autos: Daniella Cesar Torres (OAB/DF 20.251) e Manoel Bento de Souza (OAB/SP 98.702)
- TC-032.353/2011-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Responsáveis: Carlos Nadalutti Filho e outros
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.123/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Pamplona e outros
Unidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-033.159/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acrísio Luiz Gonçalves e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.160/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Roberta de Oliveira Magalhães e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.161/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evano Roberto Leite Aziz e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-033.163/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mateus Crisóstomo Borba de Moraes e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.164/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rogério Borges Souza e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.165/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Araújo Rocha e outros
Unidade Técnica: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-033.171/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acir Locatel Barreto e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.172/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arão Pereira de Azevedo e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.173/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Gonçalves da Silva e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.175/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jacilene Gonçalves de Medeiros e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.176/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Letícia Monteiro Batista de Paula e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.177/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Márcio Roberto Barata dos Santos e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-033.178/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paula Maia Endo Yamai e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há



TC-033.179/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sara Gerusa Souza e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.180/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: William Guedes Sampaio e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.343/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ari dos Santos Vaz e Zeloir dos Santos da Luz
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.777/2011-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Raimundo Nonato Batista de Souza (ex prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM
Advogado constituído nos autos: Ademar Lins Vitorio Filho (OAB/AM 5.265)

TC-039.979/2012-1
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: Jorge Luiz Hessel e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-015.080/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Comunitária de Ananás/TO, Raimunda Rosa de Sousa Carvalho, Valdecy Araujo Lima, Valdemar Batista Nepomoceno, Wilson Saraiva de Carvalho.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ananás/TO
Advogado constituído nos autos: Patrícia Pereira da Silva, OAB/TO 4463.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-016.635/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessados: Associação da Escola Comunitária Família Agrícola na Região de Cícero Dantas (AECFARCIDA) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Responsáveis: Associação da Escola Comunitária Família Agrícola da Região de Cícero Dantas - AECFARCIDA e Jovelina Andrade Santos.
Entidade: Superintendência Regional da Bahia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SR/05) - Incra/MDA.
Advogados constituídos nos autos: Jairo Monteiro do Nascimento (OAB/BA 609-A) e Ana Carina Nascimento Passos (OAB/BA 19.835).

TC-017.125/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Responsável: João Ferreira de Carvalho.
Entidade: Município de Cardeal da Silva/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.106/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Rhiane Zeferino Goulart e Walter Wagner.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.228/2013-7
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2012.
Interessado: Comando da Aeronáutica - MD/CA.
Responsáveis: Carlos Eurico Peclat dos Santos e Odil Martuchelli Ferreira.
Entidade: Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.759/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Responsável: Carlos Afonso de Oliveira.
Entidade: Município de Teofilândia/BA.
Advogados constituídos nos autos: Celso Ribeiro Daltro (OAB/BA 4.644) e outro - peça 54 e Arnaldo Freitas Pio (OAB/BA 10.432) - peça

TC-034.301/2013-5
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Município de Exu/ PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.783/2012-0
Natureza: Tomada de Contas.
Exercício: 2011.
Responsáveis: Celso Santos Carvalho; Norman Oliveira; Sandra Bernardes Ribeiro.
Órgão: Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos - MiCi.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-006.189/2011-3
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 34/2013)
Entidade: Município de Iracema/RR.
Responsáveis: Joaquim de Freitas Ruiz; Nataniel Machado; Soneto Construções Ltda.
Interessados: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Município de Iracema/RR.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Ney Oliveira Amaral (OAB/SP N° 92.049 e OAB/RR n° 200-A) - peça 10 e Warner Velasque Ribeiro (OAB/RR: 288A) - peça 28.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-005.541/2013-1
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Interessadas: Maria Bernadina Martins, viúva, pensionista de Fernando Alzamora; Ilceia Garcia de Carvalho Gonçalves, viúva, pensionista de Geraldo de Carvalho Gonçalves.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.164/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
Interessada: Selma Rodrigues da Silva Cardoso, pensionista de Waldir de Souza Cardoso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.245/2013-1
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal do Paraná.
Interessado: Israel da Assumpção Jamelniak.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.999/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Interessadas: Julia Goncalves da Silveira, Maria Jose de Melo Secco, Marília Pereira de Amorim e Raymunda Dutra.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.070/2013-9
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal do Paraná.
Interessado: Luiz Renato Teixeira de Freitas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.080/2007-0
Natureza: Pensão Civil (Monitoramento)
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Responsável: Luiz Antonio Ribalta, Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Interessada: Maria Auxiliadora Cursino Ferrari, pensionista de Sidnei Ferrari
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.330/2013-6
Natureza: Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Interessados: Adalberto dos Santos Júnior; Aluísio Gomes Alves; Andrea Morgado; Antonio Shigueaki Takimi; Cátia Grisa; Eduardo Walker; Fernanda David Weber; Fernando Grison; Gabriela da Silva Zago; Gilberto Balbela Consoni; Gilmar Adolfo Hermes; Giselle Azevedo Cardozo; Henrique Ribeiro Isaacsson; Hugo Alexandre Soares Guedes; Isabel Teresinha Dutra Soares; Isabel Tourinho Salamoni; Isabela Fernandes Andrade; Juliana dos Santos Vaz; Letícia Stander Farias; Lilian Vanussa Madruga de Tunes; Lisandra Fachinello Krebs; Luciana Nunes Ferreira; Luciano Anacker Leston; Luisa Rodrigues Felix Dalla Vecchia; Marcos Vinicius Godecke; Maurício Jeomar Piotrowski; Nicole Weber Benemann; Pedro Mascarenhas de Souza Pinheiro; Salete Oro Boff; Siglia Pimentel Hoher Camargo; Vivian Herzog.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.578/2013-5
Natureza: Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Interessados: Adilson Machado Enes; Alexandre Azevedo Souza; Ana Carollyne Dantas de Lima; Bablísia Layane de Souza Viana; Barbara Barreto de Paula Souza; Bianca Giuliano Ambroggi; Bruno Santos Souza; Bruno da Silva Almeida; Carolina Nunes Costa Bomfim; Clara Luana Guimarães de Melo Santos; Erickson Santos de

Alcantara; Fabio Prado dos Santos Santana; Fabricio dos Santos Menezes; Felipe Rodrigues de Matos; Geisedrielly Castro dos Santos; Georgiane Amorim Silva; Gregorio Murilo de Oliveira Junior; Guilherme Piazentini Colnago; Herika Hetiane Oliveira Silva; Iamm Manir Bezerra Dantas Bispo; Jessica Samara Cruz Santos; Joel Alonso Palomino Romero; Jose Batista Siqueira; Jose Bezerra de Almeida Neto; Jose Roberto Pellini; Jose Ronaldo dos Santos; Juliana Targino Silva Almeida e Macedo; Juliana Yuri Nagata; Kalil Araujo Bispo; Karina Laurenti Sato; Karla Regina Moraes Ferreira de Almeida; Leandro Domingues Duran; Leonardo de Vasconcelos Santos; Liliane Viana Pires; Liliane Vizotto; Lino Daniel Evangelista Moura; Lucas Jose Santos Vasconcelos; Luciano de Macedo Barros; Luis Americo Silva Bonfim; Luis Jonatha Rodrigues de Oliveira; Manoel Luiz de Cerqueira Neto; Marcus Vinicius de Aragao Batista; Michelline Nei Bomfim de Santana; Patricia da Silva; Paula Gomes Rodrigues; Renato Rodrigues da Silva; Sidney Feitosa Gouveia; Vanderson Oliveira dos Santos; Vitor Oliveira Carvalho; Wallace Melo dos Santos; Yuri Carvalho Bastos Souza; Zora Ionara Gama dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.662/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura de Mimoso de Goiás - GO
Responsáveis: Antônio da Costa Tavares; Miriã de Souza Vidal
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.078/2012-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - SOROCABA/SP - INSS/MS
Interessados: Lúcia Honorina dos Santos
Advogados constituídos nos autos: Raphael Arcari Brito (OAB/SP 257.113); Bruno Arcari Brito (OAB/SP 286.467); Paulo Soares Lima (OAB/SP 328.432)

TC-012.921/2011-4
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
Órgão: Controladoria -Geral da União/AP - PR
Responsáveis: Adelson Ferreira de Figueiredo e Luiz de França Magalhães Barroso
Interessado: Prefeitura de Vitória do Jari - AP
Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP 370)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-006.449/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI
Responsáveis: Raimundo Nonato Marreiros Moreira e Construtora Sigma Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Wanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456), Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4503) e Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4505)

TC-007.154/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
Interessados: Alzira dos Santos; Janete Magalhães Franca; Leonardo Bezerra de Lima; Marconi Alves da Silva; Maria Laura dos Santos Lyra Machado; Taiane Bezerra de Lima; Taiane Bezerra de Lima
Advogados constituídos nos autos: Marcos dos Anjos Pires Bezerra (OAB/PB n° 3.994) e outros.

TC-022.980/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF
Interessado: José Fernandes Senna
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.677/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Responsáveis: Francisco Nieto Martin, Waldemar Costa Filho e Município de São Paulo/SP
Advogados constituídos nos autos: Celso Augusto Cocco Filho, Procurador Geral do Município de São Paulo (OAB-SP 98.071), Antonio Carlos Gonçalves (OAB/SP 27.568 e OAB/DF 392-A), Laércio Nilton Farina (OAB/SP 41.823), Maria Fernanda Pessati de Toledo (OAB/SP 228.078)

TC-029.061/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Interessados: Carlos Alberto Soares; Carlos Alberto de Melo Lobo; Getulio Piauiense Lages Gonçalves; Vera Lúcia Mascarenhas Leite; Vilmar Paulo Costa
Advogados constituídos nos autos: Arianne Beatriz F. Ferreira (OAB/PI 7.343) e outros (int.: Carlos Alberto de Melo Lobo, Getulio Piauiense Lages Gonçalves e Vilmar Paulo Costa)

TC-029.083/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessados: Raul Andre; Rosimeri Gutilha Meurer
Advogados constituídos nos autos: Greice Milanese Sônego Osório e outros (OAB/SC 15200)

TC-036.329/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Rosiane Ferreira Pereira
Advogado constituído nos autos: Cledilson Maia da Costa Santos (OAB/MA 4.181).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.960/2013-7
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Recorrente: Jamille Isvilyn Porto Santos
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Advogada constituída nos autos: não há

TC-005.607/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elma de Deus Silva
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.125/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Jairo Ataíde Vieira, ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
Advogado constituído nos autos: Farley Soares Menezes (OAB/MG 70.581)

TC-009.510/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração em Aposentadoria
Embargante: Ricardo Sampaio
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.825/1999-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: ADL Assessoria e Consultoria S/C Ltda., José Roberto Bernardes de Luca e Angela Maria do Prado Teixeira, sócios da ADL, e Sonia Faerstein, Coordenadora Geral de Assuntos Audiovisuais da SDAV/MinC
Unidade: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - SDAV/MinC
Advogado constituído nos autos: Claudio Lacombe (OAB/RJ 7.550)

TC-009.832/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Carlos Alberto Rodrigues Fritz
Unidade: Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Gestão Estratégica do Ministério da Cultura
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-010.670/2010-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Antônio Juscelino Matos Silveira (contratado)
Unidade: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação do Estado do Piauí (Seaab/PI)
Advogado constituído nos autos: Válber de Assunção Melo (OAB/PI 1.934/89)

TC-013.184/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jerônimo de Oliveira Reis (ex-prefeito) e FCK Construções e Serviços Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Lagarto/SE
Advogados constituídos nos autos: Márcio Macedo Conrado (OAB/SE nº 3.806) e Rodrigo Fernandes da Fonseca (OAB/SE nº 6.209)

TC-015.948/2012-9
Natureza: Pedido de Reexame em processo de Aposentadoria
Recorrente: Albino Júlio Sciesleski
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS - INSS/MPS
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Lipert (OAB/RS nº 41.818) e Elisa Torelly (OAB nº 76.371)

TC-019.833/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Heitel Roberto Rodrigues Pego (ex-Prefeito) e Katia Regina Cardoso Nunes (ex-Secretária Municipal de Saúde)
Unidade: Prefeitura Municipal de Itinga/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.261/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Recorrente: Louise Amaral Lhullier
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: Fabrizio Costa Rizzon (OAB/RS nº 47.867)

TC-029.674/2013-1
Natureza: Representação
Representante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (Sesvesp)
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: Diogo Telles Akashi (OAB/SP 207.534)

TC-029.681/2013-8
Natureza: Representação
Representante: Copseg Segurança e Vigilância Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: Sérgio da Silva Toledo (OAB/SP 223002)

TC-032.321/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Egídio Francisco da Conceição Júnior, ex-prefeito, Arnaldo Mendes Leão, Sued Canaveira Fonseca, ex-Secretários de Saúde do Município, e Município de Tutóia/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-004.997/2002-2
Apenso: TC 019.314/2011-6 e TC 019.313/2011-0.
Recorrente: Paulo Modesto Filho.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Advogados constituídos nos autos: Lafayette Garcia Novaes Sobrinho (OAB/MT 6.842) e Fabiana Aparecida de Pinho Quintela (OAB/MT 7.471).

TC-008.786/2010-0
Apenso: TC 016.412/2009-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Mileni Cristina Benetti Mota.
Unidade: Município de Rolim de Moura/RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.721/2006-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Natal da Silva Rego.
Unidade: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - Seduc/MT.
Advogado constituído nos autos: José Quintão Sampaio (OAB/MT 5.653).

TC-017.405/2009-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior.
Unidade: Município de Sítio do Mato/BA.
Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Castro (OAB/BA 4.771), José Leite Saraiva Filho (OAB/DF 8.242), Pedro dos Santos Lousado (OAB/BA 23.769) e outros.

TC-026.226/2010-3
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Lanza Show Espetáculos Pirotécnicos Ltda.
Unidade: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - Iabras.
Advogados constituídos nos autos: Eloir Francisco Milano da Silva (OAB/PR 66.044) e outros.

TC-027.022/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Sebastião Tavares de Oliveira, Vectra Construções Ltda.
Unidade: Município de Itabaiana/PB.
Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, Wagner Gomes de Araújo (OAB/PB 15.727) e outro.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-009.426/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Governo do Distrito Federal; Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Responsáveis: Associação Jovem Aprendiz; Eloá Fonseca de Andrade Rocha Peixoto; Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães; Nassim Gabriel Mehedff.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.244/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Trairi - CE
Responsáveis: Agalame Construções Ltda.; Henrique Mauro de Azevedo Porto.
Advogados constituídos nos autos: Sarah Feitosa Cavalcante (OAB/CE 13.493); Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136); Matheus de Carvalho Melo Lopes (OAB/CE 21.258).

TC-017.473/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Maraã/AM
Responsáveis: Gefferson Almeida de Oliveira, ex Prefeito; Manoel de Jesus Nascimento Peixoto (firma Individual)

Advogados constituídos nos autos: João Machado Mitoso (OAB/AM 559), Alexander Simonette Pereira (OAB/AM 6139), Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7.495) e Maiara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7738)

TC-022.364/2013-7
Natureza: Representação
Unidade: Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07/PR.
Interessada: Ideorama Comunicações Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.663/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos (Faderh)
Responsáveis: Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos; José Maurício de Lavor Barreto
Advogado constituído nos autos: José Fernandes Junior (OAB/AM 1947)

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-004.500/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Ipojuca/PE.
Responsável: Pedro Serafim de Souza Filho.
Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (MDS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.847/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Calmon/SC.
Responsáveis: Alcides Francisco Bof; João Batista de Geroni.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.102/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Gentio do Ouro/BA.
Responsável: José Henrique Rodrigues de Queiroz.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.271/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Valente/BA.
Responsável: Reinaldo Ramos Rios.
Interessado: Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 31 de janeiro de 2014.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 2 (ORDINÁRIA)
Sessão em 4 de fevereiro de 2014, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-007.424/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apenso: 015.691/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)
Responsáveis: Amaro Alves Saturnino; Cléia Maria Trevisan Vedoin; Paulo Jose Sampaio Bastos; Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda; Unisau Comércio e Indústria Ltda
Entidade: Prefeitura Municipal de Maxaranguape - RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.786/1997-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlene Maria do Nascimento; Aurora Pessoa Lacerda; Cler Fontes Domingues; Dulce Helena de Aguiar; Elba Azevedo Augen; Elizabeth Penedo Keuncke Ignacio de Mendonça; Hilda Barros Favero; José Roberto Seabra Alves Feitosa; João Carlos Pires; Jurema Hildgart Holz; Laura Leda de Melo Scheffler; Lea Regina dos Santos Sandin; Lídio Ferreira de Araújo; Maria Dolores Oening Andrade; Maria Lígia Luz Narciso; Melane Marlene Lisboa; Osmar de Oliveira; Rubens Alberto Jazar; Sergio Renato Hoffmann; Vera Lucia Becker Modesto
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-009.180/2007-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alcimar de Freitas Rocha; Ana Clarice Torres Trindade; Ercília de Araujo Souza; Francisco Conte Fernandes; Fundação Universidade Federal do Amazonas; Idalina de Souza Canizo; Jose Felício da Silva; Jose Florentino dos Santos; Julio Dellone Filho; Maria Amelia de Alcantara Freire; Maria Lucia Lemos Pampolha; Maria Olinda Dias Pimentel; Maria Sydneia da Cunha Lima; Maria das Gracas da Silva Fernandes; Moacyr Almeida Moreira; Raimundo da Silva Seixas; Ronaldo Barreiro de Castro
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.850/2008-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Bruno Vinicius Borges Felix da Silva; Daniel Filipe Banaseski; Divanir Angela Gueno Milani; Dorith Bach; Eleidi Alice Chautard Freire Maia; Eliane Aparecida Matoso; Fernando dos Santos; Florisa Trindade dos Santos; Gessyka Samantha Mayer; Hercilia Maria dos Santos Maia; Ivonete Sprorowski Berlesi; Jose de Paiva; Larissa de Farias Ostrufka; Letycia de Farias Ostrufka; Lindomar Bittencourt Nunes; Lindomar Bittencourt Nunes; Marilice Casagrande Lass Botelho; Mariza Folloni do Nascimento; Nei Rodrigues; Neusa Blasi Franco de Godoy; Neusa Maria Navarro Lins Brzezinski; Odete Terezinha Felix Maia da Silva; Paulo Sérgio de Castro; Rodrigo Lass Botelho; Safira Fumaneri Hoffmann; Sandra Mara Freitas Caligalin; Sandra Mara Freitas Caligalin; Tânia Mara Kreutzer Lopes; Vinicius Matoso Alves; Aurea Corina Brenner
Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.273/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação de Atividades de Valorização Social; Carlos Eduardo Nunes Alves; Francisco Dagmar Fernandes; Maria Euza Cardoso
Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.551/2008-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ademir Clemente; Aparecida Ferreira Benício; Davi Lima Correa; Frida Block; Gilberto Azeredo Lopes; Josefina Galo Ribeiro; Leonor Pereira de Lara; Maria Lucia Broto Costa; Maria Natalina Marcondes Blum; Nelso Costa; Nilton Bussi; Olindina Rosa da Silva; Regina Célia Brolin Zorzenão; Rene Ariel Dotti; Romolo Sandrini Neto; Rosa Maria de Abreu Vargas; Tereza Soares dos Santos Lara
Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.755/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: George Morais Ferreira; Klass Comércio e Representações Ltda.; Luiz Antônio Trevisan Vedoin
Entidade: Prefeitura Municipal de Trindade - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.192/2008-4

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria

Responsável: Aurina Oliveira Santana
Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBahia
Interessados: Geraldo Jose Ramos Pimentel; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (10.764.307/0001-12); Maria Alice Santana Araujo; Nemesio Neopomuceno Costa
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.627/2012-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Cofruvale - Cooperativa dos Fruticultores do Vale do Canindé; Nilo Barros Cassiano
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.236/2013-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Otavio Kolb Schiefler; Bianca de Pietro Bartalini; Camila Machado Malicki; Danielle das Chagas Gripp; Fabiano Cesar Casari; Felipe da Cruz Barbosa; Fernanda Vieira de Farias; Fernando Lopes da Rocha; Flávio Júlio de Souza; Grasieli Valentim Rocha; Heitor Paes Rezende; Hélio de Oliveira Souza; Izolda Florencio Coutinho; Jader Gumier Mazala; Jean Carlos da Silva Pereira; Jessica Vieira Antunes; Joao Paulo Silvano Silvestre; Juliano Alessandro Almeida; Kamila Deorce de Lima; Lais Aparecida da Silva; Leandro dos Reis Fernandes; Leonardo Cordeiro dos Santos Valerio; Leonardo Rodrigues; Marcia Batista Nunes Cunha Silva; Mariana da Silva Maia; Michele Silva Caetano Wienckoski; Miguel Eduardo Guimarães Macedo; Myriam Nogueira; Pedro Sergio Mantovani Migliorini; Renan Assunção Siqueira; Renata Bez Melo El Messane; Thiany de Assis Barbosa; Ursula Rodrigues Jansen da Silva; Virginia Soares de Mattos
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.711/2012-2

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Colbert Martins da Silva Filho; Frederico Silva da Costa; Gastão Dias Vieira; Hermano Gonçalves de Souza Carvalho; Pedro Novais Lima; Roberto Coelho Flausino
Entidade: Fundo Geral de Turismo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.032/2012-2

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Elias de Pádua Monteiro; Gilberto José de Faria Queiroz; Anísio Correa da Rocha; Sebastião Nunes da Rosa Filho; Gilson Dourado da Silva; José Donizete Borges; José Junio Rodrigues de Souza; Vicente Pereira de Almeida; Virgílio José Távira Erthal; José Weselli de Sá Andrade; Walter da Costa Mendes; Emerson do Nascimento; Luiz Antônio Silva Menezes; Renato Lara de Assis; e outros.
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGoiano
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.014/2007-8

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Maria da Luz dos Santos; e Tatiana Espindola dos Santos.
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.054/2006-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Quirino dos Santos e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná-MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.345/2012-4

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Clotilde Flozini Antunes
Entidade: Universidade Federal do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.670/2013-0

Apensos: TC 030.871/2013-1 (Solicitação); TC 029.505/2013-5 (Solicitação)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José Lopes de Albuquerque
Entidade: Município de Atalaia/AL
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.417/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito e outros
Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social no Pará - Seteps/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
Advogados constituídos nos autos: Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade (OAB/PA nº 1069) e outros

TC-024.112/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Gibson Magalhães Viana; Raglan Chenier de Araujo Borges.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.304/2010-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Jose Helio Rodrigues; e Julieta Costa Freitas.
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.798/2013-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aires Ivan Rodrigues da Costa e outros
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.970/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alberto Luis Zorzo e outros
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.010/2013-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Lecliana Cunha de Melo
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.692/2013-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Aknaton de Oliveira Barreto e outros.
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.785/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Arismar Teles de Menezes Vogel e outros
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.823/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Denise Cruz e Castro e outros
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.412/2011-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Severina de Lima Martins
Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.523/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Raimundo Sergio Santos Gois
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.599/2013-7

Natureza: Representação

Representante: Frederico dos Santos Rosa, Delegado de Polícia Federal.
Órgão: Delegacia de Polícia Federal em São Mateus -Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo (DPF/SR/ES/MJ)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.120/2013-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alvacira Lopes de Souza Ribeiro e outros
Órgão: Ministério da Justiça (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.189/2013-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilson Evangelista da Silva e outros
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.251/2013-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Guilherme Henrique Silva Bocardi
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Acre
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.252/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Esmeraldo de Oliveira; e Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.254/2013-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Allane Thomaz Menezes e outros
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.255/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carolina Silva e Albernaz e outros
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.291/2013-6

Interessado: Evanderson Bessa Rodrigues

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.915/2013-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Urucurituba - AM
Interessado: Renaldo Serrão dos Santos, Prefeito do Município de Urucurituba/BA, em exercício
Advogadas constituídas nos autos: Maria Isélia Saraiva de Oliveira (OAB/AM 6.478) e Luana Barroso Colares (OAB/AM 6.864).

TC-008.976/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Campo Largo do Piauí - PI
Responsáveis: Domingos Rodrigues de Oliveira e Jose Charles Fortes Castro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.741/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Lagoa do Piauí - PI
Responsável: Raimundo Nonato de Carvalho Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.341/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Barra D'Alcântara - PI
Responsável: Mário Silva do Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.040/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Icapuí - CE
Responsável: Francisco José Teixeira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.106/2013-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de União - PI
Interessado: Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Controlador-Geral do Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.327/2013-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Miguel Alves - PI
Interessada: Maria Salette do Rego Medeiros Pereira da Silva, Prefeita do Município de Miguel Alves - PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.104/2013-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Piauí
Interessada: Leida Maria de Oliveira Diniz, Promotora de Justiça do Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.342/2013-5
Apenso: TC-030.261/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte
Interessada: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. - ME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.504/2013-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Valença do Piauí - PI
Interessado: Joaquim de Moraes Rego Filho, Vereador do Município de Valença do Piauí - PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.035/2011-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.336/2013-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas - Sepror
Interessado: Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Conselheiro-Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-004.151/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Interessados: Aginaldo Felício da Silva; Aurea Maria Parreira de Almeida; Cláudio Pimenta Brant; Demosthenes Rodrigues da Costa; Demosthenes Rodrigues da Costa; Evaldo Arantes Duarte; Ivan Ribeiro Gonçalves; Jorge Eustaquio Gomes dos Santos; José Maria Melo; João Carlos de Souza; Maria Cristina de Almeida Chaves Victor; Rodrigo Franklin Leite Ribeiro; Waldemar Louro Filho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.721/2012-5
Apenso: TC 016.637/2010-0.
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação).
Unidade: Prefeitura de Mangaratiba/RJ.
Responsáveis: Carlo Busatto Júnior, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representações Ltda.. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Fontes (OAB/RJ 63975), Bruno Calfat (OBA/RJ 105.258) e Adilson Vieira Macabu Filho (OAB/RJ 135.678).

TC-012.446/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Interessados: Marcos Antônio Novais Pinheiro Guimarães; Maria da Glória Fraga; Tarcísio Alberto Giboski.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.584/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Marechal Taumaturgo/AC
Responsáveis: Itamar Pereira de Sá e Alto Juruá Construções e Comércio Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.728/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Interessada: Lourdes Aparecida Pelegate Ferreira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.709/2010-4
Apenso: TC 018.394/2009-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Amapá - DR/AP.
Responsáveis: Eli Silva dos Santos e Paulo Sérgio de Oliveira Marques.
Advogados constituídos nos autos: André Jorge Rocha de Almeida (OAB/DF nº 16.023) e Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho (OAB/DF nº 15.641).

TC-019.021/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Francisco Dagmar Fernandes; Maria Euza Cardoso; Work Escola de Informática Ltda.
Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte (Sejuc/RN) - extinta
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.971/2007-3
Natureza: Tomada de Contas, exercício 2006.
Unidade: Universidade Federal de Campina Grande/PB.
Responsáveis: Alexandre José de Almeida Gama, Evaldo Dantas Nóbrega, Fernando de Oliveira Pereira, Joaquim Cavalcante de Alencar, José Marcos Gonçalves Viana, José Roberto de Sousa, Michel François Fossy, Thompson Fernandes Mariz e outros arrolados às páginas 6-40 da peça 1.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.532/2009-2
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Prefeitura de Paracambi/RJ.
Recorrente: André Luiz Siciliano. Advogada constituída nos autos: Daniane Mângia Furtado (OAB/DF 21.920).

TC-021.928/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura de São João do Meriti/RJ.
Responsáveis: Antônio Pereira Alves de Carvalho, Cícero Augusto Sousa Costa, Uzias Silva Filho, Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin.
Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

TC-021.931/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Senador Elói de Souza/RN.
Responsável: Adilson de Oliveira Pereira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.562/2010-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas).
Unidade: Secretaria Nacional de Habitação - SNH/MiCi.
Recorrente: Caixa Econômica Federal.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-033.427/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura de Senador Elói de Souza - RN.
Responsável: Adilson de Oliveira Pereira.
Interessado: Ministério da Integração Nacional.
Advogado constituído nos autos: Fábio Leite de Medeiros - OAB/RN 7.842.

TC-034.473/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Rio do Fogo - RN.
Responsáveis: Francisco das Chagas Cruz, Jaime Freire de Queiroz e Regiane Gonçalves de Melo.
Advogado constituído nos autos: André Lemos Araújo, OAB/RN 6.500.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.409/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)
Entidade: Município de Anápolis (GO)
Interessado: Ermani José de Paula, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: Gerson Alcântara de Melo (OAB/GO n.º 19.288)

TC-003.872/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT)
Interessada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)
Recorrente: Percival Santos Muniz
Advogados constituídos nos autos: Jonas Teixeira Motta Júnior (OAB/MT nº 4.400), Elly Carvalho Júnior (OAB/MT nº 6.132/B) e outros

TC-006.007/2009-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Ministério da Cultura (MinC)
Interessados: Elaine Rodrigues Santos, ex-Diretora de Gestão Interna do MinC
Advogado constituído nos autos: Roberto Gil Moura Rebouças (OAB/DF n.º 31.994)

TC-022.581/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Interessado: Daniel Araújo de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.721/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Caetano - PE
Responsáveis: Neidson Cruz de Menezes; Prefeitura Municipal de São Caetano - Pe
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.059/2010-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Monte Alegre de Sergipe (SE)
Interessado: João Viera de Aragão
Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE n.º 5.646)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.087/2004-2
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
Interessado: Luiz Carlos dos Santos Gaya
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.546/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
Interessada: Eni Lucas de Carvalho Moreira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.381/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Interessados: José Ribamar Torres Rodrigues; Luiz e Ribamar Nascimento; Marcondes Rodrigues Clark; Maria Helena Barros Araújo Luz.
Advogado constituído nos autos: Arianne Beatriz F.Ferreira - OAB/RJ nº 7.343 (peças 7 e 8).

TC-010.436/2008-4
Natureza: Pedido de Reexame (Admissão).
Recorrente: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - MEC. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), e outros.

TC-011.277/2012-2
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista/BA.
Interessado: Caio Graco Marinho Cardoso Bastos Azevedo, representado por sua mãe, Slávia Meira Marinho.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-011.978/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superior Tribunal Militar
Interessados: Ana Paula Oliveira Próspero da Silva; Edyran Moreira da Silva; Etelvina Sabóia Rattacaso; Josefa Ivonete Araújo Batista; Pedro Henrique Camargo da Silva; Sebastião Bruno Araújo Batista.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.900/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí.
Responsáveis: Governo do Estado do Piauí; Paulo Afonso Lages Gonçalves.
Interessado: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.112/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Interessados: Adalva Glória Botelho São Paulo, Cleide Ana Maia Cassalecchi, Maria da Conceição Sena Filha, Adriano Luiz Meyer Junior, Bruna de Oliveira, Elisângela Zélia de Souza Cavalcante de Oliveira, Alcía Angel Silva de Souza, Elikah Gonçalves Silva, Vera Magalhães Carsten, Ahayanna Rodrigues Carsten e Ester Georgina Rodrigues.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.600/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Interessados: Alvaro Arruda Correa; Alvaro Rogerio Arrais Barreto; Amauri Mendes e Souza; Angela Bueno Brandao Correa; Angela Maria Baptista Pereira de Azevedo; Angelo Ricardo Lima; Antonio Augusto Cabral; Antonio Ayres Lima Junior; Antonio Azevedo Vieira Filho; Antonio Campos Cavalcante.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.619/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Interessados: José Nazareno Lima Rosa; José Orlando Leal de Sousa; José Paulo Martins; José Pereira Rego; José Renato Flores Mendes; José Rivaldo de Oliveira; José Roberto Morel; José Roberto Prado da Silva; José Roberto Timoteo da Silva; José Rodrigues de Sousa.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.639/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Interessados: Victor Viana de Vasconcelos; Vitor de Oliveira Araujo; Wagner Soares Siqueira; Waldir Oliveira de Araujo; Walter Ataíde da Silva; Walter Candeia de Souto; Walter Ney Almeida Rego; Wanda Maria Costa Santos; Wanderley Silva de Oliveira; William de Souza Cantanhede.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.753/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Hospital Cristo Redentor S.A.; Hospital Fêmina S.A.; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Responsáveis: Carlos Eduardo Nery Paes; Gilberto Barichello; Julimar Roberto Rota; Marina Inês Silva Gomes; Maurício Roth Volkweis; Néio Lúcio Fraga Pereira; Paulo César Machado de Jesus; Roque Gabbi Zanatta; Rozelaine da Silva Eduardo Ziegelmann; Sandro Depromocena Santander; T.D. & V. Comércio de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Alberto Hugo Kliemann (OAB/RS 39.658) e outros.

TC-031.954/2010-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura Municipal de Itaberai - GO
Responsáveis: Wellington Rodrigues da Silva; Ícone Construtora Ltda. - Me.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)
Advogado constituído nos autos: Reginaldo Martins Costa (OAB/GO 7240).

TC-032.980/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Federal do Maranhão - MEC
Interessados: Joana Sandes Bastos; Maria José Garcez Cordeiro. Advogados constituídos nos autos: Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977) e outros.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.893/2013-7
Natureza: Representação
Entidade: Município de Água Branca/PI
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sus - Denasus
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.463/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ibaretama/CE
Responsável: Raimundo Viana de Queiroz
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.284/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ibicuitinga/CE
Responsáveis: Eugênio Rabelo e José Edmilson Gomes
Advogados constituídos nos autos: Esio Rios Lousada Neto (OAB/CE nº 18.190) e Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE nº 6.615).

TC-013.662/2013-9
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Órgãos do Estado da Bahia; Ministério da Justiça (vinculador)
Responsáveis: Maria Auxiliadora Cavalcanti; Maria Auxiliadora Rocha Cavalcanti; Maria Luiza Amorim Mendes; Roberto Vasconcelos Lepletier e Rosângela Moura Duarte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.570/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Viçosa do Ceará/CE
Responsáveis: Borges & Lima Construções Ltda. e José Firmino de Arruda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.481/2008-1
Apenso: TC-012.459/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Barra do Guarita/RS
Responsáveis: Stanislau Jaguszevski e Construtora Dalla Nora Ltda. Advogados constituídos nos autos: Elido Girardi (OAB/RS 11.534); Rudinei Paulo Bassanello (OAB/RS 59.602); e Nara Almeida Gules (OAB/RS 48.935).

TC-027.001/2011-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Departamento Regional em Alagoas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/AL
Embargante: Marben Montenegro Loureiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.942/2011-6
Natureza: Representação
Entidade: Município de Licínio de Almeida/BA
Interessados: Ministério da Integração Nacional (MI); Roberto Davi de Souza; Reginaldo Baleiro Santos e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)
Advogados constituídos nos autos: Fabrício Bastos de Oliveira (OAB/BA 19.062) e Mário César de Oliveira Dantas (OAB/BA 12.740).

TC-033.503/2013-3
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Cultura (Cinemateca Brasileira)
Interessado: Arthur Teixeira Sens
Advogado constituído nos autos: Gustavo Eleutério Alcalde (OAB/SP 305.585).

TC-036.286/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ibipeba/BA
Responsável: Jovino Soares Barreto.
Advogado constituído nos autos: Ginis Bastos Barreto (OAB/BA 32076).

Secretaria das Sessões, 31 de janeiro de 2014.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta o auxílio-alimentação per capita no âmbito da Defensoria Pública da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que a alimentação é direito social, expresso no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o auxílio-alimentação é benefício concedido aos membros e servidores da administração pública para o sustento das necessidades básicas alimentares do ser humano, tendo caráter de verba indenizatória, como previsto na lei federal 8.460/92;

Considerando a autonomia financeira e orçamentária da DPU conferida pelo artigo 134, § 3º, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Defensoria Pública da União é instituição essencial à Justiça, ao lado do Ministério Público, conforme capítulo IV, seção III, do Título IV, que trata da Organização dos Poderes na Constituição Federal de 1988; resolve:

Art. 1º. O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos membros da carreira e aos servidores da Defensoria Pública da União, em razão dos dias efetivamente trabalhados.

§ 1º. O valor do auxílio-alimentação no âmbito da Defensoria Pública da União será fixado por ato complementar do Defensor Público-Geral Federal, ouvido previamente o Conselho Superior da Defensoria Pública da União e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. O valor será periodicamente reajustado, tendo em consideração os custos da alimentação, especialmente nos grandes centros urbanos, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º. O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao patrimônio dos membros e servidores, bem como aos proventos de aposentadoria, pensão ou subsídio;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - devido ao Defensor Público afastado da carreira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII do art. 10 da Lei Complementar 80/1994; resolve:

Editar o Regulamento para o 5º concurso para ingresso na 2ª categoria da carreira de Defensor Público Federal, o que faz nos seguintes termos.

REGULAMENTO DO 5º CONCURSO PARA INGRESSO NA 2ª CATEGORIA DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O provimento dos cargos de Defensor Público Federal de 2ª Categoria far-se-á mediante concurso público de provas e títulos na forma deste Regulamento.

Art. 2º. Será constituída Comissão Organizadora, conforme art. 4º e seguintes deste Regulamento, que se incumbirá de todas as providências necessárias à realização do concurso.

Art. 3º. O concurso será realizado em cinco fases, visando examinar os conhecimentos dos candidatos e apurar os seus títulos e requisitos pessoais, nos seguintes termos:

I - a primeira fase do concurso consistirá em uma prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório;

II - a segunda fase consistirá em quatro provas dissertativas escritas de caráter eliminatório e classificatório;

III - a terceira fase consistirá em quatro provas orais de caráter eliminatório e classificatório;

IV - a quarta fase, de caráter classificatório, consistirá na avaliação de títulos do candidato;

V - a quinta fase, de caráter eliminatório, consistirá na sindicância de vida progressa e na apuração dos demais requisitos pessoais.

§ 1º. A participação do candidato em cada fase dependerá de sua aprovação e habilitação na fase anterior, ressalvada a entrega concomitante da documentação referente à quarta e quinta fases.

§ 2º. Todas as provas deverão primar pelo conhecimento transdisciplinar e humanista dos candidatos, sendo permeadas pela ótica da prevalência dos direitos humanos e da supremacia da Constituição.

§ 3º. A prova objetiva e as provas dissertativas escritas versarão sobre as seguintes disciplinas:

- I - Direito Administrativo;
- II - Direito Civil;
- III - Direito Constitucional;
- IV - Direito do Consumidor;
- V - Direito Empresarial;
- VI - Direito do Trabalho;
- VII - Direito Eleitoral;
- VIII - Direito Internacional;
- IX - Direito Penal;
- X - Direito Penal Militar;
- XI - Direito Previdenciário e da Assistência Social;
- XII - Direito Processual Civil;
- XIII - Direito Processual do Trabalho;
- XIV - Direito Processual Penal;
- XV - Direito Processual Penal Militar;
- XVI - Direito Tributário;
- XVII - Direitos Humanos;
- XVIII - Filosofia do Direito;
- XIX - Noções de Ciência Política;
- XX - Princípios Institucionais da Defensoria Pública;
- XXI - Noções de Sociologia Jurídica.

§ 4º. As provas orais versarão sobre as disciplinas listadas nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XVII e XX do § 3º, sendo admitidas arguições incidentais a todas as disciplinas sobre os Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

§ 5º. O programa das disciplinas listadas no § 3º é o constante no Anexo Único ao presente Regulamento, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei Complementar 80/94.

§ 6º. Em todos os pontos do programa poderão ser cobrados conhecimentos doutrinários e o posicionamento dominante do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º. A Comissão Organizadora competirá elaborar o edital de abertura e o cronograma com as datas de cada fase.

Art. 5º. A Comissão Organizadora será integrada pelo Defensor Público-Geral Federal, pelo Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da União e por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. O Defensor Público-Geral Federal e o Diretor da Escola Superior serão substituídos, respectivamente, em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, pelo Subdefensor Público-Geral Federal e pelo Vice-Diretor da Escola Superior; o advogado, por suplente indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. A Comissão Organizadora será presidida pelo Defensor Público-Geral Federal, que, além de seu voto de membro, tem o de qualidade, e será secretariado pelo Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da União.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º. Não poderão integrar a Comissão Organizadora:

I - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato cuja inscrição tenha sido deferida;

II - professor de qualquer modalidade de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, mesmo que não atue em curso específico destinado à preparação para o cargo de Defensor Público Federal.

Art. 6º. A Comissão Organizadora compete:

I - supervisionar os atos de execução praticados pelo prestador de serviço organizador do concurso;

II - deliberar sobre as questões das provas dissertativas escritas e das provas orais elaboradas pelas Bancas Examinadoras;

III - publicar os gabaritos oficiais e o resultado dos recursos apreciados pelas Bancas Examinadoras;

IV - apurar e publicar os resultados de cada fase do concurso;

V - elaborar e publicar a lista de classificação final do concurso.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 7º. As Bancas Examinadoras compete formular as questões, aplicar as provas dissertativas escritas e as provas orais, arguir os candidatos de acordo com o programa da respectiva disciplina, promover a correção das provas, aferir os títulos e julgar os recursos, mediante atribuição de notas.

Parágrafo único. A critério da Comissão Organizadora, a elaboração e a correção das questões da prova objetiva poderão ser delegadas ao prestador de serviço organizador do concurso, que deverá observar o disposto no art. 3º, § 2º, do presente Regulamento.

Art. 8º. Serão quatro as Bancas Examinadoras, cada uma responsável por um grupo de disciplinas, dentre as listadas no art. 3º, § 3º, do presente Regulamento, nos seguintes termos:

I - Banca Examinadora I: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Consumidor, Direito Processual Civil e Direito Tributário;

II - Banca Examinadora II: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar e Direito Eleitoral;

III - Banca Examinadora III: Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário e da Assistência Social e Princípios Institucionais da Defensoria Pública;

IV - Banca Examinadora IV: Direito Constitucional, Direito Internacional, Direitos Humanos, Filosofia do Direito, Noções de Sociologia Jurídica e Noções de Ciência Política.

Art. 9º. Cada Banca Examinadora será composta por 5 (cinco) integrantes escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União, sendo três Defensores Públicos Federais estáveis e dois professores de Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, com titulação mínima de mestre em uma das disciplinas relacionadas à Banca, indicados pelo prestador de serviço organizador do concurso.

§ 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública da União indicará um dos Defensores Públicos Federais para atuar como presidente de cada Banca Examinadora.

§ 2º. Em caso de recusa ou de omissão na indicação de representante pelo prestador de serviços, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União a ela procederá.

§ 3º. O Conselho Superior da Defensoria Pública da União procederá à indicação de um Defensor Público Federal suplente para atuar em cada uma das Bancas, no caso de impedimento, ausência ou afastamento definitivo de qualquer integrante.

§ 4º. A escolha dos Defensores Públicos Federais deverá recair preferencialmente sobre candidatos com titulação acadêmica mínima de mestre ou com atuação especializada em uma das disciplinas da Banca.

§ 5º. Não poderão integrar a Banca Examinadora:

I - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato cuja inscrição tenha sido deferida;

II - professor de qualquer modalidade de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, mesmo que não atue em curso específico destinado à preparação para o cargo de Defensor Público Federal;

III - os integrantes titulares e suplentes da Comissão Organizadora;

IV - os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública da União e seus suplentes;

V - os Defensores Públicos Federais em atuação em qualquer órgão de administração superior.

§ 6º. A designação de integrante de Banca Examinadora poderá ser objeto de impugnação dirigida ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação, sem prejuízo do disposto no art. 13, parágrafo único, do presente Regulamento.

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 10. A abertura do concurso dar-se-á por meio de publicação de edital pelo Defensor Público-Geral Federal, nos termos do art. 8º, inciso XI, e do art. 24, § 2º, da Lei Complementar 80/1994.

§ 1º. O edital de abertura obedecerá e fará menção expressa ao presente Regulamento, indicando o programa das disciplinas constante no Anexo Único.

§ 2º. O valor da taxa de inscrição será o fixado no edital, que conterá previsões acerca das hipóteses de isenção.

§ 3º. O edital do concurso deverá prever a reserva de vagas para pessoas com deficiência, em percentual de 5% (cinco por cento), bem como garantir o atendimento diferenciado aos candidatos idosos, portadores de necessidades especiais, lactantes, transexuais e impedidos de prestar provas aos sábados, inclusive com a observância de tempo adicional para a realização das provas, quando pertinente.

§ 4º. Em relação às pessoas com deficiência, o edital de abertura deverá conter previsões que assegurem o integral cumprimento do disposto na Resolução CSDPU 54, de 4 de outubro de 2011.

§ 5º. O edital do concurso deverá prever a possibilidade de impugnação de seu conteúdo, a ser dirigida ao Defensor Público-Geral Federal no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação.

DA INSCRIÇÃO

Art. 11. O Defensor Público-Geral Federal expedirá o edital de abertura das inscrições, no qual constará a data do início e término, garantido prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, bem como o horário e o local onde serão recebidas.

Parágrafo único. A publicação do edital de que trata o caput será dispensada, caso se oportunize a inscrição no edital de abertura do concurso.

Art. 12. Ao realizar a inscrição, o candidato declarará, sob as penas da lei, que atende, ou atenderá no momento da posse, aos requisitos legais para participação no certame, bem como aceita todas as regras pertinentes ao concurso consignadas no presente Regulamento e nos editais.

Art. 13. Encerrado o prazo de que trata o art. 11, caput, será divulgada a relação nominal dos candidatos que tiveram deferida a inscrição no concurso.

Parágrafo único. Da publicação de que trata o caput, iniciará-se o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação da participação dos membros da Comissão Organizadora e das Bancas Examinadoras em face das proibições constantes nos artigos 5º, § 4º, e 9º, § 5º, do presente Regulamento.

DA PROVA OBJETIVA

Art. 14. Publicada a relação nominal dos candidatos que tiveram a inscrição deferida, a Comissão Organizadora convocará-os para a prova objetiva, que não será realizada antes de decorridos, no mínimo, 10 (dez) dias do encerramento das inscrições.

§ 1º. Da convocação de que trata o caput, constarão o dia e os locais de aplicação da prova, bem como o horário limite para ingresso nos locais de aplicação da prova.

§ 2º. A prova objetiva será realizada na Capital Federal e nas capitais de todos os Estados, podendo a Comissão Organizadora determinar a sua realização em outras cidades.

Art. 15. As questões da prova objetiva versarão sobre as matérias arroladas no artigo 3º, § 3º, agrupadas conforme o disposto no artigo 8º do presente Regulamento.

§ 1º. Os quatro grupos de questões, cada um correspondente a uma Banca Examinadora, deverão ter o mesmo peso na pontuação final da prova objetiva.

§ 2º. As questões objetivas deverão privilegiar a formação humanista e transdisciplinar dos candidatos, abordando temas jurídicos relevantes à atuação como Defensor Público Federal, sempre levando em consideração a ótica da prevalência dos direitos humanos e a supremacia da Constituição.

§ 3º. É vedada consulta a qualquer material durante a realização da prova objetiva.

Art. 16. A prova objetiva valerá 100 (cem) pontos.

§ 1º. Somente será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - obter, no mínimo, pontuação equivalente a 30% (trinta por cento) da pontuação máxima em cada grupo de questões, cada qual correspondente a uma das Bancas Examinadoras de que trata o art. 8º do presente Regulamento; e

II - obter, no mínimo, pontuação equivalente a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da prova objetiva.

§ 2º. A forma de graduação das respostas e de atribuição das notas será fixada no edital de abertura do concurso.

§ 3º. Eventuais recursos contra os gabaritos e a avaliação das respostas deverão ser dirigidos à respectiva Banca Examinadora no prazo estabelecido em edital.

Art. 17. Serão considerados habilitados para a segunda fase os 300 (trezentos) candidatos aprovados na prova objetiva com a maior pontuação.

Parágrafo único. Em caso de empate na última colocação, serão considerados habilitados todos os candidatos com a mesma pontuação.

DAS PROVAS DISSERTATIVAS ESCRITAS

Art. 18. Publicada a relação nominal dos candidatos habilitados na primeira fase, a Comissão Organizadora convocará-os para a realização das provas dissertativas escritas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Da convocação de que trata o caput, constarão os dias e os locais de aplicação da prova, bem como o horário limite para ingresso nos locais de aplicação da prova.

§ 2º. As provas dissertativas escritas deverão ser realizadas em, no mínimo, dois dias, com destinação de, ao menos, um turno para cada prova.

§ 3º. As provas dissertativas escritas serão realizadas na Capital Federal e nas capitais de todos os Estados, podendo a Comissão Organizadora determinar a sua realização em outras cidades.

Art. 19. Serão realizadas quatro provas dissertativas escritas, que valerão, cada uma, 25 (vinte e cinco) pontos e corresponderão, cada qual, às matérias das Bancas Examinadoras, conforme o disposto no artigo 8º do presente Regulamento.

§ 1º. As provas dissertativas escritas deverão privilegiar a formação humanista e transdisciplinar dos candidatos, abordando temas jurídicos relevantes à atuação como Defensor Público Federal, sempre levando em consideração a ótica da prevalência dos direitos humanos e a supremacia da Constituição.

§ 2º. Cada prova dissertativa escrita conterá 5 (cinco) questões discursivas relacionadas à respectiva Banca Examinadora, valendo 3 (três) pontos cada, e consistirá na elaboração de uma peça judicial ou dissertação sobre determinado tema, valendo 10 (dez) pontos.

§ 3º. Para fins de elaboração de eventual peça judicial, poderá ser exigido conhecimento em Direito Processual por todas as Bancas Examinadoras.

§ 4º. Durante as provas dissertativas escritas, será permitida a consulta à legislação, desde que não anotada ou comentada, sendo vedada a consulta a obras doutrinárias, a súmulas e à jurisprudência.

§ 5º. Somente será considerado aprovado nas provas dissertativas escritas o candidato que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - obter, no mínimo, pontuação equivalente a 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima de cada prova dissertativa escrita; e

II - obter, no mínimo, pontuação equivalente a 60% (sessenta por cento) da pontuação total do conjunto das provas dissertativas escritas.

§ 6º. A forma de graduação das respostas e de atribuição das notas será fixada no edital de abertura do concurso.

§ 7º. Eventuais recursos contra os gabaritos e a avaliação das respostas deverão ser dirigidos à respectiva Banca Examinadora no prazo estabelecido em edital.

Art. 20. Serão considerados habilitados para a terceira fase os candidatos aprovados nas provas dissertativas escritas.

DAS PROVAS ORAIS

Art. 21. Publicada a relação nominal final dos candidatos habilitados na segunda fase, a Comissão Organizadora convocará-os para a realização das provas orais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Da convocação de que trata o caput, constarão:

I - os dias e os locais de aplicação das provas;

II - o horário limite para ingresso nos locais de aplicação das provas;

III - a obrigatoriedade de comparecimento com trajes formais, sendo obrigatório o uso de terno e gravata para os candidatos de sexo masculino.

§ 2º. As provas orais serão realizadas na Capital Federal.

Art. 22. Serão realizadas quatro provas orais, que valerão,

cada uma, 25 (vinte e cinco) pontos e corresponderão, cada qual, às matérias das Bancas Examinadoras, conforme o disposto no artigo 8º do presente Regulamento.

§ 1º. As provas orais serão prestadas em sessão pública, na presença dos integrantes das Bancas Examinadoras.

§ 2º. As provas orais deverão privilegiar a capacidade de argumentação e a formação humanista e transdisciplinar dos candidatos, abordando temas jurídicos relevantes à atuação como Defensor Público Federal, sempre levando em consideração a ótica da prevalência dos direitos humanos e a supremacia da Constituição.

§ 3º. Durante as provas orais, será vedada a consulta a material de qualquer natureza.

§ 4º. Somente será considerado aprovado nas provas orais o candidato que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - obter, no mínimo, pontuação equivalente a 30% (trinta por cento) da pontuação máxima de cada prova oral; e

II - obter, no mínimo, pontuação equivalente a 60% (sessenta por cento) da pontuação total do conjunto das provas orais.

§ 5º. Eventuais recursos contra os padrões de resposta e a avaliação das respostas deverão ser dirigidos à respectiva Banca Examinadora no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado.

Art. 23. Serão considerados habilitados para as próximas fases todos os candidatos aprovados nas provas orais.

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 24. Publicada a relação nominal final dos candidatos habilitados nas provas orais, a Comissão Organizadora convocará-os, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para a apresentação de currículo, documentação comprobatória da titulação e documentação relativa à sindicância de vida progressa e apuração dos demais requisitos pessoais (art. 28 e seguintes).

§ 1º. Da convocação de que trata o caput, constarão os dias e os locais para a entrega da documentação.

§ 2º. A entrega da documentação será realizada na Capital Federal e nas capitais de todos os Estados onde houver aprovados, podendo a Comissão Organizadora determinar a sua realização em outras cidades.

§ 3º. O não-comparecimento do candidato nos dias e locais marcados para a entrega da documentação comprobatória da titulação resultará na atribuição de pontuação 0 (zero).

Art. 25. A prova de títulos, de caráter classificatório, valerá 100 (cem) pontos e avaliará a experiência profissional e acadêmica dos candidatos.



Art. 26. Constituem títulos:

I - o efetivo exercício do cargo de Defensor Público, atribuindo-se 4 (quatro) pontos para cada ano completo, até o máximo de 24 (vinte e quatro) pontos;

II - o efetivo exercício da advocacia, inclusive a voluntária e a popular, do cargo de Magistrado ou de membro do Ministério Público, atribuindo-se 2 (dois) pontos para cada ano completo, até o máximo de 12 (doze) pontos;

III - o estágio na Defensoria Pública, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada ano completo, até o máximo de 2 (dois) pontos;

IV - o exercício de magistério superior em Direito em instituição de ensino oficial ou reconhecida, atribuindo-se 2 (dois) pontos para cada ano completo, vedada a sobreposição de tempo de magistério, até o máximo de 10 (dez) pontos;

V - a conclusão de especialização em Direito, Filosofia, Sociologia ou Ciência Política, atribuindo-se 2 (dois) pontos para cada especialização, até o máximo de 4 (quatro) pontos;

VI - a conclusão de mestrado em Direito, Filosofia, Sociologia ou Ciência Política, atribuindo-se 6 (seis) pontos para cada mestrado, até o máximo de 12 (doze) pontos;

VII - a conclusão de doutorado em Direito, Filosofia, Sociologia ou Ciência Política, atribuindo-se 10 (dez) pontos para cada doutorado, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

VIII - a publicação em autoria individual, por meio de editora com conselho editorial estabelecido, de livro jurídico devidamente registrado no ISBN/ISSN, atribuindo-se 2 (dois) pontos para cada publicação, até o máximo de 8 (oito) pontos;

IX - a publicação, por meio de editora com conselho editorial estabelecido, de livro jurídico em coautoria ou de capítulo de livro jurídico de autoria coletiva, devidamente registrados no ISBN/ISSN, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada publicação, até o máximo de 3 (três) pontos;

X - a publicação de artigo jurídico em autoria individual em periódicos com avaliação Qualis/CAPES nos estratos A e B, ou em periódicos oficiais de Defensoria Pública, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada publicação, até o máximo de 5 (cinco) pontos.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso V do caput, deverá a especialização atender às exigências da legislação pertinente, ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de aula e avaliação final consubstanciada em aprovação de monografia perante banca devidamente identificada.

§ 2º. Para fins do disposto nos incisos VI e VII do caput, os títulos de mestrado e doutorado deverão atender às exigências da legislação em vigor e, caso obtidos no exterior, deverão ter sido objeto da devida revalidação.

§ 3º. Para fins do disposto no caput, considera-se apta a comprovar a titulação a seguinte documentação:

I - para os casos de cargos ou empregos públicos de que tratam os incisos I e II do caput, certidão ou declaração que ateste o tempo de serviço efetivamente prestado, na qual conste a especificação do cargo ou emprego público;

II - para cada período de 1 (um) ano de atividade jurídica decorrente da militância na advocacia, cópias de, no mínimo, 5 (cinco) trabalhos forenses efetivamente protocolados, com prova de autoria, sendo que, em caso de sustentação oral, a comprovação far-se-á através de certidão do cartório do tribunal e/ou por cópias da imprensa oficial com menção do nome do candidato junto ao da parte;

III - para a comprovação de advocacia voluntária prestada no âmbito da Defensoria Pública da União ou de estágio em Defensoria Pública, certidão circunstanciada emitida pela respectiva instituição;

IV - para os casos de que trata o inciso IV do caput, certidão ou declaração emitida pela instituição de ensino superior oficial ou reconhecida em que conste o tempo de efetivo exercício de magistério;

V - para os casos de que tratam os incisos V, VI e VII do caput, cópia autenticada dos diplomas devidamente registrados, ou documento equivalente, expedidos pela instituição de ensino, devidamente revalidados nas hipóteses de mestrado ou doutorado no exterior;

VI - para os casos de que tratam os incisos VIII, IX e X do caput, exemplar da publicação.

§ 4º. No momento da entrega dos títulos, o candidato deverá assinar termo, no qual optará, findo o certame, por retirar as publicações entregues, em local oportunamente indicado, ou por doar tais obras à biblioteca da Defensoria Pública da União, sendo a omissão considerada como opção pela doação.

Art. 27. Avaliados os títulos, proceder-se-á à publicação do resultado da avaliação por meio de lista nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

§ 1º. Eventuais impugnações à avaliação dos títulos deverão ser formalizadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado, por meio de recurso fundamentado dirigido à Comissão Organizadora.

§ 2º. O recurso não poderá ser instruído com documentos diversos daqueles comprovadamente protocolados para o cômputo da pontuação dos títulos.

DA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E APURAÇÃO DOS DEMAIS REQUISITOS PESSOAIS

Art. 28. Publicada a relação nominal dos candidatos habilitados na terceira fase, a Comissão Organizadora convocá-los-á para, em conjunto com a entrega da documentação referente aos títulos, proceder à entrega da documentação relativa à sindicância de vida pregressa e apuração dos demais requisitos pessoais, nos termos do art. 24.

Parágrafo único. A sindicância de vida pregressa e a apuração dos demais requisitos pessoais serão realizadas pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União.

Art. 29. Os documentos relativos à sindicância de vida pregressa e à apuração dos demais requisitos pessoais serão dirigidos à Comissão Organizadora, mediante formulário a ser fornecido no momento da entrega da documentação, que deverá ser subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes específicos e instrumento de mandato com firma reconhecida.

§ 1º Na quinta fase do Concurso, o candidato deverá comprovar:

I - que é brasileiro, mediante cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, ou português em gozo dos benefícios de que trata o § 1º do art. 12 da Constituição da República, incluídos direitos políticos, mediante cópia autenticada do certificado de igualdade de direitos;

II - o estado civil, mediante cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

III - todos os domicílios nos últimos 5 (cinco) anos, mediante simples declaração;

IV - que está quite com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;

V - que está quite com as obrigações de serviço militar, se for o caso, mediante cópia autenticada do certificado de alistamento, de reservista, de dispensa ou de isenção;

VI - mediante declaração, que possui ou não antecedentes criminais, a ser fornecida no momento da entrega da documentação e a ser subscrita pelo próprio candidato ou por procurador com poderes específicos e instrumento de mandato com firma reconhecida e, cumulativamente, entregar certidões da justiça federal, militar da União, eleitoral e estadual e das auditorias militares estaduais, Polícia Federal e Polícia Civil, relativas à distribuição de inquéritos e ações penais, sendo dispensada a certidão da auditoria militar estadual, caso haja menção expressa da negativa de distribuição de feitos de tal espécie na certidão geral da justiça estadual;

VII - que é bacharel em Direito, mediante cópia autenticada do diploma devidamente registrado ou documento equivalente;

VIII - que está inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante cópia autenticada da carteira de advogado ou certidão emitida pelo órgão, ressalvada a situação dos candidatos que exerçam atividade incompatível com a advocacia;

IX - a prática de 2 (dois) anos de atividade jurídica;

X - o histórico funcional no exercício de cargo ou emprego públicos, da advocacia e das demais atividades previstas nos incisos III e IV do art. 26, mediante certidão da Ordem dos Advogados em que está inscrito, do órgão público ao qual esteja ou tenha sido vinculado e/ou da instituição de ensino, conforme o caso.

§ 2º. As certidões a que se refere o inciso VI do § 1º deverão ser requeridas aos distribuidores e às autoridades policiais de todos os domicílios declarados pelo candidato e, em todos os casos, deverão abranger os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data final que vier a ser fixada para a entrega da documentação prevista nos arts. 24 e 28.

§ 3º. A certidão ou declaração que substituir o diploma exigido pelo inciso VII do § 1º deverá especificar o ano da colação de grau e o ato que autorizou a instituição de ensino a oferecer o curso de Direito.

§ 4º. Para fins do disposto no inciso IX do § 1º, considera-se apta a seguinte documentação:

I - para a comprovação de cada período de 1 (um) ano de atividade jurídica decorrente da militância na advocacia, cópias de, no mínimo, 5 (cinco) trabalhos forenses efetivamente protocolados, com prova de autoria, sendo que, em caso de sustentação oral, a comprovação far-se-á através de certidão do cartório do tribunal e/ou por cópias da imprensa oficial com menção do nome do candidato junto ao da parte;

II - para a comprovação de atividade jurídica decorrente do desempenho das atribuições de cargo, função ou emprego público reservados a bacharel em Direito, certidão do órgão público que especifique o vínculo e confirme a exigência do bacharelado em Direito, apontando o dispositivo legal pertinente;

III - para a comprovação de atividade jurídica decorrente do desempenho de atividades não reservadas a bacharel em Direito, mas eminentemente jurídicas, certidão do órgão público que especifique o vínculo e indique, pormenorizadamente, os atos praticados de forma reiterada pelo candidato que exijam preponderante conhecimento jurídico;

IV - para a comprovação de atividade jurídica decorrente de estágio de Direito reconhecido por lei, certidão que indique o aproveitamento do candidato, mencionando a avaliação do supervisor.

§ 5º. Salvo no caso dos incisos III e IV do § 4º, não será admitida a utilização de qualquer atividade realizada antes da colação de grau para a apuração do tempo de atividade jurídica.

§ 6º. Caso qualquer dos documentos a que se referem os incisos VI e X do § 1º registrem a existência de antecedente criminal, inquérito ou ação penal em curso, penalidade administrativa ou má conduta pessoal ou profissional, caberá ao candidato oferecer esclarecimentos sobre as ocorrências verificadas, no momento da entrega da documentação, nos termos dos artigos 24 e 28.

§ 7º. O candidato que não cumprir com os requisitos constantes nos incisos I, VII e IX do § 1º deverá declarar-se ciente de que tais requisitos deverão ser preenchidos até a data da posse, sob pena de eliminação.

§ 8º. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União poderá ordenar as diligências que reputar necessárias.

§ 9º. A entrega da documentação, para fins de sindicância de vida pregressa e apuração dos demais requisitos pessoais, implica a concordância do candidato com a realização de diligências previstas no parágrafo anterior.

Art. 30. A Comissão Organizadora publicará edital com a relação nominal provisória dos candidatos aprovados na quinta fase do concurso.

§ 1º. As razões de reprovação somente serão informadas ao próprio candidato, preferencialmente através de sistema eletrônico disponibilizado pela prestadora de serviço.

§ 2º. Do resultado da sindicância de vida pregressa e da apuração dos demais requisitos pessoais, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do indeferimento.

§ 3º. O recurso somente poderá ser instruído com documentos comprovadamente protocolados no momento de entrega da documentação.

DO RESULTADO DO CONCURSO

Art. 31. Após a publicação do resultado final da avaliação dos títulos e do resultado final da sindicância de vida pregressa e da apuração dos demais requisitos pessoais, a Comissão Organizadora procederá à apuração das notas finais dos candidatos.

§ 1º. A nota final do candidato corresponderá à média ponderada das notas obtidas nas provas objetivas, dissertativas escritas, nas provas orais e na avaliação de títulos.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º, cada fase será considerada com o seguinte peso:

I - a nota obtida na prova objetiva terá peso 2 (dois);

II - o somatório das notas obtidas nas provas dissertativas escritas terá peso 5 (cinco);

III - o somatório das notas obtidas nas provas orais terá peso 2 (dois);

IV - a nota obtida na avaliação de títulos terá peso 1 (um).

Art. 32. Apuradas as notas finais dos candidatos, a Comissão Organizadora procederá à publicação do resultado do concurso.

§ 1º. A classificação dos candidatos far-se-á de acordo com a ordem decrescente das notas finais.

§ 2º. Eventuais empates serão resolvidos de acordo com os seguintes critérios:

I - o maior somatório das notas obtidas nas provas dissertativas escritas;

II - em persistindo o empate, o maior somatório das notas obtidas nas provas orais;

III - em persistindo o empate, a maior nota obtida na prova objetiva;

IV - em persistindo o empate, a maior nota obtida na avaliação dos títulos;

V - em persistindo o empate, este será resolvido em favor do candidato mais idoso;

VI - em persistindo o empate, este será resolvido por sorteio.

§ 3º. Caberá impugnação ao resultado final do concurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado.

Art. 33. Decididos eventuais recursos, a Comissão Organizadora encaminhará o resultado final do concurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União para homologação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Será excluído do concurso o candidato que:

I - deixar de se apresentar no horário e local de realização da prova objetiva, das provas dissertativas escritas, das provas orais ou da entrega da documentação referente à sindicância de vida pregressa e apuração dos demais requisitos pessoais, até o horário limite estabelecido para ingresso;

II - comunicar-se, durante a realização das provas, por qualquer meio com outro candidato ou com terceiros;

III - consultar, durante a realização das provas, qualquer livro, impresso, manuscrito ou qualquer outro material informativo que não tenha sido expressamente permitido;

IV - utilizar, durante a realização das provas, qualquer equipamento eletrônico, incluindo celulares, smartphones, tablets e similares;

V - desrespeitar membro da Comissão Organizadora, das Bancas Examinadoras ou da fiscalização da aplicação das provas;

VI - proceder, durante a realização das provas, de forma incompatível com as normas de civilidade ou urbanidade; ou

VII - infringir qualquer das regras fixadas neste Regulamento ou nos editais do concurso.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer dos fatos indicados nos incisos II a VI será consignada no cartão de respostas das provas e registrada em ata, com a apreensão das evidências pertinentes.

Art. 35. Todas as publicações relativas ao concurso serão veiculadas obrigatoriamente no Diário Oficial da União e na página da Defensoria Pública da União na internet, acessível por meio do endereço <http://www.dpu.gov.br>.

§ 1º. A Comissão Organizadora poderá determinar que as publicações sejam realizadas por meio de veículos adicionais.

§ 2º. Todos os prazos previstos no presente Regulamento e nos editais pertinentes terão como termo inicial a publicação no Diário Oficial da União.

Art. 36. O idoso, a lactante, o portador de necessidades especiais, o indivíduo transexual e os indivíduos impedidos de prestar provas aos sábados deverão declarar tais condições no momento da inscrição preliminar, para que seja providenciada a adoção das medidas adequadas pela Comissão Organizadora.

§ 1º. O candidato idoso, a lactante e o portador de necessidades especiais terão preferência na realização das provas orais.

§ 2º. O candidato transexual deverá ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e de qualquer outra fase presencial, devendo, para tanto, declarar tal nome no momento da inscrição.

§ 3º. As publicações referentes aos candidatos transexuais deverão ser realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

Art. 37. Todos os documentos e provas dos candidatos serão arquivados pela Defensoria Pública da União por 5 (cinco) anos, contados da publicação da homologação do resultado final do concurso.

Art. 38. O concurso terá prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DAS DISCIPLINAS

DIREITO ADMINISTRATIVO:

1. Conceito e objeto do Direito Administrativo.
2. Bases constitucionais.
3. Princípios constitucionais e infraconstitucionais de Direito Administrativo.
4. Ato administrativo.
- 4.1. conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies.
- 4.2. legalidade e mérito do ato administrativo.
- 4.3. existência, validade e eficácia do ato administrativo.
- 4.4. invalidação, anulação e revogação.
5. Função pública.
- 5.1. investidura e exercício.
- 5.2. direitos e deveres do servidor público.
- 5.3. regimes jurídicos.
- 5.4. responsabilidade civil e penal do servidor público.
- 5.5. direito de greve.
- 5.6. o militar
- 5.6.1. Estatuto dos Militares
- 5.6.2. o dever de disciplina
- 5.6.3. hierarquia
- 5.6.4. a punição disciplinar.
6. Improbidade administrativa.
- 6.1. a ação civil pública por improbidade administrativa.
7. Bens públicos: conceito, características, classificação, administração e utilização.
8. Poderes da administração pública.
9. Limitações administrativas da propriedade.
10. Desapropriação.
11. Organização administrativa.
12. Responsabilidade civil do Estado.

DIREITO CIVIL:

1. Aplicação da lei no tempo e no espaço; interpretação da lei; analogia.
- 1.1. princípios gerais do direito e equidade.
2. Das pessoas naturais e jurídicas.
- 2.1. capacidade, domicílio, registro.
3. Bens: conceito e classificação.
4. Dos fatos e atos jurídicos
- 4.1. forma, prova, modalidades, defeitos, nulidade, anulabilidade, inexistência, ineficácia e consequência.
- 4.2. dos atos ilícitos.
- 4.3. da prescrição.
5. Das modalidades contemporâneas de família
- 5.1. da união estável
- 5.1.1. caracterização, efeitos alimentícios e sucessórios, dissolução.
- 5.1.2. das uniões homoafetivas.
- 5.2. do concubinato
6. Das relações de parentesco.
- 6.1. adoção
- 6.2. o menor sob guarda
- 6.3. alimentos: pressupostos.
7. Dos direitos reais
- 7.1. posse e propriedade
- 7.1.1. conceito, classificação, aquisição, perda, proteção e efeitos.
- 7.1.2. do condomínio
- 7.2. da enfiteuse
- 7.2.1. dos terrenos de marinha
- 7.3. da hipoteca
- 7.4. do penhor
- 7.5. do uso e do usufruto
- 7.6. servidões
- 7.7. das concessões especiais de uso
8. Das modalidades das obrigações.
- 8.1. dos efeitos das obrigações.
- 8.2. da cessão de crédito.
9. Dos contratos: generalidades, elementos e efeitos dos contratos.
- 9.1. teoria da imprevisão e revisão contratual.
- 9.2. da compra e venda
- 9.3. da doação
- 9.4. da locação
- 9.5. do empréstimo
- 9.6. do depósito
- 9.7. do mandato
- 9.8. da fiança
- 9.9. do arrendamento mercantil
- 9.10. da alienação fiduciária
10. Responsabilidade civil.
11. Das sucessões
- 11.1. da vocação hereditária
- 11.2. dos herdeiros

DIREITO EMPRESARIAL:

1. O empresário.
2. Sociedades de fato e de direito.
3. A responsabilidade dos sócios.
4. A personalidade jurídica.
5. A desconsideração da personalidade jurídica.
6. Fim da personalidade jurídica.
- 6.1. efeitos da falência sobre os sócios.

DIREITO CONSTITUCIONAL:

1. Evolução histórica do constitucionalismo.
 2. A Constituição.
 - 2.1. noções fundamentais.
 - 2.2. concepções e teorias.
 - 2.3. tipologia.
 - 2.4. conteúdo e supremacia das normas constitucionais.
 3. Poder Constituinte.
 - 3.1. conceito e origens.
 - 3.2. titularidade e legitimidade.
 - 3.3. natureza e limites.
 - 3.4. Poder Constituinte originário e derivado.
 - 3.5. limitações ao Poder Constituinte derivado.
 - 3.5.1. limites formais e materiais.
 - 3.5.2. limites temporais e circunstanciais.
 4. Normas constitucionais.
 - 4.1. normas constitucionais de organização, programáticas e definidoras de direitos.
 - 4.2. existência, validade, eficácia e efetividade das normas constitucionais.
 - 4.3. modalidades de eficácia da norma constitucional: direta, interpretativa e negativa.
 - 4.4. interpretação das normas constitucionais.
 - 4.5. a técnica da ponderação.
 5. Princípios constitucionais.
 - 5.1. supremacia da constituição.
 - 5.2. presunção de constitucionalidade.
 - 5.3. unidade da Constituição.
 - 5.4. interpretação conforme a Constituição.
 - 5.5. razoabilidade e proporcionalidade.
 - 5.6. efetividade.
 6. O princípio da dignidade da pessoa humana.
 - 6.1. o mínimo existencial.
 - 6.2. vedação de retrocesso.
 7. Dos direitos e garantias fundamentais.
 8. Dos direitos e deveres individuais e coletivos.
 9. Dos direitos políticos.
 10. Da organização do Estado.
 - 10.1. da organização político-administrativa.
 - 10.2. da União.
 - 10.3. dos Estados Federados.
 - 10.4. do Distrito Federal.
 - 10.5. dos Municípios.
 11. Do Poder Judiciário.
 - 11.1. do Conselho Nacional de Justiça.
 - 11.2. do Supremo Tribunal Federal.
 - 11.3. dos Tribunais Superiores.
 - 11.4. da Justiça Federal.
 - 11.5. da Justiça do Trabalho.
 - 11.6. da Justiça Militar da União.
 - 11.7. da Justiça Eleitoral.
 12. Do Ministério Público.
 13. Da Defensoria Pública.
 14. Da Advocacia e da Advocacia Pública.
 15. Controle de constitucionalidade.
 - 15.1. sistemas.
 - 15.2. do controle difuso e do controle concentrado de constitucionalidade.
 - 15.3. da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade.
 - 15.4. da arguição de descumprimento de preceito fundamental.
 - 15.5. da inconstitucionalidade por omissão.
 - 15.6. do mandado de injunção.
 16. Dos remédios constitucionais.
 - 16.1. habeas corpus.
 - 16.2. habeas data.
 - 16.3. mandado de segurança.
 17. Do controle judicial de políticas públicas.
 18. Do direito à saúde.
 - 18.1. do Sistema Único de Saúde
 19. Direito Constitucional ambiental
- ##### DIREITO DO CONSUMIDOR:
1. A proteção constitucional ao consumidor.
 2. O Código de Defesa do Consumidor.
 - 2.1. direitos básicos do consumidor.
 - 2.2. o acesso à justiça e a inversão do ônus da prova.
 - 2.3. definição de consumidor e fornecedor.
 3. O Código de Defesa do Consumidor e as instituições financeiras.
 4. Fato do produto e do serviço.
 5. Vício do produto e do serviço.
 6. Práticas abusivas.
 7. Proteção contratual ao consumidor.
 - 7.1. boa-fé objetiva e equilíbrio econômico.
 - 7.2. interpretação em favor do consumidor.
 - 7.3. o contrato de adesão.
 8. O direito à informação.

9. A Defensoria Pública e a defesa do consumidor.
10. Teoria da imprevisão.
11. Responsabilidade civil do fornecedor.
12. Responsabilidade solidária e direito de regresso.
13. Excludentes do dever de indenizar.

DIREITO DO TRABALHO:

1. Definição, fontes, autonomia.
 2. Contrato de trabalho e relação de trabalho.
 - 2.1. lei aplicável ao contrato de trabalho.
 - 2.2. suspensão e interrupção do contrato de trabalho.
 - 2.3. alteração do contrato individual de trabalho.
 - 2.4. rescisão do contrato de trabalho.
 - 2.5. a justa causa, seus efeitos e repercussões
 3. Sujeitos do contrato de trabalho.
 - 3.1. empregado.
 - 3.2. empregador.
 - 3.2.1. empresa e estabelecimento.
 - 3.2.2. grupo econômico.
 - 3.2.3. sucessão de empregadores.
 4. Duração do trabalho.
 - 4.1. repouso semanal remunerado.
 - 4.2. férias anuais e remuneradas.
 5. Salário e remuneração.
 6. Salário mínimo.
 7. Adicionais legais.
 8. Salário profissional.
 9. Salário-família.
 10. Salário educação.
 11. 13º salário.
 12. Salário do menor e do aprendiz.
 13. Aviso prévio.
 14. Indenizações em decorrência da dispensa do empregado.
 15. FGTS.
 16. Seguro-desemprego.
 17. O Programa de Integração Social.
 18. Estabilidade.
 19. Paralisação temporária ou definitiva do trabalho.
 20. O direito de greve e seu exercício
 21. Força maior no direito do trabalho.
 22. Trabalho extraordinário e trabalho noturno.
 23. Periculosidade e insalubridade.
 24. Férias.
 25. Trabalho da mulher.
 26. Trabalho do menor.
 27. Trabalho avulso.
 28. Trabalho doméstico.
 29. Terceirização.
 30. A Organização Internacional do Trabalho.
- ##### DIREITO ELEITORAL:
1. Princípios do Direito Eleitoral.
 2. Direitos políticos.
 3. Domicílio eleitoral.
 4. Elegibilidade e inelegibilidade.
 5. Prestação de contas.
 6. Abuso de poder.
 7. Crimes eleitorais.
 - 7.1. tipos previstos na legislação eleitoral.
 8. Processo penal eleitoral.
 - 8.1. ação penal.
 - 8.2. competência em matéria criminal eleitoral.
 - 8.3. rito processual penal eleitoral.
- ##### DIREITO INTERNACIONAL:
1. Nacionalidade.
 - 1.1. aquisição de nacionalidade.
 - 1.2. mudança de nacionalidade.
 - 1.3. perda de nacionalidade.
 - 1.4. naturalização.
 - 1.5. direitos especiais dos portugueses.
 2. Condição jurídica do estrangeiro.
 - 2.1. a entrada do estrangeiro.
 - 2.2. os direitos dos estrangeiros admitidos.
 - 2.3. saída compulsória do estrangeiro.
 - 2.3.1. extradição.
 - 2.3.2. expulsão.
 - 2.3.3. deportação.
 3. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
 - 3.1. a lei determinadora do estatuto pessoal.
 4. Ordem pública.
 - 4.1. definição, aplicação.
 - 4.2. os três níveis da ordem pública
 5. Homologação de sentenças estrangeiras.
 6. Cartas rogatórias.
 7. O Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa do MERCOSUL (Protocolo de Las Leñas).
 8. O sequestro internacional de menores.
 - 8.1. a Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças.
 9. A prestação de alimentos no exterior.
 - 9.1. Convenção de Nova York sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro.
 10. Cooperação internacional em matéria de assistência jurídica gratuita.
 11. Transferência de Pessoas Condenadas.
 12. Conflitos de leis no espaço.
 13. Conflitos de jurisdição.
 - 13.1. as hipóteses legais de exercício de jurisdição pela autoridade jurisdicional brasileira.



14. Imunidade de jurisdição.
14.1. imunidade de execução.
15. Direito dos Tratados.
15.1. a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.
15.2. a relação entre o direito internacional e o direito interno.
- 15.3. interpretação e aplicação dos tratados.
16. Fontes do Direito Internacional.
17. O costume internacional.
18. O jus cogens.
19. Pessoas internacionais.
19.1. Estados.
19.2. organizações internacionais.
19.3. o indivíduo.
20. A livre circulação de pessoas no MERCOSUL.
21. O Tribunal Penal Internacional.
21.1. a entrega de nacionais.
21.2. a prisão perpétua.
22. O Direito Ambiental internacional
22.1. A Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento
- DIREITO PENAL:**
1. Da aplicação da lei penal.
1.1. princípios da legalidade e da anterioridade.
1.2. a lei penal no tempo e no espaço.
1.3. o fato típico e seus elementos.
1.4. relação de causalidade.
1.5. culpabilidade.
1.6. superveniência de causa independente.
2. Crime consumado, tentado e impossível.
2.1. desistência voluntária e arrependimento eficaz.
2.2. arrependimento posterior.
2.3. crime doloso, culposo e preterdoloso.
3. O erro
3.1. erro de tipo
3.2. erro de proibição.
3.3. erro sobre a pessoa.
4. Coação irresistível e obediência hierárquica.
5. Causas excludentes da ilicitude.
6. Da imputabilidade penal.
6.1. do concurso de pessoas.
6.2. do concurso de crimes.
7. Das penas
7.1. espécies, cominação e aplicação.
7.2. da suspensão condicional da pena.
7.3. efeitos da condenação e da reabilitação.
7.4. das medidas de segurança.
7.5. das medidas socioeducativas.
8. Da ação penal pública e privada.
8.1. da extinção da punibilidade.
9. Da execução das penas em espécie
9.1. das penas privativas de liberdade
9.2. dos regimes
9.3. autorizações de saída
9.4. remição e incidentes da execução.
10. Dos crimes em espécie
10.1. dos crimes contra a vida.
10.2. das lesões corporais.
10.3. dos crimes contra a honra.
10.4. dos crimes contra a liberdade individual.
10.5. dos crimes contra o patrimônio.
10.6. dos crimes contra a fé pública.
10.7. crimes contra a administração pública.
10.8. crimes de abuso de autoridade.
11. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.
12. Organização criminosa.
13. Crimes hediondos
14. Crimes de tortura.
15. Dos crimes praticados contra a criança e o adolescente.
16. Crimes contra a ordem tributária.
17. Crimes contra o sistema financeiro.
18. Lavagem de dinheiro.
19. Crimes contra o meio ambiente.
20. Crimes contra a humanidade.
- DIREITO PENAL MILITAR:**
1. Aplicação da lei penal militar.
2. Crime.
3. Imputabilidade penal.
4. Concurso de agentes.
5. Penas.
6. Aplicação da pena.
7. Suspensão condicional da pena.
8. Livramento condicional.
9. Penas acessórias.
10. Efeitos da condenação.
11. Medidas de segurança.
12. Ação penal.
13. Extinção da punibilidade.
14. Crimes militares em tempo de paz.
15. Crimes propriamente militares.
16. Crimes impropriamente militares.
- DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**
1. Seguridade Social.
1.1. conceito.
1.2. evolução histórica.
1.3. princípios da solidariedade, universalidade, seletividade e distributividade.
2. O Regime Geral de Previdência social.
2.1. os beneficiários.
2.1.1. segurado.
2.1.1.1. perda da condição de segurado.
2.1.1.2. o período de graça.
2.1.1.3. o trabalhador rural.
2.1.1.4. o trabalhador doméstico.
2.1.1.5. o estagiário.
2.1.2. dependentes.
2.1.2.1. relações familiares não convencionais
2.1.2.1.1. relações homoafetivas
2.1.2.1.2. vínculos conjugais múltiplos
2.1.2.1.3. os agregados.
2.1.3. filiação e inscrição.
2.2. as prestações.
2.2.1. salário-de-benefício.
2.2.2. renda mensal.
2.2.3. reajustamento.
2.3. os benefícios.
2.3.1. benefícios urbanos e rurais.
2.3.2. auxílio-doença.
2.3.3. abono de permanência em serviço.
2.3.4. aposentadoria por invalidez.
2.3.5. aposentadoria por tempo de contribuição.
2.3.6. aposentadoria por idade.
2.3.7. aposentadoria especial.
2.3.8. pensão por morte.
2.3.9. as pensões especiais.
2.3.10. salário-maternidade.
2.3.11. salário-família.
2.3.12. auxílio reclusão.
2.3.13. benefício de ex-combatentes e seringueiros.
2.3.14. o abono anual.
2.3.15. cumulação de benefícios.
2.4. tempo de serviço e contagem recíproca.
2.5. a desaposentação.
3. O regime próprio dos servidores civis da União.
3.1. pontos de convergência e divergência em relação ao Regime Geral.
4. O regime próprio dos servidores militares da União.
4.1. pontos de convergência e divergência em relação ao Regime Geral.
4.2. pontos de convergência e divergência em relação ao regime próprio dos servidores civis da União.
5. Assistência Social.
5.1. conceito.
5.2. habilitação e reabilitação profissional.
5.3. benefícios de prestação continuada.
5.4. cumulação entre benefícios assistenciais e entre benefícios assistenciais e benefícios previdenciários.
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL:**
1. Jurisdição: contenciosa e voluntária.
2. Órgãos da jurisdição.
3. Ação
3.1. conceito e natureza jurídica.
3.2. condições da ação.
3.3. classificação das ações.
4. Processo.
4.1. conceito e natureza jurídica.
4.2. princípios fundamentais.
4.3. pressupostos processuais.
5. Procedimento ordinário e sumário.
6. Jurisdição
7. Competência: absoluta e relativa.
8. Partes.
8.1. capacidade e legitimidade.
8.2. substituição processual.
9. Litisconsórcio
10. Assistência.
11. Intervenção de terceiros
11.1. oposição
11.2. nomeação à autoria
11.3. denunciação da lide
11.4. chamamento ao processo.
12. O direito de regresso e a ação regressiva
13. Formação, suspensão e extinção do processo.
14. Petição inicial.
14.1. requisitos.
14.2. inépcia da petição inicial.
15. Pedido.
15.1. cumulação e espécies de pedido.
16. Atos processuais.
16.1. tempo e lugar dos atos processuais.
17. Comunicação dos atos processuais.
17.1. citação e intimação.
18. Despesas processuais e honorários advocatícios.
18.1. a gratuidade de justiça
19. Resposta do réu
19.1. exceção
19.2. contestação e reconvenção.
20. Revelia.
20.1. efeitos da revelia.
21. Julgamento conforme o estado do processo.
22. Audiência de instrução e julgamento.
23. Prova.
23.1. princípios gerais.
23.2. ônus da prova.
24. Sentença.
24.1. coisa julgada formal e material.
24.2. preclusão.
25. Duplo grau de jurisdição.
25.1. recursos.
25.2. incidente de uniformização de jurisprudência.
25.3. reclamação e correição.
26. O Ministério Público no processo civil.
27. Tutela antecipada e tutela específica.
28. Medidas cautelares.
29. Liquidação de sentença.
30. Execução.
30.1. regras gerais.
30.2. partes.
30.3. competência.
30.4. responsabilidade patrimonial.
30.5. título executivo judicial e extrajudicial.
30.6. execução por quantia certa contra devedor solvente e contra devedor insolvente.
30.7. execução para entrega de coisa.
30.8. execução de obrigação de fazer e de não fazer.
30.9. execução contra a fazenda pública.
30.10. embargos à execução.
31. Ação rescisória.
32. Ação monitória.
33. Ação popular.
34. Mandado de segurança.
35. Mandado de injunção.
36. Habeas data.
37. Ação declaratória.
37.1. ação declaratória incidental.
38. Ação de usucapião.
39. Ação de consignação em pagamento.
40. Ação de desapropriação.
41. Ações possessórias.
42. Embargos de terceiro.
43. Medidas cautelares.
44. Da tutela judicial dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos.
44.1. a ação civil pública
45. Juizados especiais.
45.1. princípios
45.2. procedimento
45.3. sistema recursal
46. Dos métodos extrajudiciais de solução dos conflitos.
- DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO:**
1. Justiça do trabalho.
1.1. organização.
1.2. competência.
2. Princípios gerais que informam o processo trabalhista.
3. Prescrição e decadência.
4. Dissídios individuais.
5. Nulidades no processo trabalhista.
6. Recursos no processo trabalhista.
7. Execução no processo trabalhista.
8. Embargos à execução no processo trabalhista.
9. Processos especiais.
9.1. ação rescisória.
9.2. mandado de segurança.
- DIREITO PROCESSUAL PENAL:**
1. Princípios gerais.
1.1. aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas.
1.2. sujeitos da relação processual.
1.3. inquérito policial.
2. Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais.
2.1. ação penal pública.
2.1.1. titularidade, condições de procedibilidade.
2.1.2. denúncia: forma e conteúdo; recebimento e rejeição.
2.2. ação penal privada.
2.2.1. titularidade.
2.2.2. queixa.
2.2.3. renúncia.
2.2.4. perdão.
2.2.5. perempção.
3. Jurisdição.
3.1. competência: critérios de determinação e modificação.
3.2. incompetência.
3.3. efeitos.
3.4. das questões e processos incidentes.
4. Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, ônus, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação.
5. Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça.
6. Da prisão, liberdade provisória e medidas cautelares alternativas à prisão.
7. Das citações e intimações.
8. Dos atos processuais.
8.1. forma, lugar e tempo dos atos processuais.
8.2. atos das partes, dos juizes, dos auxiliares da Justiça e de terceiros.
9. Dos prazos: características, princípios e contagem.
10. Da sentença.
10.1. conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação.
10.2. sentença absolutória: providências e efeitos.
10.3. sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos.
11. Da coisa julgada.
12. Procedimento comum
13. Procedimento dos Juizados Especiais Criminais
14. Procedimento no júri.

15. Das nulidades.
16. Dos recursos em geral: princípios básicos e modalidades.
17. Da revisão criminal.
18. Das exceções.
19. Do Habeas corpus.
20. Do desaforamento.
21. Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.
22. Do processo e do julgamento dos crimes de tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.
23. Interceptação telefônica.
24. Organização criminosa
24.1. da investigação e dos meios de obtenção da prova.
- DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR:**
1. Processo Penal Militar e sua aplicação.
2. Polícia judiciária militar.
3. Inquérito policial militar.
4. Ação penal militar e seu exercício.
5. Processo.
6. Juiz, auxiliares e partes do processo.
7. Denúncia.
8. A Justiça Militar da União
8.1. organização da Justiça Militar da União (Lei 8.457/1992)
8.2. competência da Justiça Militar da União.
9. Questões prejudiciais.
10. Exceções.
11. Incidente de sanidade mental do acusado.
12. Incidente de falsidade de documento.
13. Medidas preventivas e assecuratórias.
14. Providências que recaem sobre coisas.
15. Providências que recaem sobre pessoas.
15.1. prisão em flagrante.
15.2. prisão preventiva.
15.3. menagem.
15.4. liberdade provisória.
16. Citação, intimação e notificação.
17. Atos probatórios.
17.1. interrogatório.
17.2. confissão.
17.3. perícias e exames.
17.4. testemunhas.
17.5. acareação.
17.6. reconhecimento de pessoa e coisa.
17.7. documentos.
17.8. indícios.
18. Processos em espécie.
18.1. processo ordinário.
18.2. processos especiais.
18.3. deserção de oficial e de praça;
18.4. insubmissão.
19. Nulidades.
20. Recursos
20.1. regras gerais.
20.2. recurso em sentido estrito.
20.3. correição parcial.
20.4. apelação.
20.5. embargos.
20.6. revisão.
20.7. recurso extraordinário.
20.8. reclamação.
21. Execução.
21.1. incidentes.
21.2. suspensão condicional da pena.
21.3. livramento condicional.
21.4. indulto, comutação da pena, anistia e reabilitação.
21.5. execução das medidas de segurança.
- DIREITO TRIBUTÁRIO:**
1. O Estado e o poder de tributar.
2. Direito tributário: conceito e princípios.
3. Tributo: conceito e espécies.
4. O Código Tributário Nacional.
5. Normas gerais de direito tributário.
6. Obrigação tributária
6.1. conceito e espécies
6.2. fato gerador (hipótese de incidência)
6.3. sujeitos ativo e passivo
6.4. solidariedade
6.5. capacidade tributária
6.6. domicílio tributário.
7. Crédito tributário.
7.1. conceito.
7.2. natureza.
7.3. lançamento.
7.4. revisão.
7.5. suspensão, extinção e exclusão.
7.6. prescrição e decadência.
7.7. repetição do indébito.
8. Responsabilidade tributária.
8.1. responsabilidade por dívida própria e por dívida de outrem.
8.2. solidariedade e sucessão.
8.3. responsabilidade pessoal e de terceiros.
8.4. responsabilidade supletiva.
9. Sistema Tributário Nacional.
9.1. princípios gerais.
9.2. limitações ao poder de tributar.
10. Os tributos da União.

11. Do processo judicial tributário.
11.1. da execução fiscal.
11.1.1. exceção de pré-executividade.
11.1.2. embargos do executado.
11.2. ação anulatória de débito fiscal.
- DIREITOS HUMANOS:**
1. Origem, essência e finalidade dos direitos humanos
2. A constitucionalização dos direitos humanos
2.1. a Constituição da República Federativa do Brasil
2.1.1. os princípios constitucionais a reger o Brasil nas relações internacionais.
2.1.2. os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.
2.1.3. a hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos.
2.1.4. a internalização dos tratados internacionais de direitos humanos.
3. A proteção internacional dos Direitos Humanos
3.1. a Declaração Universal dos Direitos do Homem.
3.2. o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
3.3. o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
3.4. a Convenção Interamericana de Direitos Humanos
3.4.1. a Comissão Interamericana de Direitos Humanos
3.4.2. a Corte Interamericana de Direitos Humanos
3.4.3. o acesso ao sistema interamericano
4. A proteção a minorias e demais grupos vulneráveis
4.1. a proteção à mulher, à criança e ao idoso
4.1.2. a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
4.1.3. o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.
4.1.4. o Estatuto da Criança e do Adolescente
4.1.5. o Estatuto do Idoso
4.2. o combate ao racismo
4.2.1. a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.
4.2.2. o Estatuto da Igualdade Racial
4.3. o índio
4.4. os quilombolas e as demais comunidades tradicionais
4.5. a proteção ao deficiente
4.5.1. a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
4.6. a liberdade de credo
4.7. a liberdade sexual e a transexualidade
4.8. o refúgio
4.8.1. a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados.
4.9. o direito ao asilo.
- FILOSOFIA DO DIREITO:**
1. Conceito e tarefa da Filosofia do Direito.
2. A estrutura do direito.
2.1. teoria da norma jurídica.
2.1.1. divisão estrutural entre regras e princípios.
2.1.2. conflito de normas e colisão de princípios.
2.2. teoria do ordenamento jurídico.
2.3. o positivismo jurídico e seus críticos.
3. Modelos teóricos do direito.
3.1. o normativismo de Hans Kelsen.
3.2. o debate entre Herbert Hart e Ronald Dworkin.
3.3. o pós-positivismo.
4. Relações entre Direito e Moral.
5. Interpretação do direito.
5.1. métodos tradicionais de interpretação.
5.2. originalismo e principialismo na interpretação constitucional.
6. Teorias contemporâneas da Justiça.
6.1. o utilitarismo.
6.2. o liberalismo-igualitário de John Rawls.
6.3. o libertarismo.
6.4. o comunitarismo.
- NOÇÕES DE CIÊNCIA POLÍTICA:**
1. Origem e conceito.
2. Conceito de sociedade.
3. Conceito de Estado.
3.1. acepções filosófica, jurídica e sociológica de Estado.
3.2. elementos constitutivos.
4. O povo.
4.1. conceito jurídico.
4.2. conceito político.
4.3. conceito sociológico.
5. Conceito de nação.
6. O poder do Estado.
6.1. conceito.
6.2. legitimidade do poder político.
6.3. a soberania.
7. Regime, formas e sistemas de governo.
8. Democracia.
8.1. democracia representativa e democracia deliberativa.
8.2. função política das ouvidorias externas, conferências e audiências públicas.
9. Políticas públicas.
9.1. conceito e espécies.
9.2. fases: definição, implementação, monitoramento.
10. Grupos de pressão.

- PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA:**
1. Acesso à justiça e direitos humanos.
1.1. direito à assistência jurídica gratuita
1.1.1. a evolução da prestação a assistência jurídica no Brasil
1.1.2. a Defensoria Pública na Constituição da República
1.1.3. o status constitucional da Defensoria Pública
2. A Defensoria Pública da União.
2.1. a Lei Complementar 80/1994
2.1.1. os objetivos e funções institucionais da Defensoria Pública da União
2.1.2. a organização da Defensoria Pública da União.
2.2. o Defensor Público Federal.
2.2.1. garantias e prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União.
2.2.2. a independência funcional.
2.2.3. a capacidade postulatória do Defensor Público Federal.
2.2.4. atribuições e deveres, impedimentos, incompatibilidade e suspeições do Defensor Público Federal.
2.3. a transação, a mediação e a conciliação no âmbito da Defensoria Pública.
2.4. a tutela coletiva no âmbito da Defensoria Pública.
2.4.1. a legitimidade da Defensoria Pública para a tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
2.4.2. a legitimidade da Defensoria Pública para firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
2.4.3. a solução extrajudicial de conflitos coletivos pela Defensoria Pública.
2.5. a curadoria especial.
2.6. a atuação em prol de pessoas jurídicas.
3. A Lei nº 1.060/1950.
4. Assistência jurídica gratuita e gratuidade de justiça. Distinções.
5. Princípios da ampla defesa e do contraditório e o dever funcional do Defensor Público.
6. A advocacia dativa.
- NOÇÕES DE SOCIOLOGIA JURÍDICA:**
1. Perspectivas sociológicas do direito.
1.1. o direito como ciência.
1.2. o direito como ideologia.
2. A ciência jurídica como ciência social.
3. Positivismo, Marxismo e Historicismo.
4. Fundamentos sociais da ordem jurídica.
5. Os grupos sociais e o direito.
6. Direito estatal e direito extra-estatal.
7. Conflito social e conflito jurídico.
8. A função simbólica do Direito.
9. Eficácia do direito e legitimidade da ordem jurídica.
10. Opinião pública.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

As 11:08 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0000071-05.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000072-87.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000073-72.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0000084-60.2006.4.03.6308
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: DÉBORA MARIA ROCHA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0001088-08.2006.4.03.6317
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: JOSÉ NILDO BESERRA
 PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0001784-10.2010.4.01.3100
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PROC./ADV.: DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR
 REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS COSTA SILVA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
 PROCESSO: 0002120-36.2010.4.03.6308
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: MÁRIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO DE LIMA
 PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0002775-65.2006.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: MÁRCO ANTONIO FERREIRA FILHO
 PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
 PROC./ADV.: FERNANDA NICOLELLA LEMES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0004772-58.2011.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ZENILDA MARQUES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0005559-67.2009.4.01.3100
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA DORACI MARQUES DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0005609-38.2006.4.03.6303
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: JOSÉ GRANJEIRO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0006329-33.2010.4.01.4100
 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MARIA ELIZABETH FARIAS DA GUARDA
 PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0006439-25.2010.4.01.3100
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: OSCARINA NUNES BASTOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0006768-51.2008.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: SHOJI KURIMOTO
 PROC./ADV.: ARISMAR AMORIM JUNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0006999-64.2010.4.01.3100
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: RONALDO DA LUZ SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0009741-96.2009.4.01.3100
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA NILMA SOUZA DA PAIXÃO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0012791-68.2008.4.03.6315
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): VINICIUS LOQUE SOBREIRA
 PROC./ADV.: LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0015994-78.2007.4.01.4100
 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
 REQUERENTE: MARIA IZABEL CAVALINI DE MELO LIMA
 PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
 PROC./ADV.: MARLI TERESA MUNARINI
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0018644-68.2006.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERENTE: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS BARCO
 PROC./ADV.: ROGÉRIO FERRAZ BARCELOS
 REQUERIDO(A): OS MESMOS
 PROC./ADV.: OS MESMOS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0020452-59.2007.4.01.3900
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO FARIAS FIGUEIREDO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0022808-43.2006.4.01.4100
 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VERA LUCIA DEBOWSKI HEBEL
 PROC./ADV.: MARLI TERESA MUNARINI DE QUEVEDO
 PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0026399-31.2006.4.01.3900
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PROC./ADV.: PAULINE MONTE DUARTE
 REQUERIDO(A): RAPHAEL DE SÁ COSTA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
 PROCESSO: 0027045-36.2009.4.01.3900
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: RIAN BARROSO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0034508-76.2011.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: JOSE CARLOS TEIXEIRA
 PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0047715-84.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: JORGE LUIZ DOS SANTOS
 PROC./ADV.: LUCIANO JESUS CARAM
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0055804-96.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: VIRGILIO PEREIRA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0063205-22.2006.4.01.3300
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: EVELTON SOARES
 PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0356416-29.2005.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER
 PROC./ADV.: MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 0500114-79.2012.4.05.8310
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: GERMANA MARIA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500180-14.2011.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): GENIVAL GOMES DA SILVA
 PROC./ADV.: RACHEL JARDELINO ELOI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500284-52.2010.4.05.8203
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: ELISANGELA MARTINS DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500358-19.2009.4.05.8308
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: ADALMI LOURENÇO DO CARMO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500543-22.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: NEIDE MARIA FRANCISCA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500825-11.2012.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ EVERALDO DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501209-63.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JACKSON JOSÉ RODRIGUES FREIRE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501309-91.2010.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA DAS DORES SILVA BARBOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501674-74.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MÃRIA ZENEIDE DA SILVA
PROC./ADV.: DARLAN GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501959-38.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: WALDEMAR JOÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502400-07.2010.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARGARIDA JOANA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502573-46.2010.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ PEQUENO DE MENEZES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502581-04.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÃRCONE ANTONIO DE SOUSA
PROC./ADV.: VERONICA LEITE A. DE BRITO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502888-04.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENIR JOSÉ E OUTROS
PROC./ADV.: CLEIDE HELENA MARQUES LOUSADA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503245-80.2012.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: CARLOS RENATO DE ALBUQUERQUE MORENO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503799-09.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EDINALVA GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: HARUANÁ CACHORROSKI CARDOSO
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504655-14.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENORA DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505659-45.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ALCEMIR ROSAS DE FREITAS
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRACHYCHYN
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0506491-50.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO COSTA MOURA
PROC./ADV.: ILANA FLÁVIA C. SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506945-56.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507433-13.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HELENA CHRISTINA DE ALMEIDA ANDRADE
PROC./ADV.: TANIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0507571-41.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: CLÓVIS ANAGÉ NOVAIS DE A. FILHO
PROC./ADV.: RICARDO MADRUGA COELHO NOVAIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508874-80.2008.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUIZ ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509987-70.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: FLÁVIA JATOBÁ CAVALCANTI
PROC./ADV.: MARCOS MEIRA
PROC./ADV.: GUSTAVO VELOSO DE MELO

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0510528-74.2009.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: CARMÉLIO CORREIA DE AQUINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510922-25.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: MANOEL NOGUEIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
PROC./ADV.: WALLYSSON RODRIGUES GONÇALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511975-92.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SEVERINA MARIA BARBOSA FELIX
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512259-25.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: EWERTON GABRIEL FERREIRA FRANÇA
PROC./ADV.: MARIA ROBERTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514567-64.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÔELZIVAN XAVIER SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518081-92.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LOTERIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518975-51.2009.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LUCIÊNIO DE VASCONCELOS CARVALHO
PROC./ADV.: ROSETE SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520775-17.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDILEUSA VIEIRA BARROS LIMA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0523203-06.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TANIA MARIA CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0536645-73.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: THIAGO EMAÑOEL PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU



REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ANA CRISTINA UCHÔA MARTINS
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
 PROCESSO: 2010.51.01.004250-0
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CLÉBER PLÁCIDO GOMES DE FARIAS
 PROC./ADV.: VÂNIA DE ALENCAR BARRETO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 2010.72.56.002317-0
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: MARIÁ SALETE FABRE DE LIMA
 PROC./ADV.: OLIVÉRIO JOSÉ DE LIMA
 PROC./ADV.: ALON FABRE DE LIMA
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): FNDE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 5000180-56.2013.4.04.7006
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: MARINS CRISTINO DA SILVA
 PROC./ADV.: FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5000273-56.2012.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ODILON EVANGELHO MACHADO
 PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5001316-17.2011.4.04.7117
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ARTHUR VICENTINI DIEHL
 PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001536-96.2012.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LUIZ TEIXEIRA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001611-95.2013.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOÃO SINHO VALDIR MAZETTO
 PROC./ADV.: HERMES BUFFON
 PROC./ADV.: IVANI PETERLE
 PROC./ADV.: ANTONIO BETTONI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001752-48.2012.4.04.7211
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOAO BATISTA MARSCHALK
 PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001980-69.2011.4.04.7207
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANA MARIA DOS ANJOS

PROC./ADV.: GISELE FIDELIS CONSTANTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5002442-80.2012.4.04.7016
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTENOR LOPES DE CASTILHO
 PROC./ADV.: DAYRO GENNARI
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5002641-65.2013.4.04.7211
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ARNO DEGENHARDT
 PROC./ADV.: SILVIO LUIZ DE COSTA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5002840-54.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ELIZINO TOLOMEOTTI NETO
 PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5003106-44.2012.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOEL MANOEL DA SILVA
 PROC./ADV.: THIAGO HAVIARAS DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003307-73.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS FLORES SOARES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5003347-15.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ARLETE MARIA CUNHA
 PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5003478-45.2012.4.04.7118
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SETEMBRINO MARTINS DE AVILA
 PROC./ADV.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO
 PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5004267-86.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LENIR OLIVEIRA GLEIT
 PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5004882-76.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): TERESA HESSLER DA SILVA
 PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5005073-31.2011.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LOURDES ZECHIN ROGGIA
 PROC./ADV.: HERMES BUFFON
 PROC./ADV.: IVANI PETERLE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5005153-85.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PEDRO PAULO FAGUNDES
 PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5005172-48.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANDREIA SEIBERT
 PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5006126-15.2013.4.04.7101
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ADÃO EDUARDO SILVEIRA MENDES
 PROC./ADV.: LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5006487-67.2011.4.04.7112
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: SARA DE MOURA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
 REQUERENTE: VITÓRIA STEPHANIE DOS SANTOS
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5006919-33.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CLAUDIR JOSE HOCHSCHEID
 PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROC./ADV.: ELISIANE FORTUNA DE SOUZA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5007446-68.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): FLÁVIO LUIZ FOLETTI ELTZ
 PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007466-59.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ZIANE MARIA CIELO MAHL
 PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007964-36.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: IVONE STACHOLSKY
 PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009566-95.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NÔRMA GAVARECKI
PROC./ADV.: WANDERLEI DERETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009792-21.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADELMO OTALICIO ROSSATTO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009793-06.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AYRTON SCHNEIDER FILHO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009794-88.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AIDA RODRIGUES GONÇALVES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009795-73.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA LUCIA MORO PORTELA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009796-58.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADRIANA NAJAI STEIN BORTOLOTTI
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009797-43.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALEXANDRE DE SOUZA JAVORSKY
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009798-28.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANALIZ BORDIGNON
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009799-13.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TANIA MARA MACHADO RODRIGUES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009800-95.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELESTE AUGUSTA PEREIRA FERNANDES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009801-80.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA LUCIA CERVI PRADO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009802-65.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BOAVENTURA DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009803-50.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NARA SOARES TORRES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009804-35.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AURI BRACKMANN
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009805-20.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERCY MARIA RAMOS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009806-05.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDSON MISSAU
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009807-87.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LARRY MARCOS CASSOL ARGENTA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009808-72.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE CASTEGNARO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009809-57.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DILMAR SAGRILLO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009810-42.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ LAERTE NORNBORG
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009811-27.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIVA MILLANI RODRIGUES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009812-12.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TANIA MARIA FLORES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009814-79.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLAVIO DESESSARDS DE LA CORTE
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009815-64.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIZETE VICEDO HOHER
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009816-49.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELAINE CAMARGO VALCORTE
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009817-34.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARTA REGINA LOPES TOCCHETTO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5009819-04.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL



REQUERENTE: JOÃO MANOEL ESPINA ROSSÉS
 PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO: 5009822-56.2013.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARIA ELAINE DE OLIVEIRA BOLZAN
 PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO: 5009827-78.2013.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JORGE LUIZ ALVES
 PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO: 5011130-58.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PAULINA ZAVODNIE SOARES
 PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5014987-06.2012.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VALDEMAR KRAFczyk KLIEMANN
 PROC./ADV.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO
 PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5015186-59.2011.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: LUIS CARLOS CASTILHOS DOS REIS
 PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
 PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5020372-92.2013.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JACI MARIA TIZATO
 PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5025157-92.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LUCIA NIADA PINTO
 PROC./ADV.: PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA E SILVA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5028330-27.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: GILBERTO BOBSIN
 PROC./ADV.: ANGELA VON MÜHLEN
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5031806-39.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): HEITOR MATOS CARNEIRO
 PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5032962-96.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: DANIELLE OLIVEIRA CARDOSO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5038706-72.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FABRÍCIO FOLETTO IGNÁCIO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
 PROCESSO: 5040297-10.2013.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ARLINEU RIBAS
 PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5042021-83.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: JOÃO DOMINGUES SOARES
 PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5043381-78.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: SHEILA DOS SANTOS MACHADO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5048563-45.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: LILIAN INES AZEREDO FRIEDL
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5054636-96.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CELIA CARDOSO
 PROC./ADV.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO
 PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5061449-76.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MARIA TERESA MASSON NECCHI
 PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5062227-12.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DA CUNHA MIRANDA
 PROC./ADV.: RODRIGO DAL FORNO DE CAMARGO
 PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GIOVANELI PEREIRA JÚNIOR
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
 Secretária da Turma

DECISÕES

PROCESSO: 2009.39.00.702877-6
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: ANITA DA SILVA SANTOS
 PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZOAB: PA - 13.014
 PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJOAB: PA - 12.651
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.
 Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0000021-76.2013.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 RECORRENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA
 PROC./ADV.: VANESSA BRUNO VIEIRA OAB: MG 79.672
 PROC./ADV.: DANIELA CRISTINA F. SILVA OAB: MG 87.834
 RECORRIDO: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra decisão proferida pela Presidência da TNU que, com fundamento no art. 7, VII, c, do RITNU, negou provimento ao agravo, pela incidência da Súmula 42 e das QO 3 e 29, todas da TNU.

A parte recorrente alega, em síntese, ofensa ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, ao argumento de que a presente causa preenche os requisitos para o exame em sede de repercussão geral, por ausência de fundamentação. Aduz, ainda, que "o princípio do livre convencimento previsto no artigo 131 do CPC, apesar de garantir ao ma-

gratado a livre decisão no julgamento, exige fundamentação concreta, vinculada à prova dos autos, observadas as regras jurídicas pertinentes e as experiências comum aplicáveis".

Requer, assim, o provimento do recurso.
Sem contrarrazões.

Decido.

O recurso não merece seguimento.

Cumpra registrar, inicialmente, que, nos termos do art. 16 do RITNU, as petições e os processos devem ser recebidos no protocolo do Conselho da Justiça Federal, não se admitindo o protocolo de recurso interposto contra decisão da TNU na origem.

Outrossim, a Constituição Federal atribui competência ao Supremo Tribunal Federal, em seu art. 102, III, para julgar, em recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância pelos tribunais, o que não ocorreu na espécie, por ausência de manifestação do colegiado.

Dessa forma, não tendo havido o exaurimento das vias recursais na instância ordinária, é inadmissível o recurso extraordinário, conforme o disposto na Súmula 281/STF, "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada".

Ante o exposto, com base no art. 7º, X, do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intimem-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009419-95.2011.4.04.7122

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): MARCELO DORNELES PALHANO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a ausência na CTPS de efetivo vínculo empregatício.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego. Aduz, ainda, que é necessário o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.51.67.000901-1

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: EMMMA COSTA MARIANO

PROC./ADV.: LEANDRO PORTUGAL JAEGGEROAB: RJ 150.821

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo, por ausência de cotejo analítico.

Apresentadas contrarrazões.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Cumpra registrar, inicialmente, que o pedido de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça foi protocolado na Turma de origem, em desacordo com o art. 16 do RITNU que estabelece que os processos e petições devem ser protocoladas no Conselho da Justiça Federal.

Ainda que assim não fosse, inexistindo decisão colegiada da TNU que verze sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.51.51.051066-5

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE: ESPERANÇA DE JESUS ANTUNES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DPU

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de "recurso ordinário constitucional" interposto pela parte autora, com fundamento no art. 105, II, b, da Constituição Federal, contra decisão referendada pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança impetrado contra ato da Juíza Federal do 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro que deixou de receber o recurso inominado interposto pela ora requerente por entendê-lo intempestivo.

A parte recorrente alega, em síntese, ofensa aos arts. 184, § 1º, do CPC, 62, III, da Lei 5.010/66 c.c. 81, § 1º, III, do Regimento Interno do TRF da 2ª Região.

Decido.

O recurso não merece seguimento.

A Constituição Federal prevê a seguinte hipótese para a interposição do recurso ordinário, in verbis:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

II - julgar, em recurso ordinário:

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

Por outro lado, a Lei 10.259/01 estabelece:

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

§ 4º. Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência.

Com efeito, verifica-se que a legislação de regência não prevê a possibilidade de interposição de recurso ordinário em mandado de segurança para impugnar decisão da Turma Nacional de Uniformização, razão pela qual o presente recurso não merece prosseguir, por ausência de previsão legal.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508136-02.2011.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INALDA ALVES TRAJANO

PROC./ADV.: SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA OAB: PB-11.454

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença quanto ao indeferimento do pedido de concessão/restabelecimento de benefício auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, em virtude da ausência de incapacidade laborativa.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU. Alega que, mesmo no caso de capacidade, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501308-56.2012.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: JOSÉ TERTULIANO DE SOUZA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRMT e da Súmula 47/TNU. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502149-16.2010.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: AGENOR TRAJANO DA SILVA

PROC./ADV.: SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA OAB: PB-11.454

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem reformou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado do STJ e da TNU. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.



Decido.
 Não prospera a irresignação.
 A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).
 Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
 Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Intimem-se.
 Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5010583-40.2011.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JUSSARA MARIA NUNES DE SOUZA
 PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB: RS 33.075
 PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA OAB: RS-59469
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
 A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.
 Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, da TNU e da TRGO segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.
 Requer, assim, o provimento do recurso.
 Decido.
 Incensurável a decisão agravada.
 A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.
 Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Intimem-se.
 Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5009749-37.2011.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ACHILLE CARELLI MEROLA
 PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB: RS-33.075
 PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA OAB: RS-59.469
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
 A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.
 Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, da TNU e da TRGO segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.
 Requer, assim, o provimento do recurso.
 Decido.
 Incensurável a decisão agravada.
 A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.
 Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Intimem-se.
 Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.33.00.700466-8
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: TANIA REGINA SANTOS DE MELO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.
 A Turma de origem reformou a sentença quanto ao deferimento do pedido de concessão/restabelecimento de benefício auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, em virtude da ausência de incapacidade laborativa.
 Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRSP. Alega que, mesmo no caso de capacidade, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.
 Requer, assim, o provimento do recurso.
 Decido.
 Não prospera a irresignação.
 A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).
 Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
 Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Intimem-se.
 Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0510234-51.2011.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO (A): HELDER COSME GOMES DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. OAB: PE-573-A
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.
 A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a ausência na CTPS de efetivo vínculo empregatício.
 Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego. Aduz, ainda, que é necessário o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
 Requer, assim, o provimento do recurso.
 Decido.
 A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.
 Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.
 Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
 Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:
 PROCESSO: 5006410-90.2013.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO: VALDECIR GERMANO JACINTO
 PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
 OAB: SC-2174
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
 PROCESSO: 0001495-61.2008.4.03.6311
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): EDSON SANTOS DE ARAUJO
 PROC./ADV.: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
 PROCESSO: 5009519-82.2012.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 EMBARGANTE: ROBSON JOSÉ DA SILVA
 PROC./ADV.: CARLOS FABRICIO PERTILE
 PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
 EMBARGADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 PROCESSO: 0535513-78.2007.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO: ARNALDO LOPES DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 OAB: CE-20417-A
 PROCESSO: 5000639-89.2012.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): ANA LÚCIA LANER
 PROC./ADV.: DIEGO PINHEIRO BORTOLANSA
 PROCESSO: 0006443-12.2009.4.03.6311
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): EDSON TELES
 PROC./ADV.: BEATRIZ G. MENEZES
 OAB: SP-184600
 PROC./ADV.: JOSE ABILIO LOPES
 OAB: SP-93357
 PROC./ADV.: ENZO SCIANNELLI
 PROCESSO: 0003990-78.2008.4.03.6311
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): MIGUEL SOUZA CORATTI
 PROC./ADV.: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
 PROCESSO: 0000680-75.2010.4.03.6317
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: PAULO CESARINO MARCONDES
 PROC./ADV.: PÉRRISON LOPES DE ANDRADE
 OAB: SP-192291
 EMBARGADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 OAB: BB-0000000
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 PROCESSO: 0006823-69.2008.4.03.6311
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): NICOLA JOSÉ DE LIMA
 PROC./ADV.: BEATRIZ G. MENEZES
 OAB: SP-184600
 PROC./ADV.: ENZO SCIANNELLI
 PROCESSO: 5006409-08.2013.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
OAB: SC-2174
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
PROCESSO: 5006414-30.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): NELSON VALMIR BITTENCOURT
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
OAB: SC-2174
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
PROCESSO: 2009.38.15.701056-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BATISTA
PROC./ADV.: KAREN AP. F. B. CALDAS OLIVEIRA
PROCESSO: 0000024-31.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
EMBARGANTE: AMARIVALDO SOARES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
LITISCONSÓRTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
PROCESSO: 2009.38.08.701240-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO EVARISTO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: ANTONIO EUSTÁQUIO FREIRE
PROCESSO: 2009.38.00.704602-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): SILVIO CORSINO
PROC./ADV.: BERNARDO PIMENTEL SOUZA
PROCESSO: 0001497-51.2011.4.01.9360
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): IVANI KATH
PROC./ADV.: DIRCEU KATH
PROCESSO: 0002830-61.2007.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: LEY GONÇALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
PROCESSO: 0005829-58.2009.4.04.7255
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): TEÓFILO BOLL
PROC./ADV.: MARCELO RICARDO MAES
PROCESSO: 5006413-45.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): OSMAR INÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
OAB: SC-2174
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSO: 2010.32.00.700179-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): FRANCISCO DE OLIVEIRA GUERREIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
PROCESSO: 0500639-88.2012.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUSCITANTE: MARIA DO LIVRAMENTO MELO GONÇALVES
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
OAB: RN-5069
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

SECRETARIA DA TURMA

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: 0145849-20.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NADIR ROMANELLI
PROC./ADV.: ALENCAR NAUL ROSSI
OAB: SP-17573
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização interposto pelo INSS. Compulsando os autos virtuais, verifico que a Turma Recursal de origem, após admissão do incidente de uniformização pela Excelentíssima Coordenadora das Turmas Recursais de São Paulo, exerceu o juízo de retratação, tornando nulo o acórdão recorrido e negando provimento ao recurso de sentença interposto pela parte autora. Logo, foram os autos encaminhados indevidamente a esta Turma Nacional de Uniformização. Assim sendo, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Cumpra-se. Intimem-se. São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

KYU SOON LEE
Relatora

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 5003730-15.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULINO DE SOUZA SOARES
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
OAB: RS 33.075
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO. TRIBUTÁRIO. JUROS DE MORA DECORRENTES DE VERBAS PECUNIÁRIAS PAGAS EM ATRASO E ACUMULADAMENTE EM AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO ENQUADRAMENTO COMO VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DE IRPF. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Primeira Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual manteve pelos próprios e jurídicos fundamentos a sentença que julgou procedente o pedido de devolução da quantia paga a título de imposto de renda incidente sobre os juros de mora, estes referentes às prestações pecuniárias pagas em atraso e acumuladamente em decorrência de sentença judiciária condenatória proferida em ação previdenciária.

2. Pedido de uniformização de jurisprudência interposto tempestivamente pela União, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão é divergente do entendimento do C. STJ. Citou como paradigma o REsp nº 1.227.133 (Órgão Julgador: Primeira Seção, Relator: Ministro Teori Albino Zavascki) e, ainda, os seguintes julgados: REsp nº 615.625/MT, AgREsp nº 1.063.429/RS, REsp nº 1.072.60/SC e REsp nº 964.122/SE.

3. Incidente não admitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, sendo os autos remetidos a esta TNU após pedido de reconsideração, o qual recebo como agravo em razão do princípio da fungibilidade e uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade.

4. Não olvido que esta Turma Nacional de Uniformização, na sessão de julgamento realizada em 14 de novembro de 2012, julgou incidente similar ao do presente feito nosentido de não conhecê-lo (PEDILEF nº 2009.71.62.004420-9; Relator: Juiz Federal Gláucio Maciel. DJ: 14/11/2012). Ocorre que o próprio Relator do Pedilef citado, após uniformizado o entendimento da matéria no E. STJ (REsp nº 1.227.133/RS e REsp nº 1.089.720/RS), passou a conhecer do incidente, pois vislumbrada a divergência jurisprudencial. Dito isto, conheço do incidente e passo à análise do mérito.

5. À 1ª Seção do STJ, no julgamento do REsp nº 1.089.720/RS realizado em 10/10/2012, delimitou o alcance do julgado proferido no REsp repetitivo nº 1.227.133/RS, acostado como paradigma. Na ocasião, decidiu a Corte que incidirá imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. nº 16, caput e parágrafo único, da Lei nº 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, exceto: i) os juros de mora pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não, e ii) quando a verba principal é isenta ou está fora do campo de incidência do IR, consoante a regra de que o acessório segue a sorte do principal. Tal entendimento tem sido mantido pela Colenda Corte, conforme se verifica em recentes julgados: REsp nº 1.138.695/SC (órgão Julgador: Segunda Turma, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, DJ: 31/05/2013) e AEREsp nº 200900138628 (órgão Julgador: Primeira Seção, Relator: Ministro Ari Pargendler, DJ: 13/05/2013).

6. No caso dos autos, o acórdão recorrido julgou o pedido formulado na inicial em sentido contrário ao entendimento do STJ, o qual perfilho.

7. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para firmar o entendimento de que incide imposto de renda sobre juros de mora de verbas recebidas em ação judicial

previdenciária, quando a verba principal não for isenta ou não estiver fora do campo de incidência, consoante posicionamento consolidado da 1ª Seção do STJ. Retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2013.

KYU SOON LEE
Relatora

PROCESSO: 5001230-58.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA SALETE SBRISIA RIGO
PROC./ADV.: MARTINHA GOTARDO
OAB: RS-43629
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. REGRA GERAL. NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (REsp n. 1.089.720/RS). QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. PARCIAL PROVIMENTO.

1. A União objetiva modificar o acórdão de Turma Recursal-RS pelo qual considerou inexigível imposto de renda tendo como fato impositivo verbas previdenciárias recebidas de forma acumulada, bem como sobre respectivos juros de mora. Alega a recorrente, em resumo, que é devido imposto de renda sobre juros moratórios, em virtude da natureza salarial dos valores recebidos. Invoca o entendimento exposto no STJ/REsp 1.227.133/RS, julgado no rito do art. 543-C do Código de Processo Civil, aponta como paradigma o AgRg no REsp 1.063.429/SC. Em pedido de reconsideração em segundo grau, citou como paradigma o REsp 1.089.720/RS, dentre outros, asseverando que o entendimento predominante atual do Superior Tribunal de Justiça é de que recai imposto de renda sobre a verba em questão.

O incidente não foi admitido na origem. Mas, em sede de Agravo ao Ministro Presidente desta TNU o admitiu.

2. Com razão a União. A questão em discussão foi recentemente reexaminada pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo objeto do REsp 1.089.720/RS, julgado em 10-10-2012, da relatoria do Sr. Ministro Mauro Campbell Marques. A Corte firmou o entendimento de que, regra geral, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei nº 4.506/1964, até mesmo em reclamatórias trabalhistas. A Corte Superior assentou que há apenas duas exceções: (i) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; e (ii) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal). Nesse sentido, ainda, são os acórdãos prolatados no AgRg no AREsp 337.837/RS, julgado pela 1ª Turma, em 27-8-2013, relator o Sr. Ministro Sérgio Kukina e no REsp 1.227.624/PR, julgado pela 2ª Turma, em 6-8-2013, de relatoria da Srª Ministra Eliana Calmon.

3. Neste caso, tratando-se de verbas previdenciárias pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por alguma regra de isenção. Aplica-se, assim, a regra geral constante do art. 16 da Lei nº 4.506/1964. Malgrado, a Turma Recursal de origem não tratou da matéria com esse foco.

4. Sendo assim, incide a Questão de Ordem nº 20, segundo a qual quando não produzidas provas nas instâncias inferiores ou se produzidas, não foram avaliadas, o acórdão deve ser anulado, ficando a turma recursal de origem vinculada ao entendimento adotado.

5. Julgamento em conformidade com o art. 46 da Lei nº 9.099/1995.

6. Incidente parcialmente provido para: (i) fixar a tese de que, em regra, incide o imposto de renda sobre juros de mora de benefício previdenciário pago em atraso, salvo quando a verba principal for isenta ou estiver fora do âmbito do imposto; e (ii) anular o acórdão recorrido e devolver os autos à Turma Recursal de origem, para que profira nova decisão, vinculada ao entendimento ora firmado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao pedido, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Relator



PROCESSO: 0503853-69.2007.4.05.8202
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: CARLOS PEREIRA DE SOUSA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 OAB: CE-20417-A
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de pedido de uniformização interposto contra acórdão que confirmou sentença de improcedência de pedido de concessão de auxílio-doença, por considerar, com base no laudo pericial, que não há incapacidade laborativa para o exercício de atividade habitual de agricultor.
 2. A parte autora-recorrente pretende seja concedido o benefício de auxílio-doença, permanecendo este ativo até que o segurado seja reabilitado para outra função. Invoca como paradigma julgado da TNU (Incidente de Uniformização 2000.83.025.031778, Relatora Juíza Federal Maria Divina Vitória, pub.DJU28/01/2009).
 3. O pedido de uniformização não merece ser conhecido.
 4. Não há similitude fático-jurídica entre o julgado da TNU e o acórdão recorrido. A parte recorrente invocou o acórdão paradigma para sustentar a tese de que tem direito a concessão do benefício de auxílio-doença até que seja reabilitado para outra função, vez que o laudo pericial apontou incapacidade para atividades que exijam es-

forços físicos. No entanto, o acórdão recorrido que confirmou a sentença de improcedência não reconheceu incapacidade, nem total nem parcial; reconheceu a capacidade laborativa. Falta, assim, similitude fático-jurídica entre as situações postas em cotejo.
 5. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
 Brasília, 13 de novembro de 2013.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 Relatora

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão realizada em 26.09.2012, resolve:
 Art. 1º APROVAR, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 5ª Região referente ao 3º quadrimestre de 2013, na forma dos anexos, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)		R\$ Mil		2
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		TOTAL
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		778.988,32	3.522,28	782.510,60
Pessoal Ativo		666.011,71	2.366,38	668.378,09
Pessoal Inativo e Pensionistas		112.976,61	1.155,90	114.132,51
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		105.953,04	2.520,53	108.473,56
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		351,53	10,16	361,69
Decorrentes de Decisão Judicial		1.055,04		1.055,04
Despesas de Exercícios Anteriores		6.560,66	1.496,47	8.057,14
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		97.985,80	1.013,89	98.999,69
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		673.035,28	1.001,76	674.037,04
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		656.094.218,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,102582%	0,000153%	0,102735%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,228829%	1,501.333,84	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,217388%	1.426.267,15	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,205946%	1.351.200,45	

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Limites Legal (Máximo) e Prudencial definidos pela Resolução nº 250/2013, do Conselho da Justiça Federal.

Não foram computadas as despesas com os auxílios natalidade e funeral no total das despesas com pessoal e encargos sociais, conforme Acórdão TCU 894/2012 - Plenário.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)		R\$ mil		2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		RESTOS A PAGAR		EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)		
		Liquidados e Não Pagos	Empenhados e Não Liquidados	
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS				50.353
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO				774
150 - REC. NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS				37
153 - CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURID. SOCIAL				16
154 - RECURSOS DO REGIME GERAL DE PREVID. SOCIAL				-
156 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURID.SOCIAL SERVIDOR				38
169 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.				976
178 - FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES				1
190 - RECURSOS DIVERSOS				1.508
300 - RECURSOS ORDINARIOS				14
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)				53.716
RECURSOS NAO VINCULADOS				(1.563)
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)				(1.563)
TOTAL (III) = (I + II)				52.153
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹				

FONTE:

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)				2
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")				R\$ mil
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	58.131	7.778	50.353	
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	1.482	708	774	
150 - REC. NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	37	-	37	
151 - CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	142	142	-	
153 - CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURID. SOCIAL	16	-	16	
154 - RECURSOS DO REGIME GERAL DE PREVID.SOCIAL	161	161	-	
156 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURID.SOCIAL SERVIDOR	49	11	38	
169 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	976	-	976	
178 - FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	59	59	1	
190 - RECURSOS DIVERSOS	1.508	-	1.508	
300 - RECURSOS ORDINARIOS	411	397	14	
388 - REMUNER. DAS DISPONIB. DO TESOIRO NACIONAL	28	28	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	63.000	9.284	53.716	
RECURSOS NÃO VINCULADOS	73	1.637	(1.563)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	73	1.637	(1.563)	
TOTAL (III) = (I + II)	63.073	10.920	52.153	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹			-	

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

a) No valor (1.637) dos recursos NÃO vinculados da coluna "Obrigações Financeiras", estão somados os valores de obrigações e depósitos cuja contrapartida está evidenciada na coluna "Disponibilidade de caixa bruta", porém em recursos vinculados, conforme valores extraídos da consulta disponibilizada pela STN, no SIAFI GERENCIAL (RGF DISP CX S/ FONTE).

Des. FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Presidente do Tribunal

SEBASTIÃO MARCOS CAMPELO
Diretor da Subsecretaria de Orçamento e Finanças

SÍDIA MARIA PORTO LIMA
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art. 54 e § 2º do Art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte de Justiça Especializada, relativo ao período de janeiro/2013 a dezembro/2013.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ Milhares
		(Últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		66.002	-	
Pessoal Ativo		59.258	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas		6.745	-	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		6.561	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		184	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		6.378	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		59.441	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)				59.441
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)				656.094.218
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100				0,009060
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,016665				109.338
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,015832				103.873
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,014999				98.408

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SECONT/COF, Data de emissão 24/Jan/2014 e hora de emissão 16h e 10m

Notas: ¹ Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, escritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)	R\$ Milhares
0153-Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-
0156-Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-
0169-Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-
0174-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-
0100-Recursos Ordinários	14.712	1.294	13.418	
0127-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	101	-	101	
0150-Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	1.363	-	1.363	



0190-Recursos Diversos	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350-Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	16.176	1.294	14.881
TOTAL (III) = (I + II)	16.176	1.294	14.881
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SECONT/COF, Data de emissão 24/Jan/2014 e hora de emissão 16h e 10m

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS. DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSUFIC. FINANC.)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153-Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156-Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169-Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100-Recursos Ordinários	-	866	428	13.505	13.418	-
0127-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	13	101	-
0150-Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	1.362	1.363	-
0190-Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350-Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388-Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recursos	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	-	866	428	14.880	14.881	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	866	428	14.880	14.881	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SECONT/COF, Data de emissão 24/Jan/2014 e hora de emissão 16h e 10m

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	59.441	0,009060
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	109.338	0,016665
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	103.873	0,015832
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	14.880	14.881

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SECONT/COF, Data de emissão 24/Jan/2014 e hora de emissão 16h e 10m

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal

HENRIQUE CERF LEVY NETO
Diretor-Geral

JOSÉ OCICLÉIO DE MELO
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças
Em exercício

ROSINELE SARAIVA SOARES
Coordenadora de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 67, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 80 da Lei nº 12.919/2013, de 24 de dezembro de 2013 e o contido no Pad nº 481/2014, resolve:

Tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2013:

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SALDO TOTAL
18	00	01	19

Des. ROGÉRIO COELHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista os arts. 54 "III" e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - 3º Quadrimestre de 2013, referente ao período de janeiro a dezembro/2013, na forma dos anexos deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ Mil
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	83.912,70	1.157,95		85.070,66
Pessoal Ativo	78.692,64	1.084,94		79.777,58
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.220,06	73,02		5.293,08
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II)	7.168,29	1.148,06		8.316,35
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	48,05	0,00		48,05
Despesas de Exercícios Anteriores	2.595,93	1.075,04		3.670,97
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.524,31	73,02		4.597,33
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	76.744,41	9,90		76.754,31
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				656.094.218,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100	0,011697%	0,000002%		0,011699%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)				112.999,11
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)				107.349,15
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)				101.699,20

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

- 2) Requisição de Pequeno Valor (RPV): despesa liquidada R\$ 41.215,06.
3) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000(LRF).

ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	R\$ Mil
69 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	8,77	8,77		0,00
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	73,02	73,02		0,00
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	81,79	81,79		0,00
00 - Recursos Ordinários	44.270,72	44.260,37		10,35
27 - Custas e Emolumentos	99,90	99,90		0,00
81 - Recursos de Convênios	1.120,48	399,39		721,09
50 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	84,23	0,00		84,23
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	45.575,33	44.759,65		815,68
TOTAL (III) = (I + II)	45.657,12	44.841,44		815,68
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (*)	0,00	0,00		0,00

Fonte: SIAFI GERENCIAL/SOF/TRT
Nota: (*) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	R\$ Mil
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados				
	De exercícios anteriores	Do exercício	De exercícios Anteriores	Do Exercício			
69 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	8,77	0,00	8,77		0,00
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	73,02	73,02		0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	8,77	73,02	81,79		0,00
00 - Recursos Ordinários	376,17	210,56	3.464,79	40.208,84	44.270,72		0,00
27 - Custas e Emolumentos	0,00	89,67	0,00	10,23	99,90		0,00
81 - Recursos de Convênios	0,00	1,98	5,00	392,41	1.120,48		0,00
50 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	0,00	0,00	0,00	0,00	84,23		0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	376,17	302,21	3.469,79	40.611,48	45.575,33		0,00
TOTAL (III) = (I + II)	376,17	302,21	3.478,56	40.684,50	45.657,12		0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

Fonte: SIAFI GERENCIAL/SOF/TRT
Nota: (*) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Des. FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA
Presidente do Tribunal

RAQUEL MENDES VIANA MONTEIRO
Diretora-Geral de Administração

ADÃO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Controle Interno

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Cordenador de Orçamento e Finanças



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos II, III, X e XI, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos II e VI, 3º, incisos V, VI e XV, e 9º, incisos I, III e XLII, do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 8ª Reunião Plenária Ampliada entre o CAU/BR e os CAU/UF, realizada no dia 24 de janeiro de 2014;

Considerando o disposto no art. 24 e nos §§ 1º e 2º do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando as disposições da Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013, que cria o Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), compreendendo o CAU/BR e os CAU/UF, e institui a Comissão Temporária Gestora;

Considerando a necessidade de regulamentação do compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) de que trata a Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º O compartilhamento, entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) de que trata a Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013, rege-se pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º O Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) compreende os seguintes serviços compartilhados:

- I - Serviços Essenciais:
- Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) nos módulos:
 - Gerencial: Siscont, Patrimônio, Passagens e Diárias e Almoxarifado;
 - Corporativo e Ambiente do Arquiteto e Urbanista;
 - Sistema de Informação Geográfica;
 - salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal alocado pelo CAU/BR na gestão e execução dos serviços relacionados ao Sistema de que trata a alínea "a" deste inciso;

c) despesas relativas ao funcionamento do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC);

d) Serviço de Hospedagem DATA CENTER;

II - Serviços Acessórios:

- Serviço de Tele Atendimento CALL CENTER;
- Serviços de Tele Atendimento 0800.

Art. 3º A gestão e manutenção dos serviços compartilhados descritos no inciso I do art. 2º serão executadas em conformidade com as regras previstas nesta Resolução e seus anexos, cujas alterações, quando necessárias, ficarão dependentes da aprovação pelo CG-CSC, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento nos termos do Regimento Geral do CAU/BR.

Art. 4º A evolução dos serviços compartilhados de Tecnologia da Informação (TI) do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) atenderá ao que dispuser o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do CAU, a ser submetido ao Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC) de que trata o art. 12 desta Resolução e aprovado pelos Entes Institucionais do Compartilhamento.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Colegiado de Governança: o colegiado gestor do Centro de Serviços Compartilhados criado e constituído pela Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013, e que passa a adotar a denominação de Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC) nos termos do art. 12 desta Resolução, tendo direito a voto os membros conselheiros federais e presidentes de CAU/UF na titularidade;

II - Entes Institucionais do Compartilhamento: o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Art. 5º A gestão, manutenção e evolução dos Serviços de Tele Atendimento (CALL CENTER e 0800) atenderão ao que dispuser a Rede Integrada de Atendimento (RIA), nos termos a serem examinados e propostos pelo CG-CSC e aprovado pelos Entes Institucionais do Compartilhamento.

Art. 6º A evolução dos demais serviços compartilhados do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) atenderá ao que dispuserem os planos de implantação propostos pelo CG-CSC, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento nos termos do Regimento Geral do CAU/BR.

Art. 7º Quando houver solicitação de um Ente Institucional do Compartilhamento para ampliação ou evolução dos serviços compartilhados, com geração de impacto na estrutura dos planos existentes no Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), as respectivas proposições deverão ser submetidas ao CG-CSC, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento nos termos do Regimento Geral do CAU/BR.

Art. 8º O compartilhamento das despesas incorridas na gestão, manutenção e evolução dos serviços compartilhados do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) atenderá ao seguinte:

I - competirá ao CAU/BR:

- o custeio de 20% (vinte por cento) das despesas com os serviços referidos nos incisos I e II, letra "a" do art. 2º desta Resolução;

- o custeio das despesas a que se referem os incisos I e II do art. 2º desta Resolução, correspondentes ao mês de janeiro de 2014, cabendo aos CAU/UF ressarcir ao CAU/BR, na proporção de 80% (oitenta por cento), conforme os critérios de rateio estabelecidos nesta Resolução, o valor equivalente aos serviços efetivamente utilizados, o que será efetivado junto com a quarta parcela devida pelos CAU/UF em razão deste compartilhamento;

II - competirá aos CAU/UF:

- o custeio das despesas com os serviços de Tele Atendimento - 0800 a que se refere o inciso II, letra "b" do art. 2º desta Resolução, no valor equivalente aos custos de telefonia das chamadas originadas da Unidade da Federação do respectivo CAU/UF no período referente à fatura apresentada, a serem creditados na conta corrente específica até dez dias antes do vencimento da respectiva fatura de serviços de telefonia;

- o custeio das despesas, na proporção de 80% (oitenta por cento), com os serviços referidos nos incisos I e II, letra "a" do art. 2º desta Resolução, em valores correspondentes e proporcionais à previsão de arrecadação anual do CAU/UF, a serem creditados, em parcelas equivalentes a 1/12 (um doze avos) da previsão orçamentária anual, a partir do exercício de 2014, na conta corrente específica até o dia 25 do mês corrente, excetuando-se a parcela de janeiro de 2014, que será paga na forma da alínea "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º Até que os CAU/UF aporem os recursos de suas responsabilidades para o custeio das despesas a que se referem os incisos I e II do art. 2º desta Resolução, o CAU/BR realizará os respectivos pagamentos, cujos valores serão ressarcidos ao CAU/BR à conta dos recursos aportados na conta específica única a que se refere o art. 9º, inciso III.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º antecedente, os CAU/UF aportarão, até o dia 25 de fevereiro de 2014, para depósito e constituição de fundo de reserva na conta corrente a que se refere o inciso III do art. 9º, recursos equivalentes a 1/12 (um doze avos) da respectiva previsão orçamentária para o exercício.

Art. 9º Na execução do disposto nesta Resolução serão observados os seguintes procedimentos:

I - a administração financeira da totalidade dos recursos alocados ao CSC-CAU, incluindo os aportes de responsabilidade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) ficará sob a responsabilidade do CAU/BR;

II - as despesas de responsabilidade do CAU/BR serão lançadas à conta dos centros de custos em que os valores estejam alocados, sendo como tal lançados nas contas gerais do CSC-CAU;

III - ressalvado o disposto no inciso II, os recursos de que trata o inciso I serão creditados e movimentados em conta corrente bancária específica única;

IV - os aportes de responsabilidade de cada Ente Institucional do Compartilhamento serão apurados pelo Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), respeitados os parâmetros de rateio do compartilhamento nos termos do art. 8º;

V - o Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC) será competente para opinar em todas as questões relacionadas ao compartilhamento;

VI - o CAU/BR prestará contas trimestralmente ao CG-CSC da gestão dos contratos e das despesas realizadas com o CSC-CAU, salvo quanto à primeira prestação de contas, cuja apresentação deverá coincidir com a data prevista no art. 13.

Art. 10. Os valores referentes ao custeio do CSC-CAU de cada exercício deverão constar das diretrizes orçamentárias para elaboração do plano de ação e orçamento anual.

§ 1º As estimativas dos valores referentes ao custeio do CSC-CAU, para o exercício de 2014, serão orçamentariamente o que está discriminado no Anexo II desta Resolução, cujas alterações, quando necessárias, ficarão dependentes da aprovação pelo CSC-CAU, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento nos termos do Regimento Geral do CAU/BR.

§ 2º Os valores referentes ao custeio da Rede Integrada de Atendimento (RIA) deverão ser incluídos no Anexo II quando da proposta de revisão pelo CG-CSC nos termos do art. 13 desta Resolução.

Art. 11. Os recursos a serem alocados pelos CAU/UF Básicos, relativos ao custeio do CSC-CAU, deverão constar no cálculo do Fundo de Apoio nos termos da Resolução CAU/BR nº 68, de 6 de dezembro de 2013.

Art. 12. A Comissão Temporária Gestora do Centro de Serviços Compartilhados criada e constituída pela Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013, passa a designar-se Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), constituindo órgão colegiado consultivo nos termos do art. 28, inciso X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 13. Esta Resolução deverá, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias e ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento, ser objeto de proposta de revisão, prorrogação ou ratificação a ser apresentada ao Plenário do CAU/BR pelo CG-CSC.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os Anexos I e II desta Resolução estão publicados no sítio eletrônico do CAU/BR, endereço www.caubr.gov.br.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Resolução CAU/BR nº 68, de 2013, que trata dos aportes financeiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para o Fundo de Apoio Financeiro dos CAU/UF, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 28, incisos II, III e XI, e 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos IV e VI, 3º, incisos V e VI, e 9º, incisos I e III, do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 8ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 24 de janeiro de 2014;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 71, de 24 de janeiro de 2014, que gera impactos orçamentários e financeiros nas contas do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando a participação dos Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) na 8ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 24 de janeiro de 2014, atendendo-se, assim, o que prevê o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Resolução CAU/BR nº 68, de 6 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os aportes ordinários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para a manutenção do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, previstos no art. 2º, inciso II da Resolução CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, para o exercício de 2014, são fixados em 4,12% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), limitadas as contribuições aos seguintes valores:

CAU	VALORES (R\$)
CAU/AC	5.260,00
CAU/AL	26.302,00
CAU/AM	21.505,00
CAU/AP	7.411,00
CAU/BA	83.876,00
CAU/CE	34.968,00
CAU/DF	68.175,00
CAU/ES	52.203,00
CAU/GO	89.509,00
CAU/MA	19.910,00
CAU/MG	218.845,00
CAU/MS	81.734,00
CAU/MT	70.677,00
CAU/PA	39.719,00
CAU/PB	38.006,00
CAU/PE	64.826,00
CAU/PI	14.500,00
CAU/PR	264.159,00
CAU/RJ	293.507,00
CAU/RN	44.613,00
CAU/RO	12.474,00
CAU/RR	2.594,00
CAU/RS	385.695,00
CAU/SC	163.643,00
CAU/SE	18.793,00
CAU/SP	975.713,00
CAU/TO	19.605,00
Soma CAU/UF	3.118.222,00
CAU/BR	779.555,00
Total	3.897.777,00

Art. 2º Para os fins do parágrafo único, inciso II, do art. 2º da Resolução CAU/BR nº 27, de 2012, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a retenção equivalente a 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento) será feita no momento do ingresso dos recursos na rede bancária responsável pela arrecadação, incidirá sobre a totalidade dos recursos arrecadados e será creditada na conta específica a que se refere o art. 4º da Resolução CAU/BR nº 27, de 2012;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 69, de 27 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. de 31/12/2013, Seção 1, página 173, que altera a Resolução CAU/BR nº 61 de 7 de novembro de 2013, e dá outras providências;

Onde se lê:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2014.

Leia-se:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

REOLUÇÃO Nº 1.460, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Prorroga o prazo previsto no art. 24 da Resolução CFC n.º 1.439/13, que regula o acesso a informações previsto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do sistema informatizado de dados dos Conselhos Regionais e Federal de Contabilidade, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 28 de fevereiro de 2014, o prazo estabelecido no art. 24 da Resolução CFC n.º 1.439/13, publicada no DOU nº 79, dia 25 de abril de 2013, Seção 1, Páginas 99, 100 e 101, para implementação das disposições necessárias à regulamentação da política de acesso e segurança da informação no âmbito do Sistema CFC/CRCs de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Ficam mantidos os demais critérios e procedimentos previstos pela Resolução CFC n.º 1.439/13.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 20.093, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

Processo Eleitoral nº 1217/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Edson Chiguera Taki. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RS, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Federal Nara Luíza de Oliveira e do Conselheiro Federal Luciano Martins Rena, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) ROBERTO CANQUERINI DA SILVA - Presidente; SILVANA DE VARGAS FURQUIM - Vice-Presidente; WILLIAN PERES - Tesoureiro e MAURÍCIO SCHULER NIN - Secretário-Geral; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: WILLIAN PERES, ALINE ANDREIA DA CUNHA, EDIBERTO OLIVEIRA MACHADO e ALZIRA RESENDE DO CARMO AQUINO (Titulares) e ANAÍ MARIA RAYMUNDO BELLEZA (Suplente); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ROBERTO CANQUERINI DA SILVA, SILVANA DE VARGAS FURQUIM, DIEGO GNATTA e TARSO PIETRO BORTOLININ (Titulares) e DANIELA CORREA CAMACHO (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 5-12-2013, Seção 1, p. 368, com incorreção no original.

ACÓRDÃO Nº 20.447, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

Processo Eleitoral nº 2789/2013. Requerentes: Hélio José de Araújo, Sérgio Ramos de Freitas, Josiane Tavares da Silva e Cláudio Marques Chaveiro. Advogado: Luciano Chaves Pereira - OAB/DF 21.570. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Nantes. Ementa: Eleições realizadas no CRF/DF, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Petição avulsa. Ausência de provas e fatos novos. Pelo não conhecimento e não provimento ante a ausência de previsão em razão de aplicação de regulamento administrativo eleitoral próprio (apud TRF5 - AC 200282000061342 - DJ 27/05/05),

além da ocorrência de preclusão. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER E NÃO PROVER A PETIÇÃO AVULSA ANTE AS AUSÊNCIAS DE PROVAS E FATOS NOVOS, ALÉM DE APLICAÇÃO DE REGULAMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL PRÓPRIO E A OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 23-12-2013, Seção 1, p. 214, com incorreção no original.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 30, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº: 06/2010

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. VENDA DE ATESTADOS FISIOTERAPEUTICOS COM AFASTAMENTO DE TRABALHADOR DAS SUAS FUNÇÕES PROFISSIONAIS. ADVERTÊNCIA E MULTA DE 10 UPM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 06/2010, em que é representado o profissional fisioterapeuta D. T. S., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela pena de advertência e multa de 10 UPM. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

São Paulo, 24 de outubro de 2013.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator designado para acórdão

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil

